TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, PARA O QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO.**

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome	Cargo
643000289	Matheus Barbosa De Oliveira E Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643000332	Diego Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643000561	Luciana Maria Barreto De Campos Ribeiro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643001011	Frederick Eduardo Silva De Vasconcellos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002063	Renan Rodrigues Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002298	Cristiano Cardoso Nascimento	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002299	João Vitor Santos Ferreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002513	Fernando Teixeira Paletta	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002603	Adelson Carlos Tombini	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002621	Ana Beatriz Guimaraes Godinho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002760	Márcia Nunes Tesuma	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002788	Livia Antunes Dutra	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643002836	Barbara Rocha Sanches	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

		especialidade
643002871	Cintia De Moura Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643004565	Beatriz Garibotti Dias Pinto	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643005561	Jose Luiz De Sousa Neto	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643005762	Ivo Junior Pessanha Nogueira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643006168	Marcelo Rezende Meirelles	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643006654	Reginaldo Rodrigues	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643006770	Agnes Endlich Eiras	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643007093	Werly Da Gama Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643007107	Renan Pereira Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643007464	Bruno Teixeira Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643009049	Anderson Antonio Liberatori De Castro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643009255	Flavia Soares Marques	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643009301	Flavia Germana Rodrigues Val Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643011327	Mario Marques	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643011490	Josianne Matozinho Ferreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643013027	Paula Fernanda Monteiro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643013124	Eleandro Batista De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643014096	Cristiane Paiva Gomes Cruz	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643014524	Alex De Bastos Do Amaral	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643016010	Malen Cristi Dos Santos De Souza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643017332	Daniela Dos Santos Trajano	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643017954	Marcelo Frigini Cometti	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

643018270	Iuri Velasco Dutra Carvalho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643018714	André Suane Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643019025	Rouglas Robert Soares Carvalho Mattos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643019508	Silvio Lack Lenz Cesar	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643020088	Silvio Teixeira De Souza Junior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643020088	Silvio Teixeira De Souza Junior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643020635	Lucas Fulgoni Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643020653	Vitor Ariel Vidotto De Sales	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643021145	Marcelo Augusto Freire Cardoso	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643022258	Rogério Pinto De Aguiar	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643023164	Fabíola Alessandra Silva Pena	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643023629	Evandro Lopes Costalonga	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643024870	Kenia Nogueira De Caeres	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643026071	Diana Espozel Antoniazzi	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643026838	Neisse Vasconcelos Dobbin	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643027006	Hibsen De Souza Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643028043	Leila De Oliveira Dias	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643028061	Sabrina Barcellos Marques	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643028264	Vagner Luiz Menezes De Oliveira Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643029857	Jaqueline Da Silva Sousa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643030427	Vanderlucia Rodrigues De Araujo Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643030587	Renato Cosme Velloso Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643031404	Tariana De Souza Laura Fernandes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

	Pereira	especialidade
643031572	Silvana Da Silva Alves Ferreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643031914	Leandro Silva De Melo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643032115	Vinicius Pena De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643032626	Braulio Almeida Diniz	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643033913	Roberto Bettarelli Junior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643035100	Reinaldo Pinto Vieira Sobrinho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643036282	Fernanda Ruas De Oliveira Sampaio	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643036423	Alaor Antonio Rodrigues Vilela Junior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643036439	Gustavo Scarabôtolo Gattás	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643037287	Geraldo Ledo De Azevedo Costa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643037626	Marcele Carla Pinto Brito	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643038123	Luciene Gravina De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643038749	Danilza Alves Rodrigues	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643038908	Felipe Corrêa Rodrigues	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643039196	Gizelle Aparecida Catarino Ferreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643039799	Abdo Dias Da Silva Neto	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643040354	Marta Vianna Ferrari	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643040874	Helio Gomes De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643043602	Juliana Dos Santos Lopes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643044092	André Luís De Araújo Antunes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643045040	Rafaella Flores Veloso Chuquer	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643045618	Nara De Almeida Souza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

643045744	Tatiane Lins Ramos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643046536	Raquel Abreu De Assis	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643047939	Eduardo Soares Penido	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643048421	Mário Gleick Aguiar Guimarães	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643048473	Mardson Luna Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643048897	Ana Lúcia Ribeiro Almeida Magalhães	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643049905	Rafael Gouvêa De Aguiar	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643049983	Josilene Maria Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643049989	Gabriel Henrique Lima Gomes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643052168	Gutemberg De Souza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643053060	Marcos Ferreira Monteiro Braz	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643053169	Jorge Rodrigo Pontes De Souza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643053374	Telma Aniceto Nogueira De Góes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643053880	Igor Magnavacca Barros	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643055221	Bruno Estevan Martinelli Amaro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643055382	Romino Barreto Ornelas Júnior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643057450	Roney Marques Guimarães	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643058456	Felipe Carlos Cunha Córes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643059056	Renata Aubin Dias Saliba	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643060004	Vinicius Bastos De Rezende Lima	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643060891	Mauro Manoel Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643060975	Marcelo Garcia Sousa De Farias	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643063378	Carlos Elias Costa De Souza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

		especialidade
643063550	Jose Roberto Da Silva Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643063911	Gabriel Antunes De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643066077	Hugo Botelho De Carvalho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643066218	Jose Antonio Luiz Neto	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643066226	Samir Soares Lima	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643066579	Almir Gomes Da Almeida Junior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643066929	Gláucia De Castro Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643067466	Yohanna Stogmüller	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643067755	Lidiane Brasil Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643068347	Rosângela Dutra Crespo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643070441	Ana Paula Martini Patrus	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643070767	Sara Lage Meira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643071566	Danielle De Souza Cricco	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643073818	Gabriel Silva Arruda	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643074147	Pedro Da Silva Lagos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643074261	Isabela Aliprandi De Souza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643074520	Camila Carroci Martins	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643075981	Michel Araújo Da Costa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643076470	Leandro Guilhermeti Reis Teixeira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643077199	Marcio Aparecido Motta	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643077807	Talita Calaça Costa Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643078744	Fabiano De Oliveira Ferreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

643080407	Marcos Gomes De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643080750	Jamile Yvis Santos De Alcantara	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643081060	Victtor Da Silva Victoria	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643081818	Joao Paulo Rodrigues Martins	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643082220	Patrícia Lima De Souza Estrela	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643082231	Danuza Henriques Menezes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643082480	Shirley Klein Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643083531	Jonatas Do Rosario Quintão Vasconcelos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643083643	Jeremias Da Cunha Lemos Garcia	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643084589	Jansen De Barros Coelho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643084785	Roberta Azevedo De Paula Charlemont	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643084806	Amanda Cristine Osório Vieira Vargas	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643085142	Hellon Ramalhete Orgino	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643085714	Ana Paula Ferreira De Magalhães	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643085856	Carlos Augusto Nogueira Júnior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643087290	Flavio Ornellas Loureiro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643088088	Ana Paula Costa Fonseca	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643088403	Leonardo Bustamante Santa Rosa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643088690	Livia Orizam Schimmelpfennig	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643089393	Eric Rodrigues Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643089472	Vinicius Mendonça Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643089690	Mariana Starling Pereira Barcellos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643090298	Arhyadne Fernandes De Oliveira Firmo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

		especialidade
643091225	Jhonatan Soares Petry	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643091695	Matheus De Souza Ortega	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643091978	Maycon Da Silva Pereira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643091986	Claudia Luciana Martins	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643092839	Jorge Rodrigues De Araújo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643093169	Thamyres De Souza Viana	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643093492	Paulo Cesar Nascimento De Lira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643094134	Andréia Paes Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643094537	Kellen Krause Meneghini Alves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643096037	Evandro Guimarães Pereira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643096154	Júlio César Veloso Terra	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643096218	Guilherme Gonçalves De Araújo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643097063	Maria Roziane Fernandes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643097841	Rosana Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643098131	Humberto Aparecido Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643099755	Marcio Ricardo Stopp Abrahão	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643100699	Luciana Moura Andrade	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643101692	Amanda Fernandes Soares Da Rocha	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643102353	André Furtado Alves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643102683	Breno Bortolini Frizera	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643103385	Ana Luiza Barreto Veras	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643103444	Sérgio Augusto Moreira Júnior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

643104021	Raphael Lopes Mendonça De Carvalho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643105942	Natália Carvalho Cordeiro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643106489	Gabriela Maia De Carvalho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643106623	André Felipe Ferreira Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643106784	Fabiana Carla Da Costa Alves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643106958	Marco Aurélio Ribeiro Cezário	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643107141	Rodrigo Carvalho Reis	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643108472	Izabel Leandra De Assis Maia	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643109487	Audinea Diirr Gomes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643110222	Herval Carvalho De Almeida	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643112454	Mariana De Freitas Ferreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643112696	Valeria Lopes Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643112763	Liu Jane Tjio	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643113187	Daisy Mary Bigossi	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643113521	Yassana Marvila Girondoli	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643114565	Sidney Junio Bemfica	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643114784	Camila Magalhaes Lima Mutzenbecher	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643115024	Talita Guieiro Ribeiro Rocha	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643115321	Diego Machado Derossi	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643115536	Cláudio André Duarte	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643116395	Leonardo Henrique Stoeber	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643117531	Juliane Aparecida Morais	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643117593	Carolina Gonçalves Pires	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

		especialidade
643118002	Alexandre Goulart	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643119943	Lígia Maria Ferreira De Aguiar	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643120045	Frederico Weyn Das Neves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643121251	Diego Costa Machado	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643121941	Jonatan Curti Lopes Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643122645	Claudia Leticia Merçon Fernandes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643124009	Marco Aurelio Veras Binato Taytson	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643124928	Paula Elva Ladislau	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643125831	Roberto Vieira Junior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643126464	Luis Filipe Pereira Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643128598	Gustavo Reis Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643128860	Lenita Da Costa Ramos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643129223	Sergio Eduardo De Moraes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643129603	Gustavo Rodrigues Guerra	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643129782	Silvia Maria De Alves Nunes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643130477	Anapaula De Paula Arruda	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643130648	Diego Camargo Falcao	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643131186	Rafaela Rodrigues Pedro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643131448	Soraia Da Silva Pereira Garcia	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643131448	Soraia Da Silva Pereira Garcia	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643131764	Henrique Guilherme Steigel	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643132699	Eduardo Ribeiro Zreik	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

643134148	Elizabeth Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643134368	Maria Alice Flávia De Lima	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643134648	Carolina Gonçalves Dias	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643136370	Samuel Sales Mendonça De Souza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643136710	Bruna Dos Santos Diniz	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643137152	Ivo Nascimento Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643137178	Tarso Cardoso E Castro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643137510	Fabiana Rocha Tavares	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643137968	Juliana Alexandre De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643138876	Heitor Velasco Fernandes Guimarães	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643139495	Josué De Toledo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643139508	Tiago Carvalho Ferreira Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643140195	Alan Castro De Melo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643140578	Sandro Tonini Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643141077	Dani Lopes Arruda	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643141245	Paulo Alvarenga Pires Cavalcanti	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643141895	Elissa Maria Marchiori Frinhani	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643143213	Anderson Kifer Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643143826	Arthur Abreu Da Silva Lamenza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643143989	Leandro Da Silva Soares Monforte	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643144956	Tairo Da Costa Sobral Caland	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643144970	Nívia De Mello Nascimento	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643146056	Vanise Cristina De Uliveira Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

		especialidade
643146950	Jefferson Brigato Trevilato	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643147618	Rodrigo Cezar Medeiros Moreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643147848	Alexsandra Helena Costa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643148537	Marcus Vinicius Carvalho Farias	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643149780	Ghuiara Zanotelli Souza Costa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643150993	Juliana Zannella Gorian	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643151729	Jose Felipe Pazos Aquino	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643152873	Nelber Da Silva Martins	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643152897	Fernanda Costa Moura	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643152998	Ananda Ramos Dos Santos Saes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643155535	Diogo Oliva Vivaldini	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643156642	Jairo Siqueira Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643157239	Douglas Pereira Rosa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643157441	Ana Carolina De Souza Inez	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643158026	Daniela Eiras Das Neves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643158135	Daniel De Sousa Matos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643158496	Welington Barbosa Rangel	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643158859	Priscila Bonacossa De Carvalho Vieira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643159564	Flavia Gonçalves Torres	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643160863	Wagner De Oliveira Júnior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643161168	Rodrigo Magalhães Alves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643161687	Victor Hugo Germano Machado	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

643161995	Felipe Leite Paulo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643163732	Cibele Monteiro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643163802	Marília Watanabe Nakao	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643163893	Daniel Pompeu De Araújo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643164104	Sandra Margon	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643165601	Bruno Da Penha Braga	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643165767	Stefanie Dalsgaard Barreto Monteiro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643166282	Lílian Tonete Ambrozim Avanci	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643166923	Gustavo Da Silva Saes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643167816	Joel Soares Da Rocha	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643170769	Angelica Cristina Da Mota	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643171225	Vitor Marcelo Carvalho Bueno	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643172022	Agatha Christian Ribeiro Nascimento Nobre	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643172111	Sara Figueiredo Coelho Maia	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643173542	Juliana De Azevedo Verçosa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643174099	Carlos Magno Campanha Zumerle	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643174372	Tony Monteiro Da Paixão	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643175224	Jhonatan Villela De Araujo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643175266	Jefferson Fernandes Rosa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643175473	Mariana Dehner Braga	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643175985	Danny Moscon	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643178219	Rodrigo Feliciano Uchôa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643178572	Sabrina Herculano Barbirato Samu	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

		especialidade
643178869	José Jackson Ferreira Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643179439	Luciano Daltio	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643179989	Rogeria Pedroni Gava	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643180722	Leticia Neri Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643181352	Priscila Dos Santos Vasconcellos De Souza	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643181444	Laís Santos Antunes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643181524	Pedro Henrique Cunha Soares	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643182027	Ricardo Teixeira Aguiar Cunha	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643182310	Yuri Barros Pimenta	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643183782	Patricia Da Silva Pinto	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643184043	Debora De Lima Augusto De Freitas	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643184089	Leonardo Vicente Da Silva Matos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643184892	Leonardo Bruno Fonseca	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643185989	Walmir Luiz Corrêa Da Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643186664	Sarah França Vieira E Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643186777	Thiago Regueira Rodrigues	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643187945	Andre Luiz Rossi Ferraz	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643187959	Helena Monte Arcoverde	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643189514	Elisangela Bayerl	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643190427	Danielle Schmidt Dolci	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643191494	Paulo Nelson Lemos Basto Nascimento	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643192160	Alexsander Fernandes Rocha Azevedo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

643192773	Enio Cesar Uhelski	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643193486	Mirian Amorim Gusmão	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643193747	Luciana Maranhão Ribeiro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643194391	José Ferreira Marinho Junior	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643194768	Lucas Naves Lara Leite	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643195563	Rhaisa Marins Alonso	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643197277	Shaynne Martins Da Silva Vianna	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643197510	Renata Pacheco Trindade Lacerda	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643199801	Tulio Caetano De Souza Duarte	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643200163	Caroline Ferreira Araujo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643200530	Alberto Lopes De Mendonça	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643204848	Cássio Furlan Chicon	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643205096	Flávio Vinício Barbosa Vieira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643205240	Marcela Gros E Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643206463	Raquel Cabral Ribeiro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643206591	Marcos Junior Gude	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643206690	Vitor Moura Visoni	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643208278	Diego Ferraz Ferreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643209079	Fabio Ramirez Dos Santos Neves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643209124	Fabrício Lima Madeira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643209645	Fabrício Pinheiro Lima	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643210490	Ana Maria Reis De Jesus	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643210920	Mirthes Polianna Santos De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

	Fernandes	especialidade
643211460	Walas Werdan Curty	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643212077	Jose Dimas Da Cunha Viana	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643212305	Danieli Broetto Do Couto	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643214224	Antonio Carlos Da Silva Gomes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643214641	Raphael De Mendonça	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643215208	Ana Carla Almeida Dos Santos	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643216522	Aluizio Piol	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643224195	Perli Ferreira Gomes Filho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643226251	Sandra Aparecida Piovesan	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643228779	Raíza Meir Knust Leppaus	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643230462	Reginaldo Carvalho De Almeida	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643232057	Humberto Pereira Caramuru	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643233017	Yan Grossi Barbosa Barssi	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643234000	Ana Paula Monteiro Vieira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643235110	Vitor Joaquim Zanini Dos Santos Leandro	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643238976	Pablo Gabriel Lopes Lucressi	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643239713	André Luís Netto Moreira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643240546	André Da Costa Rodrigues	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643240876	Marcia Regina Coelho Lavrado	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643242112	Luiz Fernando Ribeiro Goncalves Filho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643245668	Igor Sérgio Goncalves Rodrigues	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643245895	Cristiane Becher Rosa	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

643248598	Právila Indira Knust Leppaus	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643249810	Daniela De Oliveira Afonso	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643252299	Celso Husseini Perin	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643252883	Delma Maria Monteiro Silva	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643256849	Ednardo Davila Mello Raposo	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643257430	Ana Carolina Lopes Sarno	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643257693	Francis Emmanuel Oiticica Dos Santos Faisca	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643259245	Roberta Lopes Coelho	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643260809	Carlos Jose Miranda Victorio	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643260944	Gildásio Macedo De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643261990	André Luiz De Souza Amorim	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643265342	Denise Neves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643265701	Jessica Machado Horn	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643265848	Roberto Malta Da Rocha	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643267258	Luciana Rodrigues Nunes Dugim	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643267433	Paula Terra Teixeira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643276888	Thiago Pentagna Fernandes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643277400	Leila Martins Dos Santos Nunes	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643281951	Emerson Barbosa Alves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643282350	Clovis Alberto Garcia De Barros	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643284457	José Allisson Eleutério Alves	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643286184	Aidran De Jesus Tybel	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643289982	Leonardo Dias De Abreu	Analista Judiciário - Administrativa - Sem

		especialidade
643292419	Brunella Magnago De Oliveira	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643292738	Joao Guilherme De Mirande Lyra	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643294382	Dayane Casagrande Venturim	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643295349	Hugo Gabrielli Fingolo Turques Patricio	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643295351	Dario Alves Dos Santos Sena	Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade
643012454	Natália Burlamaqui Soares Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643016865	Ralph Lassance Soares Júnior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643025327	Daniel Albuquerque De Insfrán	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643032661	Carolina Furtado Krachinski	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643040314	Claudia Souza De Mello	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643051649	Thays Da Hora Reuter	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643058622	Marta Rickes Agrello	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643058919	Guilherme Cunha Guignone	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643067688	Isabela Medeiros Campos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643068165	Natália Pereira Mizrahi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643068535	Monica Lopes Ribeiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643098220	Renata Vasconcelos Miranda	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643108535	Dominiqui Alves Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643117910	Bianca De Castro Castanheira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643118535	Christiano Costa Benedicto Ottoni	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643136894	Lívia Terra Teixeira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643149501	Camila Basilio Delgado Teixeira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643180785	Airucy Silva Cardoso	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643190371	Fabrícia De Souza Figueiredo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643242881	Fernanda Alves Quintás	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643243019	Ivo Matos Barreto Júnior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643277281	Tammy Evelise Pereira De Almeida	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643279247	Carmem Maria Oliveira Procópio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643286531	Emanuella Nobre Venâncio Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura
643005912	Brenda Cristine De Jesus Miranda	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquivologia
643074287	Jéssica Costa Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquivologia
643075711	Thiago Henrique Rodrigues Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquivologia
643110153	Eduardo Luiz De Barros Ribeiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquivologia
643175361	Denize Laureano Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquivologia
643247959	Mariana Tavares De Melo Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquivologia
643257642	Rodrigo Moura Visoni	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquivologia
643000668	Robson Dias Martins	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643001103	Ricardo Ferreira Pinto	Analista Judiciário - Apoio Especializado -

		Biblioteconomia
643003928	Taís Basto Do Valle	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643007431	Thomaz Cantuária Waldmann Brasil	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643008794	Lilian Cristina Da Silva Ramos Casimiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643009743	João Carlos Gardini Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643014117	Genildo Batista De Oliveira Filho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643014726	Barbara Amaral Baptista Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643032908	Rodrigo Floro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643040108	Lehy Chung Baik Torquato	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643043623	Adeildo Jose Tosta	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643055941	Monique Rodrigues Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643056155	Pablo Siqueira Terres	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643065000	Danyara De Jesus De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643066945	Luciana Carvalho De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643076685	Carla De Castro Palmieri	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643089231	Selma Carvalho De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643101193	Jeane Martins Da Silva Correa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643104663	Leandro Da Conceição Borges	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643111520	Laura Da Rocha Fischer	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643112568	Luísa Chaves Café	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643112701	Andréa Carla Mazzo Da Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643117407	Wagner Augustus Amorim Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643117409	Catarina Felix Dos Santos Soares	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia

643133139	Hugo Nunes De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643133139	Hugo Nunes De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643148385	Thaís De Oliveira Santanna	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643149469	Alan Cruz De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643216607	Lúcio Alves Tannure	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643237055	Amanda Martins Moraes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia
643000186	Rodolfo Maciel Diniz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643000359	Luciana Maria Barreto De Campos Ribeiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643000422	Marina Machado Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643000535	Tellemaco Rodrigues Bittencourt Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643000832	Miguel Jose Ribeiro Reis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643001072	Maria Aparecida Barreto Gois	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643001150	Frank Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643002238	Vinícius Senna De Araújo Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643004472	Fabiano Vendruscolo Schmaltz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643007693	Rodrigo De Paiva Barreiros	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643009008	Thiago Felipe Campos Quintino	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643009019	Elaine Prado Dos Santos Da Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643009685	Érica Gomes Rocha Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643009792	Diogo De Oliveira Medeiros	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643010460	Alda Mesquita Queiroz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643012523	Wando Belffi Da Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643014049	Alberto Lopes De Mendonça	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643014101	Felipe Silva Monteiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643014410	Juliano Dos Santos Leandro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643014542	Sibele Scaranto De Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643014654	Thiago Marques Coelho Esposito	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643016469	Gilvani Pereira Rosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643017879	Taimara Da Silva Blatt	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643017945	Dulcimara Comerio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643021287	Ana Paula Bertoli Rovetta	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643022514	Alexandre Araújo Travassos Faria	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643022800	Luis Roberto Leal Hidefira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643023192	Rodrigo Lordeiro De Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643023596	Sandro Zorzanelli Coelho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643023820	Rodrigo Santos Da Mata	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643024513	Filipi Assunção Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643025242	Marcelo Pereira Ramos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria

643026367	Marcus De Moraes Herrmann	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643026401	Marcia Antonia De Araujo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643026715	Diego Cardoso Moreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643027120	Ramon Palaoro Checon	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643027749	Atenedes Rui Ramos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643028887	Marcos Antonio Dos Santos Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643030782	Veronica Pereira Muniz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643033151	Laíse Mascarenhas Ballarini	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643035007	Andre Luiz Martins Machado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643036590	Wellington Costa Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643037175	Vitória Mezzedimi Cunha Dagostini	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643037689	Maria Do Socorro Brito Vieira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643038897	Maria Carolina Monteiro Gonçalves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643040017	Lucas Ramos Do Carmo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643040104	Wagner Boa Nova Medeiros	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643040956	Gilmar Da Silva Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643044777	Deividi Souto Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643047550	Marcos Miguel Dos Anjos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643049552	Rafaela Dos Santos Guimarães	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643055355	Francisco Márcio Lobo De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643058867	Eduardo Accorinte Torres	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643062850	Antonio Rudio Cerqueira Do Nascimento	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643062911	Alexandre Magno Alvim Salgueiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643063672	Erika Tereza Ferrari Simonassi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643067941	Juliana De Moura Medeiros	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643071669	Anderson Brandão Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643076258	Miriam Pedreira De Santana Toledo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643076587	Hemerson Fernandes Soares	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643078834	Ricardo De Andrade Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643080072	Marcia Maria Melo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643081361	Fábio Da Silva Gargano	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643081618	Bruno Zagheti De Aguiar	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643085417	Felipe Figueiredo Da Conceição	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643085911	Marck Carvalho Leao	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643086087	Enilson De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643086414	Lídia De Mattos Sarlo Lyrio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643086881	Euclides Flavio Furtado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643089719	Michel De Oliveira Vasconcelos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643090096	Ana Elisa Teixeira De Moura	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643091459	Alexsandro Barreto Gois	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643091511	Leonardo Porto Marques	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643091914	Cláudio De Azevedo Cabral	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643093210	Linea Amancio Brigati	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643094138	Adão Henrique Vieira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643095437	Nailza Alves Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria

643096428	Ana Caroline Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643096461	Robson Souza De Mesquita	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643097539	Marcelly Pereira Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643098065	Andressa Giglioli Nogueira Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643098900	Givanildo Dos Santos Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643100040	Mônica Batista Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643100910	Patricio Piazentini	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643101645	Lorena Gladys Caliman Mejia	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643102806	Léo Grandinetti Da Silveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643102894	Helio De Oliveira Duque	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643104293	Alan De Souza França Guilerme	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643104313	Rodrigo Lopes Verly De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643105309	Igor Da Silva Martins	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643105654	Paulo Cesar Vieira Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643107315	Marcelo De Jesus Lovatti	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643108661	Wilson Kazuyoshi Sato	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643108670	Rodrigo Felipe Carneiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643113059	Narcizo Correia De Souza Filho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643113827	Suellen Moreira Gonzalez	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643114732	Bruno Dos Santos Santana	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643115717	Mayara Izzo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643116035	Roberta Barbosa Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643117822	Mary Elen Ferreira De Andrade	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643121200	Janderson Clayton Farias Machado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643122693	Heloisa Lima De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643123721	Enio Longue Teixeira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643124569	Luiz Carlos Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643125611	Juliana Savy Moura	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643126434	Teresa Lucilia Patricio Da Fonseca	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643126448	Pedro Igor Ferreira De Sá	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643126455	Edson De Souza Moraes Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643126857	Davi Gava Rosseto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643126901	Mario Sergio Dos Anjos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643134397	Mirella Carla Mendes Christ	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643134794	Naara Vieira Brandão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643134948	Ricardo Lourenço Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643136111	Raiane Feliciano Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643136187	Tatiana Teixeira Gomes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643137768	Marcio Sant Iago De Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643137942	Rafael Pontes Dos Reis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643138156	Tamiris Do Nascimento Soares	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643138903	Erick Marinho Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643139241	Elter Flávio Pereira De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643139304	Daniel Lima De Magalhaes Bastos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643139922	Monique Cristine Lessa Riscado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria

643140312	Rodrigo Ostwald Vilardi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643140836	Leonardo De Souza Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643142493	Thainá Nogueira De Moraes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643142950	Carolina Lima De Abreu	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643143483	Paulo Celso Ernani Madeira Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643146036	Camila De Souza Pereira Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643147339	Wallace Polydoro Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643147592	Patricia Borges Lisboa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643147606	Marlon Alves Teixeira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643147653	Clarissa De Oliveira Sidney Viana Dias	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643148041	Viviane Ferreira De Oliveira Chiachio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643149230	Thais Paiva De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643150046	Willian Vargas Tebaldi Gomes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643150598	Cleide Da Silva Snatos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643151336	Saulo Ramos Dutra	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643151667	Igor Lima Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643153247	Camila Batista Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643153862	Tais De Souza Alvim	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643156876	Jorge Luiz De Alemida Amaral Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643157790	Natalia Rodrigues Ferreira De Abreu	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643159194	Marcelo De Oliveira Lima Paim	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643164266	Bruno Zamprogno	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643164814	Jorge Vinicius Do Rosário Conceição	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643166779	Gabriel Epifanio Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643168494	Carlos Roberto Frazao Alves Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643169638	Diego Gomes Dos Santos Barboza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643170245	Marcele Luiza Frosi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643172871	Vinicius Falsarelli	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643172979	Eder Soares De Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643176833	Leonardo Andrade Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643177205	Neviton Chagas Moreira Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643178521	Valquiria Salvador Bernabe	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643179275	Franciele Luzia Holz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643180047	Alessandro Gomes Duarte E Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643180276	Amanda Duque Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643181454	Fernando Rogerio Regatieri	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643182860	Sergio Marques Santana	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643184168	Jenifer Louzada Marion	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643184269	Mario Jorge Di Renna Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643186465	Samantha Da Silva Garcia	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643190387	Raquel Athayde Braga Machado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643191752	Magda De Freitas Gonze	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643192614	Fernanda Dos Santos Compart	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643194554	Mariana Melo De Morais	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643194564	Rafael Marques De Abreu De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria

643198852	Jamyllys Vieira Viana	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643199850	Renata Linche De Faria Moura	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643202568	Danillo Marcus Moreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643207796	Leonardo Ferreira Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643210559	Victor Dos Santos Gomes Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643211391	Alexandre Katsuo Sasaki	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643211629	Ismael Alfredo Melo Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643216661	Gideony Amorim De Toledo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643217312	Ricardo Vinicius De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643222774	Alisson Jorge Magalhaes Meneses	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643222791	Rodrigo Falcão Lopes De Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643228784	Grazielle Brommonschenkel Demonier De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643229421	Anderson Fioresi De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643232234	Jose Eliton Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643233233	Marcos Antonio Santos Filho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643241714	Raphaella Gonçalves Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643246954	Mara Gabriela Amorim Gomes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643249716	Valdir Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643253839	Lucas Do Nascimento Magalhães	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643254509	Heliomar Prado Murari	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643259801	Ricardo Lacerda Martins Santiago	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643260894	Wilson Tavares Da Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643266417	Valdea Da Rocha Lippi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643268239	Henrique Suathê Esteves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643270019	Priscila Schulthais Lemos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643272818	Rodrigo Machado Azevedo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643281690	Thiago Cosme Conceição Da Silveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643281853	Amanda Gaspar Citty	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643282658	Myrla Raianne Ferreira Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643290955	Tatiana Bossonello Tolentino De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643294155	Antonio Pereira Filho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643295131	Luis Gustavo Moreira Kayanoki	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643299113	Moises Alberto Rodrigues Quezada	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria
643020522	Paulo Manasses Padilha Rodas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643053828	Livia Nunes Rodrigues Leme	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643071042	Wellington De Alencar Xisto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643077149	Viviane Brasil Amaral Dos Santos Coropes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643097119	Rosemary Brabo Da Silva Cunha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643100285	Nilsa Thamiris Santos De Jesus	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643100335	Camille Rabello Ramos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643105541	Ingrid Cristine Paes Gonzalez	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643124006	Tatiane Souza De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643127675	Carlos Vitor Vasques Valle	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem

643130936	Renata Martins De Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643155214	Priscila Pinho Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643190279	Barbara Gomes Do Carmo Paschoa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643231881	Daniela Sampaio Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643287737	Rachael Miranda Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643289942	Maristela Batista Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643084402	Renata Ribeiro Dias	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643094843	Aline Bárbara Garcia Lima Brites	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643135024	Marcelo Ervatti Bravin	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643162804	Lucilene Do Carmo Martins Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643164887	Kelli Bortoletto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643191543	Willian Adolfo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643193087	Laila Afonso Mendes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643202830	Ana Lucia De Almeida Campos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643213799	Elias Soares Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643227879	Simone Heberle Alves Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643235681	Lara Soares Rosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643255987	Sidney Gonçalves Neto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643303432	David Meirelles De Mendonça	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho
643000298	Thiago Cunha Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643002843	Paulo Junio Eleuterio Dias Rosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643012617	Edigar Benincá Bergami	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643020620	Humberto Rodrigues Torres	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643029267	Renata Coelho Netto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643031053	Rainer Quandt	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643035485	Igor Dos Santos Pontes Neves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia

		Civil
643035667	Lucas Eddris Lyra Moniz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643042942	Marcos Vinícius Fernandes De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643049059	Paola Mendes Santiago	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643058417	Claudemiro Almeida De Jesus	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643067952	Valéria Paula De Freitas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643073630	Mateus Soares De Camargo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643088851	Victor Porto Lopes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643089710	Priscila Do Nascimento	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643095773	Victor Costa De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643113684	Fabio Dias Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643119458	Guilherme Rios Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643152000	Karoline Fontes Leitão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643153059	Jackson Vitor Camargos Soares	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643189629	Maria Fernanda Citrangulo Lutterbach Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643190677	Rafael Weber Cirino	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643194370	Willian Luiz Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643261552	Raquielle Dayana Mendes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil
643016398	Bruno Santos Campos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643031502	Luiz Flávio Rodrigues Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643051217	Danilo José Ayres Júnior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643052043	Carlos Renato Magalhães Duarte	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643054664	Marcos André Da Frota Mattos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica

643059702	Ana Luísa Cordeiro Duarte Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643093679	Sérgio Clodoaldo Santos Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643100393	Nelson Henrique Bertollo Santana	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643105264	Letícia Lúcia Da Silva Pessoa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643111226	Denise Frimer Czapnik	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643112314	Tiago Cardoso França	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643113927	Leonardo Pompeu Medeiros Martins Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643122109	Diego Fabiano Da Silva Marques	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643135450	Daniel José Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643136250	Raisa Tatiana Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643136360	Tiago Fontes Saldanha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643144380	Pedro De Assis Sobreira Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643153018	Marlon Dos Santos Rezende	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643153125	Gustavo Costa Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643154004	Rafael Pereira Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643163698	Bruno Redivo Diniz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643167361	Giuseppe Scabello Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643171087	Victor Angelo La Terra	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643174087	Carlos Magno Campanha Zumerle	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643177593	Humberto Da Silva Palacio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643189301	David Silva Das Chagas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643189498	Valmir Antonio Schneider Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643194329	Eduardo Machado Tomonari	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia

		Elétrica
643195101	Bruno Antônio De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643203069	Laís Abrantes Vitoi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643204417	Carlos Eduardo Oliveira Milanez	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643212738	Flávio De Araújo Amorim	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643214568	Clayton Roberto De Araújo Moraes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643223989	Hermes Roberto Pereira Mascarenhas De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643240228	Murillo Montovanelli Boldrini	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643240953	Roberto Carlos De Freitas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643241051	Thadeu Saduj Pignaton	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643244635	Rafael Lacerda Lupetti	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643245509	Hudson Peixoto Azevedo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643283843	George Freire Branco	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica
643001027	Rodrigo Gualberto Rodrigues Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643045501	Kauli Rigoni Dias Gutierrez	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643046202	Lucas Daniel Tavares Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643058623	Roque Diniz De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643071663	Marcello Doederlein Polito	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643078871	Alan Farias De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643084385	Robinson Stanisce Corrêa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643112887	Ricardo Luis Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643114452	Wilton Dos Santos De Freitas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643134074	Alexandre Henrique Menezes Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica

643137601	Igor Paladino Gomes Da Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643144236	Gabriel Lucas Alves Martins	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643150300	José Henrique De Melo Luna	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643159148	Leandro Rodrigues Guimarães	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643166796	Manoel Luiz Mendes Bouzon	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643171258	Eduardo Togashi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643175653	Paulo Roberto Vieira Ramos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643177111	Mauro Trajano De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643187146	Marcelo Jorge Mendes Spelta	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643189059	Rodrigo Lima Brandão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643234692	José Henrique De Oliveira Dias	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643258451	Willian Toshio Tateyama	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643262341	Lenielson Rodrigues De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643271354	Wellington Rodrigues De Freitas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643301445	Hugo De Lemos Haas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643304168	Vinícius De Souza Evangelista	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica
643063129	Tales Ragazzi Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643078774	Victor Pereira Maio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643093857	Marcus Vinicius Cunha Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643116404	Eduardo Henrique Bernardes Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643116960	Thiago Croisfelt Batista	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643137809	Tatiana Resende Alvarez	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643151510	Fúlvio Aron Góes Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia

		Mecânica
643190612	Gustavo Moreira Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643204350	Douglas Delaqua Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643211718	Danilo Augusto Santana De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643217193	Gilson Naime Barroso De Araujo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643226023	José André Barrado Braga	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643232346	Vinícius Raulino Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643244616	Daniel Santana Nogueira Vieira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643245692	Renato Vinícius Ramos Gonçalves De Jesus	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643253964	Pedro Hartmann Cavalcanti	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643261483	Jurandi Figueroa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643264261	Heber Braga Guimarães	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643282729	Gustavo José Simões	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica
643015090	Anselmo Alves De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística
643018265	Jonatas Andrade Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística
643059925	Paulo Henrique Couto Simões	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística
643091934	Deyvid Toledo Santiago	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística
643141403	Sandra Dias Leite	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística
643163129	Marcos Sousa Goulart	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística
643001004	Marcelo Agostinho Da Costa Pinto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643002368	Luiz Felipe Da Silva Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643004368	Massao Oliveira Iwanaga	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643005940	Leandro De Paiva Lopes Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643007188	Leandro Cangussu De Oliveira Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643009089	Thiago Nunes Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643011130	Rafael Trotta De Morais	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento

643011676	Monica Soares Brandão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643019604	Antognoni Fundão De Albuquerque	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643019609	Fábio Da Silva Salvador	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643019937	Rafael De Figueiredo Albano	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643023867	Adriano Gomes Sabino De Araújo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643026206	Kelly Ribeiro Novo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643026408	Renato De Almeida Gonzalez	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643029044	Elciney Mendes Rangel	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643029113	Felipe Carvalho Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643035408	Dornélio Mori Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643035813	Yuri Felipe Faria	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643037170	Robson Domingos Da Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643039914	Rosa Maria De Andrade Machado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643040176	Fátima Marcela De Souza Freitas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643040839	Fabricio Galende Marques De Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643041774	Gelson Guedes Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643042730	Marcello Machado Barros De Castro Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643042881	Vinicius Braz Pinto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643043341	Samuel Silva Taveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643043651	Rafaela De Castro Do Nascimento	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643043780	Silvana De Jesus Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643043837	Sillas Labarba Maciel Moreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643044608	Rodrigo Morgado Coelho	Analista Judiciário - Apoio Especializado -

		Informática/Desenvolvimento
643045357	Luciano Machado Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643049010	Cintia Rego Andrade	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643049600	Sérgio Paulo De Souza Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643049863	Izabela Salotti Braga Gago	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643051940	Leonardo Flores Couy	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643055224	Patrick Ferreira Schwambach	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643058087	Midian Aparecida De Lima Gago	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643059789	Ana Paula Couto De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643061017	Erika Rodrigues Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643061082	Ariane Evangelista Fontinele	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643066721	Flávio Mendonça Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643068538	Nelson Lucena Cordeiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643069291	Luiz Fernando De Moura	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643076091	Leonardo Cardoso Monteiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643079663	Cássio Lacerda Rosa De Matos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643079770	Paulo Pereira Tibúrcio Júnior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643081897	Rodrigo Santos Borges	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643083006	Mauro De Melo Torres	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643083017	Thanner Soares Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643084430	Daniel Karam Venceslau	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643084661	Anderson Gomes Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643086496	Patricia Marçal Carnelli Campos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento

643086706	Edson Elias Dos Reis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643089057	Rafael Da Silva Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643091330	Gustavo Guerreiro Basilio Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643092968	Tiago Martelete Dias	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643094410	Yan Ghidini De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643095576	Katia Cristina Lage Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643096204	Jorge Luiz Machado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643096427	Suelen Marconsini Loureiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643096626	Luiz Renato Contin	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643097472	Luís Vinicius Pinho Bueno De Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643108821	Vanildo Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643108821	Vanildo Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643109386	Gustavo Emanuel Oliveira Bastos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643109624	Thayanne Antão Viegas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643113241	Cristiane Selem Ferreira Neves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643118735	Walner De Assis Passos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643119900	Luciano Lovate Fardin	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643121188	Otávio Victor Montoril Negrão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643123668	Marco Aurelio Campos Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643125676	Rodrigo Mafort Oliveira Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643127147	Alexandre Guilherme Nicco Coelho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643127897	Bruno Guedes Moreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643132773	Erasmo Pinto Da Vitória	Analista Judiciário - Apoio Especializado -

		Informática/Desenvolvimento
643134698	Victor De Souza Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643134842	Hugo De Oliveira Barbalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643136359	Thiago Sinésio De Araújo Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643145425	Guilherme Rodrigues Dos Santos Leitão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643146042	Bruno De Santana Lacerda	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643146417	Adolfo Moises Sarkis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643150169	João Luiz Lagôas De Almeida Bertolino	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643151080	Alexandre Melo Cardoso	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643156256	Leonardo Felipe Gomes De Melo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643160537	Kelton Francisco Teixeira Bomtempo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643162073	Thalles Dayan Grachet	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643164279	Robson De Sousa Macedo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643167302	Anderson George Dias Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643169901	Giselle Dias Mendonça	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643170503	Catia Maria Balduino Da Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643171001	Estevão De Oliveira Da Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643191698	Wesley Rezende Da Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643199874	Patricia Horisawa Goulart De Almeida	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643199967	Rafael Denerson Ramos De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643200246	Yuri Vinturini Vieira Dantas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643200521	Wander Anjos Costa Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643202292	Rubens Coelho De Carvalho Goes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento

643225029	Raphael Duarte Paiva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643227209	Daniel Antonio Coelho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643227272	Thiago Nazareth De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643229533	Mauricio Pereira Rangel	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643232503	Felipe Martins Abreu	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643235901	Leonardo Sant Anna Do Valle Dias	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643239252	Juliano Granadeiro Teixeira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643240937	Vitor Da Luz Telles	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643249452	Márcio Magalhães De Andrade Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643250386	Thiago Soares De Paula	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643251813	Luis Felipe Da Silva Guariento	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643261671	Luciano Magno Brambila	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643264249	Emerson Vasconcelos Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643268891	Rafael Jose Neves Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643275594	Gustavo Steim Da Silveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643277881	André Souza Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643288513	Neilimar Martins Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643294253	Rafael Batista Leite	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento
643001257	Ygor Delfino Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643009696	Claudio Francisco Lopes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643013068	Jessica Da Costa Egidio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643018107	Alceir Da Silva Amorim	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643018557	Bruno Milet Guimarães	Analista Judiciário - Apoio Especializado -

		Informática/Infraestrutura
643019822	Roosewelt Silva Mota	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643020032	Leandro Mattos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643023414	Gabriela Lopes Salgado Novaes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643030402	Rodrigo Augusto De Oliveira Paes Borges Bione	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643030463	Raul Rodrigues De Freitas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643030940	Jefferson Nogueira De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643037883	Jhony Lopes Lanzza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643041776	Rainer Lopes Miranda	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643046223	Elizabeth Do Amparo Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643048102	Heloise Acco Tives Leao	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643048611	Lucas Teixeira Fonseca	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643048709	Jhonys Dos Santos Mota	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643057700	Max Willians Vicente De Farias	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643060581	Wilson José Siqueira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643063364	Guilherme Costa Maciel	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643063655	Lívio Zanol Pereira De Souza Puppim	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643063962	Fellipe Wood Leite Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643065547	Felipe Saulo Rodrigues De Souza Catojo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643073240	Diogo Guimaraes Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643081227	Isaac Rodrigues Barbosa Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643081419	Rennan Fagundes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643100650	Jose Ulisses Silveira Lira Junior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura

643109662	Cristiano Dionysio Albuquerque Nunes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643128546	Bruno Porto Masquio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643148272	Adilson Oliveira Cruz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643148761	Diogo De Santana Candido	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643168002	Felipe Ribeiro Pires	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643175340	Erino Guilherme De Andrade	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643238345	Alexandre Ferreira Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643250127	Rodrigo Brandao Moreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643251152	Laureano Cavalcanti Bacellar Júnior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643273027	Cláudio Ferreira Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura
643013412	Abraão Ferreira Lopes Dornellas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica
643015171	João Gabriel Batista Lage	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica
643027754	Flávio Rosalem	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica
643031928	Gabriela Bispo Pimeta	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica
643020039	Alexandre Ralph Flores De Queiroz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
643020342	Renata Fausto Moura	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
643051870	Francisco José Alexandre Mourão	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
643112041	Rodrigo De Sequeira Reis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
643257953	Marcelo Molina De Vasconcelos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho
643016488	Vitor Hugo Sambati Oliva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643084347	Dimas Soares Gonçalves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643092780	Walter Dos Santos Gonçalves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643113098	Leonardo Oliveira Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina

		Psiquiatria
643126263	Evelim Mascarenhas Soffritti	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643146251	Paula Gibim Pacheco	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643151206	Thábata Da Silva Cardoso Luiz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643153181	Alexandre Magno Ferreira De Andrade Gomes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643181830	Daniel Chaves Paravidino	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643183607	Graziela Almeida Aleixo Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643189503	Marcelo Ventura Figueira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643193480	Marilia Gonçalves De Moraes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643199448	Morená Mourão Zugliani	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643207088	Anderson Siciliano Colafranceschi	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643245892	Bianca De Moraes Branco	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643286110	Marcela Vianna De Melo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria
643041188	Sônia Rodrigues Dutra	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643053224	Vinicius Campos Daude Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643064484	Guilherme Krein	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643074524	Vivian Sanches Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643081301	Melise Dantas De Souza Cunha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643086776	Evandro Cesar Romano Machado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643094369	Andressa Nascimento Santiago De Hollanda E Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643102924	Joel Mota Gonçalves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643148284	Livia Fiorim De Lima Pansini	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643151378	Adriana Drummond De Aguiar	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643170646	Núbia De Oliveira Roque	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643185697	Giles Grolla Alonso	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643193322	Ana Claudia Cordeiro Alvarenga	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643197125	Paula Rezende Perini	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643198855	Teresa Cristina Valente Da Rocha	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643200687	Shirley Coelho Gonçalves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643209333	Katia Bitter	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643209677	Gabriel Pfister Sarcinelli Barbosa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643233427	Andrêssa Pavesi Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia

643253526	Marcelo De Sena Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643276252	Raissa Afonso Da Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia
643007343	Joelma Fabiano De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643015773	Janine Raymundi Esteves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643019115	Gisele Maraschin	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643021188	Marilac De Fátima Godinho Câmara	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643030260	Caroline Perrota Oliveira Do Valle	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643041537	Guilherme Rebecca Dos Santos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643044772	Jessica De Baptista Vieira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643049065	Arthur Rodrigues Monteiro Júnior	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643055926	Tatiana Mara Alves Martins	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643085910	Camila De Carvalho Machado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643088145	Tatiana Lorenço Rigueti	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643094721	Paula Liliane Dos Santos Godois	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643099791	Maraize Soella Monteiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643106672	Juliana Coelho Correia Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643115938	Danielle Vieira Da Silva Alves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643116888	Ilse Pietz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643118043	Caroline Correa De Souza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643131995	Nathalia Motta Boechat	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643136706	Lorena David Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643139000	Vanessa Mussi Machado Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643139644	Tiago Carvalho Ferreira Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643146453	Gabriela Bertulozo Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643152334	Daniel Domith Vicente	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643153676	Wichilly Dammilly Luna Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643155893	Mariana De Almeida Carmo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643157412	Chana Silberman Da Rocha E Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643158974	Priscila Bonacossa De Carvalho Vieira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643159393	Alexandre Vieira Brito	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643162959	Marcela Ferreira Do Carmo	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643164890	Priscilla Santos Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643165595	Nathalia Loureiro Carvalho Vieira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643180243	Debora Fuentes De Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643180512	Paula Ceotto Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643183844	Ricardo Gomes Sabino	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643187504	Caroline Figueiredo Reis Moret	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643198107	Carla Bittencourt Felício	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643200260	Miriam Moreira De Mello	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643212653	Junnia Maria Moreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643228401	Pedro Guimarães De Barros	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643240624	Alcione Lima De Almeida	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643242085	Shirley Silva Martiniano	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643242547	Jessé Paulo Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643246606	Simone Nunes Motta	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia

643248375	Priscila Heusner Gonçalves De Sousa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643295038	Roberta Araujo Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia
643000802	Isadora Silvano Fontes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643003047	Vilma De Souza Neves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643007706	Daniela Patricia De Miranda Rezende	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643010182	Edileny De Souza Villaça Gomes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643012020	Flávia Rocha Cazzotto	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643022753	Amanda De Alvarenga Caldas	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643027494	Ana Paula Ribeiro Ferreira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643050533	Marianne Oslay Cortes Alonso	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643052641	Jessica Oliveira Sassemburg	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643054470	Milena Martins Madureira Ferro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643056518	Edirlei Maria Ribeiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643057884	Ana Beatriz Da Silva Barboza	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643058885	Gabriela Sperandio Cott Loss	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643061673	Andrelaine Leopoldino Pinheiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643081849	Patrícia Dos Santos Mathias De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643085464	Gevanilda Lagasse	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643093047	Gleciana Paula Rodrigues Duarte	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643093423	Aparecida De Fatima Onofre Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643095366	Patricia Torres Da Silva Orlando	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643095936	Erika Martins Paes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643102438	Amanda Pereira Nunes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643116935	Alessandra Sousa Campos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643122884	Guineza Da Silva Lourenço	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643122886	Lydimara Lamarca Ennes Drumond	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643125850	Tatiane Cristina Da Paixão Reis	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643134324	Diane Aparecida De Oliveira Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643134728	Cleidys Moreira Vieira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643143261	Mariana Carla Saraiva Monteiro Lima	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643145744	Mariana Silva Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643148429	Nieves Bizarelo Martinez	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643152245	Juliana Guerini De Mello Matos	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643155911	Verônica Calijorne Rodrigues	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643165912	Aracely Xavier	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643165952	Andressa Dos Santos Cavalheiro Do Nascimento	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643172631	Patricia Moreira Monteiro Nunes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643178482	Camilla Silveira Franco Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643185293	Antonia Thalita Muniz Martins	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643192057	Luciene Santos Elias	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643193240	Thais Sucupira Da Costa	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643194306	Francineide Silva Sales Abreu	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643194360	Hélida Bodart De Oliveira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643198828	Michele Santos Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social

643199452	Tabatha Cristina Dos Santos Pinho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643227480	Marcelly Gomes De Paula	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643232593	Hagata Dos Santos Carvalho	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643234689	Amanda De Souza Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643238866	Misslene Cristina Da Silva Prata	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643239189	Roberto Natal Barbosa Valle	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643240713	Katiane Faial Salgado	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643261852	Rosana Fernandes Da Silva	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643263618	Fabiana Ferreira Luiz	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643276762	Alessandra Cabral Pereira	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643278164	Kamilla Cristina Lazarini Fortunato	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643279771	Micheline Neves Do Nascimento Loureiro	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643283345	Nanci Balbina Nunes	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643302013	Renata Leal Esteves	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643304503	Carla Guerra Fernandes Victorio	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social
643000449	Leonardo Ramalho Simas De Souza Lima	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643000463	Nivaldo Dos Anjos Santana	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643000998	Vívian Arlota Porto De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643001071	Marco Aurelio Porto De Assis	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643001731	Guilherme Cabral Pimentel Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643002050	Ricardo Moreira Faustino	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643002854	Filippe De Oliveira Mota	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643003211	Lucas De Sequeira Batista Levenhagen	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643005546	Graziela Campos Vardiero Kroeber Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643005954	Milene Ferreira De Mattos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643006433	Rodrigo Oliveira Purceti	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643006506	Ozildo Borges De Brito	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643006931	Priscila Calife Collares Mello	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643008228	Isabela Carnauba Goncalves	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643008676	Emerson Aparecido Kurashima	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça

		Avaliador Federal
643009487	Pablo Bonifacio Carneiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643009505	Gabriel Cordeiro Carvalho	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643009566	Brunella Perez Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643009566	Brunella Perez Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643011481	Luiz Grignion Ofrante De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643012578	Catharina Peisino Naegele	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643012926	Glaucus Cerqueira Barreto	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643013522	Stefano Couzemenco Furlan	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643014422	Marina Do Nascimento Fernandes	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643015674	Rosana Alves Gama Souza Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643016182	Isabella De Azevedo Jordani	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643016886	Leonardo Mac Cormick Franco	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643017259	Natália Carvalho Stipp	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643018309	Eduardo Domingues Rezende	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643018705	Andrea Ferreira Guimarães	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643018896	Caio César Campos De Oliveira Caldas	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643019272	Wilson Silva De Sá Leitão	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643019538	Natalia Silveira Monticeli	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643019542	Estevão Verli De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643020230	Gabriel Baptista Carapajó	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643020346	Igor De Lazari Barbosa Carneiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643021694	Antonio Carlos Pontes De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal

643022412	Victor Wong	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643024753	Elma Bolsanello E Peralta	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643025013	Milton Herber Junior	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643025031	Mariana Emmerick Neves	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643025304	Marilia Bastos Pelanda	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643028182	Paulo Ricardo Mignoni Louzada Filho	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643029778	Juliana Costa Lima França	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643032032	Josemar Pereira Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643032413	Hannah Vieira Pires De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643032432	Rodrigo Maltez Gonzalez Domingues	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643032621	Matheus Domicioli Soares Viégas Pinheiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643033342	Guilherme Lima Valente	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643033764	Thaysa Braga Marques	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643034336	Robledo Moraes Peres De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643034359	Késia Vieira Ramos De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643036828	Geovane Eder Da Cunha Freire	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643038003	Daniel Rosa De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643038621	Patrícia Koch Savi Mondo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643039398	Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643041250	Nathalia Cerri De Andrade	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643041392	Marcos Renato Cardoso Da Conceicao	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643041505	Luciano França De Azevedo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643042873	Jorge Araujo Koliren	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça

		Avaliador Federal
643044282	Francilaine Gonçalves	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643044307	Rafael Martins Alves	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643045194	Luciana Costa Brites	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643046596	Geovanny Matsumoto De Almeida Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643047441	Deborah Da Silva Faria Borges Barbosa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643050298	Marcelo Grassi De Gouveia Filho	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643051136	Cesar Romero Ferreira Mello	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643051280	Darlayt Paranaguá Martins	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643053067	Roger Lucas Bavaresco Acadroli	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643058173	Denilson Odilon Fonseca	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643058651	João Carlos Dos Santos Calvelli	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643059668	José Alessandro Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643060010	Samuel De Carvalho Gerchenzon	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643061018	Diego Isaac Nigri	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643062606	Marina Maciel Costa Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643068529	Marcella Torres Pereira Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643070032	Elis Vargas Hoffmann Perissé	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643070624	Marcelo Ricardo Lopes	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643071947	Esdras Oliveira Ramos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643072676	Sidney Rodrigues Ferreira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643073349	Felipe Antonio Falante Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643074648	Gabriela Extremadouro Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal

643078023	Aline Gonçalves Lessa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643078750	Milena Pereira De Hugo Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643080572	Vanessa Siqueira Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643081059	Luísa Santiago Firmo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643081088	Juliana Amar Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643082238	Thiago Almeida Garcia	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643084072	Ana Carolina Guimarães Valory	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643084956	Tatianne Horácio Fonseca	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643085484	Rafael Federice	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643085619	Jordana Messias Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643086253	Rafael Burgarelli Mendonça Telles	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643086556	Giovanna Martins De Santana	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643088276	Marcelle Stumbo Pinto	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643088354	Gustavo Campos De Paula	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643089244	Ronaldo Cruz Targino	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643089822	Stéfanie Silva Abreu De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643089889	Fillipe Barros De Sá	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643089918	Gabriel Vianna De Castro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643091143	Juliana Da Costa Figueiredo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643091489	Mariani Policarpo Neves	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643092003	Rhana De Almeida Born	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643092719	Bianca Interlandi Da Costa De Godoy	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643094016	Rafael Magalhães Maciel	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça

		Avaliador Federal
643095955	Bernardo Moysés Martins	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643096434	Pedro Henrique Da Silva Rosa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643097163	Carolina Mikovic Bispo Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643097507	Leandro Tavares De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643097699	Laura Mourão Lessa Vital	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643097973	Alexander Da Mata Correa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643099669	Izabella Souza Novaes	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643099893	Tatiana Giannetto Abrahão	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643100429	Gabriela Da Silva Veiga	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643100509	Henrique Grão Velloso Damato Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643100539	Victor Cardozo De Menezes	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643100572	Giuliana Freitas Spano	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643101156	Romulo Mattos Romeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643101505	Priscila Rodrigues Ghedini	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643101531	Bianca Cristina Boni Morais	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643101659	Karina Brites Vieira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643102187	Andressa Barboza Félix	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643103813	Victor Hugo De Souza Resende	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643103813	Victor Hugo De Souza Resende	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643104002	Carolina De Oliveira Carneiro Teixeira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643104657	Manuella Ferreira Garcia Borges	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643104825	Deoclecio Pereira Goncalves Junior	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal

643105457	Isabella Da Conceição	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643105694	Marcos Barbosa Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643107353	Marcelo Custodio	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643107747	Bruna Medeiros Sotta	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643108350	Jesse Faedrich Cunha	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643109246	Natália Leandro Siqueira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643110654	Jó De Lima Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643113414	Rayssa Goncalves De Paula Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643115060	Gabriel Langa Neto	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643117794	Gabriel Herrera	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643120863	Mariana Macêdo Fernandes Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643121841	Déborah Luiza Lima Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643121878	Luana Schulz Batista	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643122655	Amanda Sena Maciel	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643122916	Paulo Roberto Gopi Valente	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643124219	Marina Porto Teixeira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643126069	Emanuelle Dos Santos Tonoli	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643126279	Sávio Raniere Pereira Pinto	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643127229	Fabiana Miranda Prestes	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643127593	Gabriel Junqueira Campos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643127763	Jarbas Elias Dos Santos Moreira Bevenuto	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643128146	Teresa Cristina Pastore Lessa De Menezes	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643129436	Ana Luiza Kneip Lopes Jacques	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça

		Avaliador Federal
643130395	Moisés De Oliveira Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643133571	Cleyton Mariano De Araujo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643134021	Jaasiel Do Prado Pinto	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643134815	Ronaldo De Figueiredo Medina	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643135069	Luciana De Rezende Ramos Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643136269	Giovani Mendes Ferreira Bomfim Da Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643136411	Roberto Claudio De Carvalho Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643137441	Fábio Mattoso Gomes	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643137866	Angelo Leal Barrozo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643140087	Guilherme Oliveira De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643140276	Erica Bianchi Piva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643140388	Fábio Carvalho Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643141182	Bruno Veras Pereira De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643142645	Glaucio De Martin	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643144738	Flávia Rocha Garcia	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643145487	Ana Paula De Azevedo Barroso	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643145693	Douglas Fonseca Fracalanza	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643145841	Paula Carvalho Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643147777	Rodrigo De Freitas Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643148893	Ana Paula Marques Ferreira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643149233	Eduardo Gonçalves De Mendonça	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643152141	Cristina Do Passo De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal

643152317	Ana Blanca Mendes Braga	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643153057	Luis Guilherme Amado Carvalho	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643154763	Keyt Mariano De Araujo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643156189	Priscila De Barros Caldara	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643156544	Morgana Marassi Magalhães	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643159291	Patricia Alves De Faria	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643159420	Thais Jordão Da Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643159703	Aline Agrizzi Alves Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643160033	Giuliano Amaduro Cucco	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643160098	Maria Da Penha Pinheiro Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643160769	Renata Torres Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643160843	Thiago Diaz Andre Duarte Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643161166	Valeska Bonatto Lima Dias	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643165655	Mariana Neves Ferraz De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643166316	Giuseppe Domingues Leoni	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643166418	Luiz Otavio Oliveira Goiata	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643172346	Gisele Fátima Pimenta Freitas Lemos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643172959	Rubens Dias Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643175156	Lincoln Breder Pinto	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643175335	Priscila Scarpatti Prata	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643175534	Fabricio Ortolan	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643175843	Mariana Goulart Regazzi	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643177125	Lucas De Souza Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça

		Avaliador Federal
643177397	Abraao Oliveira De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643177569	Renan Maia Rangel Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643178991	Gerlaine Rocha Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643179686	Paula Siqueira Venâncio	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643180167	Victor Freitas Bucker	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643181082	Ramon De Araújo Bezerra Pedrosa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643182237	Júlio Miranda Gomes Xavier	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643183114	Diene Figueiral Lacerda	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643183194	Diego Figueiral Lacerda	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643185898	Everton Lima Gomes De Azevedo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643187135	Ricardo Macedo Barbosa Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643191724	Yuri Beline Ferreira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643192175	Cléfer Felipe Schwengber	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643192267	Vitor Oliveira Fernandes Telles	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643192841	Alice Barboza Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643192854	Antonio Righi Severo	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643194158	Cecília Toscano Farah Lanes Freitas	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643195326	Filipe Lima Tavares	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643196388	Ariany De Souza Santos Nobriga	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643197016	Paulo Henrique Da Silva Tavares	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643197844	Veronica Kubiak Vallandro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643198519	Alexandre Campos De Faria	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal

643200186	Carlos Eduardo Da Silva Limonge	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643200792	Renato Barcellos Perin	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643202152	Bernardo Maia Dias De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643204670	Ariel Lucas Da Silva Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643205341	Débora Morais Dumer	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643206168	Edmilson Simas Couto	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643206521	Yuri Dias Miranda	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643215081	Viviane Ramos Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643215573	Milena Mendonça Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643216015	Alexandre Da Silva Delai	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643216751	Juliana Molina Sesana	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643223399	Máiquel De Souza Gama	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643227435	Ana Lídia Moretto Negreiros	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643228509	Rafael Oliveira Wandermurem	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643228550	Dihny Carvalho Alves Mascarenhas	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643232998	Ramon Silva Almeida Cunha	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643233777	Talita Leixas Rangel	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643236565	Marcela Gonçalves Motta Maia	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643239176	Alexandre Romualdo Mendes	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643239363	Rodrigo Vieira Farias	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643240000	Renata Mello Kobbaz	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643240295	Aline Rodrigues Monteiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643242242	Veronica Rodrigues Tristao Calmon	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça

		Avaliador Federal
643244362	Fabiana Silva Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643247528	Rosa Cristina Ribeiro Paiva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643251967	Guilherme Lucas Valerio	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643253450	Lucas Froes Megale	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643253920	Alexandre Mello Kobbaz	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643254977	Renato De Oliveira Ribas	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643258682	Lilia Barcellos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643258993	Patrícia Brandão Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643261823	Wellington Da Silva Pinheiro	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643263115	Washington Navarro De Souza Júnior	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643263686	Joanna Palmieri Abdallah	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643267441	Dandara Ingrid Pinto Moura	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643268822	Welington Renã Izidio Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643269344	Viviane Da Conceição Cardoso	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643271070	Aline Carvalho Balsas	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643271624	Erlen Santos Paigel	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643273225	Erika Lourenço Jurandy	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643273845	Marcelo Viana De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643282168	Anna Beatriz De Oliveira Brugnara	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643294867	Eduardo Augusto Gonçalves Campelo De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643297687	Pedro Augusto Gimenes Etiene Bomilcar	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal
643302461	Mariana Tavares Barbosa	Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal

643000234	Waleria Saraiva Santos Ornelas Rodrigues	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643000278	Guilherme Cavalcante De Souza Dias	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643000588	Marcus Vinícius De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643000907	Mariana Nolasco Monteiro	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643000936	Marcos Vinícius Costa Cabral	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643000978	Daniel Da Luz Ramos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643001952	Marcus Vinicius De Barros Santos Lisboa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643003054	Lucas De Sequeira Batista Levenhagen	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643003133	Filippe De Oliveira Mota	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643004001	Pedro Henrique Terra Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643004013	Francisco Sobrinho De Sousa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643004509	Renata Martins Dias Davila	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643005370	Eder Jacoboski Viegas	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643005655	Roberta Andreza De Araujo Baptista	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643005891	Milene Ferreira De Mattos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643006587	Ozildo Borges De Brito	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643007896	Cassiano Couceiro Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643008024	Deyse Anny Magalhães Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643009521	Brunella Perez Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643009549	Ana Paula Debona Favero Matiello	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643011686	Raphael Vianna Veras Antônio	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643011747	Gian Paolo De Oliveira Barbato	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643012058	Antonio Matozinhos Nunes Da Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643012228	Raquel Botelho Amorim Salgado	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643012635	Catharina Peisino Naegele	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643012957	Glaucus Cerqueira Barreto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643014051	Carine Freitas Mattoso	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643014246	Camila Carvalho De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643015318	Ingridy Silva Bertolde	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643015749	Rosana Alves Gama Souza Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643015878	Windson Jose David E Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643016914	Ana Cláudia Moreira Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643017288	Natália Carvalho Stipp	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643017297	Moises Santana Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643017578	Luiz Marcello Da Silva Rodrigues	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643017938	Kaio Silva De Mello	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643018724	Andrea Ferreira Guimarães	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643020339	Igor De Lazari Barbosa Carneiro	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643020686	Isaac Emanoel Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643021304	Werner Serafim Dos Passos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643021993	Romulo Assis Vasconcelos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643024975	Mariana Emmerick Neves	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643025027	Mariana Pardini Leal Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643025089	Paula Morgado Coelho	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade

643025863	Marcelo Abramovitch	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643025899	Geraldo Ledo De Azevedo Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643026222	Erick Paulo Trindade Abdallah	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643026623	Modigliani Piragiba Gonçalves	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643026652	Vinícius Vieira Caires	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643029604	Arnaldo Velozo Mendonça Junior	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643032392	Hannah Vieira Pires De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643032417	Rodrigo Maltez Gonzalez Domingues	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643033014	Antonio Carlos Nunes Ladeira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643033751	Thaysa Braga Marques	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643035463	Tatiana Balderrama Pinto Pimentel	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643036878	Geovane Eder Da Cunha Freire	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643038582	Aline Fleury Barreto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643038614	Patrícia Koch Savi Mondo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643042222	Rafael Federice	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643043824	Elenice Mateus Nogueira Andrade	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643044111	Wellington Dos Santos Gonçalves	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643044540	Luciana Oliveira Santos Rômulo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643044887	Luiz Miguel Chociai Waidzik	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643045164	Luciana Costa Brites	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643047762	Patrícia Saemi Nakamura	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643048106	Rodrigo Carvalho Villar De Moraes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643048600	Luis Carlos Valente	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643049335	Ricardo Moura Rocha	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643049842	Ramon De Araújo Bezerra Pedrosa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643051292	Darlayt Paranaguá Martins	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643053004	Roger Lucas Bavaresco Acadroli	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643054444	Jennifer Cattem Conte	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643054910	Jackelline Fraga Pessanha	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643056477	Rebeca Hosana Martins Rêgo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643058163	Erika San Roman Muniz De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643058961	Andre Lucas De Souza Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643059031	Marcela Gonçalves Motta Maia	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643059681	José Alessandro Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643060816	Thiago Henrique Barbosa Laurentino	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643063492	Maria Marta Costa Maciel	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643064069	Mercila Pinheiro De Araujo Da Fonseca	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643064603	Marcelo Sequim Machado	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643065198	Patricia Rocha Macedo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643067385	Fernanda Furtado Semensato	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643068512	Marcella Torres Pereira Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643070210	Bernardo Machado Pimentel	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643070347	Cinthya Rossana Martins Manzano	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643071486	Elena Meireles Reco Fernandes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643071915	Esdras Oliveira Ramos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade

643073635	Mauro Leibir Machado Borges Neto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643076651	Eduarda Cardoso Motta	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643076981	Juliana Amar Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643077380	Luciana Fonte Guimarães Padilha	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643077780	Leonardo Mendes Ferreira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643078756	Heitor Ferreira De Paula	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643078780	João Rômulo Da Silva Brandão	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643079306	Luana Caroline Gomes Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643081084	Luísa Santiago Firmo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643081573	Hélio Menna Gutterres Neto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643081706	Barbara Oliveira De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643082071	Henderson Hermes Leite Velten	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643082222	Thiago Almeida Garcia	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643082225	Gustavo Campos De Paula	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643082368	Camila Costa Machado De Lima	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643082738	Gláucio De Queiroz Bretas	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643083128	Wesley Roberto Queiroz Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643083670	Jeremias Da Cunha Lemos Garcia	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643083842	Rodrigo Abrahao	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643083946	Ana Carolina Guimarães Valory	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643084318	Rafael Cardoso Martins	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643085671	Daianny Cristine Arruda De Jesus	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643085913	Rodrigo Soares Peva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643087326	José Eduardo De Paula Oliveira Junior	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643087552	Rafael Santos Muniz Da Cunha	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643088046	Hiroshi De Araújo Sakaki	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643088288	Marcelle Stumbo Pinto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643089268	Ronaldo Cruz Targino	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643091370	Willians Marins Malinosky	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643091889	Isaura Sfoglia	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643092288	Rodrigo Fernandes De Figueiredo Carvalho	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643092288	Rodrigo Fernandes De Figueiredo Carvalho	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643092512	Bianca Interlandi Da Costa De Godoy	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643093137	Cristiane Baptista De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643094004	Rafael Magalhães Maciel	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643094929	Pedro Henrique Diniz De Castro	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643095317	Maria Margarida Moura Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643095489	Luciano Guedes Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643095942	Bernardo Moysés Martins	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643097165	Carolina Mikovic Bispo Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643097633	Vitor De Freitas Bayerl	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643099215	Marina Muglia Portes Cabellos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643099676	Izabella Souza Novaes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade

643099925	Mariani Policarpo Neves	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643099932	Tatiana Giannetto Abrahão	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643100550	Henrique Grão Velloso Damato Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643101541	Priscila Rodrigues Ghedini	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643102216	Andressa Barboza Félix	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643102746	Marcos Vinícius Nunes Da Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643102888	Jailton Azevedo Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643103425	Bernardo Monteiro De Souza Araujo Porto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643103837	Victor Hugo De Souza Resende	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643104081	Ruy Iwao Yoshihara	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643104789	Deoclecio Pereira Goncalves Junior	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643105480	Letícia Machado De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643106227	Marina Correa Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643107330	Marcelo Custodio	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643107711	Bruna Medeiros Sotta	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643107850	Rita Helena Cardoso Dutra	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643108963	Nathalya Oliveira Da Fonseca	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643110821	Ronaldo Louzada Bernardo Segundo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643112998	Renata Olimpio Moreira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643113407	Rayssa Goncalves De Paula Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643114221	Ananda Luana Lucena Alves	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643115811	Flavia Rocha Ferraz	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643116283	Rafael De Castro Dias	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643116290	Francisco Edir Carneiro Filho	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643117185	Aline Da Silva Luiz Nunes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643120372	Rafael Da Silva Neves	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643120845	Mariana Macêdo Fernandes Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643120877	Hélène Vaudois Pereira Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643120997	Plínio Ubiratan Figueiredo Vieira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643121865	Luana Schulz Batista	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643122937	Paulo Roberto Gopi Valente	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643124306	Marina Porto Teixeira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643124488	Bruno Torezani Gomes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643124779	Rafaela Ribeiro Muniz	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643125159	Marcia Pereira Maciel	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643126041	Emanuelle Dos Santos Tonoli	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643126596	Rafaela Flávia Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643127466	Filipe Lima Tavares	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643127548	Gabriel Junqueira Campos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643127581	Nathália Ferreira Nazareth	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643127741	Jarbas Elias Dos Santos Moreira Bevenuto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643127891	Aline Neme Braz Milotti	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643129863	Nilson Da Silva Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade

643131441	Felipe Do Amorim Martins	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643132680	Mateus Meneguelli Rodrigues	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643133958	Matheus Carvalho Assumpção De Lima	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643134407	Bárbara Augusto Batista	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643134763	Francianne Riccio Machado Torres	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643136759	Ticiana Da Silva Saloman	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643137436	Fábio Mattoso Gomes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643137846	Angelo Leal Barrozo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643138579	Patricia Valeria De Oliveira Pitta	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643139087	Carolina Pereira E Ferreira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643139216	Lorena Ferreira Fernandes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643140099	Guilherme Oliveira De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643140337	Fábio Carvalho Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643141734	Bianca Sarmento Persici Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643143512	Suellen Abou El Hosn Ribeiro Malato	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643144964	Solivan Santos Brememkamp	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643145474	Maria Elisabeth Leite Pinto De Carvalho	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643145543	Ana Paula De Azevedo Barroso	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643146040	Fábio Liberato	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643147436	Jessica Dayane Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643147750	Rodrigo De Freitas Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643147997	Danielle Da Silva Valiente	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643148840	Ana Paula Marques Ferreira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643151819	Juliana Sperle Mendes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643152154	Cristina Do Passo De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643152523	Marisol Martins De Araujo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643154324	Roberto Vinicius Camargo Machado Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643156163	Priscila De Barros Caldara	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643158034	Eduarda Cellis Da Silva Campos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643158631	Thiago Mattos Braziel	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643159319	Patricia Alves De Faria	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643159807	Rodrigo Souza De Castelo Branco	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643160157	Mayra Peres Moulin	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643161209	Valeska Bonatto Lima Dias	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643161857	Rafael De Freitas Schultz Ribeiro	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643165605	Mariana Neves Ferraz De Oliveira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643168495	Eduardo Sydenstricker Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643173261	Jó De Lima Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643173464	Bernardo Rocha De Moraes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643175131	Lincoln Breder Pinto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643176124	Raquel Azevedo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643176554	Caroline De Carvalho	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643176788	Fábio Francez Ceperuelo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643178419	Larissa De Souza Custodio	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade

643178605	Rita De Cássia Côrtes Goulart De Faria	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643178987	Gerlaine Rocha Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643182227	Júlio Miranda Gomes Xavier	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643182299	Renan Botelho Da Siliva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643185224	Caio Cesar De Almeida Ferreira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643185792	Matheus Moura Matias Miranda	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643185861	Everton Lima Gomes De Azevedo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643187956	Pedro Lucas Da Silva Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643188295	Braulio Teixeira De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643190430	Daniel Alves De Abreu	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643191700	Yuri Beline Ferreira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643197674	Bruno Eduardo Dutra Xavier	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643197781	Scheila Dias Clemasco	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643197885	Veronica Kubiak Vallandro	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643199861	Marinalva Andrade Ferraz	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643200349	Juliana Gomes Gentil	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643200368	Rodrigo Teixeira Doria	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643201829	Rogerio Martinazzi Filho	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643203495	Erick Pimenta Gramelisch	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643204065	Danilo Barbieri De Senço	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643205885	Valneide Ferreira Carneiro Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643206425	Marcello De Andrade Paladino	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643211571	Adriano Fontes Messias	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643214258	Josenilda Dias Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643215158	Victor Dos Santos Assis	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643215169	Igour Armond Mendes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643215576	Milena Mendonça Pereira	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643216718	Juliana Molina Sesana	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643223188	Máiquel De Souza Gama	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643223436	Neilton De Azevedo Franco	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643224307	Bruna Khede Rodrigues Da Costa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643225070	João Pedro Barbosa Frazão	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643226090	Bernardo Denicoli Pedrosa	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643227507	Ana Lídia Moretto Negreiros	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643227914	Dihny Carvalho Alves Mascarenhas	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643230722	Paulo Roberto Esteves De Oliveira Júnior	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643232621	Rafael Luiz Vale Cantarino	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643233094	Fábio Furtado Duque	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643240245	Aline Rodrigues Monteiro	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643241228	Patrícia Garcia Oliveira Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643242754	Marcos Venicius Torres De Araujo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643243144	Fabiana Bezerra Da Silva	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643248581	Pedro Luís Salvadori Kamizi	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643250194	Frank Eugênio Zakalhuk	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643250265	Talita Thomaz Vieira Baeta Neves	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade

643251126	Gabriela Gagno Fernandes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643254562	Jardel Fávero Júnior	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643261275	Aline Librelon Pires	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643265732	Rodrigo Barcellos De Oliveira Machado	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643265891	Daniel Pugliese Da Paixão	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643266196	Marcelo Costa Trindade	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643266375	Miguel Francisco Schneider Neto	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643271132	Erlen Santos Paigel	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643274157	Cristina Passos Daleprane	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643277883	Jose Luis Ferreira Dos Santos	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643281678	Carla Rosa De Almeida	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643282872	Márcio Alberto Maranhão Varizo	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643295000	Bruno Dos Santos Freitas	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643296872	José Carlos Bernardes	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643304370	Flavio Pimenta De Souza	Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade
643000319	Joilson Santos De Jesus	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643000616	Wallen Oliveira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643001448	Rodrigo Pires Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643001585	Eduardo Mariano De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643001820	Felipe Da Silva Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643004125	Gerson Fruzzoni	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643004165	Gilberto Otavio Lopes Lanza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643005382	Ronilson Batista De Gouveia	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643005833	Mariana Pereira Macedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643006086	Edmar Carvalho Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643006294	Frederico Baptista De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643006400	Jailton Marinho Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643006463	Daniell Feitosa Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643007038	Misac Santos Paixão	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643007045	Olival Marcos De Castro Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643007054	Eduardo Simeão Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643007750	Luiz Paulo De Moura Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643007973	Themistoclay Da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643008432	Adriano Melo Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643008564	Marcelo Da Silva Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643009234	Jose Cles Pereira De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643010129	Ronie Camargo Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643010655	Leonardo Borges Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643010698	Luis Filipe Da Silva Sant Ana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643011001	Daniel Carlos Sobrinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643011088	Nilton Vianna De Carvalho Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643011103	Mauricio Conceição Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643011431	Ruam Ferreira Leal Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643011463	Mario Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643012580	Leonardo Flores	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643012890	Roberto Alves Drygala	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643013028	Diego Alves Bezerra	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643013045	Michel Lopez Sanches	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643013071	Paula De Menezes Toso	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643013247	Patrick Florencio Da Silva Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643013427	Alexandre Lamyn Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643013592	Davi Cerqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643014743	Marvey Honorato Braga Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643014968	Wagner De Mello Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643015859	Adriano Vitor Sales	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643016244	Leonardo Pereira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643016529	Magno Antonio Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643017008	Wilson Sebastião Rebousas Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643017047	Hideraldo Ferreira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643017181	Natanael Da Silva Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643017376	Alexsandro Gonçalves Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643017530	Zezito Alves Da Silva Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643018228	Flávio França Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643018245	Bruno Fernandes Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643018334	Jose Eduardo Onian Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643018985	Marcelo Cintra Ventim Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643018986	Rodney Freire Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643019194	Estevão Verli De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643019336	Stephan De Barros Azevedo Baldini	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643019656	João Rodrigues Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643019714	Marcelo Dos Santos Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643019825	Rosa Karolinechaves De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643019921	Alberto Moraes Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643020548	Marciano De Jesus Czarneski Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643020716	Luciana Rhila Paes Da Luz	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643021041	Wesley Luiz Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643022158	Michael Aires Wilges	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643022480	Vinícius Da Silva Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643022903	Roberto Dimas Gomes Cossich	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643023486	Sergio Leppaus	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643023738	Evandro Lopes Costalonga	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643023997	Elon Dutra Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643024049	Wagner Moraes De Paiva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643024096	Adilio Da Silva Del Puppo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643024834	Róger Cordeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643024855	Marcos Renato Cardoso Da Conceicao	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643025082	Marcel Ribeiro Risso	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643025463	Rafael Castro Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643025720	Renato Da Silveira Duarte	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643025972	George Zan De Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643026363	Rafael Martins Lincoln	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643029750	Gustavo Vieira De Brito	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643031056	Ryan Sousa Florentino De Britto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643031933	Izabelle Nascimento Claro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643032453	Hannah Vieira Pires De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643032495	Almir Mauricio Valadares Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643032895	Jailson Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643032975	Giovanni Andrade Da Costa Leste	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643033143	Daniel Vicente Nunes Schirmer	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643033346	Leonardo Nascimento Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643033368	Thiago Luis Julio De Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643033687	Ricardo Silva De Arruda	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643033938	Daniel Dos Santos De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643034488	Francisco Marcelo Lima Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643035475	Tatiana Balderrama Pinto Pimentel	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643036664	Sérgio Oliveira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643036934	Gustavo Silva Gualberto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643036940	Adalberto Souza De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643037090	Fagner Nascimento Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643037903	Júlio César Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643038578	Ariosvaldo Nascimento Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643038824	Hilario Raimundo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643039300	Peterson Fernando Castilho Dos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643039634	Victor Hugo Barbosa Costa De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643040168	Rafael Araújo Trannin	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643040362	Rhamona De Sousa Aragao	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643041105	Patrick Campos Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643042324	Alexsandro De Oliveira Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643042774	Anny Mychelly Cavalcanti Brito	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643043335	Anderson Francisco Generoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643043355	Marco Antonio Pinto Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643043978	Maxwell Verli De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643044436	Robson Medeiros De Araújo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643044935	Márcio Henrique De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643045329	Rodrigo José Barcelos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643045350	Crispiniano Silva De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643045510	Jurandy De Souza Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643045560	Marcelo Da Silva Viana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643046699	Vinicius Rosa Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643046997	Robson Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643047223	Eduardo De Brito Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643047692	Fabiano Coelho Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643047869	Akyria Bolonine Loureiro Souto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643047960	Pedro Henrique Dutra Lopes Guarilha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643048078	Bruno Nazareth Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643048695	Nardan Thomé De Souza Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643049484	Fabiana Gonçalves Lino	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643049688	Raphael Nogueira Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643050344	Matheus Galvão Da Silva Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643050499	Paulo Victor Teixeira Maciel	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643052587	Thiago Pereira Laport	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643052647	Vanderson De Araujo Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643052832	Felipe Sonsim De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643053437	Wesley Ribeiro Moreira Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643053696	Leandro Dos Santos Viana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643053858	Marcos Felipe Carneiro De Araújo Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643054214	Jonas Celio Santos De Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643055455	Elves Lucio Romao	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643056611	Rodrigo Salnoe Da Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643057330	Aluízio Sérgio De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643057357	Carlos Silva Da Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643057734	Carlos Eduardo Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643058138	Lucas Moreira Zambom	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643058310	Rodrigo Sousa Canto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643059652	Matheus Oliveira Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643059707	Arquimedes Bayerl Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643060757	Igor De Salles Perecin	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643060762	Mauricio Oliveira De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643061489	Wagner Luiz Cruz Da Conceição	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643061760	Marcio Picoli Peccini	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643064143	Sandro Gonçalves Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643065061	Rosana Araujo Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643065922	Tiago Vieira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643066609	Fábio Vitor Mendes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643067627	Marcos Gomes Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643067931	Weberson Pereira Severiano	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643068766	Victor Dadalto Cuzzuol	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643069211	Helio Jose De Melo Braga	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643070144	Livia Herdy Rodrigues Verli	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643070844	Alexandre Herculano Rodrigues Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643070975	Juan Manuel Suarez Salgado	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643071358	Ketler Dettogni	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643072052	Luis Carlos Ramos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643072633	Marllus Henrique Rocha Pitta Batista	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643072843	Lindon Carlos Wanderlei De Farias	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643073792	Leandro Gomes De Amorim	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643075269	Francis David Barros Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643076638	João Paulo Correa Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643076966	Edimar Batista Garbino De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643077100	Wilson De Aguiar Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643077169	Jonas De Oliveira Moreira Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643078435	Daniel Placido Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643078883	Sergio Da Silva Vidal Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643078992	Lucas Torrezani De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643079600	Augusto Soares De Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643079700	Paulo Luciano Freitas Casqueiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643080387	Joao Marcos Ostrowski	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643080828	Tadeu Luis Longares	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643081688	Flávio Leandro Barros Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643082021	Elzo Santos De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643082110	Eder Conti Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643082139	Jocimar Carvalho De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643082453	Walkenio Barros De Morais	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643082455	Rudson Pedroso De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643082911	Thiago Santos Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643082973	Bruno De Aquino Moreria	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643083156	Sérgio Nunes Caitano	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643083216	Fernanda De Paula Collyer Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643083548	Jonatas Do Rosario Quintão Vasconcelos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643083858	Renato Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643084178	Marcerival Souza De Sa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643084872	Pablo Lino Dumit	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643085180	Saulo Dantas Senna Pitol	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643085515	Roberto Carlos De Oliveira Diele	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643085886	Francisco Carlos Martins Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643086123	Alexsandre Fernandes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643087711	Juarez Gonçalves Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643087980	Paulo Roberto Monteiro De Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643088329	Carlos Eduardo Inácio Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643088699	Alison Mendes Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643088832	Pablito Pinto Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643088931	Leandro Lima Freitas Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643089148	Andre Luiz Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643089397	André Gomes Rodrigues Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643089654	Daniel Neves Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643090202	Guilherme Caliman Damazio	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643090697	Paulo Eduardo Chura	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643090841	Felipe Ferreira Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643091477	Ulisses Liberato Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643091736	Walace Monteiro Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643091804	Leonardo Macedo Barreiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643091944	Jairo Ecard Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643092113	André Patick De Paula Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643092298	Janilson Olavo Esteves Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643092407	Hugo Machado Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643092845	Victor Bacholsky E Sá	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643093118	Sidnei Marcelo Chagas	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643093385	Bruno Merenciano França	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643093542	Félix Sabino Da Conceição	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643094232	Andre Luiz Dos Santos Guimaraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643094455	Emiliano Vasconcelos Raimundo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643094542	Kellen Krause Meneghini Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643095016	Emerson Sabino	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643095046	Jean Felippe Garcia Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643095721	Janio Cleiton Pagio Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643095763	Erbiton Dean Ribeiro De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643096030	Heverton Bernardo Medeiros Leite	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643096184	Luiz Carlos Bender Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643096272	Wesley Guering Amorim	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643097249	Julio Cesar Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643098053	Bruno Dos Reis Fiaux De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643098073	Isalmir Barros Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643098775	André Nascimento Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643098802	Patrick Nunes Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643099110	Diego Ignácio De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643099328	Filipe De Moura Rito Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643099341	Weverton Gomes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643099798	Marcio Ricardo Stopp Abrahão	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643100171	Renato Queiroz Alvarenga Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643100556	Suelen Pasa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643101420	Frank Teixeira De Figueiredo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643101574	Alex Sandro Serra De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643102226	Daniel Dos Santos Breves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643102276	Juan Carlos Raphael Najhan De Almeida Câmara	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643102496	Davi Pego Dutra	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643102508	Luciana Meireles Correa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643102600	Joao Guilherme De Mirande Lyra	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643103032	Humberto Marcelino Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643103044	Pablo Vinicius Rodrigues Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643103552	Julian Del Piero Lirio	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643103695	Amaro Evandro Macabu De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643103738	Eriky Fortunato De Assis	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643103833	Thiago Rangel Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643104077	Tatiana Feitoza Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643104261	Davi Noe Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643105858	Luiz Fillipe Cunha Poletti	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643105969	Gabriel Pires Viana Roriz	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643106580	Keliton Oliveira Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643107019	Paulo Ricardo Pereira Carlos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643107639	Fábio Leandro Do Vale	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643108280	Farlei Fernandes Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643109112	Fabiano Freire De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643109437	Felipe De Araujo Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643109542	Fabio Lopes De Magalhaes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643109753	Wallace Alves Roque	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643110363	Pablo Leao Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643110903	Luiz Felipe Andrade Soares De Moura	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643111041	Fabio De Vasconcelos De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643111354	Adriano De Carvalho Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643112577	Raphael Martinho Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643112620	Bruno De Oliveira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643113463	Eduardo Ferraz Vovk	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643113526	Gilliard Deyglison Sartori Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643114095	Jeferson Bento Cândido	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643114418	Jorge Luiz Rodrigues De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643114431	Walmir Luiz Corrêa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643115035	Pablo Lyra Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643115994	Roberto Olavo Codeço Miller	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643116081	Douglas Jordão Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643116711	José Edmo Barbosa Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643116828	Vander Rodrigues Cerqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643117304	Franciely Menezes Lourenção	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643117689	Leandro Da Silva De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643117728	Bruno Santos Lacerda	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643118291	Saulo Santos Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643118362	Esmael Agostini Nery	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643119008	Leonardo Leandro Alvim Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643119221	Alielson Demarque Amaro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643119292	Renato Fonseca Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643119452	Danilo Silva Floriano	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643119488	Hiago De Sena Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643120136	Adenisson Fernando De Jesus Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643120151	Marcus Vinicius De Souza Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643120624	Marcus Vinícius Meilman Da Silva Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643120710	Felipe Pimenta El Nabti	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643121883	Anderson Pitol Labos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643122613	Bernardo Soares Fialho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643122738	Flaviano Alves Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643123032	Paula Andrea Vieira Las Cazas	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643123277	Vinicius Augusto Madeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643123760	Rosemary Ferreira Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643125162	Rodrigo Crespo Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643125251	Fillype Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643125450	Rafael Rego De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643125640	Vinicius Veiga Antunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643125680	Bruno Augusto Vieira Pagel	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643126051	Vitor Santos Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643126150	Wellington Ramos Pontes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643126399	Marcos Antonio De Azevedo Fabbri	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643126430	Lucas Gabriel Figueira Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643127457	Jose Elias De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643127814	Carlos Humberto Rios Mendes Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643127843	Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643130538	Reginaldo Dos Santos Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643130645	Daniel De Sousa Paschoal	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643130697	Rafael Da Costa Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643131742	Paulo Ricardo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643132688	Alexandre Barbosa Vidal	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643132715	Douglas Santos Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643132816	Alex Cesar Dos Santos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643132888	Jayme Costa Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643133228	Joao Augusto Grangeiro De Magalhaes Padilha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643133307	Bruno Melo Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643133326	Rodrigo Peçanha Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643133425	Frederico Bitencourt	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643133493	Daniel Morais De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643133889	Alderico Souza Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643133893	Roberio Gueiros Macena	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643134232	Carlos Renato Vieira De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643134365	Tiago Azevedo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643134390	George Nunes Amaral	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643134617	Geovane De Azevedo Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643135387	Leonardo Duarte De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643135545	Diego Escobar Sinffitelle	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643135794	Anderson Costa De Carvalho Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643135959	Victor Luiz Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643136056	Lucas Sa Teixeira Guimaraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643136614	Jose Marquete Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643138019	Juliane Gonçalves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643138103	Elcides Gonçalves De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643138701	Leandro Batista Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643138922	Fabricio Bragatto Javarini	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643138942	Marcus Vinicius Das Chagas Santiago	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643139041	Leonardo Montalvão Da Vitória	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643139833	Vagner Goncalves Machado	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643139886	Filipe Novis Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643139969	Eduardo Toledo Quiroga	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643140143	Igor Augusto Alves Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643141159	José Roberto Gomes Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643143406	Allan Marcos Souza Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643144388	Ulisses Nunes Vasconcelos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643145758	Bruno Coelho Da Paz Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643145793	Dominique Da Sliva Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643145836	Flavio Gama De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643146195	Josicleiton Marques De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643146452	César Araújo De Montiel	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643146716	Alessandro Castelo Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643147148	John Loi De Jesus Veloso	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643148449	Tércio Lúcio Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643148459	Marianna Teles Rosal	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643148755	Breno Antônio Chaves Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643150439	Edson Rodrigues Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643151012	Lilian Ribeiro De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643151294	Daniel Marcos De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643152457	Wemerson Ferreira Castelo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643153302	Berckley Correa Becker	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643153511	Marcos Fernando De Sousa Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643153630	Douglas Jorge Fernandes Morais	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643155610	Rodrigo Carvalho Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643155751	Cleber Calixto Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643155943	Francisco De Assis Pedrosa Sobrinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643155967	Danilo Bruno Sampaio Conceição Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643155967	Danilo Bruno Sampaio Conceição Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643156056	Rodrigo Franco De Sá Brandão	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643156400	Roberto Bruno Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643156680	Bruno Da Silva Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643156912	Fabio Da Silva Dos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643156924	Leandro Pita De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643157142	Tarcísio Baião Bély	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643157377	Marcelo Aragão De Hugo Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643159814	Jorge Ray Da Silva Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643159814	Jorge Ray Da Silva Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643159814	Jorge Ray Da Silva Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643160657	Rogério Alves De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643161520	Washington Luiz Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643162076	Maxwel De Abreu Luiz	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643162329	Anderson De Araujo Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643162409	Suemar Silva Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643162468	Rodrigo Lima Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643162821	Marlon Da Silva Gehlen	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643162961	Henrique Gonçalves Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643163097	Pierre Pereira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643163377	Marlo Gomes Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643163707	Yago Marins Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643164293	Almir Antonio Do Sacramento	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643164467	Mike Sharlingson Azevedo De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643164973	Ricardo Carriço Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643165853	Caio Lobato De Assis Paula E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643165913	Jean Felipe Do Rosário Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643165929	Guilherme Aguiar Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643166247	Paulo Alberto Ferreira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643166682	Paulo Henrique De Brito Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643167045	Rogério De Souza Arcanjo Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643167430	Marcio Antonio Oliveira Nogueira Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643167485	Ricardo Pedrosa D Agosto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643167623	Rodrigo Augusto Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643168583	Thiago Ré Felippe	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643169252	Flavio Paiva Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643169402	Fabio Silva Gondin	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643170270	Diogo Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643170406	Ronaldo Sobreiro Carlini	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643170482	Diogo Barros Silveira Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643170545	Pablo Rodrigues De Faria	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643170925	Tiago Augusto Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643171960	Higino Lopes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643172103	Francisco De Assis Silva Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643172242	Clayton Araujo Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643173820	Thiago Ayres Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643174237	Joao Fernando Recla Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643175119	Thiago Roberto Bezerra De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643175282	Gabriel De Lacerda Boura	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643175626	Antonio Gonçalves Machado Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643175849	Reginaldo Ferreira De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643176130	Wanderson Marinho De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643176533	Flávio Daniel Meireles De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643177051	Paulo Henrique Machado Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643177840	Deivson Grassini Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643178322	Daniel Vieira Pacheco Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643179388	Caio Rodrigo Mitsuzumi Ono Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643179414	Thiago Azevedo Camacho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643179828	Fabio Martins Costa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643180356	Raphael Ferreira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643182056	Marciano Da Silva Diniz Diniz	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643183861	Anderson Alves De Moura Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643185700	Romeu Chaves De Oliveira Pessanha	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643186091	Magno Barbosa Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643186666	Ricardo Francisco Da Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643186742	Gledson Eliziario Batista	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643187524	Kleydson Fidelis Viana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643187524	Kleydson Fidelis Viana	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643187913	Marcos Antonio Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643188191	Renato Xavier Caxambu	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643188231	Josiel Dias De Deus	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643189476	Guilherme Da Silva Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643189692	Ricardo Vinicius Silva Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643190726	Alan Cordeiro De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643192098	Geovane Sepulveda Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643192413	Cleber Lucio Quinto De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643192896	Daniel Rodrigues Cupertino	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643193260	Edvaldo Mendes Raposo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643193289	Bruno Neves Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643193787	Clédio Gabriel Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643195644	Wagner Abreu Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643196594	Silvio Marcio Saloto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643197571	Ivens Hira Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643197792	Sergio Alexandre Francisco Cardoso Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643200836	João Paulo Azevedo De Castro Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643200836	João Paulo Azevedo De Castro Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643200892	Joao Ignacio Borgo Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643201382	Diego Rabelo De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643202226	Rafael Goudard Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643202229	Afro Veríssimo Pascoal	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643202939	Rafael Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643203572	Roberto Barcelos Enrique	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643204827	Filipe De Souza Fereghetti	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643204898	Renata Borges Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643205627	Igor Richardt Kall	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643207659	Vinicius Pecoraro Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643208699	Marcio Vieira Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643209667	Carlos Guilherme Saebel	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643210921	Carlos Maycon Alves De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643211007	Thiago Jose Andrade Becker	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643212536	Natali Guimarães Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643212894	Tiago Campos Da Silva Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643213310	Gustavo Henrique Da Silva Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643213332	Salvo De Jesus Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643213516	Fernanda Aparecida Fortes Paiva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643213630	Murilo Tadeu Tenorio De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643214192	Douglas Martins Do Espírito Santo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643214946	Fabio Antonio Velten Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643215138	Cristiane Jucá Sauerbronn De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643217157	Fabiano Mesquita	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643223379	Marcos Antonio De Almeida Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643223596	Karine Bittencourt Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643224462	Marcelo Nogueira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643224899	Carlos Francisco Carneiro Filipe	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643227454	Valcleber Gomes De Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643227663	Italo Jayme Da Silva Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643230514	Diego Pereira Torres	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643231509	Douglas Da Costa Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643232891	Leonardo De Souza Simoes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643233092	Carlos Roberto Gonçalves Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643233175	Diego Fernandes Alvim Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643233985	Emerson Maia Lopes Pessoa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643234634	Douglas Da Silva Januth	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643235733	Andre Marcelo Ramos Francisco	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643236012	Anderson Luiz Totola	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643236553	José Antônio De Souza Amador Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643236784	Estanislau Francisco De Oliveira Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643237994	Felipe Augusto Silva Bustamante	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643238705	Jefferson Camilo Cerqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643239232	Dino Corrêa Sagias Thomaz	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643240949	Antonio De Sousa Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643242704	Valdeir Pereira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643245105	Hermes Alessandro Muniz Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643246178	Leonardo Correa Cortes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643246730	Fausto Da Silva Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643246847	Mauricio Motta De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643247512	Fabio De Souza Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643250855	Bruno De Souza Ignácio	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643251036	Raphael Bahiense Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643251614	Bruno Vinícios Silva De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643252497	Mario Marcos Petrili Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643253949	Marcio Alves De Vasconcelos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643255723	Pedro Henrique Ornellas Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

643256339	Glauber Pereira Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643257686	Alair De Souza Aprígio	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643260415	Glauco Diniz Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643260636	Wallace Mello Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643260914	Orlando Viola Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643262212	Launo Lima Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643263603	Artur Malveira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643263967	Diego Silva Brito	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643264669	Ediney Ramiro Gasparoni	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643266240	João Filipe Souza Sena	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643267365	Carlos Eduardo Ferreira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643267402	Luiz Alberto Reis Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643267888	Lecir Souza De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643268574	Luiz Carlos Marques Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643269471	Sérgio De Souza Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643269826	Moises Da Silva Corti	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643270144	Luiz Paulo Siqueira Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643274578	Fabiano De Melo Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643275203	Richardson Zetum Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643279864	Edilene Aparecida Muniz	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643282765	Ricardo Luiz Machado De Oliveira Lessa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643284000	Leandro De Assis Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643284357	Thiago Borges Da Silva Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e

		Transporte
643285537	Danilo Serra Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643286292	João Paulo Werdan Curty Estephaneli	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643287701	Carlos Andre De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643288903	Antonio Carlos Silva De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643290767	Adriano Campos Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643291963	Eduardo Ferreira Mostavenco	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643293440	Guilherme Martinho Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643296282	Jonathan De Oliveira Christo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643296643	Raphael Fernandes Baltor	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643297643	Alexandre Coelho Geanbastiani	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643298409	Bruno Matheus De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643298939	Luciano Janner De Aragão	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643299485	Lucas Ferreira E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643301542	Giulliano Luiz Salvado Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643302009	Victor Thome Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643304573	Flavio Miranda Mello	Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte
643000079	Juliana Do Nascimento De Souza Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000101	Bruno Luiz Santos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000130	Ana Vanessa Ribeiro Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000208	Vicente Peixoto Ferraz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000229	Daniel Prado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000229	Daniel Prado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000242	Marcelle Costa De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000251	Fernanda De Andrade Vecchi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000260	Francine Rangel Sant Ana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000304	Diego Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000304	Diego Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000336	Yasmin Silva Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643000342	Matheus Barbosa De Oliveira E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000354	Filipe Figueiredo Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000409	Wandyara Spanhol Carneiro Lorensutte	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000427	Graciete Da Silva Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000516	Fabiane De Jesus Leal De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000539	Gabriela Padilha Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000567	Alex Rodrigues De Farias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000750	Vívian Arlota Porto De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000753	Luis Eduardo Dib Covino Do Espírito Santo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000760	Felipe Monteiro Rodnistzky	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000827	Elis Regina De Sousa Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000865	Alessandra Valeria Teixeira Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000876	Miguel Jose Ribeiro Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000883	Carolina Menezes De Araujo Jorge Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000891	Camila De Oliveira Rocha Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000900	Amanda Lopes Ribeiro Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643000939	Analice Mattos De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001024	Daniel Da Luz Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001033	Álvaro Alberto Pereira Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001097	Eliane Cristina De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001159	Marcos Vinícius Costa Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001200	Amanda Oliveira Bellavinha Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001203	Ana Cláudia Liberato Ximenes Muniz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001208	Loiane Silva De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001213	Carlos Gláuther Coutinho Florido	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001237	Edna Lemos Schilte	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001268	Agatha Horanna Martins Policarpo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001331	Monique Rimis De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001430	Robson Lopes Souza Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001507	Fabiana Marques Botelho De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001569	Adriana Regina Santana De Bastos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001645	Rebecca Galera Quintes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001726	Marcela Aires Ferraz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001741	Elaine Prado Dos Santos Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001758	Angela Maria Gomes Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001795	Robson Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001939	Priscilla De Mattos Silveira Brasil	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001949	Ana Paula Ribeiro Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643001959	Felipe De Lima Duarte	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002008	Joao Guilherme De Mirande Lyra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002008	Joao Guilherme De Mirande Lyra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002026	Roberta Rodrigues Salgado Brazil	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002192	Paula Pio De França	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002272	Patricia Brito Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643002277	Janaina Cláudia Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002447	Claudia Gabrielle Sampaio Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002600	Guilherme Cabral Pimentel Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002618	Vitor Vicente Da Silva Brito	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002664	Danillo Andrade Motta De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002679	Camila Kaori Watanabe	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002889	Bruna Mendes Molles	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643002993	João Vitor Santos Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643003023	Wagner Santos Lopes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643003195	Filippe De Oliveira Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643004152	Jussara Costa Araujo De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643004208	Paola Benazi Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643004333	Rivail Teixeira Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643004404	João Gabriel Madeira Pontes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643004551	Igor Felipe Dagostini Araújo Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643004564	Joana Pompeu De Campos Kaye	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643004576	Sheldo Santos Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005409	Carla Patricia De Lima Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005421	Samuel Sales Mendonça De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005470	Acácia Aparecida Rodrigues Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005474	Fernanda Lemos Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005477	Lucas Estevão Soares Nava	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005513	Karolai Luimiar Camopos Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005558	Michelle Alves Viveiros Corrêa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005624	Renan Costa Amaral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005650	Jose Luiz De Sousa Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005660	Gabriela Pinheiro Ornellas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005716	Roberta Andreza De Araujo Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005814	Mariana Figueiredo Batalha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005825	Bianca Negri Da Rocha Freire Viana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005845	Marcos Aurelio Sousa Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005899	Renata Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005966	Idelfonso Maciel Kretli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005986	Mila Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005989	Camilla Barbosa Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643005992	Beatriz Garibotti Dias Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006030	João Marcelo Filgueiras Jacome De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006107	Juliana Do Nascimento Vasques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006140	Milene Ferreira De Mattos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006151	Vitor Pitta De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006159	Julia Da Silva Venâncio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006194	Alvaro Thiago Santos Mattos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006269	Allan De Aguiar Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006338	Eric Lugão De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643006346	Sávio Antunes De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006351	Francler Luiz Braz Toledo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006391	Thiago Saraiva De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006416	Adriano De Souza Braga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006507	Gustavo Meirelles Bezerra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006560	Alex Sandro Batista Da Silva Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006641	Thiago Sobreira Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006643	Ozildo Borges De Brito	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006690	Natasha De Abreu Pinheiro E Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006734	Rafael Da Silva Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006784	Reginaldo Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006850	Pedro Endlich Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006887	Milene Gonçalves Cater	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006901	Luã Gouveia Benini Vargas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643006912	Marianna Santos Jacinto De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007008	Vinicius Luiz Dos Santos Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007018	Gabriela Leal Freitas Venâncio De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007065	Rafael Uchôa De Macêdo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007085	Cássia Maria Matta Lessa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007095	Priscila Calife Collares Mello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007120	Felipe Baronto De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007138	Lucas Viana Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007327	Giuliana Ramos Ramundo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007344	Danielle De Albuquerque Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007365	Bernardo De Mendonça Nazareth	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007467	Raquel Rodrigues Dos Santos Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007525	Milvio Henrique Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007573	Camila Monteiro Barreto Fraga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007653	Karina Alves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007745	Neusa Maria Neves De Albuquerque	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007794	Sebastiao Benjamim Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007818	Ana Clara Degenring Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007820	Igor De Lazari Barbosa Carneiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007898	Nícolas Ribeiro França Quadra Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007963	Daniele Lisboa Da Conceicao	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643007978	Cyntia Simoes De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008032	Kelle Lemos Paiva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008085	Priscila Dos Reis Goulart	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008105	Marielle Pires Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008113	Renata Afonso Brito	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008125	Rai Cani Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008135	Deyse Anny Magalhães Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008171	Daniel Lage Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008234	Paula Figueiredo Souza Poubel Meirelles	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643008277	Karine Mendonça Dos Santos Estrella	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008292	Isabela Carnauba Goncalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008393	Luana Volponi Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008475	Angelica Jordão Barbosa Rua	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008493	Danielle Cabral Machado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008528	Emely Threiss Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008611	Rodrigo Machado Schneider	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008657	Joao Frederico Pimentel Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008675	Taiana Falcão Waked	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008734	Jéssica Lima Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008738	Rodolfo Breciani Penna	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008747	Odiney De Souza Faustino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008831	Jean Michel Lopes De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643008964	Silvana Iara Oliveira Perdigão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009097	Anna Carolina Branco Moutinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009150	Lucas Cardozo Novais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009183	Rodrigo De Paula Silveira Bandeira De Mello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009226	Thalassa Celline Campos De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009278	Tiago Brandão Da Silva De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009288	Fernanda Da Silva Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009293	Daniele Fernandes Carvalho Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009314	Willian Da Silva Novaes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009372	Diego Ribeiro Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009421	Marcella Costa Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009472	Eric Igor Dos Santos Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009507	Marcella Ramos Calvo Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009539	Naehmah Nunes Domingues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009552	Brunella Perez Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009657	Gabriela Aparecida Sousa Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009684	Fernanda Ribeiro Rocco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009701	Marcia Regina Sousa Seut	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009738	Ingrid Santos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009744	Taís Da Silva Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643009899	Carlos Da Conceição Paixão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010008	Ariane Silva De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010016	Higor Mariano Milanezi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010046	Bruno Leonardo Costa Gama	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010124	Marianna Gobetti Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010175	William Carlos Couto Dutra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010209	Juliana Ribeiro De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010212	Nayara Isidoro De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010262	Amanda De Souza Sampaio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010343	Edson Lourenço Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010412	Claudia De Fatima Nunes Rita	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643010415	Suellen Pereira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010457	Mariana Cristina De Ornelas Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010518	Renata Martins Dias Davila	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010521	Gisele Santos Porto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010585	Gustavo Ximenes Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010662	Wanderson Moura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010695	Stanley Roberto Souza Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010763	Thiago Miranda Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010766	Leonardo Borges Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010808	Rafael Alves Gravena	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643010845	Klaws Neuber Silva Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011018	Marcello Eduardo Da Silva Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011041	Priscila De Oliveira Do Monte Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011095	Luan Araujo Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011119	Juliana Milhomem Caminha Mattos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011166	João Victor Zoti Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011179	Monica Baesso Monteiro De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011265	Marcos Paulo Da Costa Gabriel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011365	Livia Andretti Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011367	George José Da Paixão Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011485	Priscila De Almeida Perini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011498	Felipe Müller Dornelas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011587	Andreara Barozzi Cassimiro Salles	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011599	Mario Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011774	Renata Lira Barra Lanziotti Dos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011808	Gian Paolo De Oliveira Barbato	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011809	Ana Paula Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011865	Pedro Rangel Dertoni	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643011996	Fabiana Firme Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012044	Audelir Tregellas Bessa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012075	Flávia Rocha Cazzotto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012077	Carlos Eduardo Barboza Da Silva Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012123	Daiana Perla Da Silva E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012126	Raquel Botelho Amorim Salgado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012156	Valdeci Cunha Da Rosa Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012158	Thais Albani Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012219	Pedro Crespo Corrêa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012281	Mariana Vilariño Pérez	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012369	Melissa Leonor	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012369	Melissa Leonor	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012564	Lucas Do Valle Chagas Azaneu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012612	José Allisson Eleutério Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012702	Mateus Bernardes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012823	Silvana Lessa De Farias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012887	Arthur Jardilino Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643012903	Dandara Tavares Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643012930	Valquiria Peter Bacellar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013057	Paula Fernanda Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013143	Tairone Mendes Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013200	Rodrigo Bonfim Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013220	Lija Alves De Menezes Fortuna	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013231	Paula De Menezes Toso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013415	Jéssica De Angelis Garcia Assis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013564	Gabrielle Lopes Xavier De Lima Moço	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013622	Jessica Flavia Sao Pedro De Lara	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013760	Pedro Menezes Danigno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013840	Fernanda Primo De Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013900	Bruno Belo Costa Lourenço Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013961	Walace Jose Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013987	Patricia Santos Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643013991	Fernanda Natália De Melo Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014109	Gabriela Cataldo Martins Sardenberg	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014160	Cristiane Fagundes Gressi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014163	Daiane De Souza Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014261	Felipe Diniz Maximiano Trindade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014297	Marcelo Viana De Araújo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014364	Aline Basilio Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014466	Marina Do Nascimento Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014551	Sarah Terra Ferreira Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014627	Conceição De Mello Basilio Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014636	Taíssa Faria De Gouvêa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014764	Antonio Roberto Da Silva Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014774	João Erislânio Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643014984	Simone De Lima Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015046	Bruno Gomes Salvio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015056	Josimere Batista Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015063	Mariana Coutinho Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015074	Ramon De Rezende Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015203	Ana Alice Oliveira Sousa Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015206	Gabriela Daltoé Rossi Morau	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015312	Andréa Conceição Figuerêdo Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015389	Ingridy Silva Bertolde	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015423	Miguel Da Silva Ribeiro De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015481	Kaíque Fagundes Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015665	Milton Galvão Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015669	Igor Elias Estefanio Breschi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015710	Suzana Ahnert Toledo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015720	Isabella Faria Rocha Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015748	Luiz Felipe Pereira Drumond Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015795	Israel Pereira De Souza Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643015801	Rebeca De Abreu Pereira Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015811	Beatriz Pinaud De Oliveira Menezes Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015865	Guilherme Simões Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015953	Raquel Garcia Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643015967	Bruno Leonardo Alves Stein Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016004	Patrick Jorge Lima Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016108	Erik Praça Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016159	Rosana Alves Gama Souza Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016161	Janaina De Siqueira Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016167	Alexander Costa Rodrigues Morais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016562	Geneci Da Conceiçao Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016586	Marcos André Freitas Pinho Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016634	Ana Carolina Campos Corrêa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016705	Paulo Henrique Navarro Bagli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016753	Priscilla Magno Pereira Mangabeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016803	Joyce Mylle Pontes Farias Lemos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643016884	Gianni Hardoim De Meneses	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017075	Bernardo Bustani Louzada	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017340	Fernanda Cardozo Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017402	Mariza Guimaraes Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017429	Robson De Holanda Cavalcante	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017466	Deivid Alves Portela	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017481	Fernanda Mariani Martins Rabelo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017507	Rhuan Carlos Santos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017545	Yuri Pontes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017560	Larissa Gosling Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017565	Luiz Marcello Da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017573	Eliane Da Conceição Leão Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017680	Andre Mendes Mesquita	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017763	Jusa Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017804	Carlos Eduardo Dos Santos Deveza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017889	Marcelo Frigini Cometti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643017960	Alessandro Barreto De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018003	Patrick Amaral Jangutta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018048	Raille Rangel Resende	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018056	Aline Braz De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018135	Fernando Moutinho Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018164	Alessandra Alves Monteiro Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018176	Fernanda Sampaio Marra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018210	Eduardo Rodrigo Afonso Guadagno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018222	Alexander Heleno Braz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018271	Diana Rosana Duarte Gomes Jesus Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018288	Iuri Velasco Dutra Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018377	Jose Eduardo Onian Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643018387	Marcela Carneiro De Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018395	José Carlos Freire Da Costa E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018535	Higor Dassie Zaranza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018536	Leonardo Parreira De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018543	Evelyn Valdez Da Paz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018607	Rodrigo Lima De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018732	Yraktan Johnny Costa De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018803	Audeni De Souza Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018823	Lucas Lima Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018846	Herminia Viana Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018855	Flávia Silva De Souza Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018888	Ronan Ribeiro Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643018908	Marcos Pimentel Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019130	Ana Paula Ferreira Torre	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019254	Maikon Alves Fagundes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019270	Amanda Silva Caram	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019280	Ildemar Lima Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019355	Ariene Martins Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019405	Hellen Diva Wanzeler De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019504	Estevão Verli De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019702	José Antônio Martins Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019722	Fernando De Oliveira Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019750	Thaíssa Silva Garrido	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643019772	Bruna Fidelis De Matos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020008	Renato Robert Porto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020008	Renato Robert Porto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020134	Stephan Vilardo Alves Valente	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020141	Silvio Teixeira De Souza Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020255	Gabriel Baptista Carapajó	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020284	Gabriela Ferreira Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020310	Renato Fonseca Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020351	Eduarda Oliveira Amorim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020708	Lucas Fulgoni Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020740	João Luiz Da Silva Mattos Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020741	Tássia Louise De Moraes Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020866	Jessica Da Costa Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643020980	Filipe Carboni Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643021202	Tailana Da Silva Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643021309	Hugo Fraga Lattanzi Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643021316	Carlos Lobão De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643021376	Michel Meira Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643021755	Jeuzadaque Ferreira Francisco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643021795	Luivan Cordeiro Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643021827	Lia Dos Santos Corrêa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643021996	Edivo Filipe Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643022266	Joao Marcos Melo Raposo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022281	Rogério Pinto De Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022456	Victor Wong	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022577	Rafael Cavalcanti De Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022665	Francisco Das Chagas Moreira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022688	Andrei Rodrigues Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022708	Meiryane Moreira Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022815	Suellen Menezes Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022951	Roseléa Barbosa Julio Paradella	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643022981	Thiago De Oliveira Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023017	Gabriel Moraes Ferreira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023160	Jamilson José De Almeida Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023421	Ulisses De Lima Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023507	Andreia Lilian Cardoso Zago	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023600	Sandro Zorzanelli Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023683	Lúcio Graciano Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023700	Frank Enthony	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023749	Evandro Lopes Costalonga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643023911	John Soares Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643024019	Denise Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643024061	Jeferson Cardoso Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643024232	Fernando Do Amaral Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643024416	Vitor De Souza Trindade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643024628	Roseli Teixeira Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643024843	Mariana Lucas Lourenço Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643024918	Kenia Nogueira De Caeres	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643024994	Mariana Emmerick Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025216	Tammy De Lima Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025319	Renato Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025479	Alexandre Augusto Pires Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025671	Denise Alves Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025672	Jordan Tomazelli Lemos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025764	Gabriel Henrique Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025804	Thaís Apocalypse Kastrup Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025859	Edson Douglas Mizael De Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025898	Lays Cabral Mendes Gontijo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643025918	Mister Teixeira Manoel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026151	Melina Bastos Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026167	Hibsen De Souza Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026271	Jardel Goncalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026357	Honey Karina Godoy Coelho Mascarenhas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026480	Jumara Maria Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026485	Flavio Costa Bezerra Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643026603	Juliana Mateus De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026803	Tatiana Loureiro Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026809	Camilla Da Costa Silva Eira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643026822	Edvaldo De Jesus Dos Santos Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643027140	Nelson De Souza Monteiro Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643027265	Julia Alves Fraga De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643027344	Vagner Pereira Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643027466	Glauco De Faria Galdino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643027756	Patrícia Aparecida Marques Siles	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028027	Monica Maria De Mello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028062	José Carlos Neves Da Silva Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028097	Raffael Capano De Arruda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028192	Leticia Paes Leme Venturini E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028213	Camile Teles De Melo Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028290	Eduarda De Souza Fieni	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028721	Fernando Correa Forneas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028795	Sonale Nolasco Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028796	Augusto Carmacio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028837	Vivian De Souza Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028855	Thiago De Abreu Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643028876	Fernanda Cunha Bahia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029081	Gisele Moreira Novais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029333	Lia Tostes Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029552	João Matheus Correa Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029554	Rodrigo Thiengo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029575	Bianca Mariani Medeiros Palmeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029588	Simone Holanda Lopes Bruno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029726	Juliana Costa Lima França	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029754	Bruno Carvalho Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029760	Ygor Andrade De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029807	Erika Silva Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029910	Luiza Belle Ferreira Amorim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643029982	Marcel Victal De Pinho Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030008	Vanessa Araujo Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030279	Josemar Pereira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030342	Camila Pereira Simmer	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030368	Sheila Tavares Tallon	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030374	Giancarlo Merces Rizzi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030420	Eliane Pechim De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030565	Ivando Das Neves Braga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030604	Ralph Gonçalves Evangelista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030643	Gregorio Giacomo Errico	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030657	Livia Dias Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030664	Renato Cosme Velloso Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030800	Antonio Filipi Morais Giuliasse	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643030802	Matheus Barbosa Fagundes Milton	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643030960	Karina Abreu De Assis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031141	Luana Feitosa De Medeiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031202	Fernanda Rubino Polari De Alverga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031265	Marcio Dias Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031410	Thiago Candido Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031456	Marcelo Durvalino De Melo Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031523	Tamiris Barbosa Machado Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031595	Louise Aparecida Da Silva Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031722	Luiz Alfredo Rocha Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031827	Mateus Fernandes Santos Matos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031875	Lincoln Serrano Mothé	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643031920	Lorena Da Fonseca Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032112	Alexandra Peyroton	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032152	Karla Duarte Porto Da Luz Chianello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032247	Alessandra De Souza E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032269	Michel Rocha Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032311	Fernanda Cristina Pereira Mocho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032323	Lorena De Souza Goncalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032349	Fernando Lopes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032384	Daniel Fontoura Azevedo Jorge	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032391	Victor Henrique Paschoal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032427	Hannah Vieira Pires De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032472	Bruno Wottikoski Layber	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032494	Hugo César Da Silva Sá	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032503	Germana Dutra Acioly	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032725	Rubens Antonio Burlamaqui De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032744	Andressa Franco Veloso Évora	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643032906	Bruno Monteiro Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033194	Jussele Costa Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033201	Tamara Meira De Almeida Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033210	Guilherme Lima Valente	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033271	Gustavo Henrique Gomes Patu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033297	Luan Rodrigues De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033340	Mariana Melo Macedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033384	Izabela Jerusa Da Silva Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033401	Kaick Crisostomo Silveira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033754	Diego Cardoso De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643033872	Moysés Moreira De Moura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034028	Merícia Gabrielli Da Silva Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034153	Marcus Vinicius Lopes Da Silva Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034162	Alexandre Maculan De Salles Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034178	Erika Vanessa De Oliveira E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034228	Gabriel Felipe Marins Furtado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643034330	Priscila Pontes Da Costa Cavalcante	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034647	Paulo Jorge Moraes De Alcantara	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034757	Geisiane Do Carmo Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034782	Fabianne Aparecida De Oliveira Guzzo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034798	Vinícius Mattos Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034871	Ana Carolina Silva De Farias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034885	Flavio Guilherme Rocha Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034894	Paulo Sérgio Filgueiras Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643034945	Ranieli Raiana Gonçalves Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643035011	Suzanne Paula Torres Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643035038	Carolina Souza Magalhães Schmid	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643035362	Debora De Oliveira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643035368	Renata Sandre Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643035704	Thiago De Moura Parracho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643035869	Thaiane Do Amaral Catalano Furtado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643035879	Carolina Queiroz David	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643035998	Ribamar Da Silva Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036006	José Alves Feitosa Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036008	Felipe Silva De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036038	Ana Paula Silva Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036052	Juliana Stempozeskas De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036073	Luan De Deus Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036075	Ana Carolina De Vasconcellos Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036184	Nayara Do Nascimento Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036356	Suellen Nazareno Porto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036379	Tábitha Neves Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036530	Lígia Gitahy Gonçalves Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036670	Paula Vianna Mello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036717	Josiane Cristina Da Silva Lincka	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036788	Jackeline França De Azeredo Franco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036919	Fernanda De Fátima Furtado De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643036964	Rodrigo Esteves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037190	Bianca Nunes Alcaras	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037223	Daisy Mary Bigossi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037258	Gabriel Da Silva Braga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037347	Geraldo Ledo De Azevedo Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037439	Ana Beatriz Proença De Gouvea Monte Alto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037652	Anna Karina Torres Gomes Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037731	Cristiane Akemi Sato	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037804	Raquel De Souza Cerri	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037819	Antonio Luis Guedes Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643037950	Leonardo Quadros Da Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643038020	Gabriela Tamiris Rodrigues E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643038377	Gabriela Sigolo De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643038587	Luciana Soares Batista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643038769	Danilza Alves Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643038941	Marcia Machado Corrêa Schulz E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643039164	Fernanda Oliveira Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643039387	Kleber Drumond Da Silva Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643039625	Micaela Barbosa Gomes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643039722	Patricia Romanelli Rezende	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643039948	Thais Pinheiro Machado Amorim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040014	Michel Vitor Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040312	Anderson Luiz Totola	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040359	Hudson Santos Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040475	Carla Alexandra Barbosa Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040507	Kamilla Ferrari Camargo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040623	Marley De Carvalho Sabino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040657	Pedro Henrique Simões	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040768	Gabriele Queres Silva Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643040918	Gustavo Monteiro Ayres	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643041042	Fabíola Paulo Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643041298	Alzira Cristina Prest	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643041318	Kayque Menegueli Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643041423	Luciano Martins Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643041616	Amilton Fernandes Chaves Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042143	Adernanda Geremias Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042151	Natália Estefan Motta Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042354	Isabel Marques Fernandes Dutra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042397	Cidinha Ferreira Da Silva Mascarenhas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042397	Cidinha Ferreira Da Silva Mascarenhas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042406	Grassiele Barboza De Avellar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042439	Annie Akil Pedersen	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042550	Luíz Fellipe De Almeida Silvares De Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042578	Priscila De Santana Penalva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042686	Fabio Henrique Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042738	Marta Araujo Chagas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042848	Paulo Cesar Costa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042883	Gabriel Antunes Hess	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643042965	Rodger Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643043156	Ana Carolina De Toledo Piza Borges	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643043330	Vinícius Rangel Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643043379	Marlon Ferreira De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643043472	Mariana Abreu Souza Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643043632	Ney Bianchi Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643043745	Perlyson Pires Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643043821	Josimar Cardoso De Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643043839	Juliana De Avelar Franca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643043992	Fernanda Canan	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044004	Andreia Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044040	Bruno Faccini Purcino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044144	Jefferson Souza Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044210	Filipe Gomes Cesar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044262	Daniel Santana Lima Borges Figueiredo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044266	Gleice Benevides Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044322	Priscila Martinez Masullo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044416	Debora Santiago Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044584	Luisa Fiorot Dos Anjos Cassaro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044641	Valéria Dyammys Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044680	Wellington Nascimento Esteves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044769	Gabriela Cavalcante Gomes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044901	Thárcio Ferreira Demo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044912	Nestor Vilar Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643044960	Carolina Coelho Bastos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045025	Daniele Cristina Monte De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045045	Thomaz Fellipe Barbosa Bastos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045139	Luciana Costa Brites	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045165	Jemerson De Oliveira E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045238	Vivian Nagib Batatel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045316	Daniel Fernandes Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045331	Natália Tinoco Marins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045410	Júlia De Angeli Nolasco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045412	Jailton Alexandrino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045536	Carla Regina Rodrigues Antunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045627	Nara De Almeida Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045633	Francisco Freitas Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045667	Raquel De Souza Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643045988	Raquel Ribeiro Cardoso Macedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643046027	Andrea De Cassia Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643046047	Felipe Moreira Costa Formiga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643046292	Denise De Souza Verneck Guimaraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643046807	Anna Carolina Bernardes Branquinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643047231	Carlos Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643047396	Priscila Kopke Lima Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643047488	Deborah Da Silva Faria Borges Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643047829	Ligia Maria Gomes Nicolau	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643047859	Jéssica Ariela Pimentel Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643047873	Luciana Chalhoub Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643048048	Paulo Vitor Gama De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643048179	Ramon Campos Mitchell Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643048606	Janaína Mendonça Luquetti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643048763	Simone Valadares Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643048771	Gina Elis Augusta De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643048797	Wesley Correa Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643048832	Bruna Victório Bindaco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643048978	Ana Lúcia Ribeiro Almeida Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049012	Tarna Niemeyer	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049078	Laís Peres De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049094	Josiane Franquine Tatagiba	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049131	Sunamita Kelly De Souza Silveiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049156	Rayanne Niemeyer De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049190	Mônica Da Cunha Barbato	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049263	Rafaela Collodetti Pitanga Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049300	Teonice Maciel Lira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049365	Laís Santos De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049402	Luiz Gustavo Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049466	Priscila Pereira Fonseca Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049622	Lorram Paiva Correa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049673	Neilson Falcao De Jesus	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049847	Matheus Fadini Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049875	Claudinei Ricardo Dos Santos Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049879	Marcelle Raschik Riche	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049910	Leonardo Mendes Lopes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643049943	Gustavo Shimabuco Rodrigues De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050031	Antônio Paulo Da Silva Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050264	Raquel Farias Rivera Da Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050362	Katia Julio De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050434	Leandro Mattos Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050528	Gilberto Milagres De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050612	Débora Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050621	Clayton Da Silva Maio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050750	Antonio Eury Braga Pereira Luna	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050847	Carla Pinheiro Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050891	Carlos Frederico Robbs Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643050945	Franco Dos Santos Walger	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643051012	Victor Dias Glória	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643051014	Rafael Fernandes Albuquerque	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643051264	Darlayt Paranaguá Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643051445	Denise Cordeiro Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643051578	Vaneila Magali Müller	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643051958	Sinara Da Fonseca Borges Fernandes Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643052038	Hugo Nogueira Pereira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643052060	Lígia Borges Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643052306	Letícia Dantas Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643052603	Renata Souza Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643052730	Igor Da Silva Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643052744	Heloisa Brito Cavalcante	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643052959	Lucio Cesar Bigonha Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643053070	Viviane De Lima Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643053076	Larissa Vieira Zamprogno Marchezi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643053076	Larissa Vieira Zamprogno Marchezi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643053161	Herika Raquel Oliveira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643053527	Lorena Martins Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643053883	Amanda Regina Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643053986	Leandro Silva Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054140	Tamine Afif Seoud	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054178	Ricardo Vieira Santana Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054332	Vanessa Silva Queiroz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054344	Carolina Dos Santos Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054368	Luciana Massuno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054435	Jennifer Cattem Conte	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054506	Isabela Follador Jaccoud	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054512	Ana Carolina De Oliveira Viveiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054541	Uilli Rodrigues Rabelo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054582	Pedro Henrique Quental Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054684	Marcelo Ferreira Puente	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643054783	Marcele Fausto Muller	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643055202	Cristina Pessanha De Tassis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643055489	Ana Clara Soares De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643055575	Wanderson Pereira Milhorance	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643056007	Guilherme Costa Das Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643056077	Nathalia Azara De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643056278	Ceres Chaves Medina Gil	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643056373	Ivan Oliveira Loureiro De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643056450	Patricia De Oliveira Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643057147	Cleide Batista Campos Domingos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643057222	Maisa Alves Teixeira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643057305	Gabriela Barreto Dos Santos Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643057409	Renata De Aguiar Pitanga Miguel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643057482	Fabiane Do Espirito Santo Antão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643057505	Roney Marques Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058223	Erika San Roman Muniz De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058268	Camila Rosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058288	Samantha Magalhães Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058292	Cinthia Marina Palmeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058420	Francisco Plínio Peixoto Garani	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058511	Joice Moraes Scarp	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058542	Raphael Cesar Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058677	João Carlos Dos Santos Calvelli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058739	Vinicius Vieira Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643058780	Eli Herculano	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643058912	Marcelo Sant Anna Vieira Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059037	Wilson Soares Nunes Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059094	Jessica Amaral De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059095	Luana Gonçalves Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059133	Rejane Aires Lemes Verneck Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059172	Marcela Gonçalves Motta Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059209	Renata Pereira Rego De Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059270	Matheus De Araujo Alegria	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059390	Maria Auxiliadora Lisboa Da Conceicao	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059428	Caio Wilison Lopes Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059475	Renata Costa Neres	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059484	Nazareno Pinto Estevam Batista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059675	Tatiane Marinho Guimaraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059864	Arnaldo Velozo Mendonça Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643059994	Thays Hungria Veloso Da Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060242	Fabio Doó Cupertino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060250	Aline Cirilo Klentz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060271	Dayane Souza Da Vitória	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060276	Raisa Froufe Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060302	Jordane Maria Sousa Toury	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060365	Patricia Iasmine Portz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060585	Madison Lopes Inocencio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060692	Márcia Rangel De Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643060843	Leticia Marques Braz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643061004	Diego Isaac Nigri	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643061299	Jessica Jesus Nascimento Noronha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643061455	Maria Da Conceição Bittencourt De Assis Frias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643061516	Thais Lima Thimoteo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643061675	Hugo Leonardo Amaral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643061835	Samira Barroso De Oliveira Vago	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643061929	Kelly Bruna Borges De Faria	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643062060	Giovana Raggi Abikair	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643062251	Maycon Douglas Alves Da Conceição	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643062277	Felipe Raphael Marins Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643062354	Simone Barboza Sales	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643062543	Patrícia Silva Cavalcante	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643062620	Marina Maciel Costa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643063007	Kelly Soraia Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643063439	Alex Knupp Figueredo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643063604	Juliana Marques Antunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643063650	José Elias Oliveira Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643063738	Ana Paula Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643063875	Lígia Barroso Fabri	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643063899	Simone Dzierva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643063918	Tamiris Ferreira Cordeiro Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643063987	Caroline Cristina De Figueiredo Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064047	Thereza Cristina De Oliveira Salvador Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064208	Patricia Gonçalves Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064235	Michelle Cristine Sousa Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064341	Gilson Pereira Goncalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064420	Simone Cardoso Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064491	Jaqueline Aparecida De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064631	Luiz Sergio Celestino Vasconcellos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064753	Gustavo Brasil Romão E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064884	Helvio Freire Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643064972	Alan Barroso Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643065015	Bianca Conceicao Hirt Dalmeida Provncano Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643065135	Danyara De Jesus De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643065351	Vitor Bruno Da Silva Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643065367	Marília Dos Santos Mareto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643065517	Patrícia De Rezende Bragança Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643065687	Claudia Leite Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643065795	Suelen Wernersbach Nunes Adao	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643065812	Saulus Batista De Assis Do Nascimento Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643066086	Hugo Botelho De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643066317	Douglas Lins Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643066458	Isaias Simas Das Virgens	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643066517	Adilson Lucas De Souza Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643066649	Fábio Vitor Mendes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643066734	Francine Adriane Arantes Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643066794	Maria Francisca Ribeiro Favoreto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643067023	Fabiana Quintella Casais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643067322	Alinne Kellen Tavares Paulo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643067356	Taiane Quintas Sarmento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643067405	Fernanda Furtado Semensato	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643067946	Quézia Pimentel De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643068334	Maina Da Silva Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643068665	Bárbara Soares Louzada	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643068907	Adriana Figueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643069004	Francisco De Assis Martelini Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643069022	Ronnie Willian Teodoro Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643069168	Paula Cristina Alves Damasceno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643069187	Alexandre Silva De Andrade Figueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643069309	Luciana Dayse Santos Correia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643069368	Isabela Costa Araujo De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643069414	Hebert Kennedy Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643069889	Luciana Costa Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643069968	Luiz Carlos Ferreira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070136	Elis Vargas Hoffmann Perissé	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070191	Laila Pimentel Spinassé	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070218	Mariana Simas Lessa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070233	Bianca Feroldi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070268	Monique Pinto Januario	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070459	Ana Paula Christino Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070773	Isabella Sant Ana Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070866	Bruno Paes De Queiroz Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643070880	André Leandro Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643071239	Fábio Souza Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643071283	Elias Joaquim De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643071462	Eduardo Teixeira Laia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643071464	Carlos Eduardo Espicalsky	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643071511	Elena Meireles Reco Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643071536	Janinne Araújo Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643071884	Esdras Oliveira Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643071988	Ismael Philip Do Nascimento Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643072174	Sayonara Soares Costa Denadai	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643072342	Raíssa Ellen Ramos Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643072706	Sidney Rodrigues Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643073004	Edmar Lourenço Coelho Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643073058	Marisa Pimenta Bello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643073321	Gislene Fernandes Otaviano	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643073582	Washington Dos Santos Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643073791	Isabela Rodrigues Cachapuz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643073898	Gustavo Garcia Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074009	José Aparecido Lima Coqueiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074247	Natália Camara Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074307	Aline Souza Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074372	Raquel De Castro Pereira Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074372	Raquel De Castro Pereira Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074404	Vivian Sávio Pereira Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074511	Camila Carroci Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074700	Izabela Mariane Garcia Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074778	Fabiano Faria Chaves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074866	Gustavo Campos De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074935	Mauricio Ramiro Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074944	Isabela Braga Ferreira Frossard	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643074988	Laila Federico Asfora	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075136	Leticia Gomes Moura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075141	Rômulo Souza Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075161	David De Vasconcelos Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075179	Raquel Salcedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643075384	Cláudio Ferreira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075412	Paula Abreu Da Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075553	Vanessa Dos Santos Do Amaral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075604	Danielle Da Silva Coimbra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075632	Renato Bertoldi Volkers	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075675	Fernanda Da Silva Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075679	Matheus Carneiro Da Cunha Guio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075722	Jéssica Lorencette Godoy	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075735	Andreia Do Carmo Alvarenga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075830	Juan Pablo Amaro De Souza Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643075843	Anna Carolina Oliveira Da Motta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643076082	Jordana Brito Gadelha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643076147	Byanka Da Silva Morais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643076449	Bianca Vieira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643076493	Leandro Guilhermeti Reis Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077072	Larissa Folador Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077186	Josiane De Paula Schuab Carneiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077317	Jéssica Ferreira De Almeida Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077472	Moises Humberto Demoner	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077474	Thiago Coelho Cotrim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077676	Carla Carolina De Oliveira Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077684	Natália Lessa Vasconcelos Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077859	Natália Christina Costa Guimarães Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077913	Karoline Donatelli Figueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643077945	Allan Marcelo Pimpa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078016	Aline Gonçalves Lessa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078028	Glena Santos Da Paz Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078081	Marcelo Ribeiro Varella	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078138	Anna Luíza Marquet Amendola	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078140	Renata Rodrigues Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078185	Cristini Rodrigues Ramos De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078536	Felipe Souza Calmon De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078557	Erasmo Diório Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078589	Larissa Sampaio Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078775	Heitor Ferreira De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078796	Milena Pereira De Hugo Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078805	Júlia Bragatto Luchi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078947	Antonio Pedro Lopes Videira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643078994	Lorran De Castro Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079315	Luana Caroline Gomes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079375	Felipe Pieruccini Rodrigues Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079463	Marilia Kimie Shimabukuro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079495	Cintia Dos Santos Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079529	Jorge Fernando Pinheiro Braga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079558	Franklyn Da Costa Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643079636	Fernanda Oliveira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079644	Fabiano Rodrigues Salgueiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079647	Cleiton Araujo De Paulo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643079902	Natália Netto Flores Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080013	Gabriele Checcucci Gueudeville Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080255	Victor Manoel De Brito Fernandes Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080285	Barbara Beatriz Silveira Teperino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080296	Thays Nogueira Farias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080393	Juliana Mian Carlos Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080520	Juliana Pinto Lemos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080597	Vanessa De Lima Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080669	Carlos Eduardo Marques Fontes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080710	Felipe Guimarães Do Couto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643080885	Thais Faustino Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081073	Ivone Abreu Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081184	Juliana Amar Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081249	Rafaelly Araújo De Albuquerque Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081260	Helvecio Rasera Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081315	Renato Santos De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081415	Juliane Carolina Machado Lodonio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081516	Rodrigo Santos De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081747	Barbara Oliveira De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081764	Camilla Périssé Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081810	Evelyn Vieira Curvelo De Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643081906	Vanessa De Almeida Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082005	Davilan Arivalter De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082080	Isabelle Ferreira Aleixo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082252	Patrícia Lima De Souza Estrela	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082284	Severino Augusto Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082331	Gisele Teixeira Da Senhora	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082332	Ruan Do Nascimento De Souza Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082336	Thiago Almeida Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082373	Pedro Henrique Da Rocha Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082425	Rafael Dos Santos Silvestre	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082537	Luiz Carlos Pereira De Assis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643082850	Daniel André De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083148	Wesley Roberto Queiroz Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083299	Sidney Cesar Silva De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083354	Jussara Pereira Sereno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083355	Alexandre Saleme Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083460	Lucas Rodrigues Pereira Pimentel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083463	Arthur Pinheiro Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083662	William Sobrinho Geraldo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083798	Cleto Bispo Biasotto Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083808	Nathália Lemos Alvim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643083823	Leonardo Prado Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083824	Mariana Ramos Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083837	Rodrigo Abrahao	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643083970	Iomara Larissa Luz De Aragão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084079	Ana Carolina Guimarães Valory	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084101	Andre Raymundo Moreno Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084189	André Felipe Ferreira Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084210	Leandro Correa De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084366	Roberta De Oliveira Tropiano Barros D Avila	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084371	Rafael Cardoso Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084413	Stella Fernandes Rodrigues Baltar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084424	Wilson Roberto Queiroz Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084477	Fabio Ventura Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084535	Laura Schwartz E Mello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084643	Dayane Lopes Oliveira Aragoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084665	Gabriel Lorencini Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084783	Amanda Cristine Osório Vieira Vargas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643084790	Ana Luísa Da Silva Bulhões	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085000	Tatianne Horácio Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085068	Eliane Estanislau Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085091	Mariana Costa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085148	Rodrigo Milhorance	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085199	Alison José Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085243	Magno Lutes Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085252	Mônica De Souza Moreira Müller	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085271	Renata Ramos Novelino De Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085436	Ana Carolina Vieira Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085583	Adelson Rafael Garcia Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085654	Lucas De Andrade Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085771	Déborah Luiza Lima Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085871	Carlos Augusto Nogueira Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085880	Edilaine Soares De Souza Valeriano Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085901	Rodrigo Soares Peva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643085904	Ingrid Gomes Fonseca Dos Santos Machado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086167	Leonardo Braga De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086399	Rejane Dos Santos Amaral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086434	Tayana Suertegaray Noronha Trindade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086519	Vanessa Estevam Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086617	Taís Gonçalves Portugal Corrêa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086756	Alan Rosa Herdy	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086839	Kelly Fernandes Da Silva Damasceno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086862	Rosielle De Sousa Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643086894	Isabella De Castro Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643087086	Juliana Rossi Aragão Schmidt	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643087213	Cristiane Fernandes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643087309	Flavio Ornellas Loureiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643087324	Victor Hugo Alves De Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643087356	Camille Bais De Sa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643087474	Paula Barcellos Gomes Chelucci	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643087646	Denise Silva Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643087705	Rita De Cássia De Sousa Brito Magalhães Neta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088079	Ana Paula Costa Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088217	Bruno De Oliveira Sá	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088246	Marcelle Stumbo Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088408	Leonardo Bustamante Santa Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088499	Bianca Interlandi Da Costa De Godoy	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088530	Sergio Gonçalves Botelho Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088548	Aline Gadelha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088599	Davi Estevam Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088632	Elaine Veloso Marraschi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088905	Mayara Gonçalves Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643088956	Roberto Hiran Leite Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089093	Lucas Campeão Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089134	Marcio Luiz Da Silva Mattos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089135	Bianca Miranda Veiga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089186	Larissa Da Silva Simas Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089279	Ciro Roldão De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089414	Pedro Augusto Zanon Paglione	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089496	Eric Nakayama Mansur Hobaica	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089538	Bernardo Moreira Da Rocha Iorio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089702	Marcos Ferreira Luz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089915	Fillipe Barros De Sá	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643089917	Andre Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090026	José Victor Ribeiro De Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090026	José Victor Ribeiro De Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090031	Eugenio Pires De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090387	Renan Pinheiro Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090429	Vinicius Ferreira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090548	Felipe Brandão Alves Do Pinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090635	Carla Farias De Oliveira Fagundes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090718	Patricia Moreira Chame Maciel Horta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090743	Camila Pereira Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090802	Renato Ferreira Lourenço	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090824	Nelson Gomes Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090978	Edenilson Simas Farias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643090979	Maycon De Farias Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091264	Juliana Bordalo Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643091304	Eliezer Negri Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091420	Alessandra Calado Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091426	Patricia Machado De Moraes Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091456	Thiago Calhau Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091648	Illeana Maria Melo Di Paola	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091659	Delano Tomaz De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091688	Carlos Fernando Albuquerque De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091735	Heloisa Maria Carvalho Mello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091828	Leonardo Macedo Barreiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091828	Leonardo Macedo Barreiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643091979	Eduardo Vieira Da Motta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643092034	Ingrid Astolfi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643092173	Guilherme Diego Rodrigues Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643092355	Thiago Ferreira Cordeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643092451	Andreza Schottz Felix Novaes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643092538	Alessandro Ignacio Farias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643092625	Mauricio Miranda Sa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643092770	Evelyn Ingle Berger Rosso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643093139	Cristiane Baptista De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643093157	Thamyres De Souza Viana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643093207	Danilo Ferreira De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643093271	Leandro Cavalcante Bezerra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643093331	Sarah Angélica Pereira Bazílio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643093374	Juan Patrick Magalhaes Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643093427	Matheus Boechat Borges	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643093499	Cátia Maria Carneiro Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094041	Carla Viviane Dos Reis Ventura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094330	Rodrigo Fabiano Lourenço	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094477	Erika Lopes Monteiro Lobato Fraga Possi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094548	Kellen Krause Meneghini Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094682	Maycon Nunes Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094771	Gabriel Diniz Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094874	Júlia Arpini Lievore	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094935	Pedro Henrique Diniz De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643094985	Vinicius Toniato Corteletti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643095068	Anna Carolina Quintanilha Coutinho Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643095297	Ramon Correia De Albuquerque	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643095447	Nailza Alves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643095482	Mariana Amim Lopes Tostes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643095712	Rafael Gomes Lisboa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643095759	Juliana Venancio De Souza Valle	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643095865	Debora Da Silva Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643095883	Karen Dos Reis Leandro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643095915	Bernardo Moysés Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096065	Vanessa Cardoso Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096277	Lais Bazílio Gobbo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096293	Luciana Cheohen Guedes Dos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096339	Daniel Sales Barbieri Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096420	Leandro Do Nascimento Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096437	Pedro Henrique Da Silva Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096577	Vanessa Bianchi Guedes Alonso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096658	Leidilane Pereira Cardoso Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096725	Rafaela Ventura Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643096769	Juliana Correa De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097005	Héllen Lima Fante	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097030	Ronaldo Fernandes De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097069	Bruna Ismerio De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097143	Alan Gonçalves Rocha Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097146	Carolina Mikovic Bispo Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097162	Israel Diogo Rodrigues Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097171	Cláudio De Carvalho Lages Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097243	Iggor Almeida Candido	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097261	Jeane Silva De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097345	Erica Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097473	Jorge Maurício Miceli Scofano	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097476	Gabriel Leandro Fosse	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097481	Patricia Gabriel Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097490	Ágatha Moura Mesquita	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097616	Carlos Gustavo Da Rocha Ferreira Maio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097880	Raquel Silva Matos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097977	Luisa Wildemberg Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643097996	Percy De Carli Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098008	Nara Brito Cardoso Helmold	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098143	Humberto Aparecido Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098205	Talita Alves Nascimento Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098365	Olavo Barroca Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098383	Marcela Bertassoni Godinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098469	Elisangela Aparecida Souto Cordeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098473	Natasha Fernandes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098572	Flavia Boldi Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098602	Adriane Oliveira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098757	Lucas De Sequeira Batista Levenhagen	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098788	Thiago Aschauer Cristo Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098815	Julianna Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643098942	Iohana Fernanda Carneiro Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099477	Gabriel Carneiro Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099540	Igor De Melo Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099631	Lucas Costa Cerqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643099685	Polyana De Oliveira Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099761	Rafael Silveira Amendola	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099772	Marcio Ricardo Stopp Abrahão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099817	Breno Gomes Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099818	Ana Carolina Gonçalves Ferreira Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099907	Mariana Araujo Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643099959	Tatiana Giannetto Abrahão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100288	Rogério Da Motta Dantas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100324	Michelle Dos Santos Porto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100367	João Lennon Gomes Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100421	Mariana De Andrade Donas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100439	Gabriela Da Silva Veiga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100491	Suelen De Avellar Faria Dias Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100553	Caio Tristão De Almeida Franco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100720	Luciana Moura Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100756	Renata Preste Coimbra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100931	Edson Vinícius De Araújo Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643100976	Guilherme Consentino Egalon	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101047	Elisangela Da Silva Gouvea	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101097	Alan Brandão Eggert	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101148	Graziela Magalhães Siarence Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101516	Sidney De Oliveira Regini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101564	Priscila Rodrigues Ghedini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101583	Bianca Cristina Boni Morais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101648	Cíntia Drago Bona	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101684	Karina Brites Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643101698	Tafarel Da Costa Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102055	Bruna Ribeiro Veloso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102223	Andressa Barboza Félix	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102241	Jéssica Santos E Souza Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102295	Ilson Alves Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102541	Caroline Ferreira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102583	Natalia Vieiras Dalla Bernardina	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102628	Yuri Paes Camarinha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102643	Marcella Nina Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102647	Camilla Marçal Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643102713	Breno Bortolini Frizera	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643103096	João Victor Fernandes Dal Monte	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643103191	Brunna Rigamont Gomes Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643103240	Flavia Ribeiro Thompson	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643103355	Flavia Bessa Espindula Cordeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643103468	Evelyn Paes Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643103553	Luan Silva Mulher	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643103659	Edison Livio Bruno De Araújo Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643103954	Lucia Andreia Armeloni	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643103993	Gabriel Martins De Lima Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643104005	Raphael Lopes Mendonça De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643104097	Julienne De Oliveira Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643104201	Rosangela Soares Fontinele	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643104246	Felipe Cardoso Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643104568	Paloma De Almeida Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643104595	Vitautas Enrikas Seimanavicius Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643104617	Leticia Da Silva Rodrigues Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105022	Marcelo Augusto Da Silva Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105125	Roberta Gomes Da Silva Lobo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105205	Anne Karolina Teixeira Pimenta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105417	Daienny Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105470	Letícia Machado De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105491	Valesca Da Silva Donato	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105514	Felipe Do Nascimento Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105573	Vanderson Medeiros Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105663	Pedro Henrique Casimiro Da Costa Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105700	Marcos Barbosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105737	Rodrigo Figueiredo Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105748	Geize Ana De Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105757	Caio César Alves Ferreira Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105869	Nathália Ferreira Santa Bárbara	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105911	Rafael Peixoto Lourenço	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643105924	Natália Carvalho Cordeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643106391	Raiane Cardoso Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643106561	Felipe Dos Anjos Vieira Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643106715	Marcelo Vieira Rodrigues Afonso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643106733	Patricia Alcantara Da Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643106770	Taisa Soares Pacheco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643106893	Caroline Lube Pestana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107146	Angelo Wagner Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107182	Quetti Barbosa Gondim Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107318	Sabrina Arruda Gesumino Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107343	Fabio Roberto Gusso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107445	Ingrid De Melo Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107472	Quezia Paiva De Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107486	Yvson Vinicius Morais Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107634	Jéssica Pitzer Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107745	Márcio Sebastião De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107753	Bruna Medeiros Sotta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107785	Renata Groetaers Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643107911	Moises Fernandes Borges	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643108096	Cristiane Maria Herguet Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643108216	Daniel Costa Bento Marinho Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643108307	Gustavo De Antonio Aguiar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643108496	Bruno Alves Delpupo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643108586	Renan Graçano Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109035	Nathalya Oliveira Da Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109056	Manuella Elisa Fortunato Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109143	Natália Leandro Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109207	Renato Aurilio Pacheco Rio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109221	Vinícius Cardoso Martinatti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109333	Armando Figueiredo Gomes Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109344	Juliano Amaral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109555	Audinea Diirr Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109647	Renata Silva Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109922	Giuseppe Domingues Leoni	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643109949	Camila Capobiango Aquino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643110059	Igor De Paiva Lima Lacerda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643110093	Victor Vassallo Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643110609	Adilene Barbosa Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643110721	Franciele Martins Do Rozario	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643110945	Tauane Suares Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643110946	Fábio Ribeiro Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643110951	Daniel Soares Dos Santos Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111109	Nathália Dos Santos Sermoud	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111128	Leandro De Jesus Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111199	Carlos Eduardo Correa Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111392	Maria Clara Freitas Do Carmo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111675	Rodrigo César Coelho Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111744	Daniele Da Silva Lascosque	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111802	Grazielle De Fátima Lau Da Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111875	Jefferson Christian Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111936	Flávia Guimarães De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111961	Livia Pecly Pinto Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643111993	Michele Silva Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643112034	Aline Libório De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643112111	Juliane Dos Santos Seares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643112193	Wagner Carvalho De Rezende	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643112303	Davidson Costa Jorge	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643112329	Carlos Eduardo Pessanha Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643112549	Carolina Berolini Pagy	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643112633	Carla Romualdo Abrunhoza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643112735	Rodrigo Almeida Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113061	Narcizo Correia De Souza Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113084	Antonio Wagner Sampaio Do Vale	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113116	Luciana Vieira Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113141	Natalia De Oliveira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643113191	Rafaela Chaves Fialho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113260	Marcela Raposo Filgueiras	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113435	Nícolas Gabry Da Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113505	Mariana Nicolau Macedo Fidelis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113576	Luiza Camporez Pimentel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113622	Bárbara Machado Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113649	Teresa Cristina Abreu Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113719	Vitor Alceu De Azeredo Oliveira Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113790	José Leonardo Ferreira De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113806	Dayane Anisio Helmer	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113888	Vânia Da Silva Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113924	Pablo Diego Barros Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643113971	Selma Schmidt Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114034	Breno Bittencourt Batisti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114050	Letícia Silva Grees De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114060	Juliana Salmont Fossa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114062	Sophya Pereira Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114103	Luíza Paiva Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114210	Diogo Alves Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114448	Walmir Luiz Corrêa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114550	Raquel Matos De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114609	Marcela Marcial Lobo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114655	Viviane Pinheiro Cavalcante	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114669	Kassio Cardoso De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114692	Carolina Mattos De Barros Leite	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114701	Daiane Maia Cavalcanti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114808	Beatriz Francisco Cardozo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114894	Wesley Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643114928	Nathália Antunes Medeiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643115126	Renata Cristina De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643115142	Juliana Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643115409	Ingrid Novaes Pontes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643115470	Amanda Pontes Do Nascimento Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643115734	Alessandra Hilger Smidt	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643115996	João Guilherme Marques De Moura Cavalcanti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643116234	Francisco Edir Carneiro Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643116470	Leila Denise Campos De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643116510	Alberto Santos Almagro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643116560	Vinícius Rangel Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643116829	Stella Torres De Araujo Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117142	Andreza De Vasconcelos De Oliveira Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117175	Thaís Paiva Trindade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117220	Caio De Menezes Silveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643117222	Debora Silva Silverio Cavalero	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117247	Aline Dos Santos Ferreira Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117388	Vanessa Peçanha Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117461	Luciano Daltio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117563	Carolina Gonçalves Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117742	Nerilson Dos Santos Bráulio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117755	Cinthia Dos Santos Bento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117782	Rafael Maia De Sá Freire	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117817	Heloá Da Conceição Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117864	Ursula Kiwelowicz Guimarães Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643117891	Michelle Pereira Da Cunha Correa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118018	Alexandre Goulart	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118092	Marcos Vinicius Daud Camargo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118169	Henrique Vianna Carneiro Moloterno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118188	Jordana De Azevedo Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118213	Lilian Rosendo Jandre	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118285	Leticia Neri Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118300	Osiris Mendonca Horta Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118359	Graziella Luz Mendes Geller	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118379	Pamella Da Silva De Lima Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118461	Juliana De Sá Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118473	Pamela Anastacia Borges Maiolino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118483	Tainá Gutierrez Rello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118503	Rodrigo Moreira Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118688	Mayara Ruela Oliari	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118782	Renata Bussular De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118826	Paulo Gunnar Costa Pimentel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643118869	Fausto Alves Pena	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119004	Thaisa Santiago Monteiro Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119049	Andre Santos Rohr	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119082	Jose Ricardo Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119152	Fernanda Firme Furtado Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119293	Veronica Gomes Kascher	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119320	Alessandro Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119472	Bruna Toffoli Pacheco Limberti Brigatti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119529	Francinny Delfino De Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119546	Fabio Roberto Gonçalves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119807	Júlia Bragatto Grobério	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643119838	Modigliani Piragiba Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120236	Carla Dentino Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120248	Thiago Gomes Maura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120391	Aline Campbell De Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120668	Ricardo Augusto De Miranda Henriques Ferraz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120767	Maxmilyan De Almeida Frez	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643120772	Paula Brigido Da Motta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120822	Marcus Vinícius Meilman Da Silva Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120879	Mariana Macêdo Fernandes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120932	Hélène Vaudois Pereira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643120987	Jonatas Oliveira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121003	Plínio Ubiratan Figueiredo Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121045	Augusto Manuel Lima Reis De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121055	Bruno Barbosa Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121055	Bruno Barbosa Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121142	Anderson Luiz Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121170	Rose Dantas Motta Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121240	Nilson Carletti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121264	Lucas Boeira Ulguim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121316	Gabriel Ferreira De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121367	Roberta Lirio De Vargas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121420	Giane Salvati Salazar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121612	Fernanda De Carvalho Bermudes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121703	Jason Guimarães Fontes Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121721	Bruna Helena Nunes De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121729	Thaís Abreu Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121783	Marcia Cristina Arruda De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121895	Luana Schulz Batista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121947	Gabriella De Miranda Ventura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643121989	Jonatan Curti Lopes Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122129	Rafael Dos Santos Valasco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122142	Waleska Da Silva Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122661	Claudia Leticia Merçon Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122676	Larissa Carneiro Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122773	Thaísa Campos Franco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122851	Marcus Pedrosa Bugallo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122871	Ana Luiza De Oliveira Silva Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122949	Karla Carvalho Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643122990	Sandro Moreira De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123132	Espedito Da Silva Luz Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123159	Melina Lacerda Santos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123300	Rodrigo Dos Santos Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123309	Alexsandra Santana De Freitas Marinho Paes Leme	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123310	Darlan Castilho Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123533	Daiane De Carvalho Holanda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123784	Luana Daniela Martins De Jesus	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123821	Daniele Maria Bento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123841	Jacilene Pinheiro Brasil	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643123928	Marco Aurélio Trindade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643124150	Marina Porto Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643124347	Rafael Passos Gagno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643124688	Sarah Marques Korn	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643124834	Laís De Lima Barros Fraga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643124897	Marcella Lynch Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125018	Thalita Ribeiro Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125204	Caio Arruda Siqueira Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125300	Joao Paulo Andrade Soares De Moura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125312	Fabiana Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125322	Luis Eduardo Lima Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125491	Carla Maria De Moraes Romão Braga Feitosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125529	Leon D Jackson Marins Chaves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125650	Dalila Delfina Tavares Benevides	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643125846	Jessica Rocha Porto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126058	Simoni Fazolo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126062	Emanuelle Dos Santos Tonoli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126075	Andressa Da Silva Borges	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126077	Matheus Jackson De Almeida Cardozo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126128	Renata Martins De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126164	Felipe Pereira Coelho Daflon	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126273	Rodrigo Vargas Tolentino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126409	Ursula Pfaltzgraff Vasquez	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126463	Aline Ferreira Neres	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126580	Poliana Nayara Rodrigues Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126745	Tiago De Lai Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126777	Thaís De França Reis Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126797	Jéssica Paula Guimarães Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126828	Rafael Carlos Souza De Araújo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643126925	Patricia De Almeida Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127084	Camila Maia Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127086	Pedro Vinicius Pinho Salcedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127183	Romulo Barbosa Lourenço	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127192	Claudia Da Costa Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127193	Andréa Chevalier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127289	Fabiana Miranda Prestes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127337	Rodrigo Campos Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127377	Cristiane Dos Santos Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127702	Osmar Brandão Da Fonseca Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643127839	Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643128040	Gessylane Felix Porfiro Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643128485	Teresa Moreira Da Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643128581	André Carlos Fernandes Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643128856	Bianca Santos Wandermurem De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643128930	Walace Nery De Maria	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643128963	Luciana Saraiva Freires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643129055	Washington Luis Gois Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643129530	Mellina Godoy Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643129618	Gustavo Rodrigues Guerra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643129756	Aline Da Mata Daudt	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643129839	Reynaldo De Barros Arantes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130374	Andreza Da Silva Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130492	Anapaula De Paula Arruda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130591	Manuela Veloso Marraschi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130614	Thiago Santos Antunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130664	Renato Santaclara Prado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130872	Wanderley Dos Reis Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130912	Rosana Barros Salomao Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130927	Rejane Brito Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130977	Karina Sousa Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643130992	Raquel Teixeira Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643131100	Juliana Saick Osório	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643131298	Cláudia Fausto De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643131389	Gerson Martins Lavor	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643131422	Felipe Do Amorim Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643131468	Soraia Da Silva Pereira Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643131575	Raissa Sofia Reis Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643131670	Mariana Maiolino Freitas De Viveiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132198	Cristiane Chaves Lacerda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132352	Wagner Pereira Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132593	Solange Rosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132644	Mateus Meneguelli Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132705	Suelen Henrique	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132778	Kátia Rogéria Paiva De Araújo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132954	Jamilla Ramos Busato	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132957	Eduarda Maria Silva Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643132967	Marina De Almeida Gussem	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133100	Carla Luzimary Justino Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133117	Valesca Silva De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133219	Julio Barbosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133281	Michael Da Silva Reinholz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133294	Raiani Niero Milca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133303	Fernanda Duarte Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133348	Marcos Viníicus Reis Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133566	Rodrigo Galvão Do Amaral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133585	Cleyton Mariano De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133690	Larissa Vianna Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133880	Klaus De Oliveira Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643133914	Ana Carolina Dos Santos Bastos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643134014	Jessica Guimarães Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643134030	Jaasiel Do Prado Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643134078	Beatriz Coutinho Pereira De Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643134132	Juliana Santos Rigo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643134622	Gleica Pereira Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643134798	Naara Vieira Brandão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643134811	Larissa Teixeira Caruso De Azeredo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135025	Isabela Martins Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135039	Luciana De Rezende Ramos Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135147	Cristina Romano Guimarães Paragó	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135467	Carla Barroso Deniz Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135597	Thaís Gonçalves Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135642	Marcela De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135739	Camila Lima Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135781	Isabela Gláucia De Souza Costa Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643135938	Layla Suelen Almeida Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136093	Ernesto Cesar Lemos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136151	Cristina Irena Novello Petrungaro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136247	Leticia De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136288	Gleice Kelly Carrilho Da Paixão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136392	Gesielle Calábria Da Silva Gioseffi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136427	Raquel De Souza Figueiredo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136774	Ticiana Da Silva Saloman	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136871	Rodrigo De Almeida Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136901	Isadora Montes Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643136954	Cristiano De Oliveira Manhaes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137047	Kamila Medani Tristão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137071	Daniel De Almeida Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137343	Elziane Barbosa De Siqueira Marcelino Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137349	Sheila Clarisse De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137372	Eliane Pereira Da Costa Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137434	Mariana Sanguedo Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137569	Guilherme Pinheiro Da Silveira De Rezende Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137623	Ricardo De Oliveira Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137777	Henrique Francisco De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137797	Cesar Alves De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137829	Letícia Rodrigues De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643137895	Ricardo Fernandes Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138037	Laryssa Teixeira Gomes Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138170	Thatiane Oliveira Santana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138192	Clara Lemos Aguiar Alexandre	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138341	Roberta Da Silva Macedo Mello	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138464	Samara Pessoa Heredia Cavalcante	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138483	Sergio Martins Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643138499	Rodrigo Barcellos De Oliveira Machado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138640	Jéssica Souza Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138800	Heitor Velasco Fernandes Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138809	Soraya Marinho Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643138815	Tatiana Cristina Almeida De Jesus Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139033	Bruno Sathler Alves Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139169	Caroline Badini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139334	Guilherme Gonçalves Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139353	Tiago Carvalho Ferreira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139380	Karina Milena Daudt Petrauskas Sena Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139447	Oseias Pereira De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139465	Carla Gabriela Vargas Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139589	Gisele Brum Pessanha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139641	Romário Teles Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139733	Danilo Gomes Clavico	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139767	Jessica De Oliveira Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643139962	Ademilto Dezingrini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643140079	Priscila Rodrigues Marconi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643140324	Raphaela Amorim Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643140429	Fábio Carvalho Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643140515	Pedro Henrique Malta De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643140666	Mauro Leibir Machado Borges Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643140719	Kathiussa Costa Leite Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643140918	Marina Vitória De Souza Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643140993	Daniela Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141176	Gisele Maciel Pereira Campista Velasco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141258	Paulo Alvarenga Pires Cavalcanti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141375	Livia Louzada De Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141380	Jamara Milbratz Fiorot	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141463	Mariana Martins Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141599	Raphael Estevão Lacerda De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141680	Raquel Morais Pinheiro Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141740	Jill Magnago Monteiro De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141826	Igor De Souza Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141843	Jessica Da Costa Batinga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643141896	Dayz Ferreira Andrade Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643142020	Lara Lopes Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643142048	Guydion Amaro Ferreira Custodio Aparicio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643142114	Kissila Pereira Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643142167	Jabes De Almeida Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643142304	André Iack Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643142355	Júlia Pereira Festas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643142404	Leandra Pereira Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643142641	Nilane Santos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643142755	Roberta Vasconcelos De Almeida De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643143173	Anderson Kifer Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643143229	Luiza Conti Diederichs	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643143492	Mateus Da Conceição Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643143533	Nathalia Oliveira Barros Sym	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643143557	Diogo Melhorance Jonas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643143696	Diogo Percegoni Do Vale	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643143777	Tamara Hermida Pereira Castro Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643143812	Priscilla Andrade Badaro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144166	Luciana Janes Carneiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144203	Thiago Carvalho Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144305	Patricia Dos Santos Viviani	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144337	Vladimir Seara De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144459	Luísa Scaramussa Antunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144660	Antônio Luiz Novaes Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144732	Maria Cecília Mendonça Velez	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144788	Alex Curcio Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144869	Felipe Costa Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144932	Camila Fernandes Ribeirinha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643144975	Claudia Serra Zanier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145020	Solivan Santos Brememkamp	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145066	Douglas Vinicius Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145078	Natasha Helena Leoncio Miranda Paganotti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145087	Juliana Campos Maranhão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145132	Anita Oliveira Lacerda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145310	Sabrina Kueitte Santana Alves De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145400	Edivan Supriano Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145478	Bernardo Costa Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145542	Frederico Almeida De Andrade Pimentel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145576	Ana Paula De Azevedo Barroso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145684	Marina Saleme De Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145698	Jonatas Da Silva Damasceno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145699	Leandro Bellini Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145741	Andreia Dias Leite	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145747	Karina Madeira Fiorotti	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145809	Danyelber Bianchi Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643145826	Lorena Lomeu Vargas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643146224	Mariana Jobim Gomes Netto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643146252	Luciane Lena Pessanha Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643146469	Ana Karla Baraçal Dos Santos Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643146526	Regina Erika Domingos De Figueiredo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643146533	César Araújo De Montiel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643146579	Gabriela Bertulozo Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643147124	Gustavo Antonio Pierazzo Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643147248	Cristiane Dos Santos Martins Gouveia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643147270	Renata Vides Carnaval Lauletta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643147522	Lilian Scaramussa Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643147623	Catarina Baptista Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643147662	Carlos Robson Motta Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148025	Thiago Rodrigues Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148102	Carlos Mateus Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148115	Mariana Fernanda Correia Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148132	Gabriel Octávio Nogueira De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148166	Luciana Alves Pantoja	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148186	Geizilane Lorenzoni Boone	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148208	Alice Corrêa Szelbracikowski	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148317	Livia Guimarães Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148337	Camilla Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148355	Andreia Gomes De Medeiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148475	Camila Silva De Figueiredo Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148477	Ewerton De Souza Gomes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148553	Ingrid Aschauer Vargas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148692	Ana Paula Marques Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643148734	Letícia Souza Campagnaro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643149393	Rogério Gomes Monteiro Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643149497	Arthur Rodrigues Borges	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643149640	Silvia Catarina Campos Pedroza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643149811	Julio Cesar De Araujo Gerbassi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643149933	Guilherme Da Ponte Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643149976	Jhonatan Salvador Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643150142	Carla Verônica De Carvalho Barros Terra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643150155	Letícia Fernandes Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643150168	Marcus Wallerius Gesteira Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643150188	Maria Julia Ramos Da Silva Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643150256	Camila Bizi Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643150264	Hiroshi De Araújo Sakaki	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643150405	Rejane Soares Izidoro Boldrini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643150901	Rodrigo Fernandes Marinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643151001	Vinicius Fregonazzi Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643151045	Juliana Zannella Gorian	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643151091	Suzani Da Conceição Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643151337	Mariana Silva Conte	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643151460	André Luís Müller	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643151862	Rafaelle Da Silva Ferreira Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152126	Cristina Do Passo De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152189	Augusto Cesar Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643152324	Raphael Ozorio Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152364	Ana Blanca Mendes Braga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152559	Eulália Rejaine Soares Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152576	Mateus Bomfim Da Silva Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152611	Bruna Da Cruz Barroso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152637	Viviane Andrade De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152656	Leandro Freitas Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152820	Nelber Da Silva Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643152995	Fabiana Gonçalves Paveltchuk	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643153007	Dayane Barbosa Da Silva Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643153116	Amanda Silva Pacheco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643153377	Giselle Assafin Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643153477	Leonardo Takeshi Brabo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643153525	Andre Ferreira Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643153716	Thiago Paganotti Vasconcelos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154054	Igor Chaim Sêco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154150	Felipe Moreira Dias Abud	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154246	Aline Carvalho Balsas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154281	Robson De Oliveira Pessanha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154464	Lucas Souza Pletz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154697	Elizandra Mariano Araujo Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154715	Matheus Coelho Duarte	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154754	Bruno Alexandre Corteze	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643154755	Keyt Mariano De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643155311	Rodrigo José Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643155386	Thiago Da Silva Capriglione	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643155399	Erick Alexander Soares De Araujo Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643155590	Flavia Morato Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643155735	Júlia Pandolfi Moisés	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643155814	Sergio Luiz Nogueira De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643155895	Antonio Pereira Bahiense Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643155909	Lorena Moreira Fardim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156101	Elaine Gomes Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156115	Gustavo Gonçalves Biazi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156216	Priscila De Barros Caldara	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156239	William Leite De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156284	Caroline Louzada Tonetto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156423	Carla Dos Santos Ceccopieri	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156595	Morgana Marassi Magalhães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156752	Juliana De Sousa Rego	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156766	Renata Mendes De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156896	Leandro Pita De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643156948	Edimar Molinari	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643157245	Gean Lucas Côrtes Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643157448	Rodrigo Cavalcanti De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643158060	Eduarda Cellis Da Silva Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643158177	Éric Berlim Do Carmo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643158511	Alan Pereira Amorim Pacheco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643158511	Alan Pereira Amorim Pacheco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643158549	Welington Barbosa Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643158549	Welington Barbosa Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643158733	Leandro Seidel Sarmento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159007	Priscila Bonacossa De Carvalho Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159227	Flavia Gonçalves Torres	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159300	Elienai De Souza Carmo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159539	Ariane Fernanda Dos Santos Teles Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159554	Raquel Felix Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159730	Aline Agrizzi Alves Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159824	Vítor De Gouvea Barbuto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159872	Rodrigo Souza De Castelo Branco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643159896	Elis Costa Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160195	Maria Elza De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160202	Caroline De Marchi Pignaton	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160291	Anderson Andrade Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160342	Luiza Barros Dantas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160575	Fernando Cavalcanti Eiras	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160585	Fabiana Kelly Martins Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160635	Adriana De Souza Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160772	Monia Silva Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160793	Thiago Diaz Andre Duarte Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643160810	Joyce Brunoro Thomé	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643161062	Jeisiany Mairink Facundes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643161131	Valeska Bonatto Lima Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643161572	Heider De Souza Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643161632	Ana Lucia Martins Flor	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643161864	Marcio Farias Baptista De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643161949	Flávia Pereira Bastos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643161980	Rafael De Freitas Schultz Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643162414	Marcela Juliana De Aguiar Annes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643162502	Thomas Jefferson Silva Dos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643162611	Daniela Fagundes De Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643162956	Josimara Freire De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643162969	Ricardo Luiz De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643162975	Bianca Vitoria Veronez	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643163087	Priscila Lins De Amorim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643163334	Leandro Pinheiro Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643163595	Fernanda Louzada Morelli Mazurek	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643163675	Tiago Silva Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643163919	Marcio Cesar Peixoto Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643164111	Walter Bezerra De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643164422	Juliana De Souza Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643164725	Italo Figueira Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643164880	Ruanderson Matos Da Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643164960	Roberta Lúcia Rangel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643165173	Rômulo Grativol Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643165198	Caroline Freitas Monnnerat Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643165213	Daniela Do Nascimento Lima Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643165250	Marina Fagundes De Araújo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643165251	Jhonatan Messias De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643165453	Patrícia Dias Pereira Barbuto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643165472	Marcelo Henrique Petrone Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643165778	Edilene De Carvalho Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166174	Elaine De Souza Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166199	Natália Mattos Mafort	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166396	Monica Normando	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166478	Eduardo Colombi Angeli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166644	Sarah Rosa Amâncio De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166763	Lilia Ribeiro Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166783	Victor Sanches Miranda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166792	Rayane Alvarenga De Souza Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643166833	Cleber Borges De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643167050	Vagner Moreno Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643167052	Quezia Faro Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643167115	Yasmim Vital Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643167578	Leticia Ferreira Pimenta Reiff	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643167585	Paula Rezende Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643167738	Carolina Takche Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643167958	Natalia Clicia Maciel Fiore Correia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168062	Alessandra Freitas Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168251	Raquel Helena Duarte Cordeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168302	Davi Da Guarda Ventura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168332	Gilson Lima Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168434	Eduardo Sydenstricker Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168785	Francisco José Rodrígues Picozzi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168814	Camila Pereira Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168893	Pâmela Regina Sanches Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643168978	Dayane Casagrande Venturim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643169232	Talita Laurindo Tinini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643169249	Lucas Soares Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643169590	Mariane Garcia Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643169830	Priscila Teixeira Dos Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643169870	Mariana Santos Portela	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643169925	Ian Amparo Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643169960	Lucas Fernandes Nunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643169988	Fabricia De Castro Feital	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170136	Istéfany Fochat De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170151	Cintia Thomaz Pimenta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170241	Rafaella Ribeiro De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170284	Bruno Martins De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170414	Tacila Mendonça Lessa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170474	Raquel Tanure Franco Dutra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170568	Rodrigo Aleixo Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170570	Cassio Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170736	Angelica Cristina Da Mota	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643170849	Bruna De Miranda Paes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643171062	Carlos Vinicius Santos De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643171247	Suzana Tolentino Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643171471	Tatiana Gouvea Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643171812	Amanda Passarelli Narciso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643171899	Aldo Luis Santos De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172008	Agatha Christian Ribeiro Nascimento Nobre	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172080	Renan De Paula Eccard	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172106	Sara Figueiredo Coelho Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172205	Mirian Rodrigues Furtado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172390	Daniela Boldrini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172720	Lucas Ducatti Marquez De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172750	Lorena Avancini Flores	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172761	Thaís Alves Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172762	Marcelo Da Silva Henriques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172867	Ana Cristina Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172938	Pedro Broilo Gomes Alvarenga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172940	Fernando Andre Senra De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643172994	Jane Santos Teles Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643173286	Jó De Lima Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643173377	Roger Lucas Bavaresco Acadroli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643173792	Marilia Fernanda De Oliveira Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643173897	Quedma Nogueira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643174038	Marcos Henrique Da Silva Vieira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643174241	Juliana Granja Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643174431	Claudia Pereira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643174445	Ana Paula Peçanha Barreto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643174592	Tiago Pessanha Machado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643174735	Lorena De Souza Amorim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643174990	Pâmela Dos Santos Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643175128	Camila De Azevedo Elias Bríngel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643175291	Patrícia Flôres Garritano Brito	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643175307	Jefferson Fernandes Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643175332	Cinthia Madeira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643175368	Maelle Da Costa Garcia Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643176046	Danny Moscon	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643176146	Raquel Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643176191	Rafaela Dos Santos Bento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643176280	Raquel De Oliveira Parentes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643176374	Constância Da Silva Rocha Caetano	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643176521	Caroline De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643176930	Thiago Cruz Novaes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177186	Thais Marques Gerhard Da Gama	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177300	Fernanda Da Silva Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177379	Abraao Oliveira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177513	Wallace Marotto Pancieri	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177635	Marcela Trés Da Penha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177726	Milano Martins De Assis Santiago	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177826	Guilherme Ribeiro Marinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177828	Carla Anastacia Daniel Freixanet	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643177873	Fernanda De Oliveira Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178011	Tatiana Oliveira Alves Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178065	Reynaldo Rodrigues Bragança Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178438	Larissa De Souza Custodio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178450	Danielle Da Silveira Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178452	Victor Mendes Neves Ferreira Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178459	Thiago Farias Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178461	Aida Sampaio Brandão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178539	Fábio Stelmann Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178549	Eduarda Medeiros Sotta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178764	Danilo Braga Dantas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643178985	Edson Vander Zuliani Marinato	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643179102	Karine Pittol De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643179303	Samuel Felipe Nascimento Horn	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643179479	Caio Cesar Lopes Rangel De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643179526	Lucas Santos De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643179690	Paula Siqueira Venâncio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643179707	Thamyres Richter Delfino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643179752	Raphael Garibotti Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643179981	Rogeria Pedroni Gava	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180097	Jimerson Silva De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180284	Marcos Guilherme Miranda Avilla	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180316	Renata Lucis Estanislau E Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180335	Adriano Georgios Aleixo Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180387	Jacqueline Ligeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180388	Izabella Stephania Maciel Fiore Correia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180460	Jorge Teodoro Marins Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643180504	Maryluce Silva De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180570	Monique Brito Henriques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643180612	Patrick Rodrigues De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643181365	Priscila Dos Santos Vasconcellos De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643181450	Víctor Correa Barboza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643181469	Laís Santos Antunes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643181555	João Rômulo Da Silva Brandão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643181595	Vinicius Manahen De Freitas Maciel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643181614	Maria Celia Vasconcellos Peixoto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182153	Priscila De Morais Basto Loyola	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182253	Júlio Miranda Gomes Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182291	Carolina Baiocco Bartholomeu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182417	Christina Ribeiro Agostini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182511	William Jefferson Botelho Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182542	Erika Ludmila De Araujo Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182726	Jessica Cerqueira Viegas Lessa De Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182740	Laura Saiter Santos Fardin	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643182853	Vitor Fazolo Pimentel Torres Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183016	Deise Pandino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183138	Diene Figueiral Lacerda	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183199	Carla Maria Cunha De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183254	Everton Vieira De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183384	Natália Crivilin Gois De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183421	Leandro Da Silva Nunes Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183425	Nayara Proença Natal Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183669	Leidiane Scheffer Favero	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183699	Ana Carolina Das Neves Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183729	Jonas Gomes Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643183763	Felipe Menezes Inacio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643184112	Leon Denis Medeiros De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643184116	Jayme Seiko Gushiken Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643184292	Antonio Loureiro Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643184393	Andréia Regina Dos Santos Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643184985	Roberta Zurlo Negreiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643185135	Bianca Dos Santos Gasperazzo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643185408	Natieli Giorisatto De Angelo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643185428	Flávio Júnior Araújo Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643185534	Pedro Henrique Coelho Carneiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643185605	Gabriela Lanna De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643185894	Laís Fiorim Fiorot	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643186151	Simone De Sant Anna Vianna	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643186170	Matheus Sales Poli Ferolla	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643186222	Maria Eduarda Katharine Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643186285	Diego Alves Augusto Marins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643186629	Lucas Fajardo Elmor Moor	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643187394	Julyana Sales Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643187541	Anderson Barbosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643187688	João Pedro Riff Goulart	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643187854	Janaina Fernanda Gonçalves Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643187872	Rodolfo Fernandes Galvão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643187954	Karina Boaventura Browne	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643187989	Andre Luiz Rossi Ferraz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643188160	Milton Henrique Do Couto Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643188414	Sheila Figueira Da Silva Rattes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643188463	Lara Nascimento Dos Santos Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643188731	Meiryelle Ribeiro Leite Ritto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643189034	Adriana Patricio De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643189239	Handley Rodrigues De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643189250	Mônica Teresa Da Mota Soriano Penkuhn	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643189447	Kleber Claudio De Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643189862	Monique De Almeida Lagôas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643190434	Lucas Daniel Duarte De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643190480	Matheus De Oliveira Costa Quindeler De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643190874	Carlos Manuel Vacari Dantas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643191039	Hebert Hir Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643191327	Dina Negri Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643191359	Verônica Ferreira Noronha De Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643191659	Alexandre Pinto Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643191723	Laura Beatriz Salles Carneiro De Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643191891	Gabriel Da Silva Lengruber	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192055	Luciano Meira Vanderlei Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192072	Bruno De Paula Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192097	Sylvia Kauffmann Jorgensen	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192301	Sandro Barbosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192318	Luciana Martins Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192359	Fabiana Guidoni Benevides	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192485	Sintia Cristina Barbosa Da Fonseca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192516	Bárbara Vasconcelos Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192528	Leandro Dos Santos Brasil	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192534	Mariana Busatto Rodrigues Da Cruz Meneghelli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192674	Gabriela Campos De Azevedo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192694	Laira Simonassi Cabrini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643192824	Ana Lucia Nogueira De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193032	Marjorie Libardi Campos Barboza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193084	Joanaiana Marcelina Da Silva Lemos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193188	Edvaldo Mendes Raposo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643193367	Bruna De Souza Brun	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193440	Mirian Amorim Gusmão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193542	Leandro Gomes Saraiva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193562	Claudio Luiz Lober De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193824	Marcella Mafort Sias Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193848	Clédio Gabriel Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643193859	Carla De Lima Pereira Bennet	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643194056	Cecília Toscano Farah Lanes Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643194783	Andre Luiz Baptista Da Rocha Abrantes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643194844	Charles Cagol Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643195167	Filipe Lima Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643195283	Bárbara Emery Araújo E Asilva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643195490	Victor Hugo Da Silva Seabra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643195593	Leonardo Pinto Dos Santos Henriques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196015	Stéfani Souza Morais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196021	Jackson Dos Santos Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196075	André Figueiredo Souza Vasconcellos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196140	Fernando Yuji Ono	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196366	Rose Glauce Oliveira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196551	Bruno Ramalho Amalio Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196705	Eduardo Abreu Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196795	Paulo Sergio Tezolini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196888	Marcos Gonçalves De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643196998	Helena Rocha Matos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643197230	Bruno Eduardo Dutra Xavier	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643197291	Monique Moreira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643197302	Paula Rezende Perini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643197390	Fabricio Zanotelli Carlos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643197693	Scheila Dias Clemasco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643197710	Sergio Alexandre Francisco Cardoso Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643197978	Margarida Paes Morais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643197979	Larissa Aguiar Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643198023	Tayna Thome Pinto De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643198374	Isabelly Santos Assunção	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643198735	Gustavo Eugenio De Brito Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199170	Aline Moraes De Freitas Pinto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199334	Rose Aparecida De Fatima Salvador	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199395	Henrique Fernandes Tavares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199568	Sarita De Lima Amoêdo Guimarães	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199588	Fernanda Helena Marques Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199661	Paula Raisa Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199791	Débora Fiuza Da Silva Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199845	Bruna Beatriz Telles Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643199896	Soraya Barbosa Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643200221	Tamyres Schmid Damasceno	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643200288	Rodrigo Teixeira Doria	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643200356	Igor Tayt Sohn Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643200387	Karen Cristina Araujo De Paula Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643200616	Juliana Gomes Gentil	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643201051	Ester Franco Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643201167	Aguinaldo Barata	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643201344	Isabella Roxo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643201631	Raphael Levi Queiroz Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643201651	Celina Maria Marcolongo Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643201898	Manuela Valim Charpinel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643202532	Yuri Beline Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643202906	Andreanderson Vieira Araujo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203112	Thiago Travaglia De Morais	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203126	Carla Almeida Volpini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203184	Juliana Cordeiro Seibel Gavioli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203213	Arthur Da Rocha Viana Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203275	Luciana Boffoni Gentile	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203315	Jéssica Cardozo Vaz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203620	Diego Luis Soares Roriz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203814	Diego Da Silva Bezerra	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203823	Betina Trajane De Freitas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643203996	Marceliane Paiva Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643204692	Guilherme Afonso Palmeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643204797	Ariel Lucas Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643205536	Aline Azevedo Manhaes De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643205606	Alessandra Sousa De Carli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643205747	Igor Da Silva Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643205774	Marcos Giacomelli Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643205946	Valneide Ferreira Carneiro Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643206029	Victor Lery De Mello Nora	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643206174	Fernanda Torres Paiva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643206214	Victor Hugo Maldanes Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643206629	Alexandre De Souza Carlos Morosini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643206630	Thais Haline De Castro Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643207073	Denilly Carvalho Do Carmo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643207090	Denis Wilker Da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643207452	Danielle Abreu De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643207656	Alex Ferreira Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643207734	Tamara Marques Tristão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643207846	Leandro Correa Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643207969	Leonardo Jenichen De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643208004	Pamela Moraes Do Carmo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643208464	Rosana Sampaio Pinheiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643208586	Sheila Rodrigues Amorim	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643209020	Nathália Müller Dornelas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643209088	Jovelino Bernardo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643209161	Bianca Vanessa De Oliveira Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643209285	Katia Rodrigues De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643209524	Mayara Ferrante Caldas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643209524	Mayara Ferrante Caldas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643210111	Gilson Cordeiro Cardoso Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643210161	Renata Silva Salles	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643210501	Isadora De Paula Rodrigues Costa Homem	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643210540	Thereza Bogado Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643210745	Carlos Jansen Malafaia Lessa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643211365	Thais Ferreira De Rezende Medeiros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643211539	Andreza Gazon Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643211920	Wesley Suzano Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643212200	Marcus Vinicius Castanheira E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643212221	Danieli Broetto Do Couto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643212347	Renata Souza Macedo Lins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643212671	Guilherme Andre Soares Da Rocha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643212756	Katia Xavier Da Silva Gonzaga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643212797	Luiz Cláudio Colombo Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643212832	Gabriel Junqueira Campos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643213078	Rodrigo Silva Madeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643213124	Jennifer Almeida Diniz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643213187	Renata Nogueira Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643213512	João Victor Zibetti Borges	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643213735	Mayra Moreto Sant Anna	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643213804	Nathalia Ribeiro Corrêa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643213868	Karina Dos Santos Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643213958	Giselle Martins Paizante Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643214321	Cristina De Oliveira Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643214453	Bruno Costa Abreu	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643214722	Marcelo Côsso Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643214941	Fabio Antonio Velten Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643214944	Ana Beatriz Saadi Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643215064	Victor Dos Santos Assis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643215578	Milena Mendonça Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643215754	Leandro Lima De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643215785	Sthefani Portugal Do Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643216001	Thereza Cristina Lima De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643216374	Emerson Alves De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643216377	Luciana Karla Sarnáglia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643216483	Maria José Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643216686	Juliana Molina Sesana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643216770	Felipe Luiz Freire De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643216935	Camila Thiebaut Bayer	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643217292	Mauricio Rodrigues Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643217306	Jefferson Anderson Gomes De Melo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643222922	Anna Paula Silva Felix	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643223087	Sara Borges Torrico Villarreal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643223214	Rozeli Rodrigues Pacheco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643223243	Maycon Augusto Cardozo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643223533	Nathacha Esteves Valhinhos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643223963	Laryssa Agricola Nogueira Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643224314	Ludyene Medeiros Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643224348	Tatiana Cristina De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643224598	Debora Faria Louback	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643224825	Letícia De Miranda Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643224831	Weslley De Oliveira Brandão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643224971	Luciana Sousa Passos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643225010	Samira Furtado Barros	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643225186	Steffanie Maria Dos Santos Dornas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643225186	Steffanie Maria Dos Santos Dornas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643225432	Paola Xavier De Moura Gordo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643225473	Erica Menezes Fonseca Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643226190	Bernardo Denicoli Pedrosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643226228	Thays Souza De Moura	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643226829	Bruno Palermo Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643227062	Laís De Oliveira Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643227157	Ana Patricia Soares Dantas Neiva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643227533	Julio Cesar Alves Milagres	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643227705	Gabriel Moreira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643227788	Agenor Da Veiga Cabral De Souza Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643227960	Bruno Verzani Lima De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643228226	Bruno José Da Cruz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643228294	João Vitor Pinto Carreiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643228405	Lorena Pedroni Mantovaneli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643228494	Mariana Dias Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643228677	Clara Roberta Machado Mesquita	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643228830	Kenya Rodrigues De Jesus	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643228935	Raíza Meir Knust Leppaus	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643229079	Rogério Gomes De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643229408	Aline Marcelino Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643229936	João Felipe Alves Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643230723	Leticia Vieira Ferraz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643230761	Roland Louis De Sonis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643230834	Raphael Soella Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643231295	Thaiana Santos Rego De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643231686	Mariana De Amorim Barboza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643231980	Diego Otoni	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643231997	Raquel De Oliveira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643232082	Bianca Lucia Rodrigues Paolino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643232750	Marcus Bazzarella De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643232915	Lucas Jayme Jordão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643233116	Ramon Silva Almeida Cunha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643233163	Yan Grossi Barbosa Barssi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643233243	Mayara Christine De Souza Oliveira Miler	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643233807	Laura Cabral Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643234464	Ketsa Reis Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643234617	Lucicley Dos Santos Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643234895	Guilherme Luiz De Souza Pinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643235180	Vitor Joaquim Zanini Dos Santos Leandro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643235971	Ana Lorena Santos Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643236086	Carolina Nunes Da Silva Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643236106	Andre Vinicius Martins Lara	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643236502	Gustavo Lopes Da Costa Facó Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643236665	Ewerton Vieira Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643236857	Mariana Monteiro Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643236895	Bruno Damasco Dos Santos Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643236945	Lane Cristina Reis De Souza Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643236949	Vitor Eduardo Albino Garcia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643237128	Karolina De Oliveira Lana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643237598	Juliana Dos Santos Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643237989	Stella Do Carmo Baptista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643238218	Adriana Monteiro Okuyama	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643238313	Luma De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643239021	Carlos Eduardo Tenorio Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643239249	Eric Lozzer Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643239375	Cristine Camargo Cavalcanti De Albuquerque	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643239439	Rodrigo Alves De Souza Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643239709	Renata Mello Kobbaz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643239838	Juliane De Oliveira Simoes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643240084	Felipe Da Costa Leite	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643240327	Aline Rodrigues Monteiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643240806	Alcione Lima De Almeida	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643241044	Elisa Parentoni Martini	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643241649	Rafael Ferreira Da Silva Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643241816	Patrícia Garcia Oliveira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643241953	Veronica Rodrigues Tristao Calmon	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643242278	Simone De Souza Batista	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643242489	Raphael Gonçalves Yuan	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643242556	Frederico Weyn Das Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643242658	Gilberto Breder	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643242776	Reinaldo Freitas Da Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643243206	Rafael Marinho Lima Rojão	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643243253	Suely Teixeira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643243296	Thais Da Costa Ramalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643243629	Luís Roberto Carvalho Coelho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643244306	Marcos Andre Alves De Assis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643244580	Alexandra Ferte Tinoco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643244598	Aline Barreto Miron	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643244670	Patricia Martins Augusto Dias	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643245301	Diogo Correa Matta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643245336	Simone Dos Santos Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643245643	Allana Faitanin Secchin	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643245836	Bruno Dos Santos Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643245993	Carolina Dias Lisboa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643246049	Cristiane Becher Rosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643246284	Jose Eduardo Sabino Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643246721	Raniele Emiliano Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643246828	Flavia Carneiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643247045	Mara Gabriela Amorim Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643247586	Rosa Cristina Ribeiro Paiva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643247622	Bruna Eliza Cardozo De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643247677	Luiza Marques Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643248144	Raisa Paranhos Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643248600	Clarissa Rufino Aroca	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643248773	Právila Indira Knust Leppaus	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643248897	Amanda Oliveira Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643249725	Daniela De Oliveira Afonso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643249786	Ednalva Silva De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643249962	Talita Thomaz Vieira Baeta Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643250071	Sara Barreto Barboza Nogueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643250089	Laís Da Cunha Godoy Cavalheiro Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643250330	Julli Cristian De Campos Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643250361	William Araujo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643250465	Yuri Peixoto Campos Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643251256	Bianca Busquet De Almeida Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643251383	Rhayan Dos Santos Lemes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643251932	Guilherme Lucas Valerio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643252065	Yago Fonseca Cesar	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643252208	Marilene Machado Siqueira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643252422	Ana Karine Dos Santos Furtado	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643252896	Renata Cordeiro Sírtoli	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643252925	Mateus Santos Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643253161	Juliana Taglialegna Verola Moreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643253466	Lara Guio Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643253707	Alexandro Esteves Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643253990	Antonio Carlos Teixeira Rico	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643254049	Caroline Menescal Braga Itabaiana Nicolau	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643254057	Alexandre Mello Kobbaz	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643254180	Luciana Duarte Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643254207	Ana Cristina Rei De França	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643254407	Heliomar Prado Murari	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643254916	Renato De Oliveira Ribas	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643256171	Mariana Mello Moreira Pimenta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643256226	Juliana Correa Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643256299	Leandro Dos Santos Maia	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643256521	Alexandre Ferreira De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643256809	Aline Figueira Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643256846	Ranyelle De Andrade Faria	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643257202	Thayná Melo Kobbi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643258111	William Nascimento De Matos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643259005	Bruno Carvalho Mósso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643261468	Elisangela Alves Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643261749	Juliana Nicolau De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643261992	Rodrigo Pereira Gebin	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643262644	Maria Clara Vilar Boardman	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643262809	Lilian Nunes Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643262940	Alexandra Nascimento Pagotto Cozer	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643263002	Leticia Ferreira Furtado De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643263439	Suzanne Mergar Lirio	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643263946	Márcia Valéria Portela Braga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643264380	Plinia Guaioto De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643264649	Juliana Freitas Monteiro De Castro Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643264775	Thaís Antunes Garcia De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643265056	Bernardo Maia Dias De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643265341	Bárbara Gonçalves Milagres	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643265407	Daniel Amorim Pinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643265439	Thiago Nunes Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643265811	Fábio Moreira Mendes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643265904	Célio Miotto Filho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643266342	Valdea Da Rocha Lippi	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643266456	Sheila Ferreira Novaes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643266706	Iasmim Amaral Dias Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643267240	Ariadine Cristine Souza Da Silva Rentes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643267332	Raphael D Antonio Pires	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643267377	Daiane Marins Paixao	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643268097	Luiz Felipe Ribeiro Gomes Capaverde	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643268471	Thais Oliveira Nunes Martins	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643268648	Marianne Luna Figueiredo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643268726	Roberto Franco Aminger	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643269211	André Luiz Martins Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643270500	Erlen Santos Paigel	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643270630	Tatiane Falcone Portella	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643271012	Grael Aquino Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643271344	Arthur Carvalho Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643271502	Eduardo Batalha Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643272606	Maickely Verzola Rodrigues Ramos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643273047	Maira Brasil Fernandes Del Bosco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643273089	Adriana Nobre De Mello Cardoso	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643273157	George Eurico Mario Fusco	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643273595	Arens Ramos De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643273937	Helder Azevedo De Araújo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643273953	Taisa Borges De Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643274810	Thiago Braga Câmara	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643275613	Júllia Lamas Coutinho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643275855	Eduardo Felipe Da Costa Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643276636	Rosemere Simoes Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643277482	Raísa Oliveira Torres	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643277874	Jaqueline Doming Piveta	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643277890	Maria Jaciele Gomes Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643278120	Adriana Demuner Das Neves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643278481	Jose Luis Ferreira Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643278657	Gabrielle Cristina Rosa Ribeiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643280392	Vivian Marcondes Kozlowski	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643280632	Marco Antonio Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643280868	Felipe Machado Menezes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643282289	Leonardo De Lira Sant Ana	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643283604	Aurélia Leitão Fernandes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643284559	Camila Siqueira Souza Khoury	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643285691	Luiz Felipe Rodrigues Penha	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643285842	Geizalda Gomes Leal Cabral	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643285900	Marcella Vita Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643285900	Marcella Vita Moraes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643288115	Viviane Saide Martins Merhy	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643288926	Brunno Pazini Reis	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643289350	Marcela Ferreira Alvarenga	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643291682	Deivid Moraes Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643291788	Mayra Barbosa E Castro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643292511	Marcio Albino Belchior	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643292585	Clovis Henrique De Paula	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643293924	Adriana De Andrade Barbosa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643294056	Alexandre Da Motta Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643294971	Alex Nolasco Dos Santos Mendonça	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643295286	Flávia Cristina De Oliveira Couto	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643296070	Marcel De Carvalho Sabino	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

643297398	Odilane Rodrigues Viveiros Gonçalves	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643297404	Dione Fernandes De Sousa	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643299711	Alevka Plaster Lopes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643299845	Juliana Rodrigues De Almeida Santos Camargo	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643299851	Otávia Alves Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643299861	Felipe Andrade Paim De Carvalho	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643300062	Rodrigo Feitosa De Souza Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643300597	Izabel Cristina Ribeiro Vieira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643301140	Flavia Cortes Neves Leal	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643301727	Alex Pachini Carneiro	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643302426	Miguel Dos Santos Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643303326	Jefferson De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643303672	Fernando De Medeiros Hora	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643304017	Janine Sily Teixeira	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643305614	Michelle Cristina Da Silva Vieira Dos Santos Conceição	Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade
643003985	Rodrigo Gualberto Rodrigues Alves	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643008551	Rodrigo Souza Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643018902	Adair Dalmeida Costa Júnior	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643027649	Victor De Almeida E Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643044587	Alexander Santa Rosa Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643048137	Joelson Moura Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643050966	Wanderley Reis Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643051505	Orlando Marques De Alvarenga Neto	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643074234	Anderson Aparecido Honório	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643090452	Jose Celio Correa Jr	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643093285	Denis Alexander Inacio Marques	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643094236	Carlos Oscar Figueiredo Gomes	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643107068	Thiago Bento Ribeiro De Souza	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643110489	Fernando Sergio Pires Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade

643123577	Daniel De Menezes Rodrigues	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643124228	Rodrigo Sant Anna Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643124999	Anderson Gualda	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643125807	Henderson Dias De Oliveira	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643136365	Tiago Fontes Saldanha	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643136573	Raiane Lima Dos Santos	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643143122	Jorge Armando Sabino	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643167442	Reginaldo Da Silva	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643179050	Samuel Elias Dutra	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643179788	Ricardo De França Lima	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643183557	Alex Lambiase Schramm	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643191343	Daniela Do Nascimento Leite	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643193867	Marcio Do Couto	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643217065	Elton Da Silva Pereira	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643237402	Monica Santos De Andrade	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643239177	Oliverio Ferreira Da Silva Junior	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643240855	Thiago Fernandes De Lucas	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643246749	Jose Francisco Calazans Costa	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643269547	Carlos Eduardo Freitas Batista	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643279118	Marilson Duarte Soares	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643279353	Suelen Mendonca Guimaraes Gaia	Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade
643009952	Tiago Queiroz Mota	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643027994	Anderson Rodrigues Chagas	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643029365	Marcos De Lucas	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem

643030547	Eloide Dos Santos Mendes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643030651	Mônica Dos Santos Pimentel	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643038990	Aurea Aparecida Leite Lopes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643042299	Marcia Dias Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643042920	Ana Cala Oliveira De Andrade	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643044376	Marcia Helem Guimarães Queiroz	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643045267	Leonardo Fontes Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643047185	Ingrid Faria Teixeira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643048599	Romullo André Oliveira Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643051095	Aparecida Da Conceicao Gouvea	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643055549	Yolanda Aparecida Ribeiro Esteves Corvino	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643086062	Cristiane Correia Vieira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643087704	Ana Lucia Martins De Oliveira Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643096982	Roberta Amorim De Almeida Figueiredo	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643097038	Marcio Cristiano Gerca Queiroz	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643097102	Edson Vander Zuliani Marinato	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643100901	Vanildo Sá Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643109123	Adilma Gonçalves De Oliveira Ferreira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643109354	Liliane Soares Medina	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643111377	Edimar Valiati Pinto	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643113954	Adriana Eugenio Novato Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643117861	Fabiana Da Silva Oliveira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643122309	Diana Carla Pimenta	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643122507	Rian Oliveira De Barros Campos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643130880	Penha Crisitna De Almeida Costa	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643133788	Amanda Evelyn Silva Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643143679	Romulo Paulino Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643148693	Milton Vidal Justino	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643148891	Elizanda Haese	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643149279	Michelle Florencio Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643149324	Diogo Soares Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643149560	Laizy Santos Ferrari	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643153050	Maurilio Claudino Correia	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643153698	Edna Maria Teodoro Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643155426	Carlos Expedito Oliveira Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643158671	Isabele Crespo Gosling	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643159270	Cristiane De Oliveira Severino	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643160166	Simone Amaral Matos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643161814	Gessyka Fernanda Rocha Belges	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643164043	Liliane Rufino Da Chagas	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643168013	Millene Ramos Sandinha	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643169865	Alessandra Jose Da Rosa	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643169979	Fernanda Maria Dias Vaz Zóboli Silvério	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643176703	Rosilene Santos De Souza	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem

643184284	Ivani Monteiro Von Rondow Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643184705	Nilda Santina Ferreira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643184858	William Henrique Oliveira Mello	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643188532	Lívia Maria Machado Do Rosário	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643192236	Cássia Helena Da Silva Bartals	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643206428	Joselene Cascalho Marrocos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643207637	Laurimar Miranda Dos Santos Lima	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643229790	Ciomara Aparecida De Lima Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643230968	Rosiana Venâncio Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643237227	Liliana Gomes Wolino	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643252884	Ana Maria Lopes Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643263951	Lilyan Alkmim Durães Leite	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643268361	Wanderley Nilo Barata	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643275162	Emelie Laina Henriques	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643286336	Celi Moreira De Amorim Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643291834	Sayonara Barros Laurentino	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643293018	Fábio Faustino Da Silva Júnior	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem
643001330	Ygor Delfino Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643001751	Frederick Eduardo Silva De Vasconcellos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643002458	Leonardo De Lima Almeida	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643002498	Luiz Felipe Da Silva Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643005489	Francisco Diogo Lima Gonçalves	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643006218	Raphael Alves Correia Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643007031	Jose Augusto De Jesus	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643007334	Leandro Cangussu De Oliveira Rocha	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643009218	Thiago Nunes Costa	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643013518	Thiago Brum Leite	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643017243	Thiago Pereira Machado	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643020060	Leandro Mattos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643022949	Alexandre Maurell Lopes Guimarães	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643025244	Gabriel Costa Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643027999	Bruno Alberto Da Rosa Caldara	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643030120	Bruno Gomes Da Cruz	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643031584	Jessica Da Costa Egidio	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643038496	Davvy Valadares De Oliveira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643039796	Massao Oliveira Iwanaga	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643044350	Fábio Da Silva Salvador	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643046353	Renato Vinicius Cunha	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643052072	Jociel Cavalcante Andrade	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643052343	Lucas Carrafa Dos Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643055998	Rodrigo Matola De Miranda Cardoso	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643061850	Gelson Guedes Rodrigues	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643063675	Lívio Zanol Pereira De Souza Puppim	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643066737	Flávio Mendonça Barbosa	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643070688	Mario Arnaldo Batista Verdibello	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática

643077483	Moises Humberto Demoner	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643077851	Patrick Ferreira Schwambach	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643079161	Diego Villendel Rodrigues Rocha	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643079749	Cássio Lacerda Rosa De Matos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643085433	Diego Tavares Pontes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643089078	Rafael Da Silva Oliveira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643090565	Jessé Rangel Queiroz Duarte	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643093583	Walace Leal Bastos Pereira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643095305	Jhonys Dos Santos Mota	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643096414	Lucian De Paula Ferreira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643100957	Jorge Luiz Machado	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643101218	Robson Eraldo De Souza Pantoja	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643108843	Vanildo Santos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643118753	Walner De Assis Passos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643119839	Antonio Carlos De Mello Boaventura	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643119932	Ivahy Barcellos Baptista Neto	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643123404	Bruno Pacheco Lucio	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643131157	Bruno Milet Guimarães	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643134705	Victor De Souza Oliveira	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643141951	Caio Felippe Curitiba Marcellos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643145442	Guilherme Rodrigues Dos Santos Leitão	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643156268	Tiago Da Silva Lourenço	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643158001	Kleidson Tesche Chader	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643171021	Estevão De Oliveira Da Costa	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643175011	Felipe Lube De Bragança	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643176072	Danny Moscon	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643180203	Cheila Souza Gomes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643183365	Sandro Lyra Miranda	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643191038	Renato Manoel Freire Do Prado	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643195929	Jean De Bethencourt Neto	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643199082	Daniel Gomes Da Silva Junior	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643200019	Patricia Horisawa Goulart De Almeida	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643202927	Eduardo Soares Albuquerque	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643226268	Elbe Alves Miranda	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643232814	Igor Tadeu Maciel Ramos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643238365	Alexandre Ferreira Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643249387	Márcio Magalhães De Andrade Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643251552	Rafael Ricardo Baptista De Souza	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643255724	Michel Venturin Miranda	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643257936	Maurício Rocha De Almeida	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643260067	Jocimar Candido Da Silva	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643270461	Rodrigo Santos Borges	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643287743	Gilberto Walace Martins	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643290154	Gustavo Emanuel Oliveira Bastos	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643292624	Leandro Barbieri	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática

643293000	Bernardo Santa Clara Guimarães	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643293070	Jean Pacheco Dias	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643297520	Saul Rodrigues Martins	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática
643302435	Reinaldo Medeiros Fernandes	Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes para provas de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objetos de recursos nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do presente processo seletivo quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Arquitetura

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	4	2	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A) a polissemia do termo “caso”, prescindindo de adjunto adnominal objetivando-lhe maior ênfase. ” é considerada correta pelo gabarito, pois, como definição do vocábulo “caso” é possível leituras diversas, como por exemplo: pessoa com quem se mantém uma relação amorosa não oficial; amante: Ela é seu caso desde então. Daí a polissemia do termo caso identificado ao longo do texto. O fato de não haver no título artigo determinando o termo “caso”, confere ênfase à palavra, que prescinde de adjuntos adnominais. A alternativa “D) a metáfora constituída a partir do emprego do termo “vestido”, constatada diante da analogia feita com o emprego de “segredo” – “esse vestido/ tanta renda, esse segredo! ”. ” não pode ser considerada correta. A metáfora é uma figura de linguagem que consiste no emprego de palavras ou expressões convencionalmente identificadas com um dado domínio de conhecimento para verbalizar experiências conceptuais de outro domínio. Ex.: Aplicou no paciente uma dose **cavalar** de antibióticos. Deste modo, em “esse vestido/tanta renda, esse segredo! ” não comparação implícita, metáfora, entre vestido e segredo, há sim, uma referência de que naquela situação há um segredo.

Fonte:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	2	4	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) Ainda que a referência à violência contra a mulher seja feita através de abordagens distintas, ao se associarem em uma coletânea hipotética, podem produzir pontos de vista equivalentes. ” é considerada correta pelo gabarito, pois, uma coletânea de textos seria um conjunto de textos, a referência é distinta, no primeiro o assunto é a

Lei Maria da Penha, no segundo, o Feminicídio. Associados geram pontos de vista contrários à violência contra a mulher e favoráveis a punições em caso de tais ocorrências. A alternativa “B) As diretrizes dos textos, ao expor a ideia defendida ao longo da dissertação, podem ser definidas através da expressão: a influência das leis no combate à violência de gênero. ” não pode ser considerada correta. Chamamos de tema o assunto a ser abordado: ele dará as diretrizes do texto ao expor a ideia que deverá ser defendida ao longo de uma dissertação. Não é correto afirmar que os dois textos sejam uma dissertação. O texto II trata-se de um texto expositivo, em que as informações são apresentadas sem que haja uma discussão de ideias. A alternativa “A) A construção de sentido do segundo texto é estabelecida a partir do diálogo proposto entre o conteúdo por ele apresentado e o conteúdo do texto primeiro. ” não pode ser considerada correta, pois, apenas quando há intertextualidade implícita é que a construção de sentido depende do estabelecimento de um diálogo proposto entre os textos.

Fonte:

- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	1	3	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A) “o Judiciário não pode e nem deve ser o único no combate à violência. ” (2º§) / “lembra a secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. ” (4º§)” não pode ser considerada correta, pois, não há incorreções gramaticais que justifiquem sua indicação. Em “secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” a palavra “secretária” não se trata de um órgão - seria secretaria, sem o acento agudo – conforme afirma o recurso, mas sim de uma pessoa que ocupa o cargo de “secretária”. A alternativa “B) “quanto medidas de proteção à integridade física e dos direitos da mulher” (1º§) / “entre o qual o de homicídio triplamente qualificado e cárcere privado. ” (2º§)” foi considerada correta, pois, “quanto medidas de proteção à integridade física e dos direitos da mulher” (1º§) = quanto de medidas (regência verbal do verbo tratar: tratar de) / “entre o qual o de homicídio triplamente qualificado e cárcere privado. ” (2º§) = entre os quais (os quais retoma “10 crimes” concordância no plural).

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Ed. Atual, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo. FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006.
- Luft, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	6	5	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando-se o argumento I, tem-se:

p1 : $V \leftrightarrow C$

p2 : $(C \wedge B) \rightarrow F$

p3 : $\sim C \wedge B$

Se todos as premissas são verdadeiras, por p3, B é verdadeiro e C é falso, e, portanto, por p1, V também é falso. Em p2, “$(C \wedge B) \rightarrow F$”, “$(C \wedge B)$” é falso, pois C é falso. Logo, pela tabela verdade da implicação lógica, a proposição composta p2 será verdadeira independente de se conhecer F.

Portanto, não se pode concluir, a partir das premissas apresentadas, que “não serei feliz”, isto é, não se depreende das premissas o valor de F, e, assim, o argumento I é inválido.

Ademais, se o hipotético sujeito casar e for um bom companheiro estar-lhe-á garantida a felicidade. Todavia, isso não lhe tira a possibilidade de ser feliz mesmo não casando e sendo bom companheiro.

Analisando-se o argumento II, tem-se:

p1 : E∧R

p2 : V$\underline{V}$F

p3 : R→V

Por p1, E e R são verdadeiros; logo, por p3, V também é verdadeiro.

Em p2, devido ao conectivo$\underline{V}$, F é falso, isto é, ~F é verdadeiro. Sendo a conclusão ~F, o argumento é válido.

Portanto, dentre as alternativas apresentadas, a correta é "Apenas no argumento II, a conclusão decorre, de forma válida, de suas premissas".

Fonte: MARIANO, Fabrício. Raciocínio Lógico para Concursos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	7	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com relação ao tratamento privilegiado a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, há expressa menção no art. 3º, §14 e art. 5º-A da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o edital do concurso exigia do Examinando conhecimento sobre "LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", exemplificando alguns atos normativos que poderiam ser cobrados dentro do referido tema. Ou seja, a menção à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2003 não era exaustiva, mas exemplificativa.

Com relação ao conteúdo das respostas, a alternativa B está certa. Conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que "Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato"

Com relação às alternativas C e D, não há qualquer previsão legislativa nesse sentido.

Fonte: Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que "**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o conteúdo programático**, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos."

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	8	8	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao suprimir as vantagens pecuniárias, a Lei X não afrontou a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, prevista no Art. 37, XV, da CRFB/88, já que os respectivos valores foram incorporados à remuneração dos servidores. Quanto à supressão dos benefícios estatutários, também não há qualquer afronta à Constituição da República, já que não existe direito adquirido a regime jurídico, que é estabelecido e alterado pela lei. Portanto, não houve afronta ao Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88. O Supremo Tribunal Federal há décadas tem reconhecido que não há direito adquirido a regime jurídico (STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992), bem como que não há direito adquirido enquanto não preenchidos os requisitos exigidos em lei (STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio

Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991). Como informado, a Lei X preservou os direitos dos servidores que tinham preenchido os requisitos exigidos ou já fruíram os benefícios, já que possuidores de direito adquirido.
A Lei X, portanto, estava em total harmonia com a Constituição da República. O gabarito está correto, não havendo que se falar no possível enquadramento em outra opção ou na ausência de resposta correta.
A temática abordada na questão se enquadra no conteúdo programático previsto no edital do certame, mais especificamente nos itens sobre direitos fundamentais e Administração Pública: disposições gerais.
Fonte: Art. 37, XV, da CRFB/88 e Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88; STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992; e STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	9	9	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão exigia que fosse marcada a alternativa INCORRETA. A alternativa "B" trazia o conceito do crime de concussão, mas afirmava tratar-se de corrupção passiva. Como sustentado pelo próprio recurso, a alternativa INCORRETA era a letra "B", portanto, não há o que se alterar no gabarito.
Fonte: Artigos 316 e 317 do Código Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	33	27	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Prova Branca:
O recurso sustentado é improcedente, considerando-se os argumentos expostos a seguir. Conforme CARVALHO JUNIOR (2013) expõe na página 41 da 7ª edição de seu livro "Instalações Hidráulicas e o Projeto de Arquitetura":
"O reservatório inferior **se faz necessário em prédios com mais de três pavimentos (acima de 9 m de altura)**, pois, geralmente, até esse limite, a pressão na rede pública é suficiente para abastecimento do reservatório elevado. Nesses casos, **há necessidade de dois reservatórios: um na parte inferior e outro na superior da edificação**, o que também evitará a sobrecarga nas estruturas" (CARVALHO JUNIOR, 2013, p. 41).

Esta afirmativa refere-se especificamente às considerações elaboradas pelo autor do referido livro a respeito do reservatório inferior, no capítulo dedicado ao tema "Os Reservatórios no Projeto Arquitetônico", e confirma que a alternativa "A" desta questão encontra-se CORRETA.
A saber, o texto da alternativa "A" afirma que "**Prédios com mais de três pavimentos, acima de nove metros de altura, necessitam de um reservatório inferior e um reservatório superior**, o que garante o abastecimento face à insuficiência da pressão na rede pública e, ainda, evita a sobrecarga nas estruturas".
Os argumentos apresentados referem-se a sistemas de bombeamento diferentes entre si e, portanto, são improcedentes como argumentação para recurso.
O argumento baseado na página 35 do referido livro refere-se especificamente ao sistema indireto com bombeamento, caso que não foi contemplado na questão.
O argumento baseado na página 36 do mesmo livro refere-se a outro extrato que trata especificamente do sistema de bombeamento hidropneumático, que também não é um dos casos contemplados na questão.
Considerando que a questão não se refere a nenhum tipo específico de bombeamento, mas aos conhecimentos "a respeito da instalação predial de água fria e seu conjunto de componentes", e que o texto da alternativa "A" encontra-se integralmente condizente com o extrato do autor da obra em questão, localizado na página 41 do referido livro, de modo que a alternativa "A" está CORRETA e conclui que a justificativa apresentada como recurso é improcedente. Destaca-se, ainda, que todas as demais alternativas apresentadas pela questão são incorretas.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.
Fonte: CARVALHO JÚNIOR, R. **Instalações Hidráulicas e o Projeto de Arquitetura.** São Paulo: Blucher, 2013. 7ª. ed. (p. 41).

Prova Amarela:
Uma das justificativas de recurso sustenta que "havendo insuficiência da pressão da rede pública, a implantação **isolada** de dois reservatórios, inferior e superior, não é capaz de suprir o abastecimento face a esta falha específica. A solução demanda outro elemento a este sistema, qual seja, a previsão de um sistema de bombeamento particular entre eles".
Esta justificativa é improcedente, uma vez que se contrapõe ao que recomenda CARVALHO JUNIOR (2013), na página 41 de seu livro "Instalações Hidráulicas e o Projeto de Arquitetura", obra de referência no que concerne ao tema:
"O reservatório inferior **se faz necessário em prédios com mais de três pavimentos (acima de 9 m de altura)**, pois, geralmente, até esse limite, a pressão na rede pública é suficiente para abastecimento do reservatório elevado. Nesses casos, **há necessidade de dois reservatórios: um na parte inferior e outro na superior da edificação**, o que também evitará a sobrecarga nas estruturas" (CARVALHO JUNIOR, 2013, p. 41).
Esta afirmativa refere-se especificamente às considerações elaboradas pelo autor do referido livro a respeito do reservatório inferior, no capítulo dedicado ao tema "Os Reservatórios no Projeto Arquitetônico", e confirma que a alternativa "A" desta questão encontra-se CORRETA.
A citação aqui apresentada foi utilizada como base para a elaboração da alternativa "A", que afirma que "**Prédios com mais de três pavimentos, acima de nove metros de altura, necessitam de um reservatório inferior e um reservatório superior**, o que garante o abastecimento face à insuficiência da pressão na rede pública e, ainda, evita a sobrecarga nas estruturas".
Como se constata, o texto da alternativa em questão não muda o sentido da consideração do referido autor. A afirmação refere-se à necessidade de dois reservatórios em prédios acima de nove metros de altura e não especifica um sistema particular de bombeamento. Não afirma que a existência dos dois reservatórios "isolados", como pressupõe o recurso, por si só, garantem o abastecimento. O que a alternativa, e a recomendação do referido autor, afirmam é que prédios com mais de nove metros de altura necessitam de dois reservatórios (um inferior e um superior) porque, nestes casos, em geral, a pressão da rede pública não é suficiente para abastecer o reservatório elevado.
Esta justificativa de recurso é, portanto, improcedente.
A alternativa, o enunciado da questão e citação do autor utilizado como referência se referem a uma recomendação geral. As justificativas e recursos que sustentam casos de exceção, como a Baixada Fluminense e Resoluções e Decretos do Estado da Bahia são, portanto, também improcedentes. O caso da Baixada Fluminense é improcedente por se tratar de um caso em que, conforme a própria justificativa de recurso afirma, "o sistema de pressão da rede pública **é capaz** de, sem o auxílio de bombeamento hidráulico particular, conduzir a água diretamente até o reservatório superior" das edificações com mais de nove metros de altura. Como mencionado, **a alternativa trata de casos de insuficiência de abastecimento do reservatório superior pela pressão da rede pública neste tipo de edificação**. As Resoluções e Decretos do Estado da Bahia são improcedentes por se trataram de legislação estadual específica de uma região que, inclusive, não é abrangida pelo TRF da 2ª Região. O TRF da 2ª Região envolve apenas os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.
A justificativa de recurso que afirma que "o abastecimento hidropneumático" "pode dispensar o uso de reservatório superior" é improcedente por se referir a um tipo específico de sistema de abastecimento. Este tipo de abastecimento é tratado na página 36 do livro aqui utilizado como referência e não é um dos casos contemplados na questão, nem tampouco na alternativa que, reforça-se, trata dos tipos de reservatório e os casos em que se fazem necessários.
A justificativa de recurso argumenta, ainda, que a NBR 5626 "estabelece que, onde o abastecimento provém da rede pública, as exigências da concessionária com relação ao abastecimento, reservação e distribuição devem ser obedecidas".
A saber, o parágrafo integral da NBR 5626 é reproduzido a seguir:

“5.2.1.2 Onde o abastecimento provém da rede pública, as exigências da concessionária devem ser obedecidas. Isto se aplica não só quando de uma nova instalação predial de água fria, como também nos casos de modificação ou desconexão de uma instalação já existente” (ABNT, NBR 5626, 5.2 Abastecimento, reservação e distribuição, 5.2.1 Fontes de abastecimento, 5.2.1.2, 30/10/1998, P. 8).

Como se constata, a referida recomendação normativa em nada se contrapõe à recomendação técnica expressa por CARVALHO JUNIOR (2013, p. 41) e nem se contrapõe tampouco, consequentemente, à afirmativa apresentada na alternativa “A” desta questão. O recurso é, portanto, improcedente.

Destaca-se que todas as demais alternativas da questão estão incorretas.

Considerando que a questão não se refere a nenhum tipo específico de bombeamento, mas aos conhecimentos “a respeito da instalação predial de água fria e seu conjunto de componentes”, e que o texto da alternativa “A” encontra-se integralmente condizente com o extrato do autor da obra em questão, localizado na página 41 do referido livro, de modo que a alternativa “A” está CORRETA e conclui que as justificativas apresentadas como recurso são improcedentes.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: CARVALHO JÚNIOR, R. **Instalações Hidráulicas e o Projeto de Arquitetura.** São Paulo: Blucher, 2013. 7ª. ed. (p. 41).

Prova Azul:

O recurso sustentado é improcedente, considerando-se os argumentos expostos a seguir. Conforme CARVALHO JUNIOR (2013) expõe na página 41 da 7ª edição de seu livro “Instalações Hidráulicas e o Projeto de Arquitetura”:

“O reservatório inferior **se faz necessário em prédios com mais de três pavimentos (acima de 9 m de altura)**, pois, geralmente, até esse limite, a pressão na rede pública é suficiente para abastecimento do reservatório elevado. Nesses casos, **há necessidade de dois reservatórios: um na parte inferior e outro na superior da edificação**, o que também evitará a sobrecarga nas estruturas” (CARVALHO JUNIOR, 2013, p. 41).

Esta afirmativa refere-se especificamente às considerações elaboradas pelo autor do referido livro a respeito do reservatório inferior, no capítulo dedicado ao tema “Os Reservatórios no Projeto Arquitetônico”, e confirma que a alternativa “A” desta questão encontra-se CORRETA.

A saber, o texto da alternativa “A” afirma que “**Prédios com mais de três pavimentos, acima de nove metros de altura, necessitam de um reservatório inferior e um reservatório superior**, o que garante o abastecimento face à insuficiência da pressão na rede pública e, ainda, evita a sobrecarga nas estruturas”.

A justificativa do recurso sustenta que a alternativa está incorreta por conta da expressão “**necessitam**” em sua afirmação. Como se constata através do texto original, extraído de CARVALHO JUNIOR (2013, p. 41), o referido autor utiliza, para o mesmo caso, as expressões “**se faz necessário**” e “**há necessidade**”, que condizem integralmente com a expressão “**necessitam**” utilizada na afirmativa “A”.

A justificativa do recurso sustenta, ainda, que a pressão mínima de abastecimento “atingiria até 15 metros de altura em uma edificação”, fato que se pode se dar em determinadas ocasiões específicas. Além de tratar de uma recomendação geral, a consideração de CARVALHO JUNIOR (2013, p. 41) deixa claramente expresso que “a pressão na rede pública é suficiente para abastecimento do reservatório elevado” apenas nos casos de edificações com **até** nove metros de altura.

A justificativa de recurso que afirma que “no sistema de distribuição indireta hidropneumática, dispensa-se o uso do reservatório superior e é uma possibilidade quando se tem baixa pressão na rede” é improcedente por se referir a um tipo específico de sistema de abastecimento. Este tipo de abastecimento é tratado na página 36 do livro aqui utilizado como referência e não é um dos casos contemplados na questão, nem tampouco na alternativa que, reforça-se, trata dos tipos de reservatório e os casos em que se fazem necessários.

Considerando que a questão não se refere a nenhum tipo específico de bombeamento, mas aos conhecimentos “a respeito da instalação predial de água fria e seu conjunto de componentes”, e que o texto da alternativa “A” encontra-se integralmente condizente com o extrato do autor da obra em questão, localizado na página 41 do referido

livro, de modo que a alternativa “A” está CORRETA e conclui que a justificativa apresentada como recurso é improcedente.

Destaca-se, ainda, que todas as demais alternativas apresentadas pela questão são incorretas.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: CARVALHO JÚNIOR, R. **Instalações Hidráulicas e o Projeto de Arquitetura.** São Paulo: Blucher, 2013. 7ª. ed. (p. 41).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	34	28	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

O recurso argumenta que, “na prática a demarcação [das paredes] pode ser feita pelos eixos ou pelas faces de um elemento construtivo”. No entanto, a questão visa avaliar os conhecimentos sobre as melhores práticas na locação e implantação da edificação, partindo, portanto, de estudos que tratam dos melhores resultados neste processo. Mesmo na prática de locação e implantação da edificação, é sabido que a marcação das paredes pelo eixo é a melhor prática para evitar o acúmulo de diferenças frente ao somatório final das diferenças de espessura das paredes que pode levar a diferenças entre o projeto e a execução. Tal consideração não se restringe a um senso comum de melhores práticas executadas em obra. É também afirmada nas disciplinas de arquitetura referentes ao tema e em fontes de referência. CORRÊA, na página 121 da 13ª edição revisada e ampliada de sua obra “Topografia Aplicada à Engenharia Civil” (13ª edição revisada e ampliada), ressalta que:

“A locação das paredes de uma obra deve ser feita com muito cuidado para que não haja uma desarmonia entre o projeto e a execução. **Ao marcar-se a posição das paredes, deve-se fazê-la pelo eixo, para que se tenha uma distribuição racional das diferenças de espessura das paredes, na planta e na realidade**” (CORRÊA, 2012, p. 121).

A alternativa “C” encontra-se, portanto, efetivamente CORRETA, uma vez que afirma não apenas que se deve realizar sempre a demarcação das paredes pelo eixo, mas que **a demarcação das paredes deve ser feita pelo eixo, para que se consiga uma distribuição racional das diferenças de espessura das paredes na planta e na realidade**. Marcar as paredes pela face de um elemento construtivo pode incorrer em diferenças entre projeto e execução justamente por dificultar esta distribuição racional das diferenças de espessura das paredes

Para esclarecimento, segue o texto integral da alternativa em questão: “A marcação da posição das paredes deve ser feita pelo eixo das mesmas, para que se tenha uma distribuição racional das diferenças de espessura das paredes na planta e na realidade”.

Destaca-se que todas as demais alternativas da questão são incorretas.

Em vista de tais considerações, a alternativa em questão encontra-se CORRETA e a justificativa do recurso é improcedente, devendo-se, portanto, serem mantidos a questão e seu gabarito.

Fonte: CORRÊA, I. **Topografia Aplicada à Engenharia Civil**. 13ª edição revisada e ampliada. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2012. p. 114-121. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/igeo/departamentos/geodesia/trabalhosdidaticos/Topografia_Aplicada_A_Engenharia_Civil/Apostila/TopoAplicada_2012.pdf>. Acesso em: 28/12/2016.

Prova Amarela:

O recurso se baseia em recomendações específicas de material distribuído pela CeHop – Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, localizada no Estado de Sergipe, que tratam da marcação de paredes a partir de suas faces.

A questão visa avaliar os conhecimentos sobre as melhores práticas na locação e implantação da edificação, partindo, portanto, de estudos que tratam dos melhores resultados neste processo. Mesmo na prática de locação e implantação da edificação, é sabido que a marcação das paredes pelo eixo é a melhor prática para evitar o acúmulo de diferenças frente ao somatório final das diferenças de espessura das paredes que pode levar a diferenças entre o projeto e a execução. Tal consideração não se restringe a um senso comum de melhores práticas executadas em obra. É também

afirmada nas disciplinas de arquitetura referentes ao tema e em fontes de referência. CORRÊA, na página 121 da 13ª edição revisada e ampliada de sua obra "Topografia Aplicada à Engenharia Civil" (13ª edição revisada e ampliada), ressalta que:

"A locação das paredes de uma obra deve ser feita com muito cuidado para que não haja uma desarmonia entre o projeto e a execução. **Ao marcar-se a posição das paredes, deve-se fazê-la pelo eixo, para que se tenha uma distribuição racional das diferenças de espessura das paredes, na planta e na realidade**" (CORRÊA, 2012, p. 121).

A alternativa "C" afirma que "A marcação da posição das paredes deve ser feita pelo eixo das mesmas, para que se tenha uma distribuição racional das diferenças de espessura das paredes na planta e na realidade". Encontra-se integralmente condizente com a referida citação e, portanto, efetivamente CORRETA, uma vez que afirma não apenas que se deve realizar sempre a demarcação das paredes pelo eixo, mas que a **demarcação das paredes deve ser feita pelo eixo, para que se consiga uma distribuição racional das diferenças de espessura das paredes** na planta e na realidade. Marcar as paredes pela face de um elemento construtivo pode incorrer em diferenças entre projeto e execução justamente por dificultar esta distribuição racional das diferenças de espessura das paredes.

Embora o material CeHop de Sergipe recomende outro tipo de prática, destaca-se, novamente, que a marcação pelo eixo afirmada na alternativa "C" e na citação de CORRÊA (2012, p. 121) não é recomendada de maneira isolada, mas associada à condição de se garantir a melhor distribuição das diferenças de espessura das paredes, evitando incorrer em problemas relacionados ao acúmulo destas diferenças.

Destaca-se que todas as demais alternativas da questão são incorretas.

Em vista de tais considerações, a alternativa "C" desta questão encontra-se CORRETA e que a justificativa do recurso é improcedente, devendo-se, portanto, serem mantidos a questão e seu gabarito.

Fonte: CORRÊA, I. **Topografia Aplicada à Engenharia Civil**. 13ª edição revisada e ampliada. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2012. p. 114-121. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/igeo/departamentos/geodesia/trabalhosdidaticos/Topografia_Aplicada_A_Engenharia_Civil/Apostila/TopoAplicada_2012.pdf>. Acesso em: 28/12/2016.

Prova Azul:

A alternativa "C" afirma que "A marcação da posição das paredes deve ser feita pelo eixo das mesmas, para que se tenha uma distribuição racional das diferenças de espessura das paredes na planta e na realidade". Está CORRETA, conforme se verifica por meio da consideração de CORRÊA, na página 121 de sua obra "Topografia Aplicada à Engenharia Civil" (13ª edição revisada e ampliada):

"A locação das paredes de uma obra deve ser feita com muito cuidado para que não haja uma desarmonia entre o projeto e a execução. **Ao marcar-se a posição das paredes, deve-se fazê-la pelo eixo, para que se tenha uma distribuição racional das diferenças de espessura das paredes, na planta e na realidade**" (CORRÊA, 2012, p. 121).

A justificativa de recurso que sustenta que a alternativa "B" também está correta é improcedente, conforme explicação a seguir.

A alternativa "B" afirma que "A demarcação dos pontos que irão definir a obra no terreno é feita a partir do referencial previamente definido, considerando-se três coordenadas planimétricas".

Conforme explica CORRÊA (2012), na página 115 da mesma obra utilizada como referência para elaboração desta questão:

"A demarcação dos pontos que irão definir a obra no terreno é feita a partir do referencial previamente definido, considerando-se três coordenadas, **sendo duas planimétricas e uma altimétrica**" (CORRÊA, 2012, p. 115). Considerar apenas as coordenadas planimétricas implicaria numa demarcação apenas bidimensional dos pontos que definirão a obra no terreno, ou seja, permitiria apenas a demarcação in loco das dimensões da planta baixa, excluindo-se as coordenadas de altura.

A alternativa "B" encontra-se, portanto, incorreta por afirmar que a demarcação dos pontos em questão deve considerar apenas coordenadas planimétricas.

Destaca-se que todas as demais alternativas da questão são incorretas.

Em vista de tais considerações, considera-se que a alternativa em questão encontra-se CORRETA e que a justificativa do recurso é improcedente, devendo-se, portanto, serem mantidos a questão e seu gabarito.

Fonte: CORRÊA, I. **Topografia Aplicada à Engenharia Civil**. 13ª edição revisada e ampliada. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2012. p. 114-121. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/igeo/departamentos/geodesia/trabalhosdidaticos/Topografia_Aplicada_A_Engenharia_Civil/Apostila/TopoAplicada_2012.pdf>. Acesso em: 28/12/2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	35	29	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Verde:

A alternativa "B" afirma que "A obtenção do custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação". Consiste num recorte do que estabelece o Art. 3º do Decreto Federal 7.983/2013:

"**O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte**, **será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil" (BRASIL, Decreto Federal 7.983/2013, Art. 3º, 08/04/2013).

Embora não especifique que tais composições devam ser "menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi", a afirmação apresentada na alternativa "B" não se contrapõe nem contradiz o que estabelece, em sua integralidade, o Art. 3º do referido Decreto. A alternativa, assim, como o artigo mencionado, definem que o custo global de referência em questão será obtido a partir das referidas composições previstas no projeto que integra o edital. Os custos unitários de referência do Sinapi são estabelecidos pelo Art. 3º do Decreto Federal 7.983/2013 como referência para as composições (que devem ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sinapi) às quais se referem a alternativa "B" e o Decreto. Os custos não são, portanto, "retirados do Sinapi" como defende a justificativa do recurso, mas são obtidos, ressalta-se, "**a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação", devendo ser, estas composições,** "menores ou iguais à mediana de seus **correspondentes nos custos unitários de referência do** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **Sinapi**". Os valores do Sinapi, ressalta-se, são adotados como valores de referência ("correspondentes"). A justificativa de recurso é, portanto, improcedente.

O fato de utilizar como referência os correspondentes nos custos unitários de referência do Sinapi não invalida o fato de que o custo global de referência em questão "**será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação".**

A outra justificativa de recurso defende que a alternativa "B" está incorreta por não estar de acordo com o que estabelecem os itens I e IV do Art. 2º do Decreto Federal 7.983/2013. A saber, segue o que dispõem os referidos itens deste artigo:

"Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia" (BRASIL, Decreto Federal 7.983/2013, Art. 2º, 08/04/2013).

Como se pode constatar, as definições de custo unitário de referência e de custo global de referência estabelecidas no Art. 2º do Decreto Federal 7.983/2013 em nada se contrapõem ao que estabelece o Art. 3º do mesmo Decreto e, consequentemente, ao que afirma a alternativa "B". Esta justificativa de recurso, portanto, é também improcedente.
Ressalta-se que todas as demais alternativas são incorretas.
Considerando o exposto acima, atesta-se que alternativa "B" está CORRETA e que as justificativas de recurso apresentadas são improcedentes.
A questão e seu gabarito devem ser mantidos.
Fonte: BRASIL. **Decreto Federal No 7.983, de 08 de abril de 2013**. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. (Art. 3º). Brasília: Presidência da República, 08/04/2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm>. Acesso em: 29/12/2016.

Prova Amarela:
A alternativa "B" afirma que "A obtenção do custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação". Consiste num recorte do que estabelece o Art. 3º do Decreto Federal 7.983/2013:

"**O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte**, **será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil" (BRASIL, Decreto Federal 7.983/2013, Art. 3º, 08/04/2013).
Embora não especifique que tais composições devam ser "menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi", a afirmação apresentada na alternativa "B" não se contrapõe nem contradiz o que estabelece, em sua integralidade, o Art. 3º do referido Decreto. A alternativa, assim, como o artigo mencionado, definem que o custo global de referência em questão será obtido a partir das referidas composições previstas no projeto que integra o edital. Os custos unitários de referência do Sinapi são estabelecidos pelo Art. 3º do Decreto Federal 7.983/2013 como referência para as composições (que devem ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sinapi) às quais se referem a alternativa "B" e o Decreto.
Tal consideração não invalida a afirmação apresentada na alternativa em questão, uma vez que entende-se que, ao não mencionar a referência do Sinapi, a questão não define que os custos são definidos em sua integralidade apenas pelas referidas composições, mas , sim, a partir das mesmas. Ou seja, são obtidos, ressalta-se, "**a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**". Portanto, mesmo incluindo-se que estas composições devem ser "menores ou iguais à mediana de seus **correspondentes nos custos unitários de referência do** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **Sinapi**", o custo global de referência continua a ser "**obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**". A justificativa de recurso é, portanto, improcedente.
O fato de utilizar como referência os correspondentes nos custos unitários de referência do Sinapi não invalida o fato de que o custo global de referência em questão "**será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação".**

Ressalta-se que todas as demais alternativas são incorretas.

Considerando o exposto acima, a atesta-se que alternativa "B" está CORRETA e que a justificativa de recurso é improcedente.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: BRASIL. **Decreto Federal No 7.983, de 08 de abril de 2013**. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. (Art. 3º). Brasília: Presidência da República, 08/04/2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm>. Acesso em: 29/12/2016.

Prova Azul:

A alternativa "B" afirma que "A obtenção do custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação". Consiste num recorte do que estabelece o Art. 3º do Decreto Federal 7.983/2013:

"**O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte**, **será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil" (BRASIL, Decreto Federal 7.983/2013, Art. 3º, 08/04/2013).

Embora não especifique que tais composições devam ser "menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi", a afirmação apresentada na alternativa "B" não se contrapõe nem contradiz o que estabelece, em sua integralidade, o Art. 3º do referido Decreto. A alternativa, assim, como o artigo mencionado, definem que o custo global de referência em questão será obtido a partir das referidas composições previstas no projeto que integra o edital. Os custos unitários de referência do Sinapi são estabelecidos pelo Art. 3º do Decreto Federal 7.983/2013 como referência para as composições (que devem ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sinapi) às quais se referem a alternativa "B" e o Decreto.

Tal consideração não invalida a afirmação apresentada na alternativa em questão, uma vez que entende-se que, ao não mencionar a referência do Sinapi, a questão não define que os custos são definidos em sua integralidade apenas pelas referidas composições, mas , sim, a partir das mesmas. Ou seja, são obtidos, ressalta-se, "**a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**". Portanto, mesmo incluindo-se que estas composições devem ser "menores ou iguais à mediana de seus **correspondentes nos custos unitários de referência do** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **Sinapi**", o custo global de referência continua a ser "**obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**". A justificativa de recurso é, portanto, improcedente.

O fato de utilizar como referência os correspondentes nos custos unitários de referência do Sinapi não invalida o fato de que o custo global de referência em questão "**será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação**".

O argumento de recurso de sustenta que a alternativa "B" relaciona-se, na verdade, ao Art. 4º do Decreto em questão também é improcedente. Como se pode notar na transcrição do Art. 3º, é este e não o Art. 4º que se refere aos serviços e obras infraestrutura como caso de exceção, ou seja, é o Art. 3º que estabelece que serviços e obras infraestrutura não serão obtidos a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, respeitando-se os correspondentes destas composições e as devidas referências a serem respeitadas (menores ou iguais à mediana) com base no Sinapi.

Ressalta-se que todas as demais alternativas são incorretas.

Considerando o exposto acima, atesta-se que alternativa "B" está CORRETA e que a justificativa de recurso é improcedente.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: BRASIL. **Decreto Federal No 7.983, de 08 de abril de 2013**. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. (Art. 3º). Brasília: Presidência da República, 08/04/2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm>. Acesso em: 29/12/2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	38	32	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa contida na alternativa "B" da referida questão consiste numa transcrição integral do que estabelece o Art. 22 do Capítulo II da Resolução 114/2010. A saber: "**No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado ou proposta inicial**" (Art. 22, CNJ, 20/04/2010).

O Art. 21 da mesma Resolução estabelece que: "As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias deverão ser justificadas por escrito, analisadas pela unidade de controle interno e previamente autorizadas pela autoridade competente" (Art. 22, CNJ, 20/04/2010).

A obrigatoriedade de autorização prévia pela autoridade competente estabelecida pelo Art. 21 não se contrapõe à obrigação de manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado ou proposta inicial, prevista pelo Art. 22. Assim como o estabelecido no Art. 22 não se contrapõe ao que define o Art. 21.

Além disso, a questão objetiva avaliar os conhecimentos sobre a Resolução 114/2010 e deixa claro, em seu enunciado, que se deve marcar a alternativa correta em relação aos artigos dispostos no Capítulo II da referida Resolução. O fato de não contemplar o Art. 21 em nenhuma das alternativas não implica em omissão com o intuito de confundir, nem tampouco prejudica a avaliação das afirmações contidas nas alternativas. O conhecimento da referida Resolução capacita à identificação da alternativa correta, uma vez que esta apresenta o texto integral do que estabelece o Art. 22 da Resolução 114/2010.

Considerando o argumento exposto, destaca-se que todas as demais alternativas são incorretas e conclui-se que a alternativa "B" está CORRETA e que o recurso é improcedente.

Fonte: CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010**. Dispõe sobre I – o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; II – os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III – a referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV – a premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 20/04/2010. (Capítulo II, Art. 22). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_114.pdf>. Acesso em: 29/12/2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	11	35	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na página 46 do livro "Manual de Conforto Térmico: arquitetura, urbanismo", os autores FROTA e SCHIFFER (2001) afirmam que:

“**No caso de sombreamento de cobertura, a transmissão térmica se dá à semelhança da proteção de paredes verticais, sendo que a ventilação entre a cobertura e a placa de proteção pode produzir melhores efeitos**” (FROTA e SCHIFFER, 2001, p. 46).

A alternativa “A”, considerada CORRETA, apresenta uma afirmação extraída justamente desta consideração. A saber: “No caso de sombreamento de cobertura a ventilação entre a cobertura e a placa de proteção pode produzir melhores efeitos”.

Uma das justificativas do recurso sustenta que diversos autores sugerem “a ventilação da cobertura como uma estratégia para melhor conforto térmico nos casos da insolação da cobertura e não no seu sombreamento”. E conclui que o caso de sombreamento “não corresponde ao contexto em que o mecanismo deveria ser utilizado”. No entanto, o enunciado da questão não se refere à aplicação ideal dos elementos de proteção solar na edificação, mas, sim, a suas características em diversos casos de aplicação explicitados nas quatro alternativas de resposta.

Tanto na citação dos autores aqui referidos, quanto na afirmação da alternativa “A”, o caso de sombreamento de cobertura não é afirmado como solução ideal para melhores efeitos de conforto térmico. Pelo contrário, a alternativa afirma que em casos de sombreamento de cobertura deve-se garantir que haja ventilação entre a cobertura e a placa de proteção para que se garanta melhores efeitos. Ou seja, a ventilação entre cobertura e placa de proteção, nos casos de comprometimento por sombreamento, pode garantir melhores efeitos em termos de conforto térmico. A justifica do recurso, portanto, é improcedente, e traz referências cujas citações validam a afirmação da alternativa “A” como CORRETA.

A outra justificativa sustenta que a afirmação encontra-se isolada das figuras explicativas presentes no livro utilizado como referência (FROTA e SCHIFFER, 2001, p. 46) e, portanto, estaria descontextualizada. Tal justificativa também é improcedente, pois, embora apresente ilustrações, a citação dos autores, bem como o extrato que serviu de base para a elaboração da alternativa “A”, não se referem a casos específicos, nem tampouco a uma conclusão sobre uma análise de um caso específico, mas, sim, à consideração geral sobre o fato de que, nos casos de prejuízo de ventilação por sombreamento de cobertura, a ventilação entre cobertura e placa de proteção pode garantir melhor resultado de efeito térmico.

Destaca-se, ainda, que todas as demais questões são claramente incorretas.

Considerando o exposto acima, conclui-se que a alternativa “A” desta questão está CORRETA e que as justificativas de recurso apresentadas são improcedentes.

Deve-se manter a questão e seu gabarito.

Fonte: FROTA, A.; SCHIFFER, S. **Manual de Conforto Térmico : arquitetura, urbanismo**. São Paulo: Studio Nobel, 2001. (p. 46).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	12	36	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão solicita que “**Tendo em vista seus conhecimentos sobre patologia das edificações, assinale a alternativa que identifica corretamente duas causas prováveis de Fissura Vertical numa construção em alvenaria**”. A alternativa CORRETA, apresentada na letra “B”, afirma que “Movimentação higroscópica da alvenaria, principalmente no encontro de alvenarias (cantos) e em alvenarias extensas;” e “retração por secagem da alvenaria, principalmente em pontos de concentração de tensões ou seção enfraquecida” são duas causas prováveis de Fissura Vertical numa construção em alvenaria.

A afirmação está CORRETA, conforme se verifica na tabela apresentada na página 44 do estudo intitulado “Fundamentos da Patologia das Estruturas nas Perícias de Engenharia”, elaborado por VITÓRIO, em 2003, baseando-se nas análises de Bauer. A referida tabela identifica, como “causa provável” de “Fissura Vertical”:

“Deformação da argamassa de assentamento em paredes submetidas a uma carga vertical uniformemente distribuída.

Movimentação higroscópica da alvenaria, principalmente no encontro de alvenarias (cantos) e em alvenarias extensas.

Retração por secagem da alvenaria, principalmente em pontos de concentração de tensões ou seção enfraquecida.

Expansão da argamassa de assentamento (interação sulfato-cimento, hidratação retardada da cal)" (Bauer, apud VITÓRIO, 2003, p. 44).

Conforme se pode verificar na versão integral mesma tabela (Idem, p. 44), todas as demais alternativas da questão são incorretas, pois identificam causas prováveis de fissuras horizontais e fissuras inclinadas.

Em consulta à fonte citada na argumentação do recurso (PEREIRA, 2005, p. 22 a 24), contata-se que, embora PEREIRA identifique que as retrações de alvenaria possam resultar, também, em fissuras horizontais, citando, inclusive, estudos na Suécia, tal afirmação, no entanto, não se contrapõe à informação disponibilizada por VITÓRIO (2003), já que a retração por secagem de alvenaria poderá ser uma das causas prováveis de fissuras horizontais (segundo PEREIRA) e de fissuras verticais (segundo Bauer, apud VITÓRIO).

Destaca-se que **o enunciado da questão solicita que se assinale a alternativa que apresenta duas causas prováveis de Fissura Vertical e não causas prováveis que resultem exclusivamente em Fissura Vertical**. Como se constata, novamente, pela reprodução do texto que serviu de base à elaboração das alternativas da questão, a alternativa "B" é a única que possui duas causas prováveis de Fissura Vertical, mesmo levando-se em conta que uma dessas causas também possa ser identificada como causa de fissura horizontal. Repita-se, o enunciado da questão não é excludente, uma vez que **não** solicita que se identifique duas causas prováveis relacionadas **exclusivamente** à Fissura Vertical.

Considerando o exposto acima, atesta-se que a alternativa "B" é a única alternativa CORRETA e que a justificativa do recurso é improcedente.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: VITÓRIO, A. **Fundamentos da Patologia das Estruturas nas Perícias de Engenharia**. Recife: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE PE, 11/2003. (p. 44). Disponível em: <http://vitorioemelo.com.br/publicacoes/Fundamentos_Patologia_Estruturas_Pericias_Engenharia.pdf>. Acesso em: 12/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	13	37	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

O § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93 estabelece que "A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, **à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração**".

A afirmativa apresentada na alternativa "D" da questão aqui discutida considera que "Quando autorizado pela Administração, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores".

A afirmação contida na alternativa "D" condiz, portanto, integralmente com o que estabelece o § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93. Afirma que o projeto executivo é a única etapa que poderá ser concomitantemente desenvolvida com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores, desde que tal aspecto esteja também autorizado pela Administração. A alternativa não afirma que as demais etapas não necessitem de autorização, mas aponta, sim, que o projeto executivo é o único caso cabível a esta exceção, podendo ser desenvolvido em concomitância com a execução das obras e serviços, quando autorizado pela Administração, independente de terem sido concluídos e aprovados. A independência desta

etapa, como estabelecido na lei e afirmado na alternativa em questão, não implica no entendimento de que outras etapas, como o projeto básico, por exemplo, não necessitem de aprovação.
Destaca-se que todas as demais alternativas desta questão são incorretas.
Considerando-se que a modificação na ordem dos componentes da afirmação presente na alternativa em questão não alterou o significado do estabelecido pelo § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93, a alternativa "D" da referida questão está CORRETA e o recurso apresentado é improcedente.
Deve-se manter a questão e seu gabarito.
Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: 21/06/1993. (§ 1º do Art. 7º). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 11/01/2017.

Prova Verde:
A alternativa "B" afirma que "No caso de fornecimento sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório, fica vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas".
Esta afirmação encontra-se incorreta, conforme se pode verificar no "§ 5º do Art. 7º da Lei 8666/93, que estabelece que "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório**".
Ou, seja, o caso do de fornecimento sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório, é definido como um caso de exceção à vedação estabelecida pela referida Lei que, neste caso, permite a realização de licitação "cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas".
A argumentação sustentada pelo recurso que defende a alternativa "B" como correta é, portanto, improcedente.
A alternativa "D" afirma que "Quando autorizado pela Administração, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores".
Esta afirmação reflete corretamente o que estabelece o § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93:
"A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, **à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração**".
A afirmação contida na alternativa "D" condiz, portanto, integralmente com o que estabelece o § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93. Afirma que o projeto executivo é a única etapa que poderá ser concomitantemente desenvolvida com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores, desde que tal aspecto esteja também autorizado pela Administração. A alternativa não afirma que as demais etapas não necessitem de autorização, mas aponta, sim, que o projeto executivo é o único caso cabível a esta exceção, podendo ser desenvolvido em concomitância com a execução das obras e serviços, quando autorizado pela Administração, independente de terem sido concluídos e aprovados. A independência desta etapa, como estabelecido na lei e afirmado na alternativa em questão, não implica no entendimento de que outras etapas, como o projeto básico, por exemplo, não necessitem de aprovação.
As justificativas de recurso que defendem que a alternativa "D" é incorreta são, portanto, improcedentes.
Destaca-se que todas as demais alternativas desta questão são incorretas.

Considerando-se que a modificação na ordem dos componentes da afirmação presente na alternativa em questão não alterou o significado do estabelecido pelo § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93, considera-se que a alternativa "D" da referida questão está CORRETA e que o recurso apresentado é improcedente.
Deve-se manter a questão e seu gabarito.
Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: 21/06/1993. (§ 1º do Art. 7º). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 11/01/2017.

Prova Amarela:
O § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93 estabelece que "A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, **à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração**".
A afirmativa apresentada na alternativa "D" da questão aqui discutida considera que "Quando autorizado pela Administração, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores".
A afirmação contida na alternativa "D" condiz, portanto, integralmente com o que estabelece o § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93. Afirma que o projeto executivo é a única etapa que poderá ser concomitantemente desenvolvida com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores, desde que tal aspecto esteja também autorizado pela Administração. A alternativa não afirma que as demais etapas não necessitem de autorização, mas aponta, sim, que o projeto executivo é o único caso cabível a esta exceção, podendo ser desenvolvido em concomitância com a execução das obras e serviços, quando autorizado pela Administração, independente de terem sido concluídos e aprovados. A independência desta etapa, como estabelecido na lei e afirmado na alternativa em questão, não implica no entendimento de que outras etapas, como o projeto básico, por exemplo (exigido pelo inciso I do § 2º do Art. 7º da referida Lei), não necessitem de aprovação.
Destaca-se que todas as demais alternativas desta questão são incorretas.
Considerando-se que a modificação na ordem dos componentes da afirmação presente na alternativa em questão não alterou o significado do estabelecido pelo § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93, considera que a alternativa "D" da referida questão está CORRETA e que o recurso apresentado é improcedente.
Deve-se manter a questão e seu gabarito.
Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: 21/06/1993. (§ 1º do Art. 7º). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 11/01/2017.

Prova Azul:
O § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93 estabelece que "A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, **à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração**".
A afirmativa apresentada na alternativa "D" da questão aqui discutida considera que "Quando autorizado pela Administração, o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores".

A afirmação contida na alternativa “D” condiz, portanto, integralmente com o que estabelece o § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93. Afirma que o projeto executivo é a única etapa que poderá ser concomitantemente desenvolvida com a execução das obras e serviços, independentemente de terem sido concluídos e aprovados, pela autoridade competente, os trabalhos relativos às etapas anteriores, desde que tal aspecto esteja também autorizado pela Administração. A alternativa não afirma que as demais etapas não necessitem de autorização, mas aponta, sim, que o projeto executivo é o único caso cabível a esta exceção, podendo ser desenvolvido em concomitância com a execução das obras e serviços, quando autorizado pela Administração, independente de terem sido concluídos e aprovados. A independência desta etapa, como estabelecido na lei e afirmado na alternativa em questão, não implica no entendimento de que outras etapas, como o projeto básico, por exemplo (exigido pelo inciso I do § 2º do Art. 7º da referida Lei), não necessitem de aprovação.

Destaca-se que todas as demais alternativas desta questão são incorretas.

Considerando-se que a modificação na ordem dos componentes da afirmação presente na alternativa em questão não alterou o significado do estabelecido pelo § 1º do Art. 7º da Lei No 8.666/93, considera-se que a alternativa “D” da referida questão está CORRETA e que o recurso apresentado é improcedente.

Deve-se manter a questão e seu gabarito.

Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: 21/06/1993. (§ 1º do Art. 7º). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 11/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	14	38	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A justificativa do recurso é improcedente na medida em que afirma que “o ser humano é homeotérmico e, portanto possui a temperatura corporal dentro de uma faixa razoavelmente estreita”, aspecto este que não condiz com a afirmativa apresentada na alternativa “D”. A saber, a alternativa “D” apresenta a seguinte afirmação: “Um solo pouco úmido se esquenta mais depressa durante o dia, mas à noite devolverá o calor armazenado rapidamente, provocando uma grande amplitude térmica diária”. Esta afirmação é CORRETA, conforme se pode verificar pela consideração de FROTA e SCHIFFER (2001), nas páginas 60 e 62 de seu livro intitulado “Manual de Conforto Térmico: arquitetura, urbanismo”:

“**O ar é um mau condutor térmico, de modo que um solo pouco úmido se esquenta mais depressa durante o dia, mas à noite devolverá o calor armazenado rapidamente, provocando uma grande amplitude térmica diária**” **(**FROTA e SCHIFFER, 2001, p. 60 e 62).

O argumento sustentado no recurso de que “desertos (solo seco) possuem grande amplitude térmica” também reafirma, ao invés de invalidar, a alternativa “D” como CORRETA, uma vez que desertos de solo seco se caracterizam justamente pela baixa umidade do solo, que é um fator responsável pela grande amplitude térmica, conforme afirma a referida alternativa.

Destaca-se que todas as demais alternativas são incorretas.

Considerando o exposto acima, conclui-se que a alternativa “D” está CORRETA, e que a justificativa apresentada no recurso é improcedente.

Deve-se manter a questão e seu gabarito.

Fonte: FROTA, A.; SCHIFFER, S. **Manual de Conforto Térmico : arquitetura, urbanismo**. São Paulo: Studio Nobel, 2001. (p. 60 e 62).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	15	39	34

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A justificativa apresentada pelo recurso é procedente, conforme se explica a seguir.

O enunciado da questão apresenta a seguinte informação:

"O § 2º do Artigo 22 da Lei nº 8.666 (Presidência da República, 21/06/1993) define que "tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". O **Artigo 23** da mesma Lei, em seu inciso I, estabelece, além da "tomada de preços", as modalidades de licitação por "concorrência" e por "convite" para obras e serviços de engenharia, fixando seus limites, "tendo em vista o valor estimado da contratação"".

O comando da questão solicita que se assinale a alternativa correta, "Considerando os critérios a serem obedecidos pelas "**licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços**", definidos pelo **Artigo 7º** da Lei nº 8666/93".

O comando deveria se referir ao **Artigo 23**, mas, por conta de um erro material, informa, erroneamente, destaca-se, o **Artigo 7º** da referida Lei.

O erro material presente no enunciado da questão, especificamente em seu comando, pode confundir. Considerando-se que todas as alternativas da questão referem-se à regulamentação estabelecida pelo **Artigo 23** da **Lei nº 8.666**, enquanto seu comando solicita que seja considerado o **Artigo 7º** da referida Lei que, como explica a justificativa de recurso, trata de conteúdo diferente do que é apresentado nas alternativas, o recurso é procedente e a questão foi ANULADA.

Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 23. Brasília: 21/06/1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 11/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	17	11	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Verde:

O comando da questão pede que se "Assinale a alternativa que identifica corretamente a faixa de largura mínima das áreas em questão, definida pela Lei nº 12.651/2012". As áreas em questão, conforme o enunciado, referem-se às "**áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais" em zonas urbanas.**

A questão, portanto, não se refere às larguras mínimas das faixas marginais dos cursos d'água em áreas rurais ou urbanas, mas, especificamente, à **largura mínima das áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais em zonas urbanas**.

Esta largura mínima é especificada somente no item II do Art. 4º da referida Lei, conforme destacado em negrito a seguir:

"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas" (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Lei Nº 12651, Art. 4º, II, 25/05/2012).

O item "I" do mesmo artigo refere-se às "faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular" e não à faixa de largura mínima das "áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais", como exige a questão.

Portanto, a única alternativa CORRETA da questão é a alternativa "A", que identifica a faixa mínima de Trinta metros.

Todas as demais alternativas que identificam, a saber, faixas mínimas de, respectivamente, Cinquenta, Sessenta e Cem metros, são incorretas.

Considerando o exposto, atesta-se que a alternativa "A" é a única CORRETA desta questão e que a justificativa apresentada no recurso é improcedente.

Devem ser mantidos a questão e seu gabarito.

Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Código Florestal: Lei Nº 12651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Art. 4º, II. Brasília: 25/05/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em: 05/01/2016.

Prova Amarela:

O enunciado da questão solicita que se assinale a alternativa que identifica corretamente a faixa de largura mínima das áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais para a definição de Áreas de Preservação Permanente em zonas urbanas, conforme estabelece o item II do Art 4º da Lei nº 12.651/2012.

Ao tratar da Lei nº 12.651/2012 e, especificamente, sobre o seu Art 4º, que dispõe, entre outros aspectos, sobre a delimitação de Áreas de Preservação Permanente em zonas urbanas, a questão contempla o tema "**Legislação ambiental e urbanística**" estabelecido na página 31 do Edital N° 1/2016, referente à Abertura de Inscrições para o Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, onde são apresentados os temas a serem contemplados pela Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Analista Judiciário/Arquitetura – Área Apoio Especializado. O conteúdo do referido edital pode ser verificado na página virtual: <https://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf> (TRF2; CONSULPLAN, 2016, p. 31).

A saber, segue o que estabelece o item II do Art 4º da Lei nº 12.651/2012:

"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas" (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Lei Nº 12651, Art. 4º, II, 25/05/2012).

Destaca-se que a Lei Nº 12651/2012 é documento de referência nacional na regulamentação das Áreas de Preservação Permanente e inclui as APPs localizadas em zonas urbanas, não se restringindo à regulamentação das áreas de vegetação nativa, nem tampouco das áreas localizadas em zonas rurais. Seu conhecimento é imprescindível aos profissionais de diversos campos de atuação, especialmente da arquitetura e urbanismo. Tal fato justifica a contemplação da referida Lei dentro do tema "**Legislação ambiental e urbanística**", na elaboração da questão aqui discutida.

Destaca-se que o enunciado da questão apresenta, ainda, a seguinte definição de Áreas de Preservação Permanente, elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, s/d), em uma de suas publicações intitulada "Áreas de Preservação Permanente Urbanas":

"As Áreas de Preservação Permanente foram instituídas pelo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e consistem em espaços territoriais legalmente protegidos, ambientalmente frágeis e vulneráveis, **podendo ser públicas ou privadas**, **urbanas ou rurais**, **cobertas ou não por vegetação nativa**" (MMA, s/d).

A justificativa de recurso que solicita a anulação da questão, sustentando que esta extrapolou o edital por abordar conteúdo que trata exclusivamente sobre "proteção de vegetação nativa" é, portanto, improcedente.

Considerando o exposto acima, atesta-se que a questão, incluindo suas alternativas, se atém ao tema "**Legislação ambiental e urbanística**" apresentado na página 31 do referido Edital e que, portanto, deve ser mantida.

Fonte:

- TRF2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES); CONSULPLAN – Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. **Edital N° 1/2016, referente à Abertura de Inscrições para o Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Analista Judiciário/Arquitetura – Área Apoio Especializado**. (p. 31). Rio de Janeiro; Muriaé: 23/11/2016. Disponível em: <https://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf>. Acesso em: 11/03/2017.

- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Código Florestal: Lei Nº 12651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Art. 4º, II. Brasília: 25/05/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em: 05/01/2016.
- MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Áreas de Preservação Permanente Urbanas**. Brasília: s/d. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/areas-verdes-urbanas/%C3%A1reas-de-prote%C3%A7%C3%A3o-permanente>. Acesso em: 05/01/2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	19	13	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento que defende que Maricato (2010) "contextualiza a realidade dura e concreta dos países periféricos, que precisam buscar alternativas diferentes dos países desenvolvidos" reafirma o fato de que a alternativa "B" está incorreta. A saber, a alternativa "B" afirma que "No âmbito das intervenções urbanas, a remoção de favelas para áreas distantes do centro e dos bairros de melhor localização nas cidades foi uma importante conquista social no Brasil, tendo resultado da adaptação de modelos que tiveram sucesso nos países mais desenvolvidos". Conforme se pode verificar pelos seguintes extratos do referido artigo, Maricato defende o contrário do que afirma a alternativa "B":

"É evidente que determinados governos urbanos, em determinadas condições políticas e econômicas, podem minorar as mazelas das cidades mais pobres e isso não é pouco importante. **Mas o que se quer destacar aqui é que jamais será possível equipará-las com as cidades desenvolvidas mantendo a relação de dependência subordinada e utilizando receitas do primeiro mundo**. Isto porque elas são estruturalmente diferentes e não estão em diferentes etapas de um mesmo percurso histórico rumo ao desenvolvimento" (MARICATO, 2010, p. 10).

"**A permanência em áreas bem localizadas nas cidades contra a remoção para áreas distantes foi uma conquista social no Brasil, fruto de muita luta das comunidades de moradores de favelas e não simplesmente orientação externa**" (MARICATO, 2010, p. 13).

Tal argumento, portanto, é improcedente como justificativa para recurso, uma vez que a afirmação CORRETA é apresentada na alternativa "C", que será comentada adiante.

O argumento que defende que a questão deixa implícita a "relação direta e simplificada entre a invasão de terras consentidas pelo estado e o mesmo intervir para sua requalificação urbanística e social", defendendo, ainda, ser este um aspecto ausente nos argumentos da autora é improcedentes pelos seguintes motivos:

O enunciado da questão apresenta extratos do referido artigo de Maricato (2010) que destacam o "consentimento à ocupação ilegal, não assumido oficialmente" pelo Estado. Esta relação é claramente colocada e não sugerida de modo implícito.

Além disso, as alternativas apresentadas não se restringem a intervenções urbanísticas no âmbito do Estado, uma vez que contemplam também intervenções no âmbito do mercado privado.

A alternativa "C" está efetivamente CORRETA, conforme se pode constatar através do extrato de texto a partir da qual foi elaborada:

"A urbanização ou requalificação urbanística e social de favelas pode ser uma boa proposta quando ela está bem localizada na cidade e seus moradores têm oferta de emprego, além de serviços e equipamentos coletivos nos arredores. **Os métodos e técnicas de urbanização de favelas têm tido um desenvolvimento satisfatório e um crescente aperfeiçoamento nos países periféricos. Ao contrário do que muitos pensam, essa ação pode constituir uma importante intervenção de recuperação ambiental além de social já que as favelas estão, na maior parte das vezes, situadas em áreas ambientalmente frágeis**. Este é um exemplo de programa urbanístico que seguiu um

desenvolvimento endógeno apesar de recomendado também pelas agências internacionais de desenvolvimento no último quarto do século XX. A permanência em áreas bem localizadas nas cidades contra a remoção para áreas distantes foi uma conquista social no Brasil, fruto de muita luta das comunidades de moradores de favelas e não simplesmente orientação externa" (MARICATO, 2010, p. 13).

A saber, a alternativa CORRETA, apresentada na alternativa "C" desta questão, traz a seguinte afirmação: "Ao contrário do que muitos pensam, a urbanização ou requalificação urbanística e social de favelas pode constituir uma importante intervenção de recuperação ambiental além de social já que as favelas estão, na maior parte das vezes, situadas em áreas ambientalmente frágeis".

Como se constata, a afirmação consiste num recorte quase integral de uma das considerações de Maricato (2010) e não descontextualiza a linha de raciocínio da referida autora.

O argumento que defende a alternativa "A" como correta, sustentando que a limitação da propriedade privada é criticada por Maricato também é improcedente. No próprio extrato citado na sustentação da referida argumentação, Maricato afirma que a função social da propriedade "é exatamente a ideia de que o direito de propriedade privada é limitado. Pelo quê? Pelo interesse coletivo". A crítica de Maricato, aqui, é justamente sobre as restrições à limitação da propriedade privada frente ao interesse coletivo, por fatores como a "falta de apetite das prefeituras para aplicar a legislação porque o poder local, as câmaras municipais e os prefeitos são muito comprometidos com o capital imobiliário".

A alternativa "A" traz a seguinte afirmação: "A limitação do direito de propriedade privada da terra e de imóveis é prejudicial a um modelo de cidade justa por favorecer as limitações impostas à ampliação da produção de moradias, tanto pelo Estado, por meio das políticas públicas, quanto pelo mercado privado". De acordo com os extratos apresentados na argumentação do recurso, a alternativa "A" não pode estar correta, já que afirma que a limitação do direito de propriedade privada da terra e de imóveis é prejudicial a um modelo de cidade justa. Conforme a Constituição de 1988 e o Estatuto da Cidade, de 2001, um modelo de cidade justa é aquele voltado ao interesse coletivo e não ao domínio privado.

Um extrato do texto de Maricato utilizado para a elaboração desta alternativa traz ainda mais esclarecimentos à discussão:

"**A limitação do direito de propriedade privada da terra e de imóveis, visando à construção de uma cidade mais justa e menos ambientalmente predatória,** não é uma proposta radical de esquerda e nem mesmo socialista. Podemos dizer, talvez, que é uma proposta progressista, já que ela **pretende eliminar as limitações impostas à ampliação da produção de moradias, seja pelo mercado privado, seja pelo Estado por meio das políticas públicas**" (MARICATO, 2010, p. 13).

Considerando-se o exposto acima, constata-se que a alternativa "C" está CORRETA e todas as demais alternativas da questão são incorretas. Considera, portanto, as justificativas de recurso improcedentes.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: MARICATO, E. **O Estatuto da Cidade Periférica**. In: CARVALHO, C.; ROSSBACH, A. (orgs.). O Estatuto da Cidade: comentado – The City Statute of Brazil: a commentary. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. p. 5-22.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	22	16	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A NBR 15961-1 trata de "Alvenaria Estrutural – Blocos de Concreto" e apresenta, entre seus escopos, o intuito de especificar "os requisitos mínimos exigíveis para o projeto de estruturas de alvenaria de blocos de concreto" e "também se aplica à análise do desempenho estrutural de elementos de alvenaria de blocos de concreto inseridos em outros sistemas estruturais" (ABNT, 18/07/2011, p. 1). Ambos os aspectos encontram-se diretamente relacionados ao conteúdo referente ao tema "**Técnicas construtivas: materiais de construção, normas técnicas e execução de serviços**" estabelecido na página 31 do Edital N° 1/2016, referente à Abertura de Inscrições para o Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, onde são apresentados os temas a serem contemplados pela Prova de Conhecimentos

Específicos para o cargo de Analista Judiciário/Arquitetura – Área Apoio Especializado. O conteúdo do referido edital pode ser verificado na página virtual: <https://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf> (TRF2; CONSULPLAN, 2016, p. 31).

A maneira como a questão aborda, em seu enunciado, a NBR 1.5961-1 (ABNT, 18/07/2011) contempla o tema "**Técnicas construtivas: materiais de construção, normas técnicas e execução de serviços**" por destacar a recomendação da referida **norma técnica** a respeito da "análise das estruturas de alvenaria" e contempla, ainda, em suas alternativas, a **execução de serviços** relacionada a **materiais específicos de construção**, uma vez que a análise e o cálculo dos materiais e os elementos que definem a estrutura (no caso em questão, vigas, pilares e paredes de alvenaria) é tarefa essencial à execução de obras que utilizem estes materiais e estruturas. Todas as alternativas apresentadas referem-se a análises e cálculos voltados à **execução** de vigas, paredes e pilares em alvenaria e contemplam, portanto, o conteúdo disciplinar referente ao tema "**Técnicas construtivas**". A saber, são reproduzidas, a seguir, as alternativas apresentadas na referida questão:

"A) A altura efetiva de uma parede deve ser considerada igual ao dobro da altura da parede, se houver travamentos que restrinjam os deslocamentos horizontais das suas extremidades.

B) Para se calcular as características geométricas dos pilares com seção transversal, a seção transversal deve ser considerada com suas dimensões brutas acrescidas dos revestimentos.

C) O vão efetivo das vigas deve ser tomado como a distância livre entre as faces dos apoios, acrescida de cada lado do vão do maior valor entre o dobro da altura da viga e a distância do eixo do apoio à face do apoio.

D) A altura efetiva de um pilar, em cada uma das direções principais da sua seção transversal, deve ser considerada igual à altura do pilar, se houver travamentos que restrinjam os deslocamentos horizontais ou às rotações das suas extremidades na direção considerada".

A justificativa de recurso que solicita a anulação da questão, sustentando que esta extrapolou o edital é, portanto, improcedente.

Considerando o exposto acima, atesta-se que a questão, incluindo suas alternativas, se atém ao tema "**Técnicas construtivas: materiais de construção, normas técnicas e execução de serviços**" apresentado na página 31 do referido Edital e que, portanto, deve ser mantida.

Fonte:

- TRF2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES); CONSULPLAN – Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. **Edital N° 1/2016, referente à Abertura de Inscrições para o Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Analista Judiciário/Arquitetura – Área Apoio Especializado**. (p. 31). Rio de Janeiro; Muriaé: 23/11/2016. Disponível em: <http://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf>. Acesso em: 11/03/2017.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15961-1: Alvenaria Estrutural – Blocos de Concreto.** Rio de Janeiro: ABNT, 18/07/2011. Disponível em: <ftp://ftp.feis.unesp.br/docs/Biblioteca/ABNT-NBR-15961-1.pdf>. Acesso em: 08/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	24	18	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A justificativa apresentada no recurso é improcedente por se pautar na tradução literal para o português da linha de comando do comando TABSurf.

Como apontado nas apostilas e manuais de AutoCAD, a exemplo da página 8 da "Apostila AutoCAD 3D", elaborada por RESENDE JUNIOR (2015), o comando **Tabulated Surface (TABSurf) permite criar "uma superfície extrudada a partir de uma curva (perfil) e uma reta que define o sentido e ângulo da extrusão".** Por ser um comando para a criação de uma superfície extrudada, incluindo a definição do sentido e do ângulo de extrusão, estes manuais, a exemplo do citado, traduzem a linha de comando como "**selecionar o perfil a ser extrudado, selecionar a reta de definição**", não utilizando

a tradução literal que poderia incorrer em perda do significado e, consequentemente, prejudicar o entendimento da função do comando. (RESENDE JÚNIOR, 2015, p. 8).

A saber, segue a afirmativa apresentada na alternativa "D", que consiste num extrato integral da referida citação e, portanto, na alternativa CORRETA desta questão: "O comando *Tabulated Surface* (*TABSurf*) permite criar uma superfície extrudada a partir de uma curva (perfil) e uma reta que define o sentido e o ângulo da extrusão. Sua linha de comando é: selecionar o perfil a ser extrudado e selecionar a reta de definição".

Destaca-se que todas as demais alternativas apresentam afirmativas claramente incorretas.

Considerando-se o exposto acima, atesta-se que a alternativa "D" está CORRETA e que a justificativa apresentada no recurso é improcedente.

Fonte: RESENDE JÚNIOR, H. **Apostila AutoCAD 3D.** Belo Horizonte: 2015. Disponível em: <http://www.hidro.ufcg.edu.br/twiki/pub/Pac0II/WebHome/Apostila_Autocad_3D.pdf>. Acesso em: 18/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	26	20	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

O argumento do recurso é improcedente por defender que os pilares de alvenaria "nunca" poderão ser constituídos "de alvenaria pura e simplesmente". A alternativa "D" afirma que "Pilares de tijolo maciço são utilizados em locais onde a carga é pequena, como varandas e muros, podendo ser somente de alvenaria ou alvenaria com o centro preenchido por concreto". De fato, é comum na construção civil o uso de pilares somente de alvenaria de tijolo maciço em locais com **carga pequena**. A afirmação apresentada na alternativa "D" está, portanto, CORRETA e trata-se de uma consideração extraída diretamente da página 71 do livro "Técnicas de Construção Civil e Construção de Edifícios", de MILITO (2009), conforme apresentado a seguir:

"**Pilares de tijolos maciços**": "**São utilizados em locais onde a carga é pequena (varandas, muros etc...). Podem ser executados somente de alvenaria ou de alvenaria e o centro preenchido por concreto**" (MILITO, 2009, p. 71)

Na sequência desta consideração, na mesma página, o referido autor apresenta esquemas que ilustram o processo de execução tanto de pilares somente de alvenaria, como de pilares de alvenaria com o centro preenchido por concreto.

Considerando-se o exposto acima, considera-se que a alternativa "D" da referida questão está CORRETA e que a justificativa do recurso é improcedente.

Destaca-se que todas as demais alternativas são incorretas.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: MILITO, J. **Técnicas de Construção Civil e Construção de Edifícios.** Campinas: PUC Campinas, 2009. (p. 71).

Prova Verde:

A alternativa "D" afirma que "Pilares de tijolo maciço são utilizados em locais onde a carga é pequena, como varandas e muros, podendo ser somente de alvenaria ou alvenaria com o centro preenchido por concreto". A afirmação não se refere ao preenchimento dos tijolos maciços em si, mas, sim, como claramente expresso, ao preenchimento dos pilares de tijolo maciço com concreto. Refere-se a um pilar executado externamente por fiadas de tijolo maciço deixando seu centro vazio que será, concomitantemente, preenchido com concreto.

A justificativa de recurso que sustenta que tijolos maciços não podem ser preenchidos por concreto é improcedente e se baseia numa interpretação incorreta da afirmativa.

A alternativa "D" está CORRETA e foi extraída diretamente da página 71 do livro "Técnicas de Construção Civil e Construção de Edifícios", de MILITO (2009), conforme apresentado a seguir:

"**Pilares de tijolos maciços**": "**São utilizados em locais onde a carga é pequena (varandas, muros etc...). Podem ser executados somente de alvenaria ou de alvenaria e o centro preenchido por concreto**" (MILITO, 2009, p. 71).

Na sequência desta afirmação, na mesma página, o referido autor apresenta esquemas que ilustram o processo de execução tanto de pilares somente de alvenaria, como de pilares de alvenaria com o centro preenchido por concreto, validando, nos referidos esquemas, que a afirmação se refere ao preenchimento com concreto do vazio deixado no centro dos pilares de tijolos maciços e não ao preenchimento dos tijolos maciços em si.

A justificativa de recurso que defende que as alternativas "B" e "C" também são verdadeiras é, também, improcedente, conforme se explica a seguir.

A respeito da alternativa "C", o recurso sustenta que algumas fontes afirmam que os blocos de concreto têm peso maior que blocos cerâmicos. A alternativa "C", contudo, se refere ao peso final da parede de concreto e não ao peso do bloco de concreto em si: "Embora possuam um peso maior, paredes com bloco de concreto apresentam menor tempo de assentamento e revestimento e menor consumo de argamassa para assentamento".

Conforme explica Milito (2009), na página 73 de seu livro "Técnicas de Construção Civil e Construção de Edifícios", as vantagens das paredes com bloco de concreto são: **peso menor**; menor tempo de assentamento e revestimento, economizando mão-de-obra; menor consumo de argamassa para assentamento; melhor acabamento e uniformidade" (MILITO, 2009, p. 73).

Esta informação é validada também por uma das referências utilizadas na justificativa do recurso. O comparativo realizado pela Prontomix (2012) conclui que "é interessante observar que, **apesar do bloco de concreto possuir um peso maior por metro quadrado de parede** (154,75 kg), **o peso final da parede não é o maior da tabela**. **Isto ocorre por causa da economia de argamassa proporcionada pelo bloco, diminuindo o peso total da parede**".

A informação baseada em Poyastro (2008) também se refere apenas ao comparativo cálculo isolado do peso dos blocos de concreto e do peso dos blocos cerâmicos, não levando em consideração a economia de argamassa alcançada na parede de bloco de concreto que, portanto, também resultará em menor peso desta. O mesmo ocorre com a outra fonte citada (ZAP, 2007) que faz um comparativo entre o peso dos blocos de concreto e o peso dos blocos cerâmicos, e não entre o peso final das paredes construídas com cada um desses blocos – a afirmação de que "a estrutura da obra fica mais leve" não se refere especificamente ao peso das paredes. Ressalta-se, novamente, a influência da argamassa na definição do peso final dessas paredes, que resulta num peso menor para as paredes de bloco de concreto, conforme já visto em duas citações aqui apresentadas: MILITO, 2009 (que serviu de base para a elaboração desta questão) e PRONTOMIX, 2012 (utilizada na justificativa do pedido de recurso). Deve-se considerar, ainda, que a necessidade de camadas mais finas de reboco, em casos de revestimento das paredes de concreto, também influenciam de modo a garantir que o peso das paredes deste material resulte menor que o peso de paredes de alvenaria.

A alternativa "C" está incorreta justamente por afirmar que as paredes de bloco de concreto possuem um peso maior, afirmação esta que invalida a alternativa, frente ao complemento verdadeiro da frase, que diz respeito às outras vantagens do concreto. A justificativa do recurso a este respeito é, portanto, improcedente.

Sobre a alternativa "B", que afirma que "As paredes de tijolo furado são utilizadas com a finalidade de diminuir o peso das estruturas e aumentar a economia, além de oferecerem grande resistência", pode-se verificar que está incorreta através da citação do mesmo livro de MILITO (2009) já mencionado, localizada na página 74:

"As paredes de tijolo furado são utilizadas com a finalidade de diminuir o peso das estruturas e economia, **não oferecem grande resistência e portanto, só devem ser aplicados com a única função de vedarem um painel na estrutura de concreto**" (MILITO, 2009, p. 74).

Como se constata, a alternativa "B" está incorreta por afirmar que as paredes de tijolo furado oferecem grande resistência, aspecto que, conforme apresentado por MILITO (2009, p. 74), não é uma característica deste tipo de parede que, ressalta-se, "**não oferecem grande resistência e portanto, só devem ser aplicados com a única função de vedarem um painel na estrutura de concreto**". A justificativa de recurso que sustenta que esta alternativa está correta é, portanto, improcedente também.

Considerando-se todo o exposto, a alternativa "D" é a única alternativa CORRETA e as justificativas dos recursos são improcedentes.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: MILITO, J. **Técnicas de Construção Civil e Construção de Edifícios.**
Campinas: PUC Campinas, 2009. (p. 71, 73 e 74).

Prova Amarela:

A justificativa de recurso que sustenta não ser "possível se utilizar concreto (argamassa + agregado de pedra, configurando uma alma em técnica independente do resto) para um elemento supostamente em alvenaria maciça" é improcedente. Ao defender o isolamento do termo "pilares de tijolo maciço" incorre numa interpretação incorreta da afirmativa, conforme se explica a seguir.

A alternativa "D" afirma que "Pilares de tijolo maciço são utilizados em locais onde a carga é pequena, como varandas e muros, podendo ser somente de alvenaria ou alvenaria com o centro preenchido por concreto". A afirmação não se refere ao preenchimento dos tijolos maciços em si, mas, sim, como claramente expresso, ao preenchimento **dos pilares** de tijolo maciço com concreto. Refere-se a um pilar executado externamente por fiadas de tijolo maciço deixando seu centro vazio que será, concomitantemente, preenchido com concreto.

A alternativa "D" está CORRETA e foi extraída diretamente da página 71 do livro "Técnicas de Construção Civil e Construção de Edifícios", de MILITO (2009), conforme apresentado a seguir:

"**Pilares de tijolos maciços**": "**São utilizados em locais onde a carga é pequena (varandas, muros etc...). Podem ser executados somente de alvenaria ou de alvenaria e o centro preenchido por concreto**" (MILITO, 2009, p. 71).

Na sequência desta afirmação, na mesma página, o referido autor apresenta esquemas que ilustram o processo de execução tanto de pilares somente de alvenaria, como de pilares de alvenaria com o centro preenchido por concreto, validando, nos referidos esquemas, que a afirmação se refere ao preenchimento com concreto do vazio deixado no centro dos pilares de tijolos maciços e não ao preenchimento dos tijolos maciços em si. Não se trata, portanto, de um caso de blocos de composição mista, mas de tijolos maciços de alvenaria utilizados para a execução de um pilar com centro livre de tijolos preenchido por concreto. Da mesma forma, a utilização do concreto no preenchimento do vazio interno deixado entre os tijolos maciços, na execução deste tipo de pilar, não se contrapõe à afirmação do próprio MILITO (2009, p. 59) de que "Modernamente se entende por alvenaria, um conjunto coeso e rígido, de tijolos ou blocos (elementos de alvenaria) unidos entre si por argamassa", uma vez que o tipo de pilar colocado em questão se constitui, exatamente, de "um conjunto coeso e rígido, de tijolos ou blocos [...] unidos entre si por argamassa" e que tem seu centro (o centro do pilar, vazio entre as laterais internas dos tijolos) preenchido com concreto.

Destaca-se que todas as demais alternativas da questão são incorretas.

Considerando-se o exposto acima, atesta-se que a alternativa "D" da referida questão está CORRETA e que a justificativa do recurso é improcedente.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: MILITO, J. **Técnicas de Construção Civil e Construção de Edifícios.**
Campinas: PUC Campinas, 2009. (p. 71, 73 e 74).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	29	23	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

Na página 195 de seu livro intitulado "A Concepção Estrutural e a Arquitetura", REBELLO (2000) afirma que:

"Sempre que possível, as vigas devem ser locadas sobre as alvenarias. Com este procedimento, evita-se que as lajes se apoiem indevidamente nas alvenarias, introduzindo esforços não previstos no seu dimensionamento" REBELLO (2000, p. 195).

A afirmação é integralmente condizente com a alternativa "B", considerada CORRETA no gabarito desta questão. A saber, a alternativa "B" afirma que "Sempre que possível, as vigas devem ser locadas sobre as alvenarias, evitando-se, assim, que as lajes se apoiem indevidamente nas alvenarias, introduzindo esforços não previstos no seu dimensionamento".

As justificativas do recurso sustentam que há dubiedade na afirmação pelo fato de que a alvenaria não é mencionada no enunciado da questão. A questão refere-se ao lançamento de vigas e pilares e a alternativa correta diz respeito justamente sobre o lançamento das vigas, o que torna tal sustentação de recurso improcedente. A explicação sobre o lançamento das vigas sobre a alvenaria encontra-se na própria afirmação da alternativa "B", quando esclarece que tal locação deve ocorrer "sempre que possível" e tem o objetivo de evitar "que as lajes se apoiem indevidamente nas alvenarias, introduzindo esforços não previstos no seu dimensionamento". A questão deixa claro, ao se iniciar com a expressão "sempre que possível" que a locação de vigas sobre a alvenaria deve ser efetuada nos casos em que a alvenaria suporta tal estrutura. Em vista de tal expressão, a não especificação da alvenaria como estrutural não caracteriza um elemento dúbio na afirmação que, ressalta-se, trata-se de uma afirmação extraída integralmente de uma das recomendações do referido autor sobre o tema.

Além disso, a dubiedade não procede também quando se constata que todas as demais alternativas estão claramente incorretas.

Considerando-se o exposto acima, conclui-se que a alternativa "B" é a única que está CORRETA nesta questão e que as justificativas do recurso são improcedentes.

A questão e seu gabarito devem ser mantidos.

Fonte: REBELLO, Y. **A Concepção Estrutural e a Arquitetura.** São Paulo: Zigurate Editora, 2000. (p. 195)

Prova Amarela:

A questão foi elaborada tomando como base a obra "A Concepção Estrutural e a Arquitetura" (REBELLO, 2000). Tanto a obra, quanto a questão em si, seu enunciado, comando e alternativas apresentadas, encontram-se diretamente relacionadas ao conteúdo referente ao tema "**Concepção estrutural adequada ao projeto arquitetônico**" estabelecido na página 31 do Edital N° 1/2016, referente à Abertura de Inscrições para o Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, onde são apresentados os temas a serem contemplados pela Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Analista Judiciário/Arquitetura – Área Apoio Especializado. O conteúdo do referido edital pode ser verificado na página virtual: <https://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf> (TRF2; CONSULPLAN, 2016, p. 31).

Embora o edital não determine uma bibliografia específica, obras de referência são utilizadas para a elaboração das questões que integram as provas do concurso. É o caso da referida obra de REBELLO (2000), reconhecida como material de referência no que concerne ao conteúdo disciplinar referente ao tema "**Concepção estrutural adequada ao projeto arquitetônico**", consistindo, ainda, em obra de fácil acesso e de amplo conhecimento no âmbito profissional e acadêmico do campo da arquitetura e da engenharia civil.

A partir do enunciado, que apresenta algumas considerações de REBELLO (2000), o comando da questão solicita, de fato, que se assinale a afirmativa correta em relação à "otimização do procedimento de locação de vigas e pilares", "de acordo com os critérios propostos por REBELLO (2000)". **Tais critérios, no entanto, são definidos a partir de estudos referentes a boas práticas no referido procedimento e não são, de forma alguma, exclusivos a este autor**. Uma análise dos textos apresentados nas alternativas capacita a identificar a alternativa correta a partir de seus conhecimentos práticos e teóricos a respeito da temática "**Concepção estrutural adequada ao projeto arquitetônico**", independente de conhecer a obra de REBELLO (2000) utilizada na questão.

A saber, são reproduzidas, a seguir, as alternativas que compõem a questão:

"A) Sempre que possível, as vigas devem ser apoiadas sobre outras vigas, evitando-se o encontro de pilares nestes pontos, para que a concentração de cargas não aumente a solicitação ao momento fletor.

B) Sempre que possível, as vigas devem ser locadas sobre as alvenarias, evitando-se, assim, que as lajes se apoiem indevidamente nas alvenarias, introduzindo esforços não previstos no seu dimensionamento.

C) Sempre que possível, os pilares devem ser locados de forma a se evitar balanços, conduzindo os maiores esforços, de maneira concentrada, para o vão central e garantindo as menores cargas junto às paredes da edificação.

D) Sempre que uma viga interferir esteticamente no espaço onde ela se projeta, pode-se invertê-la, colocando a laje na face inferior da viga, desde que feitos os devidos reforços, já que a viga invertida apresenta menor resistência à carga que a viga normal".

Considerando o exposto acima, atesta-se que a questão deve ser mantida, vez que os recursos são improcedentes.

Fonte:

- TRF2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES); CONSULPLAN – Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. **Edital N° 1/2016, referente à Abertura de Inscrições para o Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Analista Judiciário/Arquitetura – Área Apoio Especializado**. (p. 31). Rio de Janeiro; Muriaé: 23/11/2016. Disponível em: <https://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf>. Acesso em: 11/03/2017.
- REBELLO, Y. **A Concepção Estrutural e a Arquitetura.** São Paulo: Zigurate Editora, 2000.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	31	25	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Como referido no enunciado da questão, entre os comandos associados ao comando Block, há apenas um "que permite transformar blocos em arquivos independentes (.dwg) e criar novos blocos já neste formato de arquivo, **para utilizá-los em outros arquivos**". O nome deste comando é **Write Block (Wblock)**, conforme identifica CORRETAMENTE a alternativa "A". Conforme explicado nas páginas 51 e 52 do "Curso Básico de AutoCAD 2015" da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2015):

"Os Blocos podem ser inseridos apenas nos arquivos em que foram criados; **se desejar utilizá-los em outros arquivos é necessário transformá-los em arquivos independentes (.dwg), através do comando Wblock**, ou criá-los diretamente por meio deste comando" (UFSC, 03/2015, p. 51).

"Semelhante ao comando Make Block**, o Write Block** também cria blocos, **porém com a opção de exportá-los para um arquivo .dwg e utilizá-lo em outros desenhos**" (UFSC, 03/2015, p. 52).

A alternativa "B" está incorreta, uma vez que o comando *Make Block* (*Mblock*) permite apenas a criação de blocos que não podem ser exportados para utilização em outros desenhos, ou seja, só podem ser inseridos nos arquivos em que foram criados.

A alternativa "C" está incorreta, uma vez que o comando *Create Block* (*Cblock*) refere-se, tão somente, à outra denominação do comando *Make Block* (*Mblock*), tendo a mesma função que este. O mesmo manual, aqui referido, cita tal aspecto, em sua página 51. A citação permite, ainda, esclarecer que o comando Make Block ou Create Block permite apenas a criação de blocos que não podem ser exportados para utilização em outros desenhos.

"Comando Block (Make/Create Block):

Utilidade: **Criar blocos que serão utilizados no desenho atual**.

Quando se ativa o comando Make Block, é aberta uma caixa de diálogo, Block Definition, que possui os seguintes parâmetros para definição:

• Name: Especificar o nome que será dado ao bloco;

• Base Point: É o ponto de base para inserção. É por meio deste ponto que, quando inserido, o bloco será fixado no desenho. Clicando-se no botão Pick Point, a janela Block Definition desaparece e é possível escolher o ponto diretamente na tela;

• Objects: Basta clicar no botão Select Objects e selecionar os objetos que farão parte do bloco; Aperta-se Enter para finalizar. As opções Retain, Convert to Block e Delete, controlam o que será feito com as entidades originais: serão mantidas no desenho, convertidas em bloco, ou apagadas, respectivamente" (UFSC, 03/2015, p. 51).

A alternativa "D" está incorreta, pois o comando *Specify Block* (*Sblock*) não existe. Existem, sim, as opções Specify On-screen que, assim como no Make Block, "oferecem a possibilidade de inserir seus respectivos parâmetros após se clicar em Ok. Além disso, existe a opção Explode, que quando marcada, faz com que o bloco seja inserido como objetos

separados e não como uma entidade única, já que ele explode nas entidades em que foi desenhado" (UFSC, 03/2015, p. 53).
A justificativa de recurso que sustenta que todas as alternativas da questão estão corretas é, portanto, improcedente.
Considerando o exposto acima, atesta-se que a alternativa "A" é a única alternativa CORRETA desta questão e que a justificativa do recurso é improcedente.
Devem ser mantidos a questão e seu gabarito.
Fonte: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. **Curso Básico de AutoCAD 2015.** Florianópolis: UFSC, 03/2015. (p. 51, 52 e 43). Disponível em: <http://pet.ecv.ufsc.br/arquivos/autocad/Apostila%202015%20(com%20capa).pdf>. Acesso em: 18/01/2017.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado – Arquivologia

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	5	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão fala de obrigatoriedade (deve receber), portanto, apenas na alternativa "D" existe tal obrigatoriedade. Na alternativa "A", segundo Domingos Paschoal Cegalla, o uso do acento grave é opcional.
Fonte**:**

- Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.
- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	11	10	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão não necessita de fórmulas de análise combinatória para ser solucionada. Observa-se conforme resolução a seguir que são necessários ORIENTAÇÃO TEMPORAL, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL e RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, conteúdos esses previstos no edital. Segue a resolução:
Escolha do 1º e 2º mês: primeiro semestre do ano e não consecutivos: (janeiro e março), (janeiro e abril), (janeiro e maio), (janeiro e junho), (fevereiro e abril),(fevereiro e maio),(fevereiro e junho),(março e maio),(março e junho),(abril e junho). Total de pares de meses: 10
Escolha do 3º mês: mês a partir de agosto: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Total de meses: 5
Total de maneiras: 10.5=50
Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	14	13	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Há um item específico do edital denominado "SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR: BENEFÍCIOS".
Assim, como a matéria de Direito Previdenciário está inserida no conteúdo de Seguridade Social, não há qualquer vício na questão.

Com relação ao mérito da questão, a resposta correta está na alternativa C, já que as assertivas I, II e III são, respectivamente, errada, errada e certa.

Isso porque a assertiva I está errada, já que o art. 40, §10 da Constituição da República veda a contagem ficta de tempo de serviço, de modo que não é possível a contagem em dobro de tempo de serviço no caso de não gozo de licença-prêmio.

A assertiva II também está errada, já que o STF decidiu no Mandado de Injunção nº 721 que estaria configurada omissão inconstitucional a ausência de regulamentação do art. 40, §4º da Constituição, impondo-se, com isso, a adoção da regra geral do art. 57, §1º da Lei nº 8.213/91 para disciplina da matéria.

Por fim, a assertiva III está correta, já que, conforme art. 40, §3º da Constituição, "Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei", redação conferida pela EC nº 41/2003, a qual é aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 2004.

Fonte: O próprio edital do concurso (quanto a previsão da questão) e as normas de aposentadoria previstas na Constituição da República.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	12	14	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa C está correta. Nos termos da doutrina, autoexecutórios são aqueles atos que dispensam autorização judicial para sua execução material, desfazendo (ou fazendo) concretamente a situação ilegal, constituindo mecanismo de coerção direta

Nesse sentido, das alternativas da questão, apenas no fechamento de estabelecimentos que não respeitam normas sanitária é possível ser feito intervenção judicial.

Assim, tanto a aplicação de multa de trânsito quanto a cobrança de tributos dependem da intervenção do Poder Judiciário para serem concretamente realizadas, uma vez que dependem de constrição patrimonial do devedor. Com ainda mais razão a liminar em mandado de segurança, que sequer é ato administrativo em sentido estrito

Fonte: MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, 6ªed. p. 266/267.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	17	16	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item I observa o disposto no Art. 201, § 3º, da CRFB/88. O item II destoa do Art. 201, § 6º, da CRFB/88. O item III se harmoniza ao disposto no Art. 201, § 4º, da CRFB/88. Eis o que dispõem esses preceitos, *verbis*:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) (Regulamento) (Vigência)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

À luz do exposto, constata-se que somente os itens I e III, descritos na questão, estão em harmonia com a Constituição da República, não o item II. Considerando os termos do texto constitucional, nenhuma outra opção mostra-se argumentativamente defensável.

A temática abordada na questão diz respeito à previdência social, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Art. 201, §§ 3º, 4º e 6º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	15	17	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Interpretação do Art. 105, II, b, da Constituição da República, segundo o qual compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, "os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão".

Considerando os termos do texto constitucional, nenhuma outra opção mostra-se argumentativamente defensável. Afinal, o mandado de segurança foi impetrado diretamente perante o Tribunal Regional Federal, o que significa dizer que foi decidido em única instância, sendo certo que a decisão foi denegatória.

Apesar da afronta à Constituição da República, o recurso extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal somente é cabível após o exaurimento das instâncias ordinárias, o que ainda não ocorreu, pois ainda é cabível a interposição de recurso ordinário endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. Inteligência do Art. 102, III, a, da Constituição da República. Sobre a matéria assim se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

> "Recurso extraordinário – Ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias – Descabimento do apelo extremo – Súmula 281/STF – Diretriz jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal – Agravo regimental improvido. O prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias constitui pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário. Tratandose de acórdão majoritário, proferido em sede de apelação civil, cabe à parte recorrente – ressalvada a hipótese de decisão em processo de mandado de segurança (Súmula 597/STF) – opor-lhe os pertinentes embargos infringentes (CPC, art. 530), não lhe sendo lícito, sem a prévia exaustão dessa via recursal

ordinária, agir per saltum, deduzindo, desde logo, o apelo extremo" (STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002).

Como a ordem constitucional não prevê a possibilidade, na hipótese narrada, de uso da reclamação, direcionada ao Supremo Tribunal Federal, ou do recurso especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, as demais hipóteses são manifestamente incorretas.

A temática abordada na questão diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, sendo o recurso extraordinário uma de suas competências constitucionais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 102, III, a; e 105, II, b; e STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	45	55	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que há erro na divulgação do gabarito. O recurso impetrado é **IMPROCEDENTE**. A afirmativa "I" está correta, pois segundo Jardim, no artigo Caminhos e Perspectivas da Gestão de Documentos em Cenários de Transformações, afirma que "A teoria das três idades encontra suas bases na concepção de ciclo vital de documentos". A afirmativa "II" está correta, pois segundo a publicação do (Arquivo Nacional, 2001, p. 42) "A avaliação constitui-se em atividade essencial do ciclo de vida documental arquivístico, na medida em que define quais documentos serão preservados para fins administrativos ou de pesquisa e em que momento poderão ser eliminados ou destinados aos arquivos intermediário e permanente, segundo o valor e o potencial de uso que apresentam para a administração que os gerou e para a sociedade. " Para (Bellotto, 2007, p. 23) a afirmativa "III" da referida questão está incorreta, pois "o ciclo vital dos documentos administrativos compreende três idades" corrente, intermediária e permanente, e não produção utilização e destinação, que são fases da gestão de documentos. A afirmativa IV está correta, pois documentos correntes ou intermediários, passíveis de eliminação, não necessitam de um tratamento de guarda igual aos documentos permanentes, que requerem técnicas específicas para a sua preservação. Conforme apresentado anteriormente, o único item incorreto é o exposto na afirmativa III. Dessa maneira a sequência apresentada na Alternativa "D" (V V F V) está correta.

Diante do exposto, mantenha-se o gabarito divulgado.

Fonte**:**

- BELLOTTO, H. L. *Arquivos permanentes*: tratamento documental. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007
- José Maria Jardim caminhos e perspectivas da gestão de documentos em cenários de transformações
- Arquivo Nacional (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo; relativos às atividades-meio da administração pública/ Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. p. 156 cm pág 42.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	50	57	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que há erro no enunciado da questão. O recurso impetrado é **IMPROCEDENTE**, pois segundo (Bellotto, 2014, p. 300) "quais são, afinal, objetivamente, as características marcantes capazes de identificar por si a informação/documento arquivístico em relação às outras configurações documentais? Os princípios básicos da

arquivística são suficientes para demostrar o quadro daquelas características: o da organicidade, o da proveniência, o da unicidade, o da indivisibilidade ou integridade, o das três idades ou do ciclo vital dos documentos e o da cumulatividade."

Entre as alternativas apresentadas, somente a proveniência e a organicidade são princípios arquivístico o que torna a alternativa correta e a questão válida.

Assim, tanto o enunciado quanto as alternativas estão de acordo com os ditames da autora.

Diante do exposto, mantenha-se a validade da questão.

Fonte: BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Arquivo: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	54	24	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que o conteúdo da questão não estava previsto no edital do concurso. O recurso impetrado é **IMPROCEDENTE**, pois o Edital N° 1/2016 - Abertura de Inscrições, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, prevê em seu Anexo IV Conteúdo Programático - conhecimentos específicos para o cargo de Analista Judiciário/Arquivologia o conteúdo de Gestão de documentos arquivísticos: produção, tramitação, uso e destinação; e Os arquivos no mundo digital: documentos eletrônicos, conteúdos que estão dentro do contexto da ISSO 30 3000, 20016, que é um material publicado recentemente, para apoiar as atividades dos profissionais de arquivologia. Assim, a questão em análise está de acordo com o previsto no edital.

Diante do exposto, mantenha-se a validade da questão.

Fonte: ABNT NBR ISO 30 3000, 2016, pág. 04

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	55	25	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que há erro na divulgação do gabarito. O recurso impetrado é **IMPROCEDENTE**. A afirmativa "I" está correta, pois segundo (SCHELLENBERG, 2006, p. 83) "(...) o método de classificação proporciona as bases para a preservação e destruição, seletivamente, dos documentos depois que hajam servido aos objetivos das atividades correntes". A afirmativa "II" está incorreta, pois segundo (SCHELLENBERG, 2006, p 94.) " só em casos excepcionais os documentos públicos devem ser classificados em relação aos assuntos que se originam". A afirmativa "III" está correta, pois segundo (SCHELLENBERG, 2006, p. 95) "O objetivo da classificação é facilitar a localização dos documentos quando se fizerem necessários". A afirmativa "IV" está correta, pois segundo (SCHELLENBERG, 2006, p 96.) " os esquemas de classificação devem ser periodicamente ajustados às necessidades correntes". A afirmativa "V" encontra-se errada, pois segundo (SCHELLENBERG, 2006, p 95) "Os documentos não devem ser ultraclassificados. A tendência normal, ao se elaborar um esquema de classificação, é descer a minúcias extremas, ao invés de se limitar à generalidade dos assuntos". Como apresentado acima, as afirmativas II e V estão incorretas e a alternativa que apresenta a sequência correta, para o comando da questão, é a apresentada na letra "B" (V F V V F) conforme o gabarito divulgado.

Diante do exposto, mantenha-se o gabarito divulgado.

Fonte: SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. Arquivos modernos: princípios e técnicas. Tradução de Nilza Teixeira Soares. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. Diante do exposto, mantenha-se a validade da questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	24	35	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que falta uma resposta correta para o comando da questão. O recurso impetrado é **IMPROCEDENTE**. Para o Dicionário de Terminologia Arquivística a velatura é o "processo de restauração que consiste na aplicação de reforço de papel ou tecido em qualquer face de uma folha". Para Howes "velatura é a técnica de restauração de documentos, que consiste na aplicação de reforço de papel ou tecido em qualquer face de uma folha". A reencolagem ou encolamento restitui ao papel ou cartão a substância adesiva original perdida. A encapsulação é o processo mecânico de preservação, que consiste em proteger, geralmente depois da desacidificação, documentos deteriorados, acondicionando-os entre duas lâminas de material plástico, sob ação conjunta do calor e da pressão. O lux é a unidade de medida da intensidade da luz. Assim a resposta correta para o comando da questão é a velatura.

Diante do exposto, mantenha-se a validade da questão.

Fonte:

- Arquivo Nacional (Brasil) Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p.; 30cm. – Publicações Técnicas; nº 51 Bibliografia: p. 175-178
- HOWEs, ROBERT. PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS, Métodos e práticas de salvaguarda. 3 edição revista e ampliada Apresentação de ROBERT HOWEs, UFMG. Tradução de ZENY DUARTE. Salvador 2009

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	25	32	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que o conteúdo da questão não estava previsto no edital do concurso. O recurso impetrado é **IMPROCEDENTE**, pois o Edital N° 1/2016 - Abertura de Inscrições, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região Concurso Público, prevê em seu Anexo IV Conteúdo Programático - conhecimentos específicos para o cargo de Analista Judiciário/Arquivologia os itens conceitos básicos e de conservação documental, dois assuntos que estão alinhados com as recomendações em questão. A publicação do Conselho Nacional de Arquivos prevê em sua introdução: "As presentes recomendações destinam-se a orientar o planejamento para a construção, adaptação e reforma de edifícios que atendam às funções específicas de um arquivo permanente. Prédios destinados à guarda de arquivos intermediários também poderão utilizar os princípios básicos destas recomendações, considerando-se que parte da documentação intermediária terá que ser preservada em caráter permanente. Este documento foi iniciado em 1995, com a criação, pelo CONARQ, da Câmara Técnica de Conservação de Documentos. O texto passou por várias revisões, incorporando as informações reunidas da bibliografia indicada, procurando adaptá-las às necessidades dos arquivos brasileiros." Além do mais, o estudo das recomendações para a construção de arquivos devem fazer parte do conhecimento básico de um arquivista, caso este seja solicitado a compor uma equipe de trabalho para a construção e implementação de um arquivo dentro de uma instituição.

Diante do exposto, mantenha-se a validade da questão.

Fonte: CONARQ Recomendações para a construção de Arquivos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	26	36	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que o conteúdo da questão não estava previsto no edital do concurso. O recurso impetrado é **IMPROCEDENTE**, pois o Edital N° 1/2016 - Abertura de Inscrições, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região Concurso Público, prevê em seu Anexo IV Conteúdo Programático - conhecimentos específicos para o cargo de

Analista Judiciário/Arquivologia o item Conservação documental: preservação, conservação e restauração, que está de acordo com o que foi pedido no comando da questão. Para (Cassares, 2000, p.27) no item 8.1.2, da sua obra intitulada Como Fazer Conservação Preventiva em Arquivos e Bibliotecas, ela trata das "Razões que levam a realizar a limpeza do acervo • A sujidade escurece e desfigura o documento, prejudicando-o do ponto de vista estético. • As manchas ocorrem quando as partículas de poeira se umedecem, com a alta umidade relativa ou mesmo por ataque de água, e penetram rapidamente no papel. A sujeira e outras substâncias dissolvidas se depositam nas margens das áreas molhadas, provocando a formação de manchas. A remoção dessas manchas requer a intervenção de um restaurador. • Os poluentes atmosféricos são altamente ácidos e, portanto, extremamente nocivos ao papel. São rapidamente absorvidos, alterando seriamente o pH do papel. Ainda segundo a autora, na página 38 da mesma obra, ela caracteriza o PH como sendo a "Medida da acidez ou alcalinidade de uma substância. A escala de pH varia de pH 1 (acidez máxima) a pH 14 (alcalinidade máxima), sendo o pH 7 considerado neutro." Os conceitos e conhecimentos apresentados na questão são importantes para o profissional de arquivo no momento de realizar uma pequena intervenção em um documento ou na hora de contratar uma empresa especializada, para restauro ou higienização de um acervo, que são atividades de conservação, prevenção e restauração de documentos. As alternativas apresentadas na questão estão de acordo com os ensinamentos da autora. Assim, a resposta correta para o comando da questão é a alternativa "A", conforme apresentado no gabarito.
Diante do exposto, mantenha-se a validade da questão.
Fonte: Cassares, Norma Cianflone Como Fazer Conservação Preventiva em Arquivos e Bibliotecas / Norma Cianflone Cassares e Cláudia Moi. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial, 2000.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Biblioteconomia

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	9	6	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Nessa questão há entre as orações uma relação de tempo iniciada pela locução temporal "antes que".
Fonte: Bechara, Evanildo, 1928 – Moderna Gramática Portuguesa – 37. ed. rev. e ampl. 14ª reimpr. – Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	8	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão exigia que fosse marcada a alternativa em que NÃO se cometeu erro de concordância nominal. A alternativa "D" está correta porque o substantivo "fantasma" está funcionando como autêntico "adjetivo", caracterizando o substantivo "firmas" e nesse caso fica invariável.
Fonte: Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	9	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão fala de obrigatoriedade (deve receber), portanto, apenas na alternativa "D" existe tal obrigatoriedade. Na alternativa "A", segundo Domingos Paschoal Cegalla, o uso do acento grave é opcional.

Fonte**:** Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	5	2	7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Não há uma alternativa correta para essa questão. Na alternativa "C" ficou faltando parte da frase (Mudar é preciso) e a alternativa "A" ficou incompleta pois no segmento "Somente o rigor da lei pode nos impedir de cair (deveria ter sido ***recair***) na velha selvageria.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	12	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão não necessita de fórmulas de análise combinatória para ser solucionada. Observa-se conforme resolução a seguir que são necessários ORIENTAÇÃO TEMPORAL, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL e RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, conteúdos esses previstos no edital. Segue a resolução:

Escolha do 1º e 2º mês: primeiro semestre do ano e não consecutivos: (janeiro e março), (janeiro e abril), (janeiro e maio), (janeiro e junho), (fevereiro e abril),(fevereiro e maio),(fevereiro e junho),(março e maio),(março e junho),(abril e junho). Total de pares de meses: 10

Escolha do 3º mês: mês a partir de agosto: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Total de meses: 5

Total de maneiras: 10.5=50

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	15	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Há um item específico do edital denominado "SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR: BENEFÍCIOS".

Assim, como a matéria de Direito Previdenciário está inserida no conteúdo de Seguridade Social, não há qualquer vício na questão.

Com relação ao mérito da questão, a resposta correta está na alternativa C, já que as assertivas I, II e III são, respectivamente, errada, errada e certa.

Isso porque a assertiva I está errada, já que o art. 40, §10 da Constituição da República veda a contagem ficta de tempo de serviço, de modo que não é possível a contagem em dobro de tempo de serviço no caso de não gozo de licença-prêmio.

A assertiva II também está errada, já que o STF decidiu no Mandado de Injunção nº 721 que estaria configurada omissão inconstitucional a ausência de regulamentação do art. 40, §4º da Constituição, impondo-se, com isso, a adoção da regra geral do art. 57, §1º da Lei nº 8.213/91 para disciplina da matéria.

Por fim, a assertiva III está correta, já que, conforme art. 40, §3º da Constituição, "Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei", redação conferida pela EC nº 41/2003, a qual é aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 2004.

Fonte: O próprio edital do concurso (quanto a previsão da questão) e as normas de aposentadoria previstas na Constituição da República.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	17	16	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item I observa o disposto no Art. 201, § 3º, da CRFB/88. O item II destoa do Art. 201, § 6º, da CRFB/88. O item III se harmoniza ao disposto no Art. 201, § 4º, da CRFB/88. Eis o que dispõem esses preceitos, *verbis*:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) (Regulamento) (Vigência)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

À luz do exposto, constata-se que somente os itens I e III, descritos na questão, estão em harmonia com a Constituição da República, não o item II. Considerando os termos do texto constitucional, nenhuma outra opção mostra-se argumentativamente defensável.

A temática abordada na questão diz respeito à previdência social, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Art. 201, §§ 3º, 4º e 6º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	16	17	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Interpretação do Art. 105, II, b, da Constituição da República, segundo o qual compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, "os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão".

Considerando os termos do texto constitucional, nenhuma outra opção mostra-se argumentativamente defensável. Afinal, o mandado de segurança foi impetrado diretamente perante o Tribunal Regional Federal, o que significa dizer que foi decidido em única instância, sendo certo que a decisão foi denegatória.

Apesar da afronta à Constituição da República, o recurso extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal somente é cabível após o exaurimento das instâncias ordinárias, o que ainda não ocorreu, pois ainda é cabível a interposição de recurso ordinário endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. Inteligência do Art. 102, III, a, da Constituição da República. Sobre a matéria assim se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

> "Recurso extraordinário – Ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias – Descabimento do apelo extremo – Súmula 281/STF – Diretriz jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal – Agravo regimental improvido. O prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias constitui pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário. Tratandose de acórdão majoritário, proferido em sede de apelação civil, cabe à parte recorrente – ressalvada a hipótese de decisão em processo de mandado de segurança (Súmula 597/STF) – opor-lhe os pertinentes embargos infringentes (CPC, art. 530), não lhe sendo lícito, sem a prévia exaustão dessa via recursal ordinária, agir per saltum, deduzindo, desde logo, o apelo extremo" (STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002).

Como a ordem constitucional não prevê a possibilidade, na hipótese narrada, de uso da reclamação, direcionada ao Supremo Tribunal Federal, ou do recurso especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, as demais hipóteses são manifestamente incorretas.

A temática abordada na questão diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, sendo o recurso extraordinário uma de suas competências constitucionais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 102, III, a; e 105, II, b; e STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	19	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal sustenta que a questão oferece mais de uma resposta, contudo, a definição proposta consta expressamente no art. 3º, IV da Resolução n. 201/2015 do CNJ. A Agenda ambiental é a designação de uma estratégia governamental composta de diversos eixos temáticos e não se restringe meramente às ações.

Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Resolução n. 201/2015 do CNJ.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	42	51	31

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão busca verificar o conhecimento sobre o tópico de conteúdo programático *Biblioteconomia e Ciência da Informação: conceitos básicos e finalidades, C*om foco nos fenômenos e processos que constituem objeto dessa ciência.

A Ciência da Informação tem sido estudada por vários autores desde o seu surgimento. Em um dos trabalhos mais citados na literatura brasileira, Saracevic (1996) ao discutir diferentes definições, apresenta todos os elementos citados nas alternativas A, B, D. Ao abordar as relações da CI com outros campos, esse autor indica como tarefa da Ciência Cognitiva compreender os processos cognitivos e explicar o modelo teórico da cognição no qual a informação, enquanto fenômeno, desempenha importante papel. Assim, a alternativa C indica uma abordagem específica de outra Ciência e deve ser assinalada.

Os recursos recorrem a autores que apontam as relações da Ciência da Informação com a Ciência Cognitiva para mostrar o interesse da Ciência da Informação nos processos cognitivos e mesmo no modelo teórico da cognição. A intenção era identificar interesses específicos da Ciência da Informação, mas, ao rever o enunciado da questão, tendo em vista a argumentação dos recursos, verificou-se que a expressão "A Ciência da Informação busca" deu margem para que fossem incluídos também os interesses interdisciplinares. Assim, os recursos são procedentes.

Face ao exposto a questão foi anulada.

Fonte:

- SARACEVIC, Tefko. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em ciência da informação**, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996.
- LIMA,Gercina Ângela Borém.Interfaces entre a Ciência da informação e a Ciência
- Cognitiva. **Ci.Inf.,** Brasília, v. 32, n. 1, p. 77-87, jan./abr. 2003

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	44	53	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

No modelo de uso da informação organizacional baseado na construção do conhecimento, a organização é considerada continuamente engajada na conversão do conhecimento. Nesse modelo, a construção do conhecimento se dá por meio de diferentes processos: Considera-se que a construção do conhecimento se dá por meio da *exteriorização* quando acontece um processo de reflexão coletiva com o emprego de metáforas, analogias e modelos. (alternativa A) Considera-se que a construção do conhecimento se dá por meio da i*nternalização* quando as experiências adquiridas em outros modos de construção do conhecimento são internalizadas pelos indivíduos na forma de modelos mentais ou rotinas de trabalho. (alternativa D) Considera-se que a construção do conhecimento se dá por meio da *internalização* também quando o conhecimento é captado em documentos ou transmitido de modo que os indivíduos possam reviver indiretamente a experiência de outro (alternativa C).

Considera-se que a construção do conhecimento se dá por meio da socialização – conhecimento tácito convertido em conhecimento tácito - quando os membros de uma organização aprendem novas capacidades partilhando experiências por meio de treinamento. Assim, a alternativa correta é a B que deve ser assinalada.

As razões recursais que afirmam que Nonaka e Takeuchi, que elaboraram o modelo, não incluem a socialização no processo de construção do conhecimento não são procedentes pois esses autores o fazem em várias publicações. As razões que dão outra interpretação a socialização como forma de construção do conhecimento também não são procedentes pois existe consenso a esse respeito na literatura da área. A questão foi elaborada tendo como referência Choo (2003) que analisa três modelos de uso da informação organizacional, entre eles o de Nonaka e Takeuchi e afirma que "A socialização é o processo pelo qual se adquire conhecimento tácito partilhando experiências. Da mesma forma que o aprendiz aprende o ofício com seu mestre por meio da observação, da imitação e da prática, os empregados de uma empresa aprendem novas capacidades por meio do treinamento".

Face ao exposto o gabarito foi mantido.

Fontes:

- CHOO, C. W. ***A organização do conhecimento*:** como as organizações usam a informação para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões. São Paulo: Senac, 2003 p. 37 a 45.
- TAKEUCHI, H. NONAKA, I. **Gestão do conhecimento**. Bookman Editora, 2009.
- CARVALHO, F.. **Gestão do Conhecimento**. São Paulo: Editora Pearson. 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	45	54	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão busca verificar o conhecimento sobre o item do conteúdo programático *Políticas de desenvolvimento do acervo: conceitos, políticas de seleção e de aquisição, censura,* O enunciado delineia uma situação - alguns livros sugeridos pelos usuários deixaram de ser adquiridos por diversas razões – e apresenta como alternativas razões pelas quais os livros deixaram de ser adquiridos, entre as quais deve ser escolhida a razão que representa uma censura. Para responder corretamente à questão é necessário ter conhecimento do que representa a censura no contexto do processo de desenvolvimento do acervo e também dos critérios que compõem uma política de seleção.

Qualquer seleção implica em restrições. Os critérios de seleção procuram garantir que todo material seja incorporado ao acervo segundo razões objetivas predeterminadas e não por preconceitos ou preferências pessoais do bibliotecário. As razões apontadas nas alternativas. A,C,D constituem critérios que levam em consideração o equilíbrio da coleção e a adequação do livro aos usuários e a área de atuação da biblioteca. A alternativa *B) autor pertencente a grupo minoritário* indica que o material foi excluído não por um critério de seleção, mas, por motivo de origem do autor, ou seja por, um motivo que revela um preconceito quanto aos pontos de vista minoritários. Esse motivo caracteriza censura e a alternativa B deve ser assinalada

Os recursos alegam discordância do gabarito e apresentam como justificativas critérios de seleção consolidados na literatura da área ou considerações gerais sobre políticas de seleção. Estas justificativas demonstram que os conceitos de critério e de censura foram confundidos. Assim, como o foco da questão – a censura – foi incorretamente abordado, as justificativas dos recursos não podem ser consideradas procedentes.

Face ao exposto o gabarito foi mantido.

Fontes:

- VERGUEIRO, W. **Desenvolvimento de coleções.** São Paulo: Polis, 1989. p. 55 a 61
- VERGUEIRO, W. **Seleção de materiais de informação**. 3. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2010. p.19 a 27

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	40	55	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão busca verificar o conhecimento relativo ao item do conteúdo programático: *Estrutura organizacional, as grandes áreas funcionais de unidades informacionais*, mais especificamente sobre os critérios utilizados para a criação de departamentos ou divisões em bibliotecas. De acordo com MACIEL, A.C; MENDONÇA, M.A.R. (2006,) existem diferentes critérios para se criar departamentos ou divisões. As autoras mencionam funções, territórios, produtos, processos, clientes e ainda afirmam que "*Na prática, a maior parte das organizações utilizam uma configuração combinada, ou mista, aproveitando total ou parcialmente as formas de organização mencionadas"* Também CHIAVENATTO (2003) conceitua a estrutura organizacional mista como sendo a combinação de duas formas de departamentalização.

A configuração da estrutura de uma biblioteca em setores é feita em decorrência das necessidades de organização do trabalho e quando uma biblioteca adota uma estrutura utilizando ou combinando mais de um critério essa configuração é considerada mista.

O enunciado da questão solicita que seja assinalada a alternativa que indica os setores de uma biblioteca especializada que adota departamentalização mista... para responder corretamente a questão é necessário também ter o conhecimento das atividades realizadas nas bibliotecas. As alternativas B e C indicam agrupamentos feitos por função e a alternativa A por territórios. A única alternativa que combina, dois critérios é a D: Formação do Acervo, Processamento Técnico (função) e Livros, Periódicos, Obras Raras (produtos). Assim, a alternativa C deve ser assinalada. Note-se que nessa alternativa não é utilizado o critério relativo à função atendimento ao usuário que é substituído por critério relativo aos produtos oferecidos para satisfazer a demandas dos usuários. Fica clara que a segmentação em Livros, Periódicos, Obras Raras contempla materiais que usualmente tem padrões de utilização diferenciados.

Os recursos argumentam que o gabarito está incorreto e justificam apresentando conceitos de configuração mista que coincidem com os acima citados, Citam ainda exemplos de organogramas retirados de MACIEL, A.C. MENDONÇA, M.A.R.

(2006) e de outros autores que apresentam estrutura diferente da indicada na questão. Deve-se ressaltar que os organogramas apresentados constituem apenas exemplos de configurações e não esgotam todas as diferentes possibilidades de estrutura e de organização do trabalho em bibliotecas.
Face ao exposto, o gabarito foi mantido.
Fontes:

- MACIEL, A.C. ; MENDONÇA, M.A.R. **Bibliotecas como organizações**. 1. ed. rev. Rio de Janeiro: Interciência, 2006. p 69 a 75
- CHIAVENATO,I.**Introdução à teroria geral da administração**:uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	47	57	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado as questão solicita que sejam identificadas as alternativas verdadeiras e as falsas sobre o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER). Este sistema foi adaptado inicialmente do software livre Open Journal Systems (OJS), sistema desenvolvido pela Universidade British Columbia do Canadá, customizado e traduzido para o português pelo IBICT, passando a ser denominado de SEER. Tem como objetivo assistir na edição dos periódicos científicos em cada uma das etapas do processo, desde a submissão e avaliação dos consultores até a publicação on-line e sua indexação. Permite a editores organizar o sistema de acordo com suas próprias políticas de publicação. O SEER é um software livre e tem a possibilidade de proporcionar acesso aberto ao conteúdo digital. Não é necessária a aquisição de licença de uso. Assim, a segunda afirmativa é falsa. A primeira e a terceira afirmativas são verdadeiras de acordo com as informações disponibilizadas no Portal do IBCT. Assim, a alternativa *C) V, F, V.* Deve ser assinalada.
O recurso argumenta que o SEER não é uma ferramenta que oferece a função de indexação dos artigos. e tem apenas a funcionalidade de editoração de periódicos. . Entretanto, a indexação abrangente do conteúdo como parte do sistema global está incluída nas características do sistema de acordo com o manual *OJS em uma hora: uma introdução ao Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas SEER/OJS* disponibilizado no portal do IBICT, que informa ainda que adota o protocolo para coleta de metadados do OAI.
Face ao exposto o gabarito foi mantido.
Fonte:

- Portal Ibict:
- http://www.ibict.br acesso em 10 jan. 2017
- http://www.ibict.br acesso em 12 mar. 2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	48	59	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão solicita que seja assinalada a alternativa que apresenta a funcionalidade do protocolo OAI – PMH que permite ao usuário acessar com uma única consulta múltiplas coleções digitais.A busca distribuida nos catálogos e bases de dados na qual o usuário pode acessar com uma única consulta múltiplas coleções digitais é possibilitada pelo protocolo OAI – PMH que faz a implementação de uma base de dados após a busca automática dos metadados (harvesting) de recursos informacionais que adotam o protocolo. Assim, a alternativa *D) Fazer a busca automática dos metadados de recursos informacionais que adotam o protocolo e a implementação posterior de uma base de dados* deve ser assinalada. As demais alternativas são concernentes a outras funcionalidades das bibliotecas digitais: interface (alternativas B, C), metabusca (alternativa A).
O recurso apresenta uma descrição detalhada do protocolo OAI – PMH para justificar sua afirmativa final de que trata-se de um padrão para promover a interoperabilidade. Ora, de acordo com TAMMARO A. M.; SALARELLI, A. A (2008 p.246,

247) o protocolo OAI – PMH constitui uma metodologia capaz de garantir a interoperabilidade dos serviços de busca por meio da busca automática de metadados de recursos informacionais que adotam o protocolo e posterior implantação de uma base de dados. Assim, as razões recursais, contribuem para comprovar o que indica a alternativa D
Face ao exposto o gabarito deve ser mantido.
Fonte: TAMMARO, A. M.; SALARELLI, A. A. **A biblioteca digital**. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2008 p. 238 a 247.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	50	60	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão solicita que sejam identificadas as alternativas verdadeiras e as falsas sobre o International Standard Serial Number (ISSN). As duas primeiras afirmativas que são verdadeiras estão explicitadas no Portal Ibict (http://www.ibict.br) que é o Centro Brasileiro do ISSN. O mesmo portal informa que o uso do ISSN não é obrigatório e para Depósito Legal a aplicação do ISSN auxilia no controle da produção editorial do país. Informa também sobre o Depósito Legal**:** de acordo com a Lei n° 10.994, de 14 de dezembro de 2004, um exemplar de todas as publicações brasileiras deverão ser encaminhadas ao Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional, com o objetivo principal de assegurar a coleta, a guarda e a difusão da produção intelectual brasileira, visando à preservação e formação da Coleção Memória Nacional. Assim, a terceira afirmativa é falsa e a alternativa *D) V – V – F* deve ser assinalada.
O recurso argumenta que a função do ISSN é identificar uma publicação e que trata-se de um código digital sem qualquer significado intrínseco não incluindo qualquer informação sobre a origem ou conteúdo da publicação o que não garante a qualidade ou validade de conteúdo. Afirma o recurso que logo, a primeira alternativa não pode ser verdadeira. Entretanto, a primeira alternativa em nenhum momento se refere a origem ou conteúdo da publicação para conferir vantagens ao editor. A afirmativa evidencia a **individualização do título** de uma publicação como elemento que confere vantagens na **identificação e controle** da publicação nas etapas da cadeia produtiva editorial. Assim, o argumento do recurso não pode ser aceito.
Face ao exposto o gabarito deve ser mantido.
Fonte: Portal Ibict - http://www.ibict.br acesso em 10 jan. 2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	51	21	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão solicita que seja assinalada a alternativa que apresenta a denominação dada a um tipo de serviço de disseminação seletiva da informação cujo perfil do usuário é elaborado a partir de suas características pessoais, profissionais ou de seu comportamento no uso do sistema.
SOUTO (2010, p.95,97) afirma que a categorização de um serviço de disseminação seletiva de informações se dá a partir da análise de diferentes categorias e que quando o aspecto a ser observado é a elaboração do perfil do usuário, existem quatro classes: de seleção, de expressão, de estratégia de busca e de inferência. Quando o perfil do usuário é elaborado a partir de suas características pessoais, profissionais ou de seu comportamento no uso do sistema, verifica-se uma forma implícita, mais precisamente, o sistema infere o perfil. Assim, a alternativa *B) inferência* deve ser assinalada.
As razões recursais são baseadas na seletividade do serviço, ou seja, na **seleção de documentos ou informações** que serão disponibilizadas aos usuários de acordo com o perfil estabelecido, para defender a alternativa *A) seleção* como correta. Esta seletividade é característica fundamental do serviço e inclusive é um componente de sua denominação: Serviço de Disseminação **Seletiva** da Informação. Entretanto, o foco da questão é a classificação do serviço de disseminação **quanto à metodologia utilizada para elaboração do perfil do usuário.** Assim, os recursos são improcedentes**.** Face ao exposto o gabarito foi mantido.
Fonte: SOUTO, L. F. **Informação seletiva, mediação e tecnologia**: a evolução dos serviços de Disseminação seletiva da informação. Rio de Janeiro: Interciência, 2010. p 95 97.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	57	27	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão busca verificar o conhecimento que tem a respeito do item do conteúdo programático Bibliotecas digitais: conceitos e definições. Muitos estudiosos têm discutido as diversas definições já apresentadas e uma das formas mais utilizadas por eles é justamente a análise dos elementos que compõem a definição. Por este motivo foi escolhida esta abordagem para a questão. O enunciado apresenta uma definição – a da Digital Library Federation (DLF) – e cada uma das alternativas faz uma afirmação a respeito de seus componentes. A análise da definição apresentada pela DLF permite afirmar que ela inclui a biblioteca como instituição (bibliotecas digitais são organizações que fornecem...), as ações envolvidas (selecionar, estruturar, oferecer acesso intelectual, interpretar, distribuir, preservar a integridade e garantir a permanência) o profissional encarregado de executa-las (o pessoal especializado, para selecionar, estruturar, oferecer acesso intelectual, interpretar...) e os usuários (para serem usadas por uma comunidade ou por um conjunto de comunidades) Assim, a alternativa C está correta e deve ser assinalada, A alternativa A cita componente não abrangido na definição (a gestão do fluxo das atividades administrativas). A alternativa B tambem cita componente não abrangido na definição (os serviços de acesso). O foco citado na alternativa D não está incluído na definição (serviços que se adaptam ao contexto digital num esforço de transformação da biblioteca tradicional).

Esta questão foi elaborada tendo como referência TAMMARO; SALARELLI (2008 p 120) que analisam várias definições de biblioteca digital. “Entre as definições formuladas no âmbito bibliotecário a mais relevante, porque indica a extensão do serviço da biblioteca digital, além de ser a mais difundida, é a da Digital *Library Federation* (DLF).

Esta mesma obra é utilizada nos recursos para fundamentar a discordância do gabarito, entretanto, no livro são analisadas diversas definições de biblioteca digital e os recursos baseiam seus argumentos em afirmativas feitas a respeito de outras definições e, portanto, não são pertinentes. Ou seja, o foco da questão é a definição apresentada pela DLF que deve ser analisada para escolha da alternativa correta. O gabarito está de acordo com a obra citada que afirma que esta definição [...]. Acrescenta dois elementos fundamentais à biblioteca digital: a biblioteca como instituição e o pessoal bibliotecário.

Face ao exposto o gabarito foi mantido.

Fonte: TAMMARO, A. M.; SALARELLI, A. A. **A biblioteca digital**. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2008 p. 116 a 123.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	26	35	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão relativa à linguagens de indexação, especificamente o VCBS, apresenta 4 alternativas e solicita que seja assinalada a alternativa CORRETA, no caso específico a alternativa B.

Foram as seguintes as alternativas apresentadas:

A) É um tesauro especializado em ciências sociais com ênfase no direito.

B) É constituído de termos para pós-coordenação, em que estes possuem igual valor: não existem subtermos ou subcabeçalhos.

C) Trata-se de uma lista estruturada de assuntos, nas quais estes são representados por códigos numéricos ou alfanuméricos ou, ainda, por símbolos.

D) Pode ser classificado como uma taxonomia por oferecer um mapa da área de direito e por refletir o tipo de organização da instituição que representa.

A alternativa A está INCORRETA. O VCBS **NÃO** é um tesauros. É uma linguagem de indexação especializada, embora não seja um tesauros. A alternativa B é a alternativa CORRETA. Os termos apresentados no VCBS, conforme bibliografia apresentada, são usados para pós-coordenação, e não existem subtermos ou cabeçalhos. A alternativa C está INCORRETA: o vcbs não representa os assuntos por códigos numéricos, alfanuméricos. A alternativa D está incorreta: o

vcbs não é uma taxonomia, não oferecendo mapa de uma área de assunto e nem refletindo o tipo de organização da instituição.

Face ao exposto o gabarito foi mantido.

Fontes: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=find-b-0&local_base=sen10

MEY, E. S. A.; SILVEIRA, N. C. **Catalogação no plural**. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	29	39	59

Recurso Procedente. Questão anulada.

Recurso procedente. Questão anulada por não conter alternativa de resposta que atenda ao enunciado da questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	30	43	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão relativa a pontos de acesso apresenta a folha de rosto de uma obra que inclui três obras diferentes, sem título coletivo. A seguir solicita que seja indicada a entrada principal CORRETA, como estabelece o CCAA2.

A folha de rosto apresenta a reunião de três obras diferentes, sem título coletivo. Neste caso a entrada deve ser adequada à primeira obra apresentada na folha de rosto, no caso específico a Constituição federal.

Face ao exposto o gabarito foi mantido.

Fontes:

- JOINT STEERING COMMITTEE FOR REVISION OF AACR; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES (TRAD). **Código de catalogação anglo-americano**. 2. ed. São Paulo: FEBAB, 2004.
- RIBEIRO, A. M. C. M. **Catalogação de recursos bibliográficos**: AACR 2 R em MARC 21. 5. ed. Brasília: Editora Três em Um, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	35	42	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão relativa a revisão do CCAA2, envolve o conhecimento de um instrumento de catalogação descritiva e procura identificar se as principais alterações realizadas na publicação são conhecidas. O foco da questão está **na alteração** (grifo nosso). O capítulo 12 da obra, anteriormente denominado “publicações seriadas” foi alterado para “recursos contínuos”. Embora tenha havido um pequeno equívoco – publicações periódicas em vez de publicações seriadas, o novo capítulo é intitulado recursos contínuos. Além do mais, publicações periódicas e publicações seriadas são termos que, frequentemente, são usados como equivalentes na área.

Face ao exposto o gabarito deve ser mantido.

Fontes:

- MEY, E. S. A. ; SILVEIRA, N. C. **Catalogação no plural**. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2009.
- JOINT STEERING COMMITTEE FOR REVISION OF AACR; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES (TRAD). **Código de catalogação anglo-americano**. 2. ed. São Paulo: FEBAB, 2004.
- RIBEIRO, A. M. C. M. **Catalogação de recursos bibliográficos**: AACR 2 R em MARC 21. 5. ed. Brasília: Editora Três em Um, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	38	46	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O site da RVBI (http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F) apresenta bases de dados de suas coleções que podem ser pesquisadas de várias formas, a saber:

Simples | Orientada | Multibase | Avançada | CCL

Observa-se que, entre as alternativas não se encontra e alternativa multibase, que não é uma forma de pesquisa e sim um filtro que se coloca para pesquisar nas várias bases de dados disponibilizadas pela RVBI.

Face ao exposto o gabarito deve ser mantido.

Fontes: Site da biblioteca do Senado Federal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	41	50	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As afirmativas I e III estão corretas como pode ser ver na literatura consultada.

Uma das características do LexML é o formato uniforme utilizando a linguagem XML (eXtensible Markup Language) e a URN (Uniform Resource Names), proporcionando, além do intercâmbio e acessibilidade, a construção de um endereço "não ambíguo e duradouro [...] construído de forma lógica, a partir de um conjunto de regras sintáticas e semânticas bem definidas" (CICILIATI JÚNIOR; LIMA, 2005). - Citado por Jaegger. (Alternativa I)

*A Rede de Informação Legislativa e Jurídica - LexML, cujo portal foi inaugurado em 2009 - http://www.lexml.gov.br/-, é uma iniciativa conjunta de diversos órgãos participantes do GT LexML da Comunidade TIControle, liderada pelo Senado Federal, que tem como objetivo: [...] identificar e estruturar as informações legislativas e jurídicas através da integração de processos de trabalho e compartilhamento de dados utilizando padrões abertos, nas três esferas administrativas (federal, estadual e municipal) e entre os órgãos dos três poderes da República (Executivo, Judiciário e Legislativo), por meio de hiperlinks persistentes, sistemas online e tratamento padronizado da estrutura textual" (LIMA; LIMA; KRAUSS).*Citado por Jaegger (Alternativa III)

A afirmativa II está incorreta, considerando que o portal não é um software para gerenciar as descrições catalográficas.

Face ao exposto o gabarito deve ser mantido.

Fonte**:** JAEGGER, M. F. P. ; SILVA, S. D. J. O catálogo da rede virtual de bibliotecas (RVBI) no portal LexML: aplicação dos FRBR. Brasília, Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, 2013. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496526

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	4	7	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O terceiro parágrafo do texto afirma, justamente, que a nossa agressividade se oculta sob uma camada de civilização, portanto, esse manto de civilização não combina com o ser agressivo que somos. Esse manto com que nos vestimos desarmoniza-se com a nossa agressividade.

Fonte**:** O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	6	1	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O texto afirma, em toda a sua extensão, que as atitudes preconceituosas podem surgir justamente do medo ou da não aceitação daquele que é diferente.

Fonte: O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	7	2	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nessa questão há entre as orações uma relação de tempo iniciada pela locução temporal “antes que”.

Fonte**:** Bechara, Evanildo, 1928 – Moderna Gramática Portuguesa – 37. ed. rev. e ampl. 14ª reimpr. – Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	8	3	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nessa questão a forma verbal que apresenta a mesma transitividade da usada no enunciado, “Nessa guerrilha *usamos* muitas armas”, é a da alternativa “D”. O verbo “usamos” é transitivo direto tendo “muitas armas” como objeto direto. O verbo “carregam” também é transitivo direto tendo “um odiosos preconceito” como objeto direto.

Fonte**:** Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual X’

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	4	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão exigia que fosse marcada a alternativa em que NÃO se cometeu erro de concordância nominal. A alternativa “D” está correta porque o substantivo “fantasma” está funcionando como autêntico “adjetivo”, caracterizando o substantivo “firmas” e nesse caso fica invariável.

Fonte: Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	5	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão fala de obrigatoriedade (deve receber), portanto, apenas na alternativa “D” existe tal obrigatoriedade. Na alternativa “A”, segundo Domingos Paschoal Cegalla, o uso do acento grave é opcional.

Fonte**:**

- Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.
- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	11	10	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão não necessita de fórmulas de análise combinatória para ser solucionada. Observa-se conforme resolução a seguir que são necessários ORIENTAÇÃO TEMPORAL, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL e RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, conteúdos esses previstos no edital. Segue a resolução:

Escolha do 1º e 2º mês: primeiro semestre do ano e não consecutivos: (janeiro e março), (janeiro e abril), (janeiro e maio), (janeiro e junho), (fevereiro e abril), (fevereiro e maio), (fevereiro e junho), (março e maio), (março e junho), (abril e junho). Total de pares de meses: 10

Escolha do 3º mês: mês a partir de agosto: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Total de meses: 5

Total de maneiras: 10.5=50

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	14	13	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Há um item específico do edital denominado "SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR: BENEFÍCIOS".

Assim, como a matéria de Direito Previdenciário está inserida no conteúdo de Seguridade Social, não há qualquer vício na questão.

Com relação ao mérito da questão, a resposta correta está na alternativa C, já que as assertivas I, II e III são, respectivamente, errada, errada e certa.

Isso porque a assertiva I está errada, já que o art. 40, §10 da Constituição da República veda a contagem ficta de tempo de serviço, de modo que não é possível a contagem em dobro de tempo de serviço no caso de não gozo de licença-prêmio.

A assertiva II também está errada, já que o STF decidiu no Mandado de Injunção nº 721 que estaria configurada omissão inconstitucional a ausência de regulamentação do art. 40, §4º da Constituição, impondo-se, com isso, a adoção da regra geral do art. 57, §1º da Lei nº 8.213/91 para disciplina da matéria.

Por fim, a assertiva III está correta, já que, conforme art. 40, §3º da Constituição, "Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei", redação conferida pela EC nº 41/2003, a qual é aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 2004.

Fonte: O próprio edital do concurso (quanto a previsão da questão) e as normas de aposentadoria previstas na Constituição da República.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	12	14	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa C está correta. Nos termos da doutrina, autoexecutórios são aqueles atos que dispensam autorização judicial para sua execução material, desfazendo (ou fazendo) concretamente a situação ilegal, constituindo mecanismo de coerção direta

Nesse sentido, das alternativas da questão, apenas no fechamento de estabelecimentos que não respeitam normas sanitária é possível ser feito intervenção judicial.

Assim, tanto a aplicação de multa de trânsito quanto a cobrança de tributos dependem da intervenção do Poder Judiciário para serem concretamente realizadas, uma vez que dependem de constrição patrimonial do devedor. Com ainda mais razão a liminar em mandado de segurança, que sequer é ato administrativo em sentido estrito

Fonte: MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, 6ªed. p. 266/267.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	13	12	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta está na alternativa C, já que apenas decisão judicial transitada em julgado pode ensejar a perda de cargo de servidor estável. Nesse sentido, e possibilitando a perda do cargo nas demais hipóteses, há a previsão do art. 41, §1º e o art. 169, §4º da Constituição de 1988.
Fonte: Normas constitucionais e legais.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	17	16	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O item I observa o disposto no Art. 201, § 3º, da CRFB/88. O item II destoa do Art. 201, § 6º, da CRFB/88. O item III se harmoniza ao disposto no Art. 201, § 4º, da CRFB/88. Eis o que dispõem esses preceitos, *verbis*:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) (Regulamento) (Vigência)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

À luz do exposto, constata-se que somente os itens I e III, descritos na questão, estão em harmonia com a Constituição da República, não o item II. Considerando os termos do texto constitucional, nenhuma outra opção mostra-se argumentativamente defensável.
A temática abordada na questão diz respeito à previdência social, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Art. 201, §§ 3º, 4º e 6º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	15	17	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Interpretação do Art. 105, II, b, da Constituição da República, segundo o qual compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, "os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão".

Considerando os termos do texto constitucional, nenhuma outra opção mostra-se argumentativamente defensável. Afinal, o mandado de segurança foi impetrado diretamente perante o Tribunal Regional Federal, o que significa dizer que foi decidido em única instância, sendo certo que a decisão foi denegatória.

Apesar da afronta à Constituição da República, o recurso extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal somente é cabível após o exaurimento das instâncias ordinárias, o que ainda não ocorreu, pois ainda é cabível a interposição de recurso ordinário endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. Inteligência do Art. 102, III, a, da Constituição da República. Sobre a matéria assim se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

> "Recurso extraordinário – Ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias – Descabimento do apelo extremo – Súmula 281/STF – Diretriz jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal – Agravo regimental improvido. O prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias constitui pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário. Tratandose de acórdão majoritário, proferido em sede de apelação civil, cabe à parte recorrente – ressalvada a hipótese de decisão em processo de mandado de segurança (Súmula 597/STF) – opor-lhe os pertinentes embargos infringentes (CPC, art. 530), não lhe sendo lícito, sem a prévia exaustão dessa via recursal ordinária, agir per saltum, deduzindo, desde logo, o apelo extremo" (STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002).

Como a ordem constitucional não prevê a possibilidade, na hipótese narrada, de uso da reclamação, direcionada ao Supremo Tribunal Federal, ou do recurso especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, as demais hipóteses são manifestamente incorretas.

A temática abordada na questão diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, sendo o recurso extraordinário uma de suas competências constitucionais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 102, III, a; e 105, II, b; e STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	16	15	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os direitos fundamentais, por tutelarem distintos bens jurídicos, estão comumente em conflito, sendo necessário que o intérprete, tanto quanto possível, busque harmonizá-los com cedências recíprocas. Identificado o conflito e não sendo possível a harmonização, será preciso analisar as circunstâncias fáticas e jurídicas subjacentes ao caso concreto, identificando qual dos direitos possui maior peso, que incidirá, total ou parcialmente, no caso concreto. Portanto, a identificação do direito prevalecente não ocorre em abstrato, mas, sim, com os olhos voltados ao caso concreto. Como desdobramento desta constatação, alcança-se outra, qual seja, a de que não cabe somente à lei resolver o conflito entre direitos fundamentais. Na medida em que cabe ao operador do direito constitucional identificar que direito deve prevalecer no caso concreto, bem como que a lei nem sempre tratará da temática, é evidente que competirá a ele resolver o conflito.

À luz do exposto, somente uma proposição é correta, mais especificamente aquela que afirma que "o intérprete deve sempre buscar a concordância prática entre os direitos fundamentais". As outras duas são manifestamente incorretas, vale dizer, aquelas que afirmam que "na hipótese de conflito, irá prevalecer o direito fundamental considerado mais

importante pela sociedade, independentemente das circunstâncias do caso concreto" e que "o conflito entre direitos fundamentais somente pode ser resolvido".
A temática abordada na questão diz respeito aos direitos e garantias fundamentais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.
Fonte: GARCIA, Emerson. Conflito entre Normas Constitucionais. Esboço de uma Teoria Geral. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015; e SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	19	18	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Ao contrário do sustentado nas razões recursais, a questão encontra-se disciplinada no Código Penal. Explica a doutrina que "para os efeitos penais, considera-se funcionário público não apenas o servidor legalmente investido em cargo público, mas também o que exerce emprego público, ou, de qualquer modo, uma função pública, ainda de que forma transitória, v.g., o jurado, os mesários eleitorais etc. (...) Porém, não se pode confundir função pública com encargo público (múnus publicum), hipótese esta não abrangida pela expressão "funcionário público". Aliás, nesta esteira de raciocínio, temos a sempre atual lição de HUNGRIA: "É preciso, porém não confundir função pública com múnus público. Assim não são exercentes de função pública os tutores ou curadores dativos, os inventariantes judiciais, os síndicos falimentares (estes últimos estão sujeitos a lei especial) etc." (*in* CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal-Parte Especial.** 7ª ed., rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 709-710). Na mesma linha: O exercício de uma função pública, ou seja, aquela inerente aos serviços prestados pela Administração Pública, não pode ser confundido com múnus público, entendido como encargo ou ônus conferido pela lei e imposto pelo Estado em determinadas situações, a exemplo do que ocorre com os tutores, curadores etc." (*in* GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Especial – v. IV**. 11ª ed. Ver, ampl. e atual até 1º de janeiro de 2015. Niterói: Impetus, 2015, p. 395).
Fonte: Edital; "(*in* CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal-Parte Especial.** 7ª ed., rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 709-710); (*in* GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Especial – v. IV**. 11ª ed. Ver, ampl. e atual até 1º de janeiro de 2015. Niterói: Impetus, 2015, p. 395).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	18	19	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A lei de abuso de autoridade estabelece em seu Art. 6º que "O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal. § 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em: a) advertência; b) repreensão; c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens; d) destituição de função; e) demissão; f) demissão, a bem do serviço público.". Nas razões recursais, sustenta-se que não existe a pena de repreensão. No entanto, como se constata, a questão referia-se à lei de abuso de autoridade, que, expressamente, contempla a hipótese. Portanto, o recurso foi julgado improcedente.
Fonte: Lei de Abuso de Autoridade.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	42	52	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O Recurso coloca como resolução correta o seguinte:
"ATIVO CIRCULANTE 740000

CAIXA 20000
ESTOQUE 720000
ATIVO NÃO CIRCULANTE 4428000
REALIZAVEL A LONGO PRAZO 793000
CLIENTES 07/2017 500000
CLIENTES 03/2018 295000
PROVISÃO DEVEDORES DUV. -2000
IMOBILIZADO 3635000
VEICULO 430000
IMOVEIS 1000000
DEPRECIAÇÃO -45000
MINA DE OURO 2500000
EXAUSTÃO -250000
TOTAL DO ATIVO 5168000”
Esquecendo-se da conta “tributos a recuperar”
Conforme a lei 6404/76

Ativo		**passivo**	
Circulante		**circulante**	
Caixa	R$ 20.000,00	Fornecedores – vencimento em Março de 2016	R$ 1.350.000,00
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	-R$ 2.000,00	Tributos a recolher	R$ 200.000,00
tributos a Recuperar	R$ 25.000,00		
Estoque de mercadorias para revenda	R$ 720.000,00		
Clientes - vencimento em Julho de 2017	R$ 500.000,00		
Não circulante		**Não circulante**	
Realizável a longo prazo			
		fornecedores – vencimento em Abril de 2018	R$ 800.000,00
Clientes - vencimento em março de 2018	R$ 295.000,00	Financiamentos longo prazo	R$ 593.000,00
Imobilizado		**Patrimônio Líquido**	
Imóveis	R$	Capital social	R$ 1.500.000,00

	1.000.000,00		
Veículo	R$ 430.000,00	Reserva de lucros	R$ 750.000,00
Depreciação Acumulada	-R$ 45.000,00		
Mina de ouro	R$ 2.500.000,00		
Exaustão acumulada	-R$ 250.000,00		
TOTAL DO ATIVO	R$ 5.193.000,00	TOTAL DO PASSIVO	R$ 5.193.000,00

Portanto, o recurso é improcedente.

Fonte: Lei 6404/76, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	48	53	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A rubrica Lucro bruto, ou resultado bruto é o resultado após as deduções e o Custo da mercadoria vendida, ou produto vendido ou, ainda, serviço prestado, conforme lei 6404/76 e Pronunciamento emitido pelo CPC número 26.

Se a empresa tivesse aferido prejuízo já após o custo do serviço prestado, como podemos usar "Lucro bruto", por isto utilizamos o termo Resultado bruto.

Jamais podendo ser confundida com a rubrica resultado antes do IR e CSLL.

Portanto a questão tem a seguinte resposta.

DRE	
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS PRESTADOS	R$ 1.500.000,00
SERVIÇOS CANCELADOS	R$ 10.000,00
TRIBUTOS SOBRE SERVIÇOS	R$ 75.000,00
RECEITA LÍQUIDA	**R$ 1.415.000,00**
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	R$ 56.000,00
RESULTADO BRUTO /Lucro bruto	**R$ 1.359.000,00**
DESPESA COM MATERIAL DE LIMPEZA	R$ 2.000,00
DESPESAS GERAIS	R$ 1.500,00
RESULTADO OPERACIONAL	**R$ 1.355.500,00**
DESPESAS FINANCEIRAS	R$ 5.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 8.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**R$ 1.358.500,00**

Pelos motivos expostos o recurso foi considerado improcedente

Fonte

- Comitê de pronunciamentos contábeis, CPC 26. Disponível em http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2009.pdf
- Lei 6404/76, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	44	54	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Alei 6.404/76 versa que:

"Patrimônio Líquido

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.638,de 2007)

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.638,de 2007)

§ 2° Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição."

Portanto o recurso foi considerado improcedente.

Fonte: Lei 6404/76, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	43	55	35

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado por não corresponder a questão mencionada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	46	56	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado é bem claro ao dizer que a empresa é exclusivamente comercial, portanto, segundo decreto 7.2012/2010. Neste caso o lançamento seria indiferentemente do enquadramento tributário da empresa, o que somente reclassificaria o ICMS como despesa e não como ativo (lei complementar 123 de 2006)

D – Mercadorias	R$	850,00
D – ICMS a Recuperar	R$	150,00
C – Caixa	R$	1.000,00

Pelos motivos expostos o recurso foi considerado improcedente

Fonte:

- Lei 123/2006, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm
- Decreto 7.2012/2010, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm
- Lei 6404/76, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	49	59	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo a lei 6404/76

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.638,de 2007)

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.638,de 2007)

§ 2° Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não-capitalizado.

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º Serão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Então, a resposta correta é letra B

Pelos motivos expostos o recurso foi considerado improcedente

Fonte: Lei 6404/76, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	52	21	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.374/2011

4.45.Um ativo não deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando os gastos incorridos não proporcionarem a expectativa provável de geração de benefícios econômicos para a entidade além do período contábil corrente. Ao invés disso, tal transação deve ser reconhecida como despesa na demonstração do resultado. Esse tratamento não implica dizer que a intenção da administração ao incorrer nos gastos não tenha sido a de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade ou que a administração tenha sido mal conduzida.

A única implicação é que o grau de certeza quanto à geração de benefícios econômicos para a entidade, além do período contábil corrente, é insuficiente para garantir o reconhecimento do ativo.

Resolução CFC nº 1.374/2011, disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1374-2011.htm

Pelos motivos expostos o recurso foi considerado improcedente

Fonte: Resolução CFC nº 1.374/2011, disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1374-2011.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	53	22	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo a Resolução CFC nº 1.374/2011:

4.54.Mensuração é o processo que consiste em determinar os montantes monetários por meio dos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Esse processo envolve a seleção da base específica de mensuração.

4.55.Um número variado de bases de mensuração é empregado em diferentes graus e em variadas combinações nas demonstrações contábeis. Essas bases incluem o que segue:

(a) Custo histórico. Os ativos são registrados pelos montantes pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos montantes dos recursos recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (como, por exemplo, imposto de renda), pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa se espera serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações.

(b) Custo corrente. Os ativos são mantidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses mesmos ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço. Os passivos são reconhecidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam necessários para liquidar a obrigação na data do balanço.

(c) Valor realizável (valor de realização ou de liquidação). Os ativos são mantidos pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela sua venda em forma ordenada. **Os passivos são mantidos pelos seus montantes de liquidação, isto é, pelos montantes em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que se espera serão pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações.**

(d) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado, dos fluxos futuros de entradas líquidas de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado, dos fluxos futuros de saídas líquidas de caixa que se espera serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações.

Portanto, o recurso foi considerado improcedente.

Fonte: Resolução CFC nº 1.374/2011, disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1374-2011.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	54	23	44

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão trata de uma venda de imobilizado com ganho de capital, o que geraria, segundo a legislação o seguinte lançamento contábil.

D – Caixa (ativo) – R$ 550.000,00

C – Imóveis (ativo) – R$ 500.000,00

C – ganho de capital (receita) – R$ 50.000,00

O que faria com que houvesse um aumento no ativo (caixa) e um aumento na receita (ganho de capital), fazendo assim com que a questão fique com duas respostas corretas.

Diante do exposto o recurso é procedente e a questão foi anulada.

Fonte:

- Resolução CFC nº 1.374/2011, disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1374-2011.htm
- Lei 6404/76, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	51	24	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A referida questão pergunta claramente se o contador agiu corretamente ao decidir corrigir o erro em notas explicativas, não perguntando se ele poderia fazer a correção de outra forma.

Diante do exposto não é de importância se o erro foi material ou imaterial, uma vez que foi perguntado sobre notas explicativas e a Resolução CFC nº 1.374/2011 deixa claro que:

"4.37.Reconhecimento é o processo que consiste na incorporação ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado de item que se enquadre na definição de elemento e que satisfaça os critérios de reconhecimento mencionados no item 4.38. Envolve a descrição do item, a mensuração do seu montante monetário e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Os itens que satisfazem os critérios de reconhecimento devem ser reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

A falta de reconhecimento de tais itens não é corrigida pela divulgação das práticas contábeis adotadas nem tampouco pelas notas explicativas ou material elucidativo."

Portando o recurso é improcedente.

Fonte: Resolução CFC nº 1.374/2011, disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1374-2011.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	57	26	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que consta no edital.

"2.4. EXCLUSIVIDADE

Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei."

Portanto o recurso foi considerado improcedente.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	56	28	49

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa A.

Segundo o Art. 96. da Lei nº 8.666/93

"Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato:

Elevando os preços, mesmo que conste em contrato, configura uma arbitrariedade, pois caracterização um preço superfaturado.

Portanto o recurso é procedente e o gabarito foi alterado para **letra A"**

Fonte: Lei nº 8.666/1993, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

37	58	27	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Receitas Orçamentárias de Capital são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. Portanto a resposta correta é letra D, e o recurso considerado improcedente.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	60	30	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

2.4.2. Reconhecimento das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas

Considera-se realizada a variação patrimonial aumentativa (VPA):

a. Nas transações com contribuintes e terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela ocorrência de um fato gerador de natureza tributária, investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à entidade, ou fruição de serviços por esta prestados;

b. **Quando da extinção, parcial ou total,** de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;

c. **Pela geração natural** de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;

d. No recebimento efetivo de doações e subvenções.

Diante do exposto, o recurso é considerado improcedente.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	21	31	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Passivo Contingente

Passivo contingente é:

a. Uma obrigação possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou

b. Uma obrigação presente resultante de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

i. É improvável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção da obrigação; ou

ii. Não é possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

10.3. PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais. No entanto, deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas. A divulgação só é dispensada nos casos em que a saída de recursos for considerada remota."

A questão deixa claro em seu enunciado que a obrigação foi classificada como possível.

Diante do exposto, o recurso é considerado improcedente.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	22	33	52

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.

A luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

"3. ESTRUTURA DO PCASP

3.1. NATUREZA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

A metodologia utilizada para a estruturação do PCASP foi a segregação das contas contábeis em grandes grupos de acordo com as características dos atos e fatos nelas registrados. Essa metodologia permite o registro dos dados contábeis de forma organizada e facilita a análise das informações de acordo com sua natureza.

O PCASP está estruturado de acordo com as seguintes naturezas das informações contábeis:

a. Natureza de Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

b. Natureza de Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.

c. Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle."

Como podemos observar, a afirmação III da prova, fala em "Natureza de Informação de Registro" quando o correto seria "Natureza de Informação de Controle" o faz com que esta afirmação

Então, o recurso deve ser considerado PROCEDENTE, devendo o gabarito ser alterado para letra B

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	26	34	54

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso Prejudicado por não corresponder a questão mencionada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	27	32	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

"É importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de **desequilíbrio** entre a previsão atualizada da **receita** e a dotação atualizada".

Diante do exposto, o recurso é considerado improcedente.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

45	23	35	56

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.

A luz da lei de responsabilidade fiscal:

“Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.””

Diante do exposto, o recurso foi considerado procedente, e o gabarito alterado para letra B.

Fonte Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

BRANCA	**VERDE**	**AMARELA**	**AZUL**
46	24	37	55

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A luz da lei 8.666:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Lei nº 8.666/1993, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

Diante do exposto, o recurso foi considerado procedente, e a questão anulada.

Fonte: Lei nº 8.666/1993, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	30	39	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão faz clara referencia a TGA 200, que diz que:

"Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações contábeis históricas, incluindo notas explicativas relacionadas, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais

NBC TA – DE AUDITORIA INDEPENDENTE recursos ou obrigações durante um período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. As notas explicativas relacionadas geralmente compreendem um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações. O termo "demonstrações contábeis" geralmente se refere a um conjunto completo de demonstrações contábeis, como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode se referir a uma única demonstração contábil, que seria um quadro isolado.

Informação contábil histórica é a informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica,

derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, como no Brasil, a administração inclui alguns ou todos os responsáveis pela governança, por exemplo, membros executivos de um conselho de governança, ou sócio-diretor.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria."

Portanto, a questão e o gabarito estão corretos, e o recurso considerado improcedente.

Fonte: NBC TA 200; disponível em
http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	32	42	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo a NBC TA 230 "um auditor, na conclusão da montagem do arquivo final de auditoria pode fazer novas modificações na documentação de auditoria durante o processo final de montagem **se essas forem de natureza administrativa.**

Exemplos de tais modificações incluem: (NBC TA 230)

I - apagar ou descartar documentação superada;

II - conferir itens das listas de verificação evidenciando ter cumprido os passos relativos ao processo de descarte de material;

III - documentar evidência de auditoria que o auditor obteve, discutiu e com a qual concordou junto aos membros relevantes da equipe de trabalho antes da data do relatório de auditoria."

Diante do exposto, o recurso é improcedente.

Fonte: NBC TA 200; disponível em
:http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	33	43	23

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.

Segundo o CPC 00

"4.33. A definição de despesas abrange tanto as PERDAS quanto as despesas propriamente ditas que surgem no curso das atividades usuais da entidade. As despesas que surgem no curso das atividades usuais da entidade incluem, por exemplo, o custo das vendas, salários e depreciação. Geralmente, tomam a forma de desembolso ou redução de ativos como caixa e equivalentes de caixa, estoques e ativo imobilizado. 4.34. PERDAS representam outros itens que se enquadram na definição de despesas e PODEM OU NÃO surgir no curso das atividades usuais da entidade,

representando decréscimos nos benefícios econômicos e, como tais, NÃO DIFEREM, EM NATUREZA, das demais despesas. Consequentemente, NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO ELEMENTO SEPARADO nesta Estrutura Conceitual.”

CUSTOS	
Depreciação da maquina da produção	R$ 1.000,00
Mão de obra da produção	R$ 20.000,00
Aluguel de máquinas para produção	R$ 2.000,00
Material de embalagem da produção	R$ 5.000,00
Gasto com manutenção da máquina da produção	R$ 1.500,00
TOTAL	R$ 29.500,00
INVESTIMENTOS	
Compra do prédio da fábrica	R$ 1.000.000,00
Compra de máquina da produção	R$ 200.000,00
TOTAL	R$ 1.200.000,00
PERDAS	
Gasto com inundação	R$ 50.000,00
TOTAL	R$ 50.000,00
DESPESAS	
Compra de sacolas plásticas para entrega ao consumidor final	R$ 2.000,00
Compra de material de escritório	R$ 1.000,00
Salários do pessoal do escritório	R$ 20.000,00
TOTAL	R$ 23.000,00

Então despesas devem ser somadas com perdas, o que nos dará um total de R$ 73.000,00 para despesas

Então, o recurso foi considerado PROCEDENTE, e o gabarito foi alterado para letra B

Fonte Comitê de Pronunciamentos Contábeis, CPC 00, disponível em: http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	34	44	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Martins, (2010), podemos entender que custos diretos são aqueles que podem ser ligados diretamente ao produto que foi gasto, já os custos indiretos, dependem de rateio.

E que a classificação de custos que dependem da quantidade produzida são Fixos ou variáveis.

Portanto o recurso foi considerado IMPROCEDENTE

Fonte: Martins,Eliseu. Contabilidade de Custos - Livro-texto - 10ª Ed. Atlas, São Paulo.2010 .

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	35	45	25

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Há um erro material no enunciado quando pede que se dê o valor ao final da série de pagamentos, mas afirma que houve seis prestações mensais, o que modifica a forma de resolução e faz com que não se tenha uma resposta correta entre as opções.

a(n,j) = [((1+j)^n)-1] / [j x ((1+j)^n)] Como (1+2%)^6 = 1,02^2 x 1,02^2 x 1,02^2 = 1,0404 x 1,0404 x 1,0404 = 1,1261, pode-se escrever: a(6,2%) = [1,1261 – 1] / [0,02 x 1,1261] = 5,5989 Assim, VP = P x a(n,j) 250.000 = P x 5,5989

P = 250.000 / 5,5989 P = 44.651,62 reais O valor total pago será 6 x P = 6 x 44.651,62 = 267.909,76 reais

Por isto o recurso foi considerado procedente e a questão anulada.

Fonte: HAZZAN, Samuel; POMPEO, José Nicolau. MATEMÁTICA FINANCEIRA , 7 ED. Editora Saraiva.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	36	46	26

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado por não corresponder a questão

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	37	47	27

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Há um erro material no enunciado.

"A empresa Nossa Ltda. Possui um financiamento e faltam duas prestações de R$ 1.000,00, elas vencem em 30, 60 e 90 dias, sabe-se que a taxa de juros compostos usada neste financiamento foi de 2,3% ao mês." Se a empresa desejasse quitar estas prestações hoje, quanto ela pagaria?"

Observamos que ela fala "faltam duas prestações" e logo abaixo "vencem em 30, 60 e 90 dias"

O que faz com que a questão não tenha resposta.

Portanto, o recurso é procedente, e a questão anulada.

Fonte: A prova aplicada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	39	49	29

Recurso Procedente. Questão Anulada.

$$Dk = PMT \left\{ \frac{(1+i)^{n-k} - 1}{i \times (1+i)^{n-k}} \right\}$$

50.000 = PMT [(1 + 0,03)48 - 1 / 0,1 x (1 + 0,03)48] PMT = R$12.099,94

D20 = 12.099,94 [(1 + 0,03)28 - 1 / 0,03 x (1 + 0,3)28]

D20 = 227.044,6o

Para esta questão não há opção correta.

Por isto o recurso foi considerado PROCEDENTE e a questão foi ANULADA.

Fonte: HAZZAN, Samuel; POMPEO, José Nicolau. MATEMÁTICA FINANCEIRA , 7 ED. Editora Saraiva.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	8	6	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na alternativa "A" a palavra "bem-vindo" foi grafada sem hífen e "dia a dia" foi grafada com hífen.

Fonte**:** Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (com a nova ortografia) – 1ª ed. 2009

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	4	2	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na alternativa "B" a palavra "possível" fica invariável ainda que se afaste da palavra "mais". A alternativa em que não se cometeu erro de concordância nominal é a "D" porque o substantivo "fantasma" está funcionando como autêntico adjetivo, caracterizando o substantivo "firmas". Nesse caso fica invariável.

Fonte**:** Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

Bechara, Evanildo, 1928 – Moderna Gramática Portuguesa – 37. ed. rev. e ampl. 14ª reimpr. – Rio de Janeiro : Lucerna, 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	5	3	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a "D". O fenômeno da crase só pode ocorrer diante de palavras femininas.

Fonte**:**

- Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.
- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	6	4	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O texto deixa claro que o problema do preconceito só poderá mesmo ser suprimido através de ações efetivas.

Fonte**:** O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	9	12	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Há um item específico do edital denominado "SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR: BENEFÍCIOS".

Assim, como a matéria de Direito Previdenciário está inserida no conteúdo de Seguridade Social, não há qualquer vício na questão.

Com relação ao mérito da questão, a resposta correta está na alternativa C, já que as assertivas I, II e III são, respectivamente, errada, errada e certa.

Isso porque a assertiva I está errada, já que o art. 40, §10 da Constituição da República veda a contagem ficta de tempo de serviço, de modo que não é possível a contagem em dobro de tempo de serviço no caso de não gozo de licença-prêmio.

A assertiva II também está errada, já que o STF decidiu no Mandado de Injunção nº 721 que estaria configurada omissão inconstitucional a ausência de regulamentação do art. 40, §4º da Constituição, impondo-se, com isso, a adoção da regra geral do art. 57, §1º da Lei nº 8.213/91 para disciplina da matéria.

Por fim, a assertiva III está correta, já que, conforme art. 40, §3º da Constituição, "Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei", redação conferida pela EC nº 41/2003, a qual é aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 2004.
Fonte O próprio edital do concurso (quanto a previsão da questão) e as normas de aposentadoria previstas na Constituição da República.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	10	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A alternativa correta está na alternativa A. Isso porque o fato gerador da pensão previdenciária é o falecimento do instituidor do benefício, que ocorreu em 2005, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, a qual extinguiu o regime da paridade e integralidade, conforme nova redação do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição. Desse modo, Barbara não tem direito à incorporação da GEE (que seria devida no caso da integralidade) e da revisão conforme os servidores ativos (que seria devida no caso de paridade remuneratória).
Fonte: Normas da Constituição da República.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	14	15	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Por força do Art. 71, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Tribunal de Contas deve apreciar, para fins de registro, a concessão de aposentadorias, o que alcança a íntegra do título, incluindo o respectivo valor. Como ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal, no processo de registro de aposentadoria no Tribunal de Contas, é necessária a observância do contraditório se o benefício estiver sendo recebido há mais de 5 (cinco) anos, como é o caso de Josefine: STF, 2ª T., MS nº 28.668 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 27/05/2014, DJ de 11/06/2014; e STF, Pleno, MS nº 25116 /DF, rel. Min. Ayres Brito, j. em 08/09/2010, DJ de 10/02/2011. Portanto, no processo de registro de aposentadoria de Josefine, deveria ter sido necessariamente observado o contraditório, o mesmo não ocorrendo em relação a Ítaca.
Como se percebe, a questão somente apresentava uma resposta correta, sendo que as demais ou eram contrárias ao disposto no texto constitucional ou à interpretação sedimentada no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
A temática abordada na questão diz respeito à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.
Fonte: Constituição da República, Art. 71, III; STF, 2ª T., MS nº 28.668 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 27/05/2014, DJ de 11/06/2014; e STF, Pleno, MS nº 25116 /DF, rel. Min. Ayres Brito, j. em 08/09/2010, DJ de 10/02/2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Nas razões recursais sustenta-se que a questão oferece mais de uma resposta, contudo, a assertiva "A" é falsa, pois a comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório "poderá" ser feita mediante certificação por instituição pública oficial. A "B" é falsa, pois não se suspende o caráter competitivo do certame. A "C" é falsa, pois a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exerce a função de Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade. A assertiva "D", verdadeira, corresponde ao art. 7º do Decreto 7.746/2012.
Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.
Fonte: Decreto 7.746/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	45	55	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os componentes constituintes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária são a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os órgãos de vigilância sanitária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, os Laboratórios Centrais de Saúde Pública dos estados da federação (Lacen) e o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS). Este último atua como órgão de referência nacional para as questões tecnológicas e normativas, relativas à avaliação da qualidade de insumos, produtos, ambientes e serviços vinculados à vigilância sanitária. É responsável por analisar todos os imunobiológicos utilizados nos programas nacionais de imunização, os hemoderivados comercializados no país, os kits de diagnóstico para o vírus HIV, etc.

De acordo com a Fundação Oswaldo Cruz este órgão é referência nacional para as questões analítico-laboratoriais relativas ao controle da qualidade de alimentos, medicamentos, cosméticos, artigos e insumos para diálise e de saúde, conjuntos, reagentes e insumos diagnósticos, saneantes domissanitários, sangue e hemoderivados, saúde ambiental e medicamentos biológicos.

À Agência Nacional de Vigilância Sanitária incube, de acordo com a Lei 9.782/ regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, inclusive os imunobiológicos. Desta forma é possível concluir que o componente da estrutura do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária responsável pela análise dos imunobiológicos utilizados nos programas nacionais de imunização corresponde ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

Fonte:

- LEI 9.782 de 26 de Janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782.htm Acesso em: 13/03/2017.
- GIOVANELLA, Lígia, et al. Políticas e Sistema de Saúde no Brasil. 2ª ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	44	57	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais apontam que a questão tem mais de uma resposta correta. De acordo com a Resolução COFEN 358/2009, a coleta de dados de Enfermagem (ou Histórico de Enfermagem) é um "processo deliberado, sistemático e contínuo, realizado com o auxílio de métodos e técnicas variadas, que tem por finalidade a obtenção de informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana e sobre suas respostas em um dado momento do processo saúde e doença." Fazem parte desta etapa o exame físico, dados do prontuário, diagnósticos e dados de laboratórios, além da observação do comportamento do paciente. O agrupamento de dados coletados fazem parte da etapa de diagnóstico de enfermagem que corresponde à segunda etapa do processo de enfermagem. O COFEN o conceitua como o "processo de interpretação e agrupamento dos dados coletados na primeira etapa, que culmina com a tomada de decisão sobre os conceitos diagnósticos de enfermagem que representam, com mais exatidão, as respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença; e que constituem a base para a seleção das ações ou intervenções com as quais se objetiva alcançar os resultados esperados." POTTER E PERRY, 2013, afirmam que "depois de receber informações sobre um cliente em uma situação clínica, começa o raciocínio diagnóstico. É o processo analítico para a determinação dos problemas de saúde do cliente." Definem ainda o diagnóstico de enfermagem como "a segunda etapa do processo de enfermagem, que classifica os problemas de saúde no domínio da enfermagem." Não é possível que a alternativa D seja uma resposta correta para a questão porque, apesar de não estar especificando se é diagnóstico médico ou de enfermagem, a informação dados laboratoriais não classifica a opção D como parte de outra etapa do processo de enfermagem.

Fonte:

- RESOLUÇÃO COFEN 358 de OUTUBRO DE 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html Acesso em: 13/03/2017
- POTTER, Patrícia A.; PERRY, Anne G. Fundamentos de enfermagem. Rio de Janeiro: Elservier, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	49	60	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Ministério da Saúde a indissociabilidade entre atenção e gestão é um dos princípios da política Nacional de Humanização. As decisões da gestão interferem diretamente na atenção à saúde. Por isso, trabalhadores e usuários devem buscar conhecer como funciona a gestão dos serviços e da rede de saúde, assim como participar ativamente do processo de tomada de decisão nas organizações de saúde e nas ações de saúde coletiva.

Valorizar o trabalho e a saúde do trabalhador são diretrizes fundamentais para que os princípios propostos pela PNH se atualizem nos serviços e nas relações de trabalho. O Programa de Formação em Saúde e Trabalho e a Comunidade Ampliada de Pesquisa são possibilidades que tornam possível o diálogo, intervenção e análise do que gera sofrimento e adoecimento, do que fortalece o grupo de trabalhadores e do que propicia os acordos de como agir no serviço de saúde.

Sustenta o recurso que o enunciado cita que: "Em 2003, o Ministério da Saúde criou a Política Nacional de Humanização[...]", não constando as definições utilizadas pelo examinador nas alternativas. O comando da questão é para analisar as afirmativas que falam sobre a PNH, ou seja, deveria analisa-las de maneira geral

Fonte:

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Humaniza SUS: Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Programa de formação em saúde do trabalhador / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
- MINISTERIO DA SAÚDE. Política Nacional de Humanização: PNH. 1ª edição. Brasília, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	51	21	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a afirmativa I não é uma orientação específica para o autocuidado do paciente com pé diabético. No comando da questão não é solicitado para avaliar se as afirmações são específicas, mas se são orientações corretas para o paciente com este tipo de patologia. O Ministério da Saúde no Manual do Pé Diabético, 2016 (anexo A), recomenda que esta informação também seja repassada ao paciente.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual do pé diabético: estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	54	22	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo programático a que se refere esta questão é fundamentação científica relacionada às práticas da enfermagem. Sustenta o recurso que "tal assunto abordado na questão está relacionado aos Fundamentos TEÓRICOS da prática da enfermagem, não contemplado no edital." A questão se aplica no tema fundamentação científica relacionada às práticas da enfermagem, assunto que faz parte do conteúdo programático do edital do concurso.

Na assistência de enfermagem os modelos teóricos muito tem contribuído quando utilizados como referencial para a sistematização da assistência. A sistematização dos cuidados, com base em modelos teóricos, proporciona meios para organizar as informações e os dados dos clientes, para analisar e interpretar esses dados, para cuidar e avaliar os resultados do processo de cuidar. CIANCIARULLO, 2012, afirma que "a teoria guia e aprimora a prática dirigindo a observação dos fenômenos, a intervenção de enfermagem e os resultado a esperar. (...). Assim, os processos cuidativos da enfermagem nada mais são do que o resultado a daquilo que se conhece, do que se pesquisa, de como os profissionais são formados nas escolas.".

Fonte: CIANCIARULLO, Tamara I., *et al.* Sistema de Assistência de Enfermagem (SAE): evolução de tendências. 5ª ed. São Paulo: Ícone, 2012. Págs. 39-45

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	55	27	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

Sustenta o recurso que a alternativa C (gabarito da questão) está incorreta. No site do portal Sinan pode ser confirmdado que a afirmativa é correta: "*Caso não ocorra nenhuma suspeita de doença, as unidades de saúde precisam preencher o formulário de notificação negativa, que tem os mesmos prazos de entrega. Essa é uma estratégia criada para demonstrar que os profissionais e o sistema de vigilância da área estão alertas para a ocorrência de tais eventos e evitar a subnotificação. Caso os municípios não alimentem o banco de dados do Sinan, por dois meses consecutivos, são suspensos os recursos do Piso de Assistência Básica - PAB, conforme Portaria N.º 1882/GM de 16/12/1997*."

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portal SINAN: Sistema de Informação Nacional de Agravos de Notificação. Disponível em: http://www.portalsinan.saude.gov.br/funcionamentos Acesso em: 13/03/2017.

Prova Amarela:

A alternativa A afirma que "o instrumento responsável pela alimentação do SINAN é a ficha individual de investigação", ou seja, subentende-se que é o único. São instrumentos de alimentação do SINAN, além de outros, a Ficha Individual de Notificação (FIN), a Notificação Negativa e a Ficha Individual de Investigação (FII). Diante do exposto, alternativa A está incorreta.

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portal SINAN: Sistema de Informação Nacional de Agravos de Notificação. Disponível em: http://www.portalsinan.saude.gov.br/funcionamentos Acesso em: 13/03/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	59	29	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a questão tem duas respostas corretas, as alternativas A e B. Ao considerar a opção B como correta, é o mesmo que afirmar que grau de excelência de um indicador deve ser definido por sua sensibilidade e sua especificidade não considerando assim, a confiabilidade. Desta forma, a opção que responde corretamente a questão 29 corresponde à alternativa A: validade e confiabilidade.

Fonte: REDE Interagencial de Informação para a Saúde Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações / Rede Interagencial de Informação para a Saúde - Ripsa. – 2. ed. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

39	60	30	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os contraceptivos orais são formados pela associação de hormônios, como o estrogênio e a progesterona, em doses reduzidas, que atuam inibindo a ovulação, modificando a superfície uterina e o muco cervical, e dificultando a passagem dos espermatozoides. Na presença de certos antibióticos, as baixas doses hormonais diminuem ainda mais, comprometendo sua eficácia. Os antimicrobianos destroem as bactérias intestinais que produzem as enzimas que podem reagir com o estrogênio para sua absorção pela corrente sanguínea e provocam a aceleração do metabolismo hepático que compromete a absorção dos outros hormônios, prejudicando assim a ação contraceptiva. (Alternativa B correta).

O gabarito aponta a alternativa C como INCORRETA, estando de acordo com o comando da questão. Algumas vezes, a interação farmacológica reduz a eficácia de um fármaco. Por exemplo, tetraciclina sofre quelação por antiácidos e alimentos lácteos, sendo excretada nas fezes, sem produzir o efeito antimicrobiano desejado, ou seja, tem o seu efeito reduzido e não aumentado como afirma a alternativa C. (Alternativa C incorreta).

Fonte:

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O que devemos saber sobre os medicamentos. ANVISA, 2010.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Formulário terapêutico nacional 2010: Rename 2010/Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	24	35	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A jornada de trabalho é o período estabelecido no contrato da empresa que deve ser cumprido pelo empregado. Intervalos e Pausas são períodos não contabilizados dentro das horas trabalhadas. Quando o indivíduo possui uma jornada com mais de 6 horas, por exemplo, deverá ter no mínimo 1 hora de intervalo e no máximo 2 horas.

A Ginástica Laboral é praticada por cinco a dez minutos diários durante a jornada de trabalho e não nos seus intervalos. O seu objetivo é proporcionar ao funcionário uma melhor utilização de sua capacidade funcional através de exercícios de alongamento, de prevenção de lesões ocupacionais e dinâmicas de recreação. Sua principal finalidade da ginástica laboral compensatória é compensar todo e qualquer tipo de tensão muscular adquirido pelo uso excessivo ou inadequado das estruturas musculoligamentares. Tem o objetivo de melhorar a circulação com a retirada de resíduos metabólicos, modificar a postura no trabalho, reabastecer os depósitos de glicogênio e prevenir a fadiga muscular. São sugeridos exercícios de alongamento e flexibilidade, respiratórios e posturais. Além deste tipo, há também a ginástica laboral de aquecimento ou preparatória é aquela realizada no início da jornada de trabalho, ela ativa fisiologicamente o organismo, prepara para o trabalho físico e melhora o nível de concentração e disposição, elevando a temperatura do corpo, oxigenando os tecidos e aumentando a frequência cardíaca. Tem a duração aproximada de 10 a 12 minutos. Inclui exercícios de coordenação, equilíbrio, concentração, flexibilidade e resistência muscular. Ainda pode haver a ginástica laboral de relaxamento que é realizada no final da jornada de trabalho durante 10 ou 12 minutos, tem como objetivo a redução do estresse, alívio das tensões, redução dos índices de desavenças no trabalho e em casa, com consequente melhoria da função social. São realizadas automassagens, exercícios respiratórios, exercícios de alongamento e flexibilidade e meditação. Diante do exposto a alternativa C está incorreta. A ginástica laboral pode ser realizada no início, durante e no final das jornadas laborais.

Fonte:

- CARVALHO, Geraldo Mota de. Enfermagem do trabalho. São Paulo: EPU, 2001.
- CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Ginástica laboral. Agosto de 2004. Disponível em: http://www.confef.org.br/RevistasWeb/n13/02_GINASTICA_LABORA.pdf Acesso em: 13/03/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	25	36	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Sistema de Classificação de Pacientes (SCP) pode ser entendido como uma forma de determinar o grau de dependência de um paciente em relação à equipe de enfermagem, objetivando estabelecer o tempo despendido no cuidado, bem como o qualitativo do pessoal, para atender às necessidades biopsicossocioespirituais do paciente. Neste caso a opção que melhor define o Sistema de Classificação de Pacientes corresponde à alternativa A. As horas de assistência de enfermagem são estabelecidas pelo COFEN de acordo com as unidades de internação mas essas não são definidas através do SCP. Alternativa B incorreta.

Fonte: RESOLUÇÃO COFEN Nº 293/2004. Fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quatro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/RESOLUCAO2932004.PDF acesso em: 13/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	30	39	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está dentro do assunto procedimentos e práticas da enfermagem no atendimento ao cliente/paciente; fundamentação científica relacionada às práticas da enfermagem, assuntos que fazem parte do conteúdo programático do edital do concurso.

Fonte: Edital do concurso

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	29	37	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está dentro do assunto Prevenção e controle da infecção hospitalar, assunto que faze parte do conteúdo programático do edital do concurso.

Os detergentes possuem efetivo poder de limpeza, principalmente pela presença do surfactante na sua composição. O detergente é um produto destinado à limpeza de superfícies e tecidos através da diminuição da tensão superficial. O surfactante modifica as propriedades da água, diminuindo a tensão superficial facilitando a sua penetração nas superfícies, dispersando e emulsificando a sujidade. O detergente tem a função de remover tanto sujeiras hidrossolúveis quanto aquelas não solúveis em água (ou lipossolúveis).

Os sais alcalinos de ácidos graxos são substâncias que fazem parte da composição dos sabões que são um produto para lavagem e limpeza doméstica.

Fonte: Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	35	45	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com a NR 32 “Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho.” A opção C está incorreta ao afirmar que os trabalhadores com lesões ou feridas nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação após a avaliação do seu chefe imediato.

Fonte: MINISTÉRIO DO TRABALHO. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Disponível em: http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf Acesso em: 23/01/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	36	46	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está dentro do assunto Biossegurança, assunto que faze parte do conteúdo programático do edital do concurso.

Fonte: Edital do concurso.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	37	48	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecções com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecções, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde. A definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificadas em áreas críticas, semicríticas e não-críticas.

A ANVISA, 2012, classifica as áreas semicríticas como todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem, elevador e corredores. Os bancos de sangue recebem a classificação como área crítica. As áreas críticas são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos.

Fonte: Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	38	42	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

A máscara tipo 95 é considerada semi-descartável por permitir o seu uso por mais de uma ocasião, mas deve ser individualizada. Produtos descartáveis são aqueles que são utilizados uma vez e após, são jogados fora.

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Respirador de partículas N95 (máscara N95). Ministério da Saúde. Hospital Federal de Bonsucesso. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. Disponível em: http://www.hgb.rj.saude.gov.br/ccih/Todo_Material_2010/ROTINA%20A%20-%20MEDIDAS%20DE%20PREVEN%C7%C3O%20E%20CONTROLE%20DAS%20INFEC%C7%D5ES%20HOSPITALARES/ROTINA%20A%2019%20-%20Respirador%20de%20part%EDculas%20N95%5B1%5D.pdf Acesso em: 13/03/2017.

Prova Verde:

A máscara possui 95% de eficiência de filtração de partículas maiores que 0,3µm e seu uso é indicado visando a proteção contra doenças por transmissão aérea (ex. tuberculose, varicela e sarampo). Este tipo de máscara não filtra partículas menores que 0,3 µm não sendo possível afirmar que possui capacidade de filtrar partículas de todos os tamanhos.

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Respirador de partículas N95 (máscara N95). Ministério da Saúde. Hospital Federal de Bonsucesso. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. Disponível em: http://www.hgb.rj.saude.gov.br/ccih/Todo_Material_2010/ROTINA%20A%20-%20MEDIDAS%20DE%20PREVEN%C7%C3O%20E%20CONTROLE%20DAS%20INFEC%C7%D5ES%20HOSPITALARES/ROTINA%20A%2019%20-%20Respirador%20de%20part%EDculas%20N95%5B1%5D.pdf Acesso em: 13/03/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	39	47	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A regra dos nove, criada por Wallace e Pulaski, que leva em conta a extensão atingida, normalmente é utilizada para calcular a superfície corporal queimada (SCQ). A escala de coma de Glasgow é utilizada para avaliação neurológica para determinar o nível de consciência de uma pessoa. O Ministério da Saúde recomenda sobre o acesso venoso no paciente queimado que se obtenha preferencialmente acesso venoso periférico e calibroso, **mesmo em área queimada**, e somente na impossibilidade desta utilize acesso venoso central. A opção que responde corretamente a questão corresponde à alternativa C.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Cartilha para tratamento de emergência das queimaduras / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	40	50	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que "Transe é uma alteração do estado de consciência do tipo qualitativa e resposta correta evidencia que esta seria quantitativa. Estado convulsional agudo ou rebaixamento da consciência é do tipo quantitativa. Nota-se divergência de respostas no gabarito divulgado." O comando da questão é "São consideradas alterações quantitativas da consciência, EXCETO:" ou seja, é para assinalar uma alteração da consciência classificada como qualitativa, que no caso da questão, corresponde à alternativa A (transe).

Fonte: Prova do concurso.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	41	51	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Marcolan, 2012, define a anedonia como a incapacidade de sentir prazer em atividades anteriormente prazerosas. É uma das alterações da afetividade que é a experiência imediata e subjetiva das emoções sentidas pelo paciente em relação ao que o cerca, abrangendo desde sentimentos em relação a pessoas e ambientes até lembranças de fatos, situações, ou pessoas do passado, bem como expectativas sobre o futuro.

Fonte: MARCOLAN, João Fernando. Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica: desafios e possibilidades do novo contexto do cuidar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem do Trabalho

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	9	12	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Há um item específico do edital denominado "SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR: BENEFÍCIOS".

Assim, como a matéria de Direito Previdenciário está inserida no conteúdo de Seguridade Social, não há qualquer vício na questão.

Com relação ao mérito da questão, a resposta correta está na alternativa C, já que as assertivas I, II e III são, respectivamente, errada, errada e certa.

Isso porque a assertiva I está errada, já que o art. 40, §10 da Constituição da República veda a contagem ficta de tempo de serviço, de modo que não é possível a contagem em dobro de tempo de serviço no caso de não gozo de licença-prêmio.

A assertiva II também está errada, já que o STF decidiu no Mandado de Injunção nº 721 que estaria configurada omissão inconstitucional a ausência de regulamentação do art. 40, §4º da Constituição, impondo-se, com isso, a adoção da regra geral do art. 57, §1º da Lei nº 8.213/91 para disciplina da matéria.

Por fim, a assertiva III está correta, já que, conforme art. 40, §3º da Constituição, "Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei", redação conferida pela EC nº 41/2003, a qual é aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 2004.

Fonte: O próprio edital do concurso (quanto a previsão da questão) e as normas de aposentadoria previstas na Constituição da República.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	15	16	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Interpretação do Art. 105, II, b, da Constituição da República, segundo o qual compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, "os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão".

Considerando os termos do texto constitucional, nenhuma outra opção mostra-se argumentativamente defensável. Afinal, o mandado de segurança foi impetrado diretamente perante o Tribunal Regional Federal, o que significa dizer que foi decidido em única instância, sendo certo que a decisão foi denegatória.

Apesar da afronta à Constituição da República, o recurso extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal somente é cabível após o exaurimento das instâncias ordinárias, o que ainda não ocorreu, pois ainda é cabível a interposição de recurso ordinário endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. Inteligência do Art. 102, III, a, da Constituição da República. Sobre a matéria assim se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

> "Recurso extraordinário – Ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias – Descabimento do apelo extremo – Súmula 281/STF – Diretriz jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal – Agravo regimental improvido. O prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias constitui pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário. Tratandose de acórdão majoritário, proferido em sede de apelação civil, cabe à parte recorrente – ressalvada a hipótese de decisão em processo de mandado de segurança (Súmula 597/STF) – opor-lhe os pertinentes embargos infringentes (CPC, art. 530), não lhe sendo lícito, sem a prévia exaustão dessa via recursal ordinária, agir per saltum, deduzindo, desde logo, o apelo extremo" (STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002).

Como a ordem constitucional não prevê a possibilidade, na hipótese narrada, de uso da reclamação, direcionada ao Supremo Tribunal Federal, ou do recurso especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, as demais hipóteses são manifestamente incorretas.

A temática abordada na questão diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, sendo o recurso extraordinário uma de suas competências constitucionais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 102, III, a; e 105, II, b; e STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nas razões recursais sustenta-se que a questão oferece mais de uma resposta, contudo, a assertiva “A” é falsa, pois a comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório “poderá” ser feita mediante certificação por instituição pública oficial. A “B” é falsa, pois não se suspende o caráter competitivo do certame. A “C” é falsa, pois a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exerce a função de Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade. A assertiva “D”, verdadeira, corresponde ao art. 7º do Decreto 7.746/2012.
Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.
Fonte: Decreto 7.746/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	42	54	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Resolução 272/2002 do Conselho Regional de Enfermagem, foi revogada pela Resolução COFEN 358/2009 dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências, A SAE é um instrumento metodológico que orienta o cuidado profissional de Enfermagem e a documentação da prática profissional. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida da razão que motivou o recurso, a questão não torna sem efeito a Resolução citada. De fato, diagnósticos médicos são feitos pelos profissionais médicos. Porém, ao realizar o exame físico de pacientes, o enfermeiro tem condições de reconhecer patologias em algumas situações que são óbvias como a apresentada na questão, devido ao seu conhecimento científico adquirido no meio acadêmico e dentre as opções de diagnósticos apresentados, a alternativa C responde corretamente a questão.
Fonte: RESOLUÇÃO COFEN 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html. Acesso em: 27/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	46	59	38

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado por não corresponder à questão mencioada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	47	53	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O caso descrito sugere vaginose bacteriana. Esta não é uma doença de notificação compulsória. Portanto a opção C não está correta. Conforme fluxograma apresentado no protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para atenção integral às pessoas com infecções sexualmente transmissíveis, quando não há microscopia disponível, iniciar o tratamento após a verificação do pH vaginal e teste de KOH. No enunciado da questão, o trecho “ao exame físico” sugere que foram feitos os testes citados.
Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	44	57	32

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Na situação em que o Anti HBs com resultado negativo e HBsAg e o Anti HBc com resultados positivos indica uma infecção que pode ter acontecido há menos de seis meses (infecção aguda). Como o enunciado sugere que o quadro vacinal está em dia, subentende-se que o indivíduo foi vacinado, porém não imunizado. Desta forma a alternativa D torna-se correta também. Diante do exposto a questão foi anulada por apresentar duas respostas corretas.
Fonte: http://hepato.com/p_hepatite_b/014_hbv_port.php#sthash.VeisXX6r.dpuf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	48	58	39

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa D.

Através do trecho do enunciado "o médico solicitou ao enfermeiro a aplicação de medicamentos para estabilização do surto em que o paciente se encontra" é possível verificar que não se trata de prescrição de medicamentos pelo enfermeiro, mas pelo médico. O gabarito da questão deve ser alterado para a opção D pois o Haldol (opção B) deve ser administrado por via intramuscular e não intravenosa. De acordo com o laboratório Teuto, na psiquiatria, o diazepam é usado no tratamento de estados de excitação associados à ansiedade aguda e pânico, assim como na agitação motora e no delirium tremens. Este medicamento pode ser administrado por via intramuscular. Diante do exposto o gabarito foi alterado para opção D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	49	60	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda como tema assistência de enfermagem na urgência e emergência, assunto previsto no conteúdo programático do edital do concurso. De acordo com as atribuições básicas dos cargos/áreas/especialidades para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO/ENFERMAGEM DO TRABALHO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, está explícito no edital: Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. (Que incluem as crianças).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	52	23	48

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito divulgado corresponde à opção D e não opção e não opção A como sustenta o recurso. Argumento prejudicado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	54	22	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta para a questão corresponde à opção A pois radiações ionizantes estão entre os riscos físicos São considerados riscos ergonômicos: esforço físico, levantamento de peso, postura inadequada, controle rígido de produtividade, situação de estresse, trabalhos em período noturno, jornada de trabalho prolongada, monotonia e repetitividade, imposição de rotina intensa.
Fonte: ODA, LEILA, ÁVILA, SUZANA, Et al Biossegurança em Laboratórios de Saúde Pública. Brasília. Ministério da Saúde, 1998. Disponível em: http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/lab_virtual/riscos_ergonomicos.html Acesso em: 27/03/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	57	28	46

Recurso Procedente. Questão anulada.

De fato, de acordo com o anuário Estatístico da Previdência Social de 2015, página 589, a faixa etária mais acometida por acidentes de trabalho corresponde à faixa de 30 a 34 anos. Porém, como não há essa opção de resposta, a questão foi anulada por falta de alternativa correta de resposta.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	58	26	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Manetti e Marziale, afirmam que o sofrimento psíquico do trabalhador de enfermagem está associado ao desgaste no trabalho entre outros fatores. Considerando as opções apresentadas a que tem gera maior desgaste ao profissional da área de enfermagem corresponde à opção A.

Fonte: MANETTI, Marcela; MARZIALE, Maria Helena. Fatores associados à depressão relacionada ao trabalho de enfermagem. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2071.pdf Acesso em 27/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	60	30	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda como tema assistência de enfermagem na urgência e emergência, assunto previsto no conteúdo programático do edital do concurso. De acordo com as atribuições básicas dos cargos/áreas/especialidades para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO/ENFERMAGEM DO TRABALHO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, está explícito no edital: Realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes (Que incluem as crianças).

De acordo com MANNARINO, 2012, A obstrução das vias respiratórias é um dos problemas mais comuns encontrados em serviços de atendimento médico pediátrico e resulta em morbidade significativa em todo o mundo.” Clinicamente, a obstrução da via respiratória superior inclui sintomas gerais, como, por exemplo, o aumento da frequência e do trabalho respiratórios, ao passo que, ao exame físico, frequentemente se encontram: altera- ção da voz, do choro e da tosse, estridor (estridor inspiratório, mais comum, ou bifásico), e diminuição da expansibilidade pulmonar, com pouca entrada de ar à ausculta Considerando a citação, a situação apresentada na questão trata-se de obstrução de via aérea.

Fonte: MANNARINO, Rosanna Vilardo. Obstrução Respiratória Alta em Pediatria. Revista de Pediatria SOPERJ - v. 13, no 2, p54-60 dez 2012. Disponível em: www.revistadepediatriasoperj.org.br/audiencia_pdf.asp?aid2=619&nomeArquivo...pdf Acesso em: 27/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	26	31	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com FRANÇOSO, dor abdominal em baixo ventre é um sinal característico no quadro clínico de descolamento prematuro da placenta. Desta forma, a opção correta para resposta da questão, corresponde à alternativa D.

Fonte: FRANÇOSO, Alyssa Montoro. Descolamento prematuro da placenta: sintomas, tratamento. Disponível em: http://medifoco.com.br/descolamento-prematuro-da-placenta-sintomas-tratamento/ Acesso em: 27/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	27	38	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o site da Previdência Social, a CAT deve ser emitida em quatro vias:

Para qualquer dos casos indicados acima, deverão ser emitidas quatro vias sendo:

1ª via ao INSS

2ª via ao segurado ou dependente

3ª via do sindicato de classe do trabalhador

4ª via à empresa.
O manual citado no recurso foi publicado no ano de 1999. Como as informações acima forma retiradas do site da Previdência Social e por ser uma publicação mais recente.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	28	32	52

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa A.
Gabarito foi alterado para alternativa A. De acordo com o formulário disponível no site da previdência social os campos 30e 33 correspondem respectivamente, à data do acidente e o tipo de acidente.
Fonte: http://www.previdencia.gov.br/forms/formularios/form002_instrucoes.html, Acesso em 27/03/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	23	40	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
As pneumopatias relacionadas etiologicamente à inalação de poeiras em ambientes de trabalho são genericamente designadas como pneumoconioses. Doenças como a silicose, a asbestose, a silicatose, entre outras, são classificadas como pneumoconiose. A doença causada por amianto é descrita como asbestose. Para que a opção C fosse correta, o comando da questão deveria ser: "doença causada por amianto é classificada como: ".

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	37	48	27

Recurso Procedente. Questão anulada.
AYRES, 2011 afirma que agentes químicos como o cromo, níquel, zinco, cobalto, fosfato, cobre, cianeto, entre outros podem provocar névoas ácidas. Desta forma a questão tem duas respostas corretas. Diante o exposto a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	33	49	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
No inciso I do Art. 14 da Política Nacional do Trabalhador e da trabalhadora está definido que Cabe aos CEREST, no âmbito da RENAST - desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência. Projetos de promoção e vigilância à saúde dos trabalhadores melhoram a qualidade de vida dos trabalhadores. Apenas a opção D não é referida como uma finalidade dessa política.
Fonte: Política Nacional do Trabalhador e da trabalhadora, disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	40	50	30

Recurso prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Recurso prejudicado por não corresponder à questão mencionada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	41	51	31

Recurso Procedente. Questão anulada.

Devido às alternativas de respostas não terem relação com a Norma Regulamentadora (NR04), a questão foi anulada.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Civil

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	2	4	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "D) Ainda que a referência à violência contra a mulher seja feita através de abordagens distintas, ao se associarem em uma coletânea hipotética, podem produzir pontos de vista equivalentes. " é considerada correta pelo gabarito, pois, uma coletânea de textos seria um conjunto de textos, a referência é distinta, no primeiro o assunto é a Lei Maria da Penha, no segundo, o Feminicídio. Associados geram pontos de vista contrários à violência contra a mulher e favoráveis a punições em caso de tais ocorrências. A alternativa "B) As diretrizes dos textos, ao expor a ideia defendida ao longo da dissertação, podem ser definidas através da expressão: a influência das leis no combate à violência de gênero. " não pode ser considerada correta. Chamamos de tema o assunto a ser abordado: ele dará as diretrizes do texto ao expor a ideia que deverá ser defendida ao longo de uma dissertação. Não é correto afirmar que os dois textos sejam uma dissertação. O texto II trata-se de um texto expositivo, em que as informações são apresentadas sem que haja uma discussão de ideias. A alternativa "A) A construção de sentido do segundo texto é estabelecida a partir do diálogo proposto entre o conteúdo por ele apresentado e o conteúdo do texto primeiro. " não pode ser considerada correta, pois, apenas quando há intertextualidade implícita é que a construção de sentido depende do estabelecimento de um diálogo proposto entre os textos.

Fonte:

- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	6	5	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando-se o argumento I, tem-se:

p1 : V↔C

p2 : (C∧B)→F

p3 : ~C∧B

Se todos as premissas são verdadeiras, por p3, B é verdadeiro e C é falso, e, portanto, por p1, V também é falso. Em p2, "(C∧B)→F", "(C∧B)" é falso, pois C é falso. Logo, pela tabela verdade da implicação lógica, a proposição composta p2 será verdadeira independente de se conhecer F.

Portanto, não se pode concluir, a partir das premissas apresentadas, que "não serei feliz", isto é, não se depreende das premissas o valor de F, e, assim, o argumento I é inválido.

Ademais, se o hipotético sujeito casar e for um bom companheiro estar-lhe-á garantida a felicidade. Todavia, isso não lhe tira a possibilidade de ser feliz mesmo não casando e sendo bom companheiro.

Analisando-se o argumento II, tem-se:

p1 : E∧R

p2 : V$\underline{V}$F

p3 : R→V

Por p1, E e R são verdadeiros; logo, por p3, V também é verdadeiro.

Em p2, devido ao conectivo$\underline{V}$, F é falso, isto é, ~F é verdadeiro. Sendo a conclusão ~F, o argumento é válido.

Portanto, dentre as alternativas apresentadas, a correta é “Apenas no argumento II, a conclusão decorre, de forma válida, de suas premissas”.
Fonte: MARIANO, Fabrício. Raciocínio Lógico para Concursos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	5	6	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão refere-se ao tema raciocínio matemático, presente no conteúdo programático.
Desenvolvendo a sequência, tem-se: 1, 2, 2, 4, 3, 6, 4, 8, 5, 10, 6...
Observa-se que os termos ímpares seguem acrescidos de 1: 1, 2, 3, 4, 5, 6...
Os termos pares, por sua vez, equivalem a *n*, isto é, ao próprio índice: 2, 4, 6, 8, 10...
Até o termo 2016 existem 1008 termos ímpares e 1008 termos pares. Assim, o 2015º termo é 1008 e o 2016º termo é 2016. O 2017º termo, portanto, é 1008 + 1 = 1009.
Logo, a diferença entre o 2016º e o 2017° termos é 2016 – 1009 = 1007.
Fonte: PAIVA, Manoel. Matemática: Volume Único. 1. Ed. São Paulo: Moderna, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	7	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Com relação ao tratamento privilegiado a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, há expressa menção no art. 3º, §14 e art. 5º-A da Lei nº 8.666/93.
Ademais, o edital do concurso exigia do Examinando conhecimento sobre “LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, exemplificando alguns atos normativos que poderiam ser cobrados dentro do referido tema. Ou seja, a menção à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2003 não era exaustiva, mas exemplificativa.
Com relação ao conteúdo das respostas, a alternativa B está certa. Conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.
A alternativa A está errada, uma vez que o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que “Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”
Com relação às alternativas C e D, não há qualquer previsão legislativa nesse sentido.
Fonte: Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que “**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o conteúdo programático**, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos.”

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	34	28	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O recurso alega que a questão não se encontra no conteúdo programático do edital, e nem na NBR 7.229/1993. O recurso não se sustenta, eis que a questão está de acordo com o conteúdo programático, bem como pode estar em diversos itens como: instalações prediais, instalações de esgoto e saneamento básico: tratamento de água e esgoto, se

for o caso. Já na NBR 7.229/1993, a questão encontra-se no item 5.7. A bibliografia utilizada para a questão é largamente utilizada por engenheiros para cálculo e dimensionamento deste tipo de instalação.

Fonte:

- A resposta está em CREDER, Hélio. Instalações Hidráulicas e Sanitárias. 6ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2014, página 255.
- A resposta está em NBR 7.229/1993 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos), item 5.7.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	35	29	24

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa A.

A razão recursal sustenta que a alternativa correta é a letra A. O recurso procede, eis que de acordo com o enunciado da questão, "...admite-se uma queda de tensão, para instalações alimentadas diretamente por um ramal de baixa tensão, a partir da rede de distribuição pública de baixa tensão de: ", ou seja, é a queda de tensão a partir do ponto de entrega e os circuitos terminais da instalação predial. Com isso, temos uma queda de tensão de 4%.

A alegação sustenta que "De acordo com o enunciado da questão 29 a alínea b) da norma é que se enquadra na resposta, ou seja 7%. No entanto a questão seria válida se no enunciado estivesse informando um comprimento da rede menor que 100 metros. Como não foi definido o comprimento da linha principal de instalação a mesma pode apresentar um valor superior a 7% chegando ao máximo 7,5%, o que em consequência disso torna a questão nula. ". A argumentação não se sustenta, eis que a alínea "b" da norma não se enquadra na resposta, pois não estamos falando da energia a partir de transformador, mas sim dos circuitos internos e do ponto de entrada (baixa tensão após o transformador), bem como o ponto de entrega não é no transformador.

Outro recurso sustenta que 'O enunciado não restringiu adequadamente o cenário de queda de tensão que deveria ser considerado para responder a esta questão. A Norma NBR5410/2004 apresenta contextos variados e considerações que, a depender do cenário sob análise, teria um limite admissível de queda de tensão. " (sic). O recurso não se sustenta, primeiramente que apenas apresentou trecho da norma e depois não requereu nada.

Diante dos motivos expostos, a questão foi alterada para a letra "A".

Fonte**:** A resposta está em NBR 5.410/2004 no item 6.2.7.2.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	36	30	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

O recurso sustenta que o gabarito divulgado está errado e a resposta certa é a letra D. O recurso não se sustenta, pois, a letra D é o gabarito oficial. Sustenta ainda que a letra D deve ser considerada correta conforme "...pelo fato de existir sim uma especificação em função das condições de exposição que serve para INTERIORES e EXTERIORES. Apesar de agora entender que o exemplo que deram era para exteriores e não interiores...". O recurso do não se sustenta, pois na alternativa fica claro que a palavra "interiores" significa no interior, longe de regiões litorâneas, o que está errado.

Fonte**:** A resposta está em YAZIGI, Walid. Técnica de Edificar. 10ª Edição. São Paulo: PINI, 2009, páginas 535 e 536.

Prova Azul:

O recurso sustenta que "...A NBR10821, ao criar classes de desempenho relacionadas às pressões de ensaio, de segurança e de estanqueidade à água, não menciona DANOS às esquadrias, decorrentes do vento. Portanto, o item "A" está incorreto e atende ao comando da questão. ". O recurso não se sustenta, eis que a própria norma fala no item 3.4 diz que "Os perfis e os processos construtivos utilizados não devem apresentar defeitos que comprometam a resistência, o desempenho da janela ou a durabilidade ...", ou seja, a resistência do material deve ser como um todo, inclusive para os agentes externos como o vento.

Fonte**:** A resposta está em YAZIGI, Walid. Técnica de Edificar. 10ª Edição. São Paulo: PINI, 2009, páginas 535 e 536.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	37	31	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a NBR 15.270-3/2005 não faz parte do conteúdo programático conforme o edital. A razão recursal não procede, eis que existe no conteúdo programático, conforme o edital, o item "alvenaria", qual é muito amplo, pois pode ser alvenaria de tijolo cerâmico, alvenaria de bloco de concreto, ou mesmo alvenaria estrutural, qual foi o tema da questão.

Fonte**:** A resposta está em NBR 15.270-3/2005 (Blocos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação – Métodos de ensaio), itens 3.11, 3.12, 3.13 e 3.14.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	39	33	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal sustenta que o conteúdo programático da questão não está inserido no edital do concurso. O argumento não procede, eis que a questão foi retirada de bibliografia bastante conhecida entre engenheiros, bem como foi extraída do capítulo "Telhados", onde apresenta diversas formas e técnicas construtivas para coberturas. A questão se enquadra no item "Coberturas", conforme edital. Como o conteúdo programático não especifica o tipo de cobertura se torna bastante amplo o campo de conhecimento.

Fonte**:** A resposta está em ALLEN, Edward. Fundamentos da Engenharia de Edificações: materiais e métodos. 5ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2013, página 663.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	40	34	29

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.

A razão recursal sustenta que a questão deve ser anulada por falta de resposta correta. Os motivos não procedem, eis que apenas o item III é verdadeiro, conforme exposto mais adiante. Outro recurso sustenta que "...alteração do gabarito de "D" para "B". A única diferença entre estas duas alternativas está no julgamento da 3ª afirmativa. O gabarito preliminar considera FALSA esta afirmativa, porém, a citada afirmativa (3ª) é VERDADEIRA pois não apresenta nenhuma inconsistência com dispositivos normativos para acabamento de pisos, ou seja, tijolos podem ser utilizados como acabamento de piso. Assim, admitindo-se VERDADEIRA a 3ª afirmativa, o gabarito desta questão deve ser alterado para "B". O recurso se sustenta, eis que temos: No item I - O concreto proporciona um excelente acabamento de piso para garagens e estacionamentos e muitos tipos de edifícios agrícolas e industriais. Com um acabamento liso e duro, obtido com desempenadeira de aço, o concreto encontra usos em uma grande variedade de edifícios comerciais e institucionais e mesmo em casas e escritórios. A grande vantagem é a durabilidade, entretanto, a desvantagem é a mão de obra qualificada. No item II - Muitos tipos de pedras para edificação são utilizados como material de piso, em texturas superficiais que variam desde o mármore e granito, polidos como espelhos, até ardósia e arenitos simplesmente com as faces cortadas. A colocação é relativamente simples, e, requer grande habilidade para o assentamento da pedra na argamassa, bem como para o preenchimento das juntas com argamassa. A maioria das pedras de piso é pintada com múltiplas camadas de um revestimento selador escuro, e elas são enceradas periodicamente por toda vida útil da edificação, para reavivar a cor e os desenhos das pedras. No item IV - A granitina é um piso excepcionalmente durável. Ela é feita através do polimento de um concreto que consiste de grãos de mármore ou granito, selecionados pelo tamanho e cor, inseridos em uma matriz de cimento Portland colorido ou outro agente adesivo.

Diante do exposto, o gabarito foi alterado para a letra B.

Fonte**:** A resposta está em ALLEN, Edward. Fundamentos da Engenharia de Edificações: materiais e métodos. 5ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2013, páginas 940, 941 e 946.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	11	35	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

A razão recursal sustenta que a fórmula utilizada para a capacidade de carga última "sr = c Nc Sc + q Nq Sq + ½ ? B N? S?" (sic), contudo não especificou quais parâmetros e nem disse o que é cada elemento na equação (inclusive "?"), bem como não citou a bibliografia para tal. Sustenta também que "...nenhuma bibliografia (livros de fundação e solos) que falem que a capacidade de carga depende dos: métodos de construção e da prática construtiva. Somente do tipo de solos e vários outros...". O recurso não se sustenta, eis que como o mesmo cita: "A capacidade de carga dos solos varia em função dos seguintes parâmetros: • Do tipo e do estado do solo (areias e argilas nos vários estados de compacidade e consistência). • Da dimensão e da forma da sapata (sapatas corridas, retangulares, quadradas ou circulares). • Da profundidade da fundação (sapata rasa ou profunda). ", ou seja, o tipo e estado do solo é considerado para a prática construtiva adequada ao tipo de solo; da dimensão e forma da sapata, também é considerada a prática construtiva, ou mesmo os métodos de dimensionamento da construção; da profundidade da construção, é considerada em método de construção. Com isso, tudo o que é citado já foi considerado na questão.

Fonte**:** A resposta está em BUDHU, Muni. Fundações e Estruturas de Contenção. 1ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2015, páginas 249 e 250.

Prova Amarela:

A razão recursal sustenta que as alternativas B, C e D estão incorretas e somente a alternativa A está correta. O recurso não se sustenta, eis que o mesmo não apresentou bibliografia, bem como não explica porque tais alternativas estão incorretas. Vejamos: de acordo com a bibliografia utilizada a letra D está errada e todas as outras corretas. A alternativa D é a errada, porque "Na prática, a capacidade de carga última, Qult, de uma estaca é dividida em duas partes. Uma parte é devida ao atrito, denominado atrito lateral ou atrito de fuste, Qf, e outra é devida à capacidade de carga da base ou da ponta da estaca, Qb, onde Qult = Qf + Qb - Wp, onde Wp é o peso da estaca. ".

Fonte**:** A resposta está em BUDHU, Muni. Fundações e Estruturas de Contenção. 1ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2015, páginas 249 e 250.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	12	36	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

A razão recursal sustenta que segundo a NBR citada a resistência a compressão do gesso deve ser maior que 8,4 MPA, ou seja, fora dos limites de 5 a 15 MPA conforme a alternativa correta da questão. O recurso não se sustenta, eis que a referida NBR foi totalmente reformulada para a NBR 12.129/2017, onde no item 5.2 não traz mais a tabela para resistência mínima a compressão. A nova NBR traz apenas a fórmula de cálculo da resistência a compressão do gesso. Os valores de 5 a 15 MPA, segundo a bibliografia utilizada, são valores razoáveis, inclusive por experimentos realizados em laboratório.

Fonte**:** A resposta está em I. BAUER; L. A. Falcão. Materiais de Construção, volume 1. Rio de Janeiro: LTC, 2008, páginas 28 e 29.

Prova Azul:

O recurso sustenta que “o item “C” apresenta alternativa INCORRETA a respeito do gesso. O item “C” afirma: “Depois do início da pega, o gesso continua a endurecer, ganhando resistência em um processo que pode durar semanas”, o que é IMPRECISO e, portanto, INCORRETO. Do contido na alternativa “C”, podemos inferir que o termo “resistência” se refere a “resistência mecânica” e a resistência mecânica é influenciada pela temperatura, velocidade de deformação, anisotropia do material, tamanho de grão, porcentagem de impurezas e condições ambientais. Ou seja, as condições ambientais afetam o ganho de resistência e dita resistência mecânica vai depender da água existente nos poros. Ou melhor, em ambientes não saturados, o gesso endurecerá porém, em ambientes saturados, o gesso NÃO vai endurecer. Os cristais formados são solúveis na água pelo que se o gesso após a pega é mantido num ambiente saturado, praticamente não endurece.(Se o gesso após pega é conservado num ambiente não saturado, vai endurecendo à medida que a água embebida evapora e a resistência vai aumentando.) Considerando que a questão não abordou se o gesso estava em ambiente saturado ou não saturado, não se pode generalizar que o mesmo ganhará resistência “em um processo que pode durar semanas”. Oportunamente, o item “D” pode ser polêmico ao tratar da aderência entre gesso e madeira, mas convém destacar que o estuque (gesso calcinado a cerca de 140ºC e misturado com cal) apresenta bons resultados de aderência madeira/gesso. ” (sic). O recurso não se sustenta primeiramente porque não apresenta nenhuma bibliografia para análise, com o objetivo de diminuir dúvidas. O recurso também não se sustenta, eis que o enunciado trata do gesso como material de construção, ou seja, em pó branco e de elevada finura. Como o próprio recurso cita “a resistência mecânica é influenciada pela temperatura, velocidade de deformação, anisotropia do material, tamanho de grão, porcentagem de impurezas e condições ambientais...”, analogamente, pode-se dizer que a velocidade de endurecimento das massas de gesso depende dos seguintes fatores: temperatura e tempo de calcinação, finura, quantidade de água de amassamento e presença de impurezas ou aditivos. O recurso também cita: “Os cristais formados são solúveis na água pelo que se o gesso após a pega é mantido num ambiente saturado, praticamente não endurece.(Se o gesso após pega é conservado num ambiente não saturado, vai endurecendo à medida que a água embebida evapora e a resistência vai aumentando.) Considerando que a questão não abordou se o gesso estava em ambiente saturado ou não saturado, não se pode generalizar que o mesmo ganhará resistência “em um processo que pode durar semanas.”, o que nunca ocorre, porque a fabricação do gesso sempre ocorre em locais não saturados, bem como para o seu uso como material de construção ele não pode ter contato com a umidade. Isto sempre é citado em embalagens de qualquer marca de gesso. Lembrando que a bibliografia utilizada é bastante conhecida entre os engenheiros.

Fonte**:** A resposta está em I. BAUER; L. A. Falcão. Materiais de Construção, volume 1. Rio de Janeiro: LTC, 2008, páginas 28 e 29.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	13	37	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

Sustenta o recurso que a letra D, segundo a NBR 7.190/1997 no item 10.2.1 a madeira pode ter peças menos que 20 mm. A razão recursal não procede, eis que a alternativa D trata de peças de madeira que oferecem maior ou menor risco de propagação de incêndio. Já a norma fala de peças secundárias de forma geral. Sustenta também que a alternativa C está errada, pois a madeira tem bom isolamento acústico. O que não procede, eis que a madeira para ter bom isolamento acústico, deve ter um tratamento superficial da própria madeira, um papel de parede isolante e pintura, ou mesmo verniz e laca para diminuírem este isolamento. Quando se fala que a madeira tem um isolamento acústico é porque em relação a outros materiais de construção seu valor em dB é muito aquém, por exemplo, alvenaria de tijolo maciço (53 dB), concreto (68 dB), vidro (24 dB), compensado de madeira (20 dB) e chapa de fibra de madeira (18 d). É visto com clareza que a madeira tem mau isolamento acústico.

Fonte**:** A resposta está em I. BAUER; L. A. Falcão. Materiais de Construção, volume 2. Rio de Janeiro: LTC, 2008, páginas 455, 463, 464, 465, 466 e 467.

Prova Amarela:

O recurso sustenta que "...o item D da questão 37 está incorreto. Como na questão 37 existem outros itens incorretos, acredito que o mais prudente seria a anulação da mesma. " (sic). A razão recursal não procede, eis que a questão não trata de estruturas de madeira, mas sim a madeira como material de construção, o que é bem diferente. Foi utilizada bibliografia bastante conhecida e respeitada entre os engenheiros para elaborar a questão, bem como a alternativa D trata de peças de madeira que oferecem maior ou menor risco de propagação de incêndio. Já a norma fala de peças secundárias de forma geral.

Fonte: A resposta está em I. BAUER; L. A. Falcão. Materiais de Construção, volume 2. Rio de Janeiro: LTC, 2008, páginas 455, 463, 464, 465, 466 e 467.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	14	38	33

Recurso Procedente. Questão anulada.

A razão recursal sustenta que "As condições de armazenamento para chapas de vidro estão na NBR 7199, que não consta no edital, existindo uma ausência de conteúdo programático. " (sic). O recurso não se sustenta, eis que há no conteúdo programático o item "vidros", qual é amplo e que deve ser de conhecimento técnico do engenheiro civil. A questão foi retirada de bibliografia bastante conhecida entre os engenheiros, onde no capitulo "Vidro" contem sobre o armazenamento para chapas de vidros. Também existe a NBR 7.199/2016 que adota a altura máxima das pilhas de vidro.

Outro recurso sustenta que a questão não tem embasamento teórico definido por norma, este não se sustenta, eis que o embasamento teórico está na bibliografia utilizada, qual é de grande conhecimento entre os engenheiros, bem como a NBR 7.199/2016.

Por fim, outra razão recursal sustenta que a nova norma 7.199/2016 "...foi modificado o critério para armazenamento. Não há mais especificação do número de chapas em uma pilha. Há somente especificação das alturas máximas para as pilhas, que diferem de forma relevante com relação a norma anterior. ". O recurso se sustenta, pois, pela nova norma na letra a) teríamos pilhas até 300 mm (vidro recozido ou impresso), onde 40 chapas de 5,0 mm dariam 200 mm e a resposta estaria incorreta. Nas alternativas B, C e D a mesma coisa.

Pelos motivos expostos, a questão foi anulada.

Fonte: NBR 7.199/2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	15	39	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

Sustenta o recurso que, "Porém, não foi informado pelo enunciado se o raio era constante em toda seção transversal da barra, o que consequentemente faria com que a razão de torção não fosse constante e retiraria a incógnita L da equação de cisalhamento máxima. Dessa forma, apesar de a resposta dada como certa pelo gabarito considerar a seção transversal constante, a omissão dessa informação prejudicou a avaliação objetiva da questão. " (sic). A razão recursal não procede, eis que de acordo com a fórmula de cálculo da deformação de cisalhamento ($\gamma = c \times \phi / L$), onde γ é a deformação de cisalhamento, c é o raio, ϕ é o ângulo de torção e L o comprimento da barra, vemos que independe se o raio é constante ou não, eis que se não fosse constante, faríamos trecho a trecho ao longo da barra, com seus respectivos valores. Sustenta também que a alternativa C seria correta, "Pois a deformação devido à uma carga aplicada irá depender do raio da barra, da tensão exercida e do ângulo de torção. O comprimento da barra influenciaria no momento fletor, devido ao efeito de flambagem. O que não é o caso do cisalhamento. " (sic). A alegação também não procede, eis que estamos falando de deformação devido aos esforços de cisalhamento e não deformação por esforços de tensão, com isso fica a fórmula citada como correta.

Fonte: A resposta está em BEER, Ferdinad Pierre; JOHNSTON E. Russel. Resistência dos Materiais. 3ª Edição. São Paulo: Pearson, 1995, página 203.

Prova Azul:

O recurso sustenta que "As formulações para cálculo da tensão de cisalhamento, bem como do ângulo de torção, partem da clássica lei de Hooke em que deformação é o modulo de elasticidade versus a deformação sofrida. Nesse caso o módulo de elasticidade transversal G. Portanto a simplificação matemática que relaciona apenas o raio, o comprimento e o ângulo, traz consigo o valor de G, isto é, o ângulo depende de G e este é a relação da tensão pela deformação. Então ao variar G, automaticamente a deformação de cisalhamento é alterada e isso é uma perfeita relação de dependência, já que a questão pergunta qual e a dependência da deformação. Portanto a alternativa é a letra D.". O recurso não se sustenta, eis que uma propriedade importante dos eixos circulares (tema da questão), quando um eixo circular fica submetido a torção, todas as seções transversais se mantem planas e conservam sua forma. Em outras palavras, enquanto as várias seções transversais, ao longo do eixo, apresentam ângulos de torções diferentes, cada seção gira como uma placa rígida, portanto não há em se falar de módulo de elasticidade. O recurso sustenta que "...é necessário o módulo de elasticidade transversal da seção, que é função do módulo de elasticidade longitudinal e coeficiente de poisson, além de seu momento polar de inércia. ". O recurso não se sustenta, eis que os ângulos durante a torção são diferentes, bem como as seções transversais se mantem planas e o giro da peça é como se fosse uma placa rígida, onde não há o que dizer sobre módulo de elasticidade, coeficiente de poisson e momento polar de inércia.

Fonte: A resposta está em BEER, Ferdinad Pierre; JOHNSTON E. Russel. Resistência dos Materiais. 3ª Edição. São Paulo: Pearson, 1995, página 203.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	16	40	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Amarela:

O recurso sustenta que "... a questão 40 alternativa D está incorreta, pois estabelecer uma comparação entre o módulo de elasticidade, do concreto com agregado leve, com o concreto normal não é válida uma vez que existe uma grande variedade de agregados leves que pode ocasionar uma variação superior ao apresentado nesse item. " (sic). O recurso não se sustenta, eis que apresenta bibliografias baseadas em estudos e não em livros já consagrados e bastante conhecidos entre os engenheiros. Não se sustenta também, eis que, no caso do concreto leve, as proporções da mistura exerçam pouca importância sobre o módulo. Devido à forma da curva tensão-deformação do concreto afetar o módulo estático determinado em laboratório, mas não o módulo dinâmico, a relação entre o modulo estático, Ec, e o módulo dinâmico de elasticidade, Ed, não é constante. Por exemplo, o aumento na resistência a compressão ou na idade resulta em uma relação maior dos módulos devido à curvatura da curva de carregamento ser reduzida.

Fonte**:** A resposta está em NEVILLE, A. M. Tecnologia do Concreto. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2013, página 211.

Prova Azul:

O recurso sustenta que "A palavra "ente" PREJUDICOU a análise pois gerau dúvida sobre a intenção de escrever "entre" ao invés de "ente" OU se questionava sobre uma suposta "relação ente". A interpretação do que seria uma "relação ente" PREJUDICA o julgamento desta alternativa e impede a adequada resolução da mesma. ". O recurso não se sustenta, eis que a palavra "ente" seria "entre", contudo é muito fácil verificar o erro, bem como não interfere em nada o sentido da frase, qual conceitua a relação entre módulo de elasticidade e resistência e suas dependências. O recurso também não se sustenta eis que "A relação entre o módulo de elasticidade do concreto e a resistência depende também da idade. ", ou seja, como deveria ser corretamente.

Fonte: A resposta está em NEVILLE, A. M. Tecnologia do Concreto. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2013, página 211.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	17	11	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Verde:

Sustenta o recurso que "A alternativa D também estaria incorreta. Pois quando se imerge uma peça saturada, ou seja, em que seus vazios estão preenchidos por água, em um recipiente, o volume de água deslocado é o volume real da peça, pois não contém volume de ar.". A razão recursal não se sustenta, eis que no ensaio de absorção de água as peças vem secas em estufa e não saturadas, bem como a alternativa D fala sobre ganho de resistência mecânica e não sobre volume deslocado de água, conforme cita no recurso.

Fonte: A resposta está em I. BAUER; L. A. Falcão. Materiais de Construção, volume 2. Rio de Janeiro: LTC, 2008, página 530.

Prova Azul:

O recurso sustenta que a alternativa da questão é a letra A e não a letra B, pois "..."seca ao ar" por "úmida" não faz com que a questão seja incorreta...". O recurso não se sustenta, eis que cita também "...se for aquecido entre 20 e 150 graus Celsius, o que não é o caso de ser seca ao ar....", ou seja, uma peça de cerâmica a 25ºC, por exemplo, exposta ao ar livre pode ser seca ao ar sim, bem como tem uma umidade ínfima que não é percebida nem nas balanças de precisão de laboratório. Com isso, vê-se que "Peso específico aparente é a relação entre o peso da peça **seca ao ar** e seu volume aparente. ", conforme o gabarito. Também sustenta que cerâmicas tem peso especifico sempre maior que o da água. O recurso não se sustenta, eis que peças completamente for a da norma que tem altíssima absorção de água, passam a ser pouco densas, quais praticamente flutuam em um ensaio de laboratório, que é o caso de cerâmicas extremamente porosas.

Fonte: A resposta está em I. BAUER; L. A. Falcão. Materiais de Construção, volume 2. Rio de Janeiro: LTC, 2008, página 530.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	18	12	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

Sustenta o recurso que "De acordo com Proctor a densidade do solo aumenta juntamente com o teor de umidade até UM valor máximo a partir do qual começa a decrescer. Na curva de compactação é possível verificar que, o teor de umidade ótima é visto na interseção do peso específico máximo com a Wótima o que acontece em apenas um ponto. Sendo assim a questão está errada em dizer que: maior é o peso específico máximo e menor o teor de umidade ótima. ". A alegação não se sustenta, eis que a alternativa C está falando de energia de compactação e não da curva de compactação. Para se ter grande energia de compactação, teremos que ter o solo mais seco possível, ou seja, a menor umidade ótima possível, quando utilizamos equipamentos extremamente pesados e diminuímos o número de passadas para a compactação.

Fonte: A resposta está em BUDHU, Muni. Fundações e Estruturas de Contenção. 1ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2015, páginas 22 e 23.

Prova Amarela:

O recurso sustenta que "Quanto maior a ENERGIA de compactação, maior é o peso específico seco máximo e menor o teor de umidade ótimo". A razão recursal não procede, eis que a alternativa C está falando de energia de compactação e não da curva de compactação. Para se ter grande energia de compactação, teremos que ter o solo mais seco possível, ou seja, a menor umidade ótima possível, quando utilizamos equipamentos extremamente pesados e diminuímos o número de passadas para a compactação.

Fonte: A resposta está em BUDHU, Muni. Fundações e Estruturas de Contenção. 1ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2015, páginas 22 e 23.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	19	13	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal sustenta que "...que se existir, o termo líquido pode ter tido seu entendimento invertido com o bruto. Capacidade de carga última líquida (qu): valor máximo de tensão que o solo pode suportar. Capacidade de carga última bruta (qult): valor máximo de tensão (acréscimo de tensão, além da tensão geostática inicial) que o solo pode suportar. ". O recurso não se sustenta, eis que no item IV - Fator de segurança (S) é razão entre a capacidade de carga (líquida) e a tensão admissível ou em relação à tensão vertical máxima aplicada. Todos os outros itens são verdadeiros.

Fonte: A resposta está em BUDHU, Muni. Fundações e Estruturas de Contenção. 1ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2015, página 177.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	20	14	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso sustenta que "A igualdade é apenas o limite, isso tanto matematicamente como na prática, visto que em boa parte dos casos, o dimensionamento é feito por verificação isto é, se o força axial solicitante de cálculo (Nc,Sd) for menor que a força axial resistente de cálculo (Nc,Rd), então diz- se que passou.." (sic). O recurso não se sustenta eis que, afirmar que a alternativa A também é correta, porque "passou", é errôneo. A desigualdade trata de faixas de valores, portanto o "menor ou igual" é o limite da desigualdade e não pode ser desprezado. Já a desigualdade "menor" é bem diferente de "menor ou igual", bem como não pode ser tratado de forma separada. A questão pede a relação entre a força axial de compressão e a força axial de compressão resistente de cálculo, e não uma simples verificação para dimensionamento.

Fonte**:** A resposta está em FAKURY, Ricardo Hallal. Dimensionamento Básico de Elementos Estruturais de Aço e Mistos de Aço e Concreto. São Paulo: Pearson: 2016, página 140.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	21	15	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal sustenta que as letras A e C estão incorretas e que "Logo, um não ocorre conjuntamente com o outro. Pode ocorrer somente um ou outro tipo e normalmente não tendem a ocorrer em locais similares. " (sic) abordando os intemperismos químico e físico. O recurso não se sustenta, eis que o intemperismo físico causa a redução da rocha mãe, sem alteração de sua composição. Já o intemperismo químico também causa a redução do tamanho da rocha mãe, bem como causa sua alteração química, ou seja, o físico colabora com o químico. Isto é citado pelo próprio recurso em "...aumentando a superfície de contato dos fragmentos, o que colabora com o intemperismo químico. Em regiões desérticas e de clima semiárido esse processo é mais intenso. ".

Fonte: A resposta está em BUDHU, Muni. Fundações e Estruturas de Contenção. 1ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2015, página 2.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	22	16	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

A razão recursal sustenta que "Segundo Jordão e Pessoa, a aeração é realizada em Lagoas Aeradas (aeradores de superfícies) e Lodos Ativados (tanque de aeração), ambos pertencentes ao tratamento secundário, o qual é responsável pela remoção da matéria orgânica: DBO em suspensão, DBO em suspensão e DBO solúvel. Portanto a letra D que possui a seguinte redação: "A aeração é realizada em certas instalações quando a água contiver gases indesejáveis em dissolução(...)" está errada, pois o tratamento secundário (que possui aeração) trata da remoção de matéria orgânica e não de gases indesejáveis. Logo, a questão 22 possui duas alternativas incorretas: letras C e D e deve ser anulada. ". A alegação não se sustenta, eis que, a questão aborda o tratamento de água e não de esgoto, cujos processos são completamente diferentes e para funções diferentes no tratamento, seja da água e seja do esgoto.

Fonte**:** A resposta está em MACINTYRE, Archibald Joseph. Instalações Hidráulicas: prediais e industriais. 4ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2010, página 362.

Prova Azul:

O recurso sustenta que a letra D também está errada e que "NÃO há nenhuma menção a aeração por "escoamento ao ar livre por gravidade", o que torna esta alternativa INCORRETA. ". A razão recursal não procede, eis que na NBR 12.216/1992 no item 5.7.2 traz diversos dispositivos de aeração. Conforme a alternativa D "...A aeração pode ser feita com escoamento ao ar livre por gravidade, aspersão, difusão de ar ou agitação mecânica. ". Conforme a norma temos: item 5.7.2 a) escoamento ao ar livre por gravidade; b) escoamento ao ar livre por gravidade; c) escoamento ao ar livre por gravidade; d) escoamento ao ar livre por gravidade; e) difusão de ar; f) agitação mecânica e g) agitação mecânica. Com isso, temos todo o item relacionado com a alternativa D, qual é correta.

Fonte:

- A resposta está em MACINTYRE, Archibald Joseph. Instalações Hidráulicas: prediais e industriais. 4ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2010, página 362.
- NBR 12.216/1992 item 5.7.2.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	23	17	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

A razão recursal sustenta que "...A NBR 14653-2/2011, no seu item 3.62, diz: "Terreno de fundo aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso", não restringindo a posição do corredor em relação ao terreno, desta forma, não há alternativa a ser marcada. ". O recurso não se sustenta, eis que, a letra D cita erroneamente o conceito de terreno de fundo, qual é a resposta da questão. Na letra D, fica claro que o acesso é por outro terreno e não pela via pública, o que está completamente errado. O terreno de fundo, independentemente de qualquer parte do mesmo, sempre terá acesso à via pública, mas nunca por dentro de outro terreno, conforme a letra D.

Fonte**:** A resposta está em NBR 14.653-2/2011(Avaliação de bens – imóveis urbanos), item 3 – termos e definições.

Prova Azul:

Sustenta o recurso que "A QUESTÃO SOLICITA PARA INDENTIFICAR A ALTERNATIVA INCORRETA, SEGUNDO O GABARITO DIVULGADO A ALTERNATIVA QUE ESTÁ EM INCOFORMIDADE COM A NORMA CITADA É A LEDRA "D", PORÉM O ITEM 3.55 DA NBR 14.653-2/2011 AFIRMA: "terreno de fundo: Aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso". O recurso ~~do~~ não se sustenta, eis que, a letra D cita erroneamente o conceito de terreno de fundo, qual é a resposta da questão. Na letra D, fica claro que o acesso é por outro terreno e não pela via

pública, o que está completamente errado. O terreno de fundo, independentemente de qualquer parte do mesmo, sempre terá acesso a via pública, mas nunca por dentro de outro terreno, conforme a letra D.
Fonte: A resposta está em https://www2.jf.jus.br/jspui/bitstream/handle/1234/45502/Res%20179-2011.pdf?sequence=15, acessado em 20/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	25	19	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Verde:

Sustenta o recurso que "A inclusão de dotação no orçamento anual para execução de obra constante do plano será condicionada ao valor da obra, à realização de estudos preliminares e à existência de anteprojeto e projeto básico para efeitos de licitação. A exceção seria a alternativa C, pois na engenharia existem infinitas possibilidades de solução de um terreno irregular. ". O recurso não se sustenta, pois, a questão foi retirada da Resolução nº 179/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como está claro no art. 7º da referida resolução que deve existir projeto básico e executivo, e não anteprojeto e projeto básico, conforme alternativa D, que é a resposta da questão. Na alternativa C, entende-se que o terreno já deve estar regular, para que se procedam os projetos.
Fonte**:** A resposta está em https://www2.jf.jus.br/jspui/bitstream/handle/1234/45502/Res%20179-2011.pdf?sequence=15, acessado em 20/01/2017.

Prova Azul:

Sustenta o recurso que todas as alternativas são corretas, bem como a alternativa D tem pequena diferença da disposição correta na resolução do Conselho da Justiça Federal. O recurso não se sustenta eis que, esta diferença é justamente onde há o erro na questão, e também principalmente nos conceitos de anteprojeto e projeto executivo. O primeiro é o mesmo que o básico, porém, não concluído (é quando se mexe diversas vezes no projeto até o seu escopo final). O projeto básico é o projeto pronto da obra, contudo, o projeto executivo, como o próprio nome já diz, é o detalhado, pronto para ser executado e seguido em obra.
Fonte: A resposta está em https://www2.jf.jus.br/jspui/bitstream/handle/1234/45502/Res%20179-2011.pdf?sequence=15, acessado em 20/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	26	20	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

A razão recursal sustenta que a alternativa A é a errada. O recurso não se sustenta, eis que a alternativa A é uma desvantagem do sistema convencional de esgoto, bem como as alternativas C e D. A alternativa B é uma vantagem. A questão pede as desvantagens. O recurso sustenta a respeito dos poços de visita e câmaras de visita, bem como as alternativas B e C estão incorretas. Como citado pelo próprio recurso, os poços de visita e as câmaras de visita são a mesma coisa. Vejamos: "...destinado a permitir a reunião de dois ou mais trechos consecutivos e a execução dos trabalhos de manutenção nos trechos a ele ligados. " (sic), bem como "...é onde se visita, termo por onde se tem acesso às redes subterrâneas. " (sic). A alegação não se sustenta, eis que na letra C está descrito que nas câmaras de visita (poço de visita) podem entrar águas de infiltração, que, contribuem para o aumento de vazão na rede de esgoto, o que é uma desvantagem.
Fonte: A resposta está em SHAMMAS, Nazih K. Abastecimento de Água e Remoção de Resíduos. 3ª Edição. Rio de Janeiro: LTC: 2013, página 460.

Prova Azul:

Sustenta o recurso que “OS SISTEMA CONVENCIAL DE ESGOTO POR GRAVIDADE TRAS ALGUMAS DESVANTAGENS, EXCETO. LOGO SE ENTENDE QUE É PARA ESCOLHER A ALTERNATIVA QUE FORNECE A VANTAGEM, PORÉM O GABARITO PRELIMINAR INFORMA UMA ALTERNATIVA QUE POSSUI SOMENTE DESVANTAGENS AFIRMANDO QUE AUMENTA A PROPORÇÃO DE SULFETOS DE HIDROGÊNCIO E METANO, QUE POR ISSO AUMENTA OS ODORES, ENTUPIMENTOS, CORROSÃO E O POTENCIAL PARA EXPLOSÃO. TODOS OS FATORES CITADOS NA ALTERNATIVAS SÃO DESVANTAGENS, CONSIDERO AINDA QUE TODAS AS ALTERNATIVAS PROPOSTAS POSSUEM EM SEU CONTEXTO DESVANTAGENS SOBRE O SISTEMA DE ESGOTO POR GRAVIDADE. ”. (sic). O recurso não se sustenta, eis que a alternativa B, a frase está incorreta, ou seja, o conceito é incorreto, portanto, não pode ser tratada como uma desvantagem. A alternativa B para ser tratada como desvantagem, deveria vir escrita da seguinte forma: “Conseguem manter uma velocidade mínima (no escamento de projeto), reduzindo a proporção de sulfeto de hidrogênio e metano. Por sua vez, isso diminui os odores, entupimentos, corrosão da tubulação e o potencial para explosão. ”

Fonte: A resposta está em SHAMMAS, Nazih K. Abastecimento de Água e Remoção de Resíduos. 3ª Edição. Rio de Janeiro: LTC: 2013, página 460.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	27	21	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Verde:

O recurso sustenta que “Equipe técnica inclui a mão de obra e os equipamentos necessários para realização do serviço, pois se a equipe é técnica, deve possui os meios necessários (mão de obra e equipamentos) para realização do trabalho. ”. A razão recursal não se sustenta, eis que a palavra “terceirizada” leva a um custo indireto e não direto, ou seja, não faz parte da administração local da obra, pois, se fizesse, daí sim seria um custo direto. Todas as outras alternativas são custos diretos.

Fonte**:** A resposta está em PESSOA, Elci Junior. Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. 1ª Edição. São Paulo: PINI, 2014, página 315.

Prova Azul:

O recurso sustenta que a alternativa correta para a questão é a letra C e não a letra B, conforme o gabarito. O recurso não se sustenta, pois na alternativa B não estamos falando da escavação de vala, mas sim da equipe terceirizada, o que é indireto. Na alternativa C “Aquisições, transportes e assentamentos dos tubos e mantas de geotêxtil. ”, temos que “aquisições” está de acordo pois é genérico; “transportes” também está de acordo, pois qualquer planilha como a SINAPI, por exemplo, traz o item; assentamentos de tubos também é considerado serviço, portanto, é custo direto; manta geotêxtil também é custo direto, pois existem os projetos de confecção da manta, bem como é possível calcular o seu quantitativo em projeto.

Fonte: A resposta está em PESSOA, Elci Junior. Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. 1ª Edição. São Paulo: PINI, 2014, página 315.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	30	24	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal alega que as alternativas B e D estão incorretas. O recurso não se sustenta, eis que na letra D, que é o gabarito da questão, realmente a mesma está incorreta. Já a letra B não, pois a exclusão de “...na Especialidade Técnica Execução de Obras. ”, não altera a essência do item e nem se torna incorreto, pois “O Regimento Específico do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil...” é somente na Especialidade Técnica Execução de Obras.

Fonte: A resposta está em http://www.pbqp-h.com.br/arquivos/download/regimento_siac_completo.pdf, acessado em 20/01/2017.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	4	2	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A) a polissemia do termo “caso”, prescindindo de adjunto adnominal objetivando-lhe maior ênfase. ”, é considerada correta pelo gabarito, pois, como definição do vocábulo “caso” é possível leituras diversas, como por exemplo: pessoa com quem se mantém uma relação amorosa não oficial; amante: Ela é seu caso desde então. Daí a polissemia do termo caso identificado ao longo do texto. O fato de não haver no título artigo determinando o termo “caso”, confere ênfase à palavra, que prescinde de adjuntos adnominais. A alternativa “D) a metáfora constituída a partir do emprego do termo “vestido”, constatada diante da analogia feita com o emprego de “segredo” – “esse vestido/ tanta renda, esse segredo! ”. ”, não pode ser considerada correta. A metáfora é uma figura de linguagem que consiste no emprego de palavras ou expressões convencionalmente identificadas com um dado domínio de conhecimento para verbalizar experiências conceptuais de outro domínio. Ex.: Aplicou no paciente uma dose **cavalar** de antibióticos. Deste modo, em “esse vestido/tanta renda, esse segredo! ” não comparação implícita, metáfora, entre vestido e segredo, há sim, uma referência de que naquela situação há um segredo.

Fonte:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	2	4	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) Ainda que a referência à violência contra a mulher seja feita através de abordagens distintas, ao se associarem em uma coletânea hipotética, podem produzir pontos de vista equivalentes. ” é considerada correta pelo gabarito, pois, uma coletânea de textos seria um conjunto de textos, a referência é distinta, no primeiro o assunto é a Lei Maria da Penha, no segundo, o Feminicídio. Associados geram pontos de vista contrários à violência contra a mulher e favoráveis a punições em caso de tais ocorrências. A alternativa “B) As diretrizes dos textos, ao expor a ideia defendida ao longo da dissertação, podem ser definidas através da expressão: a influência das leis no combate à violência de gênero. ” não pode ser considerada correta. Chamamos de tema o assunto a ser abordado: ele dará as diretrizes do texto ao expor a ideia que deverá ser defendida ao longo de uma dissertação. Não é correto afirmar que os dois textos sejam uma dissertação. O texto II trata-se de um texto expositivo, em que as informações são apresentadas sem que haja uma discussão de ideias. A alternativa “A) A construção de sentido do segundo texto é estabelecida a partir do diálogo proposto entre o conteúdo por ele apresentado e o conteúdo do texto primeiro. ” não pode ser considerada correta, pois, apenas quando há intertextualidade implícita é que a construção de sentido depende do estabelecimento de um diálogo proposto entre os textos.

Fonte:

- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	6	5	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando-se o argumento I, tem-se:

p1 : V↔C

p2 : (C∧B)→F

p3 : ~C∧B

Se todos as premissas são verdadeiras, por p3, B é verdadeiro e C é falso, e, portanto, por p1, V também é falso. Em p2, "(C∧B)→F", "(C∧B)" é falso, pois C é falso. Logo, pela tabela verdade da implicação lógica, a proposição composta p2 será verdadeira independente de se conhecer F.

Portanto, não se pode concluir, a partir das premissas apresentadas, que "não serei feliz", isto é, não se depreende das premissas o valor de F, e, assim, o argumento I é inválido.

Ademais, se o hipotético sujeito casar e for um bom companheiro estar-lhe-á garantida a felicidade. Todavia, isso não lhe tira a possibilidade de ser feliz mesmo não casando e sendo bom companheiro.

Analisando-se o argumento II, tem-se:

p1 : E∧R

p2 : V$\underline{V}$F

p3 : R→V

Por p1, E e R são verdadeiros; logo, por p3, V também é verdadeiro.

Em p2, devido ao conectivo$\underline{V}$, F é falso, isto é, ~F é verdadeiro. Sendo a conclusão ~F, o argumento é válido.

Portanto, dentre as alternativas apresentadas, a correta é "Apenas no argumento II, a conclusão decorre, de forma válida, de suas premissas".

Fonte: MARIANO, Fabrício. Raciocínio Lógico para Concursos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	7	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com relação ao tratamento privilegiado a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, há expressa menção no art. 3º, §14 e art. 5º-A da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o edital do concurso exigia do Examinando conhecimento sobre "LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", exemplificando alguns atos normativos que poderiam ser cobrados dentro do referido tema. Ou seja, a menção à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2003 não era exaustiva, mas exemplificativa.

Com relação ao conteúdo das respostas, a alternativa B está certa. Conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que "Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato"

Com relação às alternativas C e D, não há qualquer previsão legislativa nesse sentido.

Fonte: Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que "**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o conteúdo programático**, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos."

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	8	8	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao suprimir as vantagens pecuniárias, a Lei X não afrontou a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, prevista no Art. 37, XV, da CRFB/88, já que os respectivos valores foram incorporados à remuneração dos servidores. Quanto à supressão dos benefícios estatutários, também não há qualquer afronta à Constituição da República, já que não existe direito adquirido a regime jurídico, que é estabelecido e alterado pela lei. Portanto, não houve afronta ao Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88. O Supremo Tribunal Federal há décadas tem reconhecido que não há direito adquirido a regime jurídico (STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992), bem como que não há direito adquirido enquanto não preenchidos os requisitos exigidos em lei (STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991). Como informado, a Lei X preservou os direitos dos servidores que tinham preenchido os requisitos exigidos ou já fruíram os benefícios, já que possuidores de direito adquirido.

A Lei X, portanto, estava em total harmonia com a Constituição da República. O gabarito está correto, não havendo que se falar no possível enquadramento em outra opção ou na ausência de resposta correta.

A temática abordada na questão se enquadra no conteúdo programático previsto no edital do certame, mais especificamente nos itens sobre direitos fundamentais e Administração Pública: disposições gerais

Fonte: Art. 37, XV, da CRFB/88 e Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88; STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992; e STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	32	26	21

Recurso Procedente. Questão anulada.

Recurso procedente. Foi verificado erro material na identificação do indutor do circuito, onde seria a letra H (mH) foi digitado a letra F (mF).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	34	28	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

1. A norma 5410:2014 consta no conteúdo programático do edital.
2. Em relação à afirmativa III, como o enunciado claramente destaca, é verdadeira, assim como a afirmativa I. As demais afirmativas (II e IV) não se aplicam como definido no item 1.3 da referida norma.

Fonte: NORMA BRASILEIRA. ABNT NBR 5410. Instalações elétricas de baixa tensão. Página 1.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	35	29	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

R_{cd} = (10//5,6)//(4,7+6,8) = 3,59//11,5 = 2,74 K

V_{cd} = (30 x 3,59) / (4,7 + 3,59 + 6,8) = 7,14 V

Corrente que passa pelo amperímetro = Corrente do resistor de 5,6 K

Obs: A soma das correntes do resistor de 5,6 K e do resistor de 10 K equivale à corrente total do circuito:

I = 30 / Rab, onde Rab = 4,7 + 10//5,6 + 6,8 = 15,09 K,

Logo, I = 30 / 15,09 = 1,99 mA = I(10K) + I(5,6K).

Por divisor de tensão temos que I do resistor de 5,6 K, que é a mesma que passa pelo medidor ,

I(5,6K) = 1,99 x 10 / (10 + 5,6) = 1,27 mA

Fonte: Edminister, Joseph A. Circuitos elétricos – Coleção Schaum – 1991

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	36	30	25

Recurso Procedente. Questão anulada.

Houve erro de digitação em um dos valores da opção correta.
O correto seria uma alternativa com a sequência: 3,74 K, **30 V** e 3,62 mA.
Porém, o segundo valor foi digitado incorretamente, ou seja, onde deveria estar 30 V, foi digitado 13,5 V, deixando a questão sem uma alternativa com os três valores corretos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	37	31	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com a fonte, a opção correta é a alternativa B, conforme equação abaixo:

$$Z_{novo}\ \text{por-unidade} = Z_{dado}\ \text{por-unidade} \left(\frac{\text{kV}_{dado}\ \text{base}}{\text{kV}_{novo}\ \text{base}}\right)^2 \left(\frac{\text{kV}_{novo}}{\text{kVA}_{dado}}\right)$$

Fonte: William D. Stevenson Jr. Elementos de Analise de Sistemas de Potencia. 2ª Edição, McGraw Hill, São Paulo. 1986. pág. 35.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	39	33	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão envolve cálculos simples e pode ser feita sem o uso de uma calculadora:
Cálculo do triângulo de potência do problema:

$P_{ativa} = P_{apar} \times 0,80 = 100 \times 0,80 = 80$ kW

Aplicando Pitágoras temos:

$P_{reat} = \sqrt{(P_{apar}^2 - P_{ativa}^2)} = 60$ kVAR

Triângulo do Novo FP:
Para calcular o Novo valor da potência reativa, para o cosseno = 0,98, sabendo que a hipotenusa é a unidade, o cateto oposto (seno) $= \sqrt{(1^2 - 0,98^2)} = 1 - 0,96 =$ (aproximadamente) 0,2.
Logo, para o cálculo da nova potência reativa, usando regra de três;
X = (80 x 0,2) / 0,98 = 16,3 kVAR aproximadamente.
Logo, para que o valor reduza para 16,3 kVAR, é necessário um banco de capacitores de aproximadamente: 60 – 16,3 kVAR = 43,7 kVAR = Potência do banco de capacitores.
Por fim, entre as alternativas, a mais próxima é a opção B, de 44 kVAR.
Fonte:

- Eduardo César Alves Cruz e Larry Aparecido Aniceto. Instalações Elétricas – Fundamentos, Prática e Projetos em Instalações Elétricas Residenciais e Comerciais. Ed. Érica, 2ª Edição, São Paulo, 2012,
- WEG - Manual para Correção do Fator de Potencia.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	11	35	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está conforme o edital, pois se trata da NBR5410:2004, onde as afirmativas corretas são a II e IV (letra D) conforme o gabarito abaixo:a uma distância horizontal igual ou superior a ***1,20 m***;

I. acima do nível superior das janelas;

II. a uma distância vertical igual ou superior a ***3,50 m*** acima do piso de sacadas, terraços ou varandas;

III. a uma distância vertical igual ou superior a 0,50 m abaixo do piso de sacadas, terraços ou varandas.

Fonte: NBR 5410 - 2004 - Instalações elétricas de baixa tensão. Item 6.2.1.1.8.4, pág. 124

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	15	39	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Essa questão foi formulada utilizando conteúdo existente no edital, RECON - BT.

Fonte**:** RECON - BT - ENTRADAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS. Regulamentação para fornecimento de energia elétrica a consumidores em Baixa Tensão. Nov. 2016. Item 4.4, pág. 18.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	16	40	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção correta é a letra C, pois quando a *fmm* do campo-série *auxilia* a *fmm* do campo-shunt, o gerador é denominado de *composto cumulativo (ou aditiva)*, que é o caso da figura da questão.

Fonte: Apostila de GERADORES E MOTORES CC (MÁQUINAS DE CORRENTE CONTÍNUA), CEFET RN. Outubro de 2006. Págs. 15, 16.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	17	11	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção correta é a alternativa B, pois de acordo com a norma, Os ***métodos da esfera rolante e das malhas*** são adequados em todos os casos.

Fonte: NBR-5419-3:2015: Danos físicos a estruturas e perigos à vida, subsistemas captor, descida e aterramento, materiais e componentes do SPDA externo. Página 10.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	18	12	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a opção B, as demais estão incorretas conforme gabarito abaixo:

A) Fase auxiliar em série com capacitor de regime: neste método de partida o capacitor em série com o enrolamento auxiliar ficar permanentemente conectado em ***paralelo*** com o enrolamento principal.

B) Fase auxiliar: o enrolamento auxiliar é deslocado espacialmente do principal de 90º graus elétricos e projetado para ser menos indutivo, e com resistência elétrica maior que do enrolamento principal, tornando-se defasadas no tempo para gerar campos girantes.

C) Fase dividida combinada a capacitores de partida e de regime: neste caso aproveita se o capacitor permanente na partida, além do outro capacitor específico para a partida. Esta configuração resulta no ***melhor*** desempenho do motor monofásico, quando comparada com as demais.

D) Fase auxiliar em série com capacitor de partida: as correntes defasadas nos dois enrolamentos são obtidas com a inserção de um capacitor eletrolítico seco em ***série*** com o auxiliar. Uma chave centrífuga desconecta o auxiliar em série com o capacitor, quando a velocidade de eixo está próxima da síncrona.

Fonte: Máquinas Elétricas e Acionamento uma introdução. Edson Bim – Unicamp - Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação. Item 9.7.2.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	20	14	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A norma RECON - MT faz parte do conteúdo programático do edital.

Fonte: RECON – MT. Até Classe 36,2 kV, Março de 2016. Pág. 19, item 7.2.3.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	21	15	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O interruptor seccionado é o símbolo indicado na alternativa I conforme norma IEC 60617 . Portanto, conforme referência, os símbolos são, respectivamente:

I. Interruptor seccionador
II. Motor síncrono monofásico
III. Fusível seccionador
IV. Gerador fotovoltaico
V. Motor serie de corrente continua

Fonte: Norma IEC 60617/EM 60617. Símbolos gráficos para esquemas. Página 34.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	22	16	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão solicita marcar as INCORRETAS, portanto as alternativas II e IV estão incorretas conforme texto extraído da norma, ou seja, na alternativa II o correto é 0,5m e não 1,5 m, e na alternativa IV, o correto é abaixo e não acima. Portanto a opção correta da questão é a letra C.

I. Área da tarefa: área parcial em um local de trabalho no qual a tarefa visual está localizada e é realizada.
II. Entorno imediato: uma zona de no mínimo ***0,5 m*** de largura ao redor da área da tarefa dentro do campo de visão.
III. Plano de trabalho: superfície de referência definida como o plano onde o trabalho é habitualmente realizado.
IV. Ângulo de corte: ângulo medido a partir do plano horizontal, ***abaixo*** do qual a(s) lâmpada(s) é(são) protegida(s) da visão direta do observador pela luminária.

Fonte: NORMA BRASILEIRA ISO/CIE 2002 - ABNT 2013 ICS ISBN 978-85-07- 8995-1 Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior. Página 2.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	24	18	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A norma 5419-2:2015, ou seja, a Norma Brasileira 5419-2:2005 consta no conteúdo programático do edital.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	27	21	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com a NR 10 a indicação de posição dos dispositivos de manobra dos circuitos elétricos é verde “D”, desligado e o vermelho é “L”, ligado, e não vermelho ‘D” e verde “L”, como descrito na questão. Portanto, a alternativa D está incorreta.

Fonte: NR – 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade. Página 3.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	30	24	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão foi formulada utilizando o conteúdo Acórdão 1.977/2013 do Plenário do TCU, conforme edital.

Fonte: Acórdão 1.977/2013 do Plenário do TCU. Página 5.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Eletrônica

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	7	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com relação ao tratamento privilegiado a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, há expressa menção no art. 3º, §14 e art. 5º-A da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o edital do concurso exigia do Examinando conhecimento sobre "LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", exemplificando alguns atos normativos que poderiam ser cobrados dentro do referido tema. Ou seja, a menção à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2003 não era exaustiva, mas exemplificativa.

Com relação ao conteúdo das respostas, a alternativa B está certa. Conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que "Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato"

Com relação às alternativas C e D, não há qualquer previsão legislativa nesse sentido.

Fonte: Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que "**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o conteúdo programático**, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos."

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	28	26	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Circuitos integrados que possuem quantidade de circuitos ativos inferiores a 12 unidades

SMAL SCALE INTEGRATION (SSI).

Fonte: CAPUANO, Francisco Gabriel; IDOETA, Ivan Valeije. Elementos de Eletrônica Digital. 40. ed. São Paulo: Érica, 2008.Circuitos Digitais e Microprocessadores. 2. ed. Porto Alegre: Mc Graw Hill, 1984. TOCCI, Ronald J.; WIDMER, Neal S.; MOSS, Gregory L. Sistemas Digitais: princípios e aplicações. 10. ed. Rio de Janeiro: Prentice Hall, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	29	27	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Valor máximo de saída ca sem ceifamento é determinado MPP, este valor sempre será menor que o valor da tensão de alimentação do circuito, portanto :

MPP < VCC.

Isto ocorre quando a inclinação da reta de carga CA for maior que a inclinação da carga CC, portanto sempre a tensão MPP será menor que VCC.

Na questão relatada, o valor é obtido através da seguinte resolução:

A tensão na base é igual a 11V, pois as resistências que formam o divisor resistivo são idênticas.

A corrente no emissor é dada por IE = $\frac{11-o.7}{10K}$ = 1,03mA.

VCEQ = VCC – VE = 22 – 10.3 = 11.7V

re= 10k//2k = 1k6.

ICQre= 1.03mA x 1k6 = 1.71V

MPP = 2.ICQre

MPP= 2.(1.71V) = 3,43V.

Os separadores decimais não impendem que seja obtida a reposta correta.

Fonte: MALVINO, Albert Paul. **Eletrônica**. 7.ed. São Paulo: Makron Books, 2011. v. 1 e 2.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	30	28	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A sinalização de linha compreende a troca de informações relacionadas aos estágios da conexão e supervisão da linha (estado da chamada) e se for digital trafegam no *time-slot* 16 do *link* de dados E-1.

A sinalização de registro é a que se refere às informações dos assinantes como identificação, tipo (categoria) e estado (livre, ocupado ou bloqueado).

A sinalização Acústica é enviada ao assinante, e não entre centrais.

A sinalização do tipo Canal Comum informa sobre assinantes e estados da chamada, porém são transmitidas em qualquer *time-slot* do *link* E-1.

Fonte: SENAI.DR.PE. **Centrais Telefônicas: Públicas e Privadas**. Recife, SENAI.PE/DITEC/DET, 2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	32	37	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O circuito representa um teclado de 4 teclas analógicas.

A chave 4 (CH4), possui um divisor de tensão formado por 3 resistores, sendo a configuração conforme a figura:

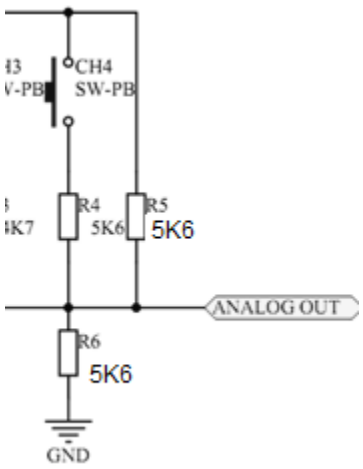

Desta forma temos: 5600//5600 = 2800Ω.

O divisor então passa a ter: um resistor de 2800 e um resistor de 5600, logo: 5/(2800+5600) = 595.2uA, portanto VR6 = 595.2uAx5600 = 3.33V
O conversor são de 10bits, logo em decimal 1023, portanto temos 5/1023= 4.88mV, logo
O valor convertido será de 3.33/4.88 = 682, este valor convertido é referente a tensão de entrada igual a 3.33V
Fonte: Tocci, J, Ronald**.Sistemas Digitais : Principios e aplicações**, Pearson Education**,**

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	11	16	37

Recurso Procedente. Questão anulada.
O valor solicitado na questão deveria ser VD, e não VDS conforme informado no corpo da questão.
Diante do exposto, a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	13	18	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Vo = AV x VI,
AV é obtido por AV = -(RF/R), RF = 18k//9k = 6000Ω
Logo Vo = - (6000/1000)x -4V = +24V.
IR2 = 24/18000 = +1.33mA
Fonte: PERTENCE JR., Antonio. **Eletrônica Analógica - Amplificadores operacionais e filtros ativos**. 6.ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	14	19	40

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.
Gabarito alterado para alternativa “B”.
No primeiro estágio temos uma configuração do AOP como somador inversor.
Os resistores possuem o mesmo valor ôhmico, desta forma podemos considerar a seguinte equação:
Vo = -(v1+v2) = -3V.
No segundo estágio temos um amplificador inversor, sua equação é dada por:
Vo = AvxVi, sendo AV = -(RF/R),
Vo = -(20/10) * -3V = +6V.
Fonte: PERTENCE JR., Antonio. **Eletrônica Analógica - Amplificadores operacionais e filtros ativos**. 6.ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	19	24	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O código realiza a troca das linhas com as colunas da matriz 2x2, realizando a seguinte sequência de saída.
00, = 2*5 =10,
10 = 6*5 = 30,
01= 5*4 = 20,
11 = 5*8 = 40,
Alternativa D, é a correta.
Fonte**: Ziviani,Nivio -**Projeto de Algoritmos com Implementações em Pascal e C - 3ª Ed. 2010

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	20	31	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Forouzan (2008), atenuação significa perda de energia. Quando um sinal, seja ele simples ou composto, trafega por um meio de transmissão, ele perde parte da sua energia para superar a resistência do meio. Para compensar essa perda, são utilizados amplificadores de sinal.

Fonte: FOUROZAN, Behrouz A. **Comunicação de dados e redes de computadores**. 4 ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	21	32	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O circuito representado pelo diagrama elétrico quando representado em linguagem LADDER é representado na alternativa D, onde obtemos:

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	22	33	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A tensão indicada no circuito é RMS, dado que a mesma não contém informações complementares.

Para cálculo da tensão de saída é dada pela seguinte equação:

$Vo = VM / \pi \times (1+\cos\alpha)$.

$VM = VEF \times \sqrt{2} = 127X1.41= 179.08$.

$Vo = 179.08/3.14 \times (1.86) = 106V$

$IRL = 106/1000 = 106mA$

Portanto a questão possui alternativa correta.

Fonte: Almeida, José Luiz Antunes de, Dispositivos Semicondutores: Tiristores Controle de Potência em CC e CA. Editora Érika 13º Edição 2013.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Mecânica

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	2	4	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) Ainda que a referência à violência contra a mulher seja feita através de abordagens distintas, ao se associarem em uma coletânea hipotética, podem produzir pontos de vista equivalentes. ” é considerada correta pelo gabarito, pois, uma coletânea de textos seria um conjunto de textos, a referência é distinta, no primeiro o assunto é a Lei Maria da Penha, no segundo, o Feminicídio. Associados geram pontos de vista contrários à violência contra a mulher e favoráveis a punições em caso de tais ocorrências. A alternativa “B) As diretrizes dos textos, ao expor a ideia defendida ao longo da dissertação, podem ser definidas através da expressão: a influência das leis no combate à violência de gênero. ” não pode ser considerada correta. Chamamos de tema o assunto a ser abordado: ele dará as diretrizes do

texto ao expor a ideia que deverá ser defendida ao longo de uma dissertação. Não é correto afirmar que os dois textos sejam uma dissertação. O texto II trata-se de um texto expositivo, em que as informações são apresentadas sem que haja uma discussão de ideias. A alternativa "A) A construção de sentido do segundo texto é estabelecida a partir do diálogo proposto entre o conteúdo por ele apresentado e o conteúdo do texto primeiro. " não pode ser considerada correta, pois, apenas quando há intertextualidade implícita é que a construção de sentido depende do estabelecimento de um diálogo proposto entre os textos.

Fonte:

- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	6	5	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando-se o argumento I, tem-se:

p1 : V↔C

p2 : (C∧B)→F

p3 : ~C∧B

Se todos as premissas são verdadeiras, por p3, B é verdadeiro e C é falso, e, portanto, por p1, V também é falso. Em p2, "(C∧B)→F", "(C∧B)" é falso, pois C é falso. Logo, pela tabela verdade da implicação lógica, a proposição composta p2 será verdadeira independente de se conhecer F.

Portanto, não se pode concluir, a partir das premissas apresentadas, que "não serei feliz", isto é, não se depreende das premissas o valor de F, e, assim, o argumento I é inválido.

Ademais, se o hipotético sujeito casar e for um bom companheiro estar-lhe-á garantida a felicidade. Todavia, isso não lhe tira a possibilidade de ser feliz mesmo não casando e sendo bom companheiro.

Analisando-se o argumento II, tem-se:

p1 : E∧R

p2 : V$\underline{V}$F

p3 : R→V

Por p1, E e R são verdadeiros; logo, por p3, V também é verdadeiro.

Em p2, devido ao conectivo$\underline{V}$, F é falso, isto é, ~F é verdadeiro. Sendo a conclusão ~F, o argumento é válido.

Portanto, dentre as alternativas apresentadas, a correta é "Apenas no argumento II, a conclusão decorre, de forma válida, de suas premissas".

Fonte: MARIANO, Fabrício. Raciocínio Lógico para Concursos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	7	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com relação ao tratamento privilegiado a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, há expressa menção no art. 3º, §14 e art. 5º-A da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o edital do concurso exigia do Examinando conhecimento sobre "LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", exemplificando alguns atos normativos que poderiam ser cobrados dentro do referido tema. Ou seja, a menção à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2003 não era exaustiva, mas exemplificativa.

Com relação ao conteúdo das respostas, a alternativa B está certa. Conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que "Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato"

Com relação às alternativas C e D, não há qualquer previsão legislativa nesse sentido.

Fonte: Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que "**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o conteúdo programático**, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos."

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	8	8	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao suprimir as vantagens pecuniárias, a Lei X não afrontou a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, prevista no Art. 37, XV, da CRFB/88, já que os respectivos valores foram incorporados à remuneração dos servidores. Quanto à supressão dos benefícios estatutários, também não há qualquer afronta à Constituição da República, já que não existe direito adquirido a regime jurídico, que é estabelecido e alterado pela lei. Portanto, não houve afronta ao Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88. O Supremo Tribunal Federal há décadas tem reconhecido que não há direito adquirido a regime jurídico (STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992), bem como que não há direito adquirido enquanto não preenchidos os requisitos exigidos em lei (STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991). Como informado, a Lei X preservou os direitos dos servidores que tinham preenchido os requisitos exigidos ou já fruíram os benefícios, já que possuidores de direito adquirido.

A Lei X, portanto, estava em total harmonia com a Constituição da República. O gabarito está correto, não havendo que se falar no possível enquadramento em outra opção ou na ausência de resposta correta.

A temática abordada na questão se enquadra no conteúdo programático previsto no edital do certame, mais especificamente nos itens sobre direitos fundamentais e Administração Pública: disposições gerais

Fonte: Art. 37, XV, da CRFB/88 e Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88; STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992; e STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	38	29	23

Recurso Procedente. Questão anulada.

O volume de controle está delimitado na imagem. Primeiramente, é necessário calcular a velocidade do fluido. Como a vazão volumétrica informada é 0,02 m³/s e o diâmetro do tubo, de acordo com o desenho, é 90 mm, tem-se que:

$Q = v \times A \rightarrow v = \frac{Q}{A}$

$v = 0{,}02 \div (\pi \times 0{,}045^2) \rightarrow v = 3{,}144\ m/s$

Agora, aplica-se a Equação de Bernoulli:

$\left(\frac{p_1}{\rho} + \alpha\frac{V_1^2}{2} + gz_1\right) - \left(\frac{p_2}{\rho} + \alpha\frac{V_2^2}{2} + gz_2\right) = h_{lr}$

$\left(\frac{p_{bomba}}{1000} + \frac{3{,}144^2}{2} + 0\right) - (0 + 0 + 9{,}8x20) = 12$

P_{bomba} = 203 kPa

Considerando que não há, entre as alternativas apresentadas, uma resposta equivalente, a questão foi anulada.

Fonte: Fox; McDonald; Pritchard. Introdução à Mecânica dos Fluidos. 8ª Edição.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	39	30	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com o aumento da quantidade de carbono se ganha em dureza, tensões de escoamento e ruptura; em contrapartida, perde-se em ductilidade, tenacidade e soldabilidade. Aços com até 0,3% C são considerados de soldagem fácil. De 0,3 a 0,5%, média. E, acima de 0,5% C, são de soldagem difícil.

Aços com teor de carbono entre 0,05% a 0,15% de carbono, como os Aços 1006 a 1010, não adquirem tempera e são comumente usados na indústria em chapas, fios, parafusos, tubos estirados e produtos de caldeiraria. (ver apostila SENAI Espírito Santo)

Portanto, o recurso apresentado mostra-se IMPROCEDENTE.

Fonte: CALLISTER, Jr; WILLIAM, D. Ciência e Engenharia de Materiais: uma introdução. Rio de Janeiro, 2008. Sétima edição.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	11	32	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O tamanho do contorno do grão está necessariamente relacionado ao tamanho do grão. O tamanho dos grãos, ou o diâmetro médio do grão, em um metal policristalino influencia as propriedades mecânicas. Os grãos adjacentes possuem, em geral, orientações cristalográficas diferentes e, obviamente, um contorno de grão comum. Durante a deformação, o escorregamento ou movimento da discordância deve ocorrer através desse contorno comum. O contorno de grão atua como uma barreira ao movimento das discordâncias.

A redução do tamanho do grão não apenas melhora a resistência, mas também a tenacidade de muitas ligas. A densidade de discordâncias em um metal AUMENTA com a deformação ou trabalho à frio. O AUMENTO da concentração de impurezas resulta em um aumento no limite de resistência à tração e no limite de escoamento do material.

Portanto, o recurso apresentado mostra-se IMPROCEDENTE.

Fonte: CALLISTER, Jr; WILLIAM, D. Ciência e Engenharia de Materiais: uma introdução. Rio de Janeiro, 2008. Sétima edição.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	12	33	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O aço em questão não possui 0,8% de C, sendo essa apenas uma informação completar sobre o gráfico apresentado. O comando da questão pergunta sobre um aço com 85% de perlita.

A não especificação do aço como hipoeutetóide ou hipereutetóide não compromete a resolução da questão, visto que não há duas respostas verdadeiras entre as opções. Ao considerar o aço como hipoeutetóide, não encontraria uma resposta correta dentre as alternativas. Sendo assim, o gabarito da questão é dado conforme resolução abaixo.

85% perlita

$0{,}85 = \frac{6{,}7 - x}{6{,}7 - 0{,}77}$

x = teor de carbono x = 1,66% de C

% α (ferrita) = $\frac{100(6{,}7 - 1{,}66)}{6{,}7 - 0}$ 75,2% de α (ferrita)

% Fe_3C (cementita) = $\frac{100(1{,}66 - 0)}{6{,}7 - 0}$ 24,8% de Fe_3C (cementita)

Fonte: CALLISTER, Jr; WILLIAM, D. Ciência e Engenharia de Materiais: uma introdução. Rio de Janeiro, 2008. Sétima edição.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	13	34	28

Recurso Procedente. Questão anulada.

A resolução foi feita a partir de bibliografia conflitante, mas, de fato, conforme consta na referência indicada (7ª edição do livro Resistência dos Materiais - Hibbeler), o ângulo de torção de uma extremidade a outra é determinado pela soma vetorial dos ângulos de torção de cada segmento individualmente. Portanto, a resposta correta seria 0,00317 rad.

Diante do exposto, a questão foi anulada por não conter alternativa correta de resposta que atenda ao enunciado.

Fonte: Resistência dos Materiais - R. C. Hibbeler - 7ª Edição

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	14	35	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O profissional tem como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano e de seu ambiente (artigo 8°). Oferecer seu saber para o bem da humanidade e divulgar seus conhecimentos científicos são deveres do profissional (artigo 9°). É um dever de o profissional resguardar o sigilo quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação (artigo 9°).

Segundo o item “G” do artigo 12° do Código de Ética, sobre os direitos dos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, “São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente: à recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais”.

Fonte: Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. CONFEA/CREA. 9° Edição. 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	16	37	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O fundamento recursal de que a atribuição é concorrente e não privativa está de acordo , porém, corrobora com o enunciado da questão que pede a EXCEÇÃO, sendo a assertiva errada. Pelo motivo exposto, o gabarito foi mantido na alternativa de letra “C”.

Fonte: RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00244 de 9 de maio de 2013

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	17	38	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A argumentação recursal não procede porque rotor e difusor são peças distintas em uma bomba centrífuga ou turbobomba e não existe o rotor difusor em uma única peça sendo que aqui estamos avaliando os tipos de rotores. Gabarito deve ser mantido na alternativa de letra “B”.

Fonte:

- Bibliografia: Instalações Elevatórias. Bombas. – Carvalho, Djalma Francisco – 3ª edição – 1984 – Editora da FUMARC – Fundação Mariano Resende Costa.
- Capítulo 3 – BombasTipos e Detalhes Construtivos– Pag.85 a 116 –Item 7,1 – - O Rotor..

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	20	11	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

$Yce = \frac{\sum A_i * y_i}{\sum A_i}$, onde as A_i são as áreas dos elementos geométricos envolvidos y_i suas respectivas distâncias em relação a um eixo horizontal tangente ao ponto mais baixo da bóia esférica.

$$Yce = \frac{\pi R^2 * R - \left(\frac{R^2}{2}\right) * (\theta - sen(\theta)) * \left(\frac{4R}{3} * \frac{sen^3\left(\frac{\theta}{2}\right)}{(\theta - sen(\theta))} + R\right)}{\pi R^2 - \left(\frac{R^2}{2}\right) * (\theta - sen(\theta))}$$

Y_{ce} = ordenada do centro de empuxo em relação à base da bóia

Y_{ce} = A/B

A = numerador da fórmula acima

A = $3{,}14x10^6$ - $10^4/2$ * 1,23 * (133,33*0,65/1,23 + 100)

A = $3{,}14x10^6$ - 6150*170,46 = 2091666,78

B = denominador da fórmula de Y_{ce}

B = $3{,}14x10^4$ - $10^4/2$ * 1,23 = 25250

Y_{ce} = A/B = 2091666,78/25250 = 82,84

Y = R + Rcos(θ/2) - Y_{ce}= 150 – 82,84 = 67,16 =>Y = 67 mm

Porque Y_{ce} = Centro de Empuxo que é o centro de gravidade da parte submera.

Diante do exposto, o gabarito “A” foi mantido.

Fonte Bibliografia: Mecânica dos Fluidos – Franco Brunetti – 2ª Edição – Pearson – 5ª Impressão de Outubro de 2011 – ISBN 978-85-7605-182-4 – Capítulo 2 – Itens 2,13. a 2,17.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	21	12	36

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado por não se referir a essa questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	22	13	37

Recurso Procedente. Questão anulada.

Erro material na resolução da questão por incompatibilidade de unidades e fator de correção da fórmula apresentada. Pelo motivo exposto, a questão foi anulada.

Fonte Bibliografia:Compressores, Bombas De Vácuo E Ar Comprimido – RemYBenedicto Silva – 1980 – 2ªEdição – Capítulo III – Pag 73 a 99. – São Paulo Grêmio Politécnico – DLP – Universidade de São Paulo.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	23	14	38

Recurso Procedente. Questão anulada.

A bibliografia abaixo argumenta que a alternativa de letra "B" tem em seu conteúdo uma atribuição do Planejamento que por sua vez é o link (elo de ligação) entre a Produção e a Manutenção, o que justificava o gabarito inicial na alternativa "B", entretanto o argumento de que *dar o "feed-back" à execução de serviços de manutenção e aos clientes é função da Engenharia de Manutenção* tem procedência e amparo nos autores citados em recurso.

Assim a resposta não terá exceção, pois há um conflito de atribuições entre manutenção e planejamento; Pelos motivos expostos, a questão foi anulada.

Fonte

- KARDEC, Alan; NASCIF, Júlio. Manutenção: Função Estratégica. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1998, xv, 287 p. ISBN 85-7303-197-2.
- Gestão Estratégica Da Manutenção E Indicadores De Desempenho
- Autores: Allan Kardec – Eduardo Seixas – Joubert Flores
- Edição 1 – Editora : QUALITYMARK – Ano 2002 – ISBN: 8573033843

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	24	15	39

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão apresenta em sua resolução um erro de cálculo, de maneira em que quando de sua solução correta, resulta em uma resposta que não está disponível nas alternativas apresentadas. Diante do exposto, a questão foi anulada por não conter alternativa correta de resposta que atenda o enunciado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	27	18	12

Recurso Procedente. Questão anulada.

A razão recursal procede, visto que há um erro material na resposta de M, deixando seu valor incorreto.

$\dot{m}_1 + \dot{m}_2 = \dot{m}_3$

$\rho_1 v_1 A_1 + \dot{m}_2 = \rho_3 v_3 A_3 \rightarrow v_3 = (\rho_1 v_1 A_1 + \dot{m}_2)/ \rho_3 A_3 \rightarrow$

$v_3 = 1,15 \times 200 \times 0,3 + 0,8 / 0,63 \times 0,15 \rightarrow v_3 = 730,16$ m/s = 2628,,57 km/h

$M = V/ V_{SOM} \rightarrow M = 665,61 / 340,29 \rightarrow M = 2,15$ (supersônico)

M > 1 = supersônico

Pelo motivo exposto, a questão foi anulada.

Fonte:

- Fox, et. al. Introdução à Mecânica dos Fluidos. Editora: LTC, 5 ed. Rio de Janeiro, 2001. 519 pg.
- PRITCHARD, Philip J. Introdução à Mecânica dos Fluidos. 5.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	29	20	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal não procede, visto que as alternativas são distintas, como se pode verificar: C) 27,3W. D) 27,3 kW.

A razão recursal não procede, visto que se utilizou de H_u e não Har.

A potência útil do ventilador é dada por:

$W_u = \rho.g.Q.H_u$; então:

$\rho_{ar}.H_{ar} = \rho_{água}.H_{água}$

$1,2x\ H_{ar} = 1000x0,05$ ⇨ $H_{ar} = 41,67m.Ar$

Transformando em m/s

$Q = 5,56m^3/s$ ⇨ $W_u = 1,2 \times 9,81 \times 5,56 \times 41,67 = 2727,18\ W = 2,73\ kW$

Diante do exposto, o gabarito foi mantido.

Fonte:

- Macintyre, Archibald Joseh, *Ventilação Industrial e Controle de Poluição*
- Fonte: Macintyre, Archibald Joseh, *Ventilação Industrial e Controle de Poluição*

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	30	21	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Se diante do processo há um crescimento de grãos, reduzindo a tenacidade e também a ductibilidade essas propriedades são essenciais na absorção de impactos, com isso reduzem a resistência ao impacto. A resistência mecânica é melhorada, até porque é aumentada a resistência ao calor e a dureza, como já citado no enunciado. Não se pode pegar uma equação isolada sem levar o contexto geral de propriedades.

Fonte:

- CHIAVERINI, Vicente. **Tecnologia mecânica.** São Paulo: Makron Books, 1986.
- DIETER, G. E. Metalurgia mecânica. 2° ed. Rio de janeiro, Editora Guanabara Koogan S.A. , 1981
- GERLING, H. Moldagem e conformação: Manual de consulta sobre processos de fabricação. Trad. de Jügen B. Neermann. Rio de Janeiro, Editora Reverté, 1982.
- VAN VLACK, L. H. **Princípios de ciência dos materiais.** São Paulo: Edgar Blücher, 1992

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	32	23	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A argumentação recursal menciona um termo denominado “passo”, inexistente para os casos dos paquímetros. Trata-se de um componente das roscas, caso se refira a um micrômetro.

A própria resolução da questão já está no enunciado - **A resolução de um instrumento de medida largamente utilizado (paquímetro) é dada como a razão entre a menor medida de sua escala principal e o número de divisões da escala move** - A menor divisão é 1mm/ 20 divisões do Vernier = **0,05mm.**

A dimensão de 39mm foi citada complementarmente, não é necessária nesse cálculo, mas ela representa o comprimento real ocupado pelas divisões do nônio e podemos também utilizar outro método

39/20= 1,95; 2(primeira coincidência possível)-1,95**=0,05mm**

Fonte: CASILLAS, A.L., Tecnologia da Medição, 3ª Ed., São Paulo: Mestre Jou, 1971. , APOSTILAS DE METROLOGIA DO SENAI

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	24	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal é improcedente, segue a solução:

$nO_2 = mO_2 / MO_2 = 5000g / 31,999g/mol = 156,25\ mol = 0,15625\ kmol$

$nN_2 = mN_2 / MN_2 = 7000g / 28,013g/mol = 249,88\ mol = 0,24988\ kmol$

$n_{tot} = nO_2 + nN_2 = 0,15625 + 0,24988 = 0,406\ kmol$

Fonte:

- Fox, et. al. Introdução à Mecânica dos Fluidos. Editora: LTC, 5 ed. Rio de Janeiro, 2001. 519 pg.
- RRESNICK,Robert – HALLIDAY, David – WALKER,Jearl. Fundamentos da Física Mecânica, o .ed. Rio de Janeiro, LTC,2002 v.1.
- ROLLINS, John P. **Manual de ar comprimido e gases**. São Paulo: Pearson, 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	34	25	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão é bem clara que se trata de falhas no polimento: “Durante o polimento umas das possíveis falhas na amostra é verificada como nome de: ”

Se o polimento de uma amostra tiver sido realizado sob pressão exagerada ou de modo unidirecional, ocorrerão os cometas (destacamento e arraste de inclusões).

Fonte:

- CHIAVERINI, Vicente. **Tecnologia mecânica.** São Paulo: Makron Books, 1986.
- VAN VLACK, L. H. **Princípios de ciência dos materiais.** São Paulo: Edgar Blücher, 1992
- SOUZA, Sergio A. **Ensaios mecânicos de materiais metálicos**: fundamentos teóricos e práticos. 5.ed. São Paulo: Edgard Blucher, 1982.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	35	26	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não há uma omissão, de maneira geral e em equidade em todas as literaturas, o aço se encontra na fase CCC em estado normal. Não se pode pegar o estado de uma estrutura apenas e colocá-la como estado natural do aço.

O aço é um material alotrópico, ou seja, muda sua estrutura cristalina. Em estado normal sua estrutura cristalina é CCC (cúbico de corpo centrado), quando a temperatura chega a temperatura de austenização há transformação da microestrutura em CFC (cúbico de corpo centrado).

Fonte:

- CHIAVERINI, Vicente. **Tecnologia mecânica.** São Paulo: Makron Books, 1986.
- VAN VLACK, L. H. **Princípios de ciência dos materiais.** São Paulo: Edgar Blücher, 1992

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	5	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta para essa questão é a “D”. Na frase “Os estudantes vestiram-se a Momo” está subentendida a locução “à moda de”, daí a necessidade do acento grave no “a”, obrigatoriamente.

Fonte**:** Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	11	10	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão não necessita de fórmulas de análise combinatória para ser solucionada. Observa-se conforme resolução a seguir que são necessários ORIENTAÇÃO TEMPORAL, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL e RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, conteúdos esses previstos no edital. Segue a resolução:

Escolha do 1º e 2º mês: primeiro semestre do ano e não consecutivos: (janeiro e março), (janeiro e abril), (janeiro e maio), (janeiro e junho), (fevereiro e abril),(fevereiro e maio),(fevereiro e junho),(março e maio),(março e junho),(abril e junho). Total de pares de meses: 10

Escolha do 3º mês: mês a partir de agosto: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Total de meses: 5

Total de maneiras: 10.5=50

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	49	58	38

Recurso Procedente. Gabarito alterado alternativa D.

A afirmativa "Se $g(x) = y$, então $F_Y(y) = F_X(g^{-1}(y))$." é válida somente quando g(x) é uma função crescente. Como não foram colocadas restrições, essa afirmativa passa a ser falsa, pois se g(x) for uma função decrescente, $F_Y(y) = 1 - F_X(g^{-1}(y))$.

Resposta Correta: 58 (TIPO III) e 38(TIPO IV) : D) I, II e III, apenas

Fonte: CASELLA, George; BERGER, Roger L. **Inferência estatística-tradução da 2ª edição norteamericana**. Centage Learning, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	55	21	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O poder do teste é parte do conteúdo de teste de hipóteses estatísticas, presente explicitamente no conteúdo programático.

ANALISTA JUDICIÁRIO/ESTATÍSTICA - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO

Estatística descritiva e exploratória. Variáveis aleatórias discretas e contínuas. Distribuição de frequências. Função de distribuição empírica. Histogramas, diagramas de ramos e folhas, desenho esquemático e ogivas. Atipicidades e assimetria em conjunto de dados. Medidas de posição (média, moda, mediana e quantis em geral) e medidas de dispersão. Propriedades da média e da variância. Teorema de Tchebyshev. Teoria das Probabilidades. Distribuições de probabilidade, probabilidade condicional, eventos dependentes e independentes. Variáveis aleatórias discretas e contínuas, função densidade de probabilidade, função de distribuição de probabilidades, função geratriz de momentos, esperança matemática e esperança matemática condicional. Distribuições de probabilidade clássicas, Qui-quadrado, Bernoulli, Binomial, Poisson, Hipergeométrica, Geométrica, Binomial negativa, Uniforme, Uniforme discreta, Gama, Normal, Student e F. Variáveis aleatórias multidimensionais. Distribuição conjunta do tipo discreto e contínuo. Álgebra de vetores aleatórios. Variáveis aleatórias dependentes e independentes. A distribuição normal multivariada. Inferência Estatística. Modelos estatísticos. Amostragem aleatória. Estimação por ponto e por intervalo. Propriedades estatísticas de estimadores. Viés, consistência e eficiência. Teoria Assintótica. Lei dos grandes Números e o Teorema Central do Limite. Métodos de estimação: método de momentos, máxima verossimilhança, bayesiano, jacknife, bootstrap e robusto (tipo M). **Teste de hipóteses estatísticas**. Abordagem clássica e bayesiana para o problema de teste de hipóteses. Teoria de Neyman-Pearson. Inferência estatística clássica no contexto de amostragem aleatória da distribuição normal. Métodos não paramétricos: testes do sinal, da mediana, intervalo de confiança para a mediana, testes de postos de Wilcoxon, teste de Kruskal-Wallis e testes de postos em geral. O Qui-quadrado em tabelas de

contingência. Testes de homogeneidade e independência. Amostragem de populações finitas. Amostragem probabilística e planejamento amostral. Amostragem aleatória simples. Amostragem aleatória estratificada. Amostragem de conglomeradas multietápica no contexto de amostragem aleatória simples e estratificada. Amostragem sistemática. Regressão Linear e Não-Linear. Inferência estatística para modelos de regressão com erros normais.

Diagnóstico. Medidas corretivas. Mínimos quadrados generalizados. Regressão com variáveis indicadoras. Análise de variância e de covariância. Análise de Séries Temporais. Análise clássica das

Séries Temporais: séries estacionárias, modelos ARMA, ARIMA e SARIMA. Espectro: Identificação, estimação, diagnóstico e previsão. Regressão com erros em série de tempo. Intervenção e função de transferência. Análise Multivariada. Análise de correspondência. Análise fatorial e de componentes principais. Análise de correlação canônica. Análise de conglomerados. Análise discriminante. Escalagem multidimensional. Código de Ética Profissional do Estatístico.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	53	27	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O amostrador de Gibbs e o Metropolis-Hastings fazem parte do conteúdo de Métodos de Estimação bayesiano, presente explicitamente no conteúdo programático.

ANALISTA JUDICIÁRIO/ESTATÍSTICA - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO

Estatística descritiva e exploratória. Variáveis aleatórias discretas e contínuas. Distribuição de frequências. Função de distribuição empírica. Histogramas, diagramas de ramos e folhas, desenho esquemático e ogivas. Atipicidades e assimetria em conjunto de dados. Medidas de posição (média, moda, mediana e quantis em geral) e medidas de dispersão. Propriedades da média e da variância. Teorema de Tchebyshev. Teoria das Probabilidades. Distribuições de probabilidade, probabilidade condicional, eventos dependentes e independentes. Variáveis aleatórias discretas e contínuas, função densidade de probabilidade, função de distribuição de probabilidades, função geratriz de momentos, esperança matemática e esperança matemática condicional. Distribuições de probabilidade clássicas, Qui-quadrado, Bernoulli, Binomial, Poisson, Hipergeométrica, Geométrica, Binomial negativa, Uniforme, Uniforme discreta, Gama, Normal, Student e F. Variáveis aleatórias multidimensionais. Distribuição conjunta do tipo discreto e contínuo. Álgebra de vetores aleatórios. Variáveis aleatórias dependentes e independentes. A distribuição normal multivariada. Inferência Estatística. Modelos estatísticos. Amostragem aleatória. Estimação por ponto e por intervalo. Propriedades estatísticas de estimadores. Viés, consistência e eficiência. Teoria Assintótica. Lei dos grandes Números e o Teorema Central do

Limite**. Métodos de estimação: método de momentos, máxima verossimilhança, bayesiano, jacknife, bootstrap e robusto (tipo M).** Teste de hipóteses estatísticas. Abordagem clássica e bayesiana para o problema de teste de hipóteses. Teoria de Neyman-Pearson. Inferência estatística clássica no contexto de amostragem aleatória da distribuição normal. Métodos não paramétricos: testes do sinal, da mediana, intervalo de confiança para a mediana, testes de postos de Wilcoxon, teste de Kruskal-Wallis e testes de postos em geral. O Qui-quadrado em tabelas de contingência. Testes de homogeneidade e independência. Amostragem de populações finitas. Amostragem probabilística e planejamento amostral. Amostragem aleatória simples. Amostragem aleatória estratificada. Amostragem de conglomeradas multietápica no contexto de amostragem aleatória simples e estratificada. Amostragem sistemática. Regressão Linear e Não-Linear. Inferência estatística para modelos de regressão com erros normais.

Diagnóstico. Medidas corretivas. Mínimos quadrados generalizados. Regressão com variáveis indicadoras. Análise de variância e de covariância. Análise de Séries Temporais. Análise clássica das

Séries Temporais: séries estacionárias, modelos ARMA, ARIMA e SARIMA. Espectro: Identificação, estimação, diagnóstico e previsão. Regressão com erros em série de tempo. Intervenção e função de transferência. Análise Multivariada. Análise de correspondência. Análise fatorial e de componentes principais. Análise de correlação canônica.

Análise de conglomerados. Análise discriminante. Escalagem multidimensional. Código de Ética Profissional do Estatístico

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	54	29	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "Duas variáveis aleatórias com funções densidade de probabilidade distintas podem ter os mesmos momentos." não se refere a todos os momentos das duas variáveis aleatórias. O trecho "podem ter os mesmos momentos" mostra que ocasionalmente elas podem ter os mesmos momentos, mesmo estes vindo de funções de densidade de probabilidade distintas. Em nenhum momento foi explicitado que todos os momentos deveriam ser iguais. Portanto, o gabarito foi mantido.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	59	30	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Bootstrap paramétrico e o bootstrap não paramétrico estão presentes no conteúdo programático. Métodos de Estimação bootstrap, presente explicitamente no conteúdo programático, inclui os dois métodos.

ANALISTA JUDICIÁRIO/ESTATÍSTICA - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO

Estatística descritiva e exploratória. Variáveis aleatórias discretas e contínuas. Distribuição de frequências. Função de distribuição empírica. Histogramas, diagramas de ramos e folhas, desenho esquemático e ogivas. Atipicidades e assimetria em conjunto de dados. Medidas de posição (média, moda, mediana e quantis em geral) e medidas de dispersão. Propriedades da média e da variância. Teorema de Tchebyshev. Teoria das Probabilidades. Distribuições de probabilidade, probabilidade condicional, eventos dependentes e independentes. Variáveis aleatórias discretas e contínuas, função densidade de probabilidade, função de distribuição de probabilidades, função geratriz de momentos, esperança matemática e esperança matemática condicional. Distribuições de probabilidade clássicas, Qui-quadrado, Bernoulli, Binomial, Poisson, Hipergeométrica, Geométrica, Binomial negativa, Uniforme, Uniforme discreta, Gama, Normal, Student e F. Variáveis aleatórias multidimensionais. Distribuição conjunta do tipo discreto e contínuo. Álgebra de vetores aleatórios. Variáveis aleatórias dependentes e independentes. A distribuição normal multivariada. Inferência Estatística. Modelos estatísticos. Amostragem aleatória. Estimação por ponto e por intervalo. Propriedades estatísticas de estimadores. Viés, consistência e eficiência. Teoria Assintótica. Lei dos grandes Números e o Teorema Central do Limite**. Métodos de estimação: método de momentos, máxima verossimilhança, bayesiano, jacknife, bootstrap e robusto (tipo M).** Teste de hipóteses estatísticas. Abordagem clássica e bayesiana para o problema de teste de hipóteses. Teoria de Neyman-Pearson. Inferência estatística clássica no contexto de amostragem aleatória da distribuição normal. Métodos não paramétricos: testes do sinal, da mediana, intervalo de confiança para a mediana, testes de postos de Wilcoxon, teste de Kruskal-Wallis e testes de postos em geral. O Qui-quadrado em tabelas de contingência. Testes de homogeneidade e independência. Amostragem de populações finitas. Amostragem probabilística e planejamento amostral. Amostragem aleatória simples. Amostragem aleatória estratificada. Amostragem de conglomeradas multietápica no contexto de amostragem aleatória simples e estratificada. Amostragem sistemática. Regressão Linear e Não-Linear. Inferência estatística para modelos de regressão com erros normais.

Diagnóstico. Medidas corretivas. Mínimos quadrados generalizados. Regressão com variáveis indicadoras. Análise de variância e de covariância. Análise de Séries Temporais. Análise clássica das

Séries Temporais: séries estacionárias, modelos ARMA, ARIMA e SARIMA. Espectro: Identificação, estimação, diagnóstico e previsão. Regressão com erros em série de tempo. Intervenção e função de transferência. Análise Multivariada. Análise de correspondência. Análise fatorial e de componentes principais. Análise de correlação canônica.

Análise de conglomerados. Análise discriminante. Escalagem multidimensional. Código de Ética Profissional do Estatístico

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	22	32	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "Um estimador eficiente é não viciado e consistente" está incorreta porque não apresenta a correta definição de um estimador eficiente. Um estimador é considerado eficiente quando ele é não-viciado e possui variância mínima.

Fonte:

- CASELLA, George; BERGER, Roger L. **Inferência estatística-tradução da 2ª edição norteamericana**. Centage Learning, 2011. P204
- HOGG, Robert V.; CRAIG, Allen T. ***Introduction to Mathematical Statistics***. 1978.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	24	36	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alternativas que se referem A Lei Fraca dos grandes números estão incorretas. A Lei Fraca dos grandes números diz que $\lim_{n\to\infty} P(|\bar{X}_n - \mu| < \varepsilon) = 1$, ou seja, a média converge em probabilidade para o seu valor esperado quando n tende ao infinito. A equação $P(\lim_{n\to\infty} \bar{X}_n = \mu) = 1$ não representa este tipo de convergência, mas sim a convergência com probabilidade 1 para seu valor esperado quando n tende ao infinito.

A convergência com probabilidade 1 é também chamada de uma convergência quase certa.

Diante dos fatos expostos, a única alternativa correta é o item "Pela Lei Forte dos Grandes Números, $P(\lim_{n\to\infty} \bar{X}_n = \mu) = 1$, ou seja, a média converge com probabilidade 1 para seu valor esperado quando n tende ao infinito.".

Fonte: ROSS, Sheldon. **Probabilidade: um curso moderno com aplicações**. Bookman Editora, 2009.

HOGG, Robert V.; CRAIG, Allen T. ***Introduction to Mathematical Statistics***. 1978.

CASELLA, George; BERGER, Roger L. **Inferência estatística-tradução da 2ª edição norteamericana**. Centage Learning, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	28	34	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O modelo f(x)= b0 + b1X + b2X² é linear nos parâmetros(b0,b1,b2), embora uma de suas variáveis explicativas esteja ao quadrado. Dessa forma, este é um modelo de regressão linear. A alternativa incorreta dessa questão continua sendo "O método de mínimos quadrados não funciona em modelos de regressão não linear.".

Fonte: TRIOLA, Mario F. **Introdução á Estatística,** 10ª Edição, LTC, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	33	41	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Uma das suposições da Análise Fatorial é que todos os fatores tenham média igual a 0. Nesta questão, a alternativa incorreta é: "Os fatores estimados não mudam com o acréscimo de novos fatores". Essa alternativa é incorreta, pois como indicado em Mingoti 2007, os fatores podem mudar se a quantidade de fatores for alterada.

Fonte: MINGOTI, Sueli A. **Análise de dados através de métodos de estatística multivariada.** Editora UFMG, 2007

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

51	34	42	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O teste a ser utilizado é o teste de sinais.

Se dois conjuntos de dados têm medianas iguais, o número de sinais positivos esperado deve ser aproximadamente igual ao número de sinais negativos. Excluindo-se os empates, usando uma aproximação pela distribuição normal e sabendo que *x* é a frequência do sinal menos frequente (24) e *n* a quantidade de pares (64):

$$z = \frac{(24+0.5)-n/2}{\sqrt{n}/2} = \frac{24.5-32}{\frac{8}{2}} = -\frac{7.5}{4} = -1.875$$

O Teste é Bilateral, portanto, não rejeita a hipótese nula. No Teste de Sinais não é necessário conhecer a soma dos postos, logo, todas as informações necessárias para a resolução da questão estavam disponíveis.

Fonte: TRIOLA, Mario F. **Introdução á Estatística**. LTC, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	35	43	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nessa questão, o primeiro passo é calcular a distância euclidiana do par como pedido no enunciado:

$$d(i,j) = \sqrt{(30-27)^2 + (55-51)^2} = 5$$

De posse desse valor, o segundo passo é calcular o coeficiente de similaridade entre os elementos 1 e 3:

$$s(i,j) = 1 - \frac{5-4}{7-4} = 0.66$$

Como a distância euclidiana já havia sido utilizada para calcular a distância entre os dois elementos, o único caminho possível para obter a similaridade seria calcular a similaridade entre os dois elementos a partir da distância:

s(A,B) = 1 – d*(A,B)

d*(A,B) = (d(A,B)-min(D))/(Max(D)-min(D)), em que D é a matriz de distâncias.

Diante disto, todas as informações necessárias para a resolução da questão estavam à disposição.

Fonte: MINGOTI, Sueli A. **Análise de dados através de métodos de estatística multivariada.** Editora UFMG, 2007

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	41	51	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com TRIOLA, página 566, o teste da Soma de Postos de Wilcoxon tem estatística definida como:

$$z = \frac{R - \frac{n1(n1+n2+1)}{2}}{\sqrt{\frac{n1(n2)(n1+n2+1)}{12}}} = \frac{579-540}{42.42} = 0.91$$

Aplicando os valores presentes na questão, em que R é igual a soma de postos da amostra 1 (579), n1 é o tamanho da amostra 1(24) e n2 é o tamanho da amostra 2 (20), obtêm-se um valor z igual a 0.91. Ao nível de 5% de significância $z_{0.975} = 1.96 > 0.91$. Portanto, a hipótese nula não deve ser rejeitada. Desta forma, o item C está correto.

Fonte: TRIOLA, Mario F. **Introdução á Estatística,** 10ª Edição, LTC, 2008.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Desenvolvimento

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	4	2	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A) a polissemia do termo “caso”, prescindindo de adjunto adnominal objetivando-lhe maior ênfase. ” é considerada correta pelo gabarito, pois, como definição do vocábulo “caso” é possível leituras diversas, como por exemplo: pessoa com quem se mantém uma relação amorosa não oficial; amante: Ela é seu caso desde então. Daí a polissemia do termo caso identificado ao longo do texto. O fato de não haver no título artigo determinando o termo “caso”, confere ênfase à palavra, que prescinde de adjuntos adnominais. A alternativa “D) a metáfora constituída a partir do emprego do termo “vestido”, constatada diante da analogia feita com o emprego de “segredo” – “esse vestido/ tanta renda, esse segredo! ”. ” não pode ser considerada correta. A metáfora é uma figura de linguagem que consiste no emprego de palavras ou expressões convencionalmente identificadas com um dado domínio de conhecimento para verbalizar experiências conceptuais de outro domínio. Ex.: Aplicou no paciente uma dose **cavalar** de antibióticos. Deste modo, em “esse vestido/tanta renda, esse segredo! ” não comparação implícita, metáfora, entre vestido e segredo, há sim, uma referência de que naquela situação há um segredo.

Fonte:

- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	3	1	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) a proposital ausência de paralelismo sintático tem por finalidade atribuir uma maior ênfase ao diálogo estabelecido entre a mãe e suas filhas. ” não pode ser considerada correta. O paralelismo sintático, ou gramatical, é a perfeita correlação na estruturação sintática da frase. Como a coordenação é um processo que encadeia valores sintáticos idênticos, presume-se que os elementos sintáticos coordenados entre si devam apresentar, em princípio, estruturas gramaticais similares. Isso significa que a coordenação sintática deve comportar constituintes do mesmo tipo. O que ocorre no texto não podendo ser dito que há ausência de paralelismo sintático, o que contribuiria para uma possível falta de coesão textual.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. ed. Publifolha, 2008.
- BAGNO, Marcos. Nada na língua é por acaso: por uma pedagogia da variação linguística. Parábola Editorial, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	2	4	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) Ainda que a referência à violência contra a mulher seja feita através de abordagens distintas, ao se associarem em uma coletânea hipotética, podem produzir pontos de vista equivalentes. ” é considerada correta pelo gabarito, pois, uma coletânea de textos seria um conjunto de textos, a referência é distinta, no primeiro o assunto é a Lei Maria da Penha, no segundo, o Feminicídio. Associados geram pontos de vista contrários à violência contra a mulher e favoráveis a punições em caso de tais ocorrências. A alternativa “B) As diretrizes dos textos, ao expor a ideia defendida ao longo da dissertação, podem ser definidas através da expressão: a influência das leis no combate à violência de gênero. ” não pode ser considerada correta. Chamamos de tema o assunto a ser abordado: ele dará as diretrizes do

texto ao expor a ideia que deverá ser defendida ao longo de uma dissertação. Não é correto afirmar que os dois textos sejam uma dissertação. O texto II trata-se de um texto expositivo, em que as informações são apresentadas sem que haja uma discussão de ideias. A alternativa "A) A construção de sentido do segundo texto é estabelecida a partir do diálogo proposto entre o conteúdo por ele apresentado e o conteúdo do texto primeiro. " não pode ser considerada correta, pois, apenas quando há intertextualidade implícita é que a construção de sentido depende do estabelecimento de um diálogo proposto entre os textos.

Fonte:

- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	1	3	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "A) "o Judiciário não pode e nem deve ser o único no combate à violência. " (2º§) / "lembra a secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. " (4º§)" não pode ser considerada correta, pois, não há incorreções gramaticais que justifiquem sua indicação. Em "secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres" a palavra "secretária" não se trata de um órgão - seria secretaria, sem o acento agudo – conforme afirma o recurso, mas sim de uma pessoa que ocupa o cargo de "secretária". A alternativa "B) "quanto medidas de proteção à integridade física e dos direitos da mulher" (1º§) / "entre o qual o de homicídio triplamente qualificado e cárcere privado. " (2º§)" foi considerada correta, pois, "quanto medidas de proteção à integridade física e dos direitos da mulher" (1º§) = quanto de medidas (regência verbal do verbo tratar: tratar de) / "entre o qual o de homicídio triplamente qualificado e cárcere privado. " (2º§) = entre os quais (os quais retoma "10 crimes" concordância no plural).

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Ed. Atual, 2009.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo. FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Gramática. 20. ed. São Paulo: Ática,2006.
- Luft, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa. Teoria e prática. 31 ed. São Paulo: Nova Geração. 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	6	5	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando-se o argumento I, tem-se:

p1 : V↔C

p2 : (C∧B)→F

p3 : ~C∧B

Se todos as premissas são verdadeiras, por p3, B é verdadeiro e C é falso, e, portanto, por p1, V também é falso. Em p2, "(C∧B)→F", "(C∧B)" é falso, pois C é falso. Logo, pela tabela verdade da implicação lógica, a proposição composta p2 será verdadeira independente de se conhecer F.

Portanto, não se pode concluir, a partir das premissas apresentadas, que "não serei feliz", isto é, não se depreende das premissas o valor de F, e, assim, o argumento I é inválido.

Ademais, se o hipotético sujeito casar e for um bom companheiro estar-lhe-á garantida a felicidade. Todavia, isso não lhe tira a possibilidade de ser feliz mesmo não casando e sendo bom companheiro.

Analisando-se o argumento II, tem-se:

p1 : E∧R

p2 : V$\underline{V}$F

p3 : R→V

Por p1, E e R são verdadeiros; logo, por p3, V também é verdadeiro.

Em p2, devido ao conectivo$\underline{V}$, F é falso, isto é, ~F é verdadeiro. Sendo a conclusão ~F, o argumento é válido.

Portanto, dentre as alternativas apresentadas, a correta é “Apenas no argumento II, a conclusão decorre, de forma válida, de suas premissas”.

Fonte: MARIANO, Fabrício. Raciocínio Lógico para Concursos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	5	6	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Desenvolvendo a sequência, tem-se: 1, 2, 2, 4, 3, 6, 4, 8, 5, 10, 6...

Observa-se que os termos ímpares seguem acrescidos de 1: 1, 2, 3, 4, 5, 6...

Os termos pares, por sua vez, equivalem a *n*, isto é, ao próprio índice: 2, 4, 6, 8, 10...

Até o termo 2016 existem 1008 termos ímpares e 1008 termos pares. Assim, o 2015º termo é 1008 e o 2016º termo é 2016. O 2017º termo, portanto, é 1008 + 1 = 1009.

Logo, a diferença entre o 2016º e o 2017° termos é 2016 – 1009 = 1007.

Fonte: PAIVA, Manoel. Matemática: Volume Único. 1. Ed. São Paulo: Moderna, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	7	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com relação ao tratamento privilegiado a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, há expressa menção no art. 3º, §14 e art. 5º-A da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o edital do concurso exigia do Examinando conhecimento sobre “LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, exemplificando alguns atos normativos que poderiam ser cobrados dentro do referido tema. Ou seja, a menção à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2003 não era exaustiva, mas exemplificativa.

Com relação ao conteúdo das respostas, a alternativa B está certa. Conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que “Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”

Com relação às alternativas C e D, não há qualquer previsão legislativa nesse sentido.

Fonte: Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que “**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o conteúdo programático**, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos.”

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

8	8	8	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao suprimir as vantagens pecuniárias, a Lei X não afrontou a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, prevista no Art. 37, XV, da CRFB/88, já que os respectivos valores foram incorporados à remuneração dos servidores. Quanto à supressão dos benefícios estatutários, também não há qualquer afronta à Constituição da República, já que não existe direito adquirido a regime jurídico, que é estabelecido e alterado pela lei. Portanto, não houve afronta ao Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88. O Supremo Tribunal Federal há décadas tem reconhecido que não há direito adquirido a regime jurídico (STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992), bem como que não há direito adquirido enquanto não preenchidos os requisitos exigidos em lei (STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991). Como informado, a Lei X preservou os direitos dos servidores que tinham preenchido os requisitos exigidos ou já fruíram os benefícios, já que possuidores de direito adquirido.

A Lei X, portanto, estava em total harmonia com a Constituição da República. O gabarito está correto, não havendo que se falar no possível enquadramento em outra opção ou na ausência de resposta correta.

A temática abordada na questão se enquadra no conteúdo programático previsto no edital do certame, mais especificamente nos itens sobre direitos fundamentais e Administração Pública: disposições gerais

Fonte: Art. 37, XV, da CRFB/88 e Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88; STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992; e STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	32	17	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo o manual SOFTEX (2016) as opções I e V estão incorretas, o correto para os resultados esperados são:

GRE 1 - O entendimento dos requisitos é obtido junto aos fornecedores de requisitos;

GRE 5 - Mudanças nos requisitos são gerenciadas ao longo do projeto.

Fonte:

- [SOFTEX, 2016]. ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO – SOFTEX. MPS.BR – Guia Geral MPS de Software:2016, maio 2016.
- Disponível em: <www.softex.br. > - Acesso em: 12 Jan. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	34	19	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A referida questão teve a intenção de julgar os conhecimentos em relação às referências utilizadas pelo modelo MPS.Br, solicitando que marque as referências do correta. Confirmando a opção A como correta.

B) ISO/IEC 22301:2013 não é uma base técnica para o MPS.

C) ISO/IEC 31000:2009: não é uma base técnica para o MPS e ISO/IEC 34301:2007: não existe

D) ISO/IEC 23007:2013: e ISO/IEC 34301:2007: não existem

JUSTIFICATIVA:

Fonte:

- [SOFTEX, 2016]. ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO – SOFTEX. MPS.BR – Guia Geral MPS de Software:2016, maio 2016.
- Disponível em: <www.softex.br. > - Acesso em: 12 Jan. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

14	35	20	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O documento CMMI-DEV, V1.2, informa que a representação por estágios tem como foco um conjunto de processos a fim de prover à organização uma capacidade específica, caracterizada por cada nível de maturidade, Somente opção refere a representação por estágios, as demais fazem referência "distorcidas" a abordagem contínua.

Fonte: SEI - SOFTWARE ENGINEERING INSTITUTE. CMMI para Desenvolvimento – Versão 1.2. 2010. Disponível em: < http://www.sei.cmu.edu/library/assets/whitepapers/cmmi-dev_1-2_portuguese.pdf.> - Acesso em: 12 Jan. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	37	22	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Cestari (2012) A estratégia de serviços define um caminho para uma área de TI prover serviços. A organização de TI deve identificar o mercado para seus serviços, orientando a identificação dos serviços oferecidos, bem como dos ativos estratégicos que constituirão os serviços. (Cabendo como finalidade as expressões: MAPEAR E MANTER). Cestari ressalta ainda que Serviços previstos serão adicionados ao portfólio de serviços. Estes serviços previstos constituirão a ser trabalhados até estarem finalmente encaminhados para o projeto e desenvolvimento no estágio de Projeto de serviço.

Fonte: CESTARI FILHO, Felício; MELOTTI. **ITIL v3 Fundamentos.** Rio de Janeiro: Rnp, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	38	23	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A arquitetura MOLAP armazena uma cópia de dados carregados (podendo realizar a migração dos dados de um sistema de banco de dados relacional) armazenado em bases de dados multidimensionais, podendo o utilizador final unir dados de diversas fontes. Visto que o conceito de Data Warehouse pode ser descrito como, um amplo e flexível repositório de dados, que aglutina dados de fontes heterogêneas, com o objetivo de integrar dados de múltiplas fontes. O termo implementação está relacionado com a execução de uma tarefa, implementar é criar condições para que seja alcançada uma tarefa ou medida a ser colocada em prática. No contexto de banco de dados, a implementação está relacionada com composições importante para a criação e utilização de um banco de dados. Portanto dentre as ferramentas OLAP que PODEM utilizar banco de dados relacionais para sua composição, está a ferramenta MOLAP. E ainda, das arquiteturas citadas a implementação multidimensional especializado em Sistema de Informações Geográficas e a SOLAP (*Spatial Online Analytical Processing*), tornando a questão válida e gabarito mantido.

Fonte:

- MACHADO, Felipe Nery Rodrigues. Tecnologia e Projeto de Sistemas Data Warehouse. 2. ed. São Paulo: Erica, 2004.
- CAMATTA; GOBIRA; MELOTTI. Handbook de TI para Concursos: O guia Definitivo. 2011.
- HERNÁNDEZ-SIMÕES1, Carlos Enrique. SOLAP: Integração de GIS e OLAP. Revista do Programa de Pós-graduação em Geografia, Londrina, v. 23, n. 1, maio 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

18	39	24	13

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado por não corresponder a essa questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	40	26	14

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Devido a erro material da palavra “incidentes”, reproduzido na prova como “acidentes”, provocando duas opções de resposta, a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	12	28	16

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Questão anulada, visto que ocorreu um erro material no nome do programa ASTAH, descrito na prova como ASTHA, e erro na grafia do nome do programa UMBLELLO UML por UMBRELLA UML invalidando a respostas corretas. Tornando a questão nula.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	13	25	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Bezerra (2015), afirma que, se uma operação é pública, ela pode ser ativada com a passagem de uma mensagem para o objeto. Se a é protegida, ela só é visível para a classe e para seus descendentes. Finalmente, se a operação é privativa, somente objetos da própria classe podem executá-la. Os parâmetros de uma operação correspondem às informações que ela recebe quando é executada.

Oliveira (2002), apresenta que, quando não é especificado nenhum modificador de acesso é assumido que o modificador é default. E determina que todas as classes dentro do mesmo pacote podem acessar os membros dentro da classe correte.

A palavra mecanicismo foi digitada de forma incorreta, onde deveria ser mecanismo, porém o erro ocorrido não interfere no entendimento da questão em relação ao conteúdo programático.

Fonte:

- BEZERRA, Eduardo. Princípios de análise e projeto de sistemas com UML. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus (elsevier), 2015.
- OLIVEIRA, Alcione de Paula; MACIEL, Vinícios Valente. Java na Prática. Viçosa: Ufv, 2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	14	30	18

Recurso Procedente. Questão anulada.

A questão foi anulada, pois houve um equívoco na formulação da questão ao afirmar que: As interfaces são classes abstratas, completamente não implementadas. Apesar de comportamentos afins, não pode ser considerada tal afirmação, visto que os conceitos são diferentes.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

24	15	29	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Clark (2014), afirma que as novas entradas do HTML5 são 13, esses novos tipos de entradas para formulários têm benefícios duplos, utiliza-los significa menos tempo de desenvolvimento, são elas: E-mail, Url, Search, Range, Tel, Date, Week, Number, Month, Datetime-local, Time, Color, Datetime.

Houve um erro na grafia na palavra inglesa (MONTH) por (MOUNTH) porem todas as opções trazem o mesmo erro ortográfico, visto que na opção onde a palavra não aparece temos 3 componentes que não fazem parte dos novos componentes a qual a questão se refere.

Fonte: CLARK, Richard et al. **Introdução ao HTML5 e CSS3 - A evolução da Web.** Rio de Janeiro: Alta Books, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	16	31	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Bezerra (2015) as visões propostas são as seguintes: Visão de Casos de Uso, Visão de Projeto, Visão de Implementação, Visão de Implantação e Visão de Processo.

Fonte: BEZERRA, Eduardo. **Princípios de análise e projeto de sistemas com UML.** 3. ed. Rio de Janeiro: Campus (elsevier), 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	17	32	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O objetivo da questão é realizar a avaliação em relação ao conteúdo UML (Unified Modeling Language), na opção o uso da palavra “particulares” também pode ser empregada no sentido de característica, propriedade ou detalhe, visto que são singulares, tornando a questão válida.

Com relação as outras alternativas temos:

O diagrama de caso de uso não, pois sua notação mínima com 3 divisórias;

O diagrama de atividade é orientado a fluxo de controle e não a eventos;

O diagrama de caso de uso enfatiza a interação dos agentes externos ao sistema.

Fonte: BEZERRA, Eduardo. **Princípios de análise e projeto de sistemas com UML.** 3. ed. Rio de Janeiro: Campus (elsevier), 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	18	34	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo as normas ISSO/IEC (2013 e 20111), a opção II está incorreta, pois NBR ISO/IEC n° 27001, não inclui um método específico para a gestão de riscos de segurança da informação, cabe a organização definir sua abordagem ao processo de gestão de riscos e a opção III está incorreta, pois tem que estar adequada a legislação da localidade onde está sendo desenvolvido o processo.

Fonte:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Norma ABNT ISO/IEC NBR ISO/IEC n° 27001:2013.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Norma ABNT ISO/IEC NBR ISO/IEC n° 27002:2013.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Norma NBR-ISO/IEC 27001:2006. NBR ISO/IEC n° 27005:2011

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

28	19	33	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Molina (2001), afirma que o pré-processador é responsável pela verificação semântica. Ainda que a consulta seja sintaticamente válida, na realidade ela pode violar uma ou mais regras semânticas sobre o uso de nomes.

A opção que inicia utilizando alias criando referencias e finaliza sem as referências atribui ao pré-processador o dever de verificar e resolver uso de atributos, Molina ressalta que todo atributo mencionado na clausula select ou na clausula where deve ser atribuído de uma relação no escopo atual, o processador de consulta típico iria resolver cada atributo, associado a ele a relação á qual o atributo se refere, se essa relação não tiver sido associada de forma explicita na consulta, ele também verificaria a ambiguidade, sinalizando o erro se o atributo estivesse no escopo de duas ou mais relações com esse atributo.

A referida questão solicita a solução ADEQUADA a ser marcada, visto que ao identificar os campos da tabela que participam da seleção, tornam-se completamente desnecessárias a utilização de pseudônimos (alias) para dar um nome a uma tabela ou a uma coluna, visto que a opção D, inicia utilizando pseudônimo, porém não termina utilizando-os, apesar de compilar corretamente, não demostra coerência na organização da consulta, tornando o gabarito a resposta mais adequada.

Fonte: MOLINA, Hector Garcia; ULLMAN, Jeffrey D.; WIDOM, Jennifer. **Implementação de sistemas de Banco de Dados.** Rio de Janeiro: Campus, 2001

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	20	35	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O objetivo da questão é fazer uma avaliação dos conhecimentos (a respeito do conteúdo polimorfismo), visto que os conceitos apresentados podem ser perfeitamente aplicados ao conteúdo, a questão é perfeitamente válida.

Fonte: RICARTE, Ivan Luiz Marques. **Programação Orientada a Objetos: Uma Abordagem com Java.** Campinas: Unicamp, 2001.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	21	36	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção que afirma que: A UML é uma metodologia ou processo de análise e especificação de requisitos de um sistema de software, sua notação bastante difundida entre os desenvolvedores de software permitiu a construção de ferramentas com interfaces gráficas está incorreta pois Lima (2014) afirma que a UML não é um processo nem tampouco metodologia.

A afirmativa que informa que a UML é uma linguagem cheia de recursos, capaz de capturar as informações requisitadas pelo cliente e, ainda, expressá-las de forma clara e objetiva. (Utilizando-se de diagramas para execução das tarefas), tornando a questão válida.

Fonte: LIMA, Adilson da Silva. **UML 2.5 Do Requisito à Solução.** São Paulo: Érica, 2014

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	23	37	27

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado por não corresponder a questão mencionada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

33	24	38	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O objetivo da questão é avaliar o conhecimento a respeito das bibliotecas Java, visto que o java.lang trata de exceções e existem várias variações da exceção IndexOutOfBounds (ArrayIndexOutOfBoundsException, StringIndexOutOfBoundsException e IndexOutOfBoundsException) assim, seria capaz de identificar a referida biblioteca, visto que as opções ("InvalidClassException", "InvalidObjectException" e "IOException") não fazem parte do java.lang.

Fonte:

- MICROSOFT DEVELOPER NETWORK (MSDN) (Brasil) (Ed.). Biblioteca da Classe Java.lang. 2017. Disponível em: <https://msdn.microsoft.com/pt-br/library/aa990020(v=vs.80).aspx>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- ORACLE. Package java.lang. Disponível em: <https://docs.oracle.com/javase/7/docs/api/java/lang/package-summary.html>. Acesso em: 03 jan. 2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	25	39	29

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa A.

Gabarito alterado para alternativa "A", pois, a opção "D" está incorreta, visto que a linguagem Java apresenta: SWITCH, IF e variações do IF, como o IF ... ELSE. Já a alternativa "A" a afirmativa de que o fluxo IF. . . ELSE permite testar duas condições em sua execução, realizando o teste por meio de operadores como no exemplo a seguir: IF (cond1 > 1 && cond2 < 10).

Fonte: SANTOS, Rui Rossi dos. Programação de Computadores em Java. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Terra, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	28	13	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O intuito da questão é avaliar o conhecimento em relação a avaliação do código Java, O trecho do código é parte de um vetor de ordenação crescente, o profissional que irá atuar com desenvolvimento de software deve ter condições de realizar a análise do código apresentado e reconhecer os valores de saída ainda que não sejam impressos.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	29	14	33

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa D.

Houve erro no gabarito, A opção: O comando REPLACE funciona como o INSERT, exceto que a linha da coluna tem que ter o mesmo valor indicado na cláusula como no exemplo: UPDATE nome_tabela SET nome_coluna = REPLACE (nome_tabela , 'valor_antigo' , 'novo_valor') está incorreto pois está referenciando a nome_coluna, e não nome_tabela. O comando que está descrito corretamente é GRANT ALL PRIVILEGES ON banco_de_dados .tabelas_do_banco * TO 'novo_usuario'@' endereco_IP ', tonando a opção D a correta.

Pelos motivos expostos, o gabarito foi alterado para D.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	30	15	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A referida questão solicita a opção INCORRETA, portanto é perfeitamente válida.

Quanto ao conteúdo programático:

ANALISTA JUDICIÁRIO/INFORMÁTICA - DESENVOLVIMENTO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO Desenvolvimento. Lógica de Programação: Lógica de Programação estruturada e orientada a objeto. Engenharia de Software: Padrões de Projetos de Sistemas de Informação. Análise e Projeto orientado a objetos com UML 2.5: notações, diagramas, metodologia para

utilização e ferramentas. Metodologias Ágeis de Desenvolvimento de Sistemas: Scrum, XP, DAS, DSDM, FDD, Processo Unificado Ágil e Modelagem Ágil. Conhecimento em RUP, CMMI, MPS.BR e PMI. Orientação a Objetos: abstração de dados, definição de classes, métodos e tributos, herança, polimorfismo, encapsulamento, reutilização de componentes. Tratamento de exceções e controle de erros. Linguagens de Programação: Linguagem de programação: Java e Microsoft .NET .Sistema Operacional: Windows 7, Windows 8, Windows 8.1 e Windows 10; Linux Debian, Ubuntu, Red HAt, CentOS, Suse. Desenvolvimento com a tecnologia Java: J2EE. Persistência de dados com JDBC, Hibernate e JPA; J2EE: Java Servlets, EJB, JavaBean, , JDBC, JSF e JSP, Spring e MVC. Padrões de Projetos J2EE. IDEs: Eclipse, NetBeans e Visual Studio. Aplicação e utilização de servidores web. Desenvolvimento com a tecnologia. NET: Visão Geral, estrutura de páginas e controles ASP.NET, gerenciamento de estado, configuração de aplicação. Plataformas e servidores: Eclipse, JBoss, SQL Developer, Apache , Tomcat, Visual Studio e IIS. Web Services: conceitos básicos, REST, SOAP, UDDI e WSDL. Frontend Web: JavaScript, JSON, XML, JQuery, AngularJS, HTML5, CSS3, WebSocket, Single Page Application (SPA). Desenvolvimento Web: Java e PHP. Engenharia de Requisitos: técnicas de levantamento de requisitos; Casos de uso; Gerência de requisitos; Verificação e validação de requisitos; Requisitos funcionais e não funcionais. Testes: test-driven development (TDD), refatoração, tipos e estratégias de testes. Mensuração de sistemas em Pontos de Função segundo o Manual de Práticas de Contagem (CPM versão 4.3 do IFPUG). Bancos de dados. Fundamentos de Modelos de Dados Relacionais: Conceitos, Relações, Domínios, Atributos, Tuplas, Constraints e seus tipos, Integridade, Integridade Referencial e Chaves Estrangeiras; Modelagem de dados e Projeto de Bancos de Dados: Modelo Entidade-Relacionamento (MER). Modelo Conceitual, Lógico e Físico, Diagramas, Dependência Funcional, Normalização, Formas Normais. Desnormalização. Structured Query Language (SQL): linguagens de definição (DDL), manipulação (DML), controle (DCL) e transação (DTL) de dados em SGBDs relacionais. Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados: Conceitos, Arquiteturas e Fundamentos de Administração de Bancos de dados Oracle, MySQL, SQL Server; Objetos de Bancos de Dados: tabelas, triggers, índices, views, constraints, sequences, procedures, packages, functions, synonyms, types e Jobs. Processamento de Transações, Controle de Concorrência e Recuperação: Teoria, Conceitos e Técnicas. ExtensibleMarkupLanguage (XML): Modelos de dados semiestruturados, Documentos XML, DTD, XML Schema, DOM, SAX, XPath, XQuery, Documentos XML em Bancos de Dados Relacionais. Programação PL/SQL: Conceitos, comandos, segurança e otimização. Banco de Dados Orientado a Objetos: Conceitos, aplicações, características, Álgebra Relacional. Soluções de suporte à decisão: Modelagem de dados dimensional, Datawarehouse, OLAP, ETL, DataMining, BI - Business Inteligence (BIFoundation, BI-APPS). Planejamento e Governança de TI. COBIT 5: conceitos básicos, estrutura e objetivos, requisitos da informação, recursos de tecnologia da informação, domínios, processos e objetivos de controle. ITIL V3: conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição, operação e melhoria contínua de serviços. PMBOK 5: conceitos básicos, estrutura e objetivos.. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e de produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. O ciclo PDCA. Análise SWOT. Matriz GUT. Contratação de bens e serviços de TI: aspectos específicos da contratação de bens e serviços de TI. Elaboração de projetos básicos para contratação de bens e serviços de TI. Acompanhamento de contratos de TI. **Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG. Instrução Normativa nº 4/2014/SLTI/MPOG. Resoluções nº 182/2013 e nº 279/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.** Segurança de TI: Criptografia simétrica e assimétrica; Certificação digital, assinatura digital e infraestrutura de chaves públicas, ICP-Brasil. Ameaças, tipos de ataque e vulnerabilidade e formas de proteção. Classificação da informação, segurança física e segurança lógica. Definição, implantação e gestão de políticas de segurança e auditoria. Vírus de computador, antivírus, cavalo de troia. Spoofing, Phishing e negação de serviço. Conceitos de cópias de segurança e recuperação de dados: tipos, meios de armazenamento. Plano de Continuidade de negócio. Segurança de Perímetro: Firewall, Proxy, Filtro de conteúdo WEB, IDS/IPS. Vulnerabilidades do TCP/IP: DoS/DDoS, ARP Spoofing, IP Spoofing, Flooding. Hardening. Vulnerabilidades de aplicações Web: Injeção, Quebra de autenticação e gerenciamento de sessão; XSS. Referência Insegura e Direta a Objetos. Configuração Incorreta de Segurança. Exposição de Dados Sensíveis. Falta de Função para Controle do Nível de Acesso; CSRF. Utilização de Componentes Vulneráveis conhecidos. Redirecionamentos e Encaminhamentos Inválidos. Segurança na Internet: conceitos básicos de VPN e uso de SSL. IPSec. Normativos associados: NBR ISO/IEC n° 27001:2013 - Sistemas de gestão

da segurança da informação - Requisitos; NBR ISO/IEC n° 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação: NBR ISO/IEC n° 22301:2013 - Sistema de gestão de continuidade de negócios - Requisitos; NBR ISO/IEC n° 27005:2011 - Gestão de riscos de segurança da informação; NBR ISO/IEC n° 31000:2009 - Gestão de riscos - Princípios e diretrizes.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	31	16	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A definição de worm segundo Camatta (2011), é um programa completo capaz de se propagar automaticamente através das redes, enviando copias de si mesmo de computador para computador. Sua propagação se dá através de vulnerabilidade existente ou falha na configuração de software instalado em computadores.

Fonte: CAMATTA; GOBIRA; MELOTTI. Handbook de TI para Concursos: O guia Definitivo. 2011.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Informática/Infraestrutura

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	2	4	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) Ainda que a referência à violência contra a mulher seja feita através de abordagens distintas, ao se associarem em uma coletânea hipotética, podem produzir pontos de vista equivalentes. ” é considerada correta pelo gabarito, pois, uma coletânea de textos seria um conjunto de textos, a referência é distinta, no primeiro o assunto é a Lei Maria da Penha, no segundo, o Feminicídio. Associados geram pontos de vista contrários à violência contra a mulher e favoráveis a punições em caso de tais ocorrências. A alternativa “B) As diretrizes dos textos, ao expor a ideia defendida ao longo da dissertação, podem ser definidas através da expressão: a influência das leis no combate à violência de gênero. ” não pode ser considerada correta. Chamamos de tema o assunto a ser abordado: ele dará as diretrizes do texto ao expor a ideia que deverá ser defendida ao longo de uma dissertação. Não é correto afirmar que os dois textos sejam uma dissertação. O texto II trata-se de um texto expositivo, em que as informações são apresentadas sem que haja uma discussão de ideias. A alternativa “A) A construção de sentido do segundo texto é estabelecida a partir do diálogo proposto entre o conteúdo por ele apresentado e o conteúdo do texto primeiro. ” não pode ser considerada correta, pois, apenas quando há intertextualidade implícita é que a construção de sentido depende do estabelecimento de um diálogo proposto entre os textos.

Fonte:

- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	6	5	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando-se o argumento I, tem-se:

p1 : V↔C

p2 : (C∧B)→F

p3 : ~C∧B

Se todos as premissas são verdadeiras, por p3, B é verdadeiro e C é falso, e, portanto, por p1, V também é falso. Em p2, “(C∧B)→F”, “(C∧B)” é falso, pois C é falso. Logo, pela tabela verdade da implicação lógica, a proposição composta p2 será verdadeira independente de se conhecer F.

Portanto, não se pode concluir, a partir das premissas apresentadas, que “não serei feliz”, isto é, não se depreende das premissas o valor de F, e, assim, o argumento I é inválido.

Ademais, se o hipotético sujeito casar e for um bom companheiro estar-lhe-á garantida a felicidade. Todavia, isso não lhe tira a possibilidade de ser feliz mesmo não casando e sendo bom companheiro.

Analisando-se o argumento II, tem-se:

p1 : E∧R

p2 : V$\underline{V}$F

p3 : R→V

Por p1, E e R são verdadeiros; logo, por p3, V também é verdadeiro.

Em p2, devido ao conectivo$\underline{V}$, F é falso, isto é, ~F é verdadeiro. Sendo a conclusão ~F, o argumento é válido.

Portanto, dentre as alternativas apresentadas, a correta é “Apenas no argumento II, a conclusão decorre, de forma válida, de suas premissas”.

Fonte: MARIANO, Fabrício. Raciocínio Lógico para Concursos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	5	6	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Desenvolvendo a sequência, tem-se: 1, 2, 2, 4, 3, 6, 4, 8, 5, 10, 6...

Observa-se que os termos ímpares seguem acrescidos de 1: 1, 2, 3, 4, 5, 6...

Os termos pares, por sua vez, equivalem a *n*, isto é, ao próprio índice: 2, 4, 6, 8, 10...

Até o termo 2016 existem 1008 termos ímpares e 1008 termos pares. Assim, o 2015º termo é 1008 e o 2016º termo é 2016. O 2017º termo, portanto, é 1008 + 1 = 1009.

Logo, a diferença entre o 2016º e o 2017° termos é 2016 – 1009 = 1007.

Fonte: PAIVA, Manoel. Matemática: Volume Único. 1. Ed. São Paulo: Moderna, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	7	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Com relação ao tratamento privilegiado a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, há expressa menção no art. 3º, §14 e art. 5º-A da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o edital do concurso exigia do Examinando conhecimento sobre “LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, exemplificando alguns atos normativos que poderiam ser cobrados dentro do referido tema. Ou seja, a menção à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2003 não era exaustiva, mas exemplificativa.

Com relação ao conteúdo das respostas, a alternativa B está certa. Conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que “Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”

Com relação às alternativas C e D, não há qualquer previsão legislativa nesse sentido.

Fonte: Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que “**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o conteúdo programático**, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos

relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos."

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	8	8	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao suprimir as vantagens pecuniárias, a Lei X não afrontou a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, prevista no Art. 37, XV, da CRFB/88, já que os respectivos valores foram incorporados à remuneração dos servidores. Quanto à supressão dos benefícios estatutários, também não há qualquer afronta à Constituição da República, já que não existe direito adquirido a regime jurídico, que é estabelecido e alterado pela lei. Portanto, não houve afronta ao Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88. O Supremo Tribunal Federal há décadas tem reconhecido que não há direito adquirido a regime jurídico (STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992), bem como que não há direito adquirido enquanto não preenchidos os requisitos exigidos em lei (STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991). Como informado, a Lei X preservou os direitos dos servidores que tinham preenchido os requisitos exigidos ou já fruíram os benefícios, já que possuidores de direito adquirido.

A Lei X, portanto, estava em total harmonia com a Constituição da República. O gabarito está correto, não havendo que se falar no possível enquadramento em outra opção ou na ausência de resposta correta.

A temática abordada na questão se enquadra no conteúdo programático previsto no edital do certame, mais especificamente nos itens sobre direitos fundamentais e Administração Pública: disposições gerais

Fonte: Art. 37, XV, da CRFB/88 e Art. 5º, XXXVI, da CRFB/88; STF, 1ª Turma, RE nº 116.683/RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11/06/1991, DJ de 13/03/1992; e STF, Pleno, MS nº 21.216/DF, rel. Min. Octavio Gallotti, j. em 05/12/1990, DJ de 28/06/1991.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	32	17	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os processos do domínio Construir, Adquirir e Implementar são: Gerenciar Disponibilidade e Capacidade; Gerenciar Mudanças; e, Gerenciar Conhecimento. Também fazem parte: Gerenciar: Programas e Projetos; Definição de Requisitos; Identificação e Desenvolvimento de Soluções; Aceitação e Transição da Mudança; Ativos; e, Configuração.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: COBIT 5 - Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização – ISACA – Pág.: 35.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	34	19	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O processo Definir as Atividades, da área de conhecimento Gerenciamento do Tempo possui as seguintes entradas: Plano de Gerenciamento do cronograma; Linha de base do escopo; Fatores ambientais da empresa; Ativos de processos organizacionais.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: PROJETC MANAGEMENT INSTITUTE – Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos (guia PMBOK®) – 5ª ed – São Paulo: Saraiva, 2014 – Pág.: 149

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	37	22	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Duas diretrizes de implementação da Gestão da vulnerabilidade técnica são:

- Convém que seja mantido um registro de auditoria de todos os procedimentos realizados; e,
- Recomenda-se contemplar em primeiro lugar os sistemas com altos riscos

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para controles de segurança da informação Pág.: 59

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	38	23	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Conforme consta no edital: Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados: Conceitos, Arquiteturas e Fundamentos de Administração de Bancos de dados Oracle, MySQL, **SQL Server**;

SQL Server 2008 R2 é uma das versões do SQL Server, portanto dentro do conteúdo programático.

O servidor atuando como Publisher é um servidor SQL Server 2008 R2 que está disponibilizando dados para serem replicados para outros servidores.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: BATTISTI, J. Aprenda com Júlio Battisti – SQL Server 2008 R2: Implementação, Administração, Segurança e Desenvolvimento. – Juatuba/MG Instituto Alpha, 2014. – Pág.: 835.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	39	24	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Conforme consta no edital: Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados: Conceitos, Arquiteturas e Fundamentos de Administração de Bancos de dados **Oracle**, MySQL, SQL Server;

Conforme pode ser visto, Oracle é uma das ferramentas presentes no conteúdo programático do concurso. O comando SAVE pode ser abreviado para SAV. Sua sintaxe ficaria dessa forma:

SAV [E] nome_de_arquivo. O [E] é a parte opcional do comando, pode ser utilizada ou não.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: PRICE, J. Oracle Database 11*g* SQL – Porto Alegre: 2009, 2009. – Pág.: 93 e 95

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	40	26	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o edital, Programação PL/SQL: Conceitos, comandos, segurança e otimização é um dos componentes a serem estudados.

De acordo com a programação PL/SQL, *INVALID_NUMBER*: Uma tentativa de converter uma *string* de caracteres em um número falhou porque a *string* não representa um número válido.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte:: PRICE, J. Oracle Database 11*g* SQL – Porto Alegre: 2009, 2009. – Pág.: 382 e 383.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	11	27	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Uma conexão no contexto do IPSec recebe o nome de associação de segurança, ou SA (*Secutiry Association*). Basicamente, o estabelecimento de uma comunicação, com a utilização do protocolo IPSec é dividida em cinco etapas principais, sendo que na etapa 2 o objetivo básico é autenticar os pares IPSec e configurar um canal de comunicação seguro entre os pares para ativar trocas IKE.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: BELTRAMO, R. Proteção de Redes utilizando o Protocolo IPSec e PKI – Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda., 2013. – Pág.: 61.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	12	28	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para as empresas, as melhores soluções de armazenamento são o SAN e o NAS, isso porque o DAS possui algumas limitações, sendo que um dos benefícios do NAS é o **Armazenamento Centralizado**, pois fornece um console centralizado que possibilita gerenciar sistemas de arquivos de forma eficiente.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: SOMASUNDARAM, G.; SHRIVASTAVA, A.; EMC EDUCATION SERVICES – Porto Alegre: Bookman, 2011. – Pág.: 123, 170 e 173

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	13	25	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Três técnicas de Virtualização são conhecidas: Virtualização Total; Virtualização Assistida por Hardware; e, Paravirtualização.

A resposta INCORRETA refere-se a Paravirtualização, pois:

Na Paravirtualização não existe a independência entre SO convidado e VMM (Virtual Machine Monitor).

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: VERAS, M. Virtualização: componente central do Datacenter – Rio de Janeiro: Brasport, 2011. – Pág.: 109

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	14	30	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão correta a ser marcada é:

Endereços IPv6 começando com FF00 são utilizados para transmissão *multicast* (por vínculo local ou por roteadores).

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: STANEK, W. R. Windows Server 2008: guia completo – Porto Alegre: Bookman, 2009. – Pág.: 687.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	15	29	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta acerca do MPLS (MultiProtocol Label Switching) é:

Um cabeçalho MPLS pode ser encapsulado em diversos protocolos de nível 2 e pode encapsular qualquer protocolo de nível 3.

As definições de LIB, LDP e FEC estão incorretas.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: OLIVEIRA, J. M.; LINS, R. D.; MENDONÇA, R. Redes MPLS: fundamentos e aplicações. – Rio de Janeiro: Brasport, 2012. – Pág.: 27, 34 e 35.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	17	32	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Algumas das desvantagens do *Firewall* de filtragem de pacotes são:

I – Esse tipo de firewall não examina os dados de camadas superiores, e com isso eles não podem impedir ataques que exploram vulnerabilidades ou funções específicas de aplicação.

II – Em razão das informações limitadas disponíveis para o firewall, a funcionalidade presente neste tipo de firewall é limitada.

III – Geralmente são vulneráveis a ataques e atividades maliciosas que tiram proveito de problemas existentes na especificação e na pilha de protocolos TCP/IP, como falsificação de endereços na camada de rede.

Todas as opções apresentadas pertencem ao Firewall de filtragem de pacotes

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: STALLINGS, W.; BROWN, L. Segurança de Computadores: princípios e práticas – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. – Pág.: 268.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	18	34	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As opções que são FALSAS, possuem as seguintes redações:

Art. 5º - Parágrafo único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 7º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 30 - § 2º - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: Referência: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - Instrução Normativa nº 2, de 30 de ABRIL de 2008 – Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-02-de-30-de-abril-de-2008-1> - Acesso em: 29 Dez. 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	21	36	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa incorreta pertence ao item I, do Art. 14, que possui a seguinte redação:

I – a definição e a especificação dos requisitos, a partir da avaliação do Documento de Oficialização da Demanda e do levantamento:

a) **das soluções disponíveis no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação e seus respectivos fornecedores**; e

b) de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.
Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013 – Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/CNJ/Res_182_13.html> - Acesso em: 29 Dez. 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	22	40	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
As portas TCP 139 e 445 devem estar abertas para o SAMBA funcionar corretamente no Linux.
Porta 139: O *daemon smbd* também ouve na porta 139 para lidar sessões associadas a nomes de host *NetBIOS*.
Porta 445: Essa é a porta principal que o *daemon smbd* do Samba ouve.
Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.
Fonte: NEGUS, C.; BRESNAHAN, C. Linux – A Bíblia – 8ª ed. – Rio de Janeiro, RJ: Alta Books, 2014. – Pág.: 497.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	23	37	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Como parte o SSL, três protocolos da camada mais alta são definidos.
Os três protocolos da camada mais alta, que são definidos, como parte do SSL são: Protocolo de Apresentação; Protocolo de Mudança de Especificação de Cifra; Protocolo de Alerta.
Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.
Fonte: STALLINGS, W.; BROWN, L. Segurança de Computadores: princípios e práticas – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. – Pág.: 639

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	25	39	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
No Cabeamento Vertical, que conecta as salas de telecomunicações até as salas de equipamentos, onde a topologia utilizada é a estrela, quatro opções de mídia são definidas, que são:
Cabo coaxial de 50Ω, não excedendo 500 metros;
Cabo de par trançado de 100Ω - UTP, não excedendo 800 metros;
Cabo de par trançado de 150Ω - STP, não excedendo 700 metros;
Fibra óptica de 62.5/125µm multimodo, não excedendo 2.000 metros.
Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.
Fonte: PINHEIRO, J. M. dos S. Guia completo de cabeamento de redes – 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. – Pág.: 176

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	26	11	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Os itens II, IV e V estão corretos. Com relação as outras assertivas, são as seguintes descrições.
SIP suporta conferências básicas de áudio.
A arquitetura do SIP é Modular.
Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.
Fonte: LINS, R. D.; BARBOSA, D. C. P.; NASCIMENTO, V. C. de O. – VoIP: conceitos básicos e aplicações – Rio de Janeiro: Brasport, 2011. – Pág.: 110 e 111.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	27	12	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sobre NIDS e HIDS as opções corretas são a II e V:

II – O HIDS é independente da topologia da rede, podendo ser utilizado em redes separadas por switches;

V – Com o NIDS funcionando, é difícil que um *hacker* possa apagar seus rastros, caso consiga invadir um equipamento.

Quanto às outras definições, essas são as corretas:

I – O HIDS pode verificar o sucesso ou a falha de um ataque, com base nos registros (*logs*) do sistema;

III – NIDS não causa impacto no desempenho da rede

IV – Com o NIDS o monitoramento pode ser fornecido por múltiplas plataformas

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: NAKAMURA, E. T.; GEUS, P. L. de – Segurança de redes em ambientes corporativos – São Paulo: Novatec Editora, 2007. – Pág.: 271 (Pontos fortes do HIDS – itens 1 e 5), pág. 273 (Pontos positivos do NIDS – itens 1, 6 e 8)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	28	13	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção incorreta é *down*.

A descrição da propriedade d*own* é: a zona secundária ou de *stub* não recebeu uma transferência de zona desde a inicialização.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: STANEK, W. R. Windows Server 2008: guia completo – Porto Alegre: Bookman, 2009. – Pág.: 856.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	29	14	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção incorreta do comando *touch* é -h, pois não existe essa opção para o comando *touch*.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: FERREIRA, R. E. Linux: Guia do Administrador do Sistema. 2ª ed. – São Paulo: Novatec Editora, 2008. – Pág.: 54

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	30	15	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para duplicação do AD, alguns serviços e respectivas portas devem estar funcionando corretamente. Um desses serviços é o *Server Message Block* (SMB) sobre IP.

As portas utilizadas pelos serviços, UDP e TCP, durante a duplicação são semelhantes.

As portas utilizadas pelo SMB são: TCP: 445; e, UDP: 445.

Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.

Fonte: STANEK, W. R. Windows Server 2008: guia completo – Porto Alegre: Bookman, 2009. – Pág.: 1120.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	31	16	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção do comando *diff que* processa também subdiretórios, quando diretórios são comparados é a opção –r. Sua sintaxe é: [*diff* -r arquivo1 arquivo2]
Isto posto, mantem-se o gabarito divulgado preliminarmente, julgando-se improcedente o recurso interposto.
Fonte: FERREIRA, R. E. Linux: Guia do Administrador do Sistema. 2ª ed. – São Paulo: Novatec Editora, 2008. – Pág.: 70 e 75.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Clínica

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	5	3	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão fala de obrigatoriedade (deve receber), portanto, apenas na alternativa "D" existe tal obrigatoriedade. Na alternativa "A", segundo Domingos Paschoal Cegalla, o uso do acento grave é opcional.
Fonte**:**

- Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.
- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	46	59	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Sustenta o recurso que a droga de escolha para a taquicardia supraventricular paroxística é a adenosina, o que de fato é verdade para casos gerais. Em pacientes portadores de asma, como na paciente em questão (''asma de difícil controle desde a infância''; ''sibilos bilateralmente em bases pulmonares''), a droga de escolha passa a ser o verapamil, devido ao efeito broncoconstrictor da adenosina.
Fonte:

- Medicina Interna de Harrison - 2 Volumes - 19ª Ed. 2016; Fauci, Anthony S. / Kasper, Dennis L. / Hauser, Stephen L. / Longo, Dan L. / Jameson, J. Larry
- GOLDMAN. CECIL – Tratado de Medicina Interna. 24ª edição Ed. Guanabara Koogan.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	47	53	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O paciente apresenta um quadro de malária grave e complicada, causada por P. falciparum. A primeira escolha de tratamento segundo o ministério da saúde é Artesunato + Clindamicina.
Fonte: Guia prático de tratamento da malária no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010. 36 p. : il. color. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	44	57	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a leishmaniose cutânea difusa e mucosa podem apresentar reação de Montenegro negativo, no entanto, a questão é clara ao perguntar em qual forma ‘’há MAIOR CHANCE de resposta negativa à intradermorreação de Montenegro’’, sendo a resposta correta a Leishmaniose cutânea difusa.

Fonte: Manual de Vigilância da Leishmaniose Tegumentar Americana / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 2. ed. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2007. 182 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	50	52	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso o Performance Status do paciente pode ser I ou II, no entanto, o paciente classificado como I é aquele considerado o paciente ambulatorial, apenas com restrições para atividades físicas extenuantes, mas não se encontra acamado, como o paciente citado pelo enunciado (‘’permanece cerca de 30% das horas em que está acordado acamado’’).

Fonte:

- Medicina Interna de Harrison - 2 Volumes - 19ª Ed. 2016; Fauci, Anthony S. / Kasper, Dennis L. / Hauser, Stephen L. / Longo, Dan L. / Jameson, J. Larry
- GOLDMAN. CECIL – Tratado de Medicina Interna. 24ª edição Ed. Guanabara Koogan.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	53	24	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo a American Heart Association, pacientes ≥ 21 anos e com níveis de LDL-c ≥190 devem ser submetidos à terapia de alta intensidade, com uma redução aproximada ≥ 50% do valor do LDL-c.

Fonte: Stone NJ, Robinson J, Lichtenstein AH, Bairey Merz CN, Blum CB, Eckel RH, Goldberg AC, Gordon D, Levy D, Lloyd-Jones DM, McBride P, Schwartz JS, Shero ST, Smith SC Jr, Watson K, Wilson PWF. 2013 ACC/AHA guideline on the treatment of blood cholesterol to reduce atherosclerotic cardiovascular risk in adults: a report of the American College of Cardiology/American Heart Association Task Force on Practice Guidelines. Circulation. 2013;00:000–000.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	60	30	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a criança deve ser encaminhada a um pediatra e que não cabe a cobrança do conteúdo a um clínico geral. No entanto, a síndrome hemolítica urêmica, quadro apresentado pelo paciente, apesar de ser mais comum na população pediátrica, também pode acometer adultos. Além disso, a criança citada apresenta sinais de insuficiência renal aguda e anemia importante, devendo receber atendimento médico imediatamente, e não ser encaminhada.

Fonte:

- Medicina Interna de Harrison - 2 Volumes - 19ª Ed. 2016; Fauci, Anthony S. / Kasper, Dennis L. / Hauser, Stephen L. / Longo, Dan L. / Jameson, J. Larry
- GOLDMAN. CECIL – Tratado de Medicina Interna. 24ª edição Ed. Guanabara Koogan.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	36	46	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca

Sustenta o recurso que anticorpo anti-Ro apresenta associação negativa com nefrite lúpica. Este anticorpo apresenta relação positiva com Lúpus cutâneo subagudo, lúpus neonatal, fotossensibilidade e ao Lúpus FAN negativo. No entanto, o anticorpo que apresenta associação negativa com a nefrite lúpica especificamente é o Anti-La (Anti-SSB

Fonte:

- Medicina Interna de Harrison - 2 Volumes - 19ª Ed. 2016; Fauci, Anthony S. / Kasper, Dennis L. / Hauser, Stephen L. / Longo, Dan L. / Jameson, J. Larry
- GOLDMAN. CECIL – Tratado de Medicina Interna. 24ª edição Ed. Guanabara Koogan.

Prova Verde

Sustenta o recurso que a presença do anticorpo anti-histona apresenta associação negativa com nefrite lúpica. No entanto, sua positividade pode ocorrer em pacientes com Lúpus não induzido por fármacos, com grave acometimento renal ou até mesmo acometimento renal em pacientes com lúpus fármaco-induzido. Já o anticorpo anti-La é conhecido por apresentar uma associação negativa direta com a nefrite lúpica. Portanto o gabarito divulgado encontra-se correto.

Fonte:

- Medicina Interna de Harrison - 2 Volumes - 19ª Ed. 2016; Fauci, Anthony S. / Kasper, Dennis L. / Hauser, Stephen L. / Longo, Dan L. / Jameson, J. Larry
- GOLDMAN. CECIL – Tratado de Medicina Interna. 24ª edição Ed. Guanabara Koogan.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	37	48	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso o pioderma gangrenoso pode estar presente em pacientes com doença de Crohn, o que de fato é verdade. Porém, o enunciado da questão é claro ao perguntar ‘’Qual das manifestações está MAIS COMUMENTE relacionada à doença de Crohn do que à retocolite ulcerativa’’, e a associação de pioderma gangrenoso é mais forte com a RCU do que com a doença de Crohn. Portanto, a questão apresenta apenas um gabarito correto (letra A – cálculo biliar).

Fonte:

- Medicina Interna de Harrison - 2 Volumes - 19ª Ed. 2016; Fauci, Anthony S. / Kasper, Dennis L. / Hauser, Stephen L. / Longo, Dan L. / Jameson, J. Larry
- GOLDMAN. CECIL – Tratado de Medicina Interna. 24ª edição Ed. Guanabara Koogan.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	42	54	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica”.

O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema

cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica".

Portanto, o conteúdo programático inclui o tema "Sistema respiratório e suas doenças", o qual é amplo e inclui a referida questão.

Posto isto, mantem-se a referida questão e o gabarito preliminar divulgado, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	45	55	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica".

O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema

endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica".

Portanto, o conteúdo programático inclui o tema "Sistema respiratório e suas doenças", o qual é amplo e inclui a referida questão.

Posto isto, mantem-se a referida questão e o gabarito preliminar divulgado, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	43	56	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica".

O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia.

Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica".

Portanto, o conteúdo programático inclui o tema "Sistema respiratório e suas doenças", o qual é amplo e inclui a referida questão.

Posto isto, mantem-se a referida questão e o gabarito preliminar divulgado, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	46	59	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica".

O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças

infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: Composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica".

Portanto, o conteúdo programático inclui o tema "Sistema respiratório e suas doenças", o qual é amplo e inclui a referida questão.

Posto isto, mantem-se a referida questão e o gabarito preliminar divulgado, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	47	53	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica".

O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças;

sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica".

Portanto, o conteúdo programático inclui o tema "Sistema respiratório e suas doenças ", o qual é amplo e inclui a referida questão.

Posto isto, mantem-se a referida questão e o gabarito preliminar divulgado, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	44	57	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica".

O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas;

metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica".

Portanto, o conteúdo programático inclui o tema "Dermatologia", o qual é amplo e inclui a referida questão.

Posto isto, mantem-se a referida questão e o gabarito preliminar divulgado, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.[

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	48	58	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica".

O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde.

Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: Composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica".

Portanto, o conteúdo programático inclui o tema "Dermatologia", o qual é amplo e inclui a referida questão.

Posto isto, mantem-se a referida questão e o gabarito preliminar divulgado, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	49	60	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e

atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	50	52	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento,

legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	51	21	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº

3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	52	23	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	53	24	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	54	22	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos

magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	55	27	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema

respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	56	25	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia

ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	57	28	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções

de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	58	26	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho

em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	59	29	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação

acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	60	30	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para

concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	21	33	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	22	34	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	24	35	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos

magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	25	36	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema

respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	26	31	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia

ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	27	38	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções

de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	28	32	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho

em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	30	39	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação

acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	23	40	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para

concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	29	37	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	31	41	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	32	43	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos

magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	34	44	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema

respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	35	45	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia

ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	36	46	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções

de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	37	48	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho

em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	38	42	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação

acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	39	47	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para

concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	33	49	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	40	50	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	41	51	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Edital N1º / 2016 para o concurso público de Médico do Trabalho para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cabe ao profissional "realizar atividades de nível superior a fim de promover e preservar a saúde dos

magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes. Compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, atendimento emergencial, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias em juntas médicas e encaminhamentos para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica". O conteúdo programático estabelecido pelo referido Edital é composto pelos seguintes temas: "Bioestatística. Epidemiologia. Doenças infecciosas. Sistema imunitário e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema geniturinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Sistema locomotor e suas doenças. Sistema neurológico e suas doenças. Órgãos dos sentidos e suas doenças. Psiquismo e suas doenças. Metabolismo e suas doenças. Distúrbios nutricionais. Dermatologia. Hematologia. Genética e noções de doenças hereditárias. Saúde do trabalhador: Estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. Conceitos em saúde ocupacional. Fisiologia do trabalho e patologia ocupacional: doenças infecciosas; sistema imunitário e suas doenças; sistema respiratório e suas doenças; sistema cardiovascular e suas doenças; sistema geniturinário e suas doenças; sistema digestivo e suas doenças; sistema endócrino e suas doenças; sistema locomotor e suas doenças; sistema neurológico e suas doenças; órgãos dos sentidos e suas doenças; psiquismo e suas doenças; estresse relacionado ao trabalho; uso de álcool e outras drogas; intoxicações exógenas agudas; metabolismo e suas doenças; distúrbios nutricionais; dermatologia; hematologia; genética e noções de doenças hereditárias. Doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho: definições e prevenção. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. Agentes biológicos e riscos à saúde. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. Carga de trabalho. Organização do trabalho. Trabalho sob pressão temporal. Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. Trabalho da mulher, do idoso e do deficiente. Trabalho em ambiente hiperbárico. Serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). PPRA, PCMSO, exames admissionais, demissionais e periódicos. Avaliação do trabalho e do ambiente do trabalho: inspeção de rotina e controle dos riscos. Acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Imunizações de interesse profissional. Legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial. Perícia médica: incapacidade total e parcial, incapacidade temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Assistência ambulatorial: atuação do médico do trabalho em unidade de ambulatório. Conhecimentos relativos às diretrizes para Atenção a Portadores de Necessidades Especiais: enquadramento para concurso público, acompanhamento clínico e multidisciplinar, de acordo com a Lei nº 7.583/1989, Decretos nº 3.298/2004 e nº 8.368/2014 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça. Código de Ética Médica". Portanto, todas as questões do concurso se adequam a pelo menos um dos temas propostos pelo edital e as mesmas não devem ser anuladas.

Fonte: Edital N°1 /2016 - Abertura de inscrições. Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Concurso Público.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina Psiquiatria

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	4	2	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão exigia que fosse marcada a alternativa em que NÃO se cometeu erro de concordância nominal. A alternativa “D” está correta porque o substantivo “fantasma” está funcionando como autêntico “adjetivo”, caracterizando o substantivo “firmas” e nesse caso fica invariável.
Fonte: Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	5	3	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão fala de obrigatoriedade (deve receber), portanto, apenas na alternativa “D” existe tal obrigatoriedade. Na alternativa “A”, segundo Domingos Paschoal Cegalla, o uso do acento grave é opcional.
Fonte**:**

- Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.
- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	10	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A alternativa correta está na alternativa A. Isso porque o fato gerador da pensão previdenciária é o falecimento do instituidor do benefício, que ocorreu em 2005, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, a qual extinguiu o regime da paridade e integralidade, conforme nova redação do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição. Desse modo, Barbara não tem direito à incorporação da GEE (que seria devida no caso da integralidade) e da revisão conforme os servidores ativos (que seria devida no caso de paridade remuneratória).
Fonte: Normas da Constituição da República.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	49	60	40

Recurso Procedente. Questão anulada.
A questão solicitou que fosse assinalada a alternativa incorreta quanto ao manejo clinico da intoxicação aguda e crônica por lítio; o gabarito preliminar indica como resposta ao questionamento a alternativa incorreta *“O tratamento da intoxicação é de suporte, com indicação de lavagem gástrica na primeira hora da ingestão e uso de carvão ativado para adsorção do lítio”*, de fato tal afirmativa encontra-se incorreta, pois o tratamento da intoxicação é de suporte, com indicação de lavagem gástrica na primeira hora da ingestão, o carvão ativado não adsorve ao lítio e não deve ser usado. Porém, conforme sustentado pelos recursos, que apresentam referencia bibliográfica consistente e de expressão, a alternativa “*A hemodiálise tem grande eficácia em baixar rapidamente as concentrações séricas de lítio e deve ser indicada nos casos graves e com concentração sérica de litio maior que 8 mmol/L”* , apontada no gabarito preliminar como correta e por isso não respondia o comando da questão que solicitava a incorreta, a concentração sérica de lítio para indicação de hemodiálise diverge na literatura médica, com referências de clínica médica apontando concentrações superiores a 8 mmol/L indicativos de hemodiálise e referências de psiquiatria apontando concentrações superiores a 4 mmol/l. Pelos motivos explicados acima, e dada a divergência na literatura sobre o tema, o recurso apresentado é procedente e a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	51	21	41

Recurso Procedente. Questão anulada.
A questão solicitou que assinalasse a alternativa que apresenta o antidoto para uma possível intoxicação por clomipramina e venlafaxina. Considerando os recursos apresentados, quanto ao tratamento das possíveis intoxicações,

concluiu que o enunciado/comando esta prejudicado para devida compreensão da questão, quanto a tópico do conteúdo programático abordado na questão, de forma que o mais correto seria que o comando solicitasse o tratamento geral e sintomático baseado nas classes farmacológicas dos medicamentos apresentados no comando da questão. Baseado no exposto acima, o recurso é procedente e a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	52	23	48

Recurso Procedente. Questão anulada.

A questão solicitou que assinalasse a alternativa que apresenta a medicação contraindicada na intoxicação mista por antidepressivos tricíclicos e benzodiazepínicos. De fato, na intoxicação mista com antidepressivos tricíclicos e benzodiazepínicos, é contraindicado o uso de Flumazenil, mesmo que o paciente esteja muito rebaixado, nesta ultima situação recomenda-se intubação e ventilação mecânica. Considerando os recursos apresentados quanto ao tratamento das possíveis intoxicações, a alternativa que apresentava como opção, a medicação Quinidina, tem efeito similar as superdosagens de tricíclicos sobre o miocárdio, levando ao bloqueio de canais de sódio e prolongamento do intervalo QRS, com arritmias fatais. Desta forma a Quinidina seria contraindicado pelo componente tricíclico, a despeito do componente benzodiazepínico, da intoxicação aguda apresentada no enunciado. Baseado no exposto acima, o recurso é procedente e a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	53	24	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão solicitou que assinalasse a alternativa que não apresenta um fator de risco para o suicídio. São considerados fatores de risco sociodemográficos e clínicos para o suicídio: sexo masculino; idade entre 14 e 40 anos ou acima de 65 anos; pacientes separados ou divorciados; pacientes desempregados ou aposentados; moradores de áreas urbanas; pacientes portadores de doenças crônicas e/ou incapacitante; depressão e/ou alcoolismo; pacientes que já realizaram tentativa pregressa de suicídio; instabilidade familiar e/ou isolamento social; pacientes portadores de transtornos de personalidade. O argumento apresentado de que mulheres têm pensamentos suicidas com mais frequência do que homens não contempla o comando da questão e não pode ser considerada como resposta para este. Baseado no exposto acima, o recurso é improcedente.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	54	22	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão apresenta um paciente em acompanhamento psiquiátrico por transtorno depressivo recorrente, com história patológica pregressa de epilepsia e síndrome metabólica. São contraindicações ao uso da bupropiona no tratamento anti-tabagíco: - é alérgico a cloridrato de bupropiona, à bupropiona ou a qualquer outro componente do medicamento; - está tomando outros medicamentos que contenham bupropiona; - tem menos de 18 anos; - recebeu diagnóstico de epilepsia ou de outros transtornos convulsivos; - tem ou já teve algum distúrbio de alimentação (por exemplo, bulimia ou anorexia); - é usuário crônico de bebidas alcoólicas e está tentando parar de beber ou parou há pouco tempo; - parou recentemente de usar tranquilizantes ou sedativos, ou vai parar de tomá-los enquanto usa cloridrato de bupropiona; - está tomando ou tomou, nos últimos 14 dias outros medicamentos para depressão ou doença de Parkinson chamados inibidores da MÃO.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	55	27	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Transtorno de personalidade emocionalmente instável (borderline), caracterizam-se por: Esforços frenéticos para evitar o abandono real ou imaginado; Comportamento suicida ou automutilante; Perturbação da identidade e autoimagem; Relacionamentos pessoais intensos e instáveis; Forte impulsividade; Instabilidade afetiva; Sentimentos crônicos de vazio; Dificuldade de controlar a raiva; Ideação paranoide; Severos sintomas dissociativos. O curso é estável, os pacientes mudam pouco com o tempo, a psicoterapia nestes casos é muito útil. A única alternativa que não apresenta uma característica do paciente *borderline* é a que refere comportamento *"Dramatização e expressão exagerada das emoções"*, sendo a resposta da questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	60	30	47

Recurso Procedente. Questão anulada.

A alternativa redigida como "*O transtorno esquizofreniforme caracteriza-se por um quadro idêntico em todos os aspectos ao da esquizofrenia, exceto pela duração dos sintomas de, no mínimo, um mês e, no máximo, seis meses com retorno à normalidade*" apresenta incorreta no trecho de "quadro idêntico em todos os aspectos ao da esquizofrenia", pois segundo o DSM-V os critérios para diagnostico de transtorno esquizofreniforme não inclui o critério B para diagnóstico de esquizofrenia, o que descaracteriza a total igualdade, além do tempo de duração, entre transtorno esquizofreniforme e esquizofrenia. Considerando que entre as alternativas encontra-se outra alternativa incorreta, aquela indicada como gabarito da questão, conclui-se pela observância de mais de uma resposta ao comando da questão. Baseado no exposto acima, o recurso é procedente e a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	30	39	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão solicitava que assinalasse a alternativa correta. Baseado nas alternativas apresentadas observou-se que: no Episódio maníaco disfórico predomina a irritabilidade, o mau humor, a hostilidade em relação às pessoas, podendo ocorrer heteroagressividade e destruição de objetos, sendo que este não configura a forma mais intensa de um episodio maníaco, este é representado pelo episodio maníaco grave; a Hipomania é uma forma atenuada de episódio maníaco que muitas vezes passa despercebido de diagnóstico clínico; no Estupor maníaco estão presentes características catatônicas, tais como atividade motora extrema, aparentemente sem proposito, maneirismos, ecolalia ou ecopraxia, negativismo; no Episódio maníaco misto há sintomas maníacos e sintomas depressivos ao mesmo tempo ou alternando-se rapidamente.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	32	43	22

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.

O comando da questão solicitava que assinalasse a alternativa incorreta sobre o transtorno distímico. Considerando a argumentação apresentada, baseada em literatura médica de grande relevância, conclui-se que no transtorno distímico não são vistas diferenças relacionadas ao sexo nas taxas de incidência, o que torna a alternativa *"Ocorre mais frequentemente em pessoas com história de estresse prolongado ou perdas súbitas, sendo mais comum em mulheres. O início é insidioso e a intensidade e duradoura*" incorreta e como tal resposta ao comando da questão. De fato o transtorno distímico, apesar de em geral não ser incapacitante, em outras vezes pode este ser tão incapacitante quanto episódios depressivos maiores. Baseado no exposto acima, o recurso apresentado foi procedente com alteração do gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	35	45	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O quadro clínico apresentado no comando da questão é compatível com diagnóstico de síndrome baby blues, e difere do puerpério fisiológico. A disforia pós-parto, ou síndrome baby blues, ocorre em aproximadamente 60% das puérperas e se caracteriza por alterações do humor transitórias, benignas e autolimitadas. Apesar da tristeza e do choro fácil, a puérpera afirma que gosta do recém-nascido e tem vontade de amamentar, o que a diferencia da depressão pós-parto. O quadro geralmente tem início no terceiro dia após o parto e desaparece espontaneamente por volta do 14º dia de puerpério. Em raras oportunidades, o distúrbio evolui para depressão pós-parto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	37	48	27

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Pacientes com anorexia nervosa possuem traços de personalidade que pioram sua qualidade de vida, como: perfeccionismo, compulsividade e narcisismo. Pacientes com anorexia nervosa também apresentam maior prevalência de outras comorbidades psiquiátricas, como depressão e transtorno de ansiedade generalizada, porém não podemos classificá-las com traços de personalidade. Uma maior prevalência de personalidade borderline também é descrita, porém em menor número de casos. O anoréxico provoca horror no outro, em virtude de sua magreza, e apresenta uma passividade diante dos sintomas relacionados ao transtorno, tipicamente não possuem um senso de autonomia e individualidade, muitos pacientes vivenciam seus corpos como estando, até certo ponto, sob controle de seus pais. Baseado no exposto acima o recurso é procedente e a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	33	49	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O principal neurotransmissor envolvido no TOC é a serotonina, o que é corroborado pelas altas taxas de melhora com drogas serotoninérgicas. As áreas cerebrais mais acometidas parecem ser o córtex frontal, os gânglios basais, e o cíngulo. Há um componente genético significativo. A prevalência de 12 meses do TOC nos Estados Unidos é de 1,2%, com uma prevalência similar internacionalmente (1,1 a 1,8%). O sexo feminino é afetado em uma taxa um pouco mais alta do que o masculino na idade adulta, embora este seja mais comumente afetado na infância. Alguns mecanismos de defesa psicodinâmicos são mais relacionados a este transtorno, como isolamento (a ideia obsessiva não é acompanhada de um afeto), anulação (tentativa de reduzir o pensamento através de comportamentos), formação reativa (produção de um comportamento para satisfazer um desejo).

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Odontologia

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	5	3	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado da questão fala de obrigatoriedade (deve receber), portanto, apenas na alternativa “D” existe tal obrigatoriedade. Na alternativa “A”, segundo Domingos Paschoal Cegalla, o uso do acento grave é opcional.

Fonte**:**

- Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.
- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	1	7	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O texto afirma, em toda a sua extensão, que as atitudes preconceituosas podem surgir justamente do medo ou da não aceitação daquele que é diferente.

Fonte: O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	10	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta está na alternativa A. Isso porque o fato gerador da pensão previdenciária é o falecimento do instituidor do benefício, que ocorreu em 2005, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, a qual extinguiu o regime da paridade e integralidade, conforme nova redação do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição. Desse modo, Barbara não tem direito à incorporação da GEE (que seria devida no caso da integralidade) e da revisão conforme os servidores ativos (que seria devida no caso de paridade remuneratória).

Fonte: Normas da Constituição da República.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	13	14	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os direitos fundamentais, por tutelarem distintos bens jurídicos, estão comumente em conflito, sendo necessário que o intérprete, tanto quanto possível, busque harmonizá-los com cedências recíprocas. Identificado o conflito e não sendo possível a harmonização, será preciso analisar as circunstâncias fáticas e jurídicas subjacentes ao caso concreto, identificando qual dos direitos possui maior peso, que incidirá, total ou parcialmente, no caso concreto. Portanto, a identificação do direito prevalecente não ocorre em abstrato, mas, sim, com os olhos voltados ao caso concreto. Como desdobramento desta constatação, alcança-se outra, qual seja, a de que não cabe somente à lei resolver o conflito entre direitos fundamentais. Na medida em que cabe ao operador do direito constitucional identificar que direito deve prevalecer no caso concreto, bem como que a lei nem sempre tratará da temática, é evidente que competirá a ele resolver o conflito.

À luz do exposto, somente uma proposição é correta, mais especificamente aquela que afirma que “o intérprete deve sempre buscar a concordância prática entre os direitos fundamentais”. As outras duas são manifestamente incorretas, vale dizer, aquelas que afirmam que “na hipótese de conflito, irá prevalecer o direito fundamental considerado mais importante pela sociedade, independentemente das circunstâncias do caso concreto” e que “o conflito entre direitos fundamentais somente pode ser resolvido”.

A temática abordada na questão diz respeito aos direitos e garantias fundamentais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: GARCIA, Emerson. Conflito entre Normas Constitucionais. Esboço de uma Teoria Geral. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015; e SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	14	15	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Por força do Art. 71, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Tribunal de Contas deve apreciar, para fins de registro, a concessão de aposentadorias, o que alcança a íntegra do título, incluindo o respectivo valor. Como

ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal, no processo de registro de aposentadoria no Tribunal de Contas, é necessária a observância do contraditório se o benefício estiver sendo recebido há mais de 5 (cinco) anos, como é o caso de Josefine: STF, 2ª T., MS nº 28.668 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 27/05/2014, DJ de 11/06/2014; e STF, Pleno, MS nº 25116 /DF, rel. Min. Ayres Brito, j. em 08/09/2010, DJ de 10/02/2011. Portanto, no processo de registro de aposentadoria de Josefine, deveria ter sido necessariamente observado o contraditório, o mesmo não ocorrendo em relação a Ítaca.

Como se percebe, a questão somente apresentava uma resposta correta, sendo que as demais ou eram contrárias ao disposto no texto constitucional ou à interpretação sedimentada no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A temática abordada na questão diz respeito à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Art. 71, III; STF, 2ª T., MS nº 28.668 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 27/05/2014, DJ de 11/06/2014; e STF, Pleno, MS nº 25116 /DF, rel. Min. Ayres Brito, j. em 08/09/2010, DJ de 10/02/2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	43	56	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Entende que o assunto abordado nesta questão faz parte do conteúdo de "Odontologia do trabalho: conceitos básicos" previsto no edital do concurso.

Fonte**:** Edital do concurso disponível em: https://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	47	53	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A radiografia panorâmica assim como todos exames deste tipo tem como objetivo mostrar a imagem de uma estrutura anatômica. Entende ser de extrema relevância fazer a distinção entre forma de gota e forma de gota invertida. Decide acompanhar a descrição feita pelos autores abaixo que descrevem a estrutura anatômica como tendo a forma de gota invertida. Portanto, a questão tem apenas uma alternativa correta e não há motivos para anulação da mesma.

Fonte**:** Fonte: White SC, Pharoah MJ. Radiologia oral: fundamentos e interpretação. Rio de Janeiro: Elsevier, 5. Ed, 2007, página 206.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	44	57	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Andrade & Ranali (2011) são claros a afirmarem que não deve ser colocado mordedor de borracha entre as arcadas. O risco de laceração da língua é baixo enquanto o risco de aspiração de fragmentos dentais causados pela inserção forçada de algum instrumento é bem maior. Dessa forma, não há motivos para anulação da questão.

Fonte: Andrade ED. Ranali J. Emergências Médicas em odontologia. 3.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2011, página 137.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	49	60	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Entende que conforme divulgado no gabarito primário a única alternativa incorreta é a alternativa B. A justifica é que a hidrolisação acontece com os anestésicos do tipo éster. Dessa forma não há motivos para anulação da questão.

Fonte**:** Malamed SF. Manual de anestesia local. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, página 20.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	51	21	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ao contrário do que afirma o recurso, Lindhe (2010) é claro ao afirmar que: "a clorexidina é uma molécula simétrica que consiste em quatro anéis clorofenílicos e dois grupos biguanidas conectados por uma ponte de hexametileno". Dessa forma, entende que não há motivos para anulação da questão.

Fonte**:** LINDHE, Jan; KARRING, Thorkild; LANG, Niklaus Peter. Tratado de periodontia clínica e implantologia oral. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010, página 719.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	52	23	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Andrade (2014) de forma categórica afirma que: "Fracionamento de comprimidos por partição: consiste na divisão de um comprimido em duas ou mais partes iguais. Como os comprimidos são provenientes de pós, pressupõe-se a homogeneidade dos componentes da fórmula farmacêutica. Portanto, ao se partir um comprimido ao meio, a quantidade do princípio ativo presente também será dividida pela metade (o que explica aquele sulco de muitos comprimidos). Assim, um comprimido sulcado que contém 500 mg terá em cada uma das suas metades o equivalente a aproximadamente 250 mg do princípio ativo. De forma complementar, esse mesmo autor também afirma que a cápsula libera mais rapidamente o princípio ativo do medicamento. Sendo assim, não há motivos para anulação da questão.

Fonte: de ANDRADE E. *Terapêutica Medicamentosa em Odontologia: 3rd Edition*. Artes Médicas, 01/2014. VitalBook file, página 12.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	54	22	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O tema exames complementares consta no edital dentro dos assuntos a serem abordados na área de semiologia. Dessa forma, não há motivos para anulação da questão.

Fonte**:** Edital do concurso disponível em: https://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	55	27	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Andrade (2014) ao explicar os mecanismos que levam a ocorrência de metemoglobinemia diz que: "Esse efeito é explicado pela existência de tolueno na molécula de prilocaína, que, quando a substância é metabolizada no fígado, se transforma em ortotoluidina, um composto capaz de oxidar o ferro ferroso, passando-o para o estado férrico, e bloquear as vias da metemoglobina-redutase. Dessa forma, não há motivos para anulação da questão.

Fonte**:** de ANDRADE E. *Terapêutica Medicamentosa em Odontologia: 3rd Edition*. Artes Médicas, 01/2014. VitalBook file, página 168.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	57	28	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Fernandes Neto et al (2013), definem osteoartrose como: "A osteoartrose é uma das doenças musculoesqueléticas mais prevalentes e é causada por um desequilíbrio na homeostasia do condrócito. É caracterizada pela ausência de dor e falta

de pontos sensíveis na articulação quando palpada. A mandíbula pode ter limitação de abertura bucal com deflexão para o lado comprometido secundariamente às mudanças articulares. Geralmente há crepitação causada pelas mudanças nas superfícies articulares durante a abertura e o fechamento bucal, sendo mais provável estar presente em estágios mais avançados da doença. Dessa forma, não há motivos para anulação da questão.

Fonte**:** FERNANDES NETO AJ, das NEVES FD, SIMAMOTO JR. PC. *Oclusão - Série Abeno: Odontologia Essencial - Parte Clínica*. Artes Médicas, 05/2013. VitalBook file, página 88.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	59	29	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Afirmam claramente Newman & Takei (2016): "As lâminas da cureta de Gracey são afiadas em um ângulo compensado significando que a face da lâmina não é perpendicular à haste inferior como acontece com a cureta universal. Em vez disso as curetas de Gracey são projetadas para que a angulação e trabalho dente-lâmina seja de 60 a 70º". Dessa forma não há motivos para anulação da questão.

Fonte**:** Fonte: Newman MG, Takei HH. Carranza Periodontia Clínica.12. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016, página 460.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	28	32	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Como o próprio enunciado da questão menciona as hepatites são doenças hepáticas infecciosas relativamente comuns, sendo de risco elevado para profissionais

de saúde. Dessa forma a questão está enquadrada no tema "Odontologia do trabalho: conceitos básicos. Portanto, entende que não há motivos para anulação da questão.

Fonte**:** Edital do concurso disponível em: https://consulplan.s3.amazonaws.com/concursos/472/1_23112016075734.pdf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	22	34	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando a questão e o recurso, entende que a figura mostrada é bastante clara e na publicação de origem é descrita com um istmo do tipo III. Dessa forma não há motivos para anulação da questão.

Fonte**:** Fonte: Hargreaves KM, Cohen S. Caminhos da polpa. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, página 142.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	24	35	51

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Ao observar as razões do recurso constatou que realmente ao invés de estar digitado INOTRÓPICO foi digitado IONOTRÓPICO. Embora sejam palavras parecidas apresentam significados totalmente diferentes. Dessa forma decide-se pela procedência do recurso e consequente anulação da questão.

Fonte: Fonte: Malamed SF. Manual de anestesia local. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, página 43.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	30	39	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa A está incorreta por que de acordo com Ribeiro (2014) as compressões torácicas podem ser iniciadas com o paciente na cadeira odontológica. Na cadeira odontológica o paciente se encontra em posição supina, com tórax

paralelo ao solo. Desta forma, a única alternativa correta para a questão é a letra C. Frente ao exposto, não ha motivos para anulação da questão.
Fonte**:** Ribeiro FJB. Emergências médicas e suporte básico de vida em odontologia (além do básico). São Paulo: Santos, 2014, página 144.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	23	40	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

De acordo com Medeiros 2011: "universalidade significa que o planejamento das ações de saúde do trabalhador deve estar integrado ao planejamento global da empresa, sob o risco de não ser operacionalizado. De nada adianta a equipe de saúde ocupacional (e dentro dela o cirurgião-dentista do trabalho) estabelecer um planejamento sem considerar as políticas econômicas da empresa. Os planejamentos setoriais devem estar atrelados ao plano diretor da empresa.
Fonte**:** Fonte: Medeiros U. Fundamentos de odontologia do trabalho. São Paulo: Santos, 2011, página 251.

Prova Verde:

Como pode ser visto no enunciado da questão o tema abordado não se refere ao sistema único de saúde e sim, ao planejamento de ações de saúde do trabalhador. Dessa forma, não há motivos para anulação da questão.
Fonte**:** Fonte: Medeiros U. Fundamentos de odontologia do trabalho. São Paulo: Santos, 2011, página 251.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	32	43	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Silva & Lund (2016) afirmam que: "o peróxido de hidrogênio é o principal agente utilizado para promover o clareamento dentário. Com a reação ocorrida após a sua aplicação a estrutura dentária, os pigmentos são convertidos em dióxido de carbono e água". Dessa forma é possível perceber que a afirmativa II está correta, não havendo motivos para anulação da questão.
Fonte: da SILVA AF, LUND RG. *Dentística Restauradora - Do Planejamento à Execução*. Santos, 01/2016. VitalBook file, página 173.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	41	51	31

Recurso prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prejudicado por não se referir a questão.

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Psicologia

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	6	3	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O terceiro parágrafo do texto afirma, justamente, que a nossa agressividade se oculta sob uma camada de civilização, portanto, esse manto de civilização não combina com o ser agressivo que somos. Esse manto com que nos vestimos desarmoniza-se com a nossa agressividade.
Fonte**:** O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	8	5	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O texto afirma, em toda a sua extensão, que as atitudes preconceituosas podem surgir justamente do medo ou da não aceitação daquele que é diferente.
Fonte: O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	8	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A expressão “firmas fantasma” não é um nome composto. O substantivo “fantasma” está funcionando como adjetivo, caracterizando o substantivo “firmas”.
Fonte**:**

- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual
- O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	9	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão fala de obrigatoriedade (deve receber), portanto, apenas na alternativa “D” existe tal obrigatoriedade. Na alternativa “A”, segundo Domingos Paschoal Cegalla, o uso do acento grave é opcional.
Fonte**:**

- Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.
- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	4	1	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O terceiro parágrafo do texto afirma, justamente, que a nossa agressividade se oculta sob uma camada de civilização, portanto, esse manto de civilização não combina com o ser agressivo que somos. Esse manto com que nos vestimos desarmoniza-se com a nossa agressividade.
Fonte**:** O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	5	2	7

Recurso Procedente. Questão Anulada.
Não há uma alternativa correta para essa questão. Na alternativa “C” ficou faltando parte da frase (Mudar é preciso) e a alternativa “A” ficou incompleta pois no segmento “Somente o rigor da lei pode nos impedir de cair (deveria ter sido ***recair***) na velha selvageria.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	13	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa C está correta. Nos termos da doutrina, autoexecutórios são aqueles atos que dispensam autorização judicial para sua execução material, desfazendo (ou fazendo) concretamente a situação ilegal, constituindo mecanismo de coerção direta

Nesse sentido, das alternativas da questão, apenas no fechamento de estabelecimentos que não respeitam normas sanitária é possível ser feito intervenção judicial.

Assim, tanto a aplicação de multa de trânsito quanto a cobrança de tributos dependem da intervenção do Poder Judiciário para serem concretamente realizadas, uma vez que dependem de constrição patrimonial do devedor. Com ainda mais razão a liminar em mandado de segurança, que sequer é ato administrativo em sentido estrito

Fonte: MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, 6ªed. p. 266/267.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	15	16	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Interpretação do Art. 105, II, b, da Constituição da República, segundo o qual compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, "os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão".

Considerando os termos do texto constitucional, nenhuma outra opção mostra-se argumentativamente defensável. Afinal, o mandado de segurança foi impetrado diretamente perante o Tribunal Regional Federal, o que significa dizer que foi decidido em única instância, sendo certo que a decisão foi denegatória.

Apesar da afronta à Constituição da República, o recurso extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal somente é cabível após o exaurimento das instâncias ordinárias, o que ainda não ocorreu, pois ainda é cabível a interposição de recurso ordinário endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. Inteligência do Art. 102, III, a, da Constituição da República. Sobre a matéria assim se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

> "Recurso extraordinário – Ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias – Descabimento do apelo extremo – Súmula 281/STF – Diretriz jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal – Agravo regimental improvido. O prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias constitui pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário. Tratandose de acórdão majoritário, proferido em sede de apelação civil, cabe à parte recorrente – ressalvada a hipótese de decisão em processo de mandado de segurança (Súmula 597/STF) – opor-lhe os pertinentes embargos infringentes (CPC, art. 530), não lhe sendo lícito, sem a prévia exaustão dessa via recursal ordinária, agir per saltum, deduzindo, desde logo, o apelo extremo" (STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002).

Como a ordem constitucional não prevê a possibilidade, na hipótese narrada, de uso da reclamação, direcionada ao Supremo Tribunal Federal, ou do recurso especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, as demais hipóteses são manifestamente incorretas.

A temática abordada na questão diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, sendo o recurso extraordinário uma de suas competências constitucionais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 102, III, a; e 105, II, b; e STF, 1ª Turma, RE-AgR nº 258.714/SP, rel. Min. Celso de Mello, j. em 18/06/2002, DJ de 22/11/2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	14	15	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Por força do Art. 71, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Tribunal de Contas deve apreciar, para fins de registro, a concessão de aposentadorias, o que alcança a íntegra do título, incluindo o respectivo valor. Como ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal, no processo de registro de aposentadoria no Tribunal de Contas, é necessária a observância do contraditório se o benefício estiver sendo recebido há mais de 5 (cinco) anos, como é o caso de Josefine: STF, 2ª T., MS nº 28.668 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 27/05/2014, DJ de 11/06/2014; e STF, Pleno, MS nº 25116 /DF, rel. Min. Ayres Brito, j. em 08/09/2010, DJ de 10/02/2011. Portanto, no processo de registro de aposentadoria de Josefine, deveria ter sido necessariamente observado o contraditório, o mesmo não ocorrendo em relação a Ítaca.

Como se percebe, a questão somente apresentava uma resposta correta, sendo que as demais ou eram contrárias ao disposto no texto constitucional ou à interpretação sedimentada no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A temática abordada na questão diz respeito à fiscalização contábil, financeira e orçamentária abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Art. 71, III; STF, 2ª T., MS nº 28.668 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 27/05/2014, DJ de 11/06/2014; e STF, Pleno, MS nº 25116 /DF, rel. Min. Ayres Brito, j. em 08/09/2010, DJ de 10/02/2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	32	43	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundos os autores, o processo de uma avaliação clínica em psicopatologia é comparado a um funil. O clínico começa coletando uma grande quantidade de informações sobre muitos aspectos do funcionamento do indivíduo para determinar onde pode estar a fonte do problema. Após obter um juízo preliminar do funcionamento geral da pessoa, o clínico estreita o foco descartando problemas em algumas áreas e concentrando-se em áreas que parecem mais relevantes. Para entender essa avaliação clínica é necessário dizer que o valor da avaliação depende, basicamente: a confiabilidade: que é o grau de consistência de uma medida; a validade: que é o grau no qual uma técnica mede o que deve medir e, por fim, a padronização: que é a aplicação de certos padrões para garantir consistência entre medições diferentes.

Fonte: BARLOW, David H. e DURAND, V. Mark, Psicopatologia: Uma abordagem integrada. 7 ed, São Paulo , Cencage Learning, 2015. (páginas 73 e 74)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	34	42	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo os autores, uma variedade de testes psicológicos pode ser usada durante a avaliação, INCLUINDO os testes projetivos (nos quais o paciente responde a estímulos ambíguos projetando pensamentos inconscientes) mas são comumente usados os inventários de personalidade, nos quais o paciente responde a um questionário de autorrelato elaborado para avaliar seus traços de personalidade e teste de inteligência, que oferece uma pontuação conhecida como quociente de inteligência (Q.I.).

Também afirmavam que os aspectos biológicos dos transtornos psicológicos PODEM ser avaliados por meio de testes neuropsicológicos construídos para identificar possíveis áreas de disfunção cerebral. A neuroimagem pode ser utilizada para identificar a estrutura e o funcionamento do cérebro. Por fim, a avaliação psicofisiológica se refere às mudanças mensuráveis no sistema nervoso que refletem eventos emocionais ou psicológicos que poderiam ser relevantes para um transtorno psicológico.

Fonte: BARLOW, David H. e DURAND, V. Mark, Psicopatologia: Uma abordagem integrada. 7 ed, São Paulo , Cencage Learning, 2015. (página 99)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	35	46	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em transtornos somatoformes como de Ellen, os sintomas aflitivos assumem uma forma somática (corporal) sem causas físicas aparentes. Uma pessoa pode ter uma variedade de queixas – vômito, tontura, visão borrada, dificuldade de deglutição. Já outra pode experimentar uma dor severa e prolongada.

Transtornos Somatoformes são transtornos psicológicos em que os sintomas assumem uma forma somática (corporal) sem causa física aparente (como exemplo: transtorno de conversão e hipocondria)

Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (página 461).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	37	47	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Myers, todas as alternativas são verdadeiras. Na perspectiva de Freud, a personalidade humana – incluindo suas emoções e seus esforços – origina-se de um conflito entre moção (impulse) e restrição – entre nossos impulsos biológicos agressivos em busca do prazer e nossos controles sociais internalizados sobre esses impulsos. Freud sustentava que a personalidade era o resultado de nossos esforços no sentido de resolver esse conflito básico – para expressar essas moções (impulses) de modo a produzir satisfação sem trazer também culpa e punição. Freud teorizou que os conflitos estão centrados em três sistemas que interagem: ID (contém um reservatório de energia psíquica inconsciente que, de acordo com Freud, luta para satisfazer impulsos sexuais e agressivos básicos. O Id opera com base no princípio do prazer, exigindo gratificação imediata), EGO (é a parte "executiva" e consciente da personalidade que, de acordo com Freud, serve de mediadora entre as exigências do id, do superego e da realidade. O ego opera com base no princípio da realidade, satisfazendo os desejos do id de maneira a obter o prazer de maneira realista, em vez de dor) e SUPEREGO (é a parte da personalidade que, de acordo com Freud, representa ideais internalizados e fornece padrões para julgamento (a consciência) e futuras aspirações. Como as demandas do superego quase sempre são opostas às do id, e ego luta para reconciliar os dois. É o "executivo" da personalidade, mediando as demandas impulsivas do id, as demandas restritivas do superego e as demandas da vida real do mundo exterior.

Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (página 422 e 423)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	38	48	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os sentimentos desfocados, descontrolados e negativos de Tom sugerem o TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA. Seus sintomas são comuns: a persistência deles não. Pessoas que sofrem dessa condição (2/3 são mulheres) têm preocupações contínuas e frequentemente encontram-se nervosas, agitadas e privadas do sono. A concentração torna-se difícil, pois a atenção pula de preocupação em preocupação, e a tensão e a apreensão podem se revelar por meio de sobrancelhas franzidas, contrações nas pálpebras, tremores, transpiração ou inquietação.

Uma das piores características desse transtorno é que a pessoa não consegue identificar e, portanto, não pode lidar com ou evitar sua causa. Para usar o termo freudiano, a ansiedade é flutuante. O transtorno de ansiedade generalizada muitas vezes é acompanhado de um humor deprimido, mas mesmo sem depressão tende a ser incapacitante. Ademais, pode levar a problemas físicos, como úlceras e hipertensão arterial.

Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (página 456)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	39	50	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo o autor David Myers, as ferramentas de avaliação da personalidade são úteis para os estudiosos da personalidade ou terapeutas. Essas ferramentas diferem porque são adaptadas a teorias específicas. Como os clínicos que trabalham segundo a tradição freudiana avaliam as características da personalidade usando uma espécie de estrada para o inconsciente, para identificar reminiscências de experiência da primeira infância – algo que vai além da superfície e revela conflitos e impulsos ocultos. Pois Freud acreditava que a associação livre e a interpretação dos sonhos podiam revelar o inconsciente. Usam também os testes projetivos como o TESTE DE APERCEPÇÂO TEMATICA (TAT), no qual as pessoas viam quadros com figuras ambíguas e depois construíam histórias sobre elas. Um uso da narração de histórias tem sido avaliar a motivação de realização e, por fim, o teste mais usado e mais conhecido é o teste RORSCHACH, em que as pessoas descrevem o que veem em uma série de pranchas com borrões de tinta.
Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (página 426)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	42	53	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Segundo o autor, em seu livro páginas 431,432 e 433, todos os três itens elaborados são inventários de personalidade e são usados como instrumentos de avaliação de traços de personalidade. Portanto, está correto afirmar que:
1. Inventário de personalidade é um questionário (em geral com opções do tipo verdadeiro/falso ou concordo/discordo) em que as pessoas respondem a perguntas criadas para avaliar uma ampla gama de sentimentos e comportamentos; utilizado para avaliar traços de personalidade selecionados;
2. Inventário Multifásico de Personalidade de Minnesota (MMPI) é o teste de personalidade mais amplamente pesquisado e utilizado na prática clínica. Originalmente desenvolvido para identificar transtornos emocionais (ainda considerado seu uso mais apropriado), este teste agora é utilizado para muitas outras finalidades de seleção;
3. Teste obtido empiricamente. É um teste (como o MMPI) desenvolvido testando-se diversos itens e depois selecionando aqueles que melhor caracterizam os grupos
Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	43	54	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
São todos transtornos de ansiedade:
- Transtorno de ansiedade generalizada
- Transtorno do pânico
- Fobias
- Transtorno obsessivo-compulsivo
- Transtorno de estresse pós-traumático

Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (página 456)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	44	55	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Segundo o autor, é CORRETO AFIRMAR que o transtorno depressivo maior ocorre quando pelo menos cinco sinais de depressão (incluindo letargia, sentimentos de inutilidade ou perda de interesse na família, nos amigos e em atividades) duram duas ou mais semanas e não são causados por drogas ou por uma condição médica; que com ou sem terapia, episódios de depressão maior geralmente chegam ao fim, e a pessoa volta temporária ou permanentemente a seus

padrões de comportamento anteriores. No entanto, alguns retornam ou, algumas vezes, partem para o extremo emocional oposto – o estado eufórico, hiperativo, descontroladamente otimista e mania. Se a depressão é viver em câmara lenta, a mania é avançar o filme. Alternar entre uma e outra é sinal de TRANSTORNO BIPOLAR; que uma mente acelerada desperta um humor otimista. Em formas mais brandas, a energia e o pensamento flutuante da mania alimentam a criatividade. PORÉM, embora o transtorno bipolar seja muito menos comum que o transtorno depressivo maior, frequentemente é mais disfuncional, causando duas vezes mais a perda de dias de trabalho por ano. Ele afeta TANTO mulheres quanto homens em proporções aproximadamente iguais.
Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (página 465)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	47	56	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Segundo o autor, a esquizofrenia não é apenas o transtorno psicológico mais temido, mas também um dos mais intensamente pesquisados. A maioria dos novos estudos liga-a a anomalias cerebrais e predisposições genéticas. A esquizofrenia é uma enfermidade do cérebro exibida em sintomas de mente.
Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (página 471 , 472 e 473).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	48	59	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O pesquisador Peter Lewinshon e seus colegas (1985,1998,2003) resumiram os fatos que em qualquer teoria da depressão deve explicar, e são todos eles: muitas mudanças comportamentais e cognitivas acompanham a depressão; a depressão é muito difundida; em comparação com os homens, as mulheres são quase duas vezes mais vulneráveis à depressão maior; a maioria dos episódios de depressão maior termina por si só; eventos estressantes relacionados ao trabalho, ao casamento e a relações íntimas muitas vezes precedem a depressão; a cada nova geração, a depressão está atacando mais cedo (agora com frequência no final da adolescência) e afetando mais pessoas. Portanto, segundo estudos relacionados e mencionados pelo autor, todos os fatos relacionados na questão resumem a chamada Teoria da Depressão.
Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (página 465 e 466).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	50	57	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Segundo o autor, pode-se afirmar à partir dessa fala terapêutica que:

- A linha utilizada pelo terapeuta é a TCC;
- Há indicação de depressão;
- Ao indagar os pensamentos automáticos da paciente, o terapeuta começou a entender a desesperança em relação ao futuro.

Fonte: BARLOW, David H. e DURAND, V. Mark, Psicopatologia: Uma abordagem integrada. 7 ed, São Paulo , Cencage Learning, 2015. (Página 258)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	51	21	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

No DSM-5, os transtornos relacionados a substâncias e os transtornos aditivos, incluem problemas com o uso de depressores (álcool, barbitúricos e benzodiazepinas), estimulantes (anfetaminas, cocaína, nicotina e cafeína), opioides (heroína, codeína e morfina) e alucinógenos (cannabis e LSD), assim como jogo patológico.
No capítulo 11 da bibliografia mencionada, o autor revela todas as substâncias relacionadas aos transtornos aditivos e controle de impulsos. Na página 441 e 451, revela o autor a relação das substâncias e suas causas e efeitos. Todas as afirmações relacionadas na questão são verdadeiras e dão a abrangência do que cada substância estudada pode ocasionar ao ser humano.
Fonte: BARLOW, David H. e DURAND, V. Mark, Psicopatologia: Uma abordagem integrada. 7 ed, São Paulo , Cencage Learning, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	52	22	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Na página 359 do livro Psicopatologia: uma abordagem integrada, Barlow e Durand fazem um resumo de fatores psicológicos e sociais que influenciam a saúde do ser humano. Todas as alternativas mencionadas estão em seus relatos científicos. (Os fatores psicológicos e sociais podem contribuir diretamente para as doenças por meio de efeitos psicológicos do estresse sobre o sistema imunológico e outras funções orgânicas; se o sistema imunológico estiver comprometido, pode perder a capacidade para atacar e eliminar efetivamente os antígenos do corpo ou pode até mesmo começar a atacar os tecidos do corpo, um processo conhecido como doença autoimune; a crescente consciência das muitas conexões entre o sistema nervoso e o sistema imunológico tem resultado em um campo de estudo chamado psiconeuroimunologia; doenças que podem estar, em parte, relacionadas com os efeitos do estresse sobre o sistema imunológico incluem a AIDS, doenças cardiovasculares e câncer).
Fonte: BARLOW, David H. e DURAND, V. Mark, Psicopatologia: Uma abordagem integrada. 7 ed, São Paulo , Cencage Learning, 2015.(página 359)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	53	23	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Sobre TRANSTORNO DE PERSONALIDADE faz-se correto afirmar as três alternativas:
1. O transtorno de personalidade mais problemático e intensamente pesquisado é o transtorno de personalidade antissocial. A pessoa (antes chamada de sociopata ou psicopata) é tipicamente um homem cuja falta de consciência se torna evidente antes dos 15 anos de idade, quando ele começa a mentir, a roubar, a brigar ou a demonstrar um comportamento sexual irrefreável. Cerca de metade dessas crianças torna-se um adulto antissocial – incapaz de manter o emprego, irresponsável como cônjuge e como pai, e agressivo, senão criminoso.
2. Alguns estudos detectaram os sinais precoces de comportamento antissocial em crianças ainda dos 3 aos 6 anos de idade (Caspi et al. 1996; Tremblay et al. 1994). Meninos que mais tarde se tornaram adolescentes agressivos ou antissociais tendiam, enquanto crianças, a ter sido impulsivos, desinibidos, indiferentes a recompensas sociais e pouco ansiosos.
3. O meio e a genética interferem no resultado do sujeito com Transtorno de Personalidade. A falta de medo, se canalizada em direções produtivas, pode levar ao heroísmo corajoso, a uma vocação para a aventura ou a um desempenho atlético estelar; todavia, carecendo de senso de responsabilidade social, a mesma disposição pode produzir um frio manipulador ou assassino (Lykken, 1995)
Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015 (páginas 476 e 477)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	54	24	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Krumm, em seu livro página 250,o treinamento e o desenvolvimento feitos de acordo com os psicólogos organizacionais consolidam o conhecimento de muitas outras especialidades psicológicas. Esse é o erro na questão formulada.

Fonte: KRUMM, Diane. PSICOLOGIA DO TRABALHO: uma introdução à psicologia industrial/organizacional. Rio de Janeiro, LTC, 2011

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	55	26	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo o autor, dentro da Psicologia Organizacional existem três grandes áreas de especialização, são elas:

1. Psicologia de pessoal: é a área que lida com recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação do desempenho e análise de cargos de pessoal. Geralmente os psicólogos dessa área trabalham em departamento de recursos humanos;
2. Psicologia organizacional propriamente dita: o foco recai nas influências do grupo sobre os empregados considerados individualmente. O empregado considerado individualmente ainda é de interesse, mas o principal tema de estudo é a influência que o grupo exerce sobre ele. Os psicólogos desta área podem estar interessados na estrutura da organização, nos padrões de comunicação, no efeito da diversidade entre os empregados, no clima e na cultura organizacional, e nas tomadas de decisão em grupo. O psicólogo que trabalha nessa área, muitas vezes, atua como consultor que se incorpora a uma organização para um determinado projeto, em vez de ser empregado permanentemente, tal como seria um membro do RH;
3. A terceira área de especialização é a engenharia dos fatores humanos ou ergonomia, que focaliza a interação entre o ser humano e a máquina no ambiente de trabalho. Essa área pode incluir o local de trabalho e o design de equipamentos, bem como problemas como programas de segurança. A utilização cada vez maior da tecnologia, como o computador, aumentou a necessidade de psicólogos organizacionais treinados em fatores humanos. Frequentemente o profissional que atua nessa área tem conhecimento tanto em engenharia como em psicologia.

Fonte: KRUMM, Diane. PSICOLOGIA DO TRABALHO: uma introdução à psicologia industrial/organizacional. Rio de Janeiro, LTC, 2011. (páginas 4 e 5)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	56	25	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não há erro no enunciado. Pessoas com transtorno de personalidade paranoide são excessivamente desconfiados e suspeitam de outras pessoas, sem nenhuma justificativa; porém elas tendem a NÂO confidenciar aos outros, pois acham que outras pessoas irão lhe fazer mal. (página 489).

Fonte: BARLOW, David H. e DURAND, V. Mark, Psicopatologia: Uma abordagem integrada. 7 ed, São Paulo , Cencage Learning, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	57	27	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Fato principal da questão é que os terapeutas humanistas diferem dos psicanalistas por focarem:

1. O presente e o futuro mais que o passado. Eles exploram os sentimentos à medida que ocorrem, em vez de obter insights sobre as origens infantis dos mesmos;

2. Pensamentos conscientes ao invés de inconscientes;

3. Assumir responsabilidade imediata por seus sentimentos e suas ações, em vez de desvelar determinantes ocultos;

4. Promover crescimento em vez de curar uma doença. Assim a pessoa em terapia torna-se “cliente” em vez de “paciente”.

Na página 486 do livro citado na bibliografia o autor revela essas quatro alternativas como característica da terapia humanista, diferenciando da psicanálise. As quatro afirmações são verdadeiras.

Fonte: MYERS, David G.- Psicologia, nona edição, Rio de janeiro: LYC, 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	59	28	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Parte significativa das intervenções clínicas em psicologia da saúde focalizam-se em três áreas. Promoção da saúde e prevenção, efeitos do estresse sobre a saúde e prestação de cuidados psicológicos a indivíduos com perturbações mentais.

Fonte: Carvalho Teixeira, J. A. (2000). Formação em psicologia para a intervenção em Centros de Saúde. In Isabel Trindade, & José A. Carvalho Teixeira (Eds.), Psicologia nos cuidados de saúde primários (pp. 95-102). Lisboa: Climepsi Editores, Manuais Universitários, 17.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	60	30	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo a autora, (páginas 100 e 101 do livro mencionado) em uma decisão democrática os membros do grupo recebem autoridade para tomar a decisão por si mesmos. No exemplo da comissão de saúde e segurança, o grupo pode discutir alguns métodos e depois chegar a um acordo sobre qual método deve ser usado na empresa. O acordo geralmente é baseado no voto majoritário, e assim alguns membros podem não concordar com a decisão tomada pelo grupo. Essa é a afirmativa que deveria constar na questão.

Fonte: KRUMM, Diane. PSICOLOGIA DO TRABALHO: uma introdução à psicologia industrial/organizacional. Rio de Janeiro, LTC, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	21	31	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A referência bibliográfica utilizada no enunciado da questão não interfere no tema ali proposto, vez que este encontra-se abarcado pelo conteúdo programático.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	23	33	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As questões que envolvem a psicodinâmica do trabalho tornam-se pontos fundamentais de preocupação para os que lidam com Saúde Pública, sobretudo quando se sabe que a separação entre mente e corpo é apenas uma questão semântica, didática, e que o conceito de saúde vai muito além do que a mera ausência sintomática de doenças. Para a

psicologia organizacional atual, falar em trabalho e saúde psíquica são questões deveras debatido e conclui-se que todas as afirmativas enumeradas na questão referem-se de forma verdadeira e real dentro do contexto organizacional do trabalho e saúde psíquica.

Fonte:

- DEJOURS, C. Psicodinâmica do trabalho. São Paulo: Atlas, 1994.
- LARANJEIRA, S.M.G. A realidade do trabalho em tempo de globalização. Precarização, exclusão e desagregação social. In: SANTOS, J.V.T. (Org.). Violência em tempo de globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	24	34	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Krumm, em seu livro, página 154, pode-se afirmar que em instalações de trabalho do mundo real, o poder e a influência fazem parte de uma relação de mão dupla entre os líderes e os seguidores. Há de haver parceria e cumplicidade.

Fonte: KRUMM, Diane. PSICOLOGIA DO TRABALHO: uma introdução à psicologia industrial/organizacional. Rio de Janeiro, LTC, 2011

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	25	35	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo o autor, (página 225 do livro indicado) a única alternativa CORRETA a ser marcada é a que diz que as avaliações de cargo são utilizadas para se estabelecer o valor comparável de diferentes cargos com base nos fatores compensáveis de cada cargo.

Fonte: KRUMM, Diane. PSICOLOGIA DO TRABALHO: uma introdução à psicologia industrial/organizacional. Rio de Janeiro, LTC, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	26	36	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A referência bibliográfica utilizada no enunciado da questão não interfere no tema ali proposto, vez que este encontra-se abarcado pelo conteúdo programático.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	27	39	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Pode-se afirmar do AMBIENTE DE TRABALHO numa organização:

- O design de cargo e trabalho como área da especialização da Psicologia Organizacional é denominado psicologia de fatores humanos, psicologia de engenharia, ou ergonomia. Seu objeto de investigação são as interações entre o ser humano e máquina;
- Os programas de qualidade no local de trabalho enfocam os efeitos do trabalho nos empregados, enquanto atendem as metas organizacionais. A participação dos empregados na resolução de problemas e nas tomadas de decisões é parte necessária desses programas;
- Alguns fatores mais importantes de um bom design de controle são a affordance, a compatibilidade, a padronização e a capacidade de escolher o controle adequado.

Todos os itens relacionados nas afirmativas a respeito do ambiente de trabalho estão corretos, exceto no que se refere a utilização das escalas não-tradicionais. Elas podem sim serem utilizadas para atender a necessidades da organização e dos empregados (página 274).
Fonte: KRUMM, Diane. PSICOLOGIA DO TRABALHO: uma introdução à psicologia industrial/organizacional. Rio de Janeiro, LTC, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	30	40	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O conteúdo programático do Edital faz referência à entrevista como parte da Psicologia organizacional.
Fonte: KRUMM, Diane. PSICOLOGIA DO TRABALHO: uma introdução à psicologia industrial/organizacional. Rio de Janeiro, LTC, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	31	41	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
No capítulo 3 referente a Avaliação Clínica e Diagnóstico, encontramos o pensamento dos autores a respeito dos resultados de uma avaliação dos transtornos psicológicos e de como profissionais da área devam atuar e assimilar o conhecimento numa avaliação inicial. Para tanto, diz-se que a avaliação clínica é a avaliação e a medição sistemáticas dos fatores psicológicos, biológicos e sociais em um indivíduo que apresenta um possível transtorno psicológico, que busca utilizar o raciocínio científico para interpretar o comportamento e permite descrever exemplos de aplicações práticas e relevantes dos princípios psicológicos na vida diária. Além disso, conceitua-se diagnóstico como sendo um processo a partir do qual se determina se um problema em particular que esteja afetando o indivíduo satisfaz todos os critérios de um transtorno psicológico, como definido no DSM. Portanto todas as alternativas são verdadeiras.
Fonte: BARLOW, David H. e DURAND, V. Mark, Psicopatologia: Uma abordagem integrada. 7 ed, São Paulo , Cencage Learning, 2015. (página 72)

Cargo: Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	1	8	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão exigia que fosse marcada a alternativa em que NÃO se cometeu erro de concordância nominal. A alternativa “D” está correta porque o substantivo “fantasma” está funcionando como autêntico “adjetivo”, caracterizando o substantivo “firmas” e nesse caso fica invariável.
Fonte: Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	2	9	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
O enunciado da questão fala de obrigatoriedade (deve receber), portanto, apenas na alternativa “D” existe tal obrigatoriedade. Na alternativa “A”, segundo Domingos Paschoal Cegalla, o uso do acento grave é opcional.
Fonte**:**

- Cegalla, Domingos Paschoal – Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – 45.ed. São Paulo – Companhia Editora Nacional.
- Sacconi, Luiz Antonio – Nossa Gramática – Teoria e Prática - Ed. Atual

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	5	2	7

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Não há uma alternativa correta para essa questão. Na alternativa "C" ficou faltando parte da frase (Mudar é preciso) e a alternativa "A" ficou incompleta pois no segmento "Somente o rigor da lei pode nos impedir de cair (deveria ter sido ***recair***) na velha selvageria.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta está na alternativa C, já que apenas decisão judicial transitada em julgado pode ensejar a perda de cargo de servidor estável. Nesse sentido, e possibilitando a perda do cargo nas demais hipóteses, há a previsão do art. 41, §1º e o art. 169, §4º da Constituição de 1988.

Fonte: Normas constitucionais e legais.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	14	15	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Por força do Art. 71, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Tribunal de Contas deve apreciar, para fins de registro, a concessão de aposentadorias, o que alcança a íntegra do título, incluindo o respectivo valor. Como ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal, no processo de registro de aposentadoria no Tribunal de Contas, é necessária a observância do contraditório se o benefício estiver sendo recebido há mais de 5 (cinco) anos, como é o caso de Josefine: STF, 2ª T., MS nº 28.668 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 27/05/2014, DJ de 11/06/2014; e STF, Pleno, MS nº 25116 /DF, rel. Min. Ayres Brito, j. em 08/09/2010, DJ de 10/02/2011. Portanto, no processo de registro de aposentadoria de Josefine, deveria ter sido necessariamente observado o contraditório, o mesmo não ocorrendo em relação a Ítaca.

Como se percebe, a questão somente apresentava uma resposta correta, sendo que as demais ou eram contrárias ao disposto no texto constitucional ou à interpretação sedimentada no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A temática abordada na questão diz respeito à fiscalização contábil, financeira e orçamentária abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Art. 71, III; STF, 2ª T., MS nº 28.668 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 27/05/2014, DJ de 11/06/2014; e STF, Pleno, MS nº 25116 /DF, rel. Min. Ayres Brito, j. em 08/09/2010, DJ de 10/02/2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	17	18	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A lei de abuso de autoridade estabelece em seu Art. 6º que "O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal. § 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em: a) advertência; b) repreensão; c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e

oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens; d) destituição de função; e) demissão; f) demissão, a bem do serviço público.”. Nas razões recursais, sustenta-se que não existe a pena de repreensão. No entanto, como se constata, a questão referia-se à lei de abuso de autoridade, que, expressamente, contempla a hipótese. Portanto, o recurso foi julgado improcedente.
Fonte: Lei de Abuso de Autoridade.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Nas razões recursais sustenta-se que a questão oferece mais de uma resposta, contudo, a assertiva “A” é falsa, pois a comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório “poderá” ser feita mediante certificação por instituição pública oficial. A “B” é falsa, pois não se suspende o caráter competitivo do certame. A “C” é falsa, pois a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exerce a função de Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade. A assertiva “D”, verdadeira, corresponde ao art. 7º do Decreto 7.746/2012.
Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.
Fonte: Decreto 7.746/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	32	45	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Os recursos argumentam haver mais de uma resposta correta na questão. Para os recorrentes a afirmativa “A” estaria correta. O enunciado da questão faz clara referência acerca das mediações entre a questão social e o Serviço Social. Neste sentido, conforme explicita Netto (2001, p. 29)

> “o capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatos. (...) É somente nestas condições que as sequelas da “questão social” tornam-se – mais exatamente: podem tornar-se – objeto de uma intervenção contínua e sistemática por parte do Estado”.

Ainda, segundo Netto (2001, p. 74) o processo pelo qual “a ordem monopólica instaura o espaço determinado que, na divisão social (e técnica) do trabalho a ela pertinente, propicia a profissionalização do Serviço Social tem sua base nas modalidades através das quais o Estado burguês se enfrenta com a “questão social”, tipificadas em políticas social”. Desta forma, a profissionalização do Serviço Social vincula-se ao contexto sócio-histórico no qual a “questão social” tornam-se – ou podem tornar-se – objeto de uma intervenção contínua e sistemática por parte do Estado. A apreensão das mediações que enfeixam esta afirma são necessárias para a compreensão do significado da profissão nas relações sociais na sociedade capitalista.

Outra razão recursal argumenta que o conteúdo da questão não está contemplado no conteúdo programático do Edital. O projeto ético-político hegemônico na contemporaneidade materializa-se nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social formulado pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (1996), no Código de Ética de 1993 e na Lei de Regulamentação de 1993. O conteúdo da questão é constitutivo dos fundamentos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social e da projeto ético-político profissional que constam no conteúdo programático divulgado no Edital. Pelos motivos expostos, os recursos são improcedentes.
Fonte:

- NETTO, J.P. Capitalismo Monopolista e Serviço Social, 6ed., São Paulo, Cortez, 2007.
- NETTO, J.P. Capitalismo monopolista e serviço social. 3ª ed. Ampliada. São Paulo, Cortez, 2001.

- IAMAMOTO, M. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	34	47	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal alega não haver uma alternativa correta para a questão. Segundo o recurso, a afirmativa contida no item III não reproduz um determinado texto por ela citado. A elaboração das questões não precisa necessariamente reproduzir texto. A formulação das questões deve ter coerência em relação ao conteúdo, dentre outros atributos. A afirmativa III está correta. Segundo Netto (1996), com as transformações societárias ocorridas no final do século XX, dentre as tendências de desenvolvimento do mercado de trabalho do/a assistente social encontra-se a crescente segmentação das atividades profissionais e a diferenciação progressiva das condições de trabalho nas instituições estatais e nas da iniciativa privada. Portanto encontram-se corretas as afirmativas II e III. A alternativa correta é a opção C, conforme divulgação do gabarito.

Fonte: NETTO, J.P. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: Revista Serviço Social e Sociedade. N. 50. São Paulo: Cortez. Abril,1996.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	36	49	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso sustenta que houve erro na divulgação do gabarito. Segundo o recorrente a primeira afirmativa da questão seria falsa, pois as polêmicas se referem à própria dimensão teórico-metodológica da profissão e não ao conjunto das ciências sociais. A primeira afirmativa é verdadeira. Conforme Netto (1996, p. 132) a inserção da formação profissional no âmbito acadêmico e o esforço pela validação teórica da profissão abriu para

> "a conquista de um espaço na interlocução com os problemas e as disciplinas das ciências sociais. Na escala em que incorporaram ao debate profissional as polêmicas e os confrontos contemporâneos das ciências sociais, profissionais do Serviço Social não só o abriram aos influxos da modernidade, mas, nesta operação, vêm se credibilizando como interlocutores junto às tradicionais fontes fornecedoras de insumos teóricos à profissão, inserindo-se nas suas discussões não apenas como receptores (consumidores)".

Existem polêmicas no conjunto das ciências sociais, portanto a afirmativa é verdadeira e confirma-se a opção divulgada no gabarito.

A razão recursal argumenta que não existe uma resposta correta. Para o recorrente a segunda afirmativa é falsa, A afirmativa relaciona-se ao processo de renovação do Serviço Social brasileiro e não ao movimento de reconceituação. A afirmativa é verdadeira e confirma-se a opção divulgada no gabarito.

Fonte: NETTO, J.P. Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1996.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	37	50	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso argumenta que ocorreu erro na divulgação do gabarito. O enunciado da questão faz menção à elaboração, implementação, execução e avaliação de políticas sociais e não à avaliação política.

Fonte: BOSCHETTI, I. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	40	44	59

Recurso Procedente. Questão anulada.

A razão recursal solicita a anulação da questão em decorrência de ausência de conteúdo programático.

A Portaria nº 3252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n. 245, de 22 de dezembro de 2009 foi revogada pela Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Desta forma, justifica-se a anulação da referida questão.

Fonte: BRASIL. Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	41	51	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso tem como argumento erro no enunciado. O recorrente pondera que houve erro de concordância na terceira afirmativa. O enunciado da questão remete às analises acerca do mercado de trabalho e dos espaços sócio ocupacionais dos/as assistentes sociais. Considera-se que a terceira afirmativa não se encontra prejudicada em relação à compreensão do conteúdo.

Fonte: IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	42	52	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa A da questão está incorreta. Ao analisar a concepção ética e fundamentos ontológicos do Código de Ética do/a Assistente Social, Barroco (2012, p. 56) afirma que " os valores são objetivos porque *são produtos da atividade que os realizou; só ganham substância quando concretizados por prática social dos homens*; ao contrário do que se pensa, isto é, de que o valor é criado pela subjetividade dos indivíduos".

Fonte: BARROCO, M. L. S. Código de Ética do/a Assistente Social. CFESS (org). São Paulo: Cortez, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	43	53	28

Recurso Procedente. Questão anulada.

Os recursos relacionados à questão argumentam que há mais de uma resposta correta. De fato, a questão apresenta a alternativa "A" e a alternativa "C" com a mesma resposta. Ambas afirmam que os itens II e III estão corretos. Desta forma os recursos são procedentes e a questão foi anulada.

Fonte: MIOTO, R.C.T. Orientação e acompanhamento de indivíduos, grupos e famílias. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	44	54	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso argumenta que a questão apresenta mais de uma resposta correta. A questão requer que assinale a afirmativa incorreta. Para o recorrente a assertiva "B" também é incorreta. Ao analisar a materialização do Código de Ética do/a

assistente social de 1993, Barroco (2012, p. 73) afirma que “o preconceito se transforma em moralismo quando julgamos o comportamento dos outros segundo critérios morais em situação que não é para ser julgada moralmente”. A afirmativa “B” está correta e coerente com a crítica realizada pela autora à herança conservadora da profissão.
Fonte: BARROCO, M. L. S. Código de Ética do/a Assistente Social. CFESS (org).São Paulo: Cortez, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	46	56	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal alega que há ausência de conteúdo programático. Os conteúdos relacionados ao planejamento são constitutivos dos fundamentos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social. Ademais, para reforçar a importância deste tema consta no conteúdo programático do Edital deste concurso: “Serviço Social e planejamento: Alternativas metodológicas, formulação de propostas, monitoramento e avaliação”. É preciso, ainda, ressaltar outro ponto do conteúdo programático divulgado pelo Edital que tem clara relação com o planejamento: “Dimensões da competência profissional, ético-política, teórico-metodológica, técnico-operativa e crítico-investigativa”. Portanto, os conteúdos relacionados às diferentes perspectivas e concepções de planejamento são pertinentes e o recurso é improcedente.
Fonte: TEIXEIRA, J.B. Formulação, administração e execução de políticas públicas. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	47	57	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O planejamento se expressa por meio de plano, programas ou projetos. O Plano é “o documento mais abrangente e geral, que contém estudos, análises situacionais ou diagnósticos necessários à identificação dos pontos a serem atacados, dos programas e projetos necessários, dos objetivos, estratégias e metas de um governo, de um Ministério, de uma Secretaria ou de uma Unidade” (TEIXEIRA, 2009, p. 556).
A terceira afirmativa está incorreta, portanto a opção válida é a alternativa “A”, conforme divulgação do gabarito.
Fonte: TEIXEIRA, J.B. Formulação, administração e execução de políticas públicas. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	49	59	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos solicitam a anulação da questão e argumentam a ausência de conteúdo programático e erro no enunciado.
Conforme o enunciado da questão “o treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários em Serviço Social” constitui uma atribuição privativa do/a assistente social. O treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários requer o conhecimento das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Serviço Social, da Política Nacional de Estágio e da Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008 que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social, dentre outros.
Portanto, o conteúdo em referência é constitutivo dos fundamentos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social e das dimensões da competência profissional, ético-política, teórico-metodológica, técnico-operativa e crítico-investigativa O estágio supervisionado tem mobilizado a categoria profissional dos/as assistentes sociais e encontra-se no debate sobre os desafios no processo de construção do projeto ético-político do Serviço Social. Trata-se de um assunto que está contido no conteúdo programático do concurso.
Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. Política Nacional de Estágio. Mimeo. 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	50	60	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso solicita a anulação da questão e argumenta haver mais de uma resposta correta. Outro recurso sustenta que a afirmativa contida na opção "B" está incorreta. O enunciado da questão solicita que assinale a afirmativa incorreta. Na exposição de sua justificativa a razão recursal faz referência ao positivo e a afirmativa contida na opção "B" vincula-se às abordagens quanti-qualitativas segundo a perspectiva da sociologia compreensiva. Conforme a divulgação do gabarito, a alternativa considerada como válida é a "B", posto que a alternativa "B" é a única opção incorreta. Portanto, os recursos são improcedentes.

Fonte: MINAYO, M.C.S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	51	21	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso argumenta que existe mais de uma resposta correta para a questão.

A alternativa "D" está digitada como Perspectiva reatualiação do conservadorismo quando o correto seria Perspectiva Reatualização do conservadorismo. Porém, considera-se que a questão não ficou prejudicada.

Quanto ao outro recurso, há um equívoco em seu argumento. A perspectiva pós-moderna insere-se no Serviço Social brasileiro na década de 1990.

Fonte: NETTO, J.P. Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1996.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	53	23	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso alega que a afirmativa contida na letra "B" está incorreta. Conforme Olivar (2010) em 2003 foi concebida, pela Secretaria de Assistência do Ministério da Saúde, a área técnica de saúde do trabalhador denominada Cosat. A Cosat tem como principal estratégia a reformulação e a implementação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – Renast – como estratégia de indução à descentralização da contraditória Política Nacional de Segurança e saúde do trabalhador por meio da Portaria n. 1.679, de 19 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde.

A afirmativa encontra-se correta e o recurso é improcedente.

Fonte: OLIVAR, M.S.P. O campo político da saúde do trabalhador e serviço social. In. Revista Serviço Social e Sociedade, n. 102. São Paulo: Cortez, abril/junho, 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	54	24	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais argumentam que houve erro na divulgação do gabarito e a ausência de uma resposta correta respectivamente. A afirmativa "B" está incorreta, portanto é a exceção. Com a crise estrutural do capital instaurada na década de 1970, os países capitalistas seguiram as orientações do Banco Mundial e instituíram contrarreformas no âmbito do Estado social. Neste contexto de crise do capital ocorre o endurecimento dos critérios de elegibilidade para acesso às prestações sociais contributivas (seguros) e assistenciais. (BOSCHETTI, 2016, p. 123).

Fonte: BOSCHETTI, I. Assistência social e trabalho no capitalismo. São Paulo: Cortez, 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	55	25	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso argumenta erro na divulgação do gabarito. Segundo a razão recursal a alternativa “C” estaria incorreta. Dentre o conjunto de inciativas das empresas reestruturadas encontram-se aquelas que se vinculam à reprodução material da força de trabalho. Segundo Amaral e Cesar (2009, p. 417) “as empresas oferecem aos seus empregados um leque de benefícios e serviços sociais, chamados de *salários indiretos*, que constituem um importante instrumento para mobilizar o consenso em torno das metas de produção”. A afirmativa “C” está correta e confirma-se a opção divulgada pelo gabarito.

Fonte: AMARAL, A.S. e CESAR, M. O trabalho do assistente social nas empresas capitalistas. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	56	26	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso tem como argumento a ausência de conteúdo programático. Realizar estudo socioeconômico com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades constitui uma competência do/a assistente social, conforme a Lei Federal n. 8.662 de 7 de junho de 1993. Este conteúdo é constitutivo dos fundamentos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social. O projeto ético-político do Serviço Social hegemônico na contemporaneidade materializa-se, dentre outros, na Lei 8.662 de 7 de junho de 1993. Portanto, o recurso é improcedente.

Fonte: MIOTO, R.C. Estudos socioeconômicos. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	57	27	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos impetrados argumentam erro na divulgação do gabarito. A afirmativa “A” corresponde ao Art. 23 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, e trata das medidas protetivas de Urgência à ofendida. O enunciado da questão solicita que indiquem as medidas de prevenção da violência contra a mulher. Os recursos são improcedentes.

Fonte: BRASIL. A Lei 11,340 de 7 de agosto de 2006. Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais. Contribuição para o exercício profissional de assistente social: coletânea de leis. Belo Horizonte: CRESS, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	58	28	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal afirma que a alternativa IV está incorreta em decorrência da ausência do pronome reflexivo “se” antes do verbo inserir. O enunciado da questão remete às analises acerca do mercado de trabalho e dos espaços sócio-ocupacionais dos/as assistentes sociais. Considera-se, desta forma, que a terceira afirmativa não se encontra prejudicada em relação à compreensão do conteúdo.

Fonte: BRAVO. M.I. O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	59	29	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso tem como argumento a ausência de conteúdo programático. O conteúdo da questão encontra-se inserido nos conteúdos relacionados à seguridade social e ao controle social em Saúde do Trabalhador. O conteúdo da questão

circunscreve-se, também, à avaliação e ao monitoramento de política social e a intervenção na relação saúde e trabalho - ações de vigilância: definição e objetivos. O recurso é improcedente.
Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 1.823 de 23 de agosto de 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	60	30	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

O recurso tem como argumento a ausência de conteúdo programático. O conteúdo da questão encontra-se inserido nos conteúdos relacionados à seguridade social e ao controle social em Saúde do Trabalhador. O conteúdo da questão circunscreve-se, também, à avaliação e ao monitoramento de política social e a intervenção na relação saúde e trabalho - ações de vigilância: definição e objetivos. O recurso é improcedente.
Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 1.823 de 23 de agosto de 2012.

Prova Amarela:

A razão recursal argumenta que houve erro na divulgação do gabarito. Segundo o recorrente a quarta assertiva estaria correta: "Capacitação de representantes dos trabalhadores nas instâncias oficiais de representação social do SUS voltada à aplicação de medidas básicas de promoção, prevenção e educação em saúde e às orientações quanto aos direitos dos trabalhadores". A afirmativa acima é falsa, pois os representantes dos trabalhadores nas instâncias oficiais de representação social do SUS não aplicam medidas básicas de promoção, prevenção e educação em saúde e às orientações quanto aos direitos dos trabalhadores. A aplicação de medidas básicas de promoção, prevenção e educação em saúde e às orientações quanto aos direitos dos trabalhadores é uma estratégia vinculada aos recursos humanos.
Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 1.823 de 22 de agosto de 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	21	31	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso tem como argumento a falta de uma resposta correta. Para o recorrente a afirmativa contida no item I estaria incorreta. Antunes (1999, p. 24) ao analisar as consequências da forma flexibilizada de acumulação capitalista no mundo do trabalho indica que "há exclusão dos jovens e pessoas de meia idade no mercado de trabalho nos países centrais". Assim a afirmativa está correta e o recurso é improcedente.
Fonte: ANTUNES, R. Crise capitalista contemporânea e as transformações no mundo do trabalho. In: Capacitação em serviço social e política social. Mod. 1: Crise contemporânea, questão social e serviço social. Brasília: CEAD, 1999.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	22	32	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso argumenta que há mais de uma resposta correta. Segundo este a alternativa "C" estaria incorreta. No entanto, a redação da questão encontra-se de acordo com o Art.30-B da Lei nº 8,742, de 7 de dezembro de 1993 que afirma "Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos".
Nestes termos, o recurso é improcedente e confirma-se a resposta contida no gabarito.

Fonte: BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal N. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. In: Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais. Contribuição para o exercício profissional de assistente social: coletânea de leis. Belo Horizonte: CRESS, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	26	36	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal alega ausência de conteúdo programático. O conteúdo da questão em referência circunscreve-se à Seguridade Social e ao controle social em Saúde do Trabalhador. O conteúdo da questão circunscreve-se, também, à avaliação e ao monitoramento de política social e a intervenção na relação saúde e trabalho - ações de vigilância: definição e objetivos. O recurso é improcedente.

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 1.823 de 23 de agosto de 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	27	37	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal argumenta que o assunto da questão não consta no conteúdo programático divulgado no Edital. Os conteúdos vinculados à formação sócio-histórica da sociedade brasileira são constitutivos dos fundamentos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social.

Fonte: FREDERICO. C. Classes e lutas sociais. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	29	39	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso argumenta que existe mais de uma resposta correta para a questão. Para o recorrente a afirmativa "C" também estaria correta. A afirmativa "C" diz: "O desvelamento e a intervenção nas manifestações da questão social que incidem no processo saúde-doença e trabalho é uma prerrogativa exclusiva do trabalho profissional do assistente social nas equipes com formação interdisciplinar que atuam na área da saúde do trabalhador". O desvelamento e a intervenção nas manifestações da questão social que incidem no processo saúde-doença e trabalho não é uma prerrogativa exclusiva do trabalho profissional do/a assistente social nas equipes com formação interdisciplinar. O recurso é improcedente.

Fonte: MENDES, J.M.R. e WÜNSCH, D.S. Serviço Social e a saúde do trabalhador: uma dispersa demanda. In: Serviço Social e Sociedade. N. 107. São Paulo: Cortez. Julho/Set. 2011.

Cargo: Técnico Judiciário - Administrativa - Segurança e Transporte

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	3	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A palavra "consolidando" significa "ficando sólido, estável; fortalecendo". A palavra "balizam" está empregada no sentido de "limitar, restringir. "

Fonte**:** Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (com a nova ortografia) –Ed. Objetiva

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	6	4	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento básico do texto é sobre a sujeição do homem a condicionamentos que se constituem em verdadeiros carmas. Embora o motorista possua aquela instância de liberdade em sua mente que poderia propiciar-lhe a mudança, ele raramente o faz em virtude de seus condicionamentos. Portanto o que é claro no texto, como argumento correto de se afirmar, é que o mais importante de todo esse complicado processo será a condição da mente em descondicionar-se.

Fonte**:** o próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	7	1	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta para essa questão é a "C", pois na segunda e na quarta ocorrência, o vocábulo "que" é um pronome relativo que pertence à mesma classe gramatical.

Fonte: Bechara, Evanildo, 1928 – Moderna Gramática Portuguesa – 37. ed. rev. e ampl. 14ª reimpr. – Rio de Janeiro : Lucerna, 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	8	2	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O condicionamento, realmente, impede o homem de criar novas estruturas de mundo. Se ele consegue vencê-lo, obviamente, é porque ele anulou esse condicionamento. Portanto, enquanto condicionado a determinadas estruturas o homem, de fato, não consegue criar outras diferentes.

Fonte**:** O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	1	7	3

Recurso Procedente. Questão anulada.

A "elipse" é uma figura de sintaxe "que consiste na omissão de um termo numa enunciação linguística.".

Na alternativa "A" há a omissão do verbo "constroem" ("...e também *constroem* cérebros melhores").

Na alternativa "D" há também a omissão do pronome "ele" e do verbo "conseguirá" ("... e ele conseguirá refazer suas opções").

Portanto há duas alternativas corretas para essa questão.

Fonte**:** Azeredo, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa – 3ª ed. – São Paulo: Publifolha, 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	2	8	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na alternativa "C" a palavra "como" expressa comparação e não conformidade. A alternativa correta para essa questão é a "A"

Fonte: Bechara, Evanildo, 1928 – Moderna Gramática Portuguesa – 37. ed. rev. e ampl. 14ª reimpr. – Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	3	5	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nessa questão a alternativa correta é a "C". De acordo com essa frase a expressão "no entanto" só pode ser substituída por "contudo". Há uma ideia de oposição e não de conclusão.

Fonte**:** Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (com a nova ortografia) –Ed. Objetiva

Bechara, Evanildo, 1928 – Moderna Gramática Portuguesa – 37. ed. rev. e ampl. 14ª reimpr. – Rio de Janeiro: Lucerna, 2004

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	4	6	2

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O questionamento do recurso não se refere a essa questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	9	10	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão referida diz que:

Em uma sala de 2º ano do Ensino Médio da Escola Y, sabe-se que 40% dos alunos gostam da área de exatas. Desses,20 alunos gostam de Matemática, 18 alunos gostam de Física e 10 gostam das duas disciplinas. Quantos alunos há nessa turma de 2º ano do Ensino Médio da Escola Y?

A) 28. B) 48. C) 60. D) 70.

Vamos considerar:

Conjunto A = alunos que gostam de Matemática

Conjunto B = alunos que gostam de Física

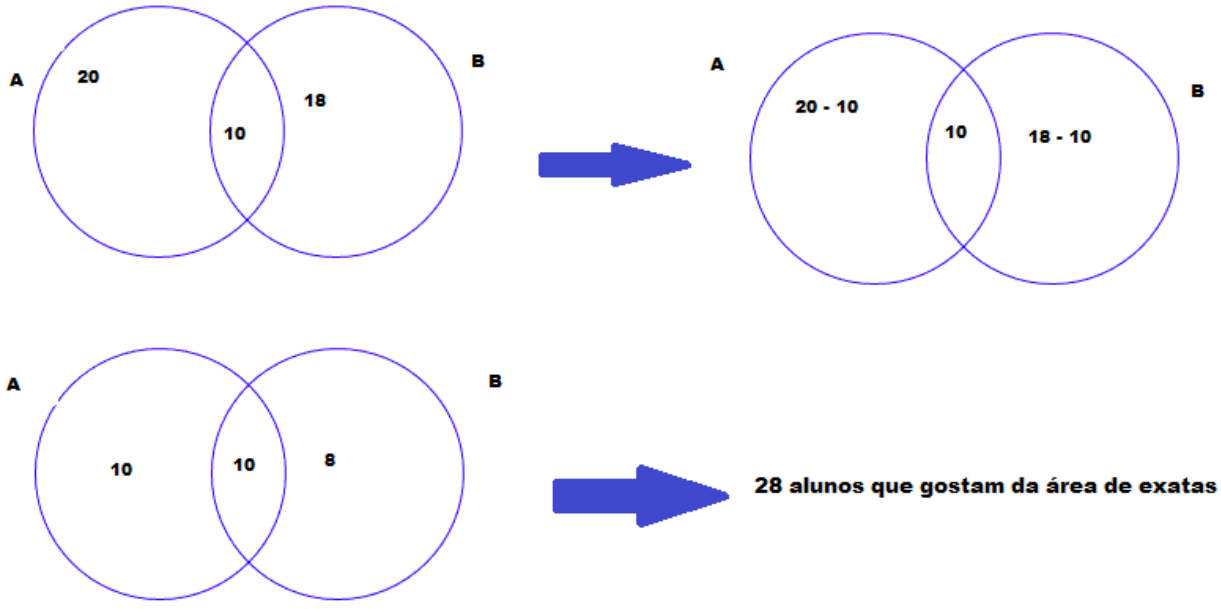

Sendo assim esses 28 alunos correspondem a 40% dos alunos da turma de 2º ano do Ensino Médio da Escola Y.

Resolvendo uma regra de três:

$$28\ alunos - 40\%$$

$$X\ alunos - 100\%$$

$$40X = 2800$$

$$X = \frac{2800}{40}$$

$$X = 70\ alunos$$

Sendo assim a turma do 2º ano do Ensino Médio da Escola Y tem 70 alunos.

Fonte**:**

- Rocha, Enrique. Marcos Aires. A lógica do cotidiano. Editora Impetus. Edição 1º.2010.
- Iezzi, Gelson. Osvaldo Dolce. José C. Teixeira. Nilson J. Machado. Márcio C. Goulart. Luiz Roberto da S. Castro. Antonio dos S. Machado. Matemática. vol. 1.Atual editora.2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	11	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Há um item específico do edital sobre "REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: LEI Nº 8.112/1990. DIREITOS E VANTAGENS. DIREITO DE PETIÇÃO. DEVERES. PROIBIÇÕES. ACUMULAÇÃO. RESPONSABILIDADES. PENALIDADES".

Desse modo, a exigência de questão que trata de responsabilidade administrativa de servidores públicos federais está inserida no edital.

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 117 da Lei nº 8.112/90 não faz qualquer distinção quanto ao servidor estar em licença médica para trato de assuntos particulares, salvo no que trata do art. 117, X, que não é o caso trazido.

Com relação ao conteúdo da questão, a alternativa B está errada. Nos termos do art. 121 da Lei nº 8.112/1990, "O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições", o que é esclarecido no art. 125, sendo certo que os atos cometidos por Fabio se configuram infração administrativa, nos termos do art. 117 da Lei.

A alternativa C está errada. O art. 117, XVI da Lei nº 8.112/90 não faz qualquer restrição ao fato de os servidores utilizados nos serviços serem comissionados, razão pela qual a alternativa está errada.

A alternativa D está certa, já que, de fato, em havendo dano erário nas infrações administrativas, "A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida" (art. 122, §3º da Lei nº 8.112/90).

Fonte: Lei nº 8.112/90.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	12	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não procede o recurso que alega não haver previsão no edital sobre o tema tratado na questão. Isso porque o conteúdo programático inclui expressamente o tema "SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR".

Dessa forma, como sabido, a seguridade social engloba três vertentes, quais sejam, saúde, assistência social e previdência social. Ou seja, é possível a exigência de direito previdenciário no exame.

Com relação ao conteúdo da questão, a alternativa correta está na letra C, já que o art. 40, §18 da Constituição prevê que "Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos"

Fonte: Constituição da República, especificamente a Emenda Constitucional 41/2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	14	13	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Art. 5º, XXXVII, da CRFB/88 consagra o princípio do juiz natural. Por força desse princípio (constitucionalmente estabelecido), está vedada a transferência de competências *ex post factum*, ressalvadas, nesse último caso, as exceções genérica e expressamente contempladas na sistemática legal. As regras de competência, portanto, devem anteceder a prática do crime. Nessa linha, não é possível que um Juiz Federal escolha em que processo quer atuar.

A vedação à existência de juízo ou tribunal de exceção também não significa que as regras gerais de competência não admitem exceção, pois a própria existência de uma situação de suspeição ou impedimento fará com que a regra seja alterada. Além disso, a própria ordem constitucional prevê inúmeras exceções à regra geral de competência (ex.: o foro por prerrogativa de função), o que torna incorreta a afirmação de que é indistintamente aplicada a todos.

Por fim, é sabido que a Constituição não detalha as competências de todos os juízes, o que também é feito pela legislação infraconstitucional. A esse respeito, o Art. 109, § 3º, da CRFB/88 é bem sugestivo.

Portanto, a única resposta que se mostra correta é a que dispõe que "os critérios de escolha do Juiz Federal devem anteceder a prática do crime".

A temática abordada na questão está enquadrada sob a epígrafe dos direitos e garantias fundamentais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 5º, XXXVII e 109, § 3º; e TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 631.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	13	14	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As normas de eficácia contida, "*em regra, solicitam a intervenção do legislador ordinário, fazendo expressa remissão a uma legislação futura; mas o apelo ao legislador ordinário visa a restringir-lhes a plenitude da eficácia, regulamentando os direitos subjetivos que delas decorrem para os cidadãos, indivíduos ou grupos*" (SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 104).

As demais opções mostram-se incorretas, já que a previsão da possibilidade de restrição não se ajusta ao conceito de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata; e a informação de que a norma é capaz de produzir efeitos imediatos na realidade, somente podendo ser restringida, não se compatibiliza com as normas de natureza programática ou de eficácia limitada.

Portanto, somente há uma resposta correta.

A temática abordada na questão está incluída sob a epígrafe da aplicabilidade das normas constitucionais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático descrito no edital.

Fonte: SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	16	15	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustentam as razões recursais tratar-se o sonambulismo de uma situação que exclui a culpabilidade. Com a devida vênia, sem razão os recursos apresentados. Explica a doutrina que "o sonâmbulo é considerado portador de doença mental? Não, figurando o sonambulismo como causa de exclusão da própria conduta". (*in* CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal-Parte Geral.** 3ª ed., rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 279). Deste modo, se o sonambulismo exclui a própria conduta, não há que se falar em fato típico. No mesmo sentido, Rogério Greco, explica que os estados de inconsciência como o sonambulismo excluem a conduta. (*in* GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. Niterói: Impetus, 2015).

Fonte: (*in* CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal-Parte Geral.** 3ª ed., rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 279) e (*in* GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. Niterói: Impetus, 2015).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	15	16	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está totalmente de acordo com a Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997: "§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço: I - se o crime é cometido por agente público; II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; III - se o crime é cometido mediante sequestro."

Fonte: Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	18	17	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Exceto a resposta indicada no gabarito, todas as outras encontram-se de acordo com a Lei de Prisão Temporária: "Art. 2° A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. § 1° Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público. § 2° O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento. § 3° O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito. § 4° Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa. § 5° A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial. § 6° Efetuada a prisão, a autoridade policial informará o preso dos direitos previstos no art. 5° da Constituição Federal. § 7° Decorrido o prazo de cinco dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva." Sobre o fato de em uma das alternativas, ter sido excluída a hipótese de crimes hediondos, isso se dá justamente para eliminar dúvidas daqueles que tivessem conhecimento desta referida lei que traz prazo especial para a prisão temporária.

Fonte: Lei de Prisão Temporária

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	17	18	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O art. 84, §§1º e 2º (desde que relativa a atos administrativos dos agentes e era válida também para atos de improbidade administrativa) foi declarado inconstitucional, já que o Congresso Nacional não tem legitimidade para restringir ou ampliar a competência originária. Somente por emenda constitucional se poderia modificar a competência dos tribunais. **Assim, hoje: não persiste a prerrogativa para ex-ocupante de cargo ou mandato eletivo. Se os autos estiverem no foro por prerrogativa, cessado o cargo ou mandato, devem ser encaminhados ao juízo de 1º grau, sem prejuízo da validade dos atos praticados.** No mais, o tema encontra-se previsto no edital em Noções de Processo Penal: Jurisdição e Competência.

Fonte: LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de Processo Penal.** Niterói: Editora Impetus, 2013, p. 455-459.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	19	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cuida da Resolução n. 201/2015 do CNJ, conteúdo expressamente previsto no edital como conteúdo programático de todos os cargos e especialidades. A afirmativa I é falsa, pois as unidades socioambientais têm caráter permanente (art. 4º). A afirmativa II é falsa, porque o histórico de consumo não pode ser o único critério adotado (art. 6º, § 5º). A afirmativa III é verdadeira, pois corresponde exatamente ao previsto no art. 7º da norma.

Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Resolução n. 201/2015 do CNJ

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está contextualizada no Decreto n. 7.746/2012 que trata, exclusivamente, das contratações públicas sustentáveis. Verifica-se a ocorrência de mero erro material no enunciado, referente à palavra "contrações", o que, na verdade, se refere ao termo "contratações". Tal erro é incapaz de prejudicar a interpretação das assertivas que se referem às diretrizes previstas no art. 4º da norma. A assertiva "A" está conforme a norma e é a resposta. A "B" é falsa, pois menciona "maior" impacto. A "C" é falsa, pois não se exige "exclusividade" e sim "preferência". A assertiva "D" é falsa, porque se exige o "menor" custo de manutenção.

Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Decreto 7.746/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	42	31	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo encontra-se previsto no Edital.

As atribuições do SINARM estão descritas no art. 2ª da Lei 10.826.2003.

A alternativa "A", "B" e "D" reproduzem o texto da lei, sendo os incisos I, II e IV do art. 2ª da referida lei, encontrando-se todos corretos.

A resposta é alternativa "C", pois se encontra incorreta. As autorizações e renovações são expedidas pela Policia Federal e não pela Policia Civil, como equivocadamente afirma a alternativa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	43	32	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O registro de arma de fogo é regulado nos arts. 3ª ao 5ª da Lei 10.826.2003, normal legal expressamente prevista no Edital.

A alternativa "B", "C" e "D" reproduzem o texto da lei. da referida lei, encontrando-se todos corretos. Vejamos:

A resposta é alternativa "C", pois se encontra incorreta. As autorizações de compra são intransferíveis, conforme se observa do art. 4ª § 1º "O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.".

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	44	34	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A matéria cobrada encontra-se dentro do previsto no conteúdo programático, pois tratam da lei 10.826/2003, prevista expressamente no edital.

As afirmativas I e II encontram-se corretas, pois correspondem a texto legal.

A afirmativa III está incorreta, pois está em desacordo com dispositivo legal, pois é de responsabilidade do Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Fonte: As afirmativas I e II estão corretas, pois reproduzem texto de lei. Art. 7ª e art. 7ª A §2ª e art. 9ª da lei 10.826.2003

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	45	35	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As condutas descritas nas alternativas B, C e D são tipos penais da lei 10.826.2003. art. 12.
art.13, art. 13 parágrafo único. Estando, portanto, corretas

A conduta descrita na alternativa A não é tipo penal, estando a afirmativa incorreta.

Logo a matéria cobrada está contemplada no Edital, uma vez que a lei 10.826.2003 encontra-se expressamente prevista no Edital.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	46	33	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A matéria cobrada encontra-se dentro do previsto no conteúdo programático.

O porte de arma de fogo é regulamentado no art. 6ª da Lei 10.826.2003.

A alternativa “A”, “B” e “D” reproduzem o texto da lei. a referida lei, encontrando-se todos corretos.

A resposta é alternativa “C”, pois se encontra incorreta. Somente será permitido o porte de arma, quando em serviço quando os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	47	36	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo da questão encontra-se expressamente prevista no edital.

A resposta encontra-se no art. 29 da lei 9503.1997, norma legal expressamente prevista no edital..

As alternativas A, B e D reproduzem texto de lei.

A alternativa C encontra-se incorreta, pois naquelas situações, haverá prioridade e não preferência, pois o veículo deverá ter a cautela e prudência necessárias para efetuar tais manobra.

E ainda, não haverá nem mesmo prioridade absoluta.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	48	37	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A matéria cobrada encontra-se dentro do previsto no conteúdo programático.

Todas as afirmativas estão incorretas. Vejamos

A afirmativa n I. está incorreta, pois os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos nao motorizados.

A afirmativa n. II está incorreta, pois os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter proximidade suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila.
A afirmativa n III está incorreta, pois o vocábulo "em nenhuma hipótese" torna a afirmativa incorreta, pois o próprio texto legal afirma que "exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem. ".
Fonte: A resposta encontra-se no art. 29, § 2ª, 30, parágrafo único e 32 da lei 9503.1997, norma legal, prevista expressamente no edital.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	49	38	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Recurso Improcedente. A resposta encontra-se no art. 61 da lei 9503.1997.
O conteúdo encontra-se previsto no Edital.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	50	39	36

Recurso Procedente. Questão Anulada.
A questão foi anulada por não conter alternativa correta de resposta que atenda ao enunciado, pois todas as afirmativas são verdadeiras.
Fonte: art. 67- C e seus parágrafos da lei 9503.1997.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	51	40	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A Lei 9503 encontra-se prevista expressamente no edital.
Sendo assim, a matéria cobrada na questão encontra-se dentro do conteúdo programático.
A parte que se refere "principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações", somente diz respeito às resoluções, e não ao CTB, que pode ser cobrado em sua integralidade.
Desta forma, não há vicio ou macula que torne a questão passível de anulação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	52	41	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A resposta encontra-se no arts. 98, 99 e 100 da lei 9503.1997.
O Conteúdo da questão encontra-se previsto no Edital
A argumentação do recorrente é inconsistente.
A questão não possui vicio ou macula que a torne passível de anulação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	53	42	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão encontra-se dentro do conteúdo programático previsto no Edital.
Não há vicio o macula que torne a questão passive de anulação.
A resposta encontra-se no art. 256 da lei 9503.1997.
Assim é possível observar que não existe a modalidade de "advertência verbal".
Vejamos:

“Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

~~IV - apreensão do veículo~~;

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - freqüência obrigatória em curso de reciclagem. ” .

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	54	43	21

Recurso Procedente. Questão anulada.

De acordo com as Atualizações/Alterações sofridas pela NR 23 em decorrência da Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011, nota-se que os dispositivos utilizados na questão encontram-se revogados, motivo pelo qual a questão foi Anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	55	44	22

Recurso Procedente. Questão anulada.

De acordo com as Atualizações/Alterações sofridas pela NR 23 em decorrência da Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011, nota-se que os dispositivos utilizados na questão encontram-se revogados, motivo pelo qual a questão foi Anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	56	45	23

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.

De acordo com as Atualizações/Alterações sofridas pela NR 23 em decorrência da Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011, a única alternativa de resposta que atende ao enunciado da questão é a alternativa ‘B’, vez que a afirmativa (*Não há exigência de largura mínima das aberturas de saída, pois deve ser observado o número de trabalhadores do local.*), está de acordo com os itens 23.2 “*Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência”* e 23.3 “*As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída”.* Ante ao exposto, o gabarito foi alterado para alternativa ‘B’.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	57	46	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Matéria cobrada encontra-se dentro do conteúdo programático.

A resposta encontra-se no art 3ª da RESOLUÇÃO 239.DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

37	58	47	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta encontra-se no art 5ª da RESOLUÇÃO 239.DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, norma expressamente prevista no edital.

A questão encontra-se dentro do conteúdo programatico previsto no Edital.

Não há vicio o macula que torne a questão passive de anulação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	59	48	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta encontra-se no art 9ª da Resolução Nº 176 de 10/06/2013.

A matéria cobrada encontra-se dentro do conteúdo programático

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	60	49	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Materia cobrada encontra-se dentro do conteúdo programático

A resposta encontra-se no art 4ª da Resolução Nº 176 de 10/06/2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	21	50	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; **legislação básica**". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente, no conteúdo de legislação básica. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** (...)".

Fonte: edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	22	51	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; **legislação básica**". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente, no conteúdo de legislação básica. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** (...)".

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL

42	23	52	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; **legislação básica**". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente no conteúdo de legislação básica. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** (...)".

Fonte: edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	24	53	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta encontra-se na art. 4 da lei 9883 1999.

A matéria encontra-se dentro do conteúdo programático: LEGISLAÇAO BASICA SOBRE INTELIGENCIA.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	25	54	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; legislação básica; conceitos básicos na Linguagem de Inteligência; fontes de coleta; Metodologia de produção de conhecimentos.". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente no conteúdo de conceitos básicos na linguagem de inteligência. Ademais, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** (...)". Por fim, o conteúdo da questão encontra-se de acordo com a obra de GONÇALVES, Joanisval Brito. *Atividade de Inteligência e Legislação Correlata*. 3ª. Niterói: Ed.Impetus, p.72, 2013.

Fonte: edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	26	55	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; **legislação básica**". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente no conteúdo de legislação básica. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a**

previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. (...)".

Fonte: edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	27	56	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; **legislação básica**". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente no conteúdo de legislação básica. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** (...)". No mais, as alternativas encontram-se previstas no art. 9º do Decreto 4.376/2002.

Fonte: Edital do Decreto 4.376/2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	28	57	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; legislação básica; conceitos básicos na Linguagem de Inteligência; fontes de coleta; Metodologia de produção de conhecimentos.". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente no conteúdo de conceitos básicos na linguagem de inteligência. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** (...)".

Fonte: edital e GONÇALVES, Joanisval Brito. *Políticos e Espiões. O Controle da Atividade de Inteligência*. Niterói: Ed.Impetus, p.14, 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	29	58	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; **legislação básica**". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente no conteúdo de legislação básica. Algumas razões recursais impugnarem a redação do número da lei, que conteria um equívoco. No entanto, constata-se que o enunciado faz expressa menção à lei de acesso à informação, o que torna claro o enunciado. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos**

julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. (...)".
Fonte: edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	30	59	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; **legislação básica**". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente no conteúdo de legislação básica. Algumas razões recursais impugnarem a redação do número da lei, que conteria um equívoco. No entanto, constata-se que o enunciado faz expressa menção à lei de acesso à informação, o que torna claro o enunciado. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** (...)".
Fonte: edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	31	60	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O edital previa no conteúdo programático para o cargo "NOÇÕES SOBRE SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA: Finalidade; utilização; **legislação básica**". A questão estava incluída em diversos itens, mas principalmente no conteúdo de legislação básica. Algumas razões recursais impugnarem a redação do número da lei, que conteria um equívoco. No entanto, constata-se que o enunciado faz expressa menção à lei de acesso à informação, o que torna claro o enunciado. Por fim, como já decidiu o STF no MS: 30860 DF, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012: " **Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** (...)".
Fonte: edital.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	32	21	54

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado por ausência de fundamentação no pedido.

O conteúdo exigido está em consonância com a doutrina acerca da matéria.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	33	22	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos não procedem. Os termos utilizados na questão são amplamente difundidos na doutrina atinentes ao assunto, não havendo que se falar em prejuízo na sua resolução.

Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	34	23	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recursos improcedentes. Os recorrentes se utilizam de informações não existentes no enunciado da questão para argumentar que a transferência do conflito para outro local não se configura em uma alternativa possível. Tal extrapolação do que é pedido no comando da questão não é razoável, sendo certo, outrossim, que a doutrina amplamente defende o procedimento mencionado como alternativa viável para a solução da situação enfrentada.

Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	35	24	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recursos improcedentes. Inicialmente, cumpre ressaltar que o excerto de reportagem relativa à rebelião de Alcaçuz foi colacionada na questão a título ilustrativo; alguns dos recorrentes equivocadamente interpretaram a questão utilizando-se de informações do referido evento, sendo que o comando da questão é claro ao citar que se buscava avaliar as alternativas diante de contextos similares.

Passa-se à análise das alternativas de resposta possíveis. A zona estéril é demarcada pelo perímetro tático interno. Uma das principais preocupações na definição dos perímetros táticos deve ser a interrupção/interceptação da comunicação dos provocadores com o mundo exterior; logo, as alternativas de resposta que tratam do bloqueio e varredura de meios de recepção/transmissão de informações se mostram corretas, sendo certo que tais procedimentos poderão ser realizados por meios físicos diretos ou de forma remota, através das tecnologias atualmente disponíveis. Diante do exposto, ratifica-se como alternativa correta para a questão “a permanência da imprensa no perímetro tático interno”.

Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	36	25	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo Salignac (2011), “a instalação do Posto de Comando tem lugar durante a fase da resposta imediata e deve ser uma das primeiras preocupações do gerente da crise, tão logo seja estabilizada a situação”, o que torna falsa a primeira assertiva apresentada. Ainda, segundo o autor, existem certas condições necessárias para sua instalação, notadamente quando o número de pessoas e unidades envolvidas exceder a capacidade de controle do gerente da crise. Assim, a quarta assertiva também é falsa. As demais assertivas coadunam-se com a doutrina sobre o assunto. Ratifica-se, pois, o gabarito da questão.

Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	37	26	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recursos improcedentes. Os recorrentes extrapolam as informações presentes no enunciado da questão para buscar defender sua anulação, o que não se admite em provas de caráter objetivo. As características de cada fase da

confrontação encontram-se amplamente ancoradas na melhor doutrina sobre o assunto, não havendo que se falar em reparo no gabarito apresentado.
Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	38	27	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Não procedem os recursos. Salignac (2011) defende o início imediato das negociações na fase de resposta imediata a fim de conter a situação. Ainda segundo o autor, "a instalação do Posto de Comando tem lugar durante a fase da resposta imediata e deve ser uma das primeiras preocupações do gerente da crise, tão logo seja estabilizada a situação". Ratifica-se, pois, o gabarito apresentado para a questão.
Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	39	28	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
De antemão, cabe esclarecer que o excerto da obra de Sun Tzu, utilizado como contexto para as questões presentes na prova sobre a temática de negociação, não foi exigido para a resolução dos problemas apresentados, sendo improcedentes os argumentos relativos à ausência de previsão no conteúdo programático.
Segundo Salignac (2011), a designação de grupos formais de negociação poderá sofrer resistências diante da mentalidade muitas vezes comum de que a ação tática seja indispensável em todos os casos. Não há vício, portanto, na alternativa de resposta que menciona esta situação. Por outro lado, não é correto afirmar que a existência de tempo reduzido ou interlocutor impeça o uso da negociação nos eventos críticos, sendo certo que a depender dos fatores e ambiente vivenciados, a negociação terá lugar em ambos os casos.
Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	40	29	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
De antemão, cabe esclarecer que o excerto da obra de Sun Tzu, utilizado como contexto para as questões presentes na prova sobre a temática de negociação, não foi exigido para a resolução dos problemas apresentados, sendo improcedentes os argumentos relativos à ausência de previsão no conteúdo programático.
De fato, é conveniente que o negociador estabeleça um clima de harmonia e sinceridade com o causador do evento, a fim de gerar confiança mútua. Todavia, a depender da situação vivenciada, será necessária a manipulação da realidade para viabilizar uma futura ação tática ou solução da situação. As demais alternativas coadunam-se com o defendido pela doutrina majoritária. Ratifica-se, pois, o gabarito publicado.
Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos.São Paulo: Ícone, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	41	30	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De antemão, cabe esclarecer que o excerto da obra de Sun Tzu, utilizado como contexto para as questões presentes na prova sobre a temática de negociação, não foi exigido para a resolução dos problemas apresentados, sendo improcedentes os argumentos relativos à ausência de previsão no conteúdo programático.

O enunciado menciona que ganhar tempo tem um papel central no desenrolar do conflito, o que não é o mesmo que dizer que seja indispensável e tenha de ser aplicado de forma irrestrita e imponderada em todos os casos.

Salignac (2011) enumera diversas desvantagens possíveis ao ganhar tempo, tais como a exaustão física e mental que pode acometer todos os participantes do evento crítico e submetê-los a stresse demasiado. Outrossim, imperioso reconhecer que o desenrolar do tempo poderá acarretar pressões da família, ansiosa para uma solução, e do grupo tático, sequioso para entrar em ação. Assim, a alternativa que menciona que "não existem desvantagens na adoção de tal prática" é o gabarito correto para a questão.

Fonte: SALIGNAC. Ângelo Oliveira: Negociação em Crises: atuação policial na busca da solução para eventos críticos. São Paulo: Ícone, 2011.

Cargo: Técnico Judiciário - Administrativa - Sem Especialidade

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	5	2	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "C) V, F, F." não pode ser considerada correta. II – (V) Em uma sociedade de característica predominantemente informacional, é notório que a comunicação atua como um dos elementos transformadores de ideias e estruturas anteriores que preconizavam um sistema inconsequente. De acordo com o trecho do texto: "Contudo, o homem **não mediu as possíveis consequências** que tal desenvolvimento pudesse causar de modo a provocar o desequilíbrio ao meio ambiente e a própria ameaça à vida humana. " e ainda "O capitalismo foi reestruturado e a partir das transformações científicas e tecnológicas deu-se origem a um novo estabelecimento social, em que por meio de redes e da cultura da virtualidade, configura-se a chamada sociedade informacional, na qual a comunicação e a informação constituem-se ferramentas essenciais da Era Digital. " A resposta indicada pelo gabarito como correta é a "A) V, V, F." em que a primeira afirmativa está indicada como verdadeira e não como falsa conforme afirma o requerente. A alternativa "D) V, V, V." não pode ser considerada correta, pois, a terceira afirmativa "As transformações vistas na sociedade refletem o crescimento econômico desordenado na medida em que as preocupações se voltam para os interesses capitalistas através dos meios mais diversos de comunicação, entre eles, os virtuais. " é falsa de acordo com o trecho do texto destacado a seguir: "A sociedade passou por profundas transformações em que a realidade socioeconômica modificou-se com rapidez junto ao desenvolvimento incessante das economias de massas. " Não há citação de "crescimento desordenado", mas sim acelerado. O desequilíbrio citado refere-se ao meio ambiente e ameaça à vida humana, não à questão econômica de forma isolada.

Fonte:

- O próprio texto.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar; CLETO Ciley. Interpretação de textos: construindo competências e habilidades em leitura. Ensino Médio. 2. ed. São Paulo: Atual, 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	3	1	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Chama-se elipse a omissão de um termo facilmente subentendido por, entre outros, ter sido anteriormente enunciado (como no caso em análise "às"). Entre outros, ocorre a elipse de preposição em séries coordenadas. A alternativa "D) A forma verbal "desenvolveram" constitui termo regente exigindo o emprego da preposição "de" e "a" conforme pode ser indicado no período em análise. " não pode ser considerada correta, pois, em "Os mecanismos de produção desenvolveram-se de tal forma a adequarem-se às necessidades e vontades humanas. " (1º§) a preposição "a" é regida pela expressão "de tal forma" e não pela forma verbal "desenvolveram". De acordo com o dicionário de regência verbal o verbo "desenvolver" apresenta as seguintes possibilidades quanto à regência: Transitivo direto: desenvolvê-lo; transitivo direto preposicionado: desenvolver-se; transitivo direto (indireto): desenvolvê-lo em; transitivo direto preposicionado (indireto): desenvolver-se em; transitivo direto preposicionado intransitivo: desenvolver-se em, por... Portanto não há regência empregando a preposição "a". A alternativa "A) A forma verbal "adequarem" é responsável pela exigência da preposição "a" que lhe antecede e que lhe sucede. " não pode ser considerada correta de acordo com a explicação anterior em relação à preposição que antecede a forma verbal "adequarem". O gabarito informado como correto para esta questão é a letra "C" e não "A" como afirmou uma das razões recursais. A alternativa "B) A ausência de preposição diante do complemento "vontades humanas" demonstra que tal termo não mantém uma relação com o elemento regente. " não pode ser considerada correta de acordo com o já explicitado anteriormente.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Lucerna, 2009.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.
- LUFT, Celso. Dicionário de Regência Verbal. Ed. Ática.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	4	5	6

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa D.

A alternativa "B) Não obstante, o homem não mediu as possíveis consequências que poderiam ser causadas por tal desenvolvimento **provocando o desequilíbrio ao meio ambiente e a própria ameaça e à vida humana**. " não pode ser considerada correta pelo gabarito tendo a seguinte justificativa: A mesma é uma possível reescrita para "Contudo, o homem não mediu as possíveis consequências que tal desenvolvimento pudesse causar **de modo a provocar o desequilíbrio ao meio ambiente e a própria ameaça à vida humana**. " (1º§) O termo " a vida humana" não é complemento de desequilíbrio, mas sim de "ameaça" no trecho original, na reescrita a conjunção "e" entre "ameaça" e "vida humana" muda o complemento "vida humana" passando a ser complemento de "desequilíbrio" causando problema de coerência considerando-se todo o período em análise. A alternativa "D) Contudo, o homem não mediu as possíveis consequências que tal desenvolvimento pudesse causar de modo a provocar o desequilíbrio e a própria ameaça ao meio ambiente e à vida humana. " é considerada correta, pois, no trecho original o desenvolvimento provoca duas coisas:

a) o desequilíbrio ao meio ambiente

b) e ameaça à vida humana

havendo, na reescrita, a mesma relação, respectivamente, entre os termos regentes e os termos regidos.

A alternativa "C) As possíveis consequências que tal desenvolvimento pudesse causar de modo a provocar o desequilíbrio ao meio ambiente e a própria ameaça e à vida humana, entretanto, não foram logradas. " não pode ser considerada correta, pois, o termo "logradas" significa: = conseguir, enganar; não havendo coerência textual de acordo com o texto original.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa Sacconi: teoria e prática. 31. ed. São Paulo: Nova Geração Gram. 2011.
- Dicionário de Sinônimos e Antônimos Houaiss. 3ª ed. Publifolha.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	1	6	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Considerando-se o trecho: "[...]entende-se que a atuação das novas mídias é de suma importância, pois possibilita a expansão da informação, a práxis ambiental, o debate e as aspirações dos cidadãos, [...]" (7º§) " é possível reconhecer o emprego do conectivo "pois". Conectivos como "que", "pois", "porque" articulam em um único enunciado dois atos enunciativos diferentes, em que o primeiro representa a tese e o segundo consiste no argumento. O elo semântico entre a tese do primeiro ato e o argumento do segundo ato estabelece uma relação de explicação, já que o segundo fornece a justificativa para o primeiro. Diante do exposto o gabarito oficial apresentou como correta a alternativa "A) articula, em um enunciado, tese e argumento estabelecendo uma ligação semântica em que há uma relação de explicação. " e não a "C" conforme afirmou o recorrente. A alternativa "C) orienta para uma conclusão implícita em relação à informação antecedente de modo que sua função é finalizar o ponto de vista exposto. " não pode ser considerada correta de acordo com a justificativa anterior, não havendo conclusão, mas explicação. A alternativa "D) indica uma pressuposição em relação ao assunto antes de sua enunciação, evidenciando sua importância no desenvolvimento da argumentação. " não pode ser considerada correta. Atuam como operadores de pressuposição os termos "ainda" e "também" que reforçam o pensamento de um conhecimento passado.

Fonte:

- ARRUDA-FERNANDES, V. M. B. Argumentação pressuposição e ideologia: análise
- de textos publicitários. 1997. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas,
- Campinas, 1997.
- KOCH, I. G. V. O texto e a construção dos sentidos. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2000. _ Argumentação e linguagem. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2008.UNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013.
- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Publifolha.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Lucerna, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	6	3	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "D) propõe o desempenho de um conjunto de práticas cidadãs cujo objetivo é atender às questões apresentadas de modo real e transformador. " foi indicada como correta. A realidade atual se trata do assunto principal apresentado na introdução do texto. No último parágrafo é apresentada uma proposta para que ações sejam executadas para transformar a realidade apresentada, tal transformação não depende apenas do Estado, mas, de acordo com o texto, a proteção do meio ambiente deve utilizar como meios as novas mídias, interdisciplinaridade, a contribuição de cada cidadão. Vejamos o último parágrafo do texto: "**Faz-se necessária (expressão que indica a introdução da proposta) a execução de ações concretas** em prol do meio ambiente, com adaptação e intermédio do novo padrão de democracia participativa fomentado pelas novas mídias, a fim de enfrentar a gestão dos riscos ambientais, dentre outras questões socioambientais. Ainda, são necessárias discussões aprofundadas sobre a complexidade ambiental, agregando a interdisciplinaridade para escolhas sustentáveis e na difusão do conhecimento. E,

embora haja inúmeros desafios a percorrer com a utilização das tecnologias de comunicação e informação (novas TIC's), entende-se que a atuação das novas mídias é de suma importância, pois possibilita a expansão da informação, a práxis ambiental, o debate e as aspirações dos cidadãos, contribuindo, dessa forma, para a proteção do meio ambiente. " A alternativa "A) apresenta a simples reordenação de argumentos já elaborados ao longo do texto através da retomada de elementos utilizados durante o seu desenvolvimento. " não pode ser considerada correta, pois, como visto, não há apenas uma retomada do que foi dito, mas uma proposta "do que fazer". A alternativa "B) expressa a realidade atual da situação apresentada ao longo do texto propondo a conscientização, através de políticas públicas, do cidadão sobre essa realidade. " não pode ser considerada correta, pois, as ações indicadas não se limitam à conscientização, pelo contrário, há citação de ações concretas: discussões, interdisciplinaridade, difusão do conhecimento...

Fonte:

- Próprio texto.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	2	4	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "D) II, III e IV. " não pode ser considerada correta, pois, em "III. "Desse modo, a preocupação com o meio ambiente é questionada, [...]" (2º§)" o verbo empregado é de ligação "é", portanto, não há complemento diretamente ligado ao verbo como nos exemplos destacados em II e IV. A alternativa "C) II e IV." foi indicada como correta de acordo com o gabarito divulgado.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo Acordo Ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa Sacconi: teoria e prática. 31. ed. São Paulo: Nova Geração Gram. 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	8	9	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado tem-se a seguir 4 hipóteses e através delas é possível julgar as afirmações feitas em verdadeiras ou falsas.

- 1ª hipótese: Alexandre tem habilitação em dia.

Afirmações			
Alexandre	Breno	Cássio	Diogo
F	F	V	V

Essa hipótese está incorreta pois segundo ela duas pessoas disseram a verdade.

- 2ª hipótese: Breno tem habilitação em dia.

Afirmações			
Alexandre	Breno	Cássio	Diogo
V	F	V	V

Essa hipótese está incorreta pois segundo ela três pessoas disseram a verdade.

- 3ª hipótese: Cássio tem habilitação em dia.

Afirmações			
Alexandre	Breno	Cássio	Diogo
F	F	F	V

Essa hipótese está correta já que apenas uma pessoa disse a verdade. Assim Cássio tem habilitação em dia. Assim a alternativa correta é A.

- 4ª hipótese: Diogo tem habilitação em dia.

Afirmações			
Alexandre	Breno	Cássio	Diogo
F	V	V	F

Essa hipótese está incorreta pois segundo ela duas pessoas disseram a verdade.
Alternativa correta: A

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	**VERDE**	**AMARELA**	**AZUL**
8	9	10	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Construindo uma tabela para verificar as sentenças:
_ A garrafa que está quase cheia é a de plástico ou a de alumínio;

	VIDRO	ALUMÍNIO	PLÁSTICO	CHEIA	QUASE CHEIA	PELA METADE
SUCO						
LEITE						
REFRIGERANTE						
CHEIA				XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
QUASE CHEIA	NÃO			XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
PELA METADE				XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX

_ A garrafa cujo líquido está pela metade tem suco e não é a de plástico;

	VIDRO	ALUMÍNIO	PLÁSTICO	CHEIA	QUASE CHEIA	PELA METADE
SUCO			NÃO	NÃO	NÃO	SIM
LEITE						NÃO
REFRIGERANTE						NÃO
CHEIA				XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
QUASE CHEIA	NÃO			XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
PELA METADE				XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX

_ O volume contido na garrafa de refrigerante é inferior ao volume contido na garrafa de leite;

	VIDRO	ALUMÍNIO	PLÁSTICO	CHEIA	QUASE CHEIA	PELA METADE
SUCO			NÃO	NÃO	NÃO	SIM
LEITE				SIM	NÃO	NÃO
REFRIGERANTE				NÃO	SIM	NÃO
CHEIA				XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
QUASE CHEIA	NÃO			XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX

PELA METADE				XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX

_ O leite não está armazenado na garrafa de vidro e o refrigerante não está armazenado na garrafa de plástico;

	VIDRO	ALUMÍNIO	PLÁSTICO	CHEIA	QUASE CHEIA	PELA METADE
SUCO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
LEITE	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
REFRIGERANTE	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
CHEIA	NÃO	NÃO	SIM	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
QUASE CHEIA	NÃO	SIM	NÃO	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
PELA METADE	SIM	NÃO	NÃO	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX

Assim as garrafas com menor e maior volume de líquido são respectivamente a de vidro e a de plástico.

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	10	7	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo está previsto no edital no item Raciocínio Matemático.

Segue a resolução:

Atribuindo uma incógnita ao preço de cada tipo de lapiseira: de 0,5mm=x ; de 0,7mm=y e de 0,9mm=z

2y+z=20 (Equação I) => z=20-2y (Equação IV)

2x+y=19 (Equação II) => 2x=19-y => x=19-y/2 (Equação V)

x+y+z=22 (Equação III)

Substituindo as equações (IV) e (V) na equação III:

19-y/2 +y+20-2y=22 (x2)

19-y+2y+40-4y=44

-y+2y-4y=44-19-40

-3y=-15

y=R$5,00 (preço da lapiseira de 0,7mm)

Substituindo o valor numérico de y nas equações (IV) e (V):

z=20-2.5

x=19-5/2

z=20-10 x=14/2

z=R$10,00 (preço da lapiseira de 0,9mm) x=R$7,00 (preço da lapiseira de 0,5mm)

Assim a lapiseira mais cara é a de 0,9mm e a mais barata é a de 0,7mm.

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	7	8	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais sustenta que a matéria da questão não integra o conteúdo programático, contudo, trata-se de questão relativa a **"noções de sustentabilidade e acessibilidade (para todos os cargos/áreas/especialidades)"**, conforme último item de **Conhecimentos Gerais** à página 31 do Edital. No mérito, a questão aborda a literalidade do art. 10 do Decreto n. 7.746/2012, pelo qual não há previsão de representante da Advocacia Geral da União como membro

da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública. Quanto ao argumento de que a CGU foi extinta, ressalte-se que o órgão não sofreu modificações, apenas foi integrado ao Ministério da Transparência.
Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.
Fonte: Decreto n. 7.746/2012

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	16	13	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A alternativa correta está na alternativa A, uma vez que o Supremo Tribunal Federal rejeitou a natureza autárquica da OAB, através da ADIn nº 3.026/2006, entendendo, assim, que a entidade não se sujeita aos ditames impostos à Administração Pública.
Todas as demais entidades mencionadas se sujeitam ao dever de licitar.
Com relação à impossibilidade de cobrança de interpretação jurisprudencial paradigmática (como no caso, em que o tema foi decidido em ADIN), veja-se a interpretação do STF no MS nº 30.860/2012:
"Havendo previsão de um determinado tema**, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes**, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame."
Fonte:

- ADIN n 3.026/2006
- STF, MS nº 30.860/2012.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 24ªed, Lumen Juris, p. 220/221.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	17	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Não procede o recurso sob o fundamento da ausência de previsão no edital, o qual contém expressamente o item "REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: LEI Nº 8.112/1990", sendo certo que a resposta está expressamente respondida pela Lei nº 8.112/1990.
A resposta correta está na alternativa C. Isso porque nos termos dos artigos 132, 133, 139 e 141 da Lei nº 8.112/1990, o abandono de cargo, considerado aquele em que há ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, é punível com pena de demissão, após apuração em processo administrativo. Ainda, a demissão deve ser aplicada pelo Presidente do Tribunal Federal a que ela estiver vinculada.
Fonte: Ei nº 8.112/1990.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	18	12	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Não procede o recurso sob o fundamento da ausência de previsão no edital, o qual contém expressamente o item "CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ADMINISTRATIVO, LEGISLATIVO E JUDICIAL", tema dentro do qual está inserida a reclamação constitucional. É necessário observar que não é necessário o detalhamento explícito de cada item do edital em subitens.
Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que "**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o**

conteúdo programático, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos."

Com relação ao conteúdo da questão, a alternativa correta está na letra B, o qual guarda fundamento no art. 7º, §1º da Lei nº 11.417/2006. Assim, "Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas", sendo certo ainda que não há qualquer exigência de aprovação de dois terços dos membros da Corte para o recebimento da reclamação.

Fonte:

- Lei nº 8.112/1990.
- MS nº 30.860/2012

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	19	15	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não procede o recurso sob o fundamento da ausência de previsão no edital, o qual contém expressamente o item "PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", tema dentro do qual está inserido o tema do princípio da publicidade. É necessário observar que não é necessário o detalhamento explícito de cada item do edital em subitens.

Com relação ao conteúdo da questão, a resposta correta está na alternativa A, uma vez que, conforme art. 5º, X e XXXIII da Constituição da República é possível a restrição das informações públicas caso o "sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" ou haja risco à intimidade dos envolvidos.

Fonte:

- Lei nº 8.112/1990.
- MS nº 30.860/2012

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	20	11	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não procede o recurso sob o fundamento da ausência de previsão no edital, o qual contém expressamente o item "LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: LEI Nº 8.666/93", exemplificando a Lei nº 8.666/93 como passível de cobrança. Ou seja, a menção à Lei nº 8.666/93 não era taxativa.

Sobre a natureza exemplificativa das normas inseridas em edital de concurso público, o STF julgou o MS nº 30.860/2012, denegando a ordem ao considerar que "**a menção expressa, no edital, de textos normativos e casos específicos tem o objetivo de facilitar o estudo dos candidatos, mas não o desonera de conhecer os atos normativos incidentes sobre o conteúdo programático**, bem como a interpretação desses atos adotada nos casos concretos relevantes julgados pelos Tribunais, sob pena de se lhe conferir tratamento privilegiado e, portanto, ferir a igualdade entre os candidatos."

Com relação ao conteúdo da questão, a resposta correta está na alternativa C. O contrato de parceria público-privado, disciplinado pela Lei nº 11.079/2004 exige que não seja o particular contratado exclusivamente para a prestação de serviço público, bem como exige que, além de tarifa cobrada pelo usuário dos serviços, o parceiro privado seja remunerado pelo Poder Público (art. 2º, §3º da Lei nº 11.079/2004). Por fim, o art. 2º, §4º, II veda que seja celebrado contrato de PPP por prazo inferior a 5 (cinco) anos. Por essas razões, excluem-se todos os demais contratos mencionados nas outras alíneas.

Fonte:

- Lei nº 8.112/1990.
- MS nº 30.860/2012

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	11	20	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 5º, *caput*, assegura direitos fundamentais aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País. Ambos, portanto, possuem esses direitos, ainda que em extensão diferenciada, sendo incorreta a assertiva de que somente estão ao alcance dos brasileiros.

Os direitos políticos, por sua vez, consoante o Art. 14, § 2º, somente estão ao alcance dos brasileiros, não dos estrangeiros, de modo que sua ausência não acarreta restrição à fruição da maior parte dos direitos fundamentais. Uma exceção que deve ser lembrada é o ajuizamento da ação popular, somente ao alcance do cidadão (CRFB/88, Art. 5º, LXXIII), vale dizer, daquele que possui direitos políticos.

A questão versa sobre direitos e garantias fundamentais, nacionalidade e direitos políticos, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático do edital.

Fonte: Constituição da República, Arts. 5º, *caput* e inciso LXXIII; e 14, § 2º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	12	16	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Tribunal de Contas da União auxilia o Congresso Nacional na forma descrita na Constituição da República, exercendo autonomamente as competências previstas em seu Art. 71. O Congresso Nacional, portanto, não possui competência para rever as decisões do Tribunal de Contas, tal qual sugerido por uma das opções.

Mesmo quando o Tribunal de Contas da União emite parecer prévio sobre as contas do Presidente da República, cabendo ao Congresso Nacional decidir por sua aprovação ou rejeição, não há propriamente "revisão" da decisão proferida por aquele órgão.

O Tribunal de Contas da União, como se constata pelo teor de diversos incisos do Art. 71, com especial ênfase para o inciso II, realiza efetivo controle externo sobre os entes da administração direta e indireta, devendo julgar as contas dos gestores de recursos públicos.

Acresça-se que o Tribunal de Contas, como se percebe pelo teor do art. 92 da Constituição da República, não é órgão do Poder Judiciário.

A matéria abordada na questão está incluída sob a epígrafe da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático do edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 71 e 92.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	13	17	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As competências do CNJ estão previstas no Art. 103-B, § 4º, da CRFB/88, não alcançando os atos jurisdicionais praticados pelos órgãos do Poder Judiciário (vide, no mesmo sentido: STF, Pleno, MS nº 25.879 AgR/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 23/08/2006, DJ de 08/09/2006; Pleno, MS nº 28.174 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 14/10/2010, DJ de 18/11/2010; Pleno, MS nº 28.611 MC-AgR/MA, rel. Min. Celso de Mello, j. em 14/10/2010, DJ de 09/02/2011, republicado em 01/04/2011; e STF, Pleno, MS nº 28.939 AgR/DF, rel. Min. Dias Toffoli, j. em 06/03/2013, DJ de 08/04/2013).

De acordo com o inciso I do § 4º do Art. 103-B, da CRFB/88, o CNJ pode expedir recomendações. Essa conclusão está correta.

Por fim, o Conselho Nacional de Justiça foi inserido, no Art. 92 da Constituição da República, abaixo do Supremo Tribunal Federal, sendo certo que o Tribunal é competente, conforme o Art. 102, I, r, da Constituição da República, para

processar e julgar originariamente as ações mandamentais ajuizadas contra esse órgão de controle externo. Portanto, o Supremo Tribunal Federal não está sujeito ao controle do CNJ (vide, no mesmo sentido: STF, Pleno, ADI nº 3.367/DF rel. Min. Cezar Peluso, j. em 13/04/2005, DJ de 17/03/2006), o que significa dizer que está incorreta a afirmação de que o controle é exercido sobre todos os órgãos do Poder Judiciário.

Em consequências das considerações anteriores, é possível afirmar que há uma única conclusão correta, o que demonstra a correção da opção que a contemplou.

A questão abordou as competências do Conselho Nacional de Justiça, temática abrangida pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 92; 102, I, r; e 103-B, § 4º; e STF, Pleno, MS nº 25.879 AgR/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 23/08/2006, DJ de 08/09/2006; Pleno, MS nº 28.174 AgR/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 14/10/2010, DJ de 18/11/2010; Pleno, MS nº 28.611 MC-AgR/MA, rel. Min. Celso de Mello, j. em 14/10/2010, DJ de 09/02/2011, republicado em 01/04/2011; STF, Pleno, MS nº 28.939 AgR/DF, rel. Min. Dias Toffoli, j. em 06/03/2013, DJ de 08/04/2013; e STF, Pleno, ADI nº 3.367/DF rel. Min. Cezar Peluso, j. em 13/04/2005, DJ de 17/03/2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	14	18	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Conforme o Art. 93, VIII, da CRFB/88, "o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). A opção correta, portanto, é a que indica que o Juiz Federal "poderia ser removido compulsoriamente pelo voto da maioria absoluta do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa".

É importante notar que a questão, em seu comando, pergunta se, "à luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Juiz Federal, caso viesse a sofrer a representação noticiada por Alfa e fosse confirmada a conduta inadequada...". A correta interpretação desse comando mostra-se essencial à identificação da opção correta. O primeiro aspecto a ser considerado é o de que a análise deve ser feita "à luz da sistemática constitucional", não da legislação infraconstitucional que a regulamenta, não sendo demais lembrar que a Lei Orgânica Nacional da Magistratura é pré-constitucional, o que significa dizer que parte de suas normas foi recepcionada e parte não. O segundo aspecto é o de que, independentemente do móvel de Alfa, o questionamento parte da premissa de que "foi confirmada a conduta inadequada".

A partir da correta compreensão do questionamento, é possível compreender que a remoção compulsória "poderia" (o emprego do condicional indica uma possibilidade, não uma obrigatoriedade) ser objeto de decisão "pelo voto da maioria absoluta do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa". Observa-se que a opção, diversamente de outras duas consideradas incorretas, não é inaugurada com o emprego do advérbio de modo "somente". Afinal, o Conselho Nacional de Justiça também pode vir a determinar a remoção compulsória quando o interesse público o exigir. A prática de ilícitos e condutas inadequadas, cujo teor não foi descrito na questão, "poderia" justificar a remoção compulsória quando o interesse público o exigisse.

Por fim, ainda merece menção o fato de todas as demais opções que não aquela indicada como correta estarem flagrantemente dissonantes do texto constitucional. Assim ocorre porque a garantia da inamovibilidade não impede a remoção compulsória; não é apenas o CNJ que pode determinar a remoção compulsória, mas também o tribunal a que pertença o magistrado; e a remoção não precisa ocorrer em processo judicial.

Quer pela correção da opção certa, quer pela manifesta impropriedade das demais, não se identifica qualquer vício na questão.

A temática abordada na questão diz respeito às disposições gerais aplicáveis aos Juízes Federais, a exemplo do que ocorre com todos os membros do Poder Judiciário, estando abrangida pelo conteúdo programático do edital do concurso.

Fonte: Constituição da República: Art. 93, VIII.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	15	19	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta resulta da interpretação do art. 41 da Constituição da República, que tem a seguinte redação:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Como se constata pelo art. 41, § 1º, III, o procedimento de avaliação periódica do servidor estável deveria ser definido em lei complementar, não em regulamento. Em consequência, mostram-se incorretas as opções que reconhecem que a narrativa constante da questão está correta, “desde que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa”, quer porque “compete à Administração Pública zelar pelo princípio da eficiência, exonerando os servidores que não o atendam”.

Por fim, está igualmente incorreta a opção na qual é afirmado que “o servidor público estável somente pode perder o cargo em processo administrativo”. Note-se que o Art. 41, § 1º, I, da Constituição da República faz menção expressa à perda do cargo em virtude de “sentença judicial transitada em julgado”.

A temática abordada na questão está incluída sob a epígrafe da “Administração Pública: disposições gerais e servidores públicos”.

Fonte: Constituição da República, Art. 41.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	27	22	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com o Código Penal ao tratar do Peculato Culposo “Art. 312. § 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem(...). Ademais, para a resposta, bastava conhecer o crime de peculato, que encontra-se inserido no título dos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública, o que estava previsto no edital.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	28	23	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Há diferença entre os diversos tipos de crime previstos no Código Penal: " **Corrupção passiva.** Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: (...) **Prevaricação:** Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: (...) C**oncussão:** Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: (...) **Corrupção ativa:** Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: (...).

No caso, a questão está plenamente de acordo com o art. 317 do Código Penal, não havendo reparo a ser feito. O crime de corrupção passiva encontrava-se previsto no edital nos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	29	21	13

Recurso Procedente. Questão Anulada.

De fato, o conteúdo cobrado na questão não encontra-se previsto no edital. Não havia previsão de crimes praticados por particular contra a administração em geral, título no qual está inserido o crime de descaminho. Deste modo, a questão foi anulada.

Fonte: Código Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	21	26	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento ateve-se ao ponto "Comunicação dos atos processuais" constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas foram extraídas a partir dos artigos insculpidos no Livro IV (Dos Atos Processuais), Título II (Da Comunicação dos Atos Processuais) da Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, vigente à época da aplicação do certame.

Está correta a alternativa "B", coadunando com o comando legal contido no art. 237, PU do CPC/15: "Se o ato relativo a processo em curso na justiça federal ou em tribunal superior houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca".

A alternativa "A" encontra-se equivocada, uma vez que o novo Código de Processo Civil de 2015 autoriza expressamente a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme se extrai da inteligência do art. 236, §3º do CPC/15: "Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real".

Incorreta também a alternativa "C", vez que confunde os conceitos de carta de ordem e carta arbitral. De fato, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória, deverá ser expedida carta arbitral, na forma do art. 237, IV do CPC/15: "Será expedida carta: IV – arbitral, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória."

Por último, a alternativa "D", que apresenta o instituto da citação por hora certa, também está errada. Ao contrário do CPC de 1973, a nova lei processual de 2015 exige que o oficial de justiça procure o citando em seu endereço ou

residência por apenas 2 (duas) vezes e, caso não o encontre, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Nesse sentido, art. 252, caput do CPC/15: "Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.".

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada, o gabarito foi mantido.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	23	27	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Versa a presente questão sobre o ponto "Da Sentença e Da Coisa Julgada" constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. A Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, vigente à época da aplicação do certame, trata destes assuntos especificamente no Livro I, Título I, Capítulo XIII, bem como em outras normas distribuídas ao longo do referido diploma normativo. As alternativas apresentadas encontram-se em perfeita consonância com a temática proposta, de forma que não merece prosperar qualquer argumento no sentido da "ausência de conteúdo programático".

Está correta a alternativa "A", nos termos do art. 489, §1º, IV do CPC/15: "§1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;".

A alternativa "B" encontra-se equivocada, uma vez que o novo Código de Processo Civil de 2015 prevê expressamente que o juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação por parte do autor da demanda (Art. 485, VIII do CPC/15 – "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação").

Também a alternativa "C" está equivocada, sendo certo que o art. 504, incisos I e II, da Lei 13.105/15 informa que não fazem coisa julgada: I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença; II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

Encerrando os comentários à questão, podemos concluir que também está errado o que se afirma no item "D", tendo a Lei 13.105/15 dedicado diversos dispositivos no "Capítulo XIII, Seção III – Da remessa necessária" para melhor regulamentar o instituto do duplo grau de jurisdição.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada, o gabarito foi mantido.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	24	28	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão ora tratada aborda as regras processuais que disciplinam a distribuição e o registro dos procedimentos em âmbito judicial. Todas as alternativas apresentadas encontram imediata correlação aos pontos "Comunicação dos atos processuais" e "Distribuição e registro", ambos constantes no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. A Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, aborda expressamente esses assuntos, de modo que a questão apresenta-se em conformidade com o instrumento editalício, não podendo ser acolhido qualquer argumento no sentido da "ausência de conteúdo programático".

Quanto ao item “I”, podemos inferir que o mesmo está correto a partir do que dispõem os arts. 284 e 285 do CPC/15: “Art. 284. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz”; “Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade”.

Também está certo o que se afirma no item “II”. Conforme se observa a partir do art. 286, II do CPC/15, serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza quando, extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.

Já o item “III” apresenta claro equívoco ao dispor que a citação válida determinada por juízo incompetente não produz quaisquer efeitos. Tal ato, na verdade, ainda que determinado por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor. Esta é a inteligência do art. 240 do CPC/15: “Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”.

Conclui-se, pelo exposto, que a alternativa certa é a letra “D”, ou seja, estão corretas apenas as alternativas I e II.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada, o gabarito foi mantido.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	25	29	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão recorrida exige conhecimentos sobre o tema “Atos Processuais: forma, tempo, lugar e prazos processuais”, conforme previsto no “Anexo IV – Conteúdo programático” do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Em que pese o Art. 183, caput e §2º do CPC/15 não estar topograficamente inserido no Livro IV (Dos atos processuais), cuida-se de norma legal que aborda a prerrogativa do prazo em dobro para todas as manifestações processuais da Advocacia Pública, sendo, portanto, pertinente com a temática proposta. Inobstante, ainda demanda noções sobre o tema “Comunicação dos atos processuais: Citação, Cartas, intimação e notificação (conceito, forma, requisitos, espécies)”, vez que também dispõe sobre a forma como deve ser feita a intimação pessoal dos entes que integram a Fazenda Pública.

Encontra-se correta a alternativa “A”, conforme dicção legal do art. 212, §2º do CPC/15: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal”.

Também está errado o que se afirma no item “B”, pois, para gozarem da prerrogativa do prazo em dobro, os litisconsortes devem estar assistidos por diferentes procuradores de escritórios de advocacia distintos, conforme inteligência do art. 229 do CPC/15.

Equivocada a assertiva “C” por estender às empresas estatais – conceito que abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas que integram a chamada “Administração Pública Indireta” – a prerrogativa do prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais. Também está errada a presente alternativa por dispor que a contagem do prazo dar-se-á a partir da publicação em imprensa oficial, quando, na verdade, o NCPC/15 dispõe que os entes que integram a Fazenda Pública devem ser intimados pessoalmente por carga, remessa ou meio eletrônico. A Lei 13.105/15, ao dispor sobre os prazos para a advocacia pública, esclarece que “a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal” e “A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.”. (Art. 183, caput e §1º do CPC/15).

Por derradeiro, a alternativa “D” está equivocada porque, embora a prática eletrônica de ato processual possa ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, também deve ser observado o que dispõe o

Art. 216 do CPC/15: “Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense.”. Logo, o prazo processual que finda em um sábado será, em regra, passível de prorrogação até o primeiro dia útil seguinte.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada, o gabarito foi mantido.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	22	24	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento promoveu a análise de alguns pontos da Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, vigente à época da aplicação do certame. A novel legislação buscou, na medida do possível, trazer maior efetividade e instrumentalidade ao processo, prestigiando a solução integral de mérito. Partindo-se desta premissa, foram elencadas as alternativas ao enunciado da questão proposta, estando correto o que se afirma no item “B”: “Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível”.

Tal assertiva pode ser extraída do ponto “Recursos: disposições gerais” constante no “Anexo IV – Conteúdo programático” do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Em que pese não estar o Art. 932, Parágrafo Único, do CPC/15 topograficamente inserido no Livro III (Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais), Título II (Dos recursos), Capítulo I (Disposições gerais), trata-se de comando normativo fulcral ao estudo da teoria geral dos recursos, conclusão lastreada pela melhor doutrina. De fato, a possibilidade do recorrente corrigir, sempre que for possível, eventuais vícios antes de ser proferida decisão de inadmissão do recurso é regra que encontra suporte na já citada primazia da resolução de mérito, no dever de cooperação e na vedação de decisão surpresa, princípios que também dizem respeito às disposições gerais dos recursos. Logo, a questão está lógica e sistematicamente de acordo com o conteúdo programático do concurso, ainda que não apresente integral e exclusivo supedâneo na literalidade dos artigos 994 a 1.008 do CPC/15. Nessa esteira, as demais alternativas, ainda que incorretas, exigiam conhecimento de outros temas também elencados no Anexo IV do edital, tais como: “Atos Processuais”, “deveres e responsabilidades do Juiz” e “Nulidades”.

Incorreto o que se afirma na alternativa “A”, vez que, embora seja encampada pelo CPC/15 a possibilidade das partes fixarem calendário para a prática dos atos processuais, revela-se indispensável a concordância do magistrado. Nesse sentido, confira-se o que diz o art. 191 do referido diploma legal: “De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso”.

A alternativa “C” está errada. Isso porque, caso verifique a ocorrência de vícios sanáveis ou de irregularidades no processo, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias – e não em 10 (dez) dias como afirmado (Art. 352 do CPC/15 – “Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias”).

Errada também a alternativa “D”. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC/15 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (Art. 321 do CPC/15).

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada, o gabarito foi mantido.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	26	25	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Cuida-se de questão objetiva que visa aferir os conhecimentos ao cargo de "Técnico Judiciário/sem especialidade – Área Administrativa" acerca das inovações trazidas pela Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, no que tange à forma dos atos processuais, à forma de comunicação de tais atos e à informatização do processo judicial. Além dos referidos temas constarem expressamente no instrumento editalício previamente publicado, importa salientar que a mera posição topográfica dos artigos de cujas redações foram extraídas as alternativas da questão em comento não desnatura a essência da temática trazida à baila, sendo certo que o CPC/15 e os demais diplomas que regem a seara processual pátria devem ser interpretados de forma lógico-sistemática, sendo absolutamente indevida sua separação estanque e compartimentalizada.

Destarte, a partir do comando da questão - que pede a alternativa incorreta -, deverá ser assinalada como resposta a alternativa "A". Da leitura do art. 367, §§ 5º e 6º do CPC/15 extrai-se que a audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores. Tal gravação, inclusive, pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

A alternativa "B", por sua vez, encontra respaldo legal no art. 106, II, §2º do CPC/15: "Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado: II - comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço. § 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.".

Intocável, ainda, o disposto na alternativa "C", vez que o art. 236, §3º do CPC/15 autoriza a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Por derradeiro, a alternativa "D" reproduz corretamente a obrigação contida no art. 246, §1º do CPC/15: "Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio".

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada, o gabarito foi mantido.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	32	36	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa que trata da dependência de requisição judicial no caso de dados e informações cadastrais está incorreta porque fere o art. 13A do Código de Processo Penal, que não exige requisição judicial, nos casos de sequestro. O tema está previsto no Código de Processo Penal na parte de Inquérito Policial, o que estava previsto no edital.

Fonte: Código de Processso Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	33	37	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão encontra-se previsto nos itens "Ação penal privada e queixa". Ademais, a questão está de acordo com o art. 60 do Código de Processo Penal.

Fonte: Código de Processo Penal e edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	34	38	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão encontra-se previsto nos itens "**A competência da Justiça Federal: do STJ**". Ademais, explica a doutrina que "em relação aos membros do Ministério Público da União, interpretando-se a *contrario sensu* o disposto no art. 102, I, "b", da CF, segundo o qual compete ao Supremo Tribunal Federal o Processo e julgamento do Procurador-Geral da República pela prática de infração penal comum, e o preceito do art. 108, I, "a", da CF, que estabelece que compete aos Tribunais Regionais Federais o processo e julgamento dos membros do Ministério Público da União pela prática de crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, conclui-se que todos os demais integrantes do Ministério Público da União que atuam perante os Tribunais – seja esse Tribunal o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, um Tribunal Regional Federal ou até mesmo um Tribunal Superior – deverão ser julgados pelo Superior Tribunal de Justiça nos crimes comuns e nos de responsabilidade. Os membros do Ministério Público da União que atuam perante Tribunais são: procuradores regionais da República (...)"

Fonte: Constituição Federal; edital e LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de Processo Penal.** Niterói: Editora Impetus, 2013, p. 473.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	30	39	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A doutrina explica que para a decretação da prisão preventiva é necessária a presença dos fundamentos, dos requisitos e de uma das condições de admissibilidade. No caso, a questão cobrava conhecimento das condições de admissibilidade previstas no art. 313 do Código de Processo Penal. Só não está de acordo com a referida norma a alternativa que prevê a prisão para os crimes apenados com reclusão. A prisão pode ser ou não decretada em crime apenado com reclusão. Está não é uma condição de admissibilidade.

Fonte: Código de Processo Penal e LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de Processo Penal.** Niterói: Editora Impetus, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	31	40	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão estava previsto no item "Recursos: disposições gerais e modalidades". Além disso, está de acordo com o art. Art. 581 do CPP "Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: XV - que denegar a apelação ou a julgar deserta;"

Fonte: Código de Processso Penal e edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	36	30	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais não merecem acolhimento, por falta de embasamento adequado. Observa-se, inicialmente, que o conteúdo da pergunta está integralmente abarcado pelo programa constante do edital, já que o tema central da pergunta era o item sujeito passivo: contribuintes e responsáveis; Outrossim, apenas o quesito B constituía a resposta correta, opção que se evidencia exata com fincas no artigo 121,II do CTN; os demais quesitos estão errados, quer por que com referência ao responsável não há relação direta e pessoal com a situação que constitui o fato gerador, ou com a prestação tributária em si, quer por que não se trata do fenômeno da repercussão tributária, quando o contribuinte de direito pratica o fato gerador, mas quem paga o tributo, de forma indireta, é o contribuinte de fato;

Fonte: Artigo 121, II do Código Tributário Nacional.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	37	31	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais não merecem acolhimento vez que a questão está abarcada pelo programa divulgado no Edital, no item suspensão do crédito tributário, requerendo ainda conhecimento sobre execução fiscal, outro item do programa. Ao contrário do que os recursos majoritariamente referem, a questão não tem por cerne a carta de fiança, que nada mais é que um meio contratual de garantir cumprimento de obrigação. Entretanto, o objeto da pergunta feita é o conhecimento sobre o que pode ser admitido, em direito tributário, para se obter a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal. A opção correta deve estar guiada pelo texto do artigo 151 II do CTN, refletindo se a apresentação da carta de fiança seria ou não subsumível ao teor deste artigo.

Fonte: Artigo 151, II do Código Tributário Nacional.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	35	32	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Inicialmente, verifica-se que o conteúdo da pergunta está integralmente abarcado pelo programa constante do Edital, já que a questão versa sobre INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. Não se acolhem os recursos interpostos, uma vez que o quesito correto é indubitavelmente aquele que indica o acolhimento parcial dos embargos, permitindo-se a continuidade da execução fiscal pelo valor remanescente, não atingido pela legislação declarada inconstitucional; Os demais quesitos são evidentemente equivocados, já que apenas parte do lançamento foi realizado com base em lei inconstitucional, bem como não poderia subsistir cobrança feita com base em lei inconstitucional e, por fim, não seria necessário qualquer acertamento quanto ao montante cobrado que não estava embasado na lei declarada inconstitucional;

Fonte: JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REITERADO ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL - RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.501 – SP (**JULGADO NA TÉCNICA DO EFEITO REPETITIVO**)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	40	33	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos interpostos em relação a questão investem no suposto fato de que a matéria exigida não estaria inserida no edital do certame.

Entrementes, razão não assiste às alegações.

Deveras, a questão buscou medir o conhecimento acerca do período de graça, previsto no artigo 15, Lei 8.213/91, além de constatar que ele tem ciência de que a relação empregatícia é dissociada da previdenciária.

A matéria em tela está prevista no edital, pois nele se identifica, dentre outros, o seguinte tópico: ***"Lei nº 8.213/1991: dos beneficiários, dos segurados***". O período de graça é a manutenção de uma pessoa na condição de segurada mesmo após a ruptura de um contrato de trabalho, de modo que sua exigência não extrapola os limites do edital.

Portanto, o recurso é improcedente, devendo ser mantido o gabarito.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	38	34	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos interpostos em relação a esta questão investem no suposto fato de que a matéria exigida não estaria inserida no edital do certame e que o artigo de Lei que confere sustentáculo ao gabarito teria sido tacitamente revogado pela Lei Complementar 150/15.

Entrementes, razão não assiste às alegações.

A questão buscou medir o conhecimento de que a ausência de recolhimento para o empregado doméstico não impossibilitará a concessão do benefício previdenciário, mas ele será quitado na ordem de 1 salário mínimo até que haja o recolhimento devido, conforme artigo 36 da Lei 8.213/91.

A matéria em tela está prevista no edital, pois nele se identifica, dentre outros, os seguintes tópicos: ***"Do financiamento da seguridade social, da contribuição do segurado; Do plano de benefícios da previdência social"***. A análise da contribuição (e por extensão, da ausência dela) e seu impacto no plano de benefício previdenciário de um segurado está, portanto, inserida na matéria passível de exigência, de modo que isso não extrapola os limites do edital.

Melhor sorte o destino não reserva à alegação de que o artigo 36 da Lei 8.213/91 teria sido tacitamente revogado. O artigo em comento está em pleno vigor e consta de todos os códigos e repositórios legais. Eventual doutrina em sentido contrário, a despeito de ser respeitável, não se sobrepõe à norma vigente, mesmo porque a prova deve ter por supedâneo a regência positivada, dado o seu caráter objetivo.

Portanto, o recurso é improcedente, devendo ser mantido o gabarito.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	39	35	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos interpostos em relação a esta questão investem no suposto fato de que a matéria exigida não estaria inserida no edital do certame.

Entrementes, razão não assiste às alegações.

Deveras, a questão buscou medir o conhecimento de que não pode haver acúmulo dos benefícios previdenciários de aposentadoria e auxílio doença, conforme artigo 124, I, da Lei 8.213/91.

A matéria em tela está prevista no edital, pois nele se identifica, dentre outros: ***"Dos benefícios"***, e em seguida as suas espécies – inclusive aposentadoria e auxílio doença. A impossibilidade de receber um benefício pelo fato de o segurado estar auferindo outro, portanto, está dentro do escopo deste item, de modo que sua exigência não extrapola os limites do edital.

Portanto, o recurso é improcedente, devendo ser mantido o gabarito.

Cargo: Técnico Judiciário - Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	2	1	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O condicionamento, realmente, impede o homem de criar novas estruturas de mundo. Se ele consegue vencê-lo, obviamente, é porque ele anulou esse condicionamento. Portanto, enquanto condicionado a determinadas estruturas o homem, de fato, não consegue criar outras diferentes.

Fonte**:** O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	3	2	4

Recurso Procedente. Questão anulada.

A "elipse" é uma figura de sintaxe "que consiste na omissão de um termo numa enunciação linguística.".

Na alternativa "A" há a omissão do verbo "constroem" ("...e também *constroem* cérebros melhores").

Na alternativa "D" há também a omissão do pronome "ele" e do verbo "conseguirá" ("... e ele conseguirá refazer suas opções").

Portanto há duas alternativas corretas para essa questão.

Fonte**:** Azeredo, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa – 3ª ed. – São Paulo: Publifolha, 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	12	10	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Uma das funções de Matheus na empresa de logística que trabalha é criar o código de identificação de arquivos. Esses códigos são mudados mensalmente. Matheus não informou os padrões utilizados para criar esses códigos. Analise os códigos a serem utilizados nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril abaixo.

JAN006DG3472
FEV013EH1736
MAR027FI0868
ABR048GJ0434

Sabe-se que as senhas seguem sempre o mesmo padrão sequencial e os números dos códigos são sempre inteiros. Sendo assim, o código correspondente ao mês de setembro será:

A) SET238LO0026. B) SET248LO0039. C) SET258LO0013. D) SET228LO0015.

*Analisando os códigos podemos ver que as três primeiras letras correspondem ao mês referente.
Janeiro = JAN
Fevereiro = FEV
Sendo assim : Setembro = SET
**Quanto aos três algarismos que seguem são sempre somados ao produto:
[Mês anterior. 007]
Janeiro = 1
Fevereiro = 006 + [Janeiro. 007] = 006 + [1 . 007] = 013
Março = 013 + [Fevereiro. 007] = 013 + [2 . 007] = 013 +014 = 027
**As duas letras que seguem acompanham a ordem do nosso alfabeto.

**Os quatro algarismo seguintes são sempre divididos pela metade, considerando somente a parte inteira do quociente encontrado na divisão.
Sendo o código referente ao mês de setembro será : SET258LO0013
A tabela abaixo ilustra as explicações acima citadas.

Mês	Código	Referência ao mês			
Janeiro	JAN006DG3472	JAN	006 +[1.(007)]	DG	3472 :2
Fevereiro	FEV013EH1736	FEV	013 +[2 . (007)]	EH	1736 : 2
Março	MAR027FI0868	MAR	027 + [3. (007)]	FI	0868 : 2
Abri	ABR048GJ0434	ABR	048	GJ	0434

			+ [4. (007)]		
Maio	MAI076HK0217	MAI	076 + [5. (007)]	HK	0217
Junho	JUN111IL0108	JUN	111 + [6. (007)]	IL	0108
Julho	JUL153JM0054	JUL	153 + [7. (007)]	JM	0054
Agosto	AGO202KN0027	AGO	202 + [8. (007)]	KN	0027
Setembro	SET258LO0013	SET	258	LO	0013
Outubro		OUT		MP	0006
Novembro		NOV		NQ	0003
Dezembro		DEZ		OR	0001

Fonte:

- Rocha,Enrique.Marcos Aires.A lógica do cotidiano.Editora Impetus.Edição 1º.2010.
- Iezzi,Gelson.Osvaldo Dolce.José C.Teixeira.Nilson J. Machado.Márcio C. Goulart.Luiz Roberto da S. Castro.Antonio dos S. Machado.Matemática. vol. 1.Atual editora.2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	10	12	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As amigas Karen e Ana resolveram sair para fazer compras em um *shopping* ao lado do prédio em que moram. Na primeira loja que entraram, Karen gastou 30% da quantia de dinheiro que levou para gastar, e Ana não gastou nada.

Na segunda loja Karen gastou 1/4 da quantia de dinheiro que levou para gastar, e Ana gastou 25% da quantia que tinha na carteira para gastar nas compras. Na terceira loja Karen gastou 10% do valor inicial que tinha ao sair de casa e Ana gastou 2/5 do valor que levou para gastar nas compras. As duas passaram horas olhando as vitrines e quando chegaram em casa foram fazer as contas do que gastaram. Karen ainda tinha R$ 280,00 na carteira e Ana tinha um valor Y. Qual a quantia que sobrou na carteira de Ana, sabendo que ela levou 25% a mais que Karen?

A) R$ 350,00. B) R$ 380,00. C) R$ 650,00. D) R$ 680,00.

Vamos considerar:

De acordo com os dados do problema temos que:

Valores	**Karen**	**Ana**
Primeira loja	$\boldsymbol{\frac{1}{4}\ de\ X = \frac{X}{4}}$	**Não gastou nada**
Segunda loja	$\boldsymbol{30\%\ de\ X = \frac{30}{100}X = \frac{3}{10}X}$	$\boldsymbol{25\%\ de\ Z = \frac{25}{100}Z = \frac{Z}{4}}$
Terceira loja	$\boldsymbol{10\%\ de\ X = \frac{10}{100}X = \frac{X}{10}}$	$\boldsymbol{\frac{2}{5}\ de\ Z = \frac{2Z}{5}}$
Sobrou	$\boldsymbol{R\$280,00}$	**Y**
Total	$\boldsymbol{\frac{X}{4} + \frac{3X}{10} + \frac{X}{10} + 280 = X}$	$\boldsymbol{Z = 0 + \frac{Z}{4} + \frac{2Z}{5} + Y}$

Resolvendo a equação do total da Karen:

$$\frac{X}{4} + \frac{3X}{10} + \frac{X}{10} + 280 = X$$

$$\frac{X}{4} + \frac{3X}{10} + \frac{X}{10} - X = -280$$

$$\frac{10X + 12X + 4X - 40X}{40} = \frac{(-280).40}{40}$$

$$\frac{26X - 40X}{40} = \frac{-11200}{40}$$

$$\frac{-14X}{40} = \frac{-11200}{40}$$

$$-14X = -11200$$

$$X = \frac{-11200}{-14}$$

$$X = 800$$

Karen saiu de casa com R$800,00 para gastar nas compras.

Sabendo que Ana levou 25% a mais que Karen, teremos:

$$R\$\ 800{,}00 - 100\%$$

$$R\$\ Z - 25\%$$

$$Z.100 = 25\ .800$$

$$100Z = 20000$$

$$Z = \frac{20000}{100}$$

$$Z = 200$$

Então Ana levou R$800,00 + R$200,00 = R$ 1000,00.

Substituindo na equação total de Ana.

$$Z = 0 + \frac{Z}{4} + \frac{2Z}{5} + Y$$

$$1000 = 0 + \frac{1000}{4} + \frac{2.1000}{5} + Y$$

$$1000 = 0 + 250 + 400 + Y$$

$$1000 - 250 - 450 = Y$$

$$Y = 350$$

Na carteira de Ana sobraram R$350,00.

Completando a tabela:

Valores	Karen	Ana
Primeira loja	$\frac{1}{4}\ de\ X = \frac{X}{4} = R\$200{,}00$	Não gastou nada
Segunda loja	$30\%\ de\ X = \frac{30}{100}X = \frac{3}{10}X = R\$240{,}00$	$25\%\ de\ Z = \frac{25}{100}Z = \frac{Z}{4} = R\$250{,}00$
Terceira loja	$10\%\ de\ X = \frac{10}{100}X = \frac{X}{10} = R\$80{,}00$	$\frac{2}{5}\ de\ Z = \frac{2Z}{5} = R\$400{,}00$
Sobrou	$R\$280{,}00$	Y = R$350,00
Total	$\frac{X}{4} + \frac{3X}{10} + \frac{X}{10} + 280 = X\ = R\$800{,}00$	$Z = 0 + \frac{Z}{4} + \frac{2Z}{5} + Y = R\$1000{,}00$

Valores	Karen	Ana
Primeira loja	$R\$200{,}00$	Não gastou nada
Segunda loja	$R\$240{,}00$	$R\$250{,}00$
Terceira loja	$R\$80{,}00$	$R\$400{,}00$
Sobrou	$R\$280{,}00$	Y = R$350,00
Total	$R\$800{,}00$	$R\$1000{,}00$

Fonte:

- Rocha,Enrique.Marcos Aires.A lógica do cotidiano.Editora Impetus.Edição 1º.2010.
- Iezzi,Gelson.Osvaldo Dolce.José C.Teixeira.Nilson J. Machado.Márcio C. Goulart.Luiz Roberto da S. Castro.Antonio dos S. Machado.Matemática. vol. 1.Atual editora.2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	9	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão referida diz que:

Observe as figuras a seguir que representam uma pequena equação.

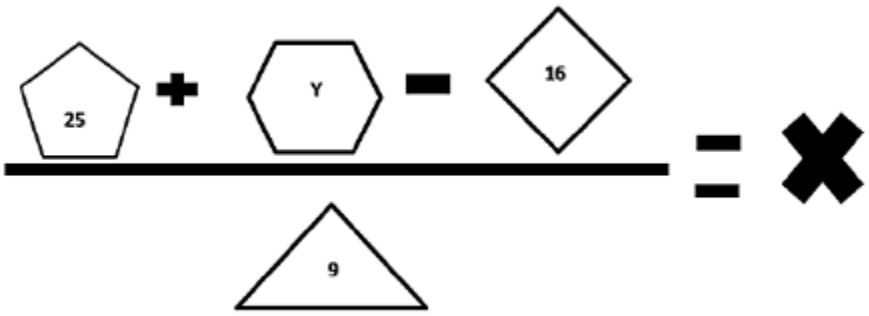

De acordo com os valores de X e Y na equação, o valor de $\frac{Y+X^2+9}{2}$ **é:**

A) 25. B) 35. C) 36. D) 49.

Sendo assim:

De acordo com a figura podemos observar que:

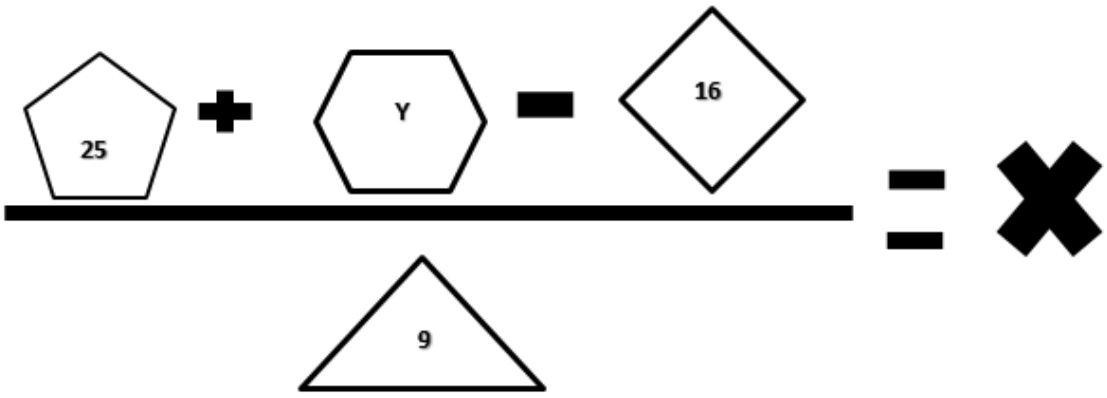

5 lados

$5^2 = 25$

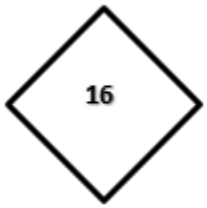

4 lados

$4^2 = 16$

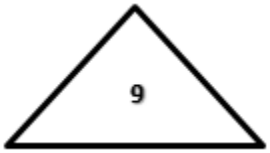

3 lados

$3^2 = 9$

Então:

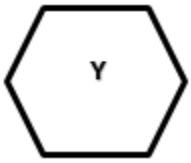

6 lados

$6^2 = 36$

Y = 36

Substituindo na equação:

$$\frac{25 + 36 - 16}{9} = X$$

$$\frac{61 - 16}{9} = X$$

$$\frac{45}{9} = X$$

$$X = 5$$

Assim:

$$\frac{Y + X^2 + 9}{2} = \frac{36 + 5^2 + 9}{2} = \frac{36 + 25 + 9}{2} = \frac{70}{2} = 35$$

Fonte:

- Rocha,Enrique.Marcos Aires.A lógica do cotidiano.Editora Impetus.Edição 1º.2010.
- Iezzi,Gelson.Osvaldo Dolce.José C.Teixeira.Nilson J. Machado.Márcio C. Goulart.Luiz Roberto da S. Castro.Antonio dos S. Machado.Matemática. vol. 1.Atual editora.2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	14	13	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Há um item específico do edital sobre "REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: LEI Nº 8.112/1990. DIREITOS E VANTAGENS. DIREITO DE PETIÇÃO. DEVERES. PROIBIÇÕES. ACUMULAÇÃO. RESPONSABILIDADES. PENALIDADES".

Desse modo, a exigência de questão que trata de responsabilidade administrativa de servidores públicos federais está inserida no edital.

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 117 da Lei nº 8.112/90 não faz qualquer distinção quanto ao servidor estar em licença médica para trato de assuntos particulares, salvo no que trata do art. 117, X, que não é o caso trazido.

Com relação ao conteúdo da questão, a alternativa B está errada. Nos termos do art. 121 da Lei nº 8.112/1990, "O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições", o que é esclarecido no art. 125, sendo certo que os atos cometidos por Fabio se configuram infração administrativa, nos termos do art. 117 da Lei.

A alternativa C está errada. O art. 117, XVI da Lei nº 8.112/90 não faz qualquer restrição ao fato de os servidores utilizados nos serviços serem comissionados, razão pela qual a alternativa está errada.

A alternativa D está certa, já que, de fato, em havendo dano erário nas infrações administrativas, "A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida" (art. 122, §3º da Lei nº 8.112/90).

Fonte: Lei nº 8.112/90.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	16	15	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Art. 5º, XXXVII, da CRFB/88 consagra o princípio do juiz natural. Por força desse princípio (constitucionalmente estabelecido), está vedada a transferência de competências *ex post factum*, ressalvadas, nesse último caso, as exceções genérica e expressamente contempladas na sistemática legal. As regras de competência, portanto, devem anteceder a prática do crime. Nessa linha, não é possível que um Juiz Federal escolha em que processo quer atuar.

A vedação à existência de juízo ou tribunal de exceção também não significa que as regras gerais de competência não admitem exceção, pois a própria existência de uma situação de suspeição ou impedimento fará com que a regra seja alterada. Além disso, a própria ordem constitucional prevê inúmeras exceções à regra geral de competência (ex.: o foro por prerrogativa de função), o que torna incorreta a afirmação de que é indistintamente aplicada a todos.

Por fim, é sabido que a Constituição não detalha as competências de todos os juízes, o que também é feito pela legislação infraconstitucional. A esse respeito, o Art. 109, § 3º, da CRFB/88 é bem sugestivo.

Portanto, a única resposta que se mostra correta é a que dispõe que "os critérios de escolha do Juiz Federal devem anteceder a prática do crime".

A temática abordada na questão está enquadrada sob a epígrafe dos direitos e garantias fundamentais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 5º, XXXVII e 109, § 3º; e TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 631.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	19	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão cuida da Resolução n. 201/2015 do CNJ. A afirmativa I é falsa, pois as unidades socioambientais tem caráter permanente (art. 4º). A afirmativa II é falsa porque o histórico de consumo não pode ser o único critério adotado, art. 6º, § 5º). A afirmativa III é verdadeira, pois corresponde ao previsto no art. 7º da norma.

Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Resolução n. 201/2015 do CNJ

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está contextualizada no Decreto n. 7.746/2012 que trata, exclusivamente, das contratações públicas sustentáveis. Verifica-se a ocorrência de mero erro material no enunciado, referente à palavra “contrações”, o que, na verdade, se refere ao termo “contratações”. Tal erro é incapaz de prejudicar a interpretação das assertivas que se referem às diretrizes previstas no art. 4º da norma. A assertiva “A” está conforme a norma e é a resposta. A “B” é falsa, pois menciona “maior” impacto. A “C” é falsa, pois não se exige “exclusividade” e sim “preferência”. A assertiva “D” é falsa, porque se exige o “menor” custo de manutenção.

Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Decreto 7.746/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	43	52	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção correta é a letra C, conforme o cálculo abaixo:

R_{ab} = (8//(2 + 5//10) = 8//5,33 = 3,20 K

V_{ab} = (10 x 8) / (2 + 8) = 8 V

Corrente que passa pelo amperímetro = Corrente do resistor de 2 e 8 K

Obs: A soma das correntes do resistor de 2 e 8 K e do resistor de 10 K equivale à corrente total do circuito:

I = 20 / 10 K = 2 mA,

Por divisor de tensão temos que I do resistor de 2 e 8 K, que é a mesma que passa pelo medidor

I = I total (2mA) / 2 = 1mA

Fonte: Edminister, Joseph A. Circuitos elétricos – Coleção Schaum – 1991

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	42	58	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está inserida nos temas do conteúdo programático, pois envolve assuntos como: Eletricidade, tensão e corrente alternadas: frequência, amplitudes, leis de Ohm; resistor, capacitor e indutor em CC e CA; filtros ativos, Sistemas de comunicação, Modulação, dentre outros temas indispensáveis para um profissional da área técnica de telecomunicação, pois um oscilador de RF é peça fundamental na telecomunicação, visto que é responsável pela geração da portadora, que através de um circuito tanque LC define a frequência do oscilador nos circuitos de rádio transmissão e recepção. Portanto, a questão é ideal para testar os conhecimentos de um profissional desta área.

Fonte: Alcides, Tadeu Gomes. Telecomunicações, recepção transmissão AM e FM: Sistemas Pulsados. 15ª Edição, Editora Érica, SP, 1998, pág. 345.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	44	55	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Um osciloscópio pode medir as tensões através da visualização dos níveis em sua tela segundo o eixo vertical, em função do tempo no eixo horizontal, portanto a única alternativa que não se aplica é a opção D, pois esta opção se refere a um analisador de espectro, pois o osciloscópio não permite a visualização do ganho no domínio da frequência.

Fonte: ABC do osciloscópio - princípio de funcionamento e estado da tecnologia. ISEP – 2007. Pág. 3

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	45	54	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está em conformidade com o conteúdo do edital;"...Eletricidade – tensão e corrente contínuas; tensão e corrente alternadas: frequência, amplitudes, fase, valor eficaz; leis de Ohm; resistor, capacitor e indutor em CC e CA..." pois se trata de identificação de resistores, requisito básico para um profissional da área do presente edital. Logo, a resposta correta é a letra B, ou seja, os resistores são de 4,7 K e 56 K. Veja quadro abaixo:

Cor	Abreviatura	Valor	Nº de zeros	Tolerância
Preto	Pr	0	---	---
Marrom	Mr	1	0	1%
Vermelho	Vm	2	00	2%
Laranja	La	3	000	---
Amarelo	Am	4	0000	20%
Verde	Vd	5	00000	0,5%
Azul	Az	6	000000	0,25%
Violeta	Rx ou Vl	7	0000000	0,1%
Cinza	Cz	8	00000000	---
Branco	Br	9	000000000	---
Ouro	---	---	---	5%
Prata	---	---	---	10%
------	---	---	---	20%

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	46	59	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção INCORRETA é a letra C, pois se refere a perdas pela resistência no cobre, e não à perda por corrente de Foucalt, que neste caso, o efeito Joule, ou seja, aquecimento não é produzido pela circulação de corrente elétrica como em um fio de cobre. Segue abaixo o gabarito da alternativa.

Perdas pela resistência do cobre são perdas sob a forma de calor (Perdas Joule) produzido pela circulação da corrente elétrica nos enrolamentos de cobre.

Fonte: APOSTILA DE MÁQUINAS ELÉTRICAS I - PROF. ANA BARBARA KNOLSEISEN SAMBAQUI, D.ENG. VERSÃO 1.0 Cefet SC, JOINVILLE – JANEIRO, 2008. Pág. 25

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	47	50	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta é a opção B, pois as alternativas II e IV estão incorretas, cujo gabarito se encontra abaixo:

II - Autotransformador – Reduz a corrente de partida por meio de um autotransformador e ***pode*** ser usada em motores sob carga.

IV - Estrela-triângulo – É um tipo de partida indireta onde se usa uma chave estrela-triângulo reduzindo a corrente ***de 1/3*** da ligação em triângulo.

Fonte: Apostila - Dispositivos usados em comandos elétricos Senai SP 2005, pág. 86

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	51	60	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção correta é a letra A, pois somente a I está correta, estando incorretas as alternativas II e III, conforme gabarito abaixo:

I. O transistor polarizado como emissor comum apresenta o ganho de corrente elevado, ganho de tensão elevado, resistência de entrada média e resistência de saída alta.

II. Na configuração base comum, o ganho de corrente é ***menor*** que a unidade, o ganho de tensão é ***elevado***, resistência de entrada ***baixa*** e resistência de saída ***alta***

III. A polarização coletor comum tem ganho de corrente elevado, ganho de tensão ***menor ou igual à unidade,*** resistência de entrada muito elevada e resistência de saída muito baixa.

Fonte: Apostila - ETE ALBERT EINSTEIN - TRANSISTOR DE JUNÇÃO BIPOLAR I, pág. 7

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	53	22	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção correta é a letra B, sendo a alternativa III incorreta, porque se inverter os sentidos do campo e da armadura juntos o sentido não se altera, pois só há inversão se somente um deles for invertido.

Fonte: Apostila de Máquinas e Acionamentos Elétricos - Motores de Corrente Contínua Cefet RN, Pág. 29

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	50	26	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alternativas I e II estão erradas, ou seja, quanto às definições elas estão invertidas, ficando somente a III correta. Portanto a opção correta é a letra A, conforme gabarito:

I. ***Corrente nominal:*** deve ser aquela que o fusível comporta em funcionamento normal.

II. ***Corrente de curto circuito:*** é a máxima que pode circular no circuito sem provocar danos à instalação, e que deve ser desligada instantaneamente.

III. Tensão nominal: dimensiona a isolação do fusível.

Fonte: Apostila de PRÁTICAS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – PIEE1, IFET SP 2015, pág. 90

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	58	28	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O assunto abordado na questão faz parte do conteúdo programático conforme texto retirado da página 18 da norma;

> O fornecimento de energia elétrica em baixa tensão na área de concessão da Light é efetivado em corrente alternada, na frequência de 60 Hertz, nas seguintes tensões nominais:
>
> - **220/127 V** - Redes aéreas trifásicas a 4 fios / Urbanas e Rurais;
> - **220/127 V** - Redes subterrâneas a 4 fios / Urbanas;
> - **230-115 V** - Redes aéreas monofásicas a 3 fios / Rurais;
> - **380/220 V** - Sistema subterrâneo dedicado / Urbano **(ver nota a seguir)**

Fonte: RECON- BT. ENTRADAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS Regulamentação para fornecimento de energia elétrica a consumidores em Baixa Tensão . 2016. página 18 e 19.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	56	23	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo faz parte do edital, pois se trata de técnicas utilizadas em instalações elétricas quanto aos circuitos de iluminação; "...Instalações elétricas prediais: componentes de instalações elétricas - interruptores, plugues, tomadas, caixas e invólucros, condutores,..." e o gabarito é a letra D.

Fonte:

- Instalações Elétricas Prediais - Cavalin e Cervelin - 14ª Edição - Editora Érica – 2006
- Instalações Eletricas - Helio Creder - 14ª Edição - LTC – 2007

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	54	24	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A figura da questão representa um SCR conforme definições detalhadas na referência abaixo. Portanto a opção correta é a alternativa A.

Fonte: Malvino, Eletrônica Volume 1. 4ª edição, Pág. 664

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	57	29	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Todas as alternativas estão corretas, exceto a alternativa A, pois o correto seria:

A tensão de saída na carga é: $V_L = V_Z - V_{BE}$

Ou seja, a tensão na carga é tensão do *zener* menos a tensão base-emissor, e não a soma.

Fonte: Apostila - ETE ALBERT EINSTEIN - TRANSISTOR DE JUNÇÃO BIPOLAR I, pág 34

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	21	33	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A reposta da questão é a opção B, pois o ganho de tensão para o modelo ideal é infinito. Logo, as alternativas corretas são a I e III.

Fonte: Robert L. Boylestad. Dispositivos Eletronicos e Teoria de Circuitos 8ª Edição. Editora Pearson.Pág. 453

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	22	31	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O amplificador possui dois estágios, logo, o ganho GLOBAL é a multiplicação dos ganhos dos dois estágios;

Cálculo do ganho:

$$V_O = \left(1 + \frac{R_f}{R_1}\right) V_i \qquad V_O = -\frac{R_f}{R_1} V_i$$

Ganho global = 3 x (-15) = - 45

Fonte: Robert L. Boylestad. Dispositivos Eletronicos e Teoria de Circuitos 8ª Edição. Editora Pearson.Pág. 459-460

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	23	32	53

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa C.

Erro no gabarito, ou seja, a alternativa correta é a letra C. Os circuitos representam um Subtrator em série com um diferenciador.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	25	34	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A opção correta, dentro das quatro opções oferecidas é a alternativa D. veja gabarito abaixo:

A) ***O Triac*** funciona como dois SCRs em paralelo, e por isso, ele pode controlar a corrente em qualquer sentido.

B) ***O diac*** pode ter corrente de travamento em qualquer das duas direções, e seu circuito equivalente é um par de diodos de quatro camadas em paralelo,

C) ***O SCR*** é mais útil que um diodo de quatro camadas porque ele tem um terminal extra conectado à base da seção npn, e possui três terminais; catodo, anado e porta.

D) Um tiristor é um dispositivo semicondutor que usa realimentação interna para produzir operação de chaveamento, muito usado no controle de corrente de carga de motores, aquecedores, etc.

Fonte: Malvino, Albert. Paul. Eletrônica Volume 1. Pearson, 4ª edição, 2007, São Paulo. pág. 656

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	24	36	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única expressão que representa o circuito lógico corretamente é a letra D, conforme gabarito abaixo:

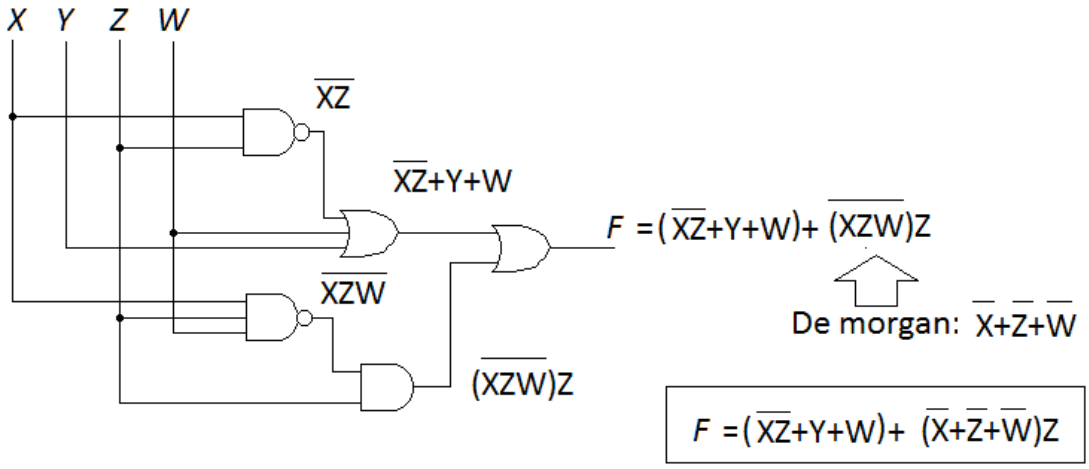

Fonte: Tocci, Ronald J. Sistemas Digitais - Princípios e Aplicações - 10ª Edição. Pearson. 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	27	37	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O tipo de flip-flop que comporta conforme o diagrama abaixo é o tipo D, pois a característica deste flip-flop é resultar na saída Q, o mesmo sinal disposto em sua entrada, quando o clock é habilitado, ou seja, ele "copia" o sinal de entrada. Em outras palavras, ele armazena o nível lógico da entrada quando o clock é habilitado, sendo nomeado de tipo D de DADOS ou DATA, pelo seu comportamento se assemelhar a um elemento armazenador, logo a resposta correta é a opção A.

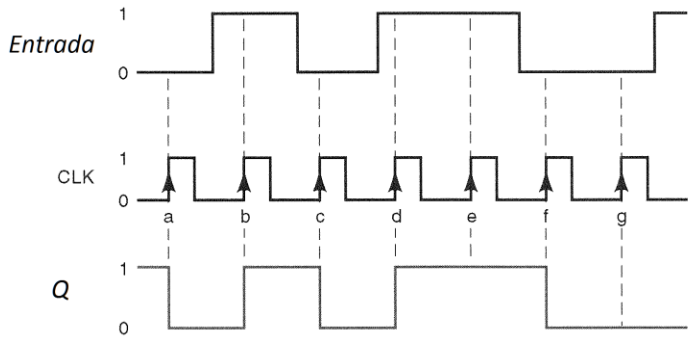

Fonte: Tocci, Ronald J. Sistemas Digitais - Princípios e Aplicações - 10ª Edição. Pearson. 2007. Pág. 120

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	30	42	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O tema abordado na questão pertence ao conteúdo programático do edital; Eletrônica digital, Dispositivos semicondutores, memórias RAM e ROM, dentre outros, sendo a única opção correta é a letra C, as demais estão com os conceitos permutados, ou seja, incorretas, conforme gabarito abaixo:

A) ***Massa*** – armazena grandes quantidades de informação externamente, e é do tipo não volátil.

B) ***ROM*** – Tecnicamente pode ser escrita (programada) somente uma vez, e essa operação normalmente é realizada na fábrica.

C) Principal – armazena instruções e dados que a CPU está acessando no momento, é a memória mais rápida num computador, sempre do tipo semicondutora.

D) ***Dinâmica*** – Dispositivos de memória semicondutora nos quais os dados não permanecem armazenados mesmo com alimentação necessitando da operação chamada de *refresh*.

Fonte: Tocci, Ronald J. Sistemas Digitais - Princípios e Aplicações - 10ª Edição. Pearson. 2007. Pág. 421

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	33	47	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O circuito se refere a uma porta NAND, e a opção correta é a letra D.

Fonte: Tocci, Ronald J. Sistemas Digitais - Princípios e Aplicações - 10ª Edição. Pearson. 2007. Pág. 284

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	37	45	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única opção que não se refere à FDM é a opção B, como diz claramente na alternativa: "O tempo é dividido..." bastou esta afirmação para entender que esta opção se refere á TDM e não FDM. Este tipo de modulação (TDM) é o único que

não é feito por frequência, como está descrito, os canais utilizam o meio por divisão de tempo, ou seja, o canal é compartilhado em função do tempo por uma taxa de amostragem.
Fonte: Alcides, Tadeu Gomes. Telecomunicações, recepção transmissão AM e FM: Sistemas Pulsados. 15ª Edição, Editora Érica, SP, 1998.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	38	46	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Para determinar o ganho ou atenuação em dB, ainda mais com valores exatos e inteiros como o desta questão, não é necessário o uso de calculadoras, pois por definição, a atenuação em decibéis, pode ser determinada com apenas o conhecimento básico de que a cada década em dB, a atenuação é equivalente à 10 elevado ao número de décadas, por exemplo; 10 dB = 10 x 1, 20 dB = 10 x 10, 30 dB = 10 x 10 x 10, assim por diante, como mostra o quadro abaixo. Portanto, no caso da questão onde a potência de entrada é de 600, e a atenuação de 20 dB, é só dividir 600 por 100, ou seja 600/10/10 = 6 mW, cuja gabarito é a letra D. Como comprovado, não é necessário uso de calculadora, apenas dos fundamentos básicos e uma operação simples de dividir usando números inteiros e exatos.

$$POT = 10 * LOG\left(\frac{POT_{SAIDA}}{POT_{ENT}}\right)(dB)$$

POT= potência em decibéis
POT_{SAIDA}= potência de saída do circuito
POT_{ENT}= potência de entrada ou de referência do circuito

Valor em dB	Relação POT_{SAIDA} / POT_{ENT}
30	1000
20	100
10	10

Fonte: Apostila - CTAI/CENTRO DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA. Senai Florianópolis, SC, 2003, pág. 16

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	39	49	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão está em conformidade com o conteúdo programático do edital, “no mínimo” em relação aos itens: Voz sobre Ip: principais benefícios; funcionalidades; codecs de Voz; protocolos de comunicação. Equipamentos utilizados em VoIp: ATAs, gateways, switches, roteadores. Cabeamento estruturado: subsistemas, componentes, par trançado sem blindagem (UTP) e com blindagem (STP), racks e armários, patch panel, tomadas, instalação de cabos em patch panels e tomadas. Portando, a opção correta é a letra A, conforme gabarito abaixo:
(UDP) Responsável pela entrega dos dados, porém não garante a sua entrega;
(HTTP) Protocolo que permite a transferência de documentos hipertexto. Por meio desse protocolo podemos receber as páginas da Internet.
(SMTP) Protocolo responsável pelo envio e recebimento de e-mail;
(FTP) Executa a transferência de arquivos entre sistemas, exigindo senha para entrada e pode “navegar” entre diretórios.
(TELNET) Protocolo de emulação de terminal.
Fonte: Redes de Computadores Curso completo. Gabriel Torres, Ed. Axel Books, 2001.

Cargo: Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	7	6	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A palavra “sutil”, nesse contexto, significa “leve, suave”, que tem grande capacidade de percepção : agudo, apurado.

A palavra “balizam” significa “limitam”.

Fonte**:** Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (com a nova ortografia) –Ed. Objetiva

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	8	7	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As questões da prova foram elaboradas de acordo com o conteúdo programático publicado no Edital.

Fonte**:** Edital do Concurso.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	1	8	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As questões da prova foram elaboradas de acordo com o conteúdo programático publicado no Edital.

Fonte**:** Edital do Concurso.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	2	1	3

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso prejudicado porque o questionamento por não corresponder a questão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	3	2	4

Recurso Procedente. Questão anulada.

A “elipse” é uma figura de sintaxe “que consiste na omissão de um termo numa enunciação linguística.”.

Na alternativa “A” há a omissão do verbo “constroem” (“...e também *constroem* cérebros melhores”).

Na alternativa “D” há também a omissão do pronome “ele” e do verbo “conseguirá” (“... e ele conseguirá refazer suas opções”).

Portanto há duas alternativas corretas para essa questão.

Fonte**:** Azeredo, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa – 3ª ed. – São Paulo: Publifolha, 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	5	4	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Nessa questão a palavra que não altera o sentido é “contudo” ou seja alternativa “C”. A palavra “portanto” indica conclusão e nessa questão há sentido de oposição, contraste.

Fonte**:** Bechara, Evanildo, 1928 – Moderna Gramática Portuguesa – 37. ed. rev. e ampl. 14ª reimpr. – Rio de Janeiro: Lucerna, 2004

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	6	5	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O texto é dissertativo pois está baseado em ideia. Assim, como qualquer dissertação, apresenta argumentos do autor.

Fonte**:** Garcia, Othon M. – Comunicação em prosa moderna. 26. ED. – Rio de Janeiro > Ed. FGV, 2006

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	12	11	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Há um item específico do edital sobre "REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: LEI Nº 8.112/1990. DIREITOS E VANTAGENS. DIREITO DE PETIÇÃO. DEVERES. PROIBIÇÕES. ACUMULAÇÃO. RESPONSABILIDADES. PENALIDADES".

Desse modo, a exigência de questão que trata de responsabilidade administrativa de servidores públicos federais está inserida no edital.

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 117 da Lei nº 8.112/90 não faz qualquer distinção quanto ao servidor estar em licença médica para trato de assuntos particulares, salvo no que trata do art. 117, X, que não é o caso trazido.

Com relação ao conteúdo da questão, a alternativa B está errada. Nos termos do art. 121 da Lei nº 8.112/1990, "O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições", o que é esclarecido no art. 125, sendo certo que os atos cometidos por Fabio se configuram infração administrativa, nos termos do art. 117 da Lei.

A alternativa C está errada. O art. 117, XVI da Lei nº 8.112/90 não faz qualquer restrição ao fato de os servidores utilizados nos serviços serem comissionados, razão pela qual a alternativa está errada.

A alternativa D está certa, já que, de fato, em havendo dano erário nas infrações administrativas, "A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida" (art. 122, §3º da Lei nº 8.112/90).

Fonte: Lei nº 8.112/90.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	9	12	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não procede o recurso que alega não haver previsão no edital sobre o tema tratado na questão. Isso porque o conteúdo programático inclui expressamente o tema "SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR".

Dessa forma, como sabido, a seguridade social engloba três vertentes, quais sejam, saúde, assistência social e previdência social. Ou seja, é possível a exigência de direito previdenciário no exame.

Com relação ao conteúdo da questão, a alternativa correta está na letra C, já que o art. 40, §18 da Constituição prevê que "Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos"

Fonte: Constituição da República, especificamente a Emenda Constitucional 41/2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	16	15	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Art. 5º, XXXVII, da CRFB/88 consagra o princípio do juiz natural. Por força desse princípio (constitucionalmente estabelecido), está vedada a transferência de competências *ex post factum*, ressalvadas, nesse último caso, as exceções

genérica e expressamente contempladas na sistemática legal. As regras de competência, portanto, devem anteceder a prática do crime. Nessa linha, não é possível que um Juiz Federal escolha em que processo quer atuar.
A vedação à existência de juízo ou tribunal de exceção também não significa que as regras gerais de competência não admitem exceção, pois a própria existência de uma situação de suspeição ou impedimento fará com que a regra seja alterada. Além disso, a própria ordem constitucional prevê inúmeras exceções às regras gerais de competência (ex.: o foro por prerrogativa de função).
Por fim, é sabido que a Constituição não detalha as competências de todos os juízes, o que também é feito pela legislação infraconstitucional. A esse respeito, o Art. 109, § 3º, da CRFB/88 é bem sugestivo.
Portanto, a única resposta que se mostra correta é a que dispõe que "os critérios de escolha do Juiz Federal devem anteceder a prática do crime".
A temática abordada na questão está enquadrada sob a epígrafe dos direitos e garantias fundamentais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.
Fonte: Constituição da República, Arts. 5º, XXXVII e 109, § 3º; e TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 631.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	13	16	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são nomeados pelo Presidente da República após aprovação da escolha pelo Senado Federal (CRFB/88, Art. 101, parágrafo único). Ao Supremo Tribunal Federal compete a guarda da Constituição (CRFB/88, Art. 102, *caput*). Acresça-se que o Supremo Tribunal Federal, por ser o órgão de cúpula do Poder Judiciário (CRFB/88, art. 92, I) e ser competente para processar e julgar originariamente as ações contra o Conselho Nacional de Justiça (CRFB/88, Art. 102, I, r), não está sujeito ao controle deste órgão administrativo.
Portanto, somente a segunda conclusão está correta.
A temática abordada na questão está incluída sob a epígrafe do Poder Judiciário e do Supremo Tribunal Federal, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático descrito no edital.
Fonte: Constituição da República, Arts. 92, I; 101, parágrafo único; e 102, *caput*; e i, r.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	14	13	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Interpretação do Art. 37, V, da CRFB/88. Os cargos em comissão e as funções de confiança destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que não é o caso da atividade de professor, própria dos cargos de provimento efetivo.
Somente uma, dentre as alternativas possíveis, não afronta o disposto no Art. 37, V, da CRFB/88, mais especificamente aquela que dispõe que a contratação está dissonante da Constituição da República, pois a atribuição desempenhada por Eustáquio é incompatível com os cargos em comissão.
A temática abordada na questão está enquadrada sob a epígrafe da Administração Pública e dos Servidores Públicos, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.
Fonte: Constituição da República, Art. 37, V.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	15	14	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
As normas de eficácia contida, "*em regra, solicitam a intervenção do legislador ordinário, fazendo expressa remissão a uma legislação futura; mas o apelo ao legislador ordinário visa a restringir-lhes a plenitude da eficácia, regulamentando*

os direitos subjetivos que delas decorrem para os cidadãos, indivíduos ou grupos" (SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 104).

As demais opções mostram-se incorretas, já que a previsão da possibilidade de restrição não se ajusta aos aspectos gerais do conceito de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata; e a informação de que a norma é capaz de produzir efeitos imediatos na realidade, somente podendo ser restringida, não se compatibiliza com as normas de natureza programática ou de eficácia limitada.

Portanto, somente há uma resposta correta.

A temática abordada na questão está incluída sob a epígrafe da aplicabilidade das normas constitucionais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático descrito no edital.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	17	18	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa I está correta, pois o crime exige uma especial qualidade do sujeito ativo, qual seja, ser servidor público. A afirmativa II está incorreta por duas razões: primeiro porque a reparação do dano como causa de diminuição de pena ou causa extintiva da punibilidade só se refere ao peculato culposo; segundo porque quando precede à sentença irrecorrível, ela gera a extinção da punibilidade e não a redução da pena (§ 3º do art. 312 do CP). A afirmativa III está correta, pois, em virtude do art. 30 do Código Penal, apesar de ser um crime próprio, ele admite coautoria e participação, desde que a qualidade de funcionário público ingresse na esfera de conhecimento do agente. Ademais, o conteúdo encontrava-se devidamente previsto no edital do concurso.

Fonte:

- (*in* CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal-Parte Especial.** 7ª ed., rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 712-718).
- (*in* GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Especial – v. IV**. 11ª ed. Ver, ampl. e atual até 1º de janeiro de 2015. Niterói: Impetus, 2015, p. 406-408).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está contextualizada no Decreto n. 7.746/2012 que trata, exclusivamente, das contratações públicas sustentáveis. Verifica-se a ocorrência de mero erro material no enunciado, referente à palavra "contrações", o que, na verdade, se refere ao termo "contratações". Tal erro é incapaz de prejudicar a interpretação das assertivas que se referem às diretrizes previstas no art. 4º da norma. A assertiva "A" está conforme a norma e é a resposta. A "B" é falsa, pois menciona "maior" impacto. A "C" é falsa, pois não se exige "exclusividade" e sim "preferência". A assertiva "D" é falsa, porque se exige o "menor" custo de manutenção.

Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.

Fonte: Decreto 7.746/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	41	51	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Sociedade Brasileira de Cardiologia, através da 7ª Diretriz de Hipertensão, 2016, recomenda realizar pelo menos duas medições, com intervalo em torno de um minuto. Medições adicionais deverão ser realizadas se as duas primeiras forem muito diferentes. Caso julgue adequado, considere a média das medidas, justificando o gabarito da questão (alternativa D).

Fonte: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. 7ª Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial. Arquivos Brasileiros de Cardiologia. Volume 107, Nº 3, Suplemento 3, Setembro 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	42	52	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Sociedade Brasileira de Cardiologia, através da 7ª Diretriz de Hipertensão, 2016 define que a pré-hipertensão caracteriza-se pela presença de pressão arterial sistêmica (PAS) entre 121 e 139 e/ou PAD entre 81 e 89 mmHg. Os pré-hipertensos têm maior probabilidade de se tornarem hipertensos e maiores riscos de desenvolvimento de complicações cardiovasculares quando comparados a indivíduos com PA normal, ≤ 120/80 mmHg, necessitando de acompanhamento periódico.

As razões recursais afirmam que de acordo com o caderno de atenção básica do ministério da saúde 2014 a resposta correta para a questão corresponde à opção C. A referência citada foi embasada na VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão, que estava vigente na ocasião em que foi publicada. Em 03/09/2016 foi publicada a VII Diretrizes Brasileiras de Hipertensão e é a que está vigente no momento.

Fonte: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. 7ª Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial. Arquivos Brasileiros de Cardiologia. Volume 107, Nº 3, Suplemento 3, Setembro 2016. Pág. 11

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	43	53	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O diabetes mellitus (DM) pode permanecer assintomático por longo tempo e sua detecção clínica é frequentemente feita, não pelos sintomas, mas pelos seus fatores de risco. Por essa razão, é importante que as equipes de saúde estejam atentas, não apenas para os sintomas de diabetes, mas também para seus fatores de risco (hábitos alimentares não saudáveis, sedentarismo e obesidade). Algumas ações podem prevenir o diabetes e suas complicações. Essas ações podem ter como alvo rastrear quem tem alto risco para desenvolver a doença (prevenção primária) e assim iniciar cuidados preventivos; além de rastrear quem tem diabetes, mas não sabe (prevenção secundária), a fim de oferecer o tratamento mais precoce.

Fonte:

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica : diabetes mellitus / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes (2015-2016) / Adolfo Milech...[et. al.]; organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio - São Paulo: A.C. Farmacêutica, 2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	44	54	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que o gabarito divulgado corresponde à opção D. Porém, o gabarito divulgado aponta como alternativa correta para questão a opção A.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	45	55	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando as afirmativas da questão

Afirmativa I: incorreta. O agente etiológico da hanseníase é um bacilo, a micobactéria Mycobacterium leprae (M. Leprae).

Afirmativa II: correta. Dentre as doenças que constam na lista nacional de notificação compulsória de doenças está a hanseníase.

Afirmativa III: Correta. O bacilo tem alta infectividade e baixa patogenicidade.

Estão corretas apenas as afirmativas II e III.

Fonte:

- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Bolso: doenças infecciosas e parasitárias. 8ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
- PORTARIA No- 204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.saude.rs.gov.br/upload/1470317018_2.%20Portaria%20204%20-%20LNC.pdf Acesso em: 24/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	46	56	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata do tema previsto no edital do concurso: “Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a saúde pública: tuberculose”. A tuberculose (TB) é uma doença infecciosa e transmissível que afeta prioritariamente os pulmões. O principal sintoma da tuberculose é a tosse por mais de três semanas, com ou sem catarro. Qualquer pessoa com esse sintoma deve procurar uma unidade de saúde para fazer o diagnóstico. O Ministério da Saúde afirma que são mais vulneráveis à doença as populações indígenas, presidiários, moradores de rua - estes devido à dificuldade de acesso aos serviços de saúde e às condições específicas de vida -; além das pessoas vivendo com o HIV.

Fonte:

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
- FIOCRUZ. Tuberculose: médica explica os sintomas, o diagnóstico e como se prevenir. Notícia publicada em 26/06/2014 no site da Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/tuberculose-especialista-explica-os-sintomas-o-diagnostico-e-como-se-prevenir Acesso em: 13/03/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	47	57	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Doença de Chagas apresenta uma fase aguda que pode ser identificada ou não (doença de Chagas aguda – DCA) e tendência à evolução para as formas crônicas, caso não seja tratada precocemente com medicamento específico. Superada a fase aguda, aproximadamente 60% – 70% dos infectados evoluirão para uma forma indeterminada, sem nenhuma manifestação clínica da doença de Chagas. O restante, entre 30 % a 40 %, desenvolverá

formas clínicas crônicas, divididas em três tipos de acordo com as complicações apresentadas: cardíaca, digestiva ou mista (com complicações cardíacas e digestivas).

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Bolso: doenças infecciosas e parasitárias. 8ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Doença de chagas. Portal da Saúde SUS. Disponível em: http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs/doenca-de-chagas Acesso em: 13/03/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	48	58	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A dor abdominal na dengue caracteriza-se, inicialmente, por desconforto prolongado podendo ser difusa ou localizada no hipocôndrio direito com hepatomegalia (aumento do fígado) dolorosa, e referida, principalmente, à palpação abdominal. Essa dor pode se tornar intensa e não cede com o uso de medicamentos. Desta forma é possível afirmar que a dor abdominal PODE ser caracterizada por desconforto intenso e prolongado podendo ser localizada no hipocôndrio direito.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Dengue: manual de enfermagem / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde; Secretaria de Atenção à Saúde. – 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	49	59	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que o gabarito divulgado corresponde à opção D. Porém, o gabarito d divulgado aponta como alternativa correta para questão a opção A.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	51	60	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

A penicilina benzatina permanece sendo a primeira escolha para o tratamento da sífilis; apenas a forma terciária com comprometimento do sistema nervoso central deve ser tratada com penicilina cristalina (endovenosa).

Fonte:

- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Bolso: doenças infecciosas e parasitárias. 8ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Síflis. Departamento de IST, Aids e hepatites virais. Disponível em: http://www.aids.gov.br/pagina/sifilis Acesso em: 13/03/2017.

Prova Verde:

Alternativa A: correta. O agente causada pela bactéria Treponema pallidum.

Alternativa B: incorreta. A penicilina benzatina permanece sendo a primeira escolha para o tratamento da sífilis; apenas a forma terciária com comprometimento do sistema nervoso central deve ser tratada com penicilina cristalina (endovenosa).

Alternativa C: incorreta. A sífilis pode ser transmitida da mãe infectada para a criança durante a gestação ou o parto.

Alternativa: D incorreta. A ferida não dói, não coça, não arde e não tem pus, podendo estar acompanhada de ínguas (caroços) na virilha.

Fonte:

- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Bolso: doenças infecciosas e parasitárias. 8ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Síflis. Departamento de IST, Aids e hepatites virais. Disponível em: http://www.aids.gov.br/pagina/sifilis Acesso em: 25/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	52	21	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o tema "Ações do técnico de enfermagem na profilaxia, controle e tratamento das doenças transmissíveis" contemplado no conteúdo programático do edital. A giardíase e a amebíase são exemplos de doenças causadas por protozoários, cuja forma de infecção se dá pelo contado direto ou indireto com as fezes de pessoas infectadas. Na sua forma de contagio direto, a mão é o principal veículo, pois transporta e favorece a ingestão de cistos existentes nos dejetos infectados. A contaminação indireta ocorre através da ingestão de água e alimentos contaminados. Essas doenças não são transmitidas através de vetores.

Fonte: MUÑOZ, Susana S.; FERNANDES, Ana Paula M. Principais doenças causadas por protozoários. USP; UNIFESP. Disponível em: http://midia.atp.usp.br/plc/plc0501/impressos/plc0501_06.pdf Acesso em: 25/01/2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Bolso: doenças infecciosas e parasitárias. 8ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	57	22	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que o gabarito divulgado está incorreto. Porém, o gabarito divulgado aponta como alternativa correta para questão a opção A, como julga ser a opção correta sustentada pelo recurso.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	50	23	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Ministério da Saúde, a prevenção combinada abrange o uso da camisinha masculina ou feminina, ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das IST, testagem para HIV, sífilis e hepatites virais B e C, profilaxia pós-exposição ao HIV, imunização para HPV e hepatite B, prevenção da transmissão vertical de HIV, sífilis e hepatite B, tratamento antirretroviral para todas as PVHA, redução de danos, entre outros. Ainda não existe vacina para hepatite C, por isso a alternativa B é incorreta.

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Como é a prevenção das IST. Departamento de IST, Aids e hepatites virais. Disponível em: http://www.aids.gov.br/pagina/2016/58830 Acesso em: 13/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	53	24	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o tema "noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a saúde pública: hepatite" É importante que o técnico de enfermagem compreenda a evolução dos diferentes tipos de hepatite para a sua atuação, sabendo quais as suas principais características e as diferenças entre elas.

Fonte: edital do concurso

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	54	25	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o tema "noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a saúde pública: hepatite" É importante que o técnico de enfermagem compreenda a evolução dos diferentes tipos de hepatite para a sua atuação, sabendo quais as suas principais características e as diferenças entre elas.

As hepatites virais são transmitidas nas seguintes situações abaixo:

- Contágio fecal-oral: condições precárias de saneamento básico e água, de higiene pessoal e dos alimentos (vírus A e E);
- Transmissão sanguínea: prática de sexo desprotegido, compartilhamento seringas, agulhas, lâminas de barbear, alicates de unha e outros objetos perfurocortantes (vírus B,C e D);
- Transmissão sanguínea: da mãe para o filho durante a gravidez, o parto e a amamentação (vírus B, C e D).

Fonte:

Edital do concurso

MINISTÉRIO DA SAÚDE. O que são hepatites. Departamento de IST, Aids e hepatites virais. Disponível em: http://www.aids.gov.br/pagina/o-que-sao-hepatites-virais Acesso em: 14/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	55	28	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando as afirmativas apresentadas na questão:

Afirmativa I: INCORRETA. As mãos dos profissionais devem ser lavadas antes e após remoção de luvas com o objetivo de proteção do profissional e das superfícies e objetos imediatamente próximos ao paciente, evitando a transmissão de microrganismos do paciente a outros profissionais ou pacientes.

Afirmativa II: INCORRETA. A higienização das mãos com gel alcoólico a 70% ou de solução alcoólica a 70% com 1-3% de glicerina pode substituir a higienização com água e sabão quando as mãos não estiverem visivelmente sujas pois este procedimento reduz a carga microbiana.

Afirmativa III: CORRETA. Manter pacientes com elevação da cabeceira em 30 a 45˚, salvo na existência de contraindicação, tem demonstrado associação com um risco reduzido de aspiração pulmonar, uma das causas de pneumonia.

Afirmativa IV: CORRETA. O art. 65 da RDC 15/2012 diz: "Os produtos para saúde passíveis de processamento, independente da sua classificação de risco, inclusive os consignados ou de propriedade do cirurgião, devem ser submetidos ao processo de limpeza, dentro do próprio CME do serviço de saúde ou na empresa processadora, antes de sua desinfecção ou esterilização."

Estão corretas apenas as afirmativas III e IV. Gabarito: alternativa D

Fonte:

- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Higienização das mãos em serviços de saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2007.
- RESOLUÇÃO ANVISA- RDC No- 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	56	26	47

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa C – Somente para a Prova de Tipo4-Cor Azul.

Prova Branca/Verde/Amarela:

A questão aborda o tema previsto no edital: Conservação, preparo e administração de vacinas. A vacinação simultânea consiste na administração de duas ou mais vacinas no mesmo momento em diferentes regiões anatômicas e vias de administração. O Ministério da Saúde, 2014, afirma que de um modo geral, as vacinas dos calendários de vacinação podem ser administradas simultaneamente sem que ocorra interferência na resposta imunológica, exceto as vacinas FA, tríplice viral, contra varicela e tetra viral, que devem ser administradas com intervalo de 30 dias.

Gabarito: alternativa C

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

Prova Azul:

O gabarito correto para a questão corresponde à opção C (febre amarela) e não a opção A como divulgado. O gabarito foi alterado.

A vacinação simultânea consiste na administração de duas ou mais vacinas no mesmo momento em diferentes regiões anatômicas e vias de administração. De um modo geral, as vacinas dos calendários de vacinação podem ser administradas simultaneamente sem que ocorra interferência na resposta imunológica, exceto as vacinas FA, tríplice viral, contra varicela e tetra viral, que devem ser administradas com intervalo de 30 dias.

O gabarito correto para a questão corresponde à opção C (febre amarela) e não a opção A como divulgado. O gabarito deve ser alterado.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	58	29	48

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa A– Somente para a Prova de Tipo4-Cor Azul.

Prova Branca/Verde/Amarela:

Diversos autores definem classicamente a oligúria como a redução do volume urinário para um valor abaixo de 400 ml em 24 horas. Uma outra definição proposta é considerando o peso do paciente. Neste caso seria uma redução do volume urinário abaixo de 0,5 mL por quilo (Kg) de peso, por um período superior a 6 horas. Por isso está especificado no enunciado da questão o trecho “independente do peso do paciente” para melhor compreensão.

Fonte: SMELTZER, Suzane C., BARE, Brenda G. Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica. Rio de Janeiro. Ed. Guanabara, 10º edição, vol. 3. 2005

Prova Azul:

Diversos autores definem classicamente a oligúria como a redução do volume urinário para um valor abaixo de 400 ml em 24 horas. Uma outra definição proposta é considerando o peso do paciente. Neste caso seria uma redução do volume urinário abaixo de 0,5 mL por quilo (Kg) de peso, por um período superior a 6 horas. Por isso está especificado no enunciado da questão o trecho “independente do peso do paciente” para melhor compreensão.

O gabarito correto para a questão corresponde à opção A (400 ml/dia) e não a opção C como divulgado. O gabarito foi alterado.

Fonte: SMELTZER, Suzane C., BARE, Brenda G. Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica. Rio de Janeiro. Ed. Guanabara, 10º edição, vol. 3. 2005

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	59	27	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando as alternativas da questão:

Alternativa A: Incorreta. A microbiota residente, que está aderida às camadas mais profundas da pele, é mais resistente à remoção apenas com água e sabonete. As bactérias que compõem esta microbiota (por exemplo, estafilococos coagulase-negativos e bacilos difteróides) são agentes menos prováveis de infecções veiculadas por contato.

Alternativa B: incorreta. A contaminação das mãos dos profissionais pode ocorrer durante o contato direto com o paciente ou por meio do contato indireto com produtos e equipamentos no ambiente próximo a este, como bombas de infusão, barras protetoras das camas e estetoscópio, entre outros.

Afirmativa C: incorreta. Bactérias multirresistentes e mesmo fungos como *Candida parapsilosis* e *Rhodotorula spp*. podem fazer parte da microbiota transitória das mãos e assim se disseminar entre pacientes. A microbiota transitória consiste de microrganismos não-patogênicos ou potencialmente patogênicos, tais como bactérias, fungos e vírus, que raramente se multiplicam na pele. No entanto, alguns deles podem provocar infecções relacionadas à assistência à saúde

Afirmativa D: correta. As mãos dos profissionais de saúde podem ser persistentemente colonizadas por microrganismos patogênicos (como *Staphylococcus aureus*, bacilos Gram-negativos ou leveduras) que, em áreas críticas como unidades de terapia intensiva (UTIs) e unidades com pacientes imunocomprometidos e pacientes cirúrgicos, podem ter um importante papel adicional como causa de infecção relacionada à assistência à saúde.

Fonte: Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Higienização das Mãos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	21	31	51

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os riscos físicos a que estão expostos os trabalhadores são aqueles que se apresentam sob forma de energia como as radiações ionizantes, raio X, radiofrequências, radiação LASER, ruídos, vibração, temperaturas extremas.

A ação que não se relaciona ao controle dos agentes físicos é a não reutilização de embalagens de produtos químico. Esta é uma ação no controle de riscos químicos e não físicos.

Fonte: MINISTÉRIO DO TRABALHO. NR 32 - segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Disponível em: http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf Acesso em: 26/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	22	32	52

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A razão recursal afirma que o gabarito foi divulgado errado indicando a opção C para a questão. O gabarito divulgado aponta a opção D como a resposta para a questão.

O parágrafo 2º do Art. 3º da Portaria 204/2016 diz que “a comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.” Qualquer cidadão que tenha conhecimento de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória PODE realizar a comunicação à autoridade de saúde, mas não é uma obrigação.

Fonte: PORTARIA NO - 204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em: 26/01/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	23	33	53

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Ministério da Saúde recomenda, através do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação, 2014, que para utilizar as bobinas de gelo, deve-se Retirá-las do freezer e colocá-las sobre a pia ou a bancada até que desapareça a "nevoa" que normalmente cobre a superfície externa da bobina congelada.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	26	35	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Lista Nacional de Notificação Compulsória vigente no país abrange doenças, agravos e eventos de saúde pública que tem origem infecciosa, intoxicantes (como a Intoxicação Exógena por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados), decorrentes de vacinação como os eventos adversos graves ou óbitos pós-vacinação e acidente de trabalho com exposição a material biológico e acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes. Não há lista doenças autoimunes.

Fonte: PORTARIA NO - 204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em: 14/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	27	36	57

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Especial atenção deve ser dada às falsas contraindicações à administração das vacinas de um modo geral, que interferem de forma importante para o alcance das metas e dos percentuais de cobertura dos grupos-alvo. Das situações apresentadas nas alternativas da questão, apenas a alternativa A constitui uma contraindicação à administração das vacinas de um modo geral. Usuários que fazem uso de terapia com corticosteroides devem ser vacinados com intervalo de, pelo menos, três meses após a suspensão da droga. De acordo com o Ministério da Saúde, 2014, uma das falsas contraindicações à administração das vacinas é a ocorrência de evento adverso em dose anterior de uma vacina, a exemplo da reação local (dor, vermelhidão ou inflamação no lugar da injeção).

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
47	28	37	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo como parágrafo único do art. 12 da RDC 15/2012, "os produtos para saúde semicríticos utilizados na assistência ventilatória, anestesia e inaloterapia devem ser submetidos à limpeza e, no mínimo, à desinfecção de nível intermediário, com produtos saneantes em conformidade com a normatização sanitária, ou por processo físico de termodesinfecção, antes da utilização em outro paciente."

Fonte: RESOLUÇÃO ANVISA- RDC No- 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	29	38	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A definição da ANVISA para detergente enzimático para limpeza de dispositivos médicos é: produto cuja formulação contém, além de um tensoativo, pelo menos uma enzima hidrolítica da subclasse das proteases EC 3.4, podendo ser acrescida de outra enzima da subclasse das amilases EC 3.2 e demais componentes complementares da formulação, inclusive de enzimas de outras subclasses, tendo como finalidade remover a sujidade clínica e evitar a formação de compostos insolúveis na superfície desses dispositivos. Por sujidade clínica entende-se a substância composta de matéria inorgânica, orgânica ou biológica, tipicamente encontrada em dispositivos médicos após uso clínico.

Fonte: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 55, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012. Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0055_14_11_2012.pdf Acesso em 26/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	25	39	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a resposta divulgada no gabarito como correta por corresponde à alternativa D. Pelo gabarito divulgado, a alternativa que responde corretamente à questão corresponde à alternativa C.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	30	40	60

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Ministério da Saúde, são fatores de risco para a doença renal crônica:

-Pessoas com diabetes (do tipo 1 ou do tipo 2): o diagnóstico do diabetes deve ser realizado de acordo com o nível sérico da glicemia de jejum acima de 126mg/dL, ou acima de 200mg/dL 2 horas após a ingestão de 75g de glicose, ou qualquer valor de hiperglicemia, na presença de sintomas clássicos, como poliúria, polidipsia ou polifagia;

-Pessoa hipertensa, definida como valores de pressão arterial acima de 140/90 mmHg em duas medidas com um intervalo de 1 a 2 semanas;

-Idosos;

-Portadores de obesidade (IMC > 30kg/m²);

-Histórico de doença do aparelho circulatório (doença coronariana, acidente vascular cerebral, doença vascular periférica, insuficiência cardíaca);

-Histórico de doença renal crônica na família;

-Tabagismo;

-Uso de agentes nefrotóxicos

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde/ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	31	41	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A injeção intradérmica consiste na administração de soluções na derme. A pele é constituída por duas camadas: pela epiderme, que é a camada mais superficial, e pela derme, que a camada que se localiza abaixo da epiderme e sobre o tecido subcutâneo. Esta via é utilizada para realizar testes de sensibilização, diagnósticos e aplicação da vacina BCG.

Fonte: GIOVANE, Arlete M. M. Enfermagem, cálculo e administração de medicamentos. 13 ed. São Paulo: Rideel, 2011. Pag. 143

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	33	42	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão é: Assinale a correlação mais adequada da angulação da agulha que pode ser utilizada de acordo com o biotipo do paciente, considerando o uso de uma agulha 13 mm X 4,5 mm ou 10 mm X 5 mm. Existem alguns protocolos que podem variar quanto à angulação levando em consideração a agulha utilizada. Por isso o tamanho da agulha foi especificado. O gabarito corresponde à opção B. A opção A não pode ser considerada como correta porque os ângulos descritos para obesos e magros são incompatíveis com o tamanho da agulha para a técnica correta. A opção C não pode ser correta por afirmar que o ângulo de 30º não se aplica em nenhum biotipo de paciente. A opção D também não pode ser considerada como correta por afirmar que o ângulo de 45º não se aplica em nenhum biotipo de paciente. Giovane, 2011 e UFSC, 2016 descrevem sobre a angulação das agulhas levando em consideração o tamanho da agulha e o biótipo do paciente como se segue: O ângulo indicado para a espessura da tela subcutânea pode ser: indivíduos magros – ângulo de 30°, indivíduos com pesos normais – ângulo de 45°, indivíduos obesos – ângulo de 90°, se a agulha for 10mm x 5mm ou menor - ângulo de 90°, independente da espessura da tela subcutânea.

Fonte:

- GIOVANE, Arlete M. M. Enfermagem, cálculo e administração de medicamentos. 13 ed. São Paulo: Rideel, 2011. Pag. 143
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Procedimento Operacional Padrão: Preparo e Administração de Medicação por Via Subcutânea. Hospital Universitário da UFSC, 2016. Disponível em: http://www.hu.ufsc.br/documentos/pop/enfermagem/assistenciais/MEDICACAO_FLUIDOTERAPIA/MEDICACAO_SUBCUTANEA.pdf Acesso em: 13/03/2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
53	32	43	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que a resposta divulgada no gabarito como correta por corresponde à alternativa A. Pelo gabarito divulgado, a alternativa que responde corretamente a questão corresponde à alternativa D.

A oxigenoterapia é amplamente disponível e utilizada em uma variedade situações para aliviar ou prevenir a hipóxia tecidual. Ao nível do mar, a concentração de O2 no ar ambiente é de 21%. O oxigênio é um medicamento e, exceto em situações de emergência, é administrado apenas quando prescrito por um médico. O oxigênio é um gás inflamável que exige cauteloso manuseio relacionado ao seu transporte, armazenamento em ambiente livre de fontes que favoreçam combustão (cigarros, substâncias) e cuidados no uso da válvula do manômetro. Diversos autores, como POTTER e

PERRY, 2013 e SMELTZER e BARE, 2005 são unânimes em afirma que a cânula nasal permite uma velocidade de fluxo máxima de 6l/min. Utilizada quando o paciente requer concentração baixa ou média de oxigênio. Altas concentrações de oxigênio causam toxicidade para os pulmões e sistema nervoso central ou deprimem a ventilação. As células dos alvéolos pulmonares podem passar a apresentar edema, hemorragia e necrose.

Fonte:

- LIMA, Jorge Luiz. Cuidados durante o uso de oxigênio – oxigenoterapia. Disponível em: http://www.uff.br/gess/oxi%20aula.pdf Acesso em: 13/03/2017.
- POTTER, Patrícia A.; PERRY, Anne G. Fundamentos de enfermagem. Rio de Janeiro: Elservier, 2013.
- SMELTZER, Suzane C., BARE, Brenda G. Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica. Rio de Janeiro. Ed. Guanabara, 10º edição, vol. 1. 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	34	44	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Entre os objetivos de um curativo está: Manter alta umidade entre a ferida e o curativo, o que promove epitelização mais rápida, diminuição significativa da dor e aumento do processo de destruição natural dos tecidos necrosados. Esta umidade não se refere à exudato.

Fonte:

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde. Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem. Profissionalização de auxiliares de enfermagem: cadernos do aluno: fundamentos da enfermagem / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde, Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem. – 2. ed. revista. – Brasília: Ministério da Saúde, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.
- REGASSON, Bruno. Atenção integral nos cuidados das feridas crônicas. Petrópolis, RJ: EPUB 2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
55	35	45	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O controle da frequência respiratória NORMALMENTE é realizado em seguida ao controle do pulso, para evitar que o paciente perceba e exerça controle voluntário. Mantendo-se a mesma posição adotada para o controle de pulso, o profissional de saúde deve contar o número de respirações no período de um minuto, observando-se os movimentos torácicos. Cada respiração compreende o movimento de inspiração e expiração. Em um indivíduo adulto, os valores normais variam entre 14 e 20 respirações por minuto.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde. Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem. Profissionalização de auxiliares de enfermagem: cadernos do aluno: fundamentos da enfermagem / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde, Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem. – 2. ed. revista. – Brasília: Ministério da Saúde, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	36	46	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que o gabarito divulgado corresponde à opção D. Porém, o gabarito divulgou como alternativa correta para questão a opção C.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	38	47	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com as diretrizes da Americam Heart Association 2015, a sequência recomendada para um único socorrista para iniciar a ressuscitação cardiopulmonar (RCP) deve ser: iniciar as compressões torácicas antes das ventilações para reduzir o tempo até a primeira compressão. A American Heart Association (AHA) é uma das principais instituições médicas mundiais da área de Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP) e Atendimento Cardiovascular de Emergência (ACE). Em outubro de 2015 foram divulgadas as novas diretrizes sobre o atendimento nessas áreas.

Fonte: AMERICAN HEART ASSOCIATION. Atualização das diretrizes para de RCP e ACE. Guideline 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	37	48	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recurso que o gabarito divulgado corresponde à opção A. Porém, o gabarito divulgado aponta como alternativa correta para questão a opção C.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
59	39	49	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A American Heart Association recomenda para uma ressuscitação cardiopulmonar de qualidade no Suporte Básico de Vida:

- realizar as compressões torácicas a uma frequência de 100 a 120/min.
- Comprimir a uma profundidade de pelo menos 5 cm mas não superior a 6 cm.
- permitir o retorno total do tórax a cada compressão. Para isso, o socorrista não deve apoiar-se sobre o tórax entre as compressões.
- minimizar as interrupções entre as compressões
- ventilar adequadamente (2 respirações após 30 compressões).

Fonte: AMERICAN HEART ASSOCIATION. Atualização das diretrizes para de RCP e ACE. Guideline 2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
60	40	50	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Ministério da Saúde ressalta que o tratamento para a cessação do uso do tabaco, especialmente do tabagismo com o cigarro comum, apresenta elevado custo-efetividade e aumenta significativamente as chances do usuário de tabaco alcançar abstinência definitiva. Logo, todos os profissionais de saúde devem estar preparados (e sensibilizados) para estimular e apoiar o seu paciente a parar de fumar. Assim, a fim de apoiar o cuidado das pessoas que fumam, a elaboração do Caderno de Atenção Básica, “Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: o cuidado da pessoa tabagista”, 2015. De acordo com esta referência bibliográfica, o profissional de saúde não deve negar, tampouco minimizar, a possibilidade de ganho de peso com a cessação do tabagismo para a pessoa motivada a parar de fumar. Deve-se reforçar que parar de fumar é sempre benéfico, mesmo com o risco de ganho de peso. É uma boa oportunidade para se recomendar uma dieta balanceada rica em frutas, verduras, legumes, com baixo teor de gordura e elevado consumo de água. Entre as recomendações citadas nas alternativas, e de acordo com a literatura citada, a que responde corretamente a questão corresponde à opção A. O consumo de chás deve ser evitado pois podem ser um convite ao cigarro.

Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: o cuidado da pessoa tabagista / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

Cargo: Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	6	4	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento básico do texto é sobre a sujeição do homem a condicionamentos que se constituem em verdadeiros carmas. Embora o motorista possua aquela instância de liberdade em sua mente que poderia propiciar-lhe a mudança, ele raramente o faz em virtude de seus condicionamentos. Portanto o que é claro no texto, como argumento correto de se afirmar, é que o mais importante de todo esse complicado processo será a condição da mente em descondicionar-se.

Fonte**:** o próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	1	5	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta para essa questão é a "C", pois na segunda e na quarta ocorrência, o vocábulo "que" é um pronome relativo que pertence à mesma classe gramatical.

Fonte**:** Bechara, Evanildo, 1928 – Moderna Gramática Portuguesa – 37. ed. rev. e ampl. 14ª reimpr. – Rio de Janeiro : Lucerna, 2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	2	6	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O condicionamento, realmente, impede o homem de criar novas estruturas de mundo. Se ele consegue vencê-lo, obviamente, é porque ele anulou esse condicionamento. Portanto, enquanto condicionado a determinadas estruturas o homem, de fato, não consegue criar outras diferentes.

Fonte**:** O próprio texto.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	3	1	6

Recurso Procedente. Questão anulada.

A "elipse" é uma figura de sintaxe "que consiste na omissão de um termo numa enunciação linguística.".

Na alternativa "A" há a omissão do verbo "constroem" ("...e também *constroem* cérebros melhores").

Na alternativa "D" há também a omissão do pronome "ele" e do verbo "conseguirá" ("... e ele conseguirá refazer suas opções").

Portanto há duas alternativas corretas para essa questão.

Fonte**:** Azeredo, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa – 3ª ed. – São Paulo: Publifolha, 2010.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	13	12	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa A está errada, uma vez que o art. 117 da Lei nº 8.112/90 não faz qualquer distinção quanto ao servidor estar em licença médica para trato de assuntos particulares, salvo no que trata do art. 117, X, que não é o caso trazido.

Com relação ao conteúdo da questão, a alternativa B está errada. Nos termos do art. 121 da Lei nº 8.112/1990, "O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições", o que é esclarecido no art. 125, sendo certo que os atos cometidos por Fabio se configuram infração administrativa, nos termos do art. 117 da Lei.

A alternativa C está errada. O art. 117, XVI da Lei nº 8.112/90 não faz qualquer restrição ao fato de os servidores utilizados nos serviços serem comissionados, razão pela qual a alternativa está errada.

A alternativa D está certa, já que, de fato, em havendo dano erário nas infrações administrativas, "A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida" (art. 122, §3º da Lei nº 8.112/90).

Fonte: Lei nº 8.112/90.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	10	13	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não procede o recurso que alega não haver previsão no edital sobre o tema tratado na questão. Isso porque o conteúdo programático inclui expressamente o tema "SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR".

Dessa forma, como sabido, a seguridade social engloba três vertentes, quais sejam, saúde, assistência social e previdência social. Ou seja, é possível a exigência de direito previdenciário no exame.

Com relação ao conteúdo da questão, a alternativa correta está na letra C, já que o art. 40, §18 da Constituição prevê que "Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos"

Fonte: Constituição da República, especificamente a Emenda Constitucional 41/2003.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	11	10	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta está na alternativa C. Isso porque o princípio da impessoalidade indica que a atuação da Administração Pública será pautada sem que haja discriminações (perseguições) e privilégios (favoritismo) (MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, 6ª ed., Saraiva, p. 111/112). E exatamente esses objetivos são tutelados com a criação das regras de impedimento e suspeição dos Magistrados no exercício da função jurisdicional.

O princípio da razoabilidade é verificado à medida que a conduta da Administração Pública se apresente dentro dos padrões normais de aceitabilidade (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 24ª ed., Lumen Juris, p. 36), o que não resolve a questão tratada no caso.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	16	17	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Art. 5º, XXXVII, da CRFB/88 consagra o princípio do juiz natural. Por força desse princípio (constitucionalmente estabelecido), está vedada a transferência de competências *ex post factum*, ressalvadas, nesse último caso, as exceções

genérica e expressamente contempladas na sistemática legal. As regras de competência, portanto, devem anteceder a prática do crime. Nessa linha, não é possível que um Juiz Federal escolha em que processo quer atuar.
A vedação à existência de juízo ou tribunal de exceção também não significa que as regras gerais de competência não admitem exceção, pois a própria existência de uma situação de suspeição ou impedimento fará com que a regra seja alterada. Além disso, a própria ordem constitucional prevê inúmeras exceções à regra geral de competência (ex.: o foro por prerrogativa de função), o que torna incorreta a afirmação de que é indistintamente aplicada a todos.
Por fim, é sabido que a Constituição não detalha as competências de todos os juízes, o que também é feito pela legislação infraconstitucional. A esse respeito, o Art. 109, § 3º, da CRFB/88 é bem sugestivo.
Portanto, a única resposta que se mostra correta é a que dispõe que "os critérios de escolha do Juiz Federal devem anteceder a prática do crime".
A temática abordada na questão está enquadrada sob a epígrafe dos direitos e garantias fundamentais, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.
Fonte: Constituição da República, Arts. 5º, XXXVII e 109, § 3º; e TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 631.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão está contextualizada no Decreto n. 7.746/2012 que trata, exclusivamente, das contratações públicas sustentáveis. Verifica-se a ocorrência de mero erro material no enunciado, referente à palavra "contrações", o que, na verdade, se refere ao termo "contratações". Tal erro é incapaz de prejudicar a interpretação das assertivas que se referem às diretrizes previstas no art. 4º da norma. A assertiva "A" está conforme a norma e é a resposta. A "B" é falsa, pois menciona "maior" impacto. A "C" é falsa, pois não se exige "exclusividade" e sim "preferência". A assertiva "D" é falsa, porque se exige o "menor" custo de manutenção.
Isso posto, mantem-se o gabarito preliminar, julgando-se improcedente o presente recurso.
Fonte: Decreto 7.746/2012.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	43	31	52

Recurso Procedente. Questão Anulada.
Recurso procedente. A questão foi anulada por não conter alternativa de resposta que atenda ao enunciado, uma vez que as afirmativas I, II e IV estão corretas.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	49	32	53

Recurso Procedente. Questão Anulada.
Recurso procedente. A questão foi anulada por conter mais de uma alternativa que atenda ao enunciado da questão, vez que o comando solicita a alternativa INCORRETA.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	41	33	55

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão refere-se ao relacionamento que representa a possibilidade de ocorrência de um caso de uso em relação a outro, isto é, a não obrigatoriedade de execução (ocorrência) de um caso de uso em função da relação que tem com outro caso de uso. Uma vez que [1]relacionamentos de comunicação ocorrem exclusivamente entre ator e caso de uso,

[2]especialização não especifica ocorrência entre casos de uso e [3]inclusão impõe a execução de um caso de uso do caso de uso incluso quando o inclusor for executado, a única resposta correta é extensão (alternativa B).
Fonte: Bezerra, E. **Princípios de Análise e Projeto de Sistemas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. p53.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	44	34	56

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Segundo (Deitel, 2010), o corpo de um método contém uma ou mais instruções que realizam a tarefa do método.
A questão refere-se especificamente ao código entre as linhas 9 e 12, isto é, linhas 10 e 11.
Fonte: Deitel, H. M. **Java: como programar**. 6ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010. P59.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	45	35	57

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa A.
Segundo (Geary, 2012):
[...] os objetos são criados e manipulados dentro de um programa Java quando o programa chama construtores e invoca métodos. Os beans, por sua vez, podem ser configurados e manipulados sem necessidade de programação.
Neste contexto, o termo “podem” equivale ou indica possibilidade, não obrigatoriedade, visto que o autor retrata uma característica do framework JSF. Desta forma, o item ‘A’ atende ao comando da questão, sendo a única afirmação incorreta.
Fonte: Geary, D; Horstman, C. **Core JavaServer™ Faces. Tradução da 3ª ed**. Rio de Janeiro: Alta Books 2012. p33.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	46	36	58

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
Prova Branca:
A alternativa (A) e alternativa (C) não são a mesma reposta, pois segundo (Fey, 2014) existem vários tipos de meios não guiados, tais como:

- Micro-ondas terrestres;
- Micro-ondas de satélites;
- Emissões de rádio;
- Wi-Fi;
- Wi-Max;
- LTE;
- Infravermelho.

Portanto, Wi-Fi faz parte de um conjunto de tecnologias de transmissão não-guiadas, não tem o mesmo significado.
Fonte: Fey, A. F.; Gauer, R. R. **Cabeamento Estruturado: da teoria à prática**. 2ed. Caxias do Sul: ITIT, 2014. p71.

Prova Verde:
O termo “Em telecomunicação” não prejudica o entendimento da questão, que trata de “Fundamentos de comunicação de dados, meios físicos de transmissão[...]”.
Os termos “cabeadas” e “wireless” não representam ambiguidade, visto que não fazem parte dos itens de resposta.
Fonte:

- Forouzan, Behrouz A. **Comunicação de dados e redes de computadores**. 4ed. Porto Alegre: AMGH, 2010. p192.
- Kurose, J. F. **Redes de computadores e a Internet: uma abordagem top-down**. 5ed. São Paulo: Addison Wesley, 2010. p16.
- Fey, A. F.; Gauer, R. R. **Cabeamento Estruturado: da teoria à prática**. 2ed. Caxias do Sul: ITIT, 2014. p71.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	47	38	59

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única resposta que atende à questão é a que diz: "Todos os valores de atributos da entidade Dependentes devem ser diferentes para cada ocorrência da entidade", em função das características inerentes às chamadas "entidades fracas", que se enquadram na notação do diagrama utilizado.

Fonte: Elmasri, R. Sistemas de Banco de Dados. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2011. p144.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	48	40	54

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta é a letra B, “habilitar / gerenciar”, visto que (Deitel, 2005) diz que:

> “[...]Sistemas Operacionais gerenciam aplicações e outras abstrações de software, como máquinas virtuais. [...]As finalidades primárias de um sistema operacional são habilitar aplicações a interagir com um hardware de computador e gerenciar os recursos de hardware e software de um sistema”.

Portanto, a alternativa B está correta.

Fonte: Deitel, H. M. Sistemas Operacionais. 3ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005. p5.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	50	39	60

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa B.

Prova Branca:

Recurso procedente, de acordo com o comando da questão, “**Assinale a alternativa que apresenta corretamente os referidos componentes.**”, a única alternativa que atende ao enunciado é a letra “B” e não “A” como divulgado no gabarito preliminar. Diante do exposto o gabarito foi alterado para alternativa “B”.

Fonte: Deitel, H. M. Sistemas Operacionais. 3ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

Prova Amarela:

A alternativa correta é a letra “B”. Na alternativa “A” o "gerenciador de comunicação interprocessos" não é mencionado.

Fonte: Deitel, H. M. Sistemas Operacionais. 3ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005. p16

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	51	21	41

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Recurso Procedente, a questão foi anulada por não conter alternativa de resposta que atenda ao enunciado, vez que o comando correto seria “–A, --almost-all” e não “–A, almost-all”, como indicado na alternativa A. Faltaram dois traços antes do comando "almost-all".

Fonte: Silva, G. M. da. **Guia Foca GNU/Linux**. Disponível em: http://www.guiafoca.org. Acesso em: 16/01/2017. p123.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	53	22	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As duas palavras não são sinônimas, além disso, perdas não são consequência exclusiva das colisões. Podem ocorrer por erros de entrega, precisão, sincronização e Jitter.

Fonte:

- Fey, A. F.; Gauer, R. R. **Cabeamento estruturado: da teoria à prática**. 3ed. Caxias do Sul: ITIT, 2014. p44.

- Forouzan, Behrouz A. **Comunicação de dados e redes de computadores**. 4ed. Porto Alegre: AMGH, 2010. p4.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	54	23	42

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Recurso procedente, a questão foi anula por não conter alternativa de resposta que atenda ao enunciado da questão, vez que as afirmativas II, III e IV estão INCORRETAS. A afirmativa IV Apesar de estar correta segundo a bibliografia, também está incorreta, já que o item apresenta contradição no contexto da questão.

Fonte: Tanenbaum, A. S. **Redes de Computadores**. 4ed. Hamsterdam: Campus. p53. Item 1.4.5.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	58	26	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado não determina a tag à qual as propriedades CSS se aplicam. Isto é, não é possível indicar exatamente, dentre as tags com suporte às referidas propriedades CSS, qual o alvo do seletor ".button". Dessa forma uso do termo "qualquer" se justifica, pois, no contexto da questão, é sinônimo de "indeterminada", e não do termo "toda".

Fonte:

- Mazza, L. **HTML5 e CSS#: Domine a web do futuro**. São Paulo: Casa do Código, 2014. p43.
- https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	57	37	48

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo (Cayres, 2015):

> A passagem para a 1FN pode ser feita pelo processo de decomposição de tabelas, levando-se em consideração os seguintes passos:
>
> 1. Criar uma tabela na 1FN que se refere a tabela não normalizada e que contém apenas as colunas com valores atômicos, sem as colunas de tabelas aninhadas
> 2. Criar uma tabela na 1FN para cada tabela aninhada, identificada na forma ÑN, com as seguintes colunas:
>
> 2.1. A chave primária de cada uma das tabelas nas quais a tabela em questão está aninhada
>
> 2.2. As colunas da própria tabela aninhada.
>
> 3. Identificar as chaves primárias das tabelas na 1FN que correspondem a tabelas aninhadas.

O único procedimento que não pertence às etapas definidas por (Cayres, 2015), está listado na alternativa "A".

Fonte: Cayres, P. H. **Modelagem de Banco de Dados**. Rio de Janeiro: Escola Superior de Redes, 2015. p36.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	60	29	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A dupla função do referido comando não prejudica o entendimento da questão, visto que a alternativa "D" indica a única opção válida dentre as demais, mesmo diante da ausência da função de "remover o marcador", pois um comando não é executado simultaneamente ao outro.

Fonte: Assistência de Código no Editor Java do NetBeans IDE: Um Guia de Referência. Disponível em: https://netbeans.org/kb/73/java/editor-codereference_pt_BR.html#editor-features. Acesso em: 18/01/2017.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	21	52	31

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A existência de redundância de dados em uma determinada implementação acarreta problemas muito sérios, dos quais se destacam:

- Armazenamento;
- Manutenção;
- Desempenho.

Os problemas citados são os de maior destaque, mas não necessariamente exclusivos.

Fonte:

- Damas, L. **SQL, structured query language**. 6ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014. p112.
- Silberschatz, A. Sistemas de Banco de Dados. 5ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. p409.
- Elmasri, R. Sistemas de banco de dados. 6ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2011. p508.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	22	53	32

Recurso Procedente. Gabarito alterado para alternativa C.

A resposta correta é a letra C, restrição, uma vez que a PROJEÇÃO é uma operação executada apenas em uma relação e o resultado é uma nova relação contendo apenas os atributos selecionados.

A restrição de linhas em um SELECT é realizada pela cláusula WHERE. A cláusula WHERE corresponde ao operador RESTRIÇÃO da Álgebra Relacional. Esse operador contém uma condição que os registros têm de satisfazer para que sejam visualizados.

Fonte: Damas, L. **SQL, structured query language**. 6ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	23	50	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Segundo (Damas, 2014), alguns sistemas permitem a utilização de WildCards especiais nas pesquisas que representam conjuntos de caracteres, como '[!abc]%', que resulta em qualquer *string* não começada com a, b ou c.

Fonte: Damas, L. **SQL, structured query language**. 6ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014. p112.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	24	54	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recurso improcedente, a única alternativa que atende ao enunciado é a letra "B" (**-e** força a expiração de senha para a conta especificada.). Diante do exposto, o gabarito está correto.

Fonte: Silva, G. M. da. Guia Foca GNU/Linux. Disponível em: http://www.guiafoca.org. Acesso em: 16/01/2017. p162.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	25	56	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta é a alternativa "D", "Tecla com logomarca do Windows + Tab". Além disso, o uso do termo "Windows 7" permite a inclusão de qualquer versão que dê suporte recurso Flip 3D.

Fonte: Filho, O. V. S. **Windows 7.** São Pauulo: Editora Senac São Paulo, 2011.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	28	58	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Branca:

Segundo (Pressman, 2011), podem ser desenvolvidos cinco tipos diferentes de classes de projeto: classes de interface do usuário, classes de domínio do negócio, classes de processos, classes persistentes e classes de sistema.

Pressman diz ainda que classes de entidade também são chamadas de classes de modelo ou de negócio.

Fonte:

- Pressman, R. S. Engenharia de Software. 7ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2011. p172.
- Pressman, R. S. Engenharia de Software. 7ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2011. p219.

Prova Azul:

Do ponto de vista do refinamento das classes, ao transpô-las da fase de análise para a de projeto (Pressman, 2011), explícito na questão, Classes de entidade e Classes de domínio não são sinônimos. Portanto, classes de entidade (alternativa "A") pertence, com essa designação específica, ao modelo de requisitos.

Fonte: Pressman, R. S. Engenharia de Software. 7ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2011. p219.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	29	59	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa III é correta, pois conforme (Sommerville, 2007):

"[...] você pode usar uma abordagem de objetos distribuídos para implementar sistemas cliente-servidor. Nesse caso, o modelo lógico do sistema é um modelo cliente-servidor, mas tanto clientes quanto servidores são considerados objetos distribuídos que se comunicam por uma via de software. [...] Nesse caso, o servidor, o servidor ou o cliente não pode ser implementadocomo um único objeto distribuído, mas pode ser composto por objetos menores que fornecem serviços especializados."

A afirmativa II é correta, pois conforme (Sommerville, 2007):

"[...] a implementação de uma arquitetura de objetos distribuídos requer um middleware (requisitor de objetos) para cuidardas comunicações entre os objetos distribuidos".

Dessa forma, o termo "requisitor" não prejudica a afirmativa.

Fonte:

- Sommerville, I. **Engenharia de Software**. 8ed. São Paulo: Pearson: 2007. p184.
- Sommerville, I. **Engenharia de Software**. 8ed. São Paulo: Pearson: 2007. p185.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	30	60	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Arquitetura Orientada à Serviços (SOA) e Computação Orientada à Serviços não são conceitualmente sinônimos. Segundo (Erl, 2009):

"Em essência, a plataforma de computação orientada à serviços tem a ver com o paradigma de design da orientação a serviços e seu relacionamento com a arquitetura orientada a serviços. Na realidade, o termo 'arquitetura orientada a serviços' e sua sigla associada são utilizados tão amplamente pela mídia e na literatura de marketing dos fornecedores, que se tornou quase um sinônimo para a própria computação orientada a serviços. É, portanto, muito importante fazer uma distinção clara entre o que a SOA é de fato e como ela se relaciona com outros elementos da computação orientada a serviços".

Portanto, a única resposta correta é a alternativa A.

Fonte: Erl, T. SOA: Princípios de design de serviços. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009. p24.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
51	31	41	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A palavra "par", expressa na questão, indica a quantidade ou conjunto de elementos (fases do ciclo de vida do JSF) em cada alternativa. Cada alternativa compreende duas, ou um "par", de fases existentes no ciclo de vida do JSF.

Fonte: *Dicionário Aurélio*, s.v., "Par," acesso em 12/03/2017. https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
52	32	42	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

(Sommerville, 2007) afirma que:

"Uma desvantagem considerável do modelo cliente-magro é que ele impõe uma grande carga de processamento sobre o servidor e a rede. O servidor é responsável é responsável por todo o processamento e isso pode envolver a geração de um tráfego significativo de rede entre o cliente e o servidor".

Nesse contexto, explicito na questão, a resposta correta é a alternativa B

Fonte: Sommerville, I. **Engenharia de Software**. 8ed. São Paulo: Pearson: 2007. p180.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
54	34	46	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão trata da definição ou preparação de uma variável para que se realize o armazenamento de dados na memória. Infere-se que ocorre a alocação de um determinado espaço na memória para um possível conteúdo, a partir da descrição do tipo da variável, do nome ou identificador da variável e de seu endereço inicial. Dessa forma, a tabela a qual se refere a questão deverá ser a tabela de alocação.

Fonte:

- Ascencio, A. F. G; Campos, E. A. V. de. **Fundamentos da programação de computadores**. 2ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. p8.
- Ascencio, A. F. G; Campos, E. A. V. de. **Fundamentos da programação de computadores**. 2ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. p9.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
56	37	43	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Prova Verde:

De acordo com (Deitel, 2010):

> "Os métodos com o mesmo nome podem ser declarados na mesma classe, contanto que tenham diferentes conjuntos de parâmetros (determinado pelo número, tipos e ordem dos parâmetros) — isso é chamado sobrecarga de método".

Fonte: Deitel, H. M. **Java como programar**. 8ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010. p174 a p176.

Prova Azul:

Segundo (Deitel, 2010):

"O compilador distingue os métodos sobrecarregados pelas suas assinaturas — uma combinação do nome e número do método, tipos e ordem dos seus parâmetros. Se o compilador examinasse somente os nomes do método durante a compilação".

Fonte: Deitel, P. J. Java: como programar. 8. ed. -- São Paulo : Pearson Prentice Hall, 2010.. p175.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
57	38	47	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A ausência dos ponto e vírgula ";", referida em recurso, não interfere na compreensão das alternativas. Todas as alternativas estão fora do escopo de um programa ou código-fonte, devendo ser avaliadas quanto a sintaxe específica de inicialização de um array JavaScript, facultando a avaliação de regras gerais como o uso do ";" ao final de um dos comandos.

Fonte:

- Balduino, P. **Dominando JavaScript com jQuery**. Casa do Código. p3.
- Morrison, M. Use a Cabeça: JavaScript. Altabooks, 2008. p199.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
58	39	48	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A 4ª afirmativa é verdadeira, pois (Geary, 2012) afirma que:

"A figura 1-11 apresenta uma visão geral de alto nível da arquitetura JSF ."[...] o framework JSF é responsável pela interação com os dispositivos clientes e fornece as ferramentas para unir a apresentação visual, a lógica da aplicação e a lógica de negócios de uma aplicação web. Entretanto, o escopo do JSF restringe-se à camada de apresentação. Ou seja, persistência em Bancos de dados, Web Service e outras conexões de backend estão fora do escopo de JSF".

Fonte: Geary, David. Core JavaServer™ Faces. Rio de Janeiro: Alta books, 2012. p24.

Cargo: Analista Judiciário - Administrativa - Sem especialidade

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	7	9	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa "O caráter metalinguístico do texto configura-se mediante estratégia utilizada no primeiro parágrafo cuja análise literária antecipa o assunto a ser tratado. " não pode ser considerada correta. A função metalinguística está relacionada com a abordagem do próprio código, manifestando-se em textos, poemas e artes plásticas. Quando o código é o centro da mensagem, dizemos que está presente a função metalinguística. O código, nos textos verbais, é a língua. Os processos de aquisição da linguagem - adquirimos a linguagem ao longo de nossas vidas - estão especialmente relacionados com operações metalinguísticas, pois interrogamos constantemente nossa própria linguagem, ou seja, nosso próprio código. A citação da obra As Bruxas de Salém é uma estratégia argumentativa para introduzir o assunto não havendo análise literária a respeito. A afirmativa "A Literatura possui um papel fundamental na sociedade contemporânea, não apenas no que diz respeito à arte da palavra, mas também como base argumentativa para a aplicação do Direito. " não pode ser considerada correta. De acordo com o trecho "A argumentação não só mostra como a literatura ajuda a fundamentar a realidade, mas como o próprio direito se utiliza dessa ferramenta para interpretar a sociedade. ", o texto não afirma que a literatura seja a base da argumentação, mas sim uma ferramenta que contribui para a interpretação da sociedade. A afirmativa "Dentre os elementos que contribuem para a interpretação jurídica

através da Literatura, a linguagem se apresenta como protagonista no processo de interação entre tais matérias. ” é considerada verdadeira, de acordo com o trecho “A linguagem, que no direito encontra suas especificidades e na literatura é registrada de maneira mais diversa e livre, também é apontada pelos especialistas como um ponto chave da interpretação jurídica por meio das obras. ” De acordo com as justificativas anteriores, as alternativas “C) F, V, V”, “D) V, V, V” e “A) F, F, V” não podem ser consideradas corretas. A afirmativa “Dentre os elementos que contribuem para a interpretação jurídica através da Literatura, a linguagem se apresenta como protagonista no processo de interação entre tais matérias. ” foi considerada correta, tal correção pode ser demonstrada através do trecho do texto: “A linguagem, que no direito encontra suas especificidades e na literatura é registrada de maneira mais diversa e livre, também é apontada pelos especialistas como um ponto chave da interpretação jurídica por meio das obras. ” O gabarito indicou como correta a alternativa “B” para esta questão, diferente do que afirma o recorrente que declara, no recurso, o gabarito ter apresentado como correta a alternativa “C”.

Fonte:

- O próprio texto.
- Gabarito divulgado.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	4	10	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) tal advérbio interrogativo foi empregado em uma pergunta indireta em referência a lugar. ” não pode ser considerada correta. Os advérbios interrogativos de base pronominal se empregam nas perguntas diretas e indiretas em referência ao lugar, tempo, modo ou causa. Ex.: Pergunta direta: Onde está estudando o primo?

Pergunta indireta: Ignoro onde estuda. A alternativa “C) emprega-se de modo absoluto como visto no verso “Moro onde não mora ninguém”.” foi considerada correta. Assim como os pronomes relativos, os advérbios relativos podem empregar-se de modo absoluto, isto é, sem referência a antecedente: “Moro onde mais me agrada. ”. A função anafórica diz respeito a referência feita a um termo antecedente, o que não ocorre no título. Precedido das preposições “a” ou “de”, grafa-se “aonde” e “donde”: “É bom o colégio donde saímos”. A exigência da preposição ocorre de acordo com o termo regente. A alternativa “A) tem função anafórica no discurso como substituto de um circunstante locativo. ” não pode ser considerada correta, pois, a função anafórica diz respeito a referência feita a um termo antecedente, o que não ocorre no título. A alternativa “B) faculta-se a grafia “donde” tendo em vista o sentido original que lhe é atribuído. ” não pode ser considerada correta, pois, precedido das preposições “a” ou “de”, grafa-se “aonde” e “donde” : “É bom o colégio donde saímos”. A exigência da preposição “de”, como no caso em análise, ocorre de acordo com o termo regente.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa.
- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	5	8	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) a estratégia argumentativa utilizada demonstra coerência através do apelo recorrente e progressivo da personagem tendo em vista o assunto “atentado à honra”.” foi considerada correta, pois, de acordo com o trecho: “Porque esse é o meu nome! Porque não posso ter outro em minha vida! Porque estaria mentindo e assinando

mentiras. Porque não valho a poeira dos pés daqueles que mandou enforcar! Eu já dei a minha alma ao Senhor, deixe-me ficar com meu nome! ", o apelo da personagem ocorre em favor do seu nome, ou seja, sua identidade, sua honra de forma recorrente e progressiva. A alternativa "D) o trecho da obra citado foi empregado com o objetivo de ilustrar uma decisão judicial; demonstrando que o conhecimento literário foi, neste caso, essencial para uma decisão favorável considerando o contexto em análise. " não pode ser considerada correta, pois, apenas a primeira parte da afirmativa está correta "o trecho da obra citado foi empregado com o objetivo de ilustrar uma decisão judicial". A incorreção se encontra na 2ª parte que diz que tal conhecimento – literário – foi essencial para uma decisão. De acordo com o texto, a literatura pode contribuir, ilustrar a argumentação, mas não há menção de que seja essencial para uma decisão de tal natureza. A alternativa "A) o tratamento metafísico acerca de um tema universal visto no trecho da obra literária citada pode de igual forma ser visto no objeto da reclamação citado. " não pode ser considerada correta, pois, tratamento metafísico diz respeito a elementos relacionados à espiritualidade, ao misticismo, ao plano das essências; fatores não ligados à questão do atentado à honra.

Fonte:

- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	6	7	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "D) "decisão judicial a favor da autora que reclamava de atentado à honra. " (1º§) " não pode ser considerada correta. Em "decisão judicial a favor da autora que reclamava de atentado à honra. ", o "que" = sujeito. Diferentemente do que ocorre em "a poeira dos pés daqueles que mandou enforcar! ", em o "que" = objeto direto, ou seja, complemento verbal de "mandou". (mandou enforcar aqueles = que). A alternativa "A) "que também foi tema de filme, lançado em 1996. " (1º§) " não pode ser considerada correta tendo em vista a justificativa anterior, já que o "que" empregado classifica-se sintaticamente como sujeito da oração (que foi). A alternativa "C) "A Literatura surge como uma metáfora que o Direito usa para tentar articular uma boa solução [...]" (3º§) " foi indicada como correta, pois, o "que" empregado é classificado sintaticamente como objeto direto (complemento verbal de "usa") assim como ocorre com o termo "que" no segmento destacado no enunciado da questão. A alternativa "B) "o Direito da Literatura, que trata dos direitos do autor ou de uma obra [...]" (2º§) " não pode ser indicada como correta, pois, o termo "que" classifica-se como sujeito.

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.
- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	2	11	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "A) O trabalho foi desenvolvido/desenvolto pelo melhor profissional da região nesta área. " não pode ser indicada como correta pelo gabarito. O mesmo ocorrendo com as alternativas "B" e "C" de acordo com a justificativa seguinte. Existe grande número de verbos que admitem dois ou mais particípios: um regular, terminado em –ado ou –ido, e outro irregular, terminado em –to, -so ou criado por analogia com modelo preexistente. Os verbos "ganhar", "limpar" e "desenvolver" possuem duas formas para o particípio, uma regular e outra irregular - ganhado/ganho, limpado/limpo, desenvolvido/desenvolto - que podem ocorrer tanto na voz ativa quanto na voz passiva. A forma "trazido" é a única do particípio do verbo trazer. Na língua padrão a forma "trago" não é aceita. Quanto ao verbo utilizado como exemplo no enunciado, "inserir", apresenta como particípio regular "inserido" e como particípio irregular "inserto". Os particípios regulares ou irregulares apresentados podem ser usados indiferentemente na voz ativa

(auxiliares “ter” ou “haver”) ou passiva (auxiliares “ser”, “estar” e “ficar”). Tendo em vista tal justificativa, apenas a alternativa “D) O processo foi trazido/trago a tempo para a devida apreciação sem que houvesse qualquer prejuízo. ” pode ser indicada como exceção em relação ao que indica o enunciado da questão.

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.
- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Fonte: CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa Sacconi: teoria e prática. 31. ed. São Paulo: Nova Geração Gram. 2011.
- Gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	3	12	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A) “e da própria realidade em que estão inseridos [...]” (3º§) = e do subsistente realismo no qual colocam-se.” não pode ser considerada correta. O termo “subsistente” = que dura, que permanece, que persiste, além de haver o emprego do pronome reflexivo “se” alterando o sentido da expressão “estão inseridos”, no original. A alternativa “C) “situações que ele provavelmente jamais viveria. ” (5º§) = circunstâncias as quais, de modo plausível, jamais vivenciaria. ” foi indicada correta pelo gabarito, pois, a expressão “de modo plausível” apresenta entre as suas possíveis acepções de significado: “possível”; indicando o mesmo sentido de possibilidade de “provavelmente”. A alternativa “B) “se utiliza dessa ferramenta para interpretar a sociedade. ” (2º§) = vale-se de tal disjuntivo com o fim de decifrar o social. ” não pode ser considerada correta, pois, o termo “disjuntivo” = que o ou que expressa alternativa por meio do emprego do conectivo ou, conjunção coordenativa, do tipo “ou”, que indica oposição, separação, exclusão, alternativa.

Fonte:

- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.
- Dicionário de Sinônimos e Antônimos da Língua Portuguesa Houaiss.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	1	13	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) Na articulação das respostas, no que se refere ao Direito, a Literatura atua como uma figura de linguagem, utilizada para agregar benefícios a tal demanda. ” foi considerada correta, pois, temos, em outras palavras, a mesma ideia apresentada pela professora vista em: “A Literatura surge como uma metáfora que o Direito usa para tentar articular uma boa solução para aquilo que é chamado a responder” (3º§). A metáfora é uma figura de linguagem, sendo mantida a ideia original. A alternativa “D) As metáforas utilizadas nas obras literárias são de fundamental importância na construção do saber jurídico tendo em vista as ponderações feitas no texto da interdisciplinaridade possível entre as duas matérias. ” não pode ser considerada correta, pois, a professora não se refere às metáforas utilizadas nos textos literários, mas diz que a própria Literatura é uma metáfora.

Fonte:

- O próprio texto.
- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	9	2	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A) O comentário apresenta argumentos a fim de validar o posicionamento assumido pelo enunciador que podem ser também identificados no texto. ” não pode ser considerada correta, pois; no texto não há argumentação, trata-se de uma narrativa. O fragmento transcrito é exatamente o texto apresentado que tem como antecedentes as indicações: **Texto para responder às questões de 08 a 11.**

*** Final do romance “Vidas Secas” que narra a família de Fabiano, mais uma vez, se retirando para algum outro lugar, em virtude da seca:**

O texto que se segue trata-se de fragmento da obra Vidas Secas de Graciliano Ramos. A alternativa “C) É possível identificar e comprovar parte do conteúdo da análise da obra “Vidas Secas” feita no comentário através do fragmento da mesma transcrito no texto. ”, portanto, foi indicada como correta, tendo em vista que apenas parte do conteúdo da análise pode ser comprovado, o trecho “como a privação da palavra por parte dos personagens se contrapõe ao excesso das autoridades e da lei. ” não pode ser visto no trecho destacado da obra. A alternativa “B) Os textos apresentam estruturas típicas de uma narrativa, podendo ser identificadas através do emprego de elementos que lhes são característicos. ” não pode ser considerada correta, pois, apenas o texto se trata de uma narrativa e não o comentário em análise.

Fonte: KOCH, I. G. V. O texto e a construção dos sentidos. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2000. Argumentação e linguagem. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	8	1	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A comparação é uma figura de linguagem que estabelece uma relação de semelhança entre duas palavras ou expressões, atribuindo características de um termo a outro por meio de um elemento comparativo explícito “como”. A alternativa “C) o exagero do sentido com o objetivo de conferir ênfase à informação apresentada, constituindo uma variação de metáfora. ” não pode ser considerada correta, pois, em “Eles dois velhinhos, acabando-se como uns cachorros, inúteis, acabando-se como Baleia. ” (3°§) não é possível identificar tal exagero de sentido. A hipérbole é a figura de linguagem que consiste em expressar uma ideia com exagero como por exemplo em “Já falei mil vezes com esse menino e ele não me obedece”. A alternativa “B) uma palavra em sentido figurado, baseando-se em uma comparação subentendida entre dois termos. ” não pode ser considerada correta, pois, a comparação não está subentendida como ocorre na metáfora, uma comparação abreviada, por exemplo: "o meu amigo é um touro, levou o móvel pesado sozinho". Quanto ao conteúdo programático, foi utilizado o item “figuras de linguagem” para elaboração desta questão, conforme previsto no edital divulgado.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa.
- CEREJA, William Roberto e MAGALHÃES, Thereza Cochar. Literatura Brasileira em diálogo com outras literaturas. 3 ed. São Paulo, Atual editora, 2005.
- Edital divulgado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	11	3	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A) Tranquilize-se, aspiro àquela vaga específica, e não à sua.” é indicada como correta, pois, ocorre crase, dentre outros casos, diante de possessivo em referência a substantivo oculto (segunda ocorrência na frase), além de quando há exigência de preposição pelo verbo acrescida do emprego do artigo diante de nome feminino. A alternativa

“B) Dirigiu-se à minha casa, onde ficaria hospedado por alguns dias. ” não pode ser considerada correta, pois, antes dos pronomes possessivos (minha, tua, sua nossa…), o uso dos artigos definidos é facultativo. Como o uso do artigo antes do pronome possessivo é facultativo, o uso do acento da crase também o será: “Estamos à sua disposição” ou “Estamos a sua disposição”, “Dirigiu-se à minha casa” ou “Dirigiu-se a minha casa”. Pelo mesmo motivo a alternativa “C) Diante de tal demanda, o funcionário colocou-se à sua disposição. ” também não pode ser considerada correta já que o enunciado fala de obrigatoriedade para o emprego do sinal de crase e não de facultatividade. A alternativa “D) Convocaria à qualquer pessoa que atendesse aos requisitos descritos. ” não pode ser considerada correta, pois, não ocorre crase diante de palavra de sentido indefinido como “qualquer”.

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.
- Cereja, William. Cochar, Thereza. Gramática Reflexiva. Ed. Atual.
- Saconni, Luiz Antonio. Nossa Gramática Teoria e Prática. Ed. Atual.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	10	4	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) produção de efeito adicional diante da expressão de desejo da primeira oração. ” não pode ser considerada correta, pois, em “Fabiano estava contente e acreditava nessa terra” (3º§) não há expressão de desejo na primeira oração “Fabiano estava contente”. A alternativa “B) realce às alternativas do enunciado propiciando equivalência entre elas. ” não pode ser considerada correta. Os adjuntos conjuntivos de valor aditivo que se empregam assinalando cada um dos sintagmas ou orações coordenadas, a fim de dar realce a ambos são: não só... mas também, não apenas...mas ainda. A alternativa “A) ligação de orações que representam fatos coexistentes. ” foi considerada correta, pois, entre “estava contente” e “acreditava nessa terra” há expressão de coexistência de fatos, ou seja, o fato de Fabiano estar contente e acreditar na terra aconteciam juntamente.

Fonte: AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	5	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) permite visualizar a degradação da figura humana e o retrato da figura da morte afugentada pelos personagens.” não pode ser considerada correta, pois, a figura da morte não é afugentada pelos personagens, ao contrário, os ronda: corvos e urubus no céu, ossadas no chão. A alternativa “D) utiliza a linguagem não verbal com o objetivo de construir uma imagem cuja ênfase mística se opõe aos fatos da realidade observável. ” não pode ser considerada correta, pois, não há referência – na imagem - a qualquer tipo de misticismo. O conteúdo previsto no edital para elaboração da questão se refere ao item “Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. ” A alternativa “C) apresenta elementos físicos presentes no cotidiano dos retirantes vítimas da seca e aspectos relacionados à desigualdade social. ” foi indicada como correta, pois, é possível notar elementos físicos presentes no cotidiano: corpo esquálido, roupas como trapos, pés no chão, trouxa na cabeça; e desigualdade social: injustiça social, miséria, fome, desigualdade, seca. A alternativa “A) apresenta uma temática, assim como a descrição dos personagens e do ambiente, de forma sutil e dinâmica. ” não pode ser indicada como resposta, pois, a apresentação dos personagens não ocorre de forma dinâmica. A estaticidade da tela ocorre representando a falta de perspectiva dos personagens.

Fonte:

- CEREJA, William Roberto e MAGALHÃES, Thereza Cochar. Literatura Brasileira em diálogo com outras literaturas. 3 ed. São Paulo, Atual editora, 2005.
- Edital divulgado.
- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.

- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	12	6	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "C) Aviso e ofício são modalidades de comunicação oficial cuja diferença é que o primeiro é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. " foi indicada como correta de acordo com o texto oficial "Aviso e ofício são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas. A única diferença entre eles é que o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. " do Manual de Redação da Presidência da República. Na alternativa o termo "primeiro" faz referência a "aviso" e não a "ofício". A afirmativa não exclui a expressão "TAMBÉM COM PARTICULARES. " em relação ao ofício, não havendo uso de "exclusivamente" para ofício, o uso deste termo foi aplicado apenas para "aviso". A alternativa "A) Há três tipos de expedientes que se diferenciam de acordo com a forma, a finalidade de seu emprego em igual proporção: o ofício, o aviso e o memorando. " não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o texto oficial "Há três tipos de expedientes que se diferenciam antes pela finalidade do que pela forma: o ofício, o aviso e o memorando. ", ou seja, a diferença entre eles é maior pela finalidade do que pela forma e não em igual proporção.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	16	15	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão referida diz que:

Beatriz, Camila e Denise dividem o mesmo apartamento com dois animais de estimação, o gato Guga e a cadelinha Cacau. Elas estão pensando em mudar a senha do Wi-Fi de seu apartamento.

Para isso tiveram a ideia de uma senha que possua 07 (sete) letras, sendo 03 (três) consoantes e 04 (quatro) vogais e que tenha significado.

Para isso pensaram:

• a primeira letra será uma vogal comum ao nome das três amigas;

• a segunda letra será a consoante da sílaba central de um dos nomes das amigas que possui um vogal dobrada;

• a terceira letra será uma vogal comum a dois nomes das amigas e repetida em um deles;

• a quarta letra será a primeira consoante do nome de um de seus animais de estimação. E essa consoante não pertence a nenhum dos nomes das amigas;

• a quinta e a sexta letra serão as letras da sílaba central, não na mesma ordem, do nome de uma das amigas que repete uma vogal; e,

• a sétima letra será uma vogal presente no nome de duas das amigas e da cadelinha.

A senha será a palavra:

A) INVENTA.

B) IMPRIMA.

C) IMAGENS.

D) IMAGINA.

De acordo com as informações retiradas da questão:

A senha será formada de 07(sete) letras, sendo 03(três) consoantes e 04 (quatro) vogais:

__ __ __ __ __ __ __

Para isso pensaram:

* A primeira letra uma vogal comum ao nome das três amigas
Beatriz
Camila
Denise

I ___ ___ ___ ___ ___ ___

* A segunda letra será a consoante da sílaba central de um dos nomes das amigas que possui um vogal dobrada.
Beatriz
Camila
Denise

I M ___ ___ ___ ___ ___
I N ___ ___ ___ ___ ___

* A terceira letra será uma vogal comum a dois nomes e repetida em um deles.
Beatriz
Camila
Denise

I M A ___ ___ ___ ___
I N A ___ ___ ___ ___ ___

Beatriz
Camila
Denise

I M E ___ ___ ___ ___
I N E ___ ___ ___ ___

*A quarta letra será a primeira consoante do nome de um de seus animais de estimação. E essa consoante não pertence a nenhum de seus nomes das amigas.
Beatriz
Camila
Denise

Guga
Cacau

I M A G ___ ___ ___
I N A G ___ ___ ___
I M E G ___ ___ ___
I N E G ___ ___ ___

* A quinta e sexta letra serão as letras da sílaba central, não na mesma ordem, do nome de uma das amigas que repete uma vogal.

Beatriz
Camila
Denise

I M A G M I ___
I M A G I M ___
I N A G M I ___
I N A G I M ___

I M E GM I ___
I M E G IM ___
I N E G M I ___
I N E G I M ___

Beatriz
Camila
Denise
I M A G N I ___
I M A G I N ___
I N A G N I ___
I NA G I N ___

I M E G N I ___
I M E G I N ___
I N E G N I ___
I N E G I N ___

* A sétima letra será uma vogal presente nome de duas das amigas e da cadelinha.

Beatriz
Camila
Denise

Cacau

I M A G N I A
I M A G I N A
I N A G N I A
I NA G I N A

I M E G N I A
I M E G I N A
I N E G N I A
I N E G I N A

Beatriz
Camila
Denise

I M A G M I E
I M A G I M E
I N A G M I E
I NA G I M E

I M E G N I E
I M E G I N E
I N E G N I E
I N E G I M E

A senha será a palavra ?

I M A G I N A

Fonte:

- Rocha,Enrique.Marcos Aires.A lógica do cotidiano.Editora Impetus.Edição 1º.2010.
- Iezzi,Gelson.Osvaldo Dolce.José C.Teixeira.Nilson J. Machado.Márcio C. Goulart.Luiz Roberto da S. Castro.Antonio dos S. Machado.Matemática. vol. 1.Atual editora.2004.
- Matemática- Contexto e Aplicação – volume 1
- Dante, Luiz Roberto
- Editora Ática – 2011

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	17	16	18

Recurso Procedente. Questão anulada.

A floricultura Flot's da Azur recebeu uma encomenda de buquês de flores para ornamentar uma festa no próximo sábado. A floricultura escolheu três de suas floristas para ficarem responsáveis pela montagem dos buquês. Os buquês a serem montados devem conter flores nas cores brancas, rosas e azuis e das espécies rosas, hortênsias e gérberas. Cada florista deve montar um único modelo de buquê. E cada modelo deve conter as três cores de flores e as três espécies de flores.

A primeira florista ficou responsável para montar buquês que tenham hortênsias rosas e gérberas azuis.

A segunda florista ficou responsável para montar buquês que tenham hortênsias azuis e rosas rosas.

A terceira florista deve usar as rosas, as hortênsias e as gérberas que não foram usadas pelas duas primeiras floristas. O buquê montado pela terceira florista terá quais flores?

A) Hortênsias azuis, rosas rosas e gérberas azuis.

B) Hortênsias brancas, rosas azuis e gérberas rosas.

C) Hortênsias rosas, rosas azuis e gérberas brancas.

D) Hortênsias azuis, rosas rosas e gérberas brancas.

Sendo assim:
Cada florista deve montar um único modelo de buquê. E cada modelo deve conter as três cores de flores e as três espécies de flores.
A primeira florista ficou responsável para montar buquês que tenham hortênsias rosas e gerberas azuis.
Sendo assim a terceira flor do buquê que ela montará tem que ser rosas brancas.

Florista	Hortênsias Rosas	Hortênsias Azuis	Rosas Rosas	Rosas Brancas	Gerberas Brancas	Gerberas Rosas	Gerberas Azuis
1	x			x			x
2							
3							

A segunda florista ficou responsável para mostrar buquês que tenham hortênsias azuis e rosas rosas.
Sendo assim a terceira flor do buquê que ela montará tem que ser gerberas brancas.

Florista	Hortênsias Rosas	Hortênsias Azuis	Rosas Rosas	Rosas Brancas	Gerberas Brancas	Gerberas Rosas	Gerberas Azuis
1	x			x			x
2		x	x		x		
3							

A terceira florista deve usar as gerberas que não foram usadas pelas duas primeiras floristas e poderá repetir a cor da hortência usada pela segunda florista.
Sendo assim a terceira flor do buquê que ela montará tem que ser rosas brancas.

Florista	Hortênsias Rosas	Hortênsias Azuis	Rosas Rosas	Rosas Brancas	Gerberas Brancas	Gerberas Rosas	Gerberas Azuis
1	x			x			x
2		x	x		x		
3		X		X		X	

Assim o buquê montado pela terceira florista será:
Hortênsias azuis, rosas brancas e gerberas rosas

Florista	Hortênsias	Hortênsias	Rosas	Rosas	Gerberas	Gerberas	Gerberas

	Rosas	Azuis	Rosas	Brancas	Brancas	Rosas	Azuis
1	x			x			x
2		x	x		x		
3		X		X		X	

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	18	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Uma papelaria fez uma pesquisa de mercado entre 500 de seus clientes. Nessa pesquisa encontrou os seguintes resultados:

• 160 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio;
• 180 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Fundamental II;
• 190 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Fundamental I;
• 20 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio e Fundamental I;
• 40 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio e Fundamental II;
• 30 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Fundamental I e II; e, • 10 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio, Fundamental I e II.

Quantos clientes da papelaria compraram materiais, mas os filhos NÃO cursam nem o Ensino Médio e nem o Ensino Fundamental I e II?

A) 50.
B) 55.
C) 60.
D) 65.

De acordo com o enunciado temos que :
Conjunto A : Filhos no Ensino Médio
Conjunto B: Filhos no Ensino Fundamental II
Conjunto C : Filhos no ensino Fundamental I
Sendo assim temos a seguinte representação:

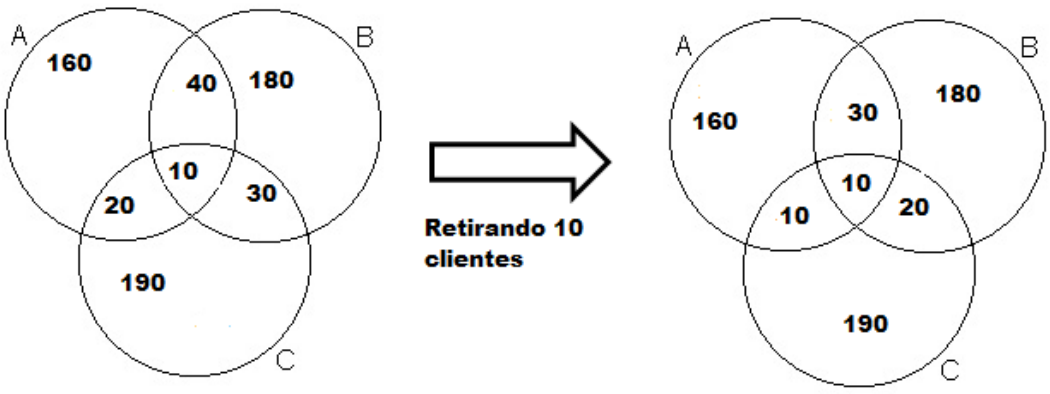

Descontando os que pretecem a dois conjuntos teremos:

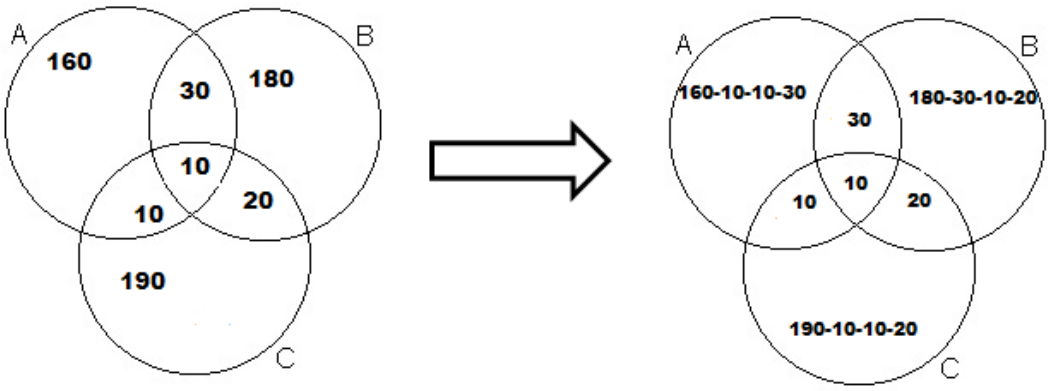

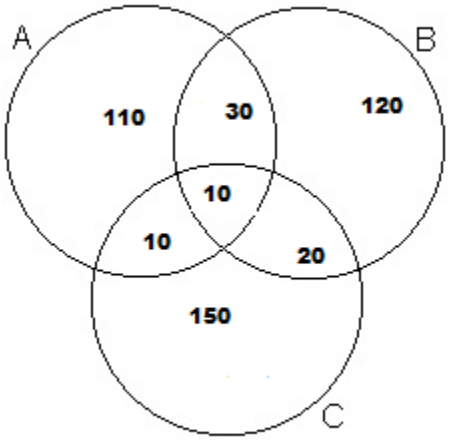

Somando:
110 + 30 + 120 + 20 + 150 + 10 + 10 = 450
Como foram pesquisados 500 clientes e temos que 50 clientes que compraram na papelaria mas os filhos não cursam nem no Ensino Médio e nem no Ensino Fundamental I e II.

Fonte:

- Rocha,Enrique.Marcos Aires.A lógica do cotidiano.Editora Impetus.Edição 1º.2010.
- Iezzi,Gelson.Osvaldo Dolce.José C.Teixeira.Nilson J. Machado.Márcio C. Goulart.Luiz Roberto da S. Castro.Antonio dos S. Machado

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	14	18	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
De acordo com o enunciado temos:
Os amigos Pablo, Paulo e Pedro foram a um restaurante para comemorar o aniversário de Paulo. Após jantarem dividiram a conta e receberam o troco da conta todo junto. Para saber quanto era o troco de cada um fizeram as seguintes contas:

- o troco de Pablo mais o de Pedro somados e divididos por 4 dá o troco de Paulo;
- o troco de Paulo mais o troco de Pedro dá R$ 30,00;e,

• o troco de Pablo menos o troco de Paulo dá R$ 10,00.

O troco recebido por Pablo foi de:

A) R$ 10,00.

B) R$ 15,00.

C) R$ 20,00.

D) R$ 25,00.

Vamos considerar que:

Pablo – X

Paulo – Y

Pedro – Z

O troco de Pablo mais o de Pedro somados e divido 4 dá o troco de Paulo.

$$\frac{X+Z}{4}=Y \qquad (1)$$

O troco de Paulo mais o troco de Pedro dá R$30,00.

$$Y+Z=30 \qquad (2)$$

O troco de Pablo menos o troco de Paulo dá R$10,00.

$$X-Y=10 \qquad (3)$$

Assim temos 03 (três) equações.

Que resolvendo a equação (1) encontramos:

$$\frac{X+Z}{4}=Y$$

$$X+Z=4Y$$

Substituindo a equação (3) na equação (1), teremos:

$$X-Y=10$$

$$X=10+Y$$

$$X+Z=4Y$$

$$10+Y+Z=4Y$$

$$Y-4Y+Z=-10$$

$$-3Y+Z=-10$$

De acordo com a equação (2):

$$Y+Z=30$$

$$Y=30-Z$$

Substituindo:

$$-3Y + Z = -10$$

$$-3(30 - Z) + Z = -10$$

$$-90 + 3Z + Z = -10$$

$$4Z = -10 + 90$$

$$4Z = 80$$

$$Z = 20 \rightarrow \text{Paulo}$$

Substituindo nas equações anteriores:

$$Y = 30 - Z$$

$$Y = 30 - 20$$

$$Y = 10 \rightarrow \text{Pablo}$$

$$X = 10 + Y$$

$$X = 10 + 10$$

$$X = 20 \rightarrow \text{Pedro}$$

Fonte:

- Rocha,Enrique.Marcos Aires.A lógica do cotidiano.Editora Impetus.Edição 1º.2010.
- Iezzi,Gelson.Osvaldo Dolce.José C.Teixeira.Nilson J. machado.Márcio C. Goulart.Luiz Roberto da S. Castro.Antonio dos S. Machado.Matemática. vol. 1.Atual editora.2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	15	17	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado temos:

Da cidade X partem ônibus para as cidades A e B todos os dias. O primeiro ônibus que parte da cidade X para a cidade A sai às 6h30 e depois a cada 30 minutos parte um outro ônibus para a cidade A. Já para a cidade B o primeiro ônibus parte às 7h e depois a cada 40 minutos parte um outro ônibus para a cidade B. Qual o segundo horário da manhã em que os dois ônibus partem juntos da cidade X?

A) 7h.

B) 8h40.

C) 9h.

D) 9h20

Se montarmos uma tabela com os horários de cada ônibus encontramos o seguinte:

Partida da Cidade X para a Cidade A	Partida da Cidade X para a Cidade B
06:30	**07:00**
07:00	**07:40**
07:30	**08:20**
08:00	**09:00**
08:30	**09:40**
09:00	**10:20**

O primeiro encontro, na parte da manhã será às 07:00 e o segundo às 09:00.

Ainda podemos fazer a seguinte conta:

$$\begin{array}{r|l} 30,40 & 2 \\ 15,20 & 2 \\ 15,10 & 2 \\ 15,5 & 3 \\ 5,5 & 5 \\ 1,1 & 120 \end{array}$$

Sendo assim a cada 120 minutos eles irão se encontrar.

Fonte:

- Rocha,Enrique.Marcos Aires.A lógica do cotidiano.Editora Impetus.Edição 1º.2010.
- Iezzi,Gelson.Osvaldo Dolce.José C.Teixeira.Nilson J. machado.Márcio C. Goulart.Luiz Roberto da S. Castro.Antonio dos S. Machado.Matemática. vol. 1.Atual editora.2004.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	19	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de questão relativa a **"noções de sustentabilidade e acessibilidade (para todos os cargos/áreas/especialidades)"**, conforme último item de **Conhecimentos Gerais** à pagina 31 do Edital. A questão aborda a Lei n. 12.187/2009. As assertivas I e II estão corretas e constam expressamente na norma (art.2º), a assertiva III é falsa, pois afirma que as mudanças climáticas "independem" da ação humana. Quanto à alegação de que o artigo definido "as", utilizado nas assertivas, não consta da norma, cumpre ressaltar que não provocam qualquer alteração de sentido na definição apresentada.

Diante do exposto o recurso é improcedente.

Fonte: Lei n. 12.187/2009

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de questão relativa a **"noções de sustentabilidade e acessibilidade (para todos os cargos/áreas/especialidades)"**, conforme último item de **Conhecimentos Gerais** à pagina 31 do Edital. A questão refere-se à Resolução n. 201/2015 do CNJ. A assertiva I consta expressamente na norma (art.2º), a assertiva II (art. 5º) e

a assertiva III (art. 6º,§2º). Quanto à alegação de ambiguidade na assertiva III, o próprio recorrente destaca que quem combate, combate "a" alguma coisa. Logo, para haver a ambiguidade apontada, o texto teria que mencionar "...'ao' consumo consciente". O que não é o caso.

Diante do exposto, o recurso é improcedente.

Fonte: Resolução n. 201/2015 do CNJ.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	25	22	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "SERVIDORES PÚBLICOS: CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS".

A alternativa A está errada. Nos termos do art. 38, III da Constituição, "investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo (...)". Com relação à compatibilidade de horários, esse não foi um dado fornecido pela questão, de modo que não pode partir do pressuposto que não há compatibilidade.

A alternativa B está errada, já que o art. 128, §5º, II, d da Constituição proíbe "exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério."

A alternativa C está certa, uma vez que, de fato, os cargos de Deputado Federal e de Professor Universitário são inacumuláveis, nos termos do art. 38, I da Constituição.

A alternativa D está errada. Nos termos do art. 142, §3º, II da Constituição, são aplicadas aos militares as hipóteses de cumulação lícita previstas no art. 37, XVI.

Fonte: Constituição da República de 1988.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	24	21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "ATO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, ELEMENTOS, ATRIBUTOS, CLASSIFICAÇÃO, ESPÉCIES, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO". Isso mesmo que a sua previsão não venha expressamente prevista na Lei nº 9.784/1999.

A alternativa A está certa. O silêncio administrativo após prazo legalmente estipulado pode ser suprido com decisão judicial que imponha a Administração Pública a editar o ato, no caso de ato administrativo discricionário (MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, Saraiva, 6ª ed., p. 262).

A alternativa B está errada. O silêncio administrativo após prazo legalmente estipulado pode ser suprido com decisão judicial que imponha a Administração Pública a editar o ato, no caso de ato administrativo discricionário (MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, Saraiva, 6ª ed., p. 262).

A alternativa C está errada. O silêncio administrativo somente gera a aceitação tácita caso expressamente previsto na legislação, o que não foi descrito no caso (MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, Saraiva, 6ª ed., p. 262).

A alternativa D está errada. O silêncio administrativo somente gera a rejeição tácita caso expressamente previsto na legislação, o que não foi descrito no caso (MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, Saraiva, 6ª ed., p. 262).

Fonte: MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, Saraiva, 6ª ed., p. 262.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	22	24	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: LEI Nº 8.112/1990".

A alternativa A está certa. Conforme art. 86 da Lei nº 8.112/90, "O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral".

A alternativa B está errada. Conforme art. 86 da Lei nº 8.112/90, "O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral".

A alternativa C está errada. Conforme art. 86 da Lei nº 8.112/90, "O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral".

A alternativa D está errada. Conforme art. 86 da Lei nº 8.112/90, "O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral".

Fonte: Lei nº 8.112/1990.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	23	25	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está prevista no edital do concurso público, sob o tema do "PROCESSO ADMINISTRATIVO: LEI N° 9.784/1999".

A alternativa A está errada. Conforme art. 12 da Lei nº 9.784/99, "Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial. ".

A alternativa B está errada. Conforme art. 12 da Lei nº 9.784/99, "Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial. ".

A alternativa C está correta. As vedações aos atos de delegação estão previstas no art. 13 da Lei nº 9.784/99, não havendo qualquer vedação aos atos de gestão patrimonial.

A alternativa D está errada. As vedações aos atos de delegação estão previstas no art. 13 da Lei nº 9.784/99, não havendo qualquer vedação aos atos de gestão contratual

Fonte: Lei nº 9.784/1999

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	21	23	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "ATO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, ELEMENTOS, ATRIBUTOS, CLASSIFICAÇÃO, ESPÉCIES, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO".

A alternativa correta está na alternativa D. Isso porque quando o ato de revogação de ato administrativo não está em conformidade com as exigências do ordenamento jurídico, é possível a anulação do ato de revogação, possível nas esferas administrativa ou judicial (MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, Saraiva, 6ª ed., p. 307).

Fonte: MAZZA, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, Saraiva, 6ª ed., p. 307.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	27	28	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Art. 103-A, § 3º, da CRFB/88, da decisão judicial que contrariar o teor de súmula vinculante caberá reclamação endereçada ao Supremo Tribunal Federal. Note-se que as demais opções oferecidas na questão não apresentam qualquer correlação com a temática da súmula vinculante.

A temática abordada diz respeito às competências do Supremo Tribunal Federal, tanto em relação à possibilidade de editar súmulas vinculantes como no que diz respeito ao poder de zelar pela sua observância, estando abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do certame, que faz menção ao "Supremo Tribunal Federal".

Fonte: Constituição da República, art. 103-A, § 3º.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	30	29	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única opção correta é a que indica que todas as cláusulas são inconstitucionais. Se não vejamos:

(I) Só a lei pode exigir exame psicotécnico. "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público" (Súmula nº 686 do STF; e Súmula Vinculante nº 44).

(II) A respeito do direito à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, o Supremo Tribunal Federal decidiu, inicialmente, que, "dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação" (Súmula nº 15 do STF). Em momento posterior, o Tribunal reconheceu o direito subjetivo à nomeação, do candidato aprovado dentro do número de vagas do edital, ressalva a demonstração, pela Administração Pública, da presença de circunstância excepcional, restando a esta última, apenas, a possibilidade de escolher o momento, dentro do prazo de validade do concurso, em que a nomeação ocorreria: STF, Pleno, RE nº 598.099/MS, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 10/08/2011, DJ de 03/10/2011. Em outras palavras, a nomeação deve ser necessariamente realizada. Portanto, a nomeação dos aprovados não está sujeita ao livre juízo valorativo da Administração Pública, tal qual indicado nesse item.

(III) A fixação de limite de idade no edital do concurso pressupõe a sua previsão em lei: STF, 1ª Turma, RE nº 307.112 AgR/DF, rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2006, DJ de 26/05/2006; STF, 1ª Turma, RE nº 327.784 AgR/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 07/12/2004, DJ de 18/02/2005; STF, 2ª Turma, AI nº 563.536 AgR/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 15/05/2012, DJ de 04/06/2012; STF, 2ª Turma, RE nº 559.823-AgRg/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27/11/2007, DJ de 01/02/2008; STF, 2ª Turma, AI nº 804.624 AgR/PE, rel. Min. Ellen Gracie, j. em 28/09/2010, DJ de 22/10/2010; e STF, 2ª Turma, RE nº 595.893 AgR/SE, rel. Min. Teori Zavascki, j. em 10/06/2014, DJ de 1º/07/2014.

A temática abordada na questão diz respeito às disposições gerais da Administração Pública, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital.

Fonte**:** Constituição da República, Art. 37; STF, Pleno, REsp. nº 598.099/MS, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 10/08/2011, DJ de 03/10/2011; STF, 1ª Turma, RE nº 307.112 AgR/DF, rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2006, DJ de 26/05/2006; STF, 1ª Turma, RE nº 327.784 AgR/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 07/12/2004, DJ de 18/02/2005; STF, 2ª Turma, AI nº 563.536 AgR/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 15/05/2012, DJ de 04/06/2012; STF, 2ª Turma, RE nº 559.823-AgRg/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27/11/2007, DJ de 01/02/2008; STF, 2ª Turma, AI nº 804.624 AgR/PE, rel. Min. Ellen Gracie, j. em 28/09/2010, DJ de 22/10/2010; e STF, 2ª Turma, RE nº 595.893 AgR/SE, rel. Min. Teori Zavascki, j. em 10/06/2014, DJ de 1º/07/2014.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	26	27	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A luz das informações fornecidas pela questão, Edgar é brasileiro nato. Afinal, nasceu no território brasileiro e seus pais, embora franceses, não estavam a serviço da França, mas, sim, a serviço de uma sociedade empresária com sede na França. Por ser brasileiro nato, pode concorrer a qualquer cargo eletivo, desde que preencha os demais requisitos exigidos.

Incide, na hipótese, o disposto no Art. 12, I, a, da Constituição da República, preceito que tem a seguinte redação, *verbis*:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

A temática está inserida sob a epígrafe da nacionalidade e dos direitos políticos, inserida, portanto, no conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte**:** Constituição da República, art. 12, I, a.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	29	26	27

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Interpretação dos arts. 5º, LXXV; 21, XXIII, d; e 37, § 6º. A situação descrita em (I) exige seja demonstrado o erro judiciário, vale dizer, o mau funcionamento da atividade, o que direciona a análise ao resultado, não ao elemento subjetivo do agente causador. A situação descrita em (II) é exemplo de responsabilidade objetiva, já que não é perquirida a culpa do agente causador do dano, como está expresso no art. 21, XXIII, d, da CRFB/88. Por fim, a situação descrita em (III) é exemplo de responsabilidade objetiva na hipótese de ato comissivo, exigindo seja demonstrado o ato praticado, o dano causado e o nexo causal. No entanto, em se tratando de omissão no cumprimento do dever genérico, o Supremo Tribunal Federal tem historicamente decidido que somente é possível perquirir a responsabilidade subjetiva do Poder Público: STF, 2ª Turma, RE nº 369.820/RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 04/11/2003, DJ de 27/02/2004.

A opção indicada como correta dispôs que "a situação descrita em (III) é exemplo de responsabilidade objetiva, mas apenas em relação aos atos comissivos, não aos omissivos". Apesar de ser essa a regra geral, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de responsabilização objetiva na hipótese de "infração a um dever específico de cuidado". Foi o que ocorreu em julgamento no qual a Administração Pública omitiu-se em garantir a indenidade física dos presos: Pleno, RE nº 841.526/RS, rel. Min. Luiz Fux, j. em 20/03/2016, DJ de 07/08/2016. Apesar de a situação descrita em (III) não ter feito referência à omissão decorrente de infração a um dever específico de cuidado, mostra-se cognoscível a tese de que, ao afastar a responsabilidade objetiva em qualquer omissão, não ofereceu a possibilidade de levar em consideração o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no referido precedente, o que aconselha a anulação da questão.

Por fim, cumpre ressaltar que a temática abordada na questão está incluída sob a epígrafe da "Administração Pública: disposições gerais", abrangida, portanto, pelo conteúdo programático do edital do concurso.

Fonte**:** Constituição da República, Arts. 5º, LXXV; 21, XXIII, d; e 37, § 6º; STF, 2ª Turma, RE nº 369.820/RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 04/11/2003, DJ de 27/02/2004; e objetiva: STF, Pleno, RE nº 841.526/RS, rel. Min. Luiz Fux, j. em 20/03/2016, DJ de 07/08/2016.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	32	31	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão encontrava-se previsto no edital no tópico "O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade: Lei nº 4.898/1965". E foi cobrado, exclusivamente, o conteúdo da lei de abuso de autoridade. A referida lei, em seu **Art. 6º prevê "**§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a **cinco anos."** Estatui ainda que "Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso". Veja-se que a única afirmativa que não está de acordo com a lei é a que prevê o prazo de 3 anos equivocadamente. De outro lado, em nenhum momento se afirma que o crime de abuso de autoridade é de ação penal pública condicionada de representação. A afirmativa apenas reproduz o texto da lei.

Fonte: Lei de Abuso de Autoridade

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	36	34	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"A evolução da Administração Pública e a reforma do Estado: convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada, excelência nos serviços públicos, excelência na gestão dos serviços públicos."

Importante não confundir o conceito de PRIVATIZAÇÃO com o conceito de PUBLICIZAÇÃO.

As alternativas corretas estão de acordo com bibliografias respeitadas no meio acadêmico e, também, com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado de 1995 de Luiz Carlos Bresser Pereira.

Fonte:

- Chiavenato, Idalberto. Administração Geral e Pública- 3ª ed. Barueri, SP: Manole, 2012. Pág. 97. Transcrição do inserto motivador.
- Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília,1995. Luiz Carlos Bresser Pereira. (Pag. 13, 14 e 15)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	37	33	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Planejamento e gestão estratégica no Poder Judiciário: Resolução nº 198, de 2014, do Conselho Nacional de Justiça. Controle Interno: Planejamento, Atos Normativos e Normas Técnicas do Conselho Nacional de Justiça."

O erro de alternativa (RESPOSTA) está no fato de se trocar as competências, conforme disposto nos artigos 10 e 11 (transcrição efetuada anteriormente).

Referida questão busca, também, avaliar a tenção a possíveis contradições textuais, haja vista as atribuições do cargo pretendido.

Fonte: RESOLUÇÃO N. 198, DE 1º DE JULHO DE 2014

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	34	36	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Princípios Fundamentais de Auditoria no Setor Público. Controle, Fiscalização e Auditoria: diferenciação dos conceitos de controle, fiscalização e auditoria. Controle Interno x Auditoria Interna: diferenciação, papéis e responsabilidades. Auditoria interna e externa: papéis"

O erro de alternativa está na introdução de alguns vocábulos muito discutidos no âmbito do Poder Judiciário e, na maioria das vezes, utilizados e empregados de forma equivocada, o que tem contribuído para a falácia em muitas das auditorias internas e externas realizadas na administração pública brasileira.

Na alternativa incorreta, ao contrário das demais alternativas, alguns vocábulos não podem e não devem ser entendidos como Princípios Fundamentais de Auditoria no Setor Público.

Fonte: Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público Aprovada em 2013. INTOSAI - Secretaria Geral – RECHNUNGSHOF (Tribunal de Contas da Áustria) DAMPFSCHIFFSTRASSE 2 A-1033 VIENNA AUSTRIA

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	38	35	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Gestão Organizacional: Planejamento Estratégico: definições de estratégia, condições necessárias para se desenvolver a estratégia, questões-chave em estratégia. Processos associados: formação de estratégia, análise, formulação, formalização, decisão e implementação. Metas estratégicas e resultados pretendidos. Indicadores de desempenho. Ferramentas de análise de cenário interno e externo. Balanced Scorecard."

O erro da alternativa resposta está na troca de todos os elementos a serem considerados na administração estratégica, conforme disposto em inúmeras bibliografias respeitadas no meio acadêmico, inclusive na bibliografia utilizada como base para elaboração da questão.

Fonte: In Chiavenato, Idalberto. Administração nos Novos Tempos. - 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 8ª. Reimpressão.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	39	40	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Gestão de Pessoas: conceitos e práticas relativas ao servidor público, planejamento estratégico, gestão do desempenho, comportamento, clima, cultura organizacional, gestão por competências e gestão do conhecimento. Qualidade de vida no trabalho. Características das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização. Descentralização x centralização."

A questão foi transcrita da bibliografia base.

O erro de alternativa RESPOSTA está no significado da palavra sevandija, que significa parasita. Relações profissionais de parasitismo não devem ser implementadas e fomentadas pela área de administração ou gestão de recursos humanos, pois a consequência é a destruição do habitat, no caso da empresa, pois destrói o clima e, por consequência, a cultura organizacional.

Fonte: Chiavenato, Idalberto. Gestão de Pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações. - 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. Pág. 11.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	33	37	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"O processo racional de solução de problemas: fatores que afetam a decisão, tipos de decisões. Processo de mudança: mudança organizacional, forças internas e externas. O papel do agente e métodos de mudança."

O erro de alternativa RESPOSTA está no fato de não se tratar de uma etapa do processo decisório. Não se pode eliminar as informações oriundas do ambiente externo, pois são de extrema importância na identificação da situação e possibilitam identificar as ameaças e as oportunidades para a organização.

FONTE: Chiavenato, Idalberto. Administração nos Novos Tempos. - 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Pag.: 256 e 257.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	40	38	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Técnicas de mapeamento, análise, simulação e modelagem de processos. Construção e mensuração de indicadores de processos. Gestão de projetos: planejamento, execução, monitoramento, controle, encerramento. Escritório de Projetos. Gestão de risco."

As bibliografias utilizadas como base para elaboração de referida questão são respeitadas e utilizadas em meios acadêmicos no Brasil e no exterior.

Referida questão teve suas alternativas transcritas das bibliografias a seguir citadas.

Fonte:

- *Smith & Fingar (2003) descreveram a evolução da "Gestão de Processos de Negócios".*
- *ANJARD, R. Process Mapping: a valuable tool for construction management and other professionals. Facilities, 16, 79-81. 1988*
- *BEA Business and IT : Solving Process Problems Together. http://www2.computable.nl/downloads/soa/state_of_the_bpm_market_white_paper_2008.pdf acesso em 28/04/2008 White Paper, january 2008*
- *BIAZZO, S. Process Mapping Techniques and Organisational Analysis – Lessons From Sociotechinical System Theory. Business Process Management Journal, Vol 8, No. 1, p.42-52, 2002*
- *BUTLER GROUP Busines Process Management Survey. November 2004*
- *DAMIJ, N. Business Process Modelling Using Diagrammatic And Tabular Techniques. Business Process Management Journal, Vol 13 No 1, p. 70-90, 2007*
- *DAMELIO,R. The Basics of Process Mapping, New York. 1996*
- *GARTNER Gartner's Position on Business Process Management, 2006.*
- *GARTNER Growing IT's Contribution: The 2006 CIO Agenda, January 2006.*
- *GARTNER Key Issues for Business Process Management, March 2007.*
- *HAMMER, M. Reengineering Work: Don't Automate, Obliterate. Harvard Business Review. July-August 1990 HARMON, P. Evaluating an Organization's Business Process Maturity. Business Process Trends. , Vol 2, No. 3, p. 1-11, 2004*
- *KALPIC, P. & BERNUS, P. Business Process Modelling in Industry – The Powerfull Tool in Enterprise Management. Elsevier. Computers in Industry. Vol 47, p. 299-318, 2002*
- *McCORMACK, K., RAUSEO, N. Building an Enterprise Process View Using Cofnitive Mapping. Buiness Procces Management Journal. Vol 11, No. 1, p. 63-74, 2005*
- *MUEHLEN, M., Z. Business Process Management and Innovation.*

- *SMITH, H. & FINGAR, P. Business Process Management: The Third Wave. MKPress, 2003*

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	35	39	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Comunicação, tomada de decisão, poder e autoridade. Liderança, motivação e satisfação no trabalho. Análise e descrição de cargos. Sistemas de informações gerenciais. Teoria Geral dos Sistemas. Educação, capacitação e desenvolvimento: educação corporativa, educação à distância, planejamento, desenvolvimento e objetivos do ensino, avaliação."

O erro de alternativa (RESPOSTA) está no fato de a Teoria ERC, de Clayton P. Alderfer, NÃO TER ACRESCENTADO, MAS REDUZIDO as cinco necessidades consideradas por Maslow a apenas três necessidades consideradas essenciais: necessidade de existência, necessidade de relacionamento e necessidade de crescimento.

Fonte: Chiavenato, Idalberto. Administração nos Novos Tempos. - 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Pag.: 475 a 483.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
41	42	43	44

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Noções de Administração Financeira e Orçamentária: Administração Financeira e Orçamentária: Significado e objetivo da análise econômico-financeira. Análise das demonstrações financeiras. Administração do ativo e passivo circulante. Administração de ativos permanentes e investimento de capital."

Observa-se a inexistência de limitação à exigência de conhecimentos básicos de contabilidade geral. Trata-se de concurso para seleção de servidores para atuação na área administrativa, sem especialização, sendo legítimo, portanto, exigir conhecimentos de análise de demonstrações financeiras, de administração do ativo e do passivo, seja do setor privado ou do setor público, haja vista, a necessidade de servidores públicos que atendam às exigências da sociedade e, principalmente, a grande amplitude de atuação do Poder Judiciário.

Contudo, em que pese a fonte utilizada para a elaboração da questão, observa-se o cuidado em exigir do concursando, conceitos comuns tanto à administração privada, como à administração pública.

Ademais, a contabilidade pública, salvo raras exceções (as quais não foram exigidas na questão em comento) trabalha de forma idêntica à contabilidade privada.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
42	41	45	43

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Planejamento financeiro. Orçamento Público: conceitos básicos, orçamento como instrumento do planejamento governamental, princípios orçamentários. O orçamento público no Brasil: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), outros planos e programas. Orçamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Orçamento Público (Lei nº 4.320/1964)."

Para que seja elaborado um planejamento financeiro é necessário ter conhecimento básico de da conceituação contábil, financeira e orçamentária, bem como de documentos legais e infralegais que versam sobre referidos temas. O MTCASP está de acordo com o disposto na da Lei n^{o} 4.320/64.

Não há possibilidade de se elaborar o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e outros planos e programas sem conhecer o disposto no Manual Técnico de Orçamento - MTO.

Fonte: MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO MTO 2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
43	44	41	45

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Sistema e processo de orçamentação: elaboração, discussão, votação e aprovação da proposta orçamentária. Classificações orçamentárias. Programação e execução orçamentária e financeira: acompanhamento da execução, sistemas de informações (SIAFI e SIOP), alterações orçamentárias, créditos ordinários e adicionais. Receita pública: categorias, fontes, estágios e dívida ativa. Despesa pública: categorias, estágios, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, suprimento de fundos."

Importante não confundir "Objeto" com "Finalidade".

Questão baseada em documento oficial do Governo Federal.

Fonte: MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO MTO 2017

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	45	42	41

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Estrutura e Análise de Custos. Conceitos básicos. Classificação. Sistemas de Custeio. Métodos de Rateio. Utilização de custos para tomada de decisão (Margem de Contribuição e Ponto de Equilíbrio)."

Fonte: Martins, Eliseu. Contabilidade de Custos. São Paulo: Atlas. Pag. 22, 27, 28

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
45	43	44	42

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): conceitos, objetivos, planejamento, despesa pública, transparência, controle e fiscalização."

As alternativas a serem avaliadas e julgadas, pelos concursandos, versam sobre "Transparência, Controle e Fiscalização", tratando-se de conteúdo da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Fonte: Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
46	48	47	46

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Introdução à Administração de Material e Patrimônio: conceituação de material e patrimônio. Gestão de Materiais em órgãos públicos: O princípio da Eficiência. Objetivos da Gestão de material; O patrimônio das empresas e órgãos públicos: o patrimônio imobiliário, o patrimônio mobiliário. O controle dos materiais e do patrimônio. A movimentação do patrimônio."

Todas as alternativas estão corretas, tendo por base material utilizado para treinamento/aperfeiçoamento/atualização do funcionalismo público federal da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Fonte: Gestão de Materiais / Renato Ribeiro Fenili; revisor Ciro Campos Christo Fernandes. -- Brasília: ENAP, 2015. 168 p. : il. -- (Enap Didáticos, Nº 1)

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
48	47	46	47

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está de acordo com as exigências editalícias conforme transcrição a seguir:

"Estrutura e Análise de Custos. Conceitos básicos. Classificação. Sistemas de Custeio. Métodos de Rateio. Utilização de custos para tomada de decisão (Margem de Contribuição e Ponto de Equilíbrio)."

Fonte: Martins, Eliseu. Contabilidade de Custos. São Paulo: Atlas. Pag. 22, 27, 28

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
49	50	49	50

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Uma vez que a jornada de trabalho do empregado em questão ultrapassa o módulo constitucional (seja de 8 horas diárias, seja de 44 horas semanais, fará jus ao pagamento de horas extras. Outrossim, uma vez que o mesmo trabalhador labuta após 22:00h, terá direito ao adicional noturno em relação à jornada cumprida entre 22:00 e 2:00h.

Fonte: artigo 7º, XIII da Constituição Federal, artigo 58 da CLT e artigo 73, caput e parágrafo 2º, da CLT.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
50	49	50	49

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Uma vez que a trabalhadora recebia adicional de insalubridade em grau médio, o valor que traduz este direito é o de 20% sobre o salário mínimo. Em relação às férias, a questão informa que elas deverão ser fruídas no período concessivo, mas de acordo com a norma de regência o mês de escolha é direito do empregador.

Fonte: artigo 192 da CLT e artigo 136 da CLT.

Cargo: Analista Judiciário - Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	4	2	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A afirmativa "O caráter metalinguístico do texto configura-se mediante estratégia utilizada no primeiro parágrafo cuja análise literária antecipa o assunto a ser tratado. " não pode ser considerada correta. A função metalinguística está relacionada com a abordagem do próprio código, manifestando-se em textos, poemas e artes plásticas. Quando o código é o centro da mensagem, dizemos que está presente a função metalinguística. O código, nos textos verbais, é a língua. Os processos de aquisição da linguagem - adquirimos a linguagem ao longo de nossas vidas - estão especialmente relacionados com operações metalinguísticas, pois interrogamos constantemente nossa própria linguagem, ou seja, nosso próprio código. A citação da obra As Bruxas de Salém é uma estratégia argumentativa para introduzir o assunto não havendo análise literária a respeito. A afirmativa "A Literatura possui um papel fundamental na sociedade contemporânea, não apenas no que diz respeito à arte da palavra, mas também como base argumentativa para a aplicação do Direito. " não pode ser considerada correta. De acordo com o trecho "A argumentação não só mostra como a literatura ajuda a fundamentar a realidade, mas como o próprio direito se utiliza dessa ferramenta para interpretar a sociedade. ", o texto não afirma que a literatura seja a base da argumentação, mas sim uma ferramenta que contribui para a interpretação da sociedade. A afirmativa "Dentre os elementos que contribuem para a interpretação jurídica através da Literatura, a linguagem se apresenta como protagonista no processo de interação entre tais matérias. " é considerada verdadeira, de acordo com o trecho "A linguagem, que no direito encontra suas especificidades e na literatura é registrada de maneira mais diversa e livre, também é apontada pelos especialistas como um ponto chave da

interpretação jurídica por meio das obras. ” De acordo com as justificativas anteriores, as alternativas “C) F, V, V”, “D) V, V, V” e “A) F, F, V” não podem ser consideradas corretas. A afirmativa “Dentre os elementos que contribuem para a interpretação jurídica através da Literatura, a linguagem se apresenta como protagonista no processo de interação entre tais matérias. ” foi considerada correta, tal correção pode ser demonstrada através do trecho do texto: “A linguagem, que no direito encontra suas especificidades e na literatura é registrada de maneira mais diversa e livre, também é apontada pelos especialistas como um ponto chave da interpretação jurídica por meio das obras. ” O gabarito indicou como correta a alternativa “B” para esta questão, diferente do que afirma o recorrente que declara, no recurso, o gabarito ter apresentado como correta a alternativa “C”.

Fonte:

- O próprio texto.
- Gabarito divulgado.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	5	1	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) tal advérbio interrogativo foi empregado em uma pergunta indireta em referência a lugar. ” não pode ser considerada correta. Os advérbios interrogativos de base pronominal se empregam nas perguntas diretas e indiretas em referência ao lugar, tempo, modo ou causa. Ex.: Pergunta direta: Onde está estudando o primo?

Pergunta indireta: Ignoro onde estuda. A alternativa “C) emprega-se de modo absoluto como visto no verso “Moro onde não mora ninguém”.” foi considerada correta. Assim como os pronomes relativos, os advérbios relativos podem empregar-se de modo absoluto, isto é, sem referência a antecedente: “Moro onde mais me agrada. ”. A função anafórica diz respeito a referência feita a um termo antecedente, o que não ocorre no título. Precedido das preposições “a” ou “de”, grafa-se “aonde” e “donde”: “É bom o colégio donde saímos”. A exigência da preposição ocorre de acordo com o termo regente. A alternativa “A) tem função anafórica no discurso como substituto de um circunstante locativo. ” não pode ser considerada correta, pois, a função anafórica diz respeito a referência feita a um termo antecedente, o que não ocorre no título. A alternativa “B) faculta-se a grafia “donde” tendo em vista o sentido original que lhe é atribuído. ” não pode ser considerada correta, pois, precedido das preposições “a” ou “de”, grafa-se “aonde” e “donde” : “É bom o colégio donde saímos”. A exigência da preposição “de”, como no caso em análise, ocorre de acordo com o termo regente.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa.
- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	1	5	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) a estratégia argumentativa utilizada demonstra coerência através do apelo recorrente e progressivo da personagem tendo em vista o assunto “atentado à honra”.” foi considerada correta, pois, de acordo com o trecho: “Porque esse é o meu nome! Porque não posso ter outro em minha vida! Porque estaria mentindo e assinando mentiras. Porque não valho a poeira dos pés daqueles que mandou enforcar! Eu já dei a minha alma ao Senhor, deixe-me ficar com meu nome! ”, o apelo da personagem ocorre em favor do seu nome, ou seja, sua identidade, sua honra de forma recorrente e progressiva. A alternativa “D) o trecho da obra citado foi empregado com o objetivo de

ilustrar uma decisão judicial; demonstrando que o conhecimento literário foi, neste caso, essencial para uma decisão favorável considerando o contexto em análise. ” não pode ser considerada correta, pois, apenas a primeira parte da afirmativa está correta “o trecho da obra citado foi empregado com o objetivo de ilustrar uma decisão judicial”. A incorreção se encontra na 2ª parte que diz que tal conhecimento – literário – foi essencial para uma decisão. De acordo com o texto, a literatura pode contribuir, ilustrar a argumentação, mas não há menção de que seja essencial para uma decisão de tal natureza. A alternativa “A) o tratamento metafísico acerca de um tema universal visto no trecho da obra literária citada pode de igual forma ser visto no objeto da reclamação citado. ” não pode ser considerada correta, pois, tratamento metafísico diz respeito a elementos relacionados à espiritualidade, ao misticismo, ao plano das essências; fatores não ligados à questão do atentado à honra.

Fonte:

- Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	2	3	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) “decisão judicial a favor da autora que reclamava de atentado à honra. ” (1º§) ” não pode ser considerada correta. Em “decisão judicial a favor da autora que reclamava de atentado à honra. ”, o “que” = sujeito. Diferentemente do que ocorre em “a poeira dos pés daqueles que mandou enforcar! ”, em o “que” = objeto direto, ou seja, complemento verbal de “mandou”. (mandou enforcar aqueles = que). A alternativa “A) “que também foi tema de filme, lançado em 1996. ” (1º§) ” não pode ser considerada correta tendo em vista a justificativa anterior, já que o “que” empregado classifica-se sintaticamente como sujeito da oração (que foi). A alternativa “C) “A Literatura surge como uma metáfora que o Direito usa para tentar articular uma boa solução [...]” (3º§) ” foi indicada como correta, pois, o “que” empregado é classificado sintaticamente como objeto direto (complemento verbal de “usa”) assim como ocorre com o termo “que” no segmento destacado no enunciado da questão. A alternativa “B) “o Direito da Literatura, que trata dos direitos do autor ou de uma obra [...]” (2º§) ” não pode ser indicada como correta, pois, o termo “que” classifica-se como sujeito.

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.
- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	3	4	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “A) O trabalho foi desenvolvido/desenvolto pelo melhor profissional da região nesta área. ” não pode ser indicada como correta pelo gabarito. O mesmo ocorrendo com as alternativas “B” e “C” de acordo com a justificativa seguinte. Existe grande número de verbos que admitem dois ou mais particípios: um regular, terminado em –ado ou –ido, e outro irregular, terminado em –to, -so ou criado por analogia com modelo preexistente. Os verbos “ganhar”, “limpar” e “desenvolver” possuem duas formas para o particípio, uma regular e outra irregular - ganhado/ganho, limpado/limpo, desenvolvido/desenvolto - que podem ocorrer tanto na voz ativa quanto na voz passiva. A forma “trazido” é a única do particípio do verbo trazer. Na língua padrão a forma “trago” não é aceita. Quanto ao verbo utilizado como exemplo no enunciado, “inserir”, apresenta como particípio regular “inserido” e como particípio irregular “inserto”. Os particípios regulares ou irregulares apresentados podem ser usados indiferentemente na voz ativa (auxiliares “ter” ou “haver”) ou passiva (auxiliares “ser”, “estar” e “ficar”). Tendo em vista tal justificativa, apenas a alternativa “D) O processo foi trazido/trago a tempo para a devida apreciação sem que houvesse qualquer prejuízo. ” pode ser indicada como exceção em relação ao que indica o enunciado da questão.

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.
- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Fonte: CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa Sacconi: teoria e prática. 31. ed. São Paulo: Nova Geração Gram. 2011.
- Gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	8	6	8

Recurso Procedente. Questão anulada.

A floricultura Flot's da Azur recebeu uma encomenda de buquês de flores para ornamentar uma festa no próximo sábado. A floricultura escolheu três de suas floristas para ficarem responsáveis pela montagem dos buquês. Os buquês a serem montados devem conter flores nas cores brancas, rosas e azuis e das espécies rosas, hortênsias e gérberas. Cada florista deve montar um único modelo de buquê. E cada modelo deve conter as três cores de flores e as três espécies de flores.

A primeira florista ficou responsável para montar buquês que tenham hortênsias rosas e gérberas azuis.

A segunda florista ficou responsável para montar buquês que tenham hortênsias azuis e rosas rosas.

A terceira florista deve usar as rosas, as hortênsias e as gérberas que não foram usadas pelas duas primeiras floristas. O buquê montado pela terceira florista terá quais flores?

A) Hortênsias azuis, rosas rosas e gérberas azuis.

B) Hortênsias brancas, rosas azuis e gérberas rosas.

C) Hortênsias rosas, rosas azuis e gérberas brancas.

D) Hortênsias azuis, rosas rosas e gérberas brancas.

Sendo assim:

Cada florista deve montar um único modelo de buquê. E cada modelo deve conter as três cores de flores e as três espécies de flores.

A primeira florista ficou responsável para montar buquês que tenham hortênsias rosas e gerberas azuis.

Sendo assim a terceira flor do buquê que ela montará tem que ser rosas brancas.

Florista	Hortênsias Rosas	Hortênsias Azuis	Rosas Rosas	Rosas Brancas	Gerberas Brancas	Gerberas Rosas	Gerberas Azuis
1	x			x			x
2							
3							

A segunda florista ficou responsável para mostrar buquês que tenham hortênsias azuis e rosas rosas.

Sendo assim a terceira flor do buquê que ela montará tem que ser gerberas brancas.

Florista	Hortênsias Rosas	Hortênsias Azuis	Rosas Rosas	Rosas Brancas	Gerberas Brancas	Gerberas Rosas	Gerberas Azuis

1	**x**			**x**			**x**
2		**x**	**x**		**x**		
3							

A terceira florista deve usar as gerberas que não foram usadas pelas duas primeiras floristas e poderá repetir a cor da hortência usada pela segunda florista.

Sendo assim a terceira flor do buquê que ela montará tem que ser rosas brancas.

Florista	**Hortênsias Rosas**	**Hortênsias Azuis**	**Rosas Rosas**	**Rosas Brancas**	**Gerberas Brancas**	**Gerberas Rosas**	**Gerberas Azuis**
1	**x**			**x**			**x**
2		**x**	**x**		**x**		
3		**X**		**X**		**X**	

Assim o buquê montado pela terceira florista será:

Hortênsias azuis, rosas brancas e gerberas rosas

Florista	**Hortênsias Rosas**	**Hortênsias Azuis**	**Rosas Rosas**	**Rosas Brancas**	**Gerberas Brancas**	**Gerberas Rosas**	**Gerberas Azuis**
1	**x**			**x**			**x**
2		**x**	**x**		**x**		
3		X		X		X	

BRANCA	**VERDE**	**AMARELA**	**AZUL**
8	6	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na referida questão:

Uma papelaria fez uma pesquisa de mercado entre 500 de seus clientes. Nessa pesquisa encontrou os seguintes resultados:

• 160 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio;

• 180 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Fundamental II;

• 190 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Fundamental I;

• 20 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio e Fundamental I;

• 40 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio e Fundamental II;

• 30 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Fundamental I e II; e, • 10 clientes compraram materiais para seus filhos que cursam o Ensino Médio, Fundamental I e II.

Quantos clientes da papelaria compraram materiais, mas os filhos NÃO cursam nem o Ensino Médio e nem o Ensino Fundamental I e II?

A) 50.

B) 55.

C) 60.

D) 65.

De acordo com o enunciado temos que:

Conjunto A: Filhos no Ensino Médio

Conjunto B: Filhos no Ensino Fundamental II

Conjunto C: Filhos no ensino Fundamental I

Sendo assim temos a seguinte representação:

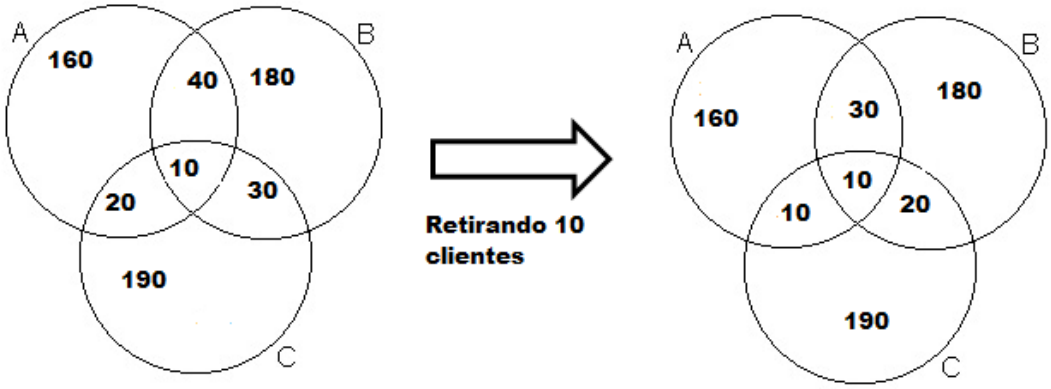

Descontando os que pretecem a dois conjuntos teremos:

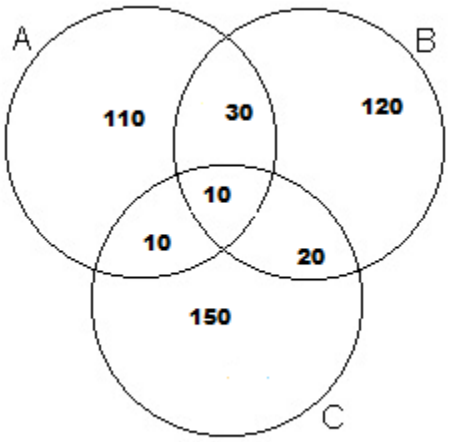

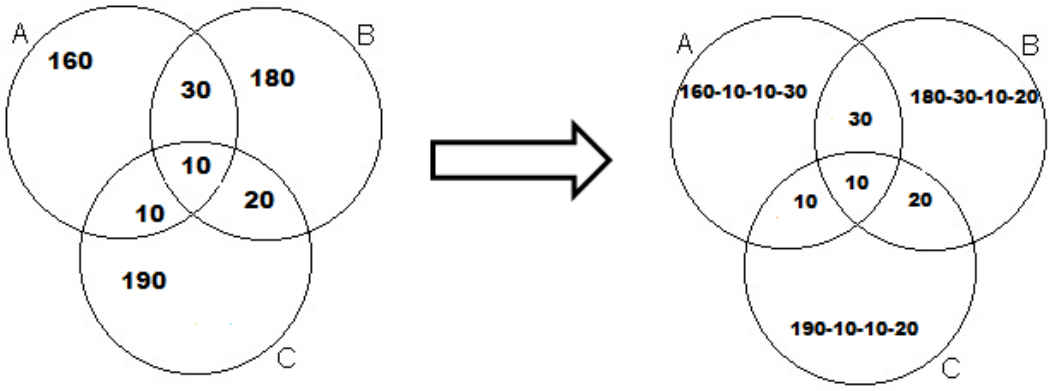

Somando:

110 + 30 + 120 + 20 + 150 + 10 + 10 = 450

Como foram pesquisados 500 clientes e temos que 50 clientes que compraram na papelaria, mas os filhos não cursam nem no Ensino Médio e nem no Ensino Fundamental I e II.

Fonte:

- Rocha,Enrique.Marcos Aires.A lógica do cotidiano.Editora Impetus.Edição 1º.2010.
- Iezzi,Gelson.Osvaldo Dolce.José C.Teixeira.Nilson J. Machado.Márcio C. Goulart.Luiz Roberto da S. Castro.Antonio dos S. Machado

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	10	9	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de questão relativa a **"noções de sustentabilidade e acessibilidade (para todos os cargos/áreas/especialidades) "**, conforme último item de **Conhecimentos Gerais** à pagina 31 do Edital. A questão aborda a Lei n. 12.187/2009. As assertivas I e II estão corretas e constam expressamente na norma (art.2º), a assertiva III é falsa, pois afirma que as mudanças climáticas "independem" da ação humana. Quanto à alegação de que o artigo definido "as", utilizado nas assertivas, não consta da norma, cumpre ressaltar que não provocam qualquer alteração de sentido na definição apresentada.

Diante do exposto o recurso é improcedente.

Fonte: Lei n. 12.187/2009

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	9	10	9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de questão relativa a **"noções de sustentabilidade e acessibilidade (para todos os cargos/áreas/especialidades) "**, conforme último item de **Conhecimentos Gerais** à pagina 31 do Edital. A questão refere-se à Resolução n. 201/2015 do CNJ. A assertiva I consta expressamente na norma (art.2º), a assertiva II (art. 5º) e a assertiva III (art. 6º,§2º). Quanto à alegação de ambiguidade na assertiva III, o próprio recorrente destaca que quem combate, combate "a" alguma coisa. Logo, para haver a ambiguidade apontada, o texto teria que mencionar "...'ao' consumo consciente". O que não é o caso.

Diante do exposto, o recurso é improcedente.

Fonte: Resolução n. 201/2015 do CNJ.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	13	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: LEI Nº 8.429/92".

A alternativa correta está na letra A, já que os atos de improbidade que causem prejuízo ao erário admitem a modalidade dolosa ou culposa (art. 10, caput, Lei nº 8.249/92), sendo certo que a aplicação de penalidade independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno (art. 21, II).

A alternativa B também está errada, já que o art. 17, §1º veda a possibilidade de transação em qualquer modalidade de ação de improbidade.

A alternativa C está errada, uma vez que o Ente Federativo prejudicado também possui competência para propor a ação de improbidade (art. 17).

A alternativa D está errada, já que o art. 10 dispõe que os atos de improbidade que causem lesão ao erário admitem a modalidade dolosa ou culposa.

Fonte: Lei nº 8.429/1992.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	13	11	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA".

A alternativa correta está na letra D, já que as assertivas II e III estão corretas.

Com relação à assertiva I, a mesma está errada, uma vez que não há responsabilidade objetiva do Estado nessa hipótese, uma vez que, nos termos do art. 22 da Lei nº lei 8.935/1994 "Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso."

Já a assertiva II está correta, já que o art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 estabelece que "A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato".

Da mesma forma, também está correta a assertiva III, já que, a Administração Pública responde pelos serviços contratados até o limite da execução, ainda que a licitação venha a ser anulada, desde que não seja imputada responsabilidade ao contratado (art. 49, caput e §1º e art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)

Fonte: Lei nº 8.429/1992.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	12	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão está prevista no edital do concurso público, sob o tema do "LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: LEI Nº 8.666/93".

A alternativa A está errada, já que o art. 57, §3º da Lei nº 8.666/93 veda a celebração de contratos com vigência indeterminada.

A alternativa B está errada. Isso porque o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 estipular que os contratos destinados a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. ".

A alternativa C está errada. Isso porque o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 estipular que os contratos destinados a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. ".

A alternativa D está certa, já que o art. 57, II combinado com o §4º da Lei nº 8.666/93 admite a duração de até 72 meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

Fonte: Lei nº 8.666/93.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	16	15	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Interpretação do Art. 22, I, da Constituição da República, que dispõe sobre a competência legislativa privativa da União para legislar sobre as matérias ali indicadas. "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União" (Súmula Vinculante nº 46, do STF). Em momento anterior, o Supremo Tribunal Federal havia editado a Súmula nº 722, de teor praticamente idêntico: "São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das

respectivas normas de processo e julgamento".

O Tribunal também decidiu que, na condenação por crime de responsabilidade, o período de inabilitação do Governador é de 5 (cinco) anos, devendo ser observada a legislação federal, mais especificamente o art. 78 da Lei nº 1.079/1950: STF, Pleno, ADI nº 1.628/SC, rel. Min. Eros Grau, j. em 10/08/2006, DJ de 24/11/2006. Assim ocorre porque, se a lei federal, editada pelo ente federativo competente, fixou o período de inabilitação em 5 (cinco) anos, não poderia o Estado-membro, que não tem competência legislativa nessa seara, estender o lapso temporal para 8 (oito) anos.

A temática abordada na questão está inserida sob a epígrafe "Da Organização do Estado: Da Organização Político-Administrativa (Da União; Dos Estados Federados; Dos Municípios; Do Distrito Federal e Territórios)".

Fonte**:** Constituição da República, art. 22, I; Súmula Vinculante nº 46, do STF; Súmula nº 722, do STF; e STF, Pleno, ADI nº 1.628/SC, rel. Min. Eros Grau, j. em 10/08/2006, DJ de 24/11/2006.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	14	16	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Interpretação do Art. 38, II e IV, da CRFB/88:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse".

A única opção que se mostra compatível com esse preceito, mais especificamente com o seu Art. 38, IV, é a de que, "caso o cargo eletivo exija o afastamento, o tempo em que Ilau exercer o mandato será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento". As demais opções destoam dos incisos II e III do referido preceito.

A temática abordada está inserida sob a epígrafe "Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos", abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Art. 38.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	15	14	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a de que Técio poderia ter gravado a conversa que teve com Tício para utilizá-la como prova de defesa ou em decorrência de investida criminosa. Interpretação do Art. 5º, X, da CRFB/88. Vide: STF, 2ª Turma, AI-AgR nº 503.617/PR, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 01/02/2005, DJ de 04/03/2005; STF, 2ª Turma, HC nº 75.338/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, j. em 11/03/1998, DJ de 25/09/1998; STF, 1ª Turma, HC nº 74.678/SP, rel. Min. Moreira Alves, j. em 10/06/1997, DJ de 15/08/1997; STJ, 5ª Turma, HC nº 57.961/SP, rel. Min. Felix Fischer, j. em 21/06/2007, DJ de 12/11/2007.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal não ampara a tese de que a gravação, em qualquer hipótese, somente poderia ocorrer caso Tício ou a lei o autorizassem ou, mesmo, se houvesse ordem judicial.
A temática abordada na questão está inserida sob a epígrafe dos "Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos", abrangida, portanto, pelo conteúdo programático do edital do concurso.
Fonte: Constituição da República, Art. 5º, X; e STF, 2ª Turma, AI-AgR nº 503.617/PR, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 01/02/2005, DJ de 04/03/2005; STF, 2ª Turma, HC nº 75.338/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, j. em 11/03/1998, DJ de 25/09/1998; STF, 1ª Turma, HC nº 74.678/SP, rel. Min. Moreira Alves, j. em 10/06/1997, DJ de 15/08/1997; STJ, 5ª Turma, HC nº 57.961/SP, rel. Min. Felix Fischer, j. em 21/06/2007, DJ de 12/11/2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	18	17	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A questão em comento trata sobre o instituto civilista da "fiança", tema constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas possuem supedâneo na Lei Federal nº 10.406/2002, Código Civil, vigente à época da aplicação do certame, não prosperando qualquer argumento que pugne pela existência de mais de uma resposta correta – conforme será demonstrado a seguir.
Encontra-se correta a alternativa "B", nos termos do art. 820 do CC/02: "Pode-se estipular a fiança, ainda que sem consentimento do devedor ou contra a sua vontade.".
Inicialmente, está errado o que se afirma na alternativa "A". O art. 821 do CC/02 claramente autoriza que as dívidas futuras sejam objeto de fiança, apenas ressalvando que o fiador, neste caso, não será demandado senão depois que se fizer certa e líquida a obrigação do principal devedor.
A alternativa "C" está incorreta. Conforme se extrai dos arts. 827 e 828 do Código Civil de 2002, o fiador não é devedor solidário, mas, em regra subsidiário. Isso porque tem a seu favor o chamado "benefício de ordem ou de excussão", pelo qual será primeiro demandado o devedor principal. Excepcionalmente, prevê o art. 828 do CC/02 hipóteses em que o fiador não poderá alegar o benefício de ordem, quais sejam: I - se ele o renunciou expressamente; II - se se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário; III - se o devedor for insolvente, ou falido. Corroborando o exposto, nos valemos das precisas lições do doutrinador Flávio Tartuce: "Em suma, como se pode perceber da leitura dos arts. 827 e 828 do CC, não há solidariedade legal entre o fiador e o devedor principal. No máximo, poderá existir solidariedade convencional por força de contrato paritário. Entre fiador e devedor principal a regra é de responsabilidade subsidiária." (TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 7. ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017)
Encerrando os comentários à questão proposta, equivoca-se a alternativa "D" em dois momentos: ao afirmar que a fiança pode ser celebrada verbalmente e que, uma vez pactuada, admite interpretação extensiva. Nesse sentido, confira-se o teor do art. 819 do CC/02: "A fiança dar-se-á por escrito, e não admite interpretação extensiva."
Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.
Fonte:

- TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 7. ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	17	18	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Versa a presente questão para o cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal sobre "Responsabilidade Civil", tema constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas possuem embasamento na Lei Federal nº 10.406/2002, Código Civil, vigente à época da aplicação do certame, não prosperando qualquer argumento que pugne pela existência de erro na divulgação do gabarito – conforme será demonstrado a seguir.

Correto o que se afirma no item "I". O abuso de direito, cujo advento está ligado à teoria dos atos emulativos, encontra amparo legal no art. 187 do Código Civil de 2002: "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.".

No ordenamento pátrio, o princípio da independência das instâncias não é absoluto. Confirma essa informação o art. 935 do Código Civil de 2002, o qual prevê que a responsabilidade civil é independente da criminal, mas não se pode mais questionar no juízo cível a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. Trata-se, portanto, de uma independência relativa, estando incorreto o item "II".

O item "III", que trata da responsabilidade civil por defenestramento, está correto, encontrando respaldo legal no art. 938 do CC/02: "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido.". O direito de regresso em face do eventual culpado encontra-se consagrado pela doutrina pátria, conclusão que se extrai do Enunciado nº 557 da VI Jornada de Direito Civil, organizada em 2013 pelo Conselho da Justiça Federal: "Nos termos do art. 938 do CC, se a coisa cair ou for lançada de condomínio edilício, não sendo possível identificar de qual unidade, responderá o condomínio, assegurado o direito de regresso".

O gabarito, portanto, está na alternativa "C" – Estão corretas apenas as alternativas I e III.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte:

- TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 7. ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm
- Enunciado nº 557 da VI Jornada de Direito Civil, organizada em 2013 pelo Conselho da Justiça Federal. Disponível em: http://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/628

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	21	22	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Versa a presente questão para o cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal sobre "Ações Possessórias", tema constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. A se destacar que a mera posição topográfica dos artigos legais que fundamentam as assertivas não descaracteriza a sua pertinência temática com a matéria ora abordada. Outrossim, todas as alternativas apresentadas possuem embasamento na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, vigente à época da aplicação do certame, não prosperando qualquer argumento que pugne pela ausência de conteúdo programático ou erro no gabarito divulgado – conforme será demonstrado a seguir.

Está correta a alternativa "D". A Lei Federal nº 13.105/15 disciplina as hipóteses em que o Ministério Público será chamado a intervir na qualidade de fiscal da ordem jurídica (custos iuris), merecendo especial atenção os processos que envolvam litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (Art, 178, III do CPC/15). Confirma tal informação o disposto no art. 554, §1º do CPC/15: "No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de

pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública". Não obstante, o art. 179 do referido diploma legal ainda versa sobre os poderes e faculdades processuais do parquet, corroborando o enunciado apresentado na alternativa "D".

Encontra-se incorreto o item "A" porque o art. 47, §2º da Lei Federal nº 13.105/15 aduz expressamente que a ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

Ademais, nos termos do art. 554, §1º do CPC/15 - acima transcrito -, no caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais. Equivocada, portanto, a assertiva "B".

Por derradeiro, está errado o que se diz na alternativa "C", uma vez que, estando a petição inicial devidamente instruída, é lícito ao juiz deferir, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração. Caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada (art. 562 do CPC/15).

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada, **o gabarito deve ser mantido**.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	20	24	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Versa a presente questão para o cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal sobre "Poderes, Deveres e Responsabilidades do Juiz", bem como sobre as causas de "Suspeição e Impedimento", temas constantes no "Anexo IV Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, e possuem plena pertinência com a temática trazida à baila. Convém destacar que a mera posição topográfica do dispositivo legal não desnatura a essência do seu conteúdo, de sorte que as normas ditas fundamentais do Processo Civil (situadas na Parte Geral, Livro I, Título Único, Capítulo I do CPC/15) devem nortear a atuação do magistrado no exercício da atividade jurisdicional. Destarte, não merecem guarida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

Está correto o exposto na alternativa "B", cujo fundamento legal pode ser extraído do art. 10 do CPC/15, in verbis: "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.".

A assertiva contida na alternativa "A" está incorreta. Isso porque, conforme informa o art. 145, I da Lei nº 13.105/15, a amizade íntima ou inimizade de qualquer das partes ou de seus advogados é causa de suspeição do juiz, e não de impedimento.

A alternativa "C" apresenta flagrante equívoco porque, segundo a literalidade do art. 9º, PU, inciso II do Código de Processo Civil de 2015, é possível a concessão de tutela da evidência inaudita altera pars, ou seja, sem que a parte desfavorecida com a decisão venha a ser previamente ouvida.

Equivocada também a redação do item "D" da questão em análise. Embora, de fato, o Novo Código de Processo Civil de 2015 traga a necessidade de fundamentação de todas as decisões como uma de suas normas fundamentais (Art. 11 da Lei nº 13.105/15), tal regra pode ser excepcionada para preservar a imparcialidade do juízo e a própria intimidade do magistrado. Confirma tal entendimento o §1º do art. 145 do Novo Código de Processo Civil de 2015: "Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.".

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	23	19	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento, aplicada no concurso para o cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal, aborda o tópico sobre "Processo de Execução" constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, e possuem plena pertinência com a temática trazida à baila.

Convém destacar que a mera posição topográfica do dispositivo legal não desnatura a essência do seu conteúdo, sendo certo que os arts. 513 e 771, Parágrafo Único do CPC/15 reafirmam a interdependência lógico-sistemática entre as normas que versam sobre o cumprimento de sentença e o processo de execução, in verbis: "Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código"; "Art. 771, PU. APLICAM-SE SUBSIDIARIAMENTE À EXECUÇÃO AS DISPOSIÇÕES DO LIVRO I DA PARTE ESPECIAL.".

Destarte, não merecem guarida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

O comando da questão pede que seja assinalada a alternativa incorreta. A resposta correspondente, portanto, encontra-se na alternativa "A". O art. 520, §1º do CPC/15 autoriza expressamente que o executado, nos termos do art. 525, apresente impugnação no cumprimento provisório da sentença.

Também está certa a assertiva contida na letra "B", conclusão que se alcança a partir da literalidade do art. 517 do CPC/15: "A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523".

A alternativa "C" encontra suporte legal no art. 782, §3º do CPC, in verbis: "A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Está, portanto, correta.

Por fim, correto o que se afirma na alternativa "D", pois o art. 784 do CPC/15 traz o rol de títulos executivos extrajudiciais e, no inciso VIII, menciona: "o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio".

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	24	20	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Versa a presente questão para o cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal sobre "Recursos" e "Preparo", temas constantes no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. As alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, e no entendimento paradigmático trazido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do EAREsp 423.679-SC, possuindo plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem guarida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

O comando da questão pede a alternativa incorreta, razão pela qual o seu gabarito é representado pelo item "D". De fato, contra a decisão interlocutória que indeferir a gratuidade de justiça caberá agravo de instrumento, mas o

recorrente fica dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso. Extrai-se tal raciocínio da inteligência do Art. 101, §1º do CPC/15: "Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação. § 1º O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso."

Está correta a previsão contida na alternativa "A", nos termos do art. 1.007, §3º do CPC/15: "É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.".

Também a alternativa "B" não apresenta qualquer equívoco. O Código de Processo Civil de 2015, no art. 1.007, §2º, autoriza que a parte recorrente supra, no prazo de 05 (cinco) dias, o preparo feito em valor insuficiente: "A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias."

Por fim, alternativa "C" encontra-se correta. Fundamenta tal assertiva o julgado de lavra da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Boletim Informativo nº 565, que trouxe as seguintes conclusões: "O pagamento do preparo recursal pode ser comprovado por intermédio de recibo extraído da internet, desde que esse meio de constatação de quitação possibilite a aferição da regularidade do recolhimento. A despeito do entendimento de que o comprovante de pagamento emitido pela internet não possui fé pública, não podendo ser utilizado para comprovação de recolhimento de preparo recursal, em virtude da possibilidade de adulteração pelo próprio interessado, entende-se que o ordenamento jurídico não veda expressamente essa modalidade de demonstração de quitação. Ao contrário, é recomendado o seu uso, por ser mais consentâneo com a velocidade e a praticidade da vida moderna, proporcionadas pela utilização da rede mundial de computadores, desde que possível, por esse meio, aferir a regularidade do pagamento, inclusive permitindo-se ao interessado a impugnação fundamentada. (EAREsp 423.679-SC, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 24/6/2015, DJe 3/8/2015).

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte:

- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Informativo de Jurisprudência nº 565 do Superior Tribunal de Justiça (período: 1 de julho a 7 de agosto de 2015). Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	21	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Versa a presente questão para o cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal sobre "Recursos", tema constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, e possuem plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem guarida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

A questão em comento aborda o requisito extrínseco da tempestividade recursal. Ao contrário da previsão contida no antigo Código de Processo Civil de 1973, a Lei Federal nº 13.105/15 prevê expressamente que os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica (art. 224, §1º do CPC/15). Incorreta, portanto, a alternativa "I".

Inobstante, o Código de Processo Civil de 2015, também de forma inovadora, passou a prever que "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (art. 218, §4º do CPC/15). Destarte, irretocável a afirmativa "II".

Encerrando, também está correto o aduzido no item "III". Cuida-se de reprodução ipsis litteris da regra contida no art. 1.024, §4º do CPC/15.

A par do exposto, concluem-se estarem corretas as alternativas "II" e "III". Logo, o gabarito da questão proposta encontra-se na alternativa "D".

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte: nLei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	26	25	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa que tem em seu conteúdo a seguinte redação "**III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas"**, complementa o art. 34 e não o artigo 33 da Lei n.º 9.605/98. Evidentemente, quando se questionou incorrer nas mesmas penas, a referências não é a mesma quantidade de pena, mas sim qual seria um complemento do conteúdo do enunciado, ou melhor ainda, qual seria a conduta equiparada. E apenas uma delas era equiparada ao caput do art. 34 e não ao artigo 33. Trata-se de técnica normalmente utilizada no Direito Penal e em questões de concurso em que cobra o Direito Penal.

Fonte: Lei n.º 9.605/98

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	25	26	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão encontra-se previsto no item "**DIREITO PENAL: Aplicação da Lei Penal"** e está de acordo com os artigos 4º, 6º e 10 do Código Penal.

Fonte: Código Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	30	28	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alternativas tratadas na questão encontram-se no Código de Processo Penal: "Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: I - de ofício; II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. § 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível: a) a narração do fato, com todas as circunstâncias; b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer; c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência. § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia. § 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito. § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado. § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la. Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à

autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia. **Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito."**
Fonte: Código de Processo Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	31	27	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
As alternativas estão previstas no Código de Processo Penal "Art. 24 § 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia. Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal". Ao contrário das razões recursais, a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia e não depois de recebida.
Fonte: Código de Processo Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	32	30	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
As alternativas estão previstas no Código de Processo Penal "Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la. Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor. Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada. Art. 273. Do despacho que admitir, ou não, o assistente, **não** caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão. Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável". Ao contrário do afirmado nas razões recursais, o próprio Código de Processo Penal estabelece que a defesa técnica deverá sempre ser exercida através de manifestação fundamentada.
Fonte: Código de Processo Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	28	32	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.
A medida de segurança apenas será aplicada no caso de absolvição imprópria. É o que se extrai, inclusive do Código de Processo Penal, a saber "Art. 386 do CPP. Parágrafo único. Na **sentença absolutória**, o juiz: I - mandará, se for o caso, pôr o réu em liberdade; II – ordenará a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas; **III - aplicará medida de segurança, se cabível.** Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: I - mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal, e cuja existência reconhecer; II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões; IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; V - atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro; VI - determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1º, do Código Penal)."
Fonte: Código de Processo Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	29	31	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão encontrava-se previsto no item "**DIREITO PROCESSUAL PENAL: Recursos"** do edital. Por fim, vale dizer que a questão não se referia a impronúncia sumária, mas sim que a impronúncia teria ocorrido pelo juiz sumariante.

Fonte: edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	35	34	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Malgrado a irresignação dos dignos recorrentes, pode ser observado, prioritariamente, que a questão está abarcada pelo programa divulgado no Edital, no item IMUNIDADE; Ao contrário do que os recursos majoritariamente referem, a questão tem apenas uma resposta correta, que é aquela assinalada pelo GABARITO divulgado, não havendo qualquer erro na publicação do resultado correto da resposta; conforme Constituição Federal, em seu artigo 150 VI, "A", registre-se que se trata de imunidade criada tendo em mira os sujeitos (entes da Federação) e auto executável, por que consubstanciada em norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata;

Fonte: conforme Constituição Federal, em seu artigo 150 VI, a;

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	33	35	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Malgrado a irresignação dos dignos recorrentes, pode ser observado, prioritariamente, que a questão está abarcada pelo programa divulgado no Edital, no item REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS; Ao contrário do que os recursos majoritariamente referem, a questão tem apenas uma resposta correta, que é aquela assinalada pelo GABARITO divulgado, não havendo qualquer erro na publicação do resultado correto da resposta; A questão é corriqueira e necessitaria, para que fosse assinalada a correta alternativa, dominasse o conteúdo sobre receitas tributárias de cada ente da federação, que compõe o programa da prova.

Fonte: Artigo 157,I da Constituição Federal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	34	33	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Malgrado a irresignação dos dignos recorrentes, pode ser observado, prioritariamente, que a questão está abarcada pelo programa divulgado no Edital, no item EXCEÇÃO (OBJEÇÃO) DE PRE-EXECUTIVIDADE; Ao contrário do que os recursos majoritariamente referem, a questão tem apenas uma resposta correta, que é aquela assinalada pelo GABARITO divulgado, não havendo qualquer erro na publicação do resultado correto da resposta; A questão demandava o conhecimento próprio acerca das hipóteses da exceção referida;

Fonte: Artigo 151, III do CTN e RESP 741357/SP – Ministro Castro Meira;

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	36	38	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Ambas as mães (natural e adotiva) cumprem os requisitos legais para o recebimento do salário maternidade, razão pela qual ambas auferirão o benefício previdenciário.

Fonte: artigo 71-A da Lei 8.036/90 e artigo 93-A do Decreto 3.048/99.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	37	36	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O aposentado por invalidez que necessitar do auxílio permanente de uma pessoa poderá requerer um adicional de 25% sobre o benefício de aposentadoria por invalidez.

Fonte: artigo 45 da Lei 8.213/91.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	40	39	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "PRINCÍPIOS DE DIREITO AMBIENTAL".

A alternativa correta está na letra B.

Isso porque o princípio da ubiquidade se refere à natureza transnacional do bem ambiental, sem que seja respeitada qualquer fronteira, seja espacial, territorial ou mesmo temporal. Ou seja, se relaciona à onipresença do bem ambiental. Esse é exatamente o caso da política de controle de mudanças climáticas, em que a poluição causada por um País afeta, ainda que indiretamente, todos os outros Países do mundo. Por isso as políticas de controle devem ser tomadas em conjunto, o que foi realizado no citado Acordo de Paris.

Fonte: RODRIGUES, Marcelo Abelha, Direito Ambiental, Saraiva, 3ª ed., p. 308.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	39	40	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO".

A alternativa correta está na letra C.

Isso porque as Áreas de Proteção Ambiental podem ser públicas ou privadas, sendo admitida a ocupação humana, e a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.985/2000.

Todas as demais Unidades de Conservação enumeradas nas alternativas são de Proteção Integral, de posse e domínio públicos (art. 10, §1º e art. 11, §1º da Lei nº 9.985/2000).

Por fim, a APP, enumerada na letra D não é classificada como Unidade de Conservação, mas limitação administrativa, criada pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Fonte: Lei nº 9.985/2000.

Cargo: Analista Judiciário - Judiciária - Sem Especialidade

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
1	2	4	5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A seguir, reproduzimos o texto em análise e foi destacado em **NEGRITO** as ocorrências de voz passiva e em SUBLINHADO as ocorrências de voz ativa.

Um povo entre duas tiranias

Pelo alto, **a população do leste de Alepo, na Síria, foi castigada** por bombas de barril **lançadas por helicópteros e aviões** do regime de Bashar Assad e por caças russos. Ao explodirem, esses artefatos espalham rolamentos, pregos e pedaços de metal ao redor, destruindo prédios e perfurando pessoas. Na noite de 17 de agosto, o menino Omran Daqneesh, de 4 anos, estava dormindo com os irmãos de 1, 6 e 10 anos quando uma bomba caiu sobre sua casa. As imagens do vídeo que mostram Omran coberto de poeira e sangue dentro de uma ambulância chocaram o mundo pelo contraste entre inocência e brutalidade. Seu irmão mais velho morreu no hospital.

Em terra, **os moradores eram acossados pelos grupos** extremistas ligados à Al Qaeda, que criaram tribunais para aplicar a lei islâmica**. As mulheres foram obrigadas** a usar o véu. Quem reclamava do fechamento das rádios ou das escolas ou tentava fugir era preso, torturado e até assassinado.

Com a **coalizão liderada pelos EUA** bombardeando os terroristas do Estado Islâmico em outras cidades, a Rússia e o Irã ficaram livres para ajudar Assad a retomar territórios ocupados por outros grupos armados, o que deixou a guerra ainda mais sangrenta. Duzentos mil sírios somaram-se aos 4,5 milhões que já haviam deixado o país nos anos anteriores. O fluxo de refugiados para a Europa caiu de 1 milhão em 2015 para 300.000 neste ano, em parte devido às barreiras físicas erguidas nas fronteiras e às restrições para aceitação de asilo. O drama da maioria dos sírios que fogem da tirania de Assad e dos **rebeldes acabou represado** nos campos lamacentos da Turquia.

Veja, 28 de dezembro de 2016

É possível concluir que há predominância de voz ativa, sendo a alternativa "C) a finalidade informativa do texto pode ser identificada através do encadeamento lógico de ideias revelando fatos com clareza e exatidão; utilizando, predominantemente, a ordem direta, a voz ativa e os verbos de ação. " considerada correta. A alternativa "D) as tiranias às quais é feita referência no título do texto, apesar de apresentarem níveis diferentes de ênfase no contexto apresentado, atuam estrategicamente de forma semelhante para alcançar os objetivos que lhes são propostos. " não pode ser considerada correta, pois, não há "níveis diferentes de ênfase no contexto apresentado", conforme pode ser visto no texto transcrito. A alternativa "A) as informações apresentadas possuem características alarmantes através de uma linguagem apelativa e enfática, de acordo com o público a que se destina e seu suporte textual. " não pode ser considerada correta, pois, a linguagem apelativa é aquela típica de um texto popular, como exemplo teríamos expressões informais como: "desce a lenha".

Fonte: CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
2	1	5	4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "B) Tratava-se de dois oradores conceituados da instituição. " não pode ser considerada correta, pois, "Tratava-se de" = verbo pronominal, impessoal, tratar-se, seguido de "de". Já "haviam deixado" e "tinham viajado" = constituição de tempo composto, voz ativa, não sendo impessoal. Os tempos compostos são formados pela combinação do verbo auxiliar ter/haver com o particípio do verbo principal.

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
3	4	1	2

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “D) II e III. ” não pode ser considerada correta. A afirmativa “II. A expressão “estão deslocadas” é uma referência ao termo “número” cujo sentido coletivo permite que a concordância seja estabelecida no plural. ”não está correta, pois uma forma verbal no plural não pode ser referente a um termo isolado no singular. A alternativa “B) III. ” foi indicada como correta, pois, a afirmativa “III. Ao verbo “buscar”, no trecho destacado, faculta-se a variação quanto ao número – singular ou plural – de acordo com a concordância estabelecida. ” tem como justificativa: Se o sujeito da oração é o pronome relativo “que”, o verbo concorda com o antecedente. Quando o sujeito é uma expressão partitiva e um substantivo ou pronome plural, o verbo pode ir para o singular ou para o plural. O conteúdo utilizado para elaboração da questão foi o item “concordância verbal e nominal” além de “emprego das classes de palavras”.

Fonte:

- Bechara, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa.
- CUNHA, Celso. & CINTRA, Lindley. Nova Gramática do português contemporâneo. 6ª ed. Lexikon.
- Edital divulgado.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
4	5	3	1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa “B) dentre os fatores que compõem os conflitos em regiões hostis como o Oriente Médio e partes da África, pode-se identificar a intolerância diante de diferenças relacionadas a questões comportamentais sociais. ” foi indicada como correta, pois de acordo com o trecho: “No Oriente Médio e em partes da África há Estados falidos (como o Iraque e a Líbia), Estados em estado pré-falimentar, conflitos e guerras civis que se prolongam com intervenções extrarregionais, como a que desagrega a Síria, a precariedade e artificialidade de fronteiras interestatais, que instigam conflitos étnicos e religiosos. ” = intolerância diante de diferenças relacionadas a questões comportamentais sociais. A alternativa “D) é procedente a existência de uma inquietação de ordem social e mundial no que se refere ao destino das vítimas de determinados conflitos internos em seus países de origem, fato este que tem fundamentos e provém de atitudes vistas no século passado. ” não pode ser indicada como correta, pois, de acordo com o trecho “Na discussão dos extremos no século 21 cabe um paralelismo com os do século 20. Lembro, assim, a análise de Hannah Arendt a respeito daqueles que na Europa pós-1.ª Guerra Mundial se viram, por obra dos totalitarismos, expulsos da trindade Estado-povo-território, tornaram-se indesejáveis não documentados em quase todos os lugares e tidos como descartáveis – ponto de partida dos campos de refugiados, facilitadores dos campos de concentração. ”; os conflitos e a crise dos refugiados atuais não têm fundamentos que provêm de atitudes vistas no século passado, o autor apenas estabelece um paralelo, ou seja, uma comparação. A alternativa “A) a institucionalização de uma observância e defesa dos direitos humanos internacionalmente pressupõe meios ainda não determinados para sua concretização, mas inadiáveis diante das demandas apresentadas. ” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Foi a reação diplomática a essas catástrofes que levou à “ideia a realizar”, que está na origem da ONU, de institucionalizar uma comunidade internacional atenta aos direitos fundamentais e à dignidade do ser humano. ”, a institucionalização se deu através da criação da ONU, ainda que muitas questões necessitem de soluções, tal órgão já está estabelecido. A alternativa “C) o impasse declarado diante de questões religiosas demonstra uma realidade vivida pelos refugiados e a causa ignorada pela comunidade internacional da falta de hospitalidade que lhes cerca em sua busca por um novo destino. ” não pode ser considerada correta, pois, de acordo com o trecho “Tudo isso, em conjunto, vem catalisando a existência dessa enorme população de excluídos do mundo comum, refugiados que fogem do arco da crise, sem encontrar destino e acolhida. ”, a questão religiosa não é a causa ignorada pela comunidade internacional da falta de

hospitalidade que lhes cerca em sua busca por um novo destino, é um dos fatores dos conflitos vividos, mas não a causa de haver rejeição quanto ao recebimento de refugiados em alguns países europeus, por exemplo.

Fonte:

- O próprio texto. Koch, Ingedore Villaça. Ler e Compreender os sentidos do texto.
- Platão & Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
5	3	2	3

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa "C) Uso do padrão da língua; estando acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, assim como dos modismos vocabulares. " foi considerada correta, pois, caráter impessoal do assunto: apenas nas correspondências oficiais. linguagem restrita – técnica: em nenhum dos dois textos. Uso do padrão da língua: visto nos dois textos. Ausência de impressões individuais do enunciador: apenas na correspondência oficial. A norma- padrão, por sua vez, está vinculada a uma língua modelo. Segue prescrições representadas na gramática, mas é marcada pela língua produzida em certo momento da história e em uma determinada sociedade. A alternativa "B) Caráter impessoal do assunto tratado pelo fato de se restringir a questões que dizem respeito ao interesse público de forma geral. " não pode ser indicada como correta, de acordo com o expresso anteriormente.

Fonte:

- CASTILHO, A. T. de. A língua falada no ensino de português. São Paulo, Contexto, 1998.
- CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática Reflexiva: texto, semântica e interação. Ensino Médio. Integrado. Conforme nova ortografia. 3 ed. São Paulo: Atual, 2009.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Da fala para a escrita: atividade de retextualização. São Paulo:
- Cortez, 2001.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
6	7	8	6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Partindo do número 1 e percorrendo a sequência numérica observa-se que ocorre um aumento da seguinte forma: +3;+2;+1;+1;+2;+3;+3;+2;+1;.....

1+3=4 ; 4+2=6 ; 6+1=7 7+1=8 ; 8+2=10 ; 10+3=13

13+3=16 ; 16+2=18 ; 18+1=19 19+1=20 ; 20+2=22 ; 22+3=25

25+3=28 ; 28+2=30 ; 30+1=31 31+1=32 ; 32+2=34 ; 34+3=37

Soma dos números que correspondem aos quadradinhos em branco=31+32+34+37=134

Assim o gabarito corresponde a alternativa B.

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
7	8	6	8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Para a resolução da questão não é necessário o uso de sistema de equações, apenas de raciocínio lógico matemático conforme indicado na resolução a seguir:

_Ventiladores de teto=Três quartos do número de ventiladores de mesa. Assim o número de ventiladores de teto é múltiplo de 3, ou seja: 3,6,9,12,15,18,21,...;

_São 10 ventiladores de parede a mais que os de teto.

Realizando tentativa:

TETO(3/4mes a)	**MESA**	**PAREDE**(teto+ 10)	**TOTAL**
3 (3/4 de 4)	**4**	**13**(3+10)	**20**(<60)
6 (3/4 de8)	**8**	**16**(6+10)	**30**(<60)
9 (3/4 de 12)	**12**	**19**(9+10)	**40**(<60)
12(3/4 de 16)	**16**	**22**(12+10)	**50**(<60)
15(3/4 de 20)	**20**	**25**(15+10)	**60**(OK)

Observa-se que pela variação ocorrida na tabela nem é necessário que sejam feitas todas as tentativas, sendo assim nem toda tabela precisa ser preenchida para se obter a resposta na sua última linha.

Acrescentando-se 9 ventiladores de parede: 25+9=34

Retirando-se um terço dos ventiladores de teto: 15-5=10

Retirando-se metade dos ventiladores de mesa: 20-10=10

Total de ventiladores=34+10+10=54

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
8	6	7	7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Analisando-se as 4 figuras da sequência tem-se que:

_As duas bolinhas que se encontram na faixa mais externa do círculo giram no sentido horário de casa em casa e mantém suas posições relativas.

_As duas bolinhas da faixa do meio giram no sentido anti-horário de casa em casa e alternam suas posições relativas.

_A bolinha da faixa mais interna gira no sentido horário pulando uma casa e alterna entre o preto e o branco.

Assim o gabarito corresponde a alternativa D.

Fonte: Série provas e concursos, Raciocínio Lógico para Concursos 4° edição, Fabrício Mariano.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
9	10	9	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Trata-se de questão relativa a **"noções de sustentabilidade e acessibilidade (para todos os cargos/áreas/especialidades)"**, conforme último item de **Conhecimentos Gerais** à pagina 31 do Edital. A questão aborda a Lei n. 13.146/2015. Todas as assertivas são verdadeiras por corresponderem a dispositivos expressamente previstos na lei. A assertiva I refere-se ao art. 2º; a assertiva II refere-se ao art. 3º, IX; e a assertiva III, ao art. 3º, XI.

Diante do exposto, o recurso é improcedente

Fonte: Decreto n. 5.940/2006

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
10	9	10	9

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Trata-se de questão relativa a **"noções de sustentabilidade e acessibilidade (para todos os cargos/áreas/especialidades)"**, conforme último item de **Conhecimentos Gerais** à pagina 31 do Edital. A questão aborda o Decreto n. 5.940/2006. A assertiva I é falsa, posto que as associações e cooperativas de catadores devem ter caráter "não lucrativo". A assertiva III é verdadeira e corresponde ao art. 5º, § 2º do decreto. Quanto a assertiva II, cumpre salientar que corresponde aos exatos termos do art. 5º e §1º da norma, inclusive com a grafia da palavra administração "direita" (sic), que consta na própria norma, disponível em (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm). A grafia incorreta não deveria ser atribuída como erro, posto que se ateve-se, *ipsi literis*, ao termo expresso no próprio dispositivo legal. Contudo, há de se reconhecer que a inexistência de um conceito jurídico de "administração direita" (sic), induziu muitos recorrentes aoerro, prejudicando o caráter objetivo e escorreito do certame. Nesse sentido, um erro de grafia que produz conceito juridicamente inexistente impõe e justifica a anulação da questão.

Diante do exposto o recurso é procedente e a questão foi anulada.

Fonte: Decreto n. 5.940/2006

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	13	14	12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: LEI Nº 8.429/92".

A alternativa A está errada. Conforme art. 1º, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.429/92, "Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos."

A alternativa B está errada. Conforme art. 9º, I da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade "receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público." Ou seja, há configuração de improbidade ainda que João não seja beneficiário direto do ato.

A alternativa C está correta. Conforme art. 1º, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.429/92, "Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos."

Ainda, nos termos do art. 17, a pessoa jurídica interessada poderá ajuizar a ação de improbidade.

A alternativa B está errada. Conforme art. 12, parágrafo único da Lei nº 8.429/92, "Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente."

Fonte: Lei nº 8.429/1992.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
12	14	13	14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA".

A alternativa correta está na letra A, uma vez que nenhuma das assertivas está correta.

Assim, as prerrogativas que possuem as Agências Reguladoras são: o poder normativo técnico, autonomia decisória, independência administrativa e autonomia econômico-financeira. Tais prerrogativas não se confundem com as previstas nas assertivas de apreciação de lei de diretrizes orçamentárias (de competência da Assembleia Legislativa, conforme art. 166 da Constituição), competência tributária (conferidas aos Entes Federativos, conforme artigos 153 e 154 da Constituição) e iniciativa legislativa (art. 61 da Constituição)

Fonte: CR/88; CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 24ªed. Lumen Juris, p. 426.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
13	11	11	13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: DECRETO Nº 7.892/2013 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)".

A alternativa A está certa. Conforme art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato."

A alternativa B está errada. O Sistema de Registro de Preços não é uma modalidade de licitação, mas forma de cadastro de preços, de modo que deve ser preferencialmente utilizada para a aquisição de bens comuns (art. 15, II, Lei nº 8.666/93).

A alternativa C está errada. Após a realização do Registro de preços, a Administração Pública não se obriga a "firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições", conforme art. 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

A alternativa D está errada. Conforme art. 15, II da Lei nº 8.666/93, as compras deverão, sempre que possível, "ser processadas através de sistema de registro de preços", não havendo qualquer restrição na competitividade na sua realização.

Fonte: Lei nº 8.666/93.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
14	12	12	11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "SERVIÇOS PÚBLICOS".

A alternativa A está certa, já que o art. 23-A da Lei nº 8.987/95 admite que "O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa."

A alternativa B está errada. O art. 175, caput da Constituição define que os serviços públicos podem ser prestados diretamente pela Administração Pública ou, na forma da lei, sob o regime de concessão. Ou seja, o próprio legislador constituinte definiu que lei dispor nesse sentido.

A alternativa C está errada. A tarifa cobrada pelo concessionário de serviço público não possui natureza tributária, não tendo, com isso, que respeitar a anterioridade tributária.

A alternativa D está errada. Nos termos do art. 25, §§1º e 2º da Lei nº 8.987/95, o concessionário poderá contratar com terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias, sendo esses contratos regidos pelo direito privado.

Fonte: Lei nº 8.987/1995.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
15	17	16	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

É inconstitucional a lei estadual que institui depósito prévio de 100% do valor da condenação para a interposição de recurso contra sentença proferida no âmbito do Juizado Especial Cível. Tal ocorre em razão da violação à competência privativa da União para legislar sobre direito processual, prevista no Art. 22, I, da CRFB/88. Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: Pleno, ADI nº 4.161/AL, rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 30/10/2014, DJ de 10/02/2015; e ADI nº 2.699/PE, rel. Min. Celso de Mello, j. em 20/05/2015, DJ de 10/06/2015. Na medida em que a matéria é enquadrada no Art. 22, I, não há que se falar na incidência da competência concorrente prevista no Art. 24, XI, direcionada que é aos procedimentos, o que afasta a mera edição de normas gerais pela União e a possibilidade de serem complementadas pelos Estados.

Como se percebe, a questão somente apresentava uma resposta correta, sendo que as demais opções são totalmente incompatíveis com a sistemática constitucional e o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A temática abordada na questão, que diz respeito à competência legislativa dos entes federativos, está enquadrada no tópico "da organização do Estado: organização político-administrativa (Da União; Dos Estados Federados; dos Municípios; Do Distrito Federal e Territórios)", abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital do concurso.

Fonte: Constituição da República, Arts. 22, I e 24 XI; e STF, Pleno, ADI nº 4.161/AL, rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 30/10/2014, DJ de 10/02/2015; e ADI nº 2.699/PE, rel. Min. Celso de Mello, j. em 20/05/2015, DJ de 10/06/2015.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
16	18	15	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os direitos sociais referidos no art. 6º da CRFB/88, como saúde, educação e segurança, interessam não só à sociedade como aos indivíduos em particular. Como exigem prestações do Poder Público, a regra é a de que demandem gastos para a sua efetivação. Uma das poucas exceções a essa constatação seria o direito de greve, que não exige a realização de gastos para que se torne efetivo. Portanto, a assertiva de que os direitos sociais são aqueles analisados sob a perspectiva da sociedade como um todo, não dos indivíduos em particular, e exigem, como regra geral, a realização de despesas para que se tornem efetivos, somente está correta em sua segunda parte.

Os direitos de defesa, por sua vez, que congregam as liberdades clássicas, buscam proteger a esfera jurídica individual das investidas de terceiros (ex.: direito à vida, à liberdade etc., contemplados no art. 5º da CRFB/88), estando previstos, regra geral, em normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, não em normas programáticas, que somente alcançam um nível máximo de efetividade com a sua integração pelo legislador infraconstitucional. Em consequência, está incorreta a afirmação de que "os clássicos direitos de defesa estão previstos, regra geral, em normas programáticas".

A única alternativa correta é a que dispõe que "João está parcialmente equivocado, já que os direitos sociais também são titularizados pelos indivíduos, e Pedro está equivocado".

As temáticas abordadas na questão versam sobre direitos e garantias fundamentais e sobre direitos sociais, abrangidas, portanto, no conteúdo programático do edital do concurso.

Fonte: SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
17	15	18	16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A suspensão dos direitos políticos restringe a cidadania em suas acepções ativa e passiva, portanto, no direito de votar e de ser votado. É mais ampla que a inelegibilidade, que somente restringe o direito de ser votado, já que o indivíduo se torna "inelegível" (não elegível) nas hipóteses mencionadas no Art. 14 da CRFB/88, cujo § 9º também remete à legislação infraconstitucional.

A suspensão dos direitos políticos somente ocorrerá nas hipóteses do Art. 15 da CRFB/88, que tem o seguinte teor:

"Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º".

Portanto, é incorreto afirmar que a suspensão dos direitos pode decorrer, indistintamente, de decisões proferidas em processos instaurados no âmbito administrativo, penal e cível (por ato de improbidade de administrativa), em razão de irregularidades praticadas no exercício funcional. Como se constata pelo teor do Art. 15 da CRFB/88, a suspensão dos direitos políticos não pode decorrer de decisão proferida em processo administrativo disciplinar. Também é incorreto afirmar, por força do mesmo preceito, que a condenação por ato de improbidade administrativa somente acarretará a inelegibilidade.

A temática abordada na questão versa sobre direitos políticos, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital.

Fonte: Constituição da República, Arts. 14 e 15.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
18	16	17	15

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A Emenda Constitucional é formalmente inconstitucional em razão do vício de iniciativa, já que a proposta deveria ter sido subscrita por, no mínimo, 27 senadores, o que corresponde a um terço do total (CRFB/88, Arts. 46, § 1º e 60, I). Não há afronta aos limites circunstanciais, porque não foi promulgada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (CRFB/88, Art. 60, § 1º). Não houve afronta ao quórum de aprovação exigido, já que a aprovação ocorreu com observância do disposto no Art. 60, § 2º, da CRFB/88. Por fim, não houve afronta aos limites materiais de reforma previstos no art. 60, § 4º, da CRFB/88, já que os servidores em atividade, que ainda não preencheram os requisitos exigidos, não têm direito adquirido ao regime de aposentadoria vigente. Nessa linha, não há outra resposta possível senão a de que é "formalmente inconstitucional, em razão do vício de iniciativa."

A temática abordada na questão versa sobre o exercício das competências constitucionais pelo Poder Legislativo, abrangida, portanto, pelo conteúdo programático previsto no edital, que faz menção à organização dos poderes e ao Poder Legislativo.

Fonte: Constituição da República, Arts. 46 e 60; e SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
19	20	19	20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Foi abordado o ponto "Modalidades das Obrigações: Obrigações de Dar, de Fazer e de não Fazer. Adimplemento e extinção das obrigações.", tema constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 10.406/2002, Código Civil, e possuem plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem acolhida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

A questão em comento trata especificamente da obrigação de restituir coisa certa, demandando pleno conhecido da redação do art. 238 do Código Civil de 2002, in verbis: "Art. 238. Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.".

Logo, na vigência do contrato locatício, a destruição do bem imóvel sem culpa do locatário – devedor – ensejará a resolução da obrigação, devendo o locador – credor – suportar os prejuízos resultantes da perda. Poderá, contudo, pleitear o pagamento dos aluguéis vencidos e ainda não pagos até a data do evento danoso. Correta, portanto, a assertiva contida na alternativa A.

Está equivocada a assertiva B porque, embora se aplique a máxima da res perit domino ao caso, a mera qualidade de possuidor direto do imóvel não transfere ao Mario a qualidade de proprietário, de modo que não terá obrigação de ressarcir João pelos prejuízos suportados em decorrência do caso fortuito ou força maior.

Incorreta também a alternativa C porque não há qualquer previsão no ordenamento pátrio que preveja a solidariedade entre locador e locatário pelos danos que atinjam o bem imóvel objeto da relação contratual.

Por fim, o erro da assertiva D encontra-se na previsão de que João será ressarcido a título de perdas e danos pelos prejuízos sofridos. Como já mencionamos, prevê o art. 238 do Código Civil de 2002 que, perecendo a coisa sem culpa do devedor, sofrerá o credor a perda.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte:

- TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 7. ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
20	19	20	19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alternativas propostas encontram esteio nos pontos "Pessoas (Naturais e Jurídicas). Negócios Jurídicos. Atos Jurídicos Lícitos", temas constantes no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 10.406/2002, Código Civil, e possuem plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem acolhida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

Conforme estabelece o art. 228, §2º do Código Civil de 2002, incluído pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, "A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.". Correta, portanto, a afirmativa "I";

Com as recentes alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.146/15 nos arts. 3º e 4º do Código Civil de 2002, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados relativamente incapazes. Com isso, apresenta-se equivocada a assertiva "II";

Por derradeiro, embora os ébrios habituais e os viciados em tóxico continuem a ser qualificados como incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por deficiência mental, tenham o seu discernimento reduzido foram excluídos deste rol. Incorreta, destarte, a redação da afirmativa "III";

Portanto, apresenta-se correta a alternativa A – "I, apenas".

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
21	25	24	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Foi abordado o ponto "Procedimentos especiais: Ação de consignação em pagamento", tema constante no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, e no entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, possuindo plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem acolhida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

A afirmação contida na alternativa "C" está incorreta, sendo, pois, a resposta adequada para o comando da questão proposta, que pedia justamente a alternativa incorreta. Entende a melhor doutrina que a ação de consignação pode se dar pela via principal ou por via incidental, estando esta última amparada no art. 327 do Código de Processo Civil de 2015, podendo haver cumulação do pedido consignatório com outros pedidos, no mesmo processo, desde que desprezado o rito especial da ação de consignação e verificada a unidade da competência (PINHO, Humberto Dalla Bernardina de – Direito processual civil contemporâneo, vol. 2: procedimento de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016). No mesmo sentido encontramos farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, merecendo realce o seguinte julgado: "A Turma reiterou o entendimento de que, em ação consignatória, é possível a ampla discussão sobre o débito, inclusive com o exame de validade de cláusulas contratuais. REsp. 645.756/RJ, rel. min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 7-12-2010".

Por sua vez, está correto o que se afirma na alternativa "A", fazendo a reprodução integral do comando normativo contido no art. 540 da Lei Federal nº 13.105/15: "Requerer-se-á a consignação no lugar do pagamento, cessando para o devedor, à data do depósito, os juros e os riscos, salvo se a demanda for julgada improcedente."

Acertada, ainda, a alternativa "B", cuja dicção encontra respaldo na inteligência do art. 544, IV e Parágrafo Único do CPC/15. Prevê o texto legal que o réu poderá alegar que o depósito não é integral, mas, neste caso, a alegação somente será admitida se for indicado o montante que ele entende devido.

Por derradeiro, a assertiva contida na alternativa "D" está correta. Assevera o art. 539 do Novo Código de Processo Civil de 2015 que, nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida. Complementando tal entendimento, encontramos o reforço oferecido pelo art. 304, caput e Parágrafo Único, do Código Civil de 2002, cuja redação se reproduz a seguir: "Art. 304. Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor. Parágrafo único. Igual direito cabe ao terceiro não interessado, se o fizer em nome e à conta do devedor, salvo oposição deste."

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte:

- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de – Direito processual civil contemporâneo, vol. 2: procedimento de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais – 3. ed. – São Paulo: SARAIVA, 2016
- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Informativo de Jurisprudência nº 459 do Superior Tribunal de Justiça (período: 6 a 10 de dezembro de 2010). Disponível em: www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/RTF/Inf0459.rtf

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	26	21	24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento versa sobre o tema "Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional", conforme consta no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, possuindo plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem acolhida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

Com fulcro no art. 30, III da Lei Federal nº 13.105/15, o auxílio direto poderá ter por objeto a prática de qualquer medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira. Destarte, acertada a assertiva contida na alternativa "A".

Também está errada a proposição "B", uma vez que a obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso pode ser objeto de auxílio direto, na forma do art. 30, I da Lei nº 13.105/15.

A opção representada pela assertiva "C" traz exigência que não coaduna com o ordenamento processual vigente, que autoriza, na ausência de tratado, a realização da cooperação jurídica internacional com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática. Confira-se, nesse sentido, o art. 26, §1º da Lei nº 13.105/15.

Concluindo, encontra-se incorreta a alternativa "D", pois, em consonância com o art. 36, §2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, em qualquer hipótese é vedada a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade brasileira.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
23	21	22	25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento trata do tema "Intervenção de Terceiros", conforme consta expressamente no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, possuindo plena pertinência com o assunto ora abordado. Convém destacar que a mera posição topográfica do dispositivo legal não desnatura a essência do seu conteúdo, de modo que o art. 1.062 do CPC/15 não foge, em absoluto, à temática proposta – ao contrário, revela-se de fulcral importância à correta compreensão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e sua aplicação no âmbito dos juizados especiais cíveis. Destarte, não merecem acolhida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

Encontra-se correta a alternativa “B”. Embora o art. 10 da Lei Federal nº 9.099/95 vede qualquer forma de intervenção de terceiros no âmbito dos Juizados Especiais, tal norma foi tacitamente revogada pelo disposto no art. 1.062 do Novo Código de Processo Civil de 2015, que passou a prever: “O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais.” No mesmo sentido orienta-se a doutrina pátria, merecendo destaque as lições do processualista Fredie Didier Jr: “Nada obstante ser exemplo de intervenção de terceiro, admite-se a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (art. 1.062, CPC)”. (DIDIER JR., Fredie – Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento / Fredie Didier Jr. – 18 ed. – Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016)

Por sua vez, a alternativa “A” viola frontalmente a literalidade do art. 133, caput, do diploma normativa em comento, cujo teor se reproduz: “O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.”.

Também está errada a assertiva “C” porque o referido incidente processual é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, bem como no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial, conforme dispõe o art. 134, caput, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Finalmente, encontra-se equivocada a alternativa “D” porque a Lei Federal nº 13.105/15, no art. 134, §2º, dispensa a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte:

- DIDIER JR., Fredie – Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento / Fredie Didier Jr. – 18 ed. – Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016
- Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
24	22	23	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento versa sobre o tema “Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores”, conforme consta no “Anexo IV – Conteúdo programático” do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, possuindo plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem acolhida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

Conforme disposto no art. 98, caput, do CPC/15, “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”. Acertada, portanto, a proposição contida no item “I”.

Já a possibilidade de parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que antecipar no curso do procedimento encontra amparo legal no §6º do art. 98 da Lei Federal nº 13.105/15. Deste modo, também encontra-se correta a assertiva do item “II”.

Contudo, a afirmativa do item “III” está equivocada porque o Código de Processo Civil de 2015, no art. 98, §2º, dispõe expressamente que “a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.”. Equivocado, portanto, o disposto no item “III”.

Logo, infere-se que está correta a alternativa “B” – “I e II, apenas”.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
25	23	26	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A presente questão aborda o assunto "Suspensão e Extinção do Processos", conforme consta expressamente no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, possuindo plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem acolhida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

Conforme previsto no art. 313, inciso II, do Novo Código de Processo Civil de 2015, o processo pode ser suspenso por convenção das partes. Em complemento, o §4º do mesmo dispositivo legal aduz que o prazo suspensivo, neste caso específico, nunca poderá exceder 06 (seis) meses.

O inciso III do referido art. 313 do CPC/15, por sua vez, aduz que a arguição de impedimento ou de suspeição autoriza a suspensão do processo. Equivocada, portanto, a assertiva contida no item "II".

Por derradeiro, extrai-se da regra contida no art. 315 da Lei Federal nº 13.105/15 que se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

Conclui-se, a par do exposto, que as assertivas contidas nos itens "I" e "III" estão corretas. Logo, o gabarito da questão em comento está representado pela alternativa "C".

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
26	24	25	21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão em comento trata do tópico "Tutela Provisória: disposições gerais, tutela de urgência, tutela da evidência", o qual consta expressamente no "Anexo IV – Conteúdo programático" do Edital nº 01/2016, previamente publicado. Todas as alternativas apresentadas estão lastreadas na Lei Federal nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, possuindo plena pertinência com a temática trazida à baila. Destarte, não merecem acolhida os argumentos recursais que versem sobre a ausência de conteúdo programático. Também não prosperam as alegações de vício material na questão, conforme será demonstrado a seguir.

A alternativa "B" está correta. O Novo Código de Processo Civil de 2015 passou a disciplinar a tutela de evidência no art. 311, instituindo as hipóteses em que tal medida poderá ser deferida pelo juiz da causa independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Observa-se, no inciso I, que a tutela de urgência será concedida quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte. Acertada, portanto, a alternativa "B".

A assertiva "A" está equivocada por trazer hipótese de equiparação do réu que age com abuso de direito ao revel, com a produção dos efeitos inerentes à revelia, algo que não se sustenta no ordenamento pátrio contemporâneo.

A alternativa "C", ao vedar o enfrentamento do abuso de direito pela via da tutela provisória, apresenta-se em evidente contradição com a redação do já anunciado art. 311, I da Lei Federal nº 13.105/15, estando, pois, incorreta.

A alternativa "D", por fim, associa equivocadamente o abuso de direito ocorrido durante o curso de um processo judicial com a concessão de medida de urgência antecipada em caráter antecedente, tratada nos arts. 303 e 304 da Lei Federal

nº 13.105/15, que precede o pedido principal nos casos onde em que a urgência for contemporânea à propositura da ação.

Por tais razões, em que pese a argumentação trazida, ante a inocorrência de quaisquer erros materiais ou formais correlatos à questão ora impugnada.

Fonte: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
27	28	27	28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Estabelece o Código Penal "Art. 61 - São circunstâncias que **sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II - ter o agente cometido o crime: l) em estado de embriaguez preordenada.** Art. 65 – São circunstâncias que sempre atenuam a pena: II - o desconhecimento da lei; Art. 67 - No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência". Além disso, a súmula 231 do STJ estabelece que **"**a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

Fonte: Código Penal e Súmulas do STJ

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
28	27	28	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão encontrava-se previsto no item "**DIREITO PENAL: Crimes Hediondos".**

Fonte: Edital

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
29	31	32	30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Estabelece o Código de Processo Penal "Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela".

Fonte: Código de Processo Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
30	32	29	31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo cobrado na questão encontrava-se previsto no item "**DIREITO PROCESSUAL PENAL: Queixa. Perdão. Renúncia"**. Sobre o tema o Código de Processo Penal estabelece que: "Art. 45. A queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, poderá ser aditada pelo Ministério Público, a quem caberá intervir em todos os termos subsequentes do processo. Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade. Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá. Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar". Como se percebe a alternativa incorreta tratava do perdão que não se estende ao querelado que o recusar.

Fonte: Código de Processo Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
31	29	30	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O tema cobrado na questão encontrava-se previsto no edital no item "**DIREITO PROCESSUAL PENAL: Competência penal da Justiça Federal".** A questão aborda enunciados de Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 38. Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. Súmula 42 do STJ. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. Súmula 147. Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. Súmula 165. Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista". Incorreta apenas a alternativa que trata da competência para processar e julgar os crimes praticados em detrimento das sociedades de economia mista. Vale dizer, por fim, que algumas razões recursais trataram da competência da Justiça Federal quando houver interesse da União. Veja-se, no entanto, que em nenhum momento isso foi ventilado na questão.

Fonte: Súmulas do Superior Tribunal de Justiça

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
32	30	31	29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Código de Processo Penal trata da questão, estabelecendo que "Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo". Como se percebe, a alternativa correta reproduz o inciso VI, enquanto as outras possuem divergências em relação aos demais incisos. Aliás, veja-se que é possível a substituição no caso de gestante e não apenas a partir do sétimo mês como consta da alternativa. Por fim, não procedem os argumentos que relacionam o conteúdo da questão à Lei de Execuções Penais, primeiro porque a LEP não constava do edital; segundo porque a questão se refere a prisão preventiva, o que apenas ocorre no processo de conhecimento e não no processo de execução.

Fonte: Código de Processo Penal

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
33	35	34	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Malgrado a irresignação dos dignos recorrentes, pode ser observado, prioritariamente, que a questão está abarcada pelo programa divulgado no Edital, nos itens PRINCÍPIOS (LEGALIDADE); Ao contrário do que os pouquíssimos recursos referem, a o GABARITO divulgado está correto, não havendo qualquer erro na publicação do resultado correto da resposta; A questão demandava o conhecimento próprio acerca dos princípios tributários, mormente o da legalidade, um dos princípios básicos do ordenamento jurídico tributário; somente lei em sentido formal pode instituir o regime de recolhimento do ICMS por estimativa.

Fonte: ARTIGO 150, I DA CONSTITUIÇÃO

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
35	34	33	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Malgrado a irresignação dos dignos recorrentes, pode ser observado, prioritariamente, que a questão está abarcada pelo programa divulgado no Edital, nos itens PRINCÍPIOS (ISONOMIA) E TAXAS; Ao contrário do que os recursos majoritariamente referem, a questão tem apenas uma resposta correta, que é aquela assinalada pelo GABARITO divulgado, não havendo qualquer erro na publicação do resultado correto da resposta; A questão demandava o conhecimento próprio acerca dos princípios tributários e das taxas;

Fonte:

- ARTIGO 150, II DA CONSTITUIÇÃO
- ARTIGO 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
34	33	35	35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Malgrado a irresignação dos dignos recorrentes, pode ser observado, prioritariamente, que a questão está abarcada pelo programa divulgado no Edital, no item COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA; Ao contrário do que os recursos majoritariamente referem, a questão tem apenas uma resposta correta, que é aquela assinalada pelo GABARITO divulgado, não havendo qualquer erro na publicação do resultado correto da resposta; A questão demandava o conhecimento próprio acerca das características da competência tributária;

Fonte: DOUTRINA DE: Ricardo Lobo Torres – Tratado de Direito Tributário Brasileiro: Sistemas Constitucionais Tributários, RJ, Editora Forense, 1986 494-495 e Luiz Emydio da Rosa Junior, p. 270;

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
36	37	38	36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O segurado que logra conquistar aposentadoria especial perde o benefício se retornar à atividade que o exponha a risco, o que não é o caso da trabalhadora da questão.

Fonte: Lei 8.213/91, artigos 57, parágrafo 8º e 46.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
37	28	36	38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As cotas de salário família consideram o salário individual do segurado empregado, e somente são pagos para filhos de até 14 anos – ou maiores que essa idade, se inválidos. No caso apresentado somente o marido possui baixa renda, assim definida em Lei, e receberá as cotas dos filhos menos de 14 anos (no caso, 2 filhos).

Fonte: Constituição Federal, artigo 7º, XII e Lei 8.213/91, artigo 66.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
38	36	37	37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O filho recebe pensão por morte do pai até 21 anos, sendo irrelevante que esteja cursando faculdade após essa idade; já o filho inválido receberá pensão por morte sem limite.

Fonte: Lei 8.213/91, artigo 77, II.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
39	40	39	40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O item estava previsto no edital, dentro do item "COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL".

A alternativa A está errada, já que não há previsão constitucional de aplicação da norma mais favorável ao meio ambiente. Inclusive o STF julgou incosntitucional lei estadual que seria mais favorável ao meio ambiente, mesmo que em desconformidade com esse princípio (ADIn 3.035/PR).

A alternativa B está correta. Isso porque é de competência da União editar normas gerais sobre proteção do meio ambiente. Nesse sentido, em havendo lei municipal que proíba a produção, manipulação e comercialização de organismos geneticamente modificados, não haveria espaço de competência para a União. Nesse sentido julgou o STF na ADIn 3.035/PR, com relação a lei estadual com esse objeto.

A alternativa C está errada, já que os Municípios possuem competência legislativa ambiental (art. 30, II, CR/88).

A alternativa D está errada. Não depende da inexistência de lei estadual a análise de constitucionalidade da lei municipal, já que não compete aos Estados legislar sobre normas gerais em matéria ambiental.

Fonte: CR/88 e ADIn 3.035/PR.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
40	39	40	39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo esta previsto no edital, dentro do item "LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ESTUDO DE IMPACTO".

A alternativa correta está na letra B. Nos termos do art. 36 da Lei nº 9.985/2000, caso verificado no Estudo de Impacto Ambiental que a atividade desenvolvida possui significativo impacto ambiental, "o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral", a chamada "compensação ambiental".

Fonte: Lei nº 9.985/2000.

III

DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

31 de março de 2017

CONSULPLAN

Atualizado em 13/04/2017, em virtude da procedência de recursos contra erros materiais no resultado preliminar.